Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA
10/11/2026
Nº 5112

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Matupá 6
Câmara Municipal de Nova Xavantina 6
Câmara Municipal de Planalto da Serra 8
Câmara Municipal de Poconé 14
Câmara Municipal de Porto Esperidião 14
Câmara Municipal de Poxoréu 14
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 15
Câmara Municipal de Tabaporã 19
Câmara Municipal de Torixoréu 20
Câmara Municipal de Várzea Grande 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 23
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 23
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 24
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 70
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 97
Prefeitura Municipal de Água Boa 97
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 98
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 106
Prefeitura Municipal de Alto Garças 151
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 152
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 153
Prefeitura Municipal de Apiacás 154
Prefeitura Municipal de Araputanga 158
Prefeitura Municipal de Arenápolis 162
Prefeitura Municipal de Aripuanã 170
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 192
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 192
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 193
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 193
Prefeitura Municipal de Brasnorte 205
Prefeitura Municipal de Cáceres 205
Prefeitura Municipal de Campinápolis 212
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 229
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 265
Prefeitura Municipal de Campo Verde 277
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 287
Prefeitura Municipal de Canarana 289
Prefeitura Municipal de Carlinda 297
Prefeitura Municipal de Castanheira 304
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 305
Prefeitura Municipal de Cláudia 306
Prefeitura Municipal de Cocalinho 307
Prefeitura Municipal de Colíder 317
Prefeitura Municipal de Colniza 321
Prefeitura Municipal de Comodoro 325
Prefeitura Municipal de Confresa 325
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 341
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 341
Prefeitura Municipal de Denise 342
Prefeitura Municipal de Diamantino 348
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 351
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 351
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 352
Prefeitura Municipal de General Carneiro 353
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 353
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 354
Prefeitura Municipal de Guiratinga 355
Prefeitura Municipal de Indiavaí 356

Prefeitura Municipal de Itanhangá 357
Prefeitura Municipal de Itaúba 360
Prefeitura Municipal de Itiquira 361
Prefeitura Municipal de Jaciara 364
Prefeitura Municipal de Jangada 365
Prefeitura Municipal de Juara 376
Prefeitura Municipal de Juína 381
Prefeitura Municipal de Juruena 384
Prefeitura Municipal de Juscimeira 385
Prefeitura Municipal de Marcelândia 386
Prefeitura Municipal de Matupá 397
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 408
Prefeitura Municipal de Nobres 412
Prefeitura Municipal de Nortelândia 412
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 420
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 423
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 425
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 429
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 429
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 430
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 430
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 431
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 433
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 436
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 441
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 443
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 444
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 445
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 490
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 495
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 499
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 500
Prefeitura Municipal de Paranaíta 509
Prefeitura Municipal de Paranatinga 649
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 652
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 653
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 658
Prefeitura Municipal de Poconé 659
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 662
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 663
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 664
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 665
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 668
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 671
Prefeitura Municipal de Poxoréu 672
Prefeitura Municipal de Querência 679
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 681
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 684
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 687
Prefeitura Municipal de Rio Branco 692
Prefeitura Municipal de Rondolândia 693
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 694
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 694
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 694
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 715
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 717
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 719
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 721
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 723
Prefeitura Municipal de São José do Povo 724
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 725
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 726
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 727
Prefeitura Municipal de Sapezal 728

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 730
Prefeitura Municipal de Sorriso 731
Prefeitura Municipal de Tabaporã 744
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 745
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 812
Prefeitura Municipal de Torixoréu 812
Prefeitura Municipal de União do Sul 813
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 816
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 818
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 830
Prefeitura Municipal de Vila Rica 855

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 22/2026

PORTARIA N° 22/2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **GLEICIANE DOS SANTOS ARAÚJO SOARES,** funcionária efetiva, ocupante do cargo Agente de Limpeza e Manutenção deste Poder Legislativo Municipal, período aquisitivo 2025/2026, sendo que serão gozados 10 (dez) dias no período de 09/11 a 18/11/2026, e 10 (dez) dias serão gozados em Janeiro/2027, e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 05 de novembro de 2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026

Aviso de Contração Direta nº 02/2026

UASG: 928529 Câmara Municipal de Diamantino-MT

Processo nº: 612/2026

OBJETO:

PELA AQUISIÇÃO DE QUATRO APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SENDO TRÊS DE 12.000BTUS E UM DE 48.000BTUS, VOLTAGEM 220V PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.

Data de recebimento de propostas: 10/11/2026 até 12/11/2026 23:59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data da Sessão: 13/11/2026

Data de Início da Etapa de Lances: 13/11/2026 às 14:00 horas (horário de Brasília)

Participação preferencial

Plataforma eletrônica: www.compras.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço global.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prestação do serviço de capacitação pessoal, para curso “FECHAMENTO INTELIGENTE DO BALANÇO E APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL COM APOIO DA IA”, a ser realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT. Onde contratou a empresa DE CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 65.953.657/0001-19, com um valor total de R$ 5.697,00, inscrições para três servidores**.** O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III alínea f) da Lei Federal nº 14.133/2021. Matupá - MT, 09 novembro de 2026. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES -** Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2026 - AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2026

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº037/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a *Aquisição de 01 (um) sofá de dois lugares, com mesa lateral acoplada em uma das extremidades, medidas aproximadas de: largura total de 235 cm, assentos com 90 cm cada, braço lateral com 16 cm de largura, mesa lateral com 39 cm de largura, almofadas soltas com espuma mínima D18 Soft e revestimento em couro sintético na cor chocolate e mesa lateral na cor nozes, destinado à recepção da Câmara Municipal*

Empresa vencedora:

DI DOMENICO DIEHL & CIA LTDA (PORTE – DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº **01.725.720/0003-49**, no valor global de R$ 8.154,00 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 06 de Novembro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2026 - RESULTADO

RESULTADO DA DISPENSA Nº 027/2026

LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 027/2026, que tem como objeto à *Aquisição de 01 (um) sofá de dois lugares, com mesa lateral acoplada em uma das extremidades, medidas aproximadas de: largura total de 235 cm, assentos com 90 cm cada, braço lateral com 16 cm de largura, mesa lateral com 39 cm de largura, almofadas soltas com espuma mínima D18 Soft e revestimento em couro sintético na cor chocolate e mesa lateral na cor nozes, destinado à recepção da Câmara Municipal.*

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **DI DOMENICO DIEHL & CIA LTDA (PORTE – DEMAIS),** inscrita no CNPJ sob o nº **01.725.720/0003-49**, no valor global de R$ 8.154,00 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 06 de Novembro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

PORTARIA 645 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA 645 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com os dispositivos constantes na Lei Municipal 2.358 de 17 de janeiro de 2022, que “d*ispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências” e suas alterações posteriores,*

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias aos vereadores, abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Presidente, desta Câmara Municipal:

Nome do Vereador	Matrícula	Período Aquisitivo
Anilton Silva de Moura	100/3	01/01/2025 a 31/12/2025
Antonio Silveira Dias	140/2	01/01/2025 a 31/12/2025
Ednaldo Fragas da Silva	99/2	01/01/2025 a 31/12/2025
Elias Bueno de Souza	96/2	01/01/2025 a 31/12/2025
Franciley Gomes de Melo	143/1	01/01/2025 a 31/12/2025
Ilza Fabiola Zuffo	144/1	01/01/2025 a 31/12/2025
José Altamiro da Silva	98/2	01/01/2025 a 31/12/2025
Jubio Carlos Montel de Moraes	95/4	01/01/2025 a 31/12/2025
Lucinete da Costa	145/1	01/01/2025 a 31/12/2025
Wender Gregorio de Lima	146/1	01/01/2025 a 31/12/2025
Willian Mariano Batista	103/2	01/01/2025 a 31/12/2025

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput*, compreenderá o período de **16/12/2026 a 14/01/2027,** conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 2.358/2022.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias dos vereadores, será constituída comissão para atuar em regime de plantão, com a finalidade de apreciar e encaminhar assuntos de extrema urgência, cuja composição será definida pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.358/2022 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Poderá haver revezamento na composição da comissão plantonista, sem prejuízo do recebimento integral do terço constitucional de férias de seus membros, conforme disposto no § 10 do art. 5º da Lei Municipal nº 2.358/2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 05 de Novembro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DS SERRA- MT AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026

(Processo Administrativo n.º 002/2026)

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DS SERRA-MT AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026

(Processo Administrativo n.º 002/2026)

Torna-se público que a Camâra Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço,** nos termos do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Camâra de Planalto da Serra- MT, no menu denominado, dispensas de licitação: **camaraplanaltodaserra.mt.gov.br**.

Objeto: ***Contratação de Prestação de Serviços para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC, incluindo obrigatoriamente módulo com atendimento integral ao SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), conforme Decreto Federal nº 10.540/2020, em atendimento das demandas da da Câmara Municipal de Planalto da Serra em Mato Grosso, conforme as condições, especificações e exigências técnicas constantes neste Termo de Referência e seu anexo,*** conforme especificações e quantidades constantes nesta requisição. **Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:** E-mail: camaraplanaltodaserra@outlook.com - **Endereço para protocolo físico:** Camâra Municipal, localizada na Av. São Pedro, nº 356, Centro, Planalto da Serra – MT – CEP: 78.855-000. **Dia e Horário limite para recepção de propostas:** 13/11/2026, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso). **Horário estimado para divulgação do resultado:** 13/11/2026, até às 17:00 hs (horário de Mato Grosso). Planalto da Serra-MT, 06 de Novembro de 2026. **Jamyla Soares de Queiroz -** Agente de contratação

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026

Torna-se público que a Camâra Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A *CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER - IDC, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE MÓDULO COM ATENDIMENTO INTEGRAL AO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE), CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA EM MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO.*

1.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

DOS VALORES POR MÓDULOS – LOTE 01

CAMARA MUNICIPAL						
Item	**Descrição dos Módulos/Serviços**	**Cód. TCE**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Orçamento e Planejamento	26252	Mês	2	R$ 115,52	R$ 231,04
2	Contabilidade Pública	24269	Mês	2	R$ 866,42	R$ 1.732,84
3	Tesouraria	24269	Mês	2	R$ 510,22	R$ 1.020,44
4	Compras e Licitações	26296	Mês	2	R$ 564,78	R$ 1.129,56
5	Controle de Almoxarifado	26297	Mês	2	R$ 173,28	R$ 346,56
6	Controle de Patrimônio	26448	Mês	2	R$ 173,28	R$ 346,56
7	Controle de Frotas	26231	Mês	2	R$ 211,79	R$ 423,58
8	Controle de Processos	26451	Mês	2	R$ 352,99	R$ 705,98
9	Folha de Pagamento	26234	Mês	2	R$ 510,22	R$ 1.020,44
10	Recursos Humanos	26234	Mês	2	R$ 352,99	R$ 705,98
11	Portal da Transparencia	26145	Mês	2	R$ 211,79	R$ 423,58
12	Portal do Servidor	26297	Mês	2	R$ 256,72	R$ 513,44
					R$ 4.300,00	R$ 8.600,00

1.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e

seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Camâra Municipal, **localizada na Av. São Pedro, nº 356, Centro, Planalto da Serra – MT, sala de licitações,** ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail camara-planaltodaserra@outlook.com com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta**.**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto legislativo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. **Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores;**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar **Declaração Conjunta,** preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a

49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00 min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada o prazo, até as 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares,

poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Camâra, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9.

ÁREA ESPECIALIZADA NO OBJETO.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Será desclassificada a proposta com prazo de validade inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **“a”, “b” e “c”** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)**

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.1.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **07 (sete) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: **camaraplanaltodaserra.mt.gov.br**.

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 06 de Novembro de 2026.

Jamyla Soares de Queiroz

Agente de Contratação Portaria nº 019/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONTRATADO: ANA CRISTINA FERREIRA GOMES

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 30/10/2026 À 30/11/2027.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DE PARTE DA SEDE ADMINISTRATIVA E APOIO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

A Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **Dispensa de Licitação nº 14/2026 – Processo Licitatório nº 17/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, com julgamento pelo **menor preço por item**.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços exclusivamente para o e-mail **licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br**, a partir do dia **10/11/2026 até o dia 12/11/2026**.

O aviso completo, o Termo de Referência e os demais anexos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Porto Esperidião/MT, 09 de novembro de 2026.

Maria Eugenia Hurtado Peredo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO Nº 16/17/2026 E 27 DE 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 16/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 16/2026, a favor da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ. 00.839.039/0001-05, estabelecida na Rua A, 23, Morada do Ouro Setor Cemtro, Cuiaba – Estado de ,Mato Grosso contratação de empresa para Participar do 1º Encontro de Licitação e Contratos Administrativos, inovação e Segurança Jurídica., valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 10 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 16/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Homologar, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 16/2026, a favor da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ. 00.839.039/0001-05, estabelecida na Rua A, 23, Morada do Ouro Setor Centro, Cuiaba – Estado de ,Mato Grosso contratação de empresa para Participar do 1º Encontro de Licitação e Contratos Administrativos, inovação e Segurança Jurídica., valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 10 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 17/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 17/2026, a favor da empresa VALERIOTE CURSOS CONSULTORIA GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ.19.038.976/0001-81 estabelecida na Rua Coronelo Madureira, 110, Loza 01, Centro Saquqrema Estado do Rio de Janeiro, contratação PARTICIPAR DO II Congresso Brasileiro de Políticas Públicas para Cidades Inclusivas com foco no autismo, valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 10 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 17/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Homologar, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 17/2026, a favor da empresa VALERIOTE CURSOS CONSULTORIA GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ.19.038.976/0001-81 estabelecida na Rua Coronelo Madureira, 110, Loza 01, Centro Saquqrema Estado do Rio de Janeiro, contratação PARTICIPAR DO II Congresso Brasileiro de Políticas Públicas para Cidades Inclusivas com foco no autismo, valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 10 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 27/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso I alínea "a" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 27/2026, a favor da empresa: Edílson Silva Lopes, C.N.P.J. 13.866.103/0001-80, representado pelo Proprietário com CPF Nº 592.959.451-15, Rua Rosa Bororo S/N, Centro – Poxoréu - CEP – 78.800.000, para aquisição de 01 (placa mãe Not Inspiron 3520) para a Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinqüenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 06 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 27/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso I alínea "a" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 27/2026, a favor da empresa: Edílson Silva Lopes, C.N.P.J. 13.866.103/0001-80, representado pelo Proprietário com CPF Nº 592.959.451-15, Rua Rosa Bororo S/N, Centro – Poxoréu - CEP – 78.800.000, para aquisição de 01 (placa mãe Not Inspiron 3520) para a Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinqüenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 06 de novembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, PARA MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. José Fragelli, nº 772, Centro, São Félix do Araguaia/MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.051.451/0001-25, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cristiano dos Santos Milhomem, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa STAF SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, estabelecida na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, Bairro Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada por seu diretor, Sr. Rodrigo Teles de Souza, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Emergencial, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2026, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1.1. O presente contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar a interrupção dos sistemas informatizados indispensáveis ao funcionamento administrativo, contábil, financeiro, orçamentário e de transparência da Câmara Municipal.

1.2. A situação emergencial decorre do encerramento do contrato anteriormente vigente para prestação dos serviços de sistemas de gestão pública, cuja descontinuidade, a partir de 28 de fevereiro de 2026 - processo administrativo 001/25 – inexigibilidade de licitação - (PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2025), poderá comprometer a continuidade de atividades essenciais da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas à contabilidade, orçamento, tesouraria, compras e licitações, folha de pagamento, re-

cursos humanos, e Social, patrimônio, frota, Portal da Transparência e atendimento às exigências do SIAFIC.

1.3. A presente contratação possui caráter excepcional, temporário e instrumental, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços públicos durante o período necessário à conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto.

1.4. A presente contratação não constitui substituição ou dispensa da licitação destinada à contratação definitiva, devendo a Administração adotar, concomitantemente, todas as providências necessárias à conclusão do respectivo procedimento.

1.5. A contratação está limitada às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, observados os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de tecnologia da informação correlatos envolvendo om licenciamento de uso de software, em ambiente web com armazenamento em nuvem, mantendo toda a estrutura de segurança de dados, conectividade e servidores necessários para o serviço, conforme condições adiante estabelecidas, incluindo: Fornecimento de licenças do software: Serviços de implantação realizadas remotamente (disponibilização de ferramentas, configuração, adaptação e parametrização); Treinamento realizado remotamente; Suporte Técnico durante a vigência do contrato; e Serviços de manutenção legal e corretiva dos softwares implantados.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar a continuidade dos sistemas atualmente utilizados pela Câmara Municipal, sem interrupção injustificada de funcionalidades essenciais.

III – suporte técnico durante a vigência contratual; IV – manutenção legal e corretiva; V – implantação, configuração, adaptação e parametrização, quando efetivamente necessárias; VI – treinamento, quando efetivamente necessário à continuidade dos serviços; VII – demais atividades expressamente previstas no Termo de Referência. 2.3. Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar a continuidade dos sistemas atualmente utilizados pela Câmara Municipal, sem interrupção injustificada de funcionalidades essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SISTEMAS E VALORES

3.1. Integram o objeto os seguintes sistemas:

Sistema	Acessos	Valor mensal
Contabilidade	Ilimitados	R$ 2.051,49
Orçamento e Planejamento	Ilimitados	R$ 341,36
Tesouraria	Ilimitados	R$ 274,83
Compras e Licitação	Ilimitados	R$ 1.202,50
Folha de Pagamento	Ilimitados	R$ 1.869,08
Recursos Humanos	Ilimitados	R$ 418,03
eSocial	Ilimitados	R$ 271,46
Controle de Patrimônio	Ilimitados	R$ 238,36
Controle de Frotas	Ilimitados	R$ 236,52
Portal da Transparência	Ilimitados	R$ 847,50
TOTAL MENSAL		**R$ 7.571,13**

3.2. Os serviços adicionais de implantação e treinamento, caso efetivamente necessários e devidamente justificados no processo administrativo, terão os seguintes valores:

I – Treinamento: R$ 10.000,00;

II – Implantação: R$ 10.000,00.

3.3. A execução dos serviços de implantação e treinamento dependerá de efetiva necessidade, devendo sua realização ser atestada pelo fiscal do contrato.

3.4. Caso a Administração demonstre, tecnicamente, que determinada atividade de implantação ou treinamento não é necessária em razão da continuidade dos sistemas anteriormente utilizados, o respectivo serviço não será executado nem pago.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal dos serviços de licenciamento/locação dos sistemas é de R$ 7.571,13 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e treze centavos).

4.2. Considerando o período emergencial de 03 MESES, o valor correspondente aos serviços mensais será de R$ 22.713,39 (vinte e dois mil, setecentos e treze reais trintam e nove centavos).

4.3. Os serviços de treinamento e implantação, quando efetivamente necessários e executados, correspondem ao valor máximo de R$ 20.000,00, sendo R$ 10.000,00 para treinamento e R$ 10.000,00 para implantação.

4.4. O valor global máximo do presente contrato será de R$ 42.713,39 (quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e trinta e nove centavos), considerando o período de 03 MESES e a efetiva execução dos serviços de implantação e treinamento.

4.5. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

4.6. O valor global previsto nesta cláusula constitui limite máximo de despesa, não gerando direito à CONTRATADA ao recebimento de valores relativos a serviços não executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Mu-

nicipal de São Félix do Araguaia Unidade: 001 – Câmara Municipal de São Félix do Araguaia Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção e Encargos c/ Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 03 (TRÊS) MESES, contados de 03 de agosto de 2026, limitada ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

6.2. A vigência observará, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, contado da ocorrência da situação emergencial.

6.3. É vedada a prorrogação deste contrato com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O contrato será extinto antecipadamente, independentemente de indenização por serviços não executados, quando ocorrer a formalização do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, permanecendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

6.5. A extinção antecipada prevista no item anterior não prejudicará o pagamento das obrigações regularmente executadas até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA

7.1. A CONTRATANTE deverá adotar, paralelamente à presente contratação emergencial, as providências necessárias à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto.

7.2. A CONTRATADA declara ciência de que a presente contratação possui caráter temporário e emergencial e não gera direito à continuidade da prestação após a conclusão do procedimento licitatório.

7.3. A celebração deste contrato não gera qualquer preferência ou direito de contratação da CONTRATADA no procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida e após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal válida, devidamente acompanhada da documentação exigida e após o regular processamento da despesa.

8.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a apresentação da documentação corrigida.

8.4. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados, não recebidos ou não atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 002/2026.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

II – assegurar a disponibilidade e continuidade dos sistemas contratados;

III – prestar suporte técnico durante toda a vigência;

IV – realizar as manutenções legais e corretivas necessárias;

V – corrigir falhas, defeitos ou indisponibilidades atribuíveis à execução dos serviços;

VI – atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

VII – manter equipe tecnicamente qualificada para a execução do objeto;

VIII – manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso;

IX – observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços;

XI – manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

XIII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados;

IV – comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente verificadas;

V – emitir as decisões e determinações necessárias à adequada execução contratual;

VI – providenciar a continuidade do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva;

VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

VIII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE. 1

2.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade e continuidade do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

12.3. O gestor do contrato será formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato próprio.

12.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente a todos os dados pessoais tratados em decorrência da execução do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

13.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente ou no prazo máximo definido no Termo de Referência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou sistemas da Câmara.

13.5. Encerrada a contratação, deverão ser observadas as regras legais e contratuais relativas à retenção, devolução, eliminação ou conservação dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

14.3. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, quando exigido pela legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO ANTECIPADA

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constitui hipótese expressa de extinção antecipada a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, com a formalização do respectivo contrato administrativo.

15.3. A extinção antecipada não dará direito à CONTRATADA a indenização relativa a período não executado, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Considerando o caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação e o prazo estimado de sua vigência, não haverá reajuste ordinário de preços durante o período contratual.

16.2. Fica ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovadas e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

17.2. Eventual subcontratação parcial somente será admitida se expressamente autorizada pela CONTRATANTE e prevista no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e desde que permaneçam estritamente vinculadas ao objeto e à finalidade da contratação emergencial.

18.2. É vedada qualquer alteração que implique ampliação indevida da contratação ou descaracterização da situação emergencial que fundamentou a dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE promoverá a divulgação do ato que autoriza a contratação direta e dos documentos pertinentes, bem como a publicidade do contrato, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observados os prazos e requisitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

20.1. A Administração adotará as providências administrativas necessárias para identificar as causas que ensejaram a situação emergencial, inclusive quanto à eventual necessidade de apuração de responsabilidade, quando cabível.

20.2. A eventual existência de falha de planejamento não afasta, por si só, a necessidade de adoção das medidas destinadas a evitar a interrupção dos serviços públicos, sem prejuízo da apuração das responsabilidades eventualmente existentes, conforme determina o art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente contrato vincula-se a este Contrato ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo, observada a legislação aplicável.

21.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que integram o processo, prevalecerão as disposições legais e, na sequência, o instrumento contratual, ressalvadas as condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplicam-se ao presente contrato a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, o Decreto Federal nº 10.540/2020, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

São Félix do Araguaia – MT, 03 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE STAF SISTEMAS LTDA-EPP

Rodrigo Teles de Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

ADJUDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT NO "1º CONGRESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – INOVAÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA JURÍDICA", em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05,** no valor global de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 09 de Novembro de 2026.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

HOMOLOGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT NO "1º CONGRESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – INOVAÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA JURÍDICA", em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por Processo de Compra por rito simplificado da empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05,** no valor global de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** tudo de acordo com o referido processo. **HOMOLOGO** o presente Processo de Compra, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 09 de Novembro de 2026.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026. MARIA AUXILIADORA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026.

"*CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT E a Sra.* **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE BRITO**, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT E NAS SESSÕES ORDINÁRIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no endereço Rua Lázaro Teodoro de Freitas, nº 52, Setor Aeroporto, no Município de Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.202/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Sr. Robson Ney Barcelos Figueiredo, CPF 568.385.571-34, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como CONTRATANTE, e, do outro lado, designada como CONTRATADO, o 68.941.205 **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE BRITO,** Microempreendedora Individual - MEI, inscrita no CNPJ nº 68.941.205/0001-05, com endereço comercial na 10A Rua João Victor, nº 71, Bairro Aeroporto, Torixoréu/MT, CEP 78695-000, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, , mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio operacional nas dependências da Câmara Municipal de Torixoréu/MT e nas sessões ordinárias, compreendendo a limpeza, higienização, organização e conservação dos ambientes, serviços de copa, preparo e fornecimento de café e água, higienização e organização de utensílios, bem como demais atividades correlatas, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.2. Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da Câmara Municipal, compreendendo as atividades de limpeza, higienização e organização dos ambientes, preparação e serviço de café e água, organização e higienização da copa e dos utensílios, bem como demais atividades de apoio operacional relacionadas ao objeto contratado.

1.3 Nos dias de realização das sessões ordinárias, a prestação dos serviços abrangerá também as atividades necessárias à preparação e organização dos ambientes antes do início da sessão, o apoio durante sua realização e a limpeza e reorganização dos espaços após o seu encerramento, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.4 Serviços extraordinários, inclusive apoio em sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas ou outros eventos, somente serão exigíveis se previamente previstos neste contrato ou formalmente ajustados, observados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo, pontualidade, higiene e urbanidade, mantendo os ambientes destinados à sessão, plenário, recepção, banheiros e copa em condições adequadas de limpeza e organização, na medida em que tais áreas estejam abrangidas pela demanda da sessão.

2.2. Compete à CONTRATADA preparar e servir café e água aos vereadores, servidores, autoridades e demais pessoas indicadas pela CONTRATANTE, bem como organizar e higienizar os utensílios utilizados.

2.3. A CONTRATANTE informará com antecedência razoável a data e o horário da sessão e disponibilizará acesso aos locais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o período de 04 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, observada a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 04 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado somente quando juridicamente admissível, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA: executar pessoalmente ou por meios legalmente admitidos os serviços contratados; observar regras de higiene e segurança; responsabilizar-se por danos causados por dolo ou culpa na execução; manter, durante a contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas; emitir documento fiscal compatível com o serviço efetivamente prestado; e comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE: fornecer as informações necessárias à execução; permitir acesso aos ambientes; disponibilizar os materiais que estejam sob sua responsabilidade; acom-

panhar e fiscalizar a execução; atestar os serviços regularmente prestados; e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a prestação dos serviços.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1. A contratação possui natureza administrativa e empresarial, não gerando vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus eventuais auxiliares, inexistindo subordinação trabalhista, exclusividade ou pessoalidade além do estritamente necessário à identificação e responsabilização pela execução contratual.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais que legalmente lhe incumbam em razão de sua atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e dos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2001 **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**, 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS, ficha 07, fonte 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.2. A CONTRATANTE dará ao presente instrumento a publicidade exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir questões decorrentes deste contrato, observadas as regras legais de competência.

Torixoréu/MT - MT, 04 de setembro de 2026

Robson Ney Barcelos Figueiredo

Câmara Municipal de Torixoréu-MT

Contratante

68.941.205 MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE BRITO

CNPJ 68.941.205/0001-05

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Processo Administrativo n.º 252/2026

UASG: 929721

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de locação, de solução integrada de controle de acesso de pessoas e registro eletrônico de ponto na modalidade REP-P, compreendendo equipamentos, software em nuvem, licenciamento, instalação, adequações físicas, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reposição, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data da sessão: 25/11/2026. Hora Inicial: 08h30min (horário de Brasília). Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Grupo/Grupo Único. Local: Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br. O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no portal transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

ATO N.º 323/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora ALINE JANAYNA FERREIRA OLIVEIRA, CPF N°039.(...)-20, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Calistro Lemes do Nascimento.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 03/11/2026.

Gabinete da Presidência, 05 de Novembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATE-RIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA,** sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA**: 04/11/2026 a 04/11/2027**

VALOR**: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**

Órgão: Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades do Hospital Regio-

nal Cofinanciamento

Dotação: 10.302.0003.20060

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00

Cód. Reduzido: 49

Fonte de Recurso: 16210000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°172/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 005/2026 DO CONTRATO Nº 009/2026 DE 02/01/2026.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA /MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 009/2026 de 02 de janeiro de 2026, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2026, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

VALOR TOTAL: R$ 986.539,66 (Novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 09/11/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°173/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026

Com fundamento no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA, CONVOCO os Senhores Prefeitos dos municípios integrantes deste CIS, para a Reunião Extraordinária, afim deliberarem acerca da seguinte pauta: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO HOSPITALAR;

A reunião será realizada em formato virtual, no dia 12 de novembro de 2026, às 10h. O link de acesso à sala virtual será encaminhado individualmente a cada prefeito na data da reunião.

Barra do Garças – MT, 09 de novembro do ano de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°174/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

H O M O L O G A Ç Ã O

Tornamos público as empresas Credenciadas no Processo ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO 003/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 003/2026, tendo por objeto:

OBJETO:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CISGA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA FILA ZERO E DEMAIS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, COM APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOS ITENS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS”

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de R$ 79.679.383,06 (Setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), aos fornecedores que ora seguem:

MORATO MED – CNPJ: 26.902.710/0001-09

L. L CIRURGIA PLÁSTICA - CNPJ: 50.338.366/0001-43

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, DECIDO pela HOMOLOGAÇÃO, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2026.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à

disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº13/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC**, pessoa jurídica de direito privado, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados a o RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº013/2026,** referente ao Processo Administrativo **nº024/2026** cujo **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DOS TIPOS A, B E D, COM OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS, MOTORISTAS E, QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTO PARA O TIPO DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, declarando como vencedora a empresa **CUIABÁ VITA HOME CARE LTDA, CNPJ: 38.044.849/0001-30**, por ter atendido ás exigências estabelecidas no Edital e apresentado a proposta vencedora, conforme resultado do certame.

GIOVANA CONRADO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 091/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕEM SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMPONENTES DAS RESPECTIVAS EQUIPES DE APOIO PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO CIDESA VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à legislação vigente no tocante às aquisições e contratações realizadas pelo CIDESA VALE DO GUAPORÉ, mormente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, em especial a Resolução Normativa nº 01/2024 - CIDESA;

CONSIDERANDO o cronograma de metas fundamentais ao regular funcionamento do consórcio e atingimento das finalidades estipuladas no Plano de Aplicação 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Licitações, e o servidor IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES, para exercer a função de Agente de Contratação, destinada a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até o seu encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 6º, LX, e do art. 8º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar a servidora FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA, para exercer a função de Presidente, e os servidores FLÁVIO CARLOS DO NASCIMENTO, e MARINA GARCIA DOS SANTOS, como membros da Comissão Permanente de Contratação, para as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Normativa nº 01/2024 - CIDESA, cabendo à presidente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II – Elaborar e conferir, em conjunto com os demais membros, as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e demais informações constantes nos processos, sugerindo os ajustes necessários à condução do certame;

III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões;

IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Contratação;

VII – Apreciar, em conjunto com os demais membros, os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Contratação, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

IX - Resolver, em conjunto com os demais membros, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

X - Votar;

XI - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIII - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato da Comissão Permanente de Contratação ou de sua Presidente;

XV – Assinar, em conjunto com os demais membros, os editais de licitação;

XVI – Encaminhar os processos à Assessoria Jurídica, quando necessário, para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente e à autoridade superior, na forma do inciso VII deste artigo;

XVII - Realizar outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Designar a servidora FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA e o servidor IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES, para exercerem a função de Pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos, sugerindo os ajustes necessários à condução do certame;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, requisitando, quando necessário, subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - A condução da sessão pública, preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial apenas mediante motivação, hipótese em que caberá à Pregoeira promover o credenciamento dos representantes dos licitantes e zelar pelo registro em ata e pela gravação da sessão em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - O recebimento das propostas e, quando exigida, da declaração dos licitantes de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como a análise e a desclassificação das propostas que não atendam às especificações, prazos e condições fixados no edital, nos termos do art. 59 da mesma Lei;

VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observados os critérios de julgamento e o modo de disputa definidos no edital, na forma dos artigos 33, 34 e 56 a 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade da proposta mais bem classificada;

VIII - A negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da proposta mais bem classificada;

X - O recebimento das manifestações de intenção de recorrer e dos recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderá-los no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-los, com a sua motivação, à autoridade superior, para decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI - A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Dos licitantes participantes e, na hipótese de sessão presencial, do credenciamento dos representantes presentes;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta mais bem classificada;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após o exaurimento dos recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação;

XIII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores FLÁVIO CARLOS DO NASCIMENTO e MARINA GARCIA DOS SANTOS para compor a EQUIPE DE APOIO, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As atribuições dos membros da equipe de apoio incluem:

I - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

II - Auxiliar o Agente de Contratação e a Pregoeira em todas as fases do processo licitatório;

III - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

IV - Auxiliar nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas;

V - Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos.

Art. 7º Os servidores designados por esta Resolução deverão firmar, previamente ao exercício das funções, declaração de que atendem aos requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive de que não são cônjuges ou companheiras de licitantes ou contratados habituais da Administração nem possuem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, a qual será arquivada junto à presente designação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 087/2026, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Vale do Guaporé” – CIDESA.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 23 de outubro de 2026 revogadas as disposições em contrário, em especial os atos anteriores de designação de agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio no âmbito do CIDESA Vale do Guaporé.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIÊNIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°15 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°15 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece o Manual de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CIDESPA, dispõe sobre o rito de apuração de infrações, instrução, julgamento e recurso administrativo, e aprova os modelos de documentos e o sistema de controle do histórico de infrações.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – CIDESPA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, com sede administrativa no Município de Colíder /MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios integrantes do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a apuração de infrações, instrução, julgamento, recurso, aplicação e execução de penalidades administrativas no âmbito do Serviço de Inspeção;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos a serem observados na apuração de infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio, compreendendo a lavratura e tramitação do Auto de Infração, a adoção e o controle de medidas cautelares, a ciência dos

AV. Marechal Cândido Rondon – n°1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

interessados, a apresentação e análise da defesa, a instrução processual, o julgamento, a interposição e apreciação de recursos, a aplicação e execução das penalidades, o arquivamento e a manutenção do histórico de infrações.
§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa observarão a legislação municipal aplicável, a Resolução que regulamenta o Serviço de Inspeção no âmbito do Consórcio, a legislação federal pertinente e as normas e diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Esta Instrução Normativa não cria infrações, penalidades ou critérios materiais de aplicação de sanções, limitando-se a regulamentar os procedimentos administrativos necessários à sua apuração e aplicação, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º - O Manual do Processo Administrativo de Fiscalização, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, constitui parte integrante deste ato normativo e deverá ser observado pelos agentes públicos responsáveis pelas atividades de inspeção, fiscalização, instrução e julgamento dos processos administrativos.

§ 1º O Manual estabelecerá, no mínimo:

I – Os princípios e regras aplicáveis ao processo administrativo de fiscalização;

II – As competências e responsabilidades dos agentes envolvidos na fiscalização, instrução e julgamento;

III – Os procedimentos para lavratura, formalização e tramitação do Auto de Infração;

IV – Os procedimentos para adoção, manutenção, revisão e levantamento das medidas cautelares;

V – As formas de ciência e notificação dos interessados;

VI – Os procedimentos para apresentação, recebimento e análise da defesa;

VII – A instrução processual e a elaboração do relatório de instrução;

VIII – Os procedimentos de julgamento em primeira e segunda instâncias;

IX – Os procedimentos para interposição, recebimento e

julgamento de recursos;

X – Os procedimentos para aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, observados os critérios de gradação estabelecidos nesta Instrução Normativa;

XI – Os procedimentos para cobrança e, quando cabível, encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa;

XII – Os procedimentos de arquivamento e encerramento dos processos;

XIII – Os procedimentos de manutenção e atualização do histórico de infrações;
– Os modelos dos documentos utilizados no processo administrativo de fiscalização.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá observar estritamente as sanções, infrações, limites e critérios materiais previstos na legislação aplicável ao Serviço de Inspeção, cabendo a esta Instrução Normativa disciplinar os procedimentos administrativos e a metodologia de aplicação dos critérios de gradação nela estabelecidos.

Art. 3º - Os processos administrativos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público, segregação de funções, verdade material, rastreabilidade, transparência e proteção dos dados pessoais, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º - Para fins de aplicação da penalidade de multa, as infrações administrativas serão classificadas, conforme sua natureza, gravidade, risco sanitário, consequências e demais critérios previstos na legislação aplicável, em:

I – Leves;

II – Médias;

III – Graves; e

IV – Gravíssimas.

§ 1º O enquadramento e a classificação da infração deverão considerar a natureza da conduta, sua gravidade, a extensão e as consequências do fato, o risco ou danos à saúde pública e os demais

critérios previstos na legislação aplicável.

§ 2º A classificação da infração deverá ser indicada no Auto de Infração e devidamente fundamentada, com a identificação da conduta praticada e do dispositivo legal ou regulamentar infringido.

Art. 5º - A penalidade de multa será graduada com observância do limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT, considerando a classificação da infração e os critérios de dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Para fins de gradação da penalidade de multa, serão consideradas as seguintes faixas de valores:

I – Infrações leves: de 10 (dez) a 100 (cem) UPF-MT;

II – Infrações médias: de 101 (cento e uma) a 300 (trezentas) UPF-MT;

III – Infrações graves: de 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) UPF-MT;
e
– Infrações gravíssimas: de 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) UPF-MT.

Parágrafo único. As faixas previstas neste artigo constituem parâmetros de referência para a definição do valor inicial da penalidade, correspondente ao limite mínimo da faixa de classificação da infração, sem prejuízo da aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, podendo o valor da multa, em razão da aplicação de circunstâncias atenuantes, resultar inferior ao limite mínimo da respectiva faixa, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT e o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

Art. 7º - Na definição do valor da multa serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade.

Parágrafo único. A aplicação de circunstâncias atenuantes ou agravantes deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Art. 8º - São consideradas circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A primariedade do infrator;

II – A colaboração com a ação de fiscalização;

III – A ausência de embaraço, resistência ou oposição à fiscalização;

IV – A adoção imediata de medidas corretivas destinadas a sanar a irregularidade constatada;

V – A inexistência de vantagem econômica decorrente da infração;

VI – A ausência de dano ao produto; e

VII – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem menor reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância atenuante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância atenuante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º - Para fins de aplicação dos fatores de redução, serão considerados os seguintes percentuais:

I – Primariedade: 10%;

II – Colaboração com a fiscalização: 5%;

III – Ausência de embaraço à fiscalização: 5%;

IV – Adoção imediata de medidas corretivas: 15%;

V – Inexistência de vantagem econômica: 5%;

VI – Ausência de dano ao produto: 10%.

Art. 10º - São consideradas circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A reincidência;

II – O embaraço, a resistência ou a oposição à ação de fiscalização;

III – A obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem econômica decorrente da infração;

IV – A prática da infração com dolo ou má-fé;

V – O descumprimento de determinação do Serviço de Inspeção ou da autoridade sanitária;

VI – A ocorrência de dano ou risco à saúde pública ou ao consumidor;

VII – A ocultação, adulteração ou falsificação de informações, registros ou documentos;

VIII – A utilização de artifícios destinados a dificultar a identificação da infração ou de sua autoria; e

IX – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem maior reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância agravante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância agravante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11º - Para fins de aplicação da penalidade de multa, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pelo mesmo infrator após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior, quando assim previsto na legislação aplicável.

§ 1º A reincidência deverá ser comprovada mediante consulta ao histórico oficial de autuações e decisões administrativas mantido pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º Não será considerada para fins de reincidência a infração cuja decisão administrativa ainda não tenha se tornado definitiva.

§ 3º A reincidência será considerada circunstância agravante na definição do valor da multa, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art. 12º - Para fins de aplicação dos fatores de majoração, serão considerados:

I – Reincidência: 20%;

II – Embaraço à fiscalização: 10%;

III – Vantagem econômica: 10%;

IV – Dolo ou má-fé: 20%;

V – Descumprimento de determinação sanitária: 10%;

VI – Dano ou risco à saúde pública: 20%;

Art. 13º - Na ocorrência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente deverá considerar o conjunto das circunstâncias verificadas no caso concreto, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A existência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes não implicará compensação automática entre elas, devendo a autoridade competente avaliar sua natureza, relevância e influência sobre a gravidade da conduta.

Art. 14º - Na definição do valor da multa, a autoridade julgadora deverá considerar, de forma fundamentada:

I – A classificação da infração;

II – A faixa de valor correspondente à classificação;

III – A gravidade da conduta;

IV – As consequências decorrentes da infração;

V – O risco ou danos à saúde pública;

VI – Os antecedentes do infrator;

VII – As circunstâncias atenuantes;

VIII – As circunstâncias agravantes;

IX – A eventual vantagem econômica obtida;

X – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

XI – Os demais elementos relevantes constantes do processo administrativo.

§ 1º A definição do valor da multa será realizada pela autoridade julgadora competente, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas e do relatório de instrução.

§ 2º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa.

Art. 15º - Para fins de aplicação dos fatores de gradação, deverão ser considerados, conjuntamente:

I – A classificação da infração;

II – A gravidade concreta da conduta;

III – A extensão e as consequências da infração;

IV – O risco ou danos à saúde pública;

V – Os antecedentes do infrator;

VI – As circunstâncias atenuantes;

VII – As circunstâncias agravantes;

VIII – A vantagem econômica obtida ou pretendida;

IX – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

X – Os demais elementos relevantes constantes dos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá demonstrar a relação entre os elementos considerados e o valor da penalidade aplicada.

Art. 16º - O valor da multa deverá ser fixado de forma proporcional à gravidade da infração e às circunstâncias do caso concreto, observados os parâmetros da classificação da infração e o limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A decisão administrativa deverá indicar expressamente os critérios utilizados para definição do valor da multa.

§ 2º A fundamentação deverá permitir a identificação da relação entre a conduta constatada, sua classificação, as circunstâncias consideradas e o valor da penalidade aplicada.

Art. 17º - A dosimetria da penalidade será realizada pela autoridade julgadora mediante aplicação dos critérios e fatores estabelecidos nesta Instrução Normativa, tendo como valor inicial da multa o limite mínimo da faixa de referência estabelecida para a classificação da infração.

§ 1º Sobre o valor inicial poderão ser aplicados os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes e, posteriormente, os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A aplicação das circunstâncias atenuantes poderá resultar em valor de multa inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração, sem que isso implique alteração da classificação da conduta.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor da multa não poderá ser inferior ao limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 4º A classificação da infração permanecerá registrada para fins de enquadramento da conduta, histórico de infrações e eventual análise de reincidência, ainda que, em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, o valor da multa resulte inferior ao limite mínimo da respectiva faixa.

§ 5º A aplicação dos fatores de gradação deverá considerar conjuntamente as circunstâncias verificadas no caso concreto, vedada a utilização de critérios que resultem em dupla valoração do mesmo fato.

§ 6º O valor final da multa deverá observar os limites mínimo e máximo gerais estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 18º - O valor da multa será calculado a partir do valor inicial correspondente ao limite mínimo da faixa de referência da infração, mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os fatores de redução terão por finalidade adequar o valor da penalidade à menor reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias favoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 2º Os fatores de majoração terão por finalidade adequar o valor da penalidade à maior reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias desfavoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 3º Os fatores previstos no caput serão aplicados de forma proporcional e cumulativa, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 19º - Os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes serão aplicados sobre o valor da penalidade antes da aplicação dos fatores de majoração decorrentes das circunstâncias

agravantes.

§ 1º A aplicação dos fatores atenuantes poderá reduzir o valor da multa para patamar inferior ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT.

§ 2º A redução prevista no § 1º não implicará alteração da classificação da infração, que permanecerá registrada de acordo com o enquadramento originalmente realizado.

§ 3º A redução decorrente das circunstâncias atenuantes deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias reconhecidas no processo administrativo.

Art. 20º - Os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes serão aplicados após a consideração das circunstâncias atenuantes, observado o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A majoração da multa deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias agravantes reconhecidas no processo administrativo.

§ 2º O valor da multa, após a aplicação dos fatores de majoração, não poderá ultrapassar o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 3º A aplicação dos fatores de majoração deverá ser individualmente fundamentada na decisão administrativa.

Art. 21º. Quando houver mais de uma circunstância atenuante ou agravante, os respectivos fatores poderão ser cumulados, observados os limites máximos de redução e majoração estabelecidos nesta Instrução Normativa e vedada a dupla valoração do mesmo fato.

Art. 22º. O valor da multa será obtido mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração sobre o valor inicial da penalidade, observados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O valor inicial da multa corresponderá ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração.

§ 2º O valor da multa será calculado pela seguinte fórmula:

VM = VI × (1 − FR) × (1 + FM)

Exemplo:

"VM = 101 × (1 − 0,20) × (1 + 0,10)

VM = 101 × 0,80

× 1,10 VM =

*88,88 UPF**

**(Caso se trate de pequena agroindústria, o valor da multa, após a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes, será reduzido em 50%, resultando, quando aplicável, em multa correspondente a 44,44 UPF)"*

§ 3º Para fins do disposto neste artigo:

I – VM = valor da multa resultante da dosimetria, antes da aplicação da redução legal para agroindústria de pequeno porte

II – VI = valor inicial da multa;

III – FR = fator de redução decorrente das circunstâncias atenuantes;

IV – FM = fator de majoração decorrente das circunstâncias agravantes.

§ 4º O resultado do cálculo poderá ser inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, mas deverá respeitar o limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 5º O resultado do cálculo não poderá ultrapassar o limite máximo geral estabelecido na legislação aplicável.

Art. 23º - A condição de agroindústria de pequeno porte não altera a classificação da infração, devendo a conduta ser enquadrada como leve, média, grave ou gravíssima independentemente do porte do estabelecimento.

Art. 24º - Após a definição do valor da multa, conforme a classificação da infração e a consideração das circunstâncias atenuantes, agravantes e demais critérios previstos nesta Instrução Normativa, será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento) prevista na legislação para as agroindústrias de pequeno porte, quando comprovado o respectivo enquadramento legal.

§ 1º A redução prevista no caput será aplicada somente após a definição do valor da multa decorrente da gradação da infração pela autoridade julgadora.

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

§ 2º Para fins de aplicação da redução, o estabelecimento deverá estar regularmente enquadrado como agroindústria de pequeno porte nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A redução prevista neste artigo não será utilizada para modificar a classificação da infração, devendo ser aplicada exclusivamente sobre o valor da multa definido após a gradação da penalidade.

Art. 25º - A aplicação dos fatores deverá ser demonstrada na Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, com indicação das circunstâncias reconhecidas e dos respectivos percentuais aplicados.

Art. 26º - Os processos administrativos instaurados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa continuarão regidos pela legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos e da instauração do processo, sem prejuízo da aplicação das disposições desta Instrução Normativa relativas aos procedimentos de gestão, organização, registro e arquivamento que não impliquem prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à segurança jurídica.

Art. 27º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 09 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Presidente CIDESPA
Biênio 2025/2026

COORDENADOR
SIM/CIDESA- MANUEL
PEDRO FIGUEIRÓ D
ORNELLAS

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DO SIM/CONSÓRCIO CIDESPA

1. DA APLICAÇÃO

Este Manual aplica-se aos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM / CIDESPA e às pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Município e ao Consórcio Público.

Aplica-se, ainda, aos agentes públicos envolvidos nas atividades de fiscalização, instrução, julgamento, execução das decisões e manutenção dos registros administrativos.

Abrange:

I – Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção;

II – Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, processamento, fracionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de produtos de origem animal, quando submetidas à fiscalização do Serviço de Inspeção;

III – Responsáveis legais, administradores, prepostos e demais pessoas que respondam pelos estabelecimentos fiscalizados;

IV – Produtos, matérias-primas, ingredientes, insumos, embalagens e materiais sujeitos à fiscalização oficial;

V – Demais situações previstas na legislação sanitária e de inspeção de produtos de origem animal.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

O processo administrativo de fiscalização constitui instrumento formal destinado à apuração de fatos que possam caracterizar infração à legislação aplicável aos produtos de origem animal e à aplicação das medidas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação das decisões e a proporcionalidade.

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

O processo deverá reunir, de forma cronológica e rastreável, todos os documentos, informações, registros de fiscalização, provas, manifestações do interessado, diligências, relatórios, decisões e demais elementos relacionados à apuração dos fatos.

Cada processo administrativo deverá possuir número único e individualizado, permitindo sua identificação e vinculação com o Auto de Infração, termos fiscais, documentos probatórios, defesa, relatório de instrução, decisões, recursos, medidas cautelares, penalidades e comprovantes de cumprimento.

2.1 – DOS PRINCÍPIOS

O processo administrativo deverá observar:

a) Legalidade;
b) Finalidade;
c) Motivação;
d) Razoabilidade;
e) Proporcionalidade;
f) Contraditório;
g) Ampla Defesa;
h) Segurança Jurídica;
i) Eficiência;
j) Publicidade;
k) Impessoalidade;
l) Segregação Entre Fiscalização E Julgamento;
m) Verdade Material;
n) Rastreabilidade;
o) Proteção Dos Dados Pessoais.

3. DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

A constatação de fato que possa caracterizar infração à legislação de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deverá ser formalizada pelo agente competente, mediante Auto de Infração, quando presentes os elementos necessários à caracterização da infração.

§ 1º O Auto de Infração constituirá a peça inaugural do processo administrativo sancionador.

§ 2º A apuração deverá permitir a identificação:

I – Do fato constatado;

II – Da data, horário e local da ocorrência;

III – Do estabelecimento, produto ou pessoa relacionada;

IV – Da conduta ou situação irregular;

V – Dos elementos que comprovem a materialidade da infração;

VI – Do dispositivo legal ou regulamentar infringido;

VII – Das medidas fiscais ou cautelares adotadas; e

VIII – Da identificação do agente responsável pela constatação.

IX – Da classificação da infração, quando aplicável, nos termos da legislação e desta Instrução Normativa.

§ 3º A descrição da infração deverá ser individualizada e circunstanciada, permitindo ao autuado compreender de forma clara os fatos que lhe são imputados e exercer plenamente o direito de defesa.

4. DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Auto de Infração é o documento fiscal que formaliza a constatação de infração à legislação aplicável e constitui peça inaugural do processo administrativo destinado à sua apuração.

O Auto de Infração deverá ser lavrado pelo agente público competente, preferencialmente no local da constatação da irregularidade ou, quando justificadamente necessário, no órgão responsável pela fiscalização.

O documento deverá ser redigido de forma objetiva, clara, precisa e circunstanciada, vedadas rasuras ou alterações que comprometam sua autenticidade ou compreensão.

Deverá conter, no mínimo:

a) I – Identificação Do Órgão Autuante;
b) Número Do Auto De Infração;
c) Número Do Processo Administrativo;
d) Identificação Completa Do Autuado;
e) Identificação E Endereço Do Estabelecimento;
f) Data, Horário E Local Da Constatação;
g) Descrição Objetiva E Circunstanciada Dos Fatos;
h) Identificação Dos Produtos, Lotes Ou Materiais Envolvidos, Quando Aplicável;
i) Indicação Das Provas E Documentos Que Fundamentaram A Autuação;
j) Indicação Precisa Dos Dispositivos Legais Ou Regulamentares Infringidos;
k) Identificação Das Medidas Cautelares Eventualmente Adotadas;
l) Prazo E Forma Para Apresentação Da Defesa;
m) Identificação Funcional E Assinatura Do Agente Autuante;
n) Registro Da Ciência Do Autuado Ou Da Forma Utilizada Para Sua Notificação.
o) Classificação da infração, quando aplicável;

§ 1º Fotografias, vídeos, laudos laboratoriais, documentos, registros eletrônicos e demais elementos probatórios deverão ser vinculados ao processo administrativo, com identificação suficiente para assegurar sua autenticidade e rastreabilidade.

§ 2º A descrição do fato deverá permitir a perfeita compreensão da conduta ou situação irregular, evitando expressões genéricas ou meramente conclusivas.

5. DA CIÊNCIA E DAS NOTIFICAÇÕES

A ciência dos atos processuais será realizada por meio que assegure a identificação do destinatário, a comprovação da entrega ou do acesso ao conteúdo do ato e a respectiva data.

§ 1º A ciência do Auto de Infração poderá ocorrer:

I – Pessoalmente;

II – Por via postal, mediante aviso de recebimento ou outro meio legalmente admitido;

III – Por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Consórcio, desde que assegurada a comprovação inequívoca da ciência; ou

IV – Por edital, nas hipóteses previstas na legislação.

§ 2º A ciência pessoal mediante assinatura do autuado no Auto de Infração constitui intimação válida para os efeitos legais.

§ 3º Em caso de recusa de assinatura, o agente deverá registrar expressamente a ocorrência no Auto de Infração, sem prejuízo da realização da ciência por outro meio legalmente admitido.

6. DA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do Auto de Infração.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada pelos meios oficialmente disponibilizados pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º O autuado poderá apresentar documentos, laudos, fotografias, registros, pareceres técnicos e demais elementos que considerar pertinentes.

§ 3º A defesa será juntada integralmente aos autos e analisada na fase de instrução.

§ 4º A ausência de defesa não implica confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir com base nos elementos constantes dos autos.

§ 5º A defesa apresentada fora do prazo será certificada como intempestiva e juntada aos autos quando apresentada antes da decisão, sem prejuízo da apreciação dos documentos ou informações que possam ser considerados pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º Os prazos previstos neste Manual serão contados em dias úteis,

salvo disposição expressa em contrário na legislação aplicável.

§ 7º A contagem terá início no primeiro dia útil subsequente à ciência válida do ato.

§ 8º O dia do vencimento será incluído na contagem.

§ 9º O prazo que vencer em dia sem expediente administrativo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 10º A data e a forma de ciência deverão ser registradas nos autos.

7. DA INSTRUÇÃO

Encerrado o prazo para defesa, o processo será encaminhado para instrução, devendo o responsável:

I – Verificar a regularidade formal do Auto de Infração;

II – Analisar a defesa e os documentos apresentados;

III – Avaliar as provas constantes dos autos;

IV – Verificar a necessidade de diligências complementares;

V – Analisar os termos e medidas cautelares adotados;

VI – Verificar o histórico administrativo do autuado, quando juridicamente pertinente;

VII – Promover, quando necessário, diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

VIII – Analisar a materialidade da infração;

IX – Verificar a correspondência entre os fatos constatados e o enquadramento legal;

X – Analisar as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação;

XI – Elaborar relatório de instrução; e

XII – Encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento.

§ 1º As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos.

§ 2º O responsável pela instrução não poderá exercer julgamento no mesmo processo quando houver participação direta na fiscalização que originou a autuação.

§ 3º O responsável pela instrução poderá identificar e registrar as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes dos autos, sem prejuízo da competência da autoridade julgadora para sua apreciação e definição da penalidade.

§ 4º A instrução não compreenderá a definição do valor definitivo da multa, que compete à autoridade julgadora.

8. DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Concluída a instrução, o processo será encaminhado à Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio, que exercerá a primeira instância administrativa, nos termos do regulamento aplicável.

§ 1º É vedado ao agente que lavrou o Auto de Infração ou que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação proferir decisão no processo.

§ 2º A autoridade julgadora deverá analisar:

I – A regularidade do Auto de Infração;

II – A materialidade da infração;

III – A autoria, quando aplicável;

IV – As provas constantes dos autos;

V – A defesa apresentada;

VI – O relatório de instrução;

VII – As circunstâncias atenuantes e agravantes;

VIII – Os antecedentes e a reincidência, quando juridicamente cabíveis;

IX – A proporcionalidade da penalidade; e

X – As medidas cautelares eventualmente vigentes.

§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelo autuado.

§ 4º Compete à autoridade julgadora definir e calcular o valor definitivo da penalidade de multa, mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas, do relatório de instrução e das circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis.
§ 5º A autoridade julgadora deverá elaborar ou validar a Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, que integrará a decisão administrativa.

§ 6º O valor ou a análise da penalidade eventualmente indicada no relatório de instrução terá caráter exclusivamente instrutório e não vinculará a autoridade julgadora.

§ 7º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa, cabendo-lhes, respectivamente, registrar os elementos da autuação e instruir o processo para subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

O agente público deverá declarar seu impedimento ou suspeição quando presente circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade na fiscalização, instrução ou julgamento.

§ 1º O agente que lavrou o Auto de Infração não poderá atuar como autoridade julgadora do respectivo processo.

§ 2º O agente que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação não poderá proferir decisão de julgamento.

§ 3º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser registrada

nos autos, com indicação da autoridade responsável pela continuidade do processo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá exercer juízo de reconsideração.

§ 2º Não havendo reconsideração, o processo será encaminhado à segunda instância administrativa.

§ 3º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do Consórcio, como instância administrativa final, nos termos da Resolução.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo, conforme previsto na legislação municipal e regulamentar, ressalvadas as medidas cautelares que, por sua natureza, devam permanecer vigentes para proteção da saúde pública ou preservação da eficácia da fiscalização.

A decisão de segunda instância deverá ser fundamentada e poderá:

I – Manter integralmente a decisão;

II – Reformar parcialmente a decisão;

III – Reformar integralmente a decisão;

IV – Reduzir ou adequar a penalidade, quando juridicamente cabível;

V – Reconhecer a improcedência da autuação;

VI – Declarar a nulidade do processo ou do ato, quando configurada;

VII – Determinar diligências necessárias à adequada solução do processo.

11. DO HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

O Serviço de Inspeção manterá sistema ou registro oficial, físico ou eletrônico, destinado ao controle histórico das autuações, processos administrativos, penalidades e decisões relacionadas aos estabelecimentos e demais sujeitos fiscalizados.

O histórico deverá permitir a rastreabilidade do processo desde a constatação da infração até sua decisão administrativa definitiva, execução da penalidade e encerramento.

§ 1º O registro da autuação deverá ser realizado independentemente do resultado do processo.

§ 2º O registro de Auto de Infração não caracteriza, por si só, reincidência ou antecedente administrativo definitivo.

§ 3º Para fins de reincidência, serão consideradas somente as decisões administrativas definitivas e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

12. DAS MEDIDAS CAUTELARES

As medidas cautelares poderão ser adotadas, nos limites da legislação aplicável, quando necessárias para prevenir risco à saúde pública, impedir a continuidade de irregularidade, preservar produtos ou provas, impedir a comercialização de produtos potencialmente irregulares ou assegurar a efetividade da ação fiscal.

§ 1º As medidas cautelares poderão compreender, conforme o caso:

I – Apreensão ou retenção de produtos;

II – Interdição cautelar total ou parcial de instalações ou equipamentos;

III – Outras medidas expressamente previstas na legislação.

§ 2º A medida cautelar deverá ser fundamentada, proporcional à situação constatada, formalizada em documento próprio e vinculada ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O documento deverá identificar:

I – O fato que motivou a medida;

II – O fundamento legal;

III – os produtos, lotes, instalações ou equipamentos envolvidos;

IV – A extensão da medida;

V – O responsável pela guarda ou cumprimento, quando aplicável; e

VI – As condições para revisão ou levantamento da medida.

§ 4º A medida cautelar será revista quando cessarem as circunstâncias que justificaram sua adoção.

§ 5º A adoção de medida cautelar não prejudica o regular prosseguimento do processo administrativo destinado à apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13. DO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

II O processo administrativo será considerado apto ao encerramento após: I – Decisão administrativa definitiva;
– Adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão;

III – Cumprimento da penalidade, quando aplicável;

IV – Encaminhamento da multa para cobrança, quando aplicável;

V – Registro da situação final no histórico de infrações;

VI – Levantamento ou manutenção devidamente fundamentada das medidas cautelares; e

VII – Inexistência de providências administrativas pendentes.

§ 1º O arquivamento será formalizado por despacho ou registro eletrônico.

§ 2º O registro de encerramento deverá indicar a data, autoridade responsável, resultado final e situação da penalidade aplicada.

14. DA COBRANÇA DAS MULTAS

Após a decisão administrativa definitiva, a multa aplicada será encaminhada ao órgão competente para cobrança, observada a legislação financeira, tributária e administrativa aplicável.

§ 1º Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o débito será encaminhado para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

§ 2º O encaminhamento deverá ser registrado no processo administrativo e no histórico de infrações.

15. DAS NULIDADES

Os atos processuais somente serão declarados nulos quando houver vício que comprometa sua validade ou cause prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à regular formação da decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine expressamente a nulidade.

§ 1º Sempre que possível, os vícios sanáveis deverão ser corrigidos antes da declaração de nulidade.

§ 2º A declaração de nulidade deverá ser fundamentada, indicando o ato atingido, o vício identificado e, quando cabível, os atos que deverão ser renovados.

16. DO PROCESSO ELETRÔNICO

Os processos administrativos poderão tramitar em meio eletrônico, desde que o sistema utilizado assegure:

I – Identificação dos usuários;

II – Integridade dos documentos;

III – Autenticidade;

IV – Registro de data e hora;

V – Rastreabilidade dos atos;

VI – Controle de acesso;

VII – Preservação dos documentos;

VIII – Possibilidade de auditoria;

IX – Disponibilidade dos documentos pelo prazo de guarda aplicável;

X – Possibilidade de disponibilização dos registros para auditoria oficial do SISBI-POA.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos processos administrativos deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º O tratamento de dados terá como finalidade o cumprimento das atribuições legais e regulamentares do Serviço de Inspeção, a fiscalização, a apuração de infrações, a instrução e julgamento dos processos, a execução das decisões, o controle administrativo, a auditoria e a prestação de informações aos órgãos competentes.

§ 2º O acesso aos dados pessoais será restrito aos agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os níveis de acesso estabelecidos pelo Consórcio.

§ 3º A proteção de dados pessoais não impedirá a publicidade dos atos administrativos quando legalmente exigida, devendo ser preservadas as informações protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

18. MODELOS DE FORMULÁRIOS

Integram este manual, na forma de Anexos, os seguintes modelos de documentos:

ANEXO I – Histórico de

Infrações ANEXO II – Auto

de Infração

ANEXO III – Termo de Apreensão

ANEXO IV – Termo de Fiel

Depositário ANEXO V –

Termo de Interdição

ANEXO VI – Termo de

Desinterdição ANEXO VII

– Termo de Condenação

ANEXO VIII – Termo de

Liberação

ANEXO IX – Relatório de Instrução para Julgamento

em 1ª Instância ANEXO X – Termo de Revelia

ANEXO XI – Termo De Julgamento Em Primeira Instância

ANEXO XII – Memória de Cálculo e Dosimetria da

Penalidade ANEXO XIII – Termo De Julgamento Em

Segunda Instância

ANEXO XIV – Termo de Advertência

ANEXO XV – Fluxograma Do Processo Administrativo De Fiscalização

ANEXO I – Histórico de Infrações

O Consórcio deverá manter planilha, sistema informatizado ou outro mecanismo oficial de controle do histórico de infrações, atualizado e permanentemente disponível para consulta e auditoria, contendo, no

mínimo, as seguintes informações:

1. Município;
2. Número do registro do estabelecimento no SIM;
3. Número do Auto de Infração;
4. Data da constatação da infração;
5. Data da lavratura do Auto de Infração;
6. Data da ciência do autuado;
7. Estabelecimento/Razão Social;
8. Nome Fantasia;
9. CNPJ ou CPF;
10. Classificação do estabelecimento;
11. Descrição resumida da infração constatada;
12. Medida fiscal adotada;
13. Produto, lote ou material envolvido, quando aplicável;
14. Quantidade;
15. Unidade de medida;
16. Identificação do laudo, relatório ou demais provas vinculadas à autuação;
17. Informação sobre a apresentação de defesa;
18. Data da apresentação da defesa;
19. Situação da defesa, indicando, no mínimo, se tempestiva, intempestiva ou não apresentada;
20. Resultado do julgamento em primeira instância;
21. Data da decisão de primeira instância;
22. Penalidade aplicada em primeira instância;
23. Valor da multa aplicada em primeira instância, quando houver;
24. Informação sobre a apresentação de recurso administrativo;
25. Data da apresentação do recurso;
26. Resultado do julgamento em segunda instância;
27. Data da decisão de segunda instância;
28. Resultado administrativo definitivo do processo;
29. Penalidade definitiva aplicada;
30. Valor da multa definitiva, quando houver;
31. Informação sobre reincidência ou antecedente administrativo considerado, quando juridicamente cabível;
32. Circunstâncias agravantes e atenuantes consideradas, quando aplicáveis;

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

33. Situação do pagamento da multa, quando houver;
34. Data do pagamento;
35. Valor efetivamente pago;
36. Informação sobre encaminhamento ou inscrição em dívida ativa, quando aplicável;
37. Número da inscrição em dívida ativa, quando houver;
38. Situação atual do processo administrativo;
39. Data de encerramento ou arquivamento do processo;
40. Observações e demais informações necessárias à rastreabilidade do processo.

§ 1º O controle deverá ser mantido de forma a permitir a identificação e o acompanhamento de cada processo administrativo desde a constatação da infração e lavratura do Auto de Infração até a decisão administrativa definitiva, execução da penalidade, quando aplicável, e seu encerramento ou arquivamento, assegurando-se a integridade, atualização, rastreabilidade e disponibilidade das informações para fins de gestão, controle interno e auditoria do SISBI-POA.

§ 2º O registro de Auto de Infração no histórico não caracterizará, por si só, reincidência ou antecedente administrativo para fins de aplicação ou agravamento de penalidade, devendo ser considerada, para essa finalidade, somente a decisão administrativa definitiva e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N° /ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL –			
Proprietário / Responsável Legal			
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural	
Endereço			
Bairro/Comunidade		Município	UF

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

CEP	Classificação do Estabelecimento

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, MT, eu, _____, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado do ..... registro _____, presentes as testemunhas abaixo assinaladas, constatei as seguintes infrações:

DISPOSITIVOS LEGAIS

Ao autuado é concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da presente autuação, para querendo apresentar suas razões de defesa junto ao SIM/CIDESA-NA estando sujeito às penas administrativas previstas na legislação e demais normas vigentes, segundo apurado em regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Autuado, Proprietário ou Responsável:	Médico Veterinário Fiscal:
Nome	Nome
CPF:	Identidade de Fiscal:
Assinatura	Assinatura

Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

AV. Marechal Cândido Rondon – n°1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Assinatura	Assinatura

Municipio/MT, em ___de _____de _____às __/___.

ANEXO III – TERMO DE APREENSÃO

TERMO DE APREENSÃO N° __/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL –			
Proprietário / Responsável Legal			
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural	
Endereço			
Bairro/Comunidade	Município	UF	
CEP:	Classificação do Estabelecimento:		
No dia ____ do mês de _____ do ano de_____, no município de _____, eu, ... ,responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, procedi à apreensão dos produtos abaixo relacionados, em razão da constatação das irregularidades descritas no Auto de Infração nº XXX, ficando os produtos sob custódia na condição estabelecida pelo Serviço de Inspeção, vedada sua comercialização, utilização, transferência ou qualquer outra destinação sem autorização formal da autoridade competente. Citar os produtos e quantidades: Do que, para constar, lavrei o presente documento em duas vias dando cópia ao infrator.			
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal		

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Nome:	Nome:
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:
Assinatura	Assinatura
Testemunha	Testemunha
Nome	Nome
RG/CPF:	RG/CPF:

Endereço	Endereço
Assinatura	Assinatura

Município/MT, em ___de _____de _____às __/___.

ANEXO IV – TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO N° __/ ANO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO

AV. Marechal Cândido Rondon – n°1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

A empresa _____, estabelecida a _____, no município de _____,_____, ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s) _____, um total de _____, por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM/CONSÓRCIO com embasamento legal em _____.

O fiel depositário fica obrigado a conservar os produtos nas condições determinadas pelo Serviço de Inspeção, sendo-lhe vedado utilizar, comercializar, transferir, remover, substituir ou dar qualquer destinação aos produtos apreendidos sem autorização formal do Serviço de Inspeção.

O produto apreendido ficará à disposição do Serviço de Inspeção Municipal CIDESA-NA, que lhe dará o destino conveniente.

Testemunhas	
Nome	Nome
RG/CPF:	RG/CPF:
Endereço	Endereço
Assinatura	Assinatura

Município/MT, em _de ___de ___às ___/_____.

ANEXO V – TERMO DE INTERDIÇÃO

TERMO DE INTERDIÇÃO N° _ / ANO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Proprietário / Responsável Legal			
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural	
Endereço			
Bairro/Comunidade		Município	UF M T
CEP:	Classificação do Estabelecimento:		

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Mato Grosso, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição:

( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s)

instalação(ões), Abaixo relacionada(s):

1- (descrição da instalação) A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

2- (descrição das irregularidades constatadas) Que infringiram os dispositivos legais descritos no auto de infração nº XX.

A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s). Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___.

Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal
Nome:	Nome:
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

Assinatura	Assinatura
Testemunhas	
Nome	Nome
RG/CPF:	RG/CPF:
Endereço	Endereço
Assinatura	Assinatura

Município/MT, em ___de _____de _____às __/___.

ANEXO VI – TERMO DE DESINTERDIÇÃO

TERMO DE DESINTERDIÇÃO N° ____/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO			
Proprietário / Responsável Legal			
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural	
Endereço			
Bairro/Comunidade		Município	UF
CEP:	Classificação do Estabelecimento:		

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Mato Grosso, eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MTxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL OU ANÁLOGO, CARTEIRA FUNCIONAL: xXXXxxx, no exercício da
fiscalização de que trata a Portaria xx, de xx de xxxxxxxxx de 202xx, com base no Art. xxx, e conforme Termo de Interdição nº xxx/xxx/xxxx constante no processo xxxxxxxxx, no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição:

( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s) instalação(ões),

Abaixo relacionada(s):

A presente desinterdição foi realizada após verificação oficial destinada a comprovar o atendimento das exigências que motivaram a interdição, conforme registros constantes do Processo Administrativo nº _.

Listar:

- exigência;
- ação corretiva;
- evidência;
- verificação;
- resultado.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e o interessado recebeu uma via deste documento em __/__/___.

Interessado	Responsável pela Desinterdição	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Cargo	Identidade do Fiscal:
Assinatura	Assinatura	

Município/MT, em ___de _____de _____às __/___.

ANEXO VII – TERMO DE CONDENAÇÃO

Termo de Condenação N° _/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO						
Proprietário / Responsável Legal						
RG	CPF/CNPJ				Insc. Produtor Rural	
Endereço						
Bairro/Comunidade				Município	UF	
CEP:			Classificação do Estabelecimento:			
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Mato Grosso, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MTxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL), determinei a CONDENAÇÃO do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo, por ter(em) infringido o disposto (legislação), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Citar: Fundamento técnico e legal da condenação, Destino determinado, Forma de inutilização/destinação, Data da execução, Documento comprobatório anexado ao processo:						
Identificação dos Materiais						
Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para inutilização.

Interessado	Responsável pela Condenação

Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Cargo	Identidade do Fiscal:
Assinatura	Assinatura	

Município/MT, em ___de _____de _____às __/___.

ANEXO VIII – TERMO DE LIBERAÇÃO

TERMO DE LIBERAÇÃO N° ___/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO		
Razão Social/Nome do Produtor(a)	Nome Fantasia	
CNPJ	Insc. Estadual	Insc. Municipal
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP	Telefone(s)	CX Postal
E-mail	Classificação	

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de Mato Grosso, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MT xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-MT xxxx no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, com base no Art. XXX, tendo em vista (MOTIVAÇÃO) determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para (DESTINAÇÃO), com base no disposto (Art. da Portaria XXXX), ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão nº xxx/ANO.

A presente liberação decorre da verificação oficial realizada em __/__/___, que constatou o atendimento das condições necessárias à liberação, conforme registrado no Processo Administrativo nº ____, ficando o depositário liberado das obrigações relativas aos produtos abaixo relacionados.

Identificação dos Materiais:						
Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade

Identificação		
Interessado		RG
Depositário		RG
Nome	Assinatura	Cargo/Identidade do Fiscal

Município/MT em ___de _____de _____às __/___.

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

ANEXO IX – RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA		
Processo nº:		
Interessado/Razão Social:		
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP	Classificação do Estabelecimento	SIM nº:
DOS FATOS:		
O auto de infração fora lavrado em ___/_____/____ pelo Fiscal do ..... _____contra a interessada pela constatação de "(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)". A ciência da autuada fora registrada em ___/___/_____. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)		
BASE LEGAL/ARTIGOS INFRINGIDOS:		
Art. xx, da Portaria xxxx/XXXX, combinado com xxxxxxx, etc.		
HISTÓRICO DO AUTUADO:		
A autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.		
DA DEFESA:		
A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, atendendo o prazo estabelecido no Art. xxx da Portaria xxxx/XXXX, portanto considerada tempestiva, e argumenta que OU A interessada apresentou defesa intempestiva OU tendo ultrapassado o prazo estabelecido no Art. XX da Portaria xxxx/xxxx, portanto é considerada intempestiva OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia.		

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:
Relatar as circunstâncias atenuantes e agravantes identificadas nos autos, indicando os elementos que comprovam sua ocorrência, para apreciação da autoridade julgadora.
DO MÉRITO:
Analisar os fatos, a defesa apresentada, as provas constantes dos autos, a materialidade da infração, o enquadramento legal e os demais elementos pertinentes à apuração da infração.
CONCLUSÃO:
Apresentar as conclusões da instrução processual quanto à regularidade do Auto de Infração, à materialidade da infração, à autoria, quando aplicável, ao enquadramento legal e às demais questões relevantes ao julgamento.

ANEXO X – TERMO DE REVELIA

TERMO DE REVELIA N° _/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO		
Nome:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		
CERTIFICO que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência do Auto de Infração nº __, sem que o autuado tenha apresentado defesa. A ausência de defesa será registrada nos autos, sem que implique confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir para instrução e julgamento.		

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Município/MT em ___de _____de _____às __/___.

ANEXO XI – TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA N° _____/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO		
Processo nº:	**Auto de Infração nº:**	
Autuado:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		

AV. Marechal Cândido Rondon – n°1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto nesta Portaria, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, após análise dos fatos, documentos, provas, defesa apresentada e relatório de instrução constantes dos autos, e considerando os fundamentos de fato e de direito aplicáveis, DECIDO: I – Quanto à regularidade do Auto de Infração: ____; II – Quanto à materialidade da infração: _____; III – Quanto à autoria, quando aplicável: _____; IV – Quanto às alegações apresentadas na defesa: ____; V – Quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes: ___; VI – Quanto à reincidência, quando aplicável: _____; VII – Quanto à penalidade aplicável: _____. Diante do exposto, JULGO [PROCEDENTE/IMPROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE] o Auto de Infração nº _____.
( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/_____/__ ( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

AUTORIDADE JULGADORA – 1ª INSTÂNCIA		
Nome:	Cargo:	Identidade Fiscal:
Assinatura		

Município/MT, em _____de ___de ___às ___/_____.

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOSIMETRIA DA PENALIDADE

ITEM	INFORMAÇÃO
Processo / Auto de Infração	Nº
Estabelecimento	
Classificação da infração	☐ Leve ☐ Média ☐ Grave ☐ Gravíssima
Valor inicial da multa	xxxxxx UPF-MT
Atenuantes aplicáveis	
Fator total de redução	Xxxxxxx %
Agravantes aplicáveis	
Fator total de majoração	Xxxxxxx %
Valor da multa após dosimetria	Xxxxxxxx UPF-MT
Agroindústria de pequeno porte	☐ Sim ☐ Não
Redução legal	50% – Quando aplicável
Valor final da multa	xxxxxxx UPF-MT
Fundamentação da dosimetria	
Autoridade julgadora – 1ª instância	
Data / assinatura	

ANEXO XIII – TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA N° ____/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO		
Processo nº:	**Auto de Infração nº:**	
Autuado:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		

O presidente do Consórcio CIDESA-NA, com base no estabelecido pelo Art. Xxxxx da Portaria/Resolução, após análise dos fundamentos apresentados no recurso administrativo, dos elementos constantes dos autos e da decisão proferida em primeira instância, DECIDO:

I – Conhecer/não conhecer do recurso;

II – Analisar os argumentos apresentados pelo recorrente;

III – Manter, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida;

IV – Determinar, quando necessário, diligência complementar.

V – Reexaminar, quando cabível, a classificação da infração e a dosimetria da penalidade;

VI – Confirmar, reduzir, majorar ou afastar a penalidade, quando juridicamente cabível e mediante fundamentação.

A presente decisão constitui decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

AUTORIDADE JULGADORA – 2ª INSTÂNCIA
Nome: Diretor do Consórcio CIDESA-NA
CPF/identificação:
Assinatura

Município/MT em ___de _____de _____às __/___.

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

ANEXO XIV – TERMO DE ADVERTÊNCIA

TERMO DE ADVERTÊNCIA N° _/ ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO			
Proprietário / Responsável Legal			
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural	
Endereço			
Bairro/Comunidade		Município	UF
CEP:	Classificação do Estabelecimento:		
Considerando a primariedade do infrator e a inexistência de circunstância agravante, conforme análise constante do Processo Administrativo nº ___, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº _____, e no dispositivo correspondente do Regulamento do SIM. Fica o (a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.			
Autuado, Proprietário ou Responsável		Médico Veterinário Fiscal	
Nome:		Nome:	
RG/CPF:		Identidade de Fiscal:	
Assinatura		Assinatura	
Testemunhas			
Nome		Nome	
RG/CPF:		RG/CPF:	
Endereço		Endereço	
Assinatura		Assinatura	

AV. Marechal Cândido Rondon – n°1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

Município/MT em ___de _____de _____às __/___.

ANEXO XV – FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO ↓ CONSTATAÇÃO ↓ AUTO DE INFRAÇÃO ↓ ABERTURA DO PROCESSO ↓ CIÊNCIA ↓ DEFESA – 10 DIAS ÚTEIS ↓ INSTRUÇÃO ↓ RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO ↓ JULGAMENTO – 1ª INSTÂNCIA ↵	↓ CIÊNCIA DA DECISÃO ↓ RECURSO – 10 DIAS ÚTEIS ↓ JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO ↓ JULGAMENTO – 2ª INSTÂNCIA ↓ DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA ↓ EXECUÇÃO DA PENALIDADE ↓ COBRANÇA ↓ ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO ↓ ENCERRAMENTO/ARQUIVAMENTO

AV. Marechal Cândido Rondon – nº1284 – Centro- Colíder/MT- CEP: 78500-00
E-mail: consorcioportaldaamazonia@gmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVI-PAZ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT – PREVI-PAZ, inscrito no CNPJ nº 01.705.187/0001-91.

CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.541.510/0001-20.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos atuariais, com a finalidade de realizar a Avaliação Atuarial Anual de 2027 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ, compreendendo a análise da situação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias, a apuração do resultado atuarial, a elaboração do relatório técnico atuarial e dos demais demonstrativos e informações exigidos pela legislação previdenciária aplicável, incluindo a apresentação dos resultados por meio de palestra presencial.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.917,62 (quinze mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de novembro de 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva PREVI-PAZ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO CONTÍNUA E PRESENCIAL DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL CORRELATA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT – PREVI-PAZ, COMPREENDENDO OS REGISTROS E A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, AS CONCILIAÇÕES, A ELABORAÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CONTÁBEIS, O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E AS DEMAIS ATIVIDADES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO, OBSERVADAS AS COMPETÊNCIAS LEGALMENTE RESERVADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 79.710,00 (setenta e nove mil, setecentos e dez reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 26/11/2026 ás 09:00 (horário de Brasília)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia 10/11/2026 às 07:00h até o dia 25/11/2026 às 23:59h (horário de Brasília)

local:

Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras: (www.bll.org.br)

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global

Modo de disputa:

Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS (LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006):

SIM

PREFERÊNCIA REGIONAL (LEI MUNICIPAL 1.260, de 30 de abril de 2024):

SIM

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT – PREVI-PAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.705.187/0001-91, com sede administrativa na Rua Frederico Campos, nº 227, Centro Antigo, Peixoto de Azevedo/MT, representado por sua Diretora Executiva, Sônia Aparecida Pereira Franco, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos e do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 1203, de 06 de maio de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras**", com utilização de recursos de tecnologia da informação denominada PREGÃO ELETRÔNICO.

1. DO OBJETO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NATUREZA DOS RECURSOS:

1.1. O objeto da presente licitação é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO CONTÍNUA E PRESENCIAL DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL CORRELATA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT – PREVI-PAZ, COMPREENDENDO OS REGISTROS E A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, AS CONCILIAÇÕES, A ELABORAÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CONTÁBEIS, O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E AS DEMAIS ATIVIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS COMPETÊNCIAS LEGALMENTE RESERVADAS AOS AGENTES PÚBLICOS**".

1.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	DESPESA	CÓD RED.	FONTE DE RECURSOS
Órgão 14; Unidade 001; Função 09; Subfunção 272; Programa 0050; Projeto/Atividade 21403	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05	1802000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

1.3. O valor estimado para a execução dos serviços totaliza **R$ 79.710,00 (setenta e nove mil, setecentos e dez reais)**, e nenhuma proposta deverá ultrapassar o valor estimado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.

2.1. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, vetada a possibilidade de adjudicação de quantitativo inferior ao máximo solicitado.

2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, para prestação contínua dos serviços durante 12 (doze) meses, observadas as condições de atendimento presencial e de medição por resultados previstas no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br).

3.2. Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 87/2022, firmado entre o Município de Peixoto de Azevedo-MT e o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, é condição para a celebração de contrato com o município que a licitante cumpra com a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, declaração está contida no Anexo III deste Edital.

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do Portal BLL Compras até data prevista para o fim do recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O item pretendido é de valor inferior a R$ 80.000,00, ou seja, EXCLUSIVO para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencados na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar juntamente com o documento de credenciamento, requerimento Anexo V assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006.

3.7.1. Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para efeitos de participação no presente certame, àquelas que se enquadrem no disposto no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no § 4° do citado artigo.

3.7.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

3.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.7.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3**.6.3.** implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as EMPRESAS remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.8. Tratamento favorecido regional – exercício do direito de preferência.

3.8.1. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.260/2024, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Peixoto de Azevedo/MT, observado o disposto neste item.

3.8.2. Para fins de aplicação da preferência, considera-se situação de empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Peixoto de Azevedo/MT seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa não sediada no âmbito territorial definido no Anexo I da Lei Municipal nº 1.260/2024.

3.8.3. Verificada a situação prevista no subitem anterior, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Peixoto de Azevedo/MT o direito de exercer a preferência, mediante apresentação de nova proposta de preço inferior ou igual à melhor proposta classificada, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação durante a sessão.

3.8.4. O exercício do direito de preferência não implica adjudicação automática, sendo condição indispensável para a contratação que a beneficiária iguale ou supere a proposta mais vantajosa, sob pena de manutenção da classificação originalmente estabelecida.

3.8.5. Não havendo o exercício da preferência, ou não sendo apresentada proposta mais vantajosa pela empresa beneficiária, será mantida a classificação original do certame, adjudicando-se o objeto à proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.6. A aplicação do tratamento favorecido previsto neste item observará, em qualquer hipótese, os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade**,** não sendo admitida a contratação por preço superior ao melhor valor obtido na fase competitiva.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado

a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.

4.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço unitário e total por item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário final previsto para o período de recebimento das propostas eletrônicas.

4.1.1. Os documentos relativos à habilitação poderão ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

4.1.2. O envio da documentação de habilitação juntamente com a proposta destina-se exclusivamente ao cadastramento prévio dos arquivos na plataforma eletrônica, permanecendo tais documentos sigilosos e inacessíveis durante toda a fase competitiva. A análise da documentação de habilitação será realizada somente após o encerramento da etapa de lances, negociação, aceitação da proposta provisoriamente vencedora e exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto nos itens 6, 7 e 8 deste Edital.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.b, anexar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, registrar os LANCES, anexar os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus Apêndices), bem como

a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo Pregoeiro, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital (item 10), sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Valor Total; expressos em reais por algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos **(duas casas decimais após a vírgula)** tanto para preços unitários quanto para os totais.

5.1.2. Marca (quando houver);

5.1.3. Fabricante (quando houver);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em valor estimado inferior ao quantitativo total de cada item previsto para esta contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelas empresas interessadas de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso (MT), disponível no site:

http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global em disputa.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão de seu último lance ofertado em hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Como para este pregão eletrônico o modo de disputa adotado será o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 , regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 .

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.4.1. Na elaboração da proposta readequada, o licitante deve se ater aos valores unitários máximos estipulados neste Edital, não sendo aceito que um ou outro serviço seja contratado com valor superior ao valor de referência.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Em caso de empate entre as propostas dos licitantes após os lances, será observado o estabelecido no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 , legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP´s, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições

na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.

8.1. Os documentos abaixo, previstos no Termo de Referência, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Orientamos aos licitantes para enviar somente os documentos exigidos no presente edital.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Digitalização do documento de identidade do(s) sócio(s) da empresa proponente;

b) Digitalização do Ato de Constituição empresarial e demais alterações ou última Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova der inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do município sede do licitante;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Declaração de responsabilidade unificada (**Modelo Anexo III**).

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão ou documento oficial idôneo que comprove a situação ativa e regular do contador indicado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) Indicação do profissional responsável técnico pelos serviços, com comprovação da disponibilidade para a execução contratual, admitidos os vínculos legalmente possíveis, sem exigência de vínculo empregatício prévio como condição única de habilitação.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, escrituração, elaboração de demonstrações contábeis e/ou acompanhamento da execução orçamentária e financeira, compatíveis em características e complexidade com as parcelas relevantes do objeto.

d) Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, dos serviços executados e do período de sua prestação, sendo admitida a realização de diligências para comprovar a autenticidade e a correspondência das informações.

e) Quando exigível pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, comprovação do registro e da regularidade da organização contábil perante o Conselho Regional de Contabilidade competente.

f) A comprovação técnico-profissional deverá guardar pertinência com as atividades a serem executadas e poderá ser demonstrada por atestados e demais documentos profissionais idôneos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

g) As condições operacionais para atendimento presencial durante o expediente do PREVI-PAZ deverão ser asseguradas na execução, não se exigindo sede, escritório ou contratação antecipada de profissionais no Município como condição de participação.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será comprovada mediante:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada sua validade; a existência de recuperação judicial será apreciada segundo a legislação e a capacidade econômico-financeira efetivamente demonstrada.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício; sendo constituída no exercício da licitação, poderá apresentar balanço de abertura, quando cabível.

c) Demonstração dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados a partir das demonstrações contábeis, conforme as fórmulas seguintes:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

d) Será considerada suficiente a situação econômico-financeira com índices LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00. Caso qualquer índice seja inferior a 1,00, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez

por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

e) A exigência observa a necessidade de capacidade financeira para manter a cobertura técnica presencial, os encargos incidentes e a continuidade do serviço ao longo da vigência, não se exigindo faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada de forma digital.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL Compras, em formato digital, juntamente com a proposta de preços, até a data e horário final previsto para o acolhimento das propostas eletrônicas.

8.6. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.8. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.9. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

8.

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico www.bll.org.br; até as 23:59 horas dentro do prazo estipulado, no horário oficial de Brasília-DF até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações Unificada;

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

12.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Porte da Empresa.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de novembro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

PREGOEIRO

PORT. 1240/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 098/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico **UNIDADE REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – MT – PREVI - PAZ **PRAZO DE VIGÊNCIA PRETENDIDO:** 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução contínua e presencial dos serviços técnicos de contabilidade pública, acompanhamento orçamentário e financeiro, assessoria e orientação técnica contábil correlata do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT – PREVI-PAZ, compreendendo os registros e a escrituração contábil, as conciliações, a elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, o cumprimento das obrigações acessórias contábeis, o fornecimento de informações aos órgãos de controle e as demais atividades descritas neste instrumento, observadas as competências legalmente reservadas aos agentes públicos.

1.2. Os serviços serão executados de forma contínua e presencial nas dependências do PREVI-PAZ, com disponibilidade de atendimento técnico-contábil durante o expediente regular de funcionamento da autarquia, por profissional(is) legalmente habilitado(s), sob organização e responsabilidade da contratada, observadas as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, a legislação previdenciária e os demais atos normativos pertinentes.

1.3. A contratação deverá assegurar a continuidade das atividades contábeis do PREVI-PAZ, observados os prazos e as condições de início da execução estabelecidos no edital e no contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PREVI-PAZ, na condição de unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, necessita manter regularidade na execução de suas atividades contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como no cumprimento das obrigações legais e na prestação de informações aos órgãos de controle e fiscalização.

2.2. A contratação é necessária para garantir a execução integral das rotinas contábeis do Fundo, incluindo registros, conciliações, elaboração de demonstrativos, acompanhamento da execução orçamentária e financeira e atendimento das obrigações periódicas e eventuais.

2.3. A continuidade dos serviços é indispensável à adequada gestão dos recursos previdenciários, à transparência dos atos administrativos, à confiabilidade das informações contábeis e ao cumprimento dos prazos legais.

2.4. A execução presencial constitui requisito da necessidade administrativa, em razão do processamento cotidiano de documentos físicos e eletrônicos, da utilização de sistemas institucionais autorizados, da necessidade de conciliações e registros tempestivos, da interação frequente com os setores responsáveis pelas receitas, despesas e investimentos e do atendimento imediato de situações contábeis que surjam durante o funcionamento da autarquia. Essa condição refere-se à continuidade do serviço e à disponibilidade institucional de atendimento técnico, sem imposição de jornada pessoal ao trabalhador indicado pela empresa.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços contábeis, orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento regular do PREVI-PAZ, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

3.1.1. Execução contábil

a) Realizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos, patrimoniais, orçamentários e financeiros do PREVI-PAZ, conforme a legislação e as normas contábeis aplicáveis ao setor público;

b) Efetuar a escrituração contábil, os lançamentos, os ajustes e as conciliações pertinentes;

c) Realizar a análise e a conciliação dos saldos das contas contábeis, patrimoniais, financeiras e orçamentárias;

d) Acompanhar e manter a consistência dos registros contábeis e das informações que compõem os demonstrativos do Fundo;

e) Elaborar balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação aplicável;

f) Elaborar os balanços e demonstrativos contábeis de encerramento do exercício, conforme as normas vigentes;

g) Proceder à análise de inconsistências contábeis e promover as correções cabíveis, mediante documentação e autorização pertinentes.

3.1.2. Acompanhamento orçamentário e financeiro

a) Acompanhar a execução do orçamento do PREVI-PAZ, incluindo receitas, despesas, créditos e demais registros pertinentes;

b) Verificar a conformidade dos registros da execução orçamentária e financeira com a legislação aplicável;

c) Acompanhar os saldos orçamentários e financeiros e comunicar à Administração eventuais inconsistências, insuficiências ou situações que demandem providências;

d) Orientar tecnicamente quanto à classificação contábil, orçamentária e financeira dos atos e operações do Fundo;

e) Efetuar, quando cabível e mediante os documentos e autorizações pertinentes, os registros relativos à arrecadação, aos pagamentos, às aplicações financeiras, às movimentações bancárias e às demais operações do PREVI-PAZ;

f) Realizar conciliações bancárias e financeiras, confrontando os registros contábeis com os extratos e documentos correspondentes.

3.1.3. Demonstrativos e obrigações legais

a) Preparar e elaborar os demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros exigidos pela legislação aplicável ao PREVI-PAZ;

b) Preparar as informações e os demonstrativos necessários à prestação de contas e ao atendimento das solicitações dos órgãos de controle e fiscalização;

c) Elaborar, conferir e transmitir as informações e os arquivos de natureza contábil incluídos no objeto e exigidos pelos sistemas oficiais competentes, conforme a aplicabilidade ao PREVI-PAZ, mediante credenciais institucionais individualizadas, autorização pertinente e observância do calendário legal e do plano de entregas;

d) Acompanhar os prazos de entrega das obrigações periódicas e comunicar previamente à Administração as providências e documentos necessários;

e) Atender às diligências e solicitações de esclarecimentos relacionadas aos serviços contábeis contratados, dentro dos limites do objeto;

f) Apoiar a organização dos documentos e informações necessários às prestações de contas e aos procedimentos de controle interno e externo.

3.1.4. Consultoria e orientação técnica

a) Prestar orientação técnica sobre matérias contábeis, orçamentárias e financeiras relacionadas às atividades do PREVI-PAZ;

b) Orientar os servidores responsáveis sobre procedimentos, documentos e informações necessários à adequada execução das rotinas contábeis;

c) Analisar situações que possam comprometer a regularidade contábil e apresentar recomendações técnicas para sua correção;

d) Orientar quanto à aplicação das normas de contabilidade pública e previdenciária pertinentes ao objeto;

e) Responder às consultas formuladas pela Administração, apresentando esclarecimentos técnicos relacionados aos serviços contratados.

3.2. As atividades deverão ser executadas de forma integrada e contínua, não se limitando à emissão de pareceres, orientações ou relatórios. A contratada será responsável pela realização efetiva das rotinas e entregas previstas neste Termo de Referência, observadas as atribuições legais da Administração e as autorizações necessárias para cada operação.

3.3. A contratada manterá, em meio institucional autorizado, os documentos comprobatórios, os registros das atividades, os protocolos de transmissão, os demonstrativos elaborados e os relatórios mensais, de modo a permitir a fiscalização por entregas, tempestividade, integridade e consistência, conforme a Matriz de Entregas do Anexo I.

3.4. As atividades dependentes de informações, documentos, aprovações, assinaturas e autorizações do PREVI-PAZ deverão ser precedidas da disponibilização regular desses elementos pelos agentes competentes. É proibido o compartilhamento de senhas pessoais ou credenciais privativas; o acesso aos sistemas deverá ser individualizado, autorizado, rastreável e limitado às atividades contratadas.

3.5. A contratada não poderá praticar atos de competência decisória ou privativa dos agentes públicos, ordenar despesas, autorizar pagamentos, deliberar sobre aplicações financeiras ou movimentar recursos bancários. Sua atuação em operações dessa natureza limitar-se-á aos registros, conciliações, demonstrativos, conferências e demais procedimentos técnicos contábeis contratados, com fundamento em documentos e atos administrativos regularmente autorizados.

3.6. As entregas mínimas, a periodicidade e as evidências documentais de sua realização constam do Anexo I, integrando o objeto sem prejuízo de outras obrigações legais contábeis efetivamente aplicáveis e relacionadas aos serviços contratados.

4. DO REGIME, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial nas dependências do PREVI-PAZ, em Peixoto de Azevedo/MT, com organização técnica e operacional sob responsabilidade da empresa contratada.

4.2. A contratada deverá assegurar cobertura efetiva de atendimento técnico-contábil presencial, por profissional ou equipe com habilitação compatível com os serviços executados, durante todo o expediente regular de funcionamento da autarquia, nos dias de funcionamento administrativo.

4.3. A obrigação prevista no item 4.2 refere-se à continuidade e à disponibilidade institucional dos serviços contratados. Compete ex-

clusivamente à contratada definir o quantitativo de profissionais, sua distribuição de tarefas, escalas, substituições e demais aspectos de organização do trabalho, mantida a habilitação técnica exigida e assegurada a inexistência de interrupções injustificadas na cobertura presencial.

4.4. A execução ocorrerá nas instalações e nos sistemas disponibilizados ou autorizados pelo PREVI-PAZ, com observância das normas institucionais de segurança da informação, acesso, confidencialidade e proteção de dados, sem transferência à contratada de competências de gestão ou de decisão próprias da Administração.

4.5. A contratada deverá assegurar o atendimento das demandas ordinárias e, quando previamente solicitadas e justificadas, das necessidades extraordinárias relacionadas ao objeto, respeitados os prazos, a legislação trabalhista aplicável e as demais condições contratuais, sem alteração unilateral do escopo.

4.6. A Administração se relacionará com a contratada por intermédio do preposto ou responsável técnico designado, inclusive para encaminhamento de demandas, apontamento de ocorrências e solicitações de correção, vedada a subordinação direta ou a ingerência na gestão dos profissionais da empresa, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A interlocução institucional, inclusive sobre prioridades e solicitações de atendimento, não autoriza a Administração a selecionar nominalmente trabalhadores, estabelecer escalas individuais, conceder férias, controlar ponto ou aplicar medidas disciplinares a empregados da contratada, preservados os poderes legais de fiscalização contratual.

4.6.2. 4.9. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de execução, as obrigações, os prazos e os critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Para fins de contratação, estima-se a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor global estimado
1	Serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e execução contábil, orçamentária e financeira do PREVI-PAZ, conforme este Termo de Referência	Mês	12	R$ 6.642,50	R$ 79.710,00

5.2. O valor estimado global da contratação é de **R$ 79.710,00 (setenta e nove mil, setecentos e dez reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

5.3. O preço ofertado pela licitante deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, deslocamentos, materiais, equipamentos, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos.

5.3.1. A planilha ou memória de formação do valor estimado deverá comprovar exequibilidade diante da cobertura presencial obrigatória, da qualificação profissional, da continuidade da execução e dos custos de substituição e de eventuais obrigações trabalhistas próprias do regime contratual efetivamente adotado.

5.4. O valor estimado não constitui garantia de contratação pelo preço máximo, devendo a Administração observar o resultado do certame, a aceitabilidade da proposta e as condições estabelecidas no edital.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis aos serviços contínuos.

6.2. O início da execução deverá ocorrer na data indicada pela Administração na ordem de serviço ou instrumento equivalente, após a formalização do contrato e o cumprimento das condições necessárias.

7. DOS REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral dos serviços contábeis, orçamentários e financeiros previstos neste Termo de Referência.

7.2. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá apresentar:

a) Indicação de contador responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovado por certidão ou consulta oficial idônea;

b) Comprovação da disponibilidade do profissional responsável técnico para execução do objeto por vínculo admitido na legislação e no edital, vedada exigência de vínculo empregatício prévio como única forma de comprovação;

c) Comprovação de aptidão profissional compatível com contabilidade aplicada ao setor público, execução orçamentária e financeira e elaboração de demonstrativos contábeis, por meio de documentação profissional idônea e proporcional às parcelas de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Para a qualificação técnico-operacional, serão exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de atividades compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, especialmente serviços de contabilidade pública, escrituração, demonstrações contábeis e acompanhamento orçamentário e financeiro, observados os critérios objetivos e proporcionais do edital.

7.4. Os atestados deverão identificar o emitente, descrever os serviços efetivamente prestados, o período de execução e os elementos necessários à verificação de sua autenticidade e compatibilidade; poderão ser admitidos documentos complementares de verificação,

sem exigências formais desnecessárias à competitividade.

7.4.1. Quando exigível pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, a licitante deverá comprovar registro e situação regular da organização contábil perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, mediante documento emitido ou validável em fonte oficial.

7.5. A licitante deverá comprovar, na forma objetiva prevista no edital, as condições técnicas e operacionais de assegurar atendimento presencial durante o expediente regular do PREVI-PAZ, sem exigência de instalação prévia no Município ou imposição de contratação antecipada de pessoal, salvo justificativa legal específica.

7.6. A qualificação técnica deverá observar pertinência, proporcionalidade, competitividade e as parcelas de maior relevância do objeto; não será exigida experiência exclusivamente em RPPS quando a experiência equivalente em contabilidade pública demonstrar aptidão para a execução contratada.

7.7. A comprovação de capacidade técnica não afasta a obrigação de manter, durante a execução contratual, profissional habilitado e estrutura operacional suficientes para o cumprimento integral do objeto.

7.8. A contratada manterá contador responsável técnico habilitado e cobertura técnica presencial durante toda a execução, com substituição por outro profissional de habilitação equivalente sempre que necessária, observadas as condições previstas no edital e a responsabilidade da pessoa jurídica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora;

b) Assegurar cobertura técnica presencial nas dependências do PREVI-PAZ durante o expediente regular de funcionamento da autarquia, mediante profissionais sob sua responsabilidade, sem interrupções injustificadas e observadas as qualificações exigidas;

c) Manter profissional responsável pela execução técnica dos serviços, com registro regular no CRC;

d) Cumprir os prazos legais e o plano de entregas pactuado para a elaboração, conferência, transmissão e apresentação dos registros, demonstrativos e demais obrigações abrangidas pelo objeto;

e) Manter registros e documentação que comprovem as atividades executadas;

f) Corrigir, sem custo adicional, erros ou inconsistências decorrentes de falha na execução dos serviços, respeitados os procedimentos legais e a responsabilidade de cada parte;

g) Comunicar imediatamente à Administração fatos que possam comprometer prazos, regularidade ou continuidade da execução;

h) Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, contábil e de proteção de dados aplicável;

j) Guardar sigilo sobre documentos, informações, dados pessoais e informações financeiras a que tiver acesso;

k) Não utilizar dados ou documentos do PREVI-PAZ para finalidade diversa da execução contratual;

l) Responsabilizar-se integralmente pela direção e pela gestão de seus profissionais, pela organização de substituições e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e profissionais aplicáveis, vedados vínculo funcional ou subordinação direta aos agentes do PREVI-PAZ;

m) Entregar à Administração, ao término do contrato, os documentos, arquivos, relatórios e informações produzidos ou mantidos em razão da execução, observadas as regras de guarda e proteção de dados.

n) Designar preposto para a interlocução contratual, orientar seus profissionais e assegurar substituição tempestiva de integrante da equipe em caso de afastamento ou impedimento, sem descontinuidade injustificada dos serviços.

o) Apresentar, quando legalmente exigível pelo regime de execução concretamente adotado, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à contratação, inclusive os previstos no art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PREVI-PAZ

Constituem obrigações do PREVI-PAZ:

a) Disponibilizar, mediante autorização formal e com controle de acesso, os documentos, informações e credenciais institucionais individualizadas necessários à execução regular dos serviços;

b) Designar gestor e fiscal do contrato, na forma da legislação aplicável;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual com foco na continuidade do atendimento presencial, na qualidade e na tempestividade das entregas e no cumprimento das obrigações contratuais, sem exercer direção sobre os empregados da contratada;

d) Comunicar formalmente à contratada as falhas, inconsistências ou descumprimentos identificados;

e) Providenciar as autorizações, aprovações e assinaturas de competência da Administração;

f) Efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução e o atesto da fiscalização, conforme as condições contratuais;

g) Disponibilizar condições adequadas à prestação presencial, inclusive espaço de trabalho e acesso a equipamentos e sistemas institucionais autorizados, nos limites justificados e previstos no contrato;

h) Decidir, em tempo razoável, sobre as questões administrativas que dependam de manifestação do PREVI-PAZ.

i) Encaminhar orientações, correções e solicitações ao preposto designado pela contratada, vedada a direção hierárquica direta sobre os respectivos profissionais.

10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo PREVI-PAZ, com avaliação documentada do desempenho da contratada quanto à continuidade do atendimento presencial e à efetiva execução dos serviços e entregas.

10.2. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

a) A efetividade da cobertura de atendimento técnico presencial durante o funcionamento da autarquia, mediante registro de eventuais interrupções e de seus impactos, sem controle de jornada individual dos profissionais pela Administração;

b) A realização dos registros, conciliações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras contratadas;

c) A conclusão tempestiva dos balancetes, demonstrativos, arquivos e demais entregas exigíveis, conforme os prazos legais e o plano de entregas;

d) A conformidade, a consistência, a integridade e a rastreabilidade das informações produzidas;

e) A resposta a solicitações encaminhadas à contratada, a correção de inconsistências e a regularização de pendências dentro dos prazos estabelecidos;

f) A manutenção da regularidade técnico-profissional, da habilitação da empresa e dos demais requisitos contratuais.

10.3. A contratada apresentará relatório mensal de execução que identifique as atividades e entregas realizadas, documentos e demonstrativos produzidos, obrigações transmitidas e respectivos comprovantes, pendências existentes, suas causas, providências e cronograma de regularização, sem necessidade de apresentação de folha de ponto de seus profissionais para aferição das entregas.

10.4. A fiscalização poderá solicitar, por intermédio do preposto, esclarecimentos, evidências, saneamento de inconsistências e correções, fixando prazo justificado e compatível com a natureza da pendência.

10.5. O acompanhamento da execução pelo PREVI-PAZ não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, operacional e legal da contratada pela adequada prestação dos serviços, nem autoriza ingerência sobre a administração de seus profissionais.

10.6. A avaliação mensal compreenderá, no mínimo, o checklist de fiscalização do Anexo II, com indicação de conformidade, não conformidade ou inaplicabilidade, evidências documentais e providências pendentes.

10.7. A comprovação da cobertura presencial será feita mediante acompanhamento da disponibilidade efetiva do serviço, registros de atendimento e ocorrências de ausência de cobertura, sem adoção, pela autarquia, de folha de ponto ou controle de jornada individual como mecanismo ordinário de medição do resultado.

10.8. Caso o modelo de execução seja caracterizado como regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser observados adicionalmente os controles trabalhistas, previdenciários, de gestão e de fiscalização previstos nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições contratuais pertinentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. A remuneração contratual será mensal, condicionada à efetiva prestação contínua dos serviços, à disponibilidade de atendimento presencial pactuada e à comprovação das entregas pertinentes ao período, observados os critérios de medição e recebimento deste Termo de Referência.

11.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada apresentará nota fiscal acompanhada do relatório mensal de execução e das evidências previstas nos Anexos I e II, cabendo à fiscalização verificar a execução e registrar o resultado da conferência.

11.3. O recebimento e a liquidação observarão as responsabilidades do fiscal e do gestor, os procedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos fixados no edital e no contrato.

11.4. Identificada falha, ausência de entrega exigível ou interrupção injustificada de cobertura, a fiscalização registrará a ocorrência, determinará a correção cabível e avaliará o impacto sobre a medição. Eventuais glosas deverão ser motivadas e proporcionais à parcela efetivamente não executada, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis e do contraditório quando exigível.

11.5. O pagamento mensal não afasta a obrigação de realizar as entregas periódicas, anuais ou decorrentes de demandas extraordinárias compreendidas no objeto. A medição será orientada à execução efetiva dos serviços, não à mera contagem de horas de trabalho dos profissionais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do PREVI-PAZ, a ser confirmada e certificada pelo setor de Contabilidade antes da formalização da contratação.

ÓRGÃO: 14 **UNIDADE:** 001 **FUNÇÃO:** 09 **SUBFUNÇÃO:** 272 **PROGRAMA:** 0050 **PROJETO/ATIVIDADE:** 21403 **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 **FONTE DE RECURSOS:** 1802000

13. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

13.1. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresário individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a contratação.

c) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Documentos de identificação e poderes de representação do signatário da proposta.

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, quando se tratar de empresa estrangeira, na forma da lei.

13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável.

c) Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

h) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar, quando exigida no edital.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão ou documento oficial idôneo que comprove a situação ativa e regular do contador indicado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) Indicação do profissional responsável técnico pelos serviços, com comprovação da disponibilidade para a execução contratual, admitidos os vínculos legalmente possíveis, sem exigência de vínculo empregatício prévio como condição única de habilitação.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, escrituração, elaboração de demonstrações contábeis e/ou acompanhamento da execução orçamentária e financeira, compatíveis em características e complexidade com as parcelas relevantes do objeto.

d) Os atestados deverão permitir a identificação do emitente, dos serviços executados e do período de sua prestação, sendo admitida a realização de diligências para comprovar a autenticidade e a correspondência das informações.

e) Quando exigível pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, comprovação do registro e da regularidade da organização contábil perante o Conselho Regional de Contabilidade competente.

f) A comprovação técnico-profissional deverá guardar pertinência com as atividades a serem executadas e poderá ser demonstrada por atestados e demais documentos profissionais idôneos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

g) As condições operacionais para atendimento presencial durante o expediente do PREVI-PAZ deverão ser asseguradas na execução, não se exigindo sede, escritório ou contratação antecipada de profissionais no Município como condição de participação.

13.3. Qualificação econômico-financeira

a) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

b) A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante apuração dos seguintes índices contábeis:

I – Liquidez Geral – LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Liquidez Corrente – LC:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

III – Solvência Geral – SG:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.3.1 Será considerada habilitada, quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 em cada um dos índices acima indicados.

13.3.2 Caso a licitante apresente qualquer dos índices em valor inferior a 1,00, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira, alternativamente, mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a comprovação por meio do balanço patrimonial ou documento contábil equivalente, na forma da legislação aplicável.

13.3.3 A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela natureza contínua e integrada da contratação, que envolve

tratamento documental, digitalização, indexação, disponibilização de sistema informatizado, armazenamento, suporte técnico, equipe operacional e equipamentos, exigindo da futura contratada capacidade financeira mínima para assegurar a adequada execução contratual.

13.4 Caso a licitante seja empresa constituída no exercício financeiro da licitação, poderá apresentar balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação de sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os critérios legais pertinentes.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

15.2. Em caso de encerramento, a contratada deverá assegurar a transição organizada das informações, documentos, arquivos e registros necessários à continuidade dos serviços contábeis do PREVI-PAZ, sem prejuízo das obrigações de sigilo e proteção de dados.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas de segurança da informação aplicáveis ao PREVI-PAZ.

16.2. Os dados pessoais, financeiros, funcionais e previdenciários acessados durante a execução deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto, com adoção de medidas adequadas de segurança, controle de acesso e prevenção de divulgação indevida.

16.3. A contratada deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança ou situações que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratada deverá observar integralmente este Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta vencedora e as normas legais e técnicas aplicáveis.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente e as condições contratuais.

17.3. Este Termo de Referência deve ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a manifestação orçamentária, a definição justificada do regime de execução, o edital e os demais documentos integrantes do processo.

17.3.1. Na utilização de recursos da taxa de administração, deverá ser verificada a observância das condições e limites da contratação de assessorias e consultorias previstos no art. 84, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 97/2022, consideradas a natureza efetiva das atividades, a manutenção das competências estatutárias e as despesas anuais já assumidas com serviços dessa natureza.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

ERIK DE OLIVEIRA MARQUES Coordenador Administrativo e Previdenciário

Autoridade competente:

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva

ANEXO I – MATRIZ DE ENTREGAS E EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO

As entregas serão exigidas conforme sua periodicidade legal ou efetiva ocorrência, condicionadas à disponibilização tempestiva dos insumos e das autorizações da Administração. No início da execução será formalizado calendário das obrigações aplicáveis ao PREVI-PAZ, com indicação do responsável pela produção e validação de cada documento.

Atividade/entrega	Periodicidade ou prazo	Evidência documental	Responsável pela execução
Registros e escrituração contábil	Rotina contínua; conferência no fechamento mensal	Relatório dos registros e documentos de suporte identificados	Contratada, com documentos autorizados pelo PREVI-PAZ
Conciliações de contas contábeis e bancárias	Mensal e sempre que houver inconsistência relevante	Demonstrativos de conciliação e identificação de divergências	Contratada; validação e providências decisórias da Administração
Balancetes e demonstrativos de competência	Mensal, segundo calendário legal e plano aprovado	Balancete e demonstrativos assinados/validados na forma exigível	Contratada; atos de aprovação reservados à Administração
Acompanhamento da execução orçamentária e financeira	Contínuo; consolidação mensal	Relatório de saldos, classificações, alertas e ocorrências	Contratada; decisões e autorizações pelo PREVI-PAZ
Obrigações e transmissões contábeis em sistemas oficiais	Conforme incidência e prazo legal	Arquivos gerados, protocolos e recibos de transmissão	Contratada, mediante perfis e autorizações institucionais
Esclarecimentos e diligências de natureza contábil	Sob demanda, nos prazos fixados ou legais	Resposta técnica e comprovante de entrega	Contratada; resposta institucional final, quando de competência pública, pelo PREVI-PAZ

Atividade/entrega	Periodicidade ou prazo	Evidência documental	Responsável pela execução
Balanços e demonstrações do encerramento	Anual, no prazo do calendário legal	Demonstrações e documentos técnicos de fechamento	Contratada; assinaturas e aprovações legalmente exigidas
Relatório mensal da execução contratual	Mensal, juntamente com a medição	Relação de atividades, entregas, pendências e evidências	Contratada; conferência do fiscal do contrato
Disponibilidade técnica presencial	Durante o expediente regular da autarquia	Atendimentos realizados e registro de eventual interrupção da cobertura	Contratada; fiscalização da continuidade do serviço

Nota de aplicação: a matriz não substitui a identificação das obrigações concretamente incidentes sobre o PREVI-PAZ. O calendário de entregas deverá observar a legislação e os sistemas competentes, evitando prazos incompatíveis com o recebimento de documentos e as competências decisórias da Administração.

ANEXO II – CHECKLIST MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

Competência: _____/_____ Contratada: _____ Fiscal: _____

Item	Critério de conferência	Resultado (C/NC/NA)
1	Cobertura técnica presencial efetiva durante o funcionamento, sem interrupções injustificadas	_____
2	Registros contábeis e escrituração da competência realizados e documentados	_____
3	Conciliações contábeis e bancárias concluídas e divergências identificadas	_____
4	Balancetes e demonstrativos mensais entregues, quando exigíveis	_____
5	Obrigações acessórias e transmissões cumpridas nos prazos aplicáveis	_____
6	Protocolos e recibos de envio disponibilizados	_____
7	Acompanhamento orçamentário/financeiro e alertas registrados	_____
8	Pendências e inconsistências tratadas com providências e responsáveis definidos	_____
9	Consultas técnicas e diligências respondidas dentro do escopo	_____
10	Responsabilidade técnica e regularidade profissional mantidas	_____
11	Relatório mensal de execução recebido com evidências verificáveis	_____
12	Documentação trabalhista/previdenciária conferida, quando exigível pelo regime contratual	_____

Legenda: C = conforme; NC = não conforme; NA = não aplicável. Toda NC deverá indicar evidência, prazo de saneamento e eventual repercussão motivada na medição. A fiscalização não substitui os controles de jornada e de pessoal de competência exclusiva da contratada, sem prejuízo das verificações legais próprias do regime de execução efetivamente adotado.

Ocorrências, pendências e providências: _____

_

Conclusão sobre a medição/atesto: _____

Assinatura do fiscal: _____ Data: ____/____/_____

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS A SEGUIR DESCRITOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO PREVI-PAZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frederico Campos nº 227 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.705.187/0001-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, legalmente representado por sua Diretora Executiva, Sra. SONIA XXXXXX, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG ****** SSP/MT e CPF xxx.***.***-xx, residente e domiciliada nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: [Nº DO CNPJ], localizada na [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [CIDADE]/[UF], CEP: [Nº DO CEP], neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. [NOME COMPLETO SOCIO ADMINISTRADOR], portador do RG [Nº DO RG] e do CPF [Nº DO CPF], doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro no artigo 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, bem como no processo de licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 000/2026, decorrente do processo administrativo nº 000/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. PRIMEIRA– DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO: (Art. 92, I, II, IV e VII).

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para a execução contínua e presencial dos serviços técnicos de contabilidade pública, acompanhamento orçamentário e financeiro, assessoria e orientação técnica contábil correlata do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT – PREVI-PAZ, compreendendo os registros e a escrituração contábil, as conciliações, a elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, o cumprimento das obrigações acessórias contábeis, o fornecimento de informações aos órgãos de controle e as demais atividades descritas neste instrumento, observadas as competências legalmente reservadas aos agentes públicos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Seus Anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Não serão aceitos prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.4. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.5 O regime de execução do presente contrato será por empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

1.6 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é ------- (-------) meses contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual.

2.2. A prorrogação do presente contrato é vinculada ao prazo de vigência dos créditos orçamentários descritos no presente contrato, bem como, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O prazo de início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após expedição da ordem de fornecimento, salvo se sobrevier motivo de força maior ou caso fortuito, o que deverá ser formalmente comunicado pela Contratada.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeado no bojo do presente contrato administrativo.

3.2. No processo de execução do objeto do contrato, será este recebido da seguinte forma, se for o caso:

3.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.3.2. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR: (Art. 92, II)

5.1. O valor do presente contrato administrativo é de R$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento dos serviços que compõe o objeto, sendo que o valor global previsto na cláusula 5.1. será liquidado e pago conforme previsto na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa no âmbito da gestão previdenciária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT, contemplando suporte técnico, acompanhamento jurídico-administrativo, defesa judicial e extrajudicial, revisão normativa de PCCR, Plano de Benefícios Previdenciários e estruturação administrativa, bem como ações de capacitação e educação previdenciária.	Mês	12	---	----

5.3. Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente descritivo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão de execução dos serviços e o ateste pelo Fiscal do Contrato do recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento dos serviços e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

6.2. O valor do presente contrato previsto na cláusula quinta será pago através de ----- (-----) parcelas, após a execução dos serviços.

6.3. Os pagamentos serão efetivados no prazo de até 30 (Trintas) dias, contados da emissão da nota fiscal e apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato.

6.4. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5. Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os itens fornecidos estão de acordo com as exigências contidas neste edital;

6.6. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens fornecidos conforme objeto do contrato, mencionar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos fornecimentos dos produtos contratados.

6.11. O CONTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta adjudicada no certame.

7.2. Após o decurso de um ano e, independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

7.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de itens que compõe o objeto do contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a alteração do custo do produto, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato, sendo que simples e pequenas variações de preços não são suficientes para pleitear a repactuação dos itens.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos fornecimentos dos produtos contratados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

8.15. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

8.16. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

8.17. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.18. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço em estrita observância às exigências abaixo discriminadas:

9.2. Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de habilitação e quantificação exigidas no processo de contratação;

9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, quando da entrega do objeto/prestação dos serviços deste contrato;

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por tidas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude de execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente;

9.6. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços/entrega do objeto;

9.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

9.8 Os serviços e atividades específicas decorrentes das obrigações da contratada estão descritos no Termo de Referência parte integrante do presente contrato administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

12.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obriga-

ções de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 13.001

II - Fonte de Recursos: 1.802.000000

III - Elemento de Despesa: 339039

IV – Reduzido:0027

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/ 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na mídia especializada de divulgações das contratações públicas, especialmente no diário oficial do Estado de Mato Grosso, diário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais sítios eletrônicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Peixoto de Azevedo, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas, o presente contrato foi firmado em duas vias de igual teor para que produzam os efeitos jurídicos pretendidos pelas partes.

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, ____ DE _____ DE 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Proprietário

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT – PREVI-PAZ

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº____, bairro, _____, CEP_____, _____ (Município/Estado), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

· Cumpre plenamente, os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento licitatório (Art. 63, inc I da Lei nº 14.133/2021);

· Cumpre à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Art. 63, inc. IV da Lei 14.133/21;

· Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

· Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

· Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021;

· Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.

· O(s) representante(s) da empresa não possui(em) vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigente do Poder Executivo Municipal ou de agentes públicos que desempenhe função na licitação ou gestão do contrato. (Art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

· Que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.

· Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

· Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local e data:

_____

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – PREVI-PAZ – Peixoto de Azevedo/MT.

Licitante: _____**CNPJ:**_____

Tel. Fax: (___)_____

E-mail _____**Tel.** (__)_____**Celular:** (__)_____

Endereço:_____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução contínua e presencial dos serviços técnicos de contabilidade pública, acompanhamento orçamentário e financeiro, assessoria e orientação técnica contábil correlata do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT – PREVI-PAZ, compreendendo os registros e a escrituração contábil, as conciliações, a elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos, o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, o cumprimento das obrigações acessórias contábeis, o fornecimento de informações aos órgãos de controle e as demais atividades descritas neste instrumento, observadas as competências legalmente reservadas aos agentes públicos."

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Único	01	Execução continuada e presencial de serviços técnicos de contabilidade pública, acompanhamento orçamentário e financeiro e orientação técnica contábil do PREVI-PAZ	Mês	12	Não se aplica	R$ ___	R$ ___
					TOTAL GERAL		

a) Valor Total: _____(valor por extenso);

b) Validade da Proposta: 60 (sessenta dias);

c) Prazo de Entrega: conforme Edital e Termo de Referência;

d) Pagamento através do Banco:_____, Agência nº___ C/C nº _____);

e) Os preços apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

f) Para fins do disposto no Edital da presente Licitação, o representante Legal da participante declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo participante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Local e data.

_____

Representante Legal

RG/CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____(razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____ _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF nº _____, Declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que está apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

( ) MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

_____

Representante Legal

RG:

CPF:

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SerraPREV.

Ratifica o Processo Administrativo nº 007/2026, com fundamento no Parecer Jurídico nº 249/2026, que analisou a legalidade do procedimento; e amparo legal no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, cujo objeto consiste na Contratação de inscrições para o 13º Encontro de Gestores de RPPS do Estado do Mato Grosso, a ser realizado nos dias 11 a 13 de novembro de 2026, em Cuiabá/MT. A presente contratação tem por finalidade promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e controle interno, contribuindo para o aprimoramento das atividades administrativas e previdenciárias do SerraPREV. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – APREMAT; CNPJ nº 30.626.128/0001-26. Valor total da contratação: R$ 9.262,50 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Modalidade da contratação: Inexigibilidade; TIPO: Ato que autoriza a Contratação Direta. O presente ato torna pública a ratificação e homologação da contratação. O procedimento poderá ser consultado no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br. Tangará da Serra-MT, 04 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 13/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 013/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 28/10/2026, no valor de **R$ 527.656,04** (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 970567/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES".**

DATA: ***Água Boa/MT, 05 de novembro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO. 43/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 43/2026

De, 10 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 4683/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 318.936,13 (Trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e seis reais e treze centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0005.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	4	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	10.917,14

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.004	PROCURADORIA	
004.04.122.0002.2121	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA	
Cód. Reduzido	29	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	1.864,49
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001	COORDENADORIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.2014	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	80	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	2.283,18
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.002	COORDENADORIA TRIBUTÁRIA	
002.04.125.0003.2016	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA TRIBUTÁRIA	
Cód. Reduzido	96	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	2.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	
003.28.846.0019.3003	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
Cód. Reduzido	116	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	SUBTOTAL	635,91
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.003	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
003.04.122.0002.2021	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido	211	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
003.15.452.0024.2074	MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido	237	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	7.684,22
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDEB	
004.12.361.0011.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%	
Cód. Reduzido	286	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.122.0002.2026	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	308	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
008.12.361.0011.1056	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1217	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
008.12.361.0011.2029	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	348	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
008.12.361.0047.2028	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	364	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	370	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
008.12.365.0011.1057	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE PARA ENSINO INFANTIL NAS ESCOLAS	
Cód. Reduzido	1215	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
008.12.365.0011.1058	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES	
Cód. Reduzido	1218	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
008.12.365.0011.2032	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	
Cód. Reduzido	408	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Cód. Reduzido	410	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	SUBTOTAL	109.074,31

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	1076	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
001.10.301.0017.2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	567	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
001.10.301.0017.2107	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - EMULTI	
Cód. Reduzido	1079	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
001.10.302.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1087	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1082	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
001.10.303.0041.2046	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	684	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	61.744,82
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
004.08.244.0048.2061	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
Cód. Reduzido	828	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
004.08.244.0048.2155	MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	841	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	843	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	15.434,74
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.003	LAZER	
003.27.813.0030.1405	MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	
Cód. Reduzido	900	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	60.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.006	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
006.27.122.0030.2065	GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	918	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	115,62
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

13.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001.04.122.0002.2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Cód. Reduzido	959	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	3.488,65
14	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E EMPREGOS	
14.001	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
001.04.122.0002.2110	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Cód. Reduzido	993	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
001.04.122.0002.2173	MANTER O SINE - SERVIÇO NACIONAL DE EMPREGO	
Cód. Reduzido	1004	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1006	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	3.693,05
	TOTAL	318.936,13

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.1051	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	57	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	4.160,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.002	COORDENADORIA TRIBUTÁRIA	
002.04.125.0003.2016	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA TRIBUTÁRIA	
Cód. Reduzido	92	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	
003.28.846.0019.3003	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
Cód. Reduzido	119	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
	SUBTOTAL	635,91
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDEB	
004.12.361.0011.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%	
Cód. Reduzido	282	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	40.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.122.0002.2026	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	310	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
008.12.361.0011.1042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
Cód. Reduzido	332	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
008.12.361.0011.1045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	333	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
008.12.361.0011.2029	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	339	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
008.12.365.0011.2032	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	
Cód. Reduzido	401	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
008.12.366.0011.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	
Cód. Reduzido	431	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	102.180,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	554	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0017.2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	569	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
001.10.302.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	632	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Cód. Reduzido	640	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	SUBTOTAL	109.960,22
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.003	LAZER	
003.27.813.0030.1405	MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	
Cód. Reduzido	902	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	318.936,13

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Alto araguaia-MT, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

JACSON MARLON NIEDERMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, com sede nesta cidade, situada na Avenida Moisés Dorneles Montiel, 975, Centro, CEP 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, portador do RG sob n° 2743559 SSP/MT e do CPF sob nº 485.415.161-72, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.791.589/0001-94, sediada na Rua Dalcy Souza Luz, nº 845H, centro, Alto Boa Vista-MT, neste ato representada pelo Sr. IVANES ALVES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1799026, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 641.767.031-72 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do Aditivo por mais 10 meses, conforme justificativa do setor de engenharia deste município. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 – O presente aditivo encontra regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n° 14.133/2021. Na Cláusula Sétima do Contrato n° 047/2024. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO 3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 10 meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 27 de julho de 2026 a 27 maio de 2027. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA.

Processo Administrativo nº 040/2024 Concorrência Eletrônica nº 002/2024 Contrato nº 047/2024 Construção do CREAS • Reajustamento anual de preços O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, com sede na Avenida Moisés Dorneles Montiel, nº 975, Centro, Alto Boa Vista/MT, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, doravante CONTRATANTE, e a empresa ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.791.589/0001-94, com sede na Rua Dalcy Souza Luz, nº 845H, Centro, Alto Boa Vista/MT, representada por IVANES ALVES PEREIRA, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo contratual ao instrumento ao Contrato nº 047/2024, firmado em 25 de setembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas. Cláusula primeira - Do objeto e da fundamentação 1.1. O presente instrumento reconhece e concede os reajustes anuais previstos na Cláusula Sexta do Contrato nº 047/2024, cujo objeto é a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS, vinculado ao Contrato de Repasse nº 944278/2023/MDASCF/CAIXA. 1.2. Integram a fundamentação os arts. 25, § 7º, 92, § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021, a periodicidade anual estabelecida na Lei nº 10.192/2001, o pedido da contratada de 21 de agosto de 2026, o Parecer Técnico nº 099/2026 — Engenharia, de 26 de agosto de 2026, e o Ofício nº 254/2026/Engenharia, de 3 de novembro de 2026. 1.3. Trata-se de reajustamento ordinário previsto no contrato, passível de registro por apostila, conforme o art. 136, I. Sua formalização neste termo não representa concessão de revisão extraordinária, acréscimo de quantitativos ou inclusão de novos serviços, nem se confunde com alteração de escopo sujeita ao limite do art. 125. Cláusula segunda- Da data base e dos índices 2.1. Fica reconhecida a competência fevereiro/2024 como data-base do orçamento estimado da Administração, conforme atestado pela fiscalização técnica. A anualidade vincula-se a essa referência, e não à assinatura do contrato ou à emissão da ordem de serviço. 2.2. Em aplicação da cláusula 6.3 do contrato, o primeiro reajuste produz efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025, pelo INCC-M/FGV de 7,18%, correspondente ao acumulado de 12 meses divulgado para fevereiro/2025. 2.3. O segundo reajuste produz efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026, pelo INCC-M/FGV de 5,83%, correspondente ao acumulado de 12 meses divulgado para fevereiro/2026, incidente sobre os preços já atualizados pelo primeiro reajuste. 2.4. O fator do primeiro reajuste é 1,0718. O fator acumulado dos dois reajustes é 1,0718 × 1,0583 = 1,13428594, equivalente à variação acumulada de 13,428594%. Os percentuais não se substituem nem devem ser somados de forma simples. 2.5. Conforme o enquadramento temporal atestado pela Engenharia, as 1ª, 2ª e 3ª medições recebem apenas o primeiro reajuste; as 4ª a 7ª medições recebem os dois reajustes sucessivos. A incidência observará o período de efetiva execução dos serviços, sem aplicação do segundo reajuste a serviços executados antes de 1º de fevereiro de 2026 apenas porque medidos ou pagos posteriormente. AV. SERRA NOVA, 975 – CENTRO – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA CNPJ 37.465.143/0001 - 89 2.6. Os preços reajustados serão aplicados ao saldo remanescente elegível, mediante efetiva execução e medição. Eventual reajuste relativo a período anual posterior dependerá de apuração e formalização próprias. Cláusula terceira- Das diferenças nas medições executadas 3.1. Conforme o Ofício nº 254/2026/Engenharia e o Parecer Técnico nº 099/2026, o montante indicado para as diferenças de reajuste das 1ª a 7ª medições é R$ 58.594,54 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), discriminado no Anexo I. 3.2. O valor original dessas medições é R$ 570.417,90, passando a R$ 629.012,44 após os reajustes reconhecidos. A obrigação suplementar corresponde exclusivamente às diferenças, sem repetição do pagamento dos valores originais já quitados. 3.3. A liquidação dependerá da conferência final da memória detalhada por parcela, dos períodos de execução e dos valores anteriormente pagos ou reconhecidos. Os valores deste instrumento e de seu anexo deverão ser compatibilizados com a memória definitiva antes da assinatura, inclusive quanto ao arredondamento da 7ª medição, conforme a nota de conferência ao final da minuta. Cláusula quarta- Do saldo e do valor contratual atualizado 4.1. O saldo original ainda não medido considerado no parecer é R$ 88.582,10.

O primeiro reajuste desse saldo corresponde a R$ 6.360,19; o segundo, aplicado sobre a base já atualizada, corresponde a R$ 5.535,14, totalizando R$ 11.895,33 de reajuste potencial. 4.2. O saldo remanescente atualizado corresponde a R$ 100.477,43. Esse montante não é imediatamente exigível: seu pagamento ocorrerá apenas conforme a execução, medição, aceitação e liquidação dos serviços, com dedução de parcelas eventualmente medidas após a posição utilizada no parecer. 4.3. Para a composição apresentada nos documentos técnicos, a repercussão financeira total estimada é R$ 70.489,87, composta por R$ 58.594,54 de diferenças de medições executadas e R$ 11.895,33 de atualização potencial do saldo. O valor inicial de R$ 659.000,00 passa a R$ 729.489,87 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), exclusivamente em decorrência desses reajustes, sujeito à compatibilização indicada na cláusula 3.3. 4.4. A atualização não autoriza execução ou pagamento de quantidades superiores às contratadas, nem incorpora alterações quantitativas eventualmente formalizadas por outros instrumentos. O setor de contratos deverá conferir o histórico financeiro para evitar sobreposição. Cláusula quinta- Da dotação e do pagamento 5.1. As despesas correrão à conta da dotação vigente: [UNIDADE, AÇÃO, ELEMENTO, FICHA E FONTE A CONFIRMAR PELA CONTABILIDADE], com demonstração de disponibilidade e empenho prévio. A dotação do contrato original — ficha 0171, 05.01.14.244.0081.11087.4.4.90.51, fonte 1700 . 5.2. O pagamento das diferenças observará a memória aprovada, o atesto da fiscalização, os documentos fiscais pertinentes, a regular liquidação, os prazos e demais condições contratuais, as retenções legais e a ordem cronológica aplicável. 5.3. Os reajustes não serão deduzidos da receita do repasse nem pagos automaticamente com recursos federais. Sua utilização dependerá da elegibilidade e das regras do Contrato de Repasse e da mandatária CAIXA, cabendo ao Município assegurar fonte adequada quando não houver cobertura pelo repasse. 5.4. Ficam vedados pagamento em duplicidade, adiantamento sobre serviços não executados e aplicação cumulativa de outro reajuste sobre a mesma base e o mesmo período. A atualização de preços não afasta a AV. SERRA NOVA, 975 – CENTRO – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA CNPJ 37.465.143/0001 - 89 apuração de eventual atraso imputável à contratada e de seus efeitos sobre as parcelas elegíveis, mediante análise técnica motivada. Cláusula sexta- Da vigência e da publicidade 6.1. Este instrumento não prorroga os prazos de execução ou de vigência. Sua formalização observará a situação jurídica atual do contrato, a ser certificada pelo setor competente mediante os instrumentos de prorrogação e demais atos constantes dos autos. 6.2. A assinatura será realizada na data efetiva, sem retroação da data do instrumento. Os efeitos financeiros dos reajustes remontam às datas previstas na cláusula segunda, exclusivamente sobre as parcelas elegíveis. 6.3. O Município providenciará a publicação do extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso — AMM/MT, adotado como imprensa oficial municipal, durante o regime de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, considerando a população inferior a 20.000 habitantes e a não adoção do PNCP informadas pela Administração. Serão observadas a disponibilização física dos documentos e as demais exigências legais, sem prejuízo da divulgação municipal e das regras específicas do repasse federal. Encerrada a transição ou adotado o PNCP, serão cumpridas as regras ordinárias aplicáveis. Cláusula sétima- Da ratificação 7.1. Permanecem ratificadas as demais condições do Contrato nº 047/2024 e dos instrumentos regularmente celebrados, naquilo que não conflitar com este termo. 7.2. Integram este instrumento o Anexo I, o parecer, o ofício demonstrativo e a memória de cálculo final aprovada. As partes firmam o presente termo após a conclusão das conferências técnica, jurídica e orçamentária.

Anexo I Demonstrativo das diferenças de reajuste Transcrição dos valores do Ofício nº 254/2026/Engenharia, de 3 de novembro de 2026, sujeita à conferência de arredondamento indicada abaixo. Medição Valor original Diferença Valor reajustado 1ª R$ 89.525,24 R$ 6.427,91 R$ 95.953,15 2ª R$ 79.835,87 R$ 5.732,22 R$ 85.568,09 3ª R$ 118.776,85 R$ 8.528,18 R$ 127.305,03 4ª R$ 149.467,84 R$ 20.071,43 R$ 169.539,27 5ª R$ 61.741,47 R$ 8.291,01 R$ 70.032,48 6ª R$ 4.229,63 R$ 567,98 R$ 4.797,61 7ª R$ 66.841,00 R$ 8.975,81 R$ 75.816,81 Total R$ 570.417,90 R$ 58.594,54 R$ 629.012,44 1ª a 3ª medições: fator 1,0718. Da 4ª medição em diante: fator acumulado 1,13428594, observada a execução após o marco anual correspondente. Nota de conferência antes da assinatura Os valores transcritos preservam o ofício e o parecer, mas foi identificada diferença de R$ 0,01 na 7ª medição: R$ 66.841,00 × 7,18% = R$ 4.799,18; a base atualizada de R$ 71.640,18 × 5,83% = R$ 4.176,62; a soma das diferenças arredondadas é R$ 8.975,80, enquanto o ofício registra R$ 8.975,81. A Engenharia deverá confirmar ou retificar a memória detalhada e uniformizar o critério de arredondamento antes da assinatura, sem alteração silenciosa do documento técnico. Se prevalecer o arredondamento de cada reajuste por medição a duas casas decimais, a diferença da 7ª medição será R$ 8.975,80, seu valor atualizado será R$ 75.816,80, o total das diferenças executadas será R$ 58.594,53 e o total das medições atualizadas será R$ 629.012,43. Mantido o reajuste potencial de R$ 11.895,33 sobre o saldo, a repercussão total será R$ 70.489,86 e o valor global será R$ 729.489,86. Confirmada essa correção, deverão ser ajustadas as cláusulas 3.1, 3.2 e 4.3 e a tabela deste anexo, retirando-se as ressalvas de minuta. A numeração do aditivo, a dotação atual, a vigência vigente e os poderes de representação deverão ser confirmados nos autos. A epígrafe do contrato original menciona empresa distinta, mas sua qualificação, objeto, tabela e assinaturas identificam ALVES E SILVA FERRAGISTA E SERRALHERIA LTDA.; esta minuta utiliza a identificação material do ajuste, que deverá ser conferida com o cadastro contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 28 de Outubro de 2026.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026, de 28 de outubro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento público,

expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: ACTUM ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032026-094695.

DO VALOR: 447.098,37 (quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0278	10.01.15.452.0058.11091.4.4.90.51	1500

DATA: 28 de outubro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e ACTUM ENGENHARIA LTDA - Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 04 de novembro de 2026.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026, de 04 de novembro de 2026, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: DIEGO MORELLO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA QUADRA DE AREIA DA PRAÇA CARIRI NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1035-2026

DO VALOR: R$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO
0390	11.01.27.813.0003.11124.4.4.90.51.00	1701

DATA: 04 de novembro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e DIEGO MORELLO LTDA - Contratada.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 073/1997, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 073/1997

Alto Boa Vista, 10 de Fevereiro de 1997.

“CONTRAIR EMPRESTIMO BANCARIO POR ANTECIPACAO DE RECEITA”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo, por antecipação de receita junto as instituições financeiras, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos provenientes do empréstimo autorizado por esta Lei, serão destinados ao pagamento do 13º salário, salário do mês de Dezembro, compra de ambulância, concerto de máquinas e repasse dos duodécimos atrasados para a Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 074/1997, DE 14 DE ABRIL DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 074/1997

Alto Boa Vista, 14 de Abril de 1997.

“INSTITUICAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural –CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao

gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º – Ao Conselho municipal de desenvolvimento rural – CMDR, compete:

I. Promover entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II. Apreciar o Plano municipal de desenvolvimento rural – PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendar a sua execução;

III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR.

IV. Sugerir ao Executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V. Sugerir políticas e diretrizes, as ações do executivo municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores do abastecimento alimentar do município;

VI. Assessorar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Art. 3º - O CMDR tem fórum no município de São Félix do Araguaia e sede no município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevantes prestados ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

a) Um Representante da Câmara municipal;

b) Um representante da Prefeitura municipal;

c) Um representante do Oficial de extensão rural do estado;

d) Quatro representantes das entidades civis devidamente legalizada e ligada ao setor rural.

Parágrafo Único – Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá condições e as informações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará seus regimento interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 075/1997, DE 05 DE JUNHO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 075/1997

Alto Boa Vista, 05 de Junho de 1997.

“CRIACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO – CME”

Art. 1º - Fica criado no Município de Alto Boa Vista o Conselho Municipal de Educação –CME, órgão permanente e deliberativo, composto por representantes das administrações Municipal e Estadual, dos professores, dos pais de alunos e de trabalhadores.

Art. 2º - Ao CME, órgão integrante da estrutura básica do Deptº Municipal de Educação, compete:

I. Atuar no planejamento e controle das ações do programa municipal de educação e ensino municipal;

II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de cursos;

III. Acompanhar e deliberar sobre assuntos referentes as escolas do município;

IV. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos recebidos para o Programa Municipal de Educação.

Art. 3º - O CME, presidido pela Diretora do Deptº Municipal de Educação, tem a seguinte composição:

I. O Secretário Municipal de Educação;

II. Um representante da Câmara municipal;

III. Um representante da Escola estadual;

IV. Um representante do SINTEP;

V. Um representante dos pais dos alunos;

VI. Um representante dos professores;

VII. Um representante das Escolas Municipais.

Parágrafo Único – Os membros do CME serão nomeados pelo prefeito municipal mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades representativas.

Art. 4º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.,

Art. 5º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-á dispensados todos os membros do CME.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho não será remuneradas, sendo seu exercício de relevante importância para a manutenção da Educação do Municipal.

Art. 7º - Os cargos de vice-presidente e secretário do CME, serão escolhidos por concessão entre os conselheiros.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º - As sessões plenárias do CME instalar-se-á com a presença de maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do CME serão consubstanciadas em resolução.

Art. 10º - O CMAE poderá convidar entidades, autoridades e técnicos com conhecimento na área de educação para colaborarem em estudos instituídos no âmbito do CME sob a coordenação de seus membros.

Art. 11º - Comissões serão criadas com a finalidade de promover estudos para melhoramento das ações do Programa Municipal de Merenda Escolar, sendo elas:

a) Recursos humanos;

b) Compras e distribuição.

Art. 12º - A organização e funcionamento do CME serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do conselho.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 076/1997, DE 23 DE JUNHO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 076/1997

Alto Boa Vista, 23 de Junho de 1997.

“APLICACAO DE RECURSOS DO CONVENIO DO INCRA, PARA RECUPERACAO DE LEITOS E PONTES”

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um crédito suplementar por anulação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 2º - O crédito suplementar por anulação de dotação aberta no artigo anterior foi baseado no artigo 43º parágrafo 1º, item III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Para dar cobertura o Crédito Suplementar por anulação de dotação aberto no art. 1º desta Lei, fica anulado parcialmente a seguinte dotação orçamentária do deptº de Obras e Transportes e Serviços Urbanos:

13 – Órgão – Secretaria Geral

11 – Unidade Orçamentária – Deptº De Transportes E Serviços Urbanos

16 – Função – Transportes

88 – Programa – Transporte Rodoviário

534 – Sub-Programa – Estradas Vicinais

2.023 – Atividade – Manutenção Encargos Com O Setor De Transportes

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.3.0 – Serviço De Terceiro E Encargos

3.1.3.1 – Remuneração De Serviços Pessoais R$ 96.000,00

Art. 4º - Fica suplementado a seguinte dotação orçamentária:

– Despesas De Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras E Instalações R$ 96.000,00

3.015 – Deptº De Obras E Transportes E Serviços Urbanos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 077/1997, DE 29 DE JUNHO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 077/1997

Alto Boa Vista, 29 de Junho de 1997.

“CRIACAO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO”

Art. 1º - Fica criado no Município de Alto Boa Vista, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros sendo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante da Escola Pública do Ensino Fundamental, professores e diretores;

III. 01 (um) representante de pais dos alunos;

IV. 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 078/1997, DE 15 DE AGOSTO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 078/1997

Alto Boa Vista, 15 de Agosto de 1997.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DOTACAO”

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial por anulação da dotação orçamentária no valor de R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço do Orçamento:

13 – Secretaria Geral

11 – Deptº De Obras E Transp. Serviços Urbanos

16 – Transportes

88 – Transporte Rodoviário

534 – Estradas Vicinais

3.015 – Construção De Pontes, Pontilhão E Abertura De Estradas

4.0.0.0 – Despesas De Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras E Instalações ..... R$ 532.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas decorrentes do art. anterior fica anulada parcialmente as seguintes dotações:

13 – Secretaria Geral

11 – Deptº De Obra E Transp. Serviços Urbanos

10 – Habitação E Urbanismo

58 – Urbanismo

323 – Planejamento Urbano

2.019 – Manutenção E Encargos C/ Deptº Urbanismo

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.3.0 – Serviços De Terceiros E Encargos

3.1.3.1 – Remuneração De Serviços Pessoais ..... R$ 100.000,00

60 – Serviços De Utilidade Pública

325 – Limpeza Pública

2.020 – Manutenção E Encargos Com Limpeza Pública

3.1.3.2 – Outros Serviços E Encargos ..... R$ 32.000,00

327 – Iluminação Pública

2.021 – Manutenção E Encargos Com Iluminação Pública

3.1.3.1 – Remuneração De Serviços Pessoais ..... R$ 20.000,00

328 – Parques E Jardins

2.022 – Manutenção E Encargos Com Parques E Jardins

3.1.2.0 – Material De Consumo ..... R$ 100.000,00

3.1.3.1 – Remuneração De Serviços Pessoais ..... R$ 30.000,00

13 – Secretaria Geral

11 – Deptº De Obras E Transp. Serviços Urbanos

88 – Transporte

534 – Estradas Vicinais

2.023 – Manutenção E Encargos Com Setor Transportes

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.2.0 – Material De Consumo ..... R$ 150.000,00

3.1.3.0 – Serviços De Terceiros E Encargos

3.1.3.1 – Remuneração De Serviços Pessoais ..... R$ 50.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços E Encargos ..... R$ 50.000,00

Total ..... R$ 532.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 079/1997, DE 15 DE AGOSTO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 079/1997

Alto Boa Vista, 15 de Agosto de 1997.

“DÁ DENOMINACAO À RUA DA VILA MAE MARIA”

Art. 1º - Fica a Rua pertencente ao Loteamento Mãe Maria, Paralelo à BR-242, sentido BR-158, oposta à Avenida Bandeirantes, denominada “Rua Marçal Carlos da Cunha”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 080/1997, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 080/1997

Alto Boa Vista, 03 de Outubro de 1997.

“CONTRATACAO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO”

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária, fica o Poder Executivo autorizado efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. Atividades médicas, odontológicas e todas aquelas de que depende a assistência à saúde pública, incluindo a limpeza urbana.

Art. 3º - A contratação de pessoal, conforme inciso I do art. 2º, será efetuada a vista de capacidade técnica ou cientifica do profissional mediante a apresentação de “Curriculum Vitae”.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o seguinte prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme prevista nesta Lei.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária e mediante autorização do Projeto Municipal.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixado em importância não superior a do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O contrato firmado com esta Lei extinguir-se-á sem direitos a indenização.

Art. 7º - O tempo de serviços prestados e em virtude de contrata-

ção nos termos da Lei, será contados para todos os efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 081/1997, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 081/1997

Alto Boa Vista, 29 de Outubro de 1997.

“DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DA LEI ORCAMENTARIA DE 1998”

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165º, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo e seus órgãos, fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei e as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 165º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – A Lei orçamentária anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas municipais;

III. O orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1998 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até último dia útil do mês de Agosto de 1997.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento especifico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168º da Constituição Federal, submeter-se-á ao principio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47º a 50º da Lei Federal º 4.320/64.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo Único – A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durantes o exercício de 1998.

Art. 7º - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1998, superará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superlativa ou sua tendência no exercício.

Art. 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II. As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III. A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa especifico.

Art. 9º - A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especifica.

Art. 10º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

Art. 11º - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1998, ficam limitadas as funções e cargos vagos,com exceção necessidade inevitável de contratação.

Art. 12º - Executam-se dos limites constantes do artigo 11º, desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorados do anexo 1.

Art. 13º - As despesas com o pessoal ativo e inativo da administração Direta e Indireta não poderão exceder os limites previstos na Lei Complementar nº 82 de 27/03/95, que é de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 14º - Constarão da proposta orçamentária as receitas de despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

Art. 15º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituições, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único – A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e de respectivas despesas a serem anuladas.

Art. 16º - As prioridades estabelecidas no anexo I a presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobres os ajustes verificados na Lei orçamentária.

Art. 17º - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com re-

cursos advindos de convênios com outras esferas de governo.

Art. 18º - O orçamento de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, deverá explicitar:

a) Denominação de empresa;

b) Valor do investimento;

c) Recursos

- Próprios;

- Operação de Crédito;

- Do Tesouro Municipal.

Art. 19º - No orçamento da seguridade social a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.

Art. 20º - O prefeito enviará até o dia 30/09/97 projeto de lei orçamentário anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 082/1997, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 082/1997

Alto Boa Vista, 29 de Outubro de 1997.

“DOACAO DE UM TERRENO À CEMAT”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno medindo 100x100, situado a Rua Xavante s/n, Setor Industrial da Sede do Município para a construção da Casa de força da Cemat.

Parágrafo Único – O terreno é de propriedade do município, ficando assim a Prefeitura Municipal responsável pela transferência de escritura do loteamento à Cemat.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 083/1997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 083/1997

Alto Boa Vista, 24 de Novembro de 1997.

“TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO CONSELHO TUTELAR”

Art. 1º - A transferência de recursos ao Conselho Tutelas da Criança e do Adolescente será feito automaticamente pelo Poder Executivo, sempre que ocorrer os repasses de FPM, ICMS e outros repasses aos cofres municipais.

Art. 2º - Os valores referentes à arrecadação dos tributos de competência exclusiva do município, serão transferidos ao Conselho Tutelas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao arrecadado.

Art. 3º - Fica o Conselho Tutelar autorizado a abrir conta bancaria em Banco Oficial, para que seja efetuado depósito dos recursos proveniente da transferência do Executivo, bem como para movimentação financeira em decorrência das atividades do referido conselho.

Parágrafo Único – As atividades constantes no art. anterior deverão estar em consonância com o estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de Junho de 1990).

Art. 4º - O percentual a ser transferido ao Conselho Tutelar será de 2% (dois por cento) da receita liquida mensal.

Art. 5º - Competirá ao Conselho oficiar ao Poder Executivo, solicitar o repasse de seu crédito baseando-se pela receita do mês imediatamente anterior.

Art. 6º - Caso A dotação solicitada seja insuficiente para transferência prevista nesta Lei, o Conselho Tutelas enviará oficio complementar, tão logo ocorra a diferença, com base na previsão do Executivo.

Art. 7º - O Prefeito municipal responderá por crime de responsabilidade, caso descumpra a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigora partir de 1º de Janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 084/1997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 084/1997

Alto Boa Vista, 24 de Novembro de 1997.

“CRIA BANDA MUSICAL”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Banda Musical Municipal a ser instalada na Sede do município de Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º - As despesas com a Banda, correrão por conta de dotações previstas na Unidade Orçamentária 03.04 Deptº de Educação e Cultura e Desportos do orçamento vigente.

Art. 3º - A Banda Musical elaborará seu Estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 085/1997, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 085/1997

Alto Boa Vista, 05 de Dezembro de 1997.

“PLANO PLURIANUAL PARA EXERCICIO DE 1998 A 2001”

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Alto Boa Vista para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º - O pode Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL – PERIODO DE 1998 A 2001

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 – Processo Legislativo 1.1 – Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto as instalações das Comissões técnicas do plenário.
– Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho no legislativo.
– Informatização com a implantação do sistema computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando informações e segurando maior grau de confiança nos dados.
1.4 – Aquisição de veículos	Dotar a Câmara concessões de mobilidades na execução de trabalhos externos.
7 – Administração 7.1 – Construção de um prédio para a sede da Prefeitura Municipal	Instalar adequadamente os vários setores de administração dando-lhes melhores condições de atuação.
– Aquisição de equipamentos e material permanentes	Equipar as varias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-se mais eficiente.
7.3 – Implantação do sistema computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados.
7.4 – Construção de um auditório	Oferecer ao público e as autoridades, recinto apropriado para a realização de seminários, palestras, reuniões, etc.
7.5 – Elaboração do plano diretor	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento da cidade nos termos do art. 182º da Constituição Federal.
7.6 –Plano de seguridade	Instituir um plano de seguridade social ao funcionalismo público municipal
7.7 – Fundo da Previdência municipal	Criar um fundo para administrar o plano previdência do funcionalismo público municipal
7.8 – Reestruturação e reformação administrativa	Dotar a prefeitura de nova organização mais moderna e eficiente, nas prestações de serviços administrativos a coletividade.
7.9 – Amortização da dívida pública	Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no art. 100º da Constituição Federal e 33º das disposições constitucionais transitórias, amortização de financiamento diversos.
7.10 – Aquisição de veículos	Dotar a administração de mobilidade na execução de trabalhos externos.
15 – Produção animal 15.1 – Construção de um parque de exposição	Incrementar a produção pecuária no município.
16 – Abastecimento 16.01 – Construção de um mercado municipal	Organizar o sistema de abastecimento alimentar no município possibilitando ao produtor condições de comercializar os produtos hortifrutigranjeiros, reuniões, etc.
16.2 – Construções de matadouro municipal	Oferecer condições para abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
16.3 – Incremento a produção de hortifrutigranjeiros	Baixar custo da alimentação através de aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
16.4 – Realização de feiras anuais de artesanato	Criar condições de comercialização de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou microempresas
16.5 – Incentivo a formação de cooperativa e microempresas	Dar ao produtores agropecuários do município condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de vendas.
21 – Comunicações postais 21.1 – Construção de um prédio para Agência postal	Manter serviços efetivos e organizados de expedições e recepção de correspondência.
30 – Segurança pública 30.1 – Reforma de delegacia de policia civil, a criação de um posto policial	Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno, alem de oferecer segurança a população.
30.2 – Instituição de zonas de estacionamento	Disciplinar o tráfego de veículos nas zonas centrais da cidade.
41 – Educação de crianças de 0 a 6 anos	Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 1000

41.1 – Instalação de 50 classes para a educação pré-escolar	crianças de 4 a 6 anos nos distritos e localidades de Serra Nova, Bom Jesus, Alô Brasil e Sede.
41.2 – Construção de quatro creches	Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a 1000 crianças de 4 a 6 anos nos distritos e localidades de Serra Nova, Bom Jesus, Alô Brasil.
42 – Ensino fundamental 42.1 – Construção de cinco grupos escolares com 161 salas de aulas	Transportar da zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escola de 5ª a 8ª série.
42.2 – Aquisição de ônibus para transporte de alunos de ensino fundamental	Dar condições de ensino a 8.751 crianças em idade escolar no município.
42.3 – Assistência aos educandos	Dar as crianças do ensino fundamental tratamento médico odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
42.4 – Construção de cozinha piloto	Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, educação pré-escolar e ensino fundamental.
42.5 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Equipar as unidades educacionais com móveis e equipamentos de trabalhos tornando-se mais eficientes.
43 – Ensino médio 43.1 – Transporte de alunos da zona rural para a urbana	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
43.2 – Construção de uma casa para professores	Oferecer melhores condições de trabalho aos professores com formação profissional, fixando-os no município.
46 – Educação física e desportos 46.1 – Construção de ginásio	Dotar o município de um centro esportivo para atender as necessidades e do desenvolvimento físico e social da juventude.
46.2 – Construção de parque recreativo 46.3 – Construção de 3 (três) quadras de esporte	Oferecer a população condições de lazer e recreação para Sede e povoado de Bom Jesus e Serra Nova.
46.4 – Construção de um estádio municipal	Oferecer incentivo a juventude para a prática de atividades esportivas.
46.5 – Eventos recreativos	Incentiva a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de banda fanfarras.
47 – Assistência aos educandos 47.1 – Auxílios e bolsas de estudos	Concessão de bolsas de estudos e auxílio transportes para estudantes de nível superior.
48 – Cultura 48.1 – Ampliação de prédio e de acervo da biblioteca pública municipal 48.2 – Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico artístico e cultual do município	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisas e lazer. Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e historia do seu desenvolvimento.
48.3 – Eventos artísticos e culturais	Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversario da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
49 – Educação especial 49.1 – Instalação de uma classe para excepcionais	Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.
51 – Energia elétrica 51.1 – Extensão de rede elétrica no patrimônio urbano tardio municipal	Iluminar as ruas e dotar as residências de energia elétrica nos bairros que ainda não foram beneficiados.
51.2 – Aquisição de dois grupos gerados de energia elétrica completo. Emenda aditiva nº 08/97	Equipar os distritos de Serra Nova e Bom Jesus fornecimento de energia elétrica de maneira que possibilite geração de rendas e criação de micro-empresa. Bem como fomentar solução prática de corrente de investimento de capital nessas localidades.
57 – Habitação 57.1 – Construção de 200 casas populares	Diminuir o difícil residencial, construindo 200 casas para a moradia da população de baixa renda.
58 – Urbanismo 58.1 – Pavimentação de vias públicas	Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
60 – Serviços de utilidade pública 60.1 – Aquisição de dois caminhões	Ampliar a coleta de lixo domicilias na Sede do município.
60.2 – Emenda aditiva nº 909/97. Construção de prédio para serem instalados o Conselho Tutelar, o Conselho de Assistência Social, o Centro Comunitário e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Proporcionar de forma adequada e satisfatória o atendimento promovido por estas entidades. Diminuir a dificuldade de espaço físico e dar suporte estrutural à essas organizações que atendem ao público.
62 – Indústria 62.1 – Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar	Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e foco de transmissão de doenças.
72 – Saúde 75.1 – Construção de um hospital municipal	Oferecer a comunidade melhor assistência médica hospitalar na sede do município.
75.2 – Ampliação dos postos de saúde	Oferecer a melhor assistência técnica de emergência a população carente do município.
75.3 – Aquisição de móveis e equipamentos	Obter as unidades de saúde, de equipamentos necessários ao bom atendimento.
75.4 – Aquisição de três ambulâncias	Oferecer aos doentes carentes meios de transportes confortáveis e eficientes nos casos de emergência.
75.5 – Emenda aditiva nº 07/97, aquisição de equipamentos para montagem de um laboratório de análises clínicas	Promover o município com equipamentos modernos e satisfatórios para detectar doenças infectocontagiosas e a sua profilaxia, determinando assim melhoria e o desenvolvimento
76 – Saneamento 76.1 – Ampliação de rede de água e reservatório	Ampliar o abastecimento de água na Sede do município e nos distritos.
76.2 – Construção de 30.000 metros de rede de esgoto	Ampliar rede esgoto na Sede do município.
81 – Assistência 81.1 – Construção de abrigo para idosos	Abrigar 400 pessoas idosa em condições satisfatórias, a proteção de sua saúde e bem-estar.
81.2 – Aquisição de materiais permanente e equipamentos	Dotar os abrigos equipamentos necessários ao seu funcionamento.
81.3 – Construção de lavanderias públicas	Proporcionar a população carente local adequadas a atividades de lavar roupas, gerando aumento de renda familiar.
88 – Transporte rodoviário 88.1 – Construção de estação rodoviária	Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

88.2 – Construção de 100 pontes	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a Sede aos bairros rurais.
88.3 – Construção de pista de pouso	Dar condições de acesso aéreo na cidade, povoado de Bom Jesus e Serra Nova.
88.4 – Construção de estradas vicinais	Dar acesso as regiões do município onde exista produção e população isoladas.
88.5 – Emenda Modificativa nº 05/97, Aquisição de motoniveladora, tratores de esteiras, pá carregadeira, trator de pneu, rolo compressor, caminhões basculantes, caminhões para transporte de lixo, bate-estaca e comboio de manutenção para maquinários	Dotar o município de maquinários suficientemente para Construir e recuperar sua malha viária.
88.6 – Aquisição de caminhonetes, equipamentos e matérias permanentes de rede de esgoto	Complementar a frota de veículos e equipamentos necessários ao atendimento de serviços nas zonas rurais e urbanas.
88.7 – Emenda Aditiva nº 08/97. Aquisição de uma oficina mecânica completa	Diminuir os custos de manutenção dos equipamentos rodoviários, bem como facilitar com eficiência no menor tempo possível a boa conservação e perca de tempo para desenvolver os trabalhos
91. – Transporte urbano 91.1 – Melhorias e ampliações da frota	Ampliar a capacidade do transporte coletivo no município.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 086/1997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 086/1997

Alto Boa Vista, 23 de Dezembro de 1997.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO”

Art. 1º - O orçamento do Município de Alto Boa Vista para o exercício de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a administração direta e em R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) para a administração indireta, totalizando R$ 4.350.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Administração Direta

1. Executivo..... R$ 4.000.000,00

1. – Receitas Correntes .....R$ 2.665.000,00

1.1 – Receita Tributária .....R$ 965.000,00

1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 1.860.000,00

1.3 – Outras Receitas Correntes .....R$ 110.000,00

2. – Receitas de Capital .....R$ 1.335.000,00

2.1 – Transferências de Capital ..... R$ 1.320.000,00

2.2 – Outras Receitas de Capital ..... R$ 15.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

1. – Despesa por Função do Governo ..... R$ 4.000.000,00

– Legislativa ..... R$ 400.000,00

1.3 – Administração e Planejamento .....R$ 584.000,00

1.4 – Agricultura ..... R$ 150.000,00

1.8 – Educação e Cultura ..... R$ 990.000,00

1.9 – Energia e Recursos Minerais ..... R$ 50.000,00

1.10 – Habitação e Urbanismo ..... R$ 695.000,00

1.13 – Saúde e Saneamento ..... R$ 450.000,00

1.15 – Assistência e Previdência ..... R$ 211.000,00

1.16 – Transportes ..... R$ 470.000,00

2.3 – Secretaria Geral ..R$ 3.425.000,00

2.3.1 – Gabinete do Secretario Geral ..... R$ 120.000,00

2.3.2 – Departamento de Administração e Finanças ..... R$ 375.000,00

2.3.3 – Deptº. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente ..... R$ 150.000,00

2.3.4 – Deptº de Educ. Cultura e Desporto ..... R$ 670.000,00

2.3.5 – Deptº de Obras, Transportes e Serviços Urbanos .....R$ 1.235.000,00

2.3.6 – Deptº de Saúde e Saneamento ..... R$ 450.000,00

2.3.7 – Deptº de Promoção Social e Ação Comunitária ..... R$ 95.000,00

2.3.8 – Fundo Municipal de Educação e Valorização do Magistério .....R$ 330.000,00

3. – Despesa por Categoria Econômica ..... R$ 4.000.000,00

3.1. – Despesa Correntes ..... R$ 2.736.000,00

3.1.1 – Despesa de Custeio ..... R$ 2.218.500,00

3.1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 517.500,00

3.2 – Despesa de Capital ..... R$ 1.264.000,00

3.2.1 – Investimentos .... R$ 1.264.000,00

Administração Indireta

Previdência Dos Servidores Públicos Municipais Do Município De Alto Boa Vista - MT

2. – previdência municipal .....R$ 350.000,00

1. – Receitas Correntes .....R$ 350.000,00

1.2 – Receita Tributária ..... .R$ 3.278,60

1.2 – Transferências Correntes .....R$ 343.442,80

1.3 – Outras Receitas Correntes .....R$ 3.278,60

1.5 – Despesa por Função do Governo ..... R$ 350.000,00

1.15 – Assistência e Previdência ..... R$ 350.000,00

2. – Despesas Por Órgão Do Governo E Administração

2.1 – Previdência .... R$ 350.000,00

3. – Despesa por Categoria Econômica ..... R$ 350.000,00

3.1. – Despesa Correntes ..... R$ 283.824,10

3.1.1 – Despesa de Custeio ..... R$ 89.633,48

3.1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 194.190,62

3.2 – Despesa de Capital ..... R$ 66.175,90

3.2.1 – Investimentos .... R$ 61.258,00

3.2.2 – Inversões Financeiras .....R$ 4.917,90

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 20% (vinte por cento), da receita na forma do parágrafo 8º do art. 165º da Constituição Federal

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, observado o disposto nos art.ºs 42º e 43º da Lei federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do art. 167º da Constituição Federal.

. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 087/1997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 087/1997

Alto Boa Vista, 23 de Dezembro de 1997.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES”

Art. 1º - Fica declarada como entidade de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Macife – ASPAM, sediada na localidade de Bom Jesus, município de Alto Boa Vista, MT, fundada em 05 de Junho de 1993, registrada em 11 de Março de 1994, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 00.078.850/000-02 e registrada como Pessoa Jurídica no Cartório de São Félix do Araguaia – MT, sob nº 194 do livro ‘A2’.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1998,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 088/1997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 088/1997

Alto Boa Vista, 23 de Dezembro de 1997.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA GLEBA SUIA-MISSU”

Art. 1º - Fica declarado com entidade de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Suiá-Missu – APOGLESUM, sediada na localidade do povoado de Nova Suiá, município de Alto Boa Vista, MT, fundada em 05 de Julho de 1992, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 00.479.260/0001-91 e registrada como Pessoa Jurídica no Cartório do 1º Oficio de São Félix do Araguaia – MT, sob nº 286 do livro ‘A2’.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1998,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 089/1997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

LEI MUNICIPAL Nº 089/1997

Alto Boa Vista, 23 de Dezembro de 1997.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO NUCLEO GAMELEIRINHA”

Art. 1º - Fica declarado com entidade de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores do Núcleo Gameleirinha e Núcleos vizinhos, sediado na localidade de Nova Conquista, município de Alto Boa Vista, MT, fundada em 08 de Maio de 1992, registrada em 06/12/1993, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 01.365.246/0001-20 e registrada como Pessoa Jurídica no Cartório do 1º Oficio de São Félix do Araguaia – MT, sob nº 043 as folhas 100 V a 102 V.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1998,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 090/1998, DE 23 DE ABRIL DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 090/1998

Alto Boa Vista, 23 de Abril de 1998.

“CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar pessoal, em caráter excepcional, nos termos do art. 37º, inciso II da Constituição Federal e conforme Lei Estadual nº 5.984 de 19 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - O regime para a contratação do capitulado no art. 1º será o estatuário, por prazo determinado de 12 (doze) meses, até a realização de curso público, com a respectiva legislação pertinente.

Art. 3º - Os benefícios previdenciários e de assistência médica dos contratados ficarão a cargo do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados serão basilares da relação de trabalho, ficando os mesmos atinentes aos referidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 091/1998, DE 23 DE ABRIL DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 091/1998

Alto Boa Vista, 23 de Abril de 1998.

“TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO CONSELHO TUTELAR”

Art. 1º - A transferência de recursos ao Conselho Tutelas da Criança e do Adolescente será feito automaticamente pelo Poder Executivo, sempre que ocorrer os repasses de FPM, ICMS e outros repasses aos cofres municipais.

Art. 2º - Os valores referentes à arrecadação dos tributos de competência exclusiva do município, serão transferidos ao Conselho Tutelas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao arrecadado.

Art. 3º - Fica o Conselho Tutelar autorizado a abrir conta bancaria em Banco Oficial, para que seja efetuado depósito dos recursos proveniente da transferência do Executivo, bem como para movimentação financeira em decorrência das atividades do referido conselho.

Parágrafo Único – As atividades constantes no art. anterior deverão estar em consonância com o estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de Junho de 1990).

Art. 4º - O valor a ser transferido ao Conselho Tutelar será de R$ 1.000,00 (mil reais)

Parágrafo Único – Caso o valor supra, seja insuficiente para as despesa com o Conselho, o mesmo, através de oficio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá solicitar ao poder Executivo, suplementação desde que tal necessidade fique devidamente comprovada.

Art. 5º - Será criada Lei própria, qual deverá dispor sobre dotação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 092/1998, DE 12 DE MAIO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 092/1998

Alto Boa Vista, 12 de Maio de 1998.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA DE DESPESAS”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial destinados a cobertura das despesas

com a retenção de recursos pela união e o estado, destinado ao fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental de que trata a Lei Federal nº 9.424 de 24 de Dezembro de 1996, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na forma do art. 43º da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 86 de 23 de Dezembro de 1997.

88 – Secretaria Geral

10 – Deptº Educ. Cultura E Desporto

08 – Educação E Cultura

42 – Ensino Fundamental

188 – Ensino Regular

2.031 – Transf. Fundo Municipal/ Desenvolvimento Educação

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.2.0.0 – Transferências Correntes

3.2.2.0 – Transferências Governamentais

3.2.2.1 – Transferências A União ..... R$ 180.000,00

3.2.2.2 – Transferência A Estado Distrito Federal

Total

..... R$ 360.000,00

Art. 2º - Para fazer face a abertura do crédito constante do art. anterior, será utilizado a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Educação E Cultura

13 – Secretaria Geral

11 – Deptº Obras E Transportes Serviços Urbanos

10 – Deptº De Educ. E Cultura

42 – Ensino Fundamental

188 – Ensino Regular

2.015 – Manut. Ens. Com Educ. Cultura E Desportos

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.2.0 – Materiais De Consumo ..... R$ 60.000,00

3.1.3.1 – Rem. Serv. Pessoal ..... R$ 30.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços E Encargos ..... R$ 30.000,00

13 – Secretaria Geral

10 – Habitação E Urbanismo

58 – Urbanismo

323- Planejamento Urbano

2.021 – Manutenção Encargos E Deptº Serv. Urbanos

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas De Custeio

3.1.2.0 – Materiais De Consumo ..... R$ 50.000,00

3.1.3.1 – Remuneração Serv. Pessoal ..... R$ 30.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços E Encargos ..... R$ 20.000,00

2.025 – Manutenção Em Cargos E Setor Transporte

3.1.2.0 – Materiais De Consumo ..... R$ 20.000,00

3.1.3.1 – Remuneração Serv. Pessoal ..... R$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços E Encargos ..... R$ 20.000,00

Total

..... R$ 360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de Janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 093/1998, DE 12 DE MAIO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 093/1998

Alto Boa Vista, 12 de Maio de 1998.

“RECEBIMENTO DE TERRAS DO INCRA”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação onerosa, terras do INCRA, referente ao perímetro urbano da cidade de Alto Boa Vista, bem como os distritos do município e Escola Rural Produtiva (escola agrícola).

Art. 2º – O Poder Executivo após autorização do INCRA, poderá expedir títulos de posse, aos usuários dos referidos terrenos, para que os mesmos possam providenciar junto ao Cartório suas respectivas escrituras.

Parágrafo Único – Os referidos terrenos de legitima propriedades de seus usuários, só poderão ser desapropriados em casos excepcionais e de interesse de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 094/1998, DE 26 DE MAIO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 094/1998

Alto Boa Vista, 26 de Maio de 1998.

“PRESTACAO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO”

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - As concessões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reger-se-ão pelo art. 175º da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelas normas gerais que disciplinam o regime de concessão dos serviços públicos por esta Lei e pelas disposições dos editais de licitação e respectivos contratos de concessão.

Art. 2º - Para os fins dessa Lei, considera-se:

I.Concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a transferência de sua prestação feita pelo Poder Concedente a outras entidades publicas;

II.Poder Concedente o Município, tutelar do serviço público objeto dessa Lei;

III.Serviço de abastecimento de água, as atividades de captação de água bruta, a adução, reservatório, tratamento e a distribuição de água tratada para o consumo público;

IV.Serviço de esgotamento sanitário, as atividades de coleta de resíduos líquidos por meios de tubos e condutos, transporte, tratamento, aproveitamento e lançamento final, bem como outras soluções alternativas.

Art. 3º - A concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será formalizado mediante contrato nos termos dos artigos 175º e 37º XXI, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Política Estadual de Saneamento, desta Lei, das demais normas pertinentes e do Edital da Licitação.

Art. 4º - A concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário impõe a justa remuneração do capital da Concessionária e importa permanente fiscalização do Poder Concedente, representado pelo poder Executivo.

§ 1º - Serviço adequado é satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, universalidade na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade do serviço concedido, compreende a modernidade dos equipamentos e instalações, bem como a sua ampliação na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratuais estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de emergência ou após prévio aviso quando:

I.Motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança do sistema;

II.Por inadimplência do usuário.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E OBRIGACOES DOS USUARIOS

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90 (código do consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

I.Receber o serviço adequado;

II.Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III.Levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária na prestação dos serviços;

IV.Comunicar às autoridades competente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

V.Contribuir para a permanência das boas condições e dos bens públicos através dos quais lhes são prestados o serviço.

CAPITULO III

DAS ATRIBUICOES DO PODER CONCEDENTE MUNICIPAL

Art. 6º - Incumbe ao Poder Concedente:

I.Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II.Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III.Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas nesta Lei;

IV.Retomar a prestação do serviço, nos casos previstos nesta Lei;

V.Homologar, reajustar a revisão das tarifas na forma da Lei e do Contrato;

VI.Cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais e de concessão;

VII.Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

VIII.Declarar de utilidade pública os bens necessários a execução do serviço ou obras públicas, promovendo as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX.Delegar a Concessionária o poder de polícia no que se refere a fiscalização e imposição de penalidades, seguindo as normas que regulamentam as condições de higiene e salubridade;

X.Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas que visem garantir o padrão e a qualidade da água servida a população, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 7º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços será feita por órgão técnico do Poder Concedente, ou por entidade pública ou privada com ele conveniada.

CAPITULO IV

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONARIA

Art. 8º - Incumbe a Concessionária:

I.Prestar serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicadas e no contrato;

II.Prestar conta da gestão de serviço do Poder Concedente e ao órgãos de Fiscalização, previstos nesta Lei e nos termos do contrato;

III.Manter o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV.Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V.Permitir o livre acesso da fiscalização as obras, aos equipamento e às instalações integrantes dos serviços, bem como os seus registros contábeis;

VI.Promover desapropriações e constituir servidões autorizados pelo Poder Concedente, conforme prevista no Edital e no contrato;

VII.Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviços;

VIII.Fiscalizar e aplicar penalidades, conforme delegação do Poder Concedente.

CAPITULO V

DA POLITICA TARIFARIA

Art. 9º - A remuneração da Concessionária ser assegurada pela cobrança de tarifas.

Art. 10º - A política tarifária será sempre definida buscando harmonizar e a exigência de manutenção do serviço e a justa remuneração do capital.

§ 1º - Justa remuneração do capital é o resultado da multiplicação

da taxa de remuneração autorizada no contrato pelo investimento realizado, e qual será composto de:

I.Imobilização técnica: valores corrigidos monetariamente dos bens e instalações que concorram para a prestação dos serviço;

II.Ativo deferido: valores corrigidos monetariamente das despesas que contribuíram para a formação do resultado de mais um exercício;

III.Capital de movimento: bens numéricos e depósitos livres, créditos de contas a receber de usuários, estoques de materiais para operação e manutenção.

§ 2º - Dos somatórios dos itens I, II e III do parágrafo anterior, serão aduzidos as depreciações e as amortizações acumuladas de despesas de instalações e de organização, alem dos auxílios para obras.

Art. 11º - O cálculo da tarifa deverá orientar-se pelo custo efetivo dos serviços, garantida a remuneração do investimento realizado.

Parágrafo Único – O custo dos serviços compreende:

I.As despesas de exploração;

II.As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização da despesa;

III.A remuneração do investimento realizado;

IV.Os aumentos das tarifas, nunca poderão ser superior às da SANEMAT.

Art. 12º - As despesas de exploração são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela Concessionária, abrangendo as despesas de operações e manutenção, as despesas comerciais, administrativas e fiscais, excluída a provisão para imposto de renda.

Art. 13º - A quota de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas correspondem, respectivamente, às depreciações dos bens vinculados ao imobilizado em operação à provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas de instalação e organização.

Parágrafo Único – Fica a Concessionária comprometida a ressarcir os custos ao Poder Concedente, referente ao acervo das instalações destinadas ao abastecimento de água do Município.

Art. 14º - O contrato de concessão deverá prever mecanismos de revisão de tarifas cuja proposta deverá ser de iniciativa exclusiva do Poder Concedente e ter por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente existente.

§ 1º - Ocorrendo a defasagem de 20% (vinte por cento) no valor da tarifa, poderá a Concessionária requere ao Poder Concedente a sua revisão.

§ 2º - O contrato com a Concessionária deverá prever mecanismo de revisão das tarifas em decorrência de eventuais distorções na estrutura de custos dos serviços, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado o seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Ocorrendo alteração do Contrato que afete o equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

Art. 15º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 16º - O cálculo de custo será efetuado com base em planilha elaborada pela Concessionária e aprovada pelo órgão ou entidade a que se vincule o serviço.

§ 1º- As planilhas de custo deverão conter os parâmetros, os coeficientes técnicos e metodologia de cálculo, usualmente aceitos, em função do tipo de serviço divulgado.

§ 2º - Sempre que as circunstancias recomendem as planilhas de custo serão objetos de parecer de consultoria independente.

Art. 17º - É verdade ao Poder Concedente estabelecer privilégio tarifário que beneficie segmentos específicos do usuário do serviço concedido.

CAPITULO VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 18º - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas a:

I.Aos objetos, à área e ao prazo de concessão;

II.Ao modo, forma da prestação de serviço;

III.Aos critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidos da qualidade de serviços;

IV.Aos custos de serviços e critérios para a revisão de tarifas;

V.Aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive de futura alteração e expansão de serviço e conseqüente modernização e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI.Aos direitos e deveres dos usuários para obtenção dos serviços;

VII.Forma de fiscalização das instalações dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII.As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam as Concessionárias e a sua forma de aplicação;

IX.Aos casos de extinção da concessão;

X.Aos bens reversíveis;

XI.Aos critérios para cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária na extinção do contrato;

XII.As condições para prorrogação do contrato;

XIII.Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

CAPITULO VII

DA INTERVENCAO

Art. 19º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 20º - Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando, o amplo direito da defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a Concessionária, sem prejuízo de seu direito de indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput des-

te artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 21º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a Concessionária procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos de sua gestão.

CAPITULO VIII

DA EXTINCAO DA CONCESSÃO

Art. 22º - Extingue-se a concessão por:

I.Advento do termo contratual;

II.Encapação ou resgate;

III.Rescisão;

IV.Anulação;

V.Extinção de empresa Concessionária;

§ 1º - Entinta a concessão, retomam ao Poder Concedente os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, revertendo ao poder público os bens vinculados à prestação de serviços.

§ 2º - Os investimentos realizados pela Concessionária nos últimos cinco anos do contrato serão indenizados pelo Poder Concedente na extinção da concessão.

§ 3º - Para a apuração da indenização prevista no parágrafo anterior a Concessionária manterá inventário separado dos investimentos realizados nos últimos 5 anos, do contrato.

§ 4º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 23º - Considera-se encapação ou resgate a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa adequada de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão.

Art. 24º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a aplicação de sanções contratuais ou a rescisão unilateral na concessão, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionais entes as partes.

§ 1º - A rescisão unilateral da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I.O serviço estiver prestado de forma comprovadamente inadequadas;

II.A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas, operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

III.A Concessionária descumprir os dispositivos legais e regulamentares concernentes à concessão;

IV.A Concessionária, sem justa causa, paralisar os serviços ou concorrer para tanto ou prestá-lo de forma deficiente e inadequada.

§ 1º - A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, realizado por comissão de que participe um representante da Concessionária, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Verificada a inadimplência, a rescisão unilateral será formalizada por ato do Poder Concedente.

Art. 25º - O contrato também poderá ser reincidido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pelo concedente mediante a ação especialmente intentada para esse fim, proferida a decisão pelo poder judiciário.

Art. 26º - A rescisão bilateral por acordo, será precedida de justificação do Poder Concedente, que indique a conveniência do destrato,devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre composição patrimonial, decorrente da antecipação do término da concessão que, produzirá efeito após a aprovação da Câmara Municipal.

CAPITULO IX

DAS ACOES CONJUNTAS

Art. 27º - O Poder Concedente poderá assumir em parceria com a Concessionária a execução de obras visando a melhoria e a ampliação dos serviços.

Art. 28º - Para os fins do artigo anterior, o Poder Concedente instituirá,através de Lei, o Fundo Municipal de Saneamento, cuja finalidade será fornecer recursos necessários às ações conjuntas.

Art. 29º - A Lei que instituo o Fundo Municipal de Saneamento, disporá, entre as normas, sobre as relativas fontes de recursos, formas de aplicação dos recursos e gestão do fundo.

CAPITULO X

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - O Município, mediante convenio com Estado e outros municípios, disciplinará a sua participação na prestação de serviços públicos e interesses regionais.

Art. 31º - O Poder Concedente contratará empresa de consultoria especializada para elaboração técnica do projeto, do arranjo jurídico institucional e do processo de licitação.

Art. 32º - O processo de licitação será efetivado com base na Lei 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS POR HORA COM OPERADOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO**”. Abertura no dia 09 de Novembro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** teve como vencedor a empresa: GESSE VITOR LEITE DE BRITO – R$ 3.385.410,00.

Alto Boa Vista/MT, 09 de Novembro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 095/1998, DE 30 DE JUNHO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 095/1998

Alto Boa Vista, 30 de Junho de 1998.

"DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DA LEI ORCAMENTARIA ANUAL"

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165º, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 147º da Lei Orgânica do município, esta Lei fixa as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá o poder Legislativo, Executivo, seus órgãos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, e as demais normas de financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 7º e 8º do art. 165º da Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único –

I. Orçamento Fiscal

II. O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1999 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para 1999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Junho de 1999.

§ 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará quando necessário,a proposta Orçamentária da Câmara dos Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa Legislativa na Receita Corrente Municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da Receita prevista na forma do art. 6º, redundando no Orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo a que se refere o art. 168º da Constituição Federal submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47º a 50º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Os valores das despesas e da receita serão orçados com base na arrecadação de 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1999.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência ou sua tendência no exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais suplementares, por insuficiência de saldo de dotações e especial, por anulação parcial de dotação, será de acordo coma Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II. As despesas com o programa da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III. A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentária desde que, esteja vinculada a um programa especifico.

Art. 8º - A proposta para concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração ou para alteração de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 9º - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1999, ficam limitados às funções e cargos vagos.

Art. 10º - Excetuam-se dos limites constantes do art. 9º desta Lei e a criação de cargos e admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos, prioridade no anexo I.

Art. 11º - As despesas com o pessoal ativo e inativo na administração direta e indireta não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas correntes, conforme determina a Constituição Federal da República do Brasil.

Art. 12º - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituições, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único – A concessão ou aplicação de isenções, anistia, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Art. 13º - As propriedades estabelecidas no anexo I terão prioridades sobres os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 14º - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I, desde que sejam custeados com recursos de convênios, com outras esferas de governo ou da iniciativa privada.

Art. 15º - No orçamento da Seguridade Social a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

Art. 16º - O Prefeito enviará até o dia 31/08/98 Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a Sanção.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 096/1998, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 096/1998

Alto Boa Vista, 04 de Setembro de 1998.

"ESTRUTURA DO IPASABV"

CAPITULO I

DO ORGAO E SEUS FINS

Art. 1º - Fica estruturado por esta Lei, o instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Boa Vista – MT, o qual goza de personalidade jurídica própria de autonomia administrativa e financeira, de direito público e natureza autárquica.

§ 1º - O Instituto municipal de previdência social dos servidores de Alto Boa Vista, será denominada pela sigla IPASABV, e se destina a assegurar aos servidores do Município de Alto Boa Vista e a seus dependentes, na conformidade da Lei, prestação de natureza, providenciaria e a econômica, em caso de contingência que interrompam, depreciem ou faça cessar seus meios de subsistência.

§ 2º - Na medida em que o permitir sua situação econômica, poderá o IPASABV propiciar as pessoas abrangidas determinadas franquias, tendo em vista concorrer para o seu meio bem estar.

Art. 2º - Fica assegurado ao IPASABV, no que se refere aos seus serviços, bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Alto Boa Vista.

CAPITULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SECAO I

DOS ASSEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do IPASABV, todos os servidores da prefeitura, da Câmara, das autarquias e fundações municipais, bem como os funcionários do próprio IPASABV, qualquer que seja a forma de sua investida.

Parágrafo Único – São também considerados segurados obrigatórios os servidores temporários contratados por tempo determinado, os servidores comissionados e os servidores inativos.

Art. 4º - A filiação obrigatória do servidor do IPASABV, se dará na data do início ou reinício do exercício.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurados:

I.Aquele que se afastar do exercício do seu cargo com prejuízo de vencimentos, salvo se usar a faculdade do art. 6º;

II.Aquele que, autorizado a conversar a sua filiação, na forma do art. 6º, interromper o pagamento das respectivas contribuições por mais de três meses consecutivos.

Parágrafo Único – A perda da qualidade segurado importa na caducidade dos direitos inerentes.

Art. 6º - Ao segurado que deixar de exercer temporariamente ou definitivamente, atividades que o submeta ao regime do IPASABV, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal, das contribuições referentes a sua parte e a do Município.

SECAO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes só segurados para efeitos desta Lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos do sexo feminino menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único – Os filhos do segurado quando, inválidos, serão isentos do limite da idade.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no art. anterior é presumida.

Art. 9º - A perda de qualidade de dependentes ocorrerá:

I.Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, sem direitos a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II.Para a companheira (o), pela cessão da união estável com o segurado (a), enquanto não for garantida a prestação de alimentos;

III.Para os filhos do sexo masculino, quando completarem 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválido;

IV.Para os dependentes em geral:

a) Pelo matrimônio;

b) Pela cessação de invalidez;

c) Pela percepção de renda própria;

d) Pelo falecimento.

DA INSCRICAO DA PESSOA ABRANGIDA

Art. 10º - Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição do IPASABV, a qual se processará da seguinte forma:

I.Para o segurado, a qualificação perante o IPASABV, comprovação de cada um por documentos hábeis;

II.Para os dependentes, a declaração por parte dos segurados, sujeita a comprovação de qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo Único – A inscrição é especial a obtenção de qualquer prestação, devendo o IPASABV, fornecer ao segurado documento que prove.

Art. 11º - Ocorrendo falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será licito promovê-la para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SECAO I

DOS BENEFICIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SECAO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12º - O segurado que for considerado inválido para o serviço, depois de atendida a carência de 12 (doze) contribuições, terá direito a uma aposentadoria proporcional.

§ 1º - A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPASABV, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado dos serviços.

§ 2º - A doença ou lesão, de que o segurado já era portador ao filiar-se ao IPASABV, não lhe conferirá a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 13º - O segurado que contas mais de 30 (trinta) anos de serviço ou pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de que lhe será deferida independentemente de exame médico.

§ 1º - A aposentadoria por tempo de serviço ou pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo feminino, poderá requerer sua aposentadoria, que lhe será deferida independentemente de exame médico.

I.Para mulher – 70% (setenta por cento) do vencimento, acréscimo das vantagens adquiridas na atividade aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais de 6% (seis por cento) deste, para novo ano completo de atividades até o máximo de 100% (cem por cento) ao 30 (trinta) anos de serviço;

II.Para mulher – 70% (setenta por cento) do vencimento, acrésci-

mo das vantagens adquiridas na atividade aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais de 6% (seis por cento) deste, para novo ano completo de atividades até o máximo de 100% (cem por cento) ao 30 (trinta) anos de serviço;

III.Para homem – 70% (setenta por cento) do vencimento, acréscimo das vantagens adquiridas na atividade aos 30 (trinta) anos de serviço, mais de 6% (seis por cento) deste, para novo ano completo de atividades até o máximo de 100% (cem por cento) ao 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

IV.O segurado que exercer o cargo de professor e contar com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, terá direito à aposentadoria com proventos interinos.

§ 2º - A aposentadoria por idade, após a carência de 60 (sessenta) contribuições, consiste numa renda mensal calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, efetivamente prestado.

Parágrafo Único – A aposentadoria por idade compulsória, pode ser requerida pelo órgão empregador, desde que o segurado tenha cumprido a carência quando este completar 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se for do sexo feminino.

Art. 14º - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacidade cardiopatia grave, estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base na conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço do período de carência mencionado no art. 12º e do tempo de serviço.

SUB-SECAO II

DE PECULIO

Art. 15º - O IPASABV se obriga ao pagamento de uma só vez e logo após o falecimento ou após 5 (cinco) anos de contribuição do mutuário inscrito aos benefícios, sucessores ou legatórios deste, valor do pecúlio, declarado na apólice, emitida a seu favor, respeitados os prazos e carências fixadas em regulamento.

Parágrafo Único – O pecúlio de que trata este artigo, será facultado e será regido na forma estabelecida por regulamento próprio.

SUB-SECAO III

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 16º - O auxílio natalidade garante a segurada gestante ou segurado, pelo parto de sua esposa, companheira, uma quantia paga de uma só vez, igual a 1 (um) do vencimento mínimo vigente no Município.

§ 1º - Considere-se parte, para efeito deste artigo o evento ocorrido a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive durante a gestação.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tanto auxílio natalidade quanto os mesmos, inclusive, no caso de mortandade.

SUB-SECAO IV

DO AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO

Art. 17º - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do Município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade, para o trabalho permanente ou temporário.

Parágrafo Único – Considera-se acidente de trabalho, aqueles estabelecidos em regulamento próprio, baixado pelo Conselho Curador.

Art. 18º - O auxílio acidente será concedido ao segurado quando após a consolidação das lesões decorrentes do acidente de trabalho, resultar seqüelas, que implique:

I.Redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independente de reabilitação profissional;

II.Redução da capacidade laborativa que impeça por si só, o desempenho da atividade exercida na época do acidente, porem não o de outra de nível inferior complexidade, após reabilitação profissional.

§ 1º - O auxílio acidente mensal e vitalício corresponderá a um dos seguintes percentuais do vencimento do segurado vigente do acidente, que são:

a) 30% (trinta por cento) na hipótese do inciso I;

b) 40% (quarenta por cento) na hipótese do inciso II;

c) 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso III.

§ 2º - O auxílio acidente será devido a contar do dia seguinte do deferimento do IPASABV, independente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º - O recebimento do vencimento ou concessão de outro beneficio, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio acidente.

§ 4º - Quando o segurado falecer em gozo de auxílio acidente, a metade do valor deste será incorporado ao valor da pensão, se a morte não resultar do acidente do trabalho, caso contrário será o valor do auxílio acidente somado ao da pensão.

§ 5º - Consideram-se seqüelas decorrentes do acidente de trabalho, aquelas previstas na legislação pertinentes.

Art. 19º - Ao segurado ou aos seus dependentes, em caso de invalides ou de morte decorrente de acidente de trabalho, será devido um pecúlio, que consistirá em um pagamento único de 100% (cem por cento) do vencimento, no caso de invalidez e 150% (cento e cinquenta), no caso de morte.

Art. 20º - O órgão empregador do Município deverá comunicar o acidente de trabalho ao IPASABV, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência, e em caso de morte, de imediato, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade se não o fizer.

Parágrafo Único – Na falta de comunicação por parte do órgão do Município, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu, ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nesses casos o prazo previsto nesse artigo.

SUB-SECAO V

DO SALARIO FAMILIA

Art. 21º - O salário família é devido ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico, no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente no Município.

§ 1º - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção de salário família:

I.Os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, até 14 (catorze) anos de idade, ou inválidos de qualquer idade;

II.O menor de 14 (catorze) anos que mediante autorização judicial viver na companhia e a expensas do serviço.

§ 2º - Quando pai e mãe forem servidores e viverem em comum, o salário família será pago a um deles, quando separado será pago de acordo a distribuição dos dependentes.

SUB-SECAO VI

DA LICENCA A GESTANTE

Art. 22º - Será concedido a servidora gestante, licença de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízos de remuneração.

SECAO II

DOS BENEFICIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SECAO I

DA PENSAO POR MORTE

Art. 23º - A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer e corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do segurado na data do falecimento, sendo majorado na mesma proporção sempre que houver reajuste na remuneração integral do servidor da ativa acrescida de todas as vantagens.

Parágrafo Único – A importância toda assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Art. 24º - A pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Art. 25º - Os pensionistas inválidos ficam obrigados tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos médicos determinados pelo IPASABV.

Parágrafo Único – Fica dispensado dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingem a idade de 50 (cinquenta) anos.

Art. 26º - A parcela da pensão de cada dependente de pensão proceder-se-á com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 27º - Toda vez que se extinguir um parcela de pensão proceder-se-á a novo retiro da pensão, na forma do parágrafo único do art. 24º, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único – Com a extinção da quota do ultimo pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SECAO II

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 28º - O auxílio funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro, paga só de uma vez, igual a 2 (dois) vencimentos mínimos vigentes no Município.

Parágrafo Único – O auxílio será pago ao dependente que tiver custeado o funeral, ou ao executor do funeral sendo que nesta hipótese será pago a título de indenizações das despesas feitas e devidamente comprovado até o máximo previsto neste artigo.

SUB-SECAO III

DAS DISPOSICOES DIVERSAS

Art. 29º - As prestações concedidas aos segurados, os seus dependentes, salvo quanto a importância devida ao próprio IPASABV e aos descontos autorizados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 30º - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará o procurador, mediante autorização expressa do IPASABV que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 31º - Quando marido e mulher forem ambos segurados do IPASABV, o auxílio natalidade caberá a segurada, salvo se esta não tiver cumprido o respectivo período de carência, caso em que o segurado poderá pleitear o beneficio.

Art. 32º - Para a fixação do valor do beneficio a fração de R$ (real) será sempre arredondada para unidade imediatamente superior.

Art. 33º - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.

CAPITULO IV

DAS FRANQUIAS ACESSIVEIS DOS SEGURADOS

Art. 34º - Entende-se por franquias, os empréstimos simples realizados pelo IPASABV, sempre a título de aplicação de reservas, e na medida das disponibilidades financeiras existentes e destacadas para esse fim.

Art. 35º - Os empréstimos simples consistirão na entrega ao segurado, de uma quantia em dinheiro com obrigação de amortização do total, em parcelas mensais, dentro do prazo certo, mediante determinadas condições básicas.

§ 1º - A restituição operar-se-á em moeda corrente nacional em que parcelas sucessivas de até no máximo de 24 (vinte e quatro) compreendendo a amortização principal, corrigida pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Poderá ser cobrada taxa para concessão de franquia, na forma do regulamento próprio.

§ 3º - Outras modalidades de franquias poderão ser instituídas por decisão do Conselho Curador através de devolução.

Art. 36º - Poderão habilitar-se as franquias:

I.Os servidores efetivos, estáveis, comissionados ou temporários;

II.Os aposentados pensionistas.

§ 1º - Os servidores comissionados e temporários somente terão acesso à franquia com apresentação de servidor estável avalista.

§ 2º - A franquia só será concedida depois que o segurado tiver recolhido, pelo menos 12 (doze) contribuições mensais.

Art. 37º - Antes de ter atingido, em recolhimentos mensais, amortização correspondente à metade do empréstimo simples, não poderá ser deferido outro ao segurado.

Art. 38º - Em caso de concorrência de pedidos sem que, em face das disponibilidades financeiras, possam ser todas atendidas na mesma oportunidade, será dada a preferência ao de finalidade social mais relevante, segundo critério geral de seleção.

Art. 39

º - Para cobertura de riscos dos empréstimos não abrangidos pelas garantidas, será feito pelo próprio IPASABV, o seguro correspondente cujo premio ficará a cargo do segurado.

CAPITULO V

DO CUSTEIO

SECAO I

DA RECEITA

Art. 40º - A receita do IPASABV será constituída:

I.De uma contribuição dos segurados obrigatórios, iguais a 4,0% (quatro por cento), calculado sobre seus vencimentos;

II.De uma contribuição mensal do Município, definida na avaliação atual, observadas as características próprias da massa, calculado sobre o valor da folha de pagamento;

III.De uma contribuição mensal dos órgãos municipais, sujeitos a regime de orçamento próprio, igual a fixada para o município, calculado para o valor da folha de pagamento;

IV.De uma contribuição mensal de segurados, que usaram de faculdade prevista no art. 6º, em porcentagem igual ao dobro da estabelecida no inciso I, correspondendo a sua própria contribuição e a do município;

V.Pela renda resultante da aplicação da reserva;

VI. Pelas doações, legados e rendas eventuais.

Art. 41º - Considera-se vencimento para os efeitos dessa Lei, as importâncias pagas ou devidas ao segurado a título remuneratório, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º - Excluam-se dos descontos do referido artigo 13º (décimo terceiro) salário, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrentes de licença prévia.

§ 2º - O salário família não está sujeito em hipótese alguma a qualquer desconto pelo IPASABV.

Art. 42º - Em caso de acumulação de cargos permitida pela Lei, o vencimento para os efeitos desta Lei, serão as somas da remuneração percebidas.

Art. 43º - Constituem, igualmente, receita do IPASABV todos os recebimentos de amortização de empréstimo de qualquer tipo.

SECAO II

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO E CONSIGNACAO

Art. 44º - A arrecadação das contribuições devidas ao IPASABV, compreendendo o respectivo desconto e o seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I.Aos setores encarregados de efetuar o pagamento, as importâncias de que trata o inciso I do art. 40º.

II.Caberá do mesmo modo aos setores mencionados, recolher ao IPASABV, ou a estabelecimento de Crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos II e III, do art. 40º, conforme o caso.

§ 1º - Contemporaneamente ao recolhimento, será enviada ao IPASABV relação discriminativas dos descontos efetuados.

§ 2º - Para garantia do recolhimento previsto na forma do inciso II deste artigo, fica o diretor Executivo do IPASABV autorizado a efetuar o débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, na conta F.P.M. do Banco do Brasil, S/A, através de apresentação da GIR – Guia de Informação de Recolhimento, referente ao mês de competência.

§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo, implica ao Diretor Executivo do IPASABV, na imediata comunicação, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 45º - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica a recolher mensalmente, diretamente ao IPASABV, as contribuições devidas.

Art. 46º - As importâncias correspondentes às consignações averbadas para amortização de empréstimo para qualquer espécie, contraídos com o IPASABV por servidores, serão também descontados e recolhidos na mesma forma estabelecida no art. 44º, devido a respectiva relação discriminativa ser entregue ao IPASABV.

SUB-SECAO

DA FISCALIZACAO

Art. 47º - O IPASABV poderá a qualquer momento requerer dos órgãos do município, quaisquer documentos para efetuar levantamentos fiscais, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos cargos providenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo Único – A fiscalização será feita por diligencia e exercida por qualquer dos servidores do IPASABV, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPITULO VI

DA GESTAO FINANCEIRA

SECAO I

DAS GENERALIDADES

Art. 48º - As importâncias arrecadadas pelo IPASABV são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversas estabelecidas na legislação pertinente, alem de outras que lhe possam ser aplicadas.

Art. 49º - O Executivo financeiro coincida com o ano civil.

SECAO II

DA APLICACAO DAS RESERVAS

Art. 50º - A aplicação das reservas do IPASABV, cuja programação anual constará de parte especial do orçamento, destina-se essencialmente a garantir uma renda média necessária a suplementar o custeio do plano de benefícios assegurado por Lei.

Art. 51º - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I.A segurada quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;

II.A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez, nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social;

III.O critério de utilidade social satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único – Para garantia do disposto neste artigo, anterior, o IPASABV, poderá movimentar suas reservas financeiras em quaisquer instituições financeiras, desde que comprovadamente ofereça maior rentabilidade do capital investido.

Art. 52º - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IPASABV realizará as operações em conformidade com o planejamento aprovado pelo Conselho Curador.

CAPITULO VII

DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

SECAO I

DO ORCAMENTO

Art. 53º - O orçamento do IPASABV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade e de equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do IPASABV observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SECAO II

DA CONTABILIDADE

Art. 54º - A contabilidade do IPASABV tem por objetivo evidenciar

a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de previdência, observadas só padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 55º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos servidores e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 56º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de Curador o balancete mensal de receita e despesa do IPASABV, e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO VIII

DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

SECAO I

DA DESPESA

Art. 57º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementar e especiais, autorizados por Lei, e aberto por decreto do Executivo.

Art. 58º - As despesas do IPASABV, se constituirá de:

I.Pagamento de prestação de natureza providenciaria e de saúde;

II.Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPASABV;

III.Desenvolvimento, aperfeiçoamento dos instrumentos de curador, planejamento administrativo e controle;

IV.Atendimento de despesas de caráter urgente e imbatível a execução de servidores mencionados na presente Lei;

V.Pagamento de vencimento do pessoal que compõem o quadro de servidores do IPASABV.

SECAO II

DAS RECEITAS

. 59º - A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO IX

DA ORGANIZACAO FUNCIONAL

SECAO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 60º - A organização administrativa do IPASABV compreenderá os seguintes órgãos:

I.Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II.Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas, de julgamento de recursos;

III.Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SECAO I

DOS ORGAOS

Art. 61º - Compõem o Conselho Curador do IPASABV os seguintes membros:

02 (dois) representantes do Executivo;

02 (dois) representantes do Legislativo;

04 (quatro) representantes do Segurado.

§ 1º - Os membros do Conselho, representantes do Executivo e Legislativo, serão designados pelos chefes dos poderes respectivos, e representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais por eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandato de 2 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de membros permitida recondução.

Art. 62º - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano cabendo-lhes especificamente:

I.Elaborar seu regimento interno;

II.Eleger o seu presidente;

III.Aprovar o quadro de pessoal;

IV.Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor ou Executiva ou Conselho Fiscal;

V.Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daqueles;

VI.Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de resoluções.

Art. 63º - A função de secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do IPASABV, de sua escolha.

Art. 64º - Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 65º - O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que comprovada por seu presidente cabendo-lhe especificamente:

I.Elaborar seu regimento interno;

II.Eleger o seu presidente;

III.Acompanhar a execução orçamentária do IPASABV;

IV.Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, e eleito dentre os servidores municipais, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedado a reeleição.

Art. 66º - O Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal ao nível de Secretário Municipal, símbolo DAS – 01.

Parágrafo Único – Em caso de exoneração, deverá constar expressamente do ato as razoes que o motivaram e somente será confirmado com deferimento da metade mais de um dos membros do Conselho Curador, garantida amplas defesas.

Art. 67º - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I.Representar o IPASABV em todos os atos e perante qualquer entidade;

II.Comparecer às reuniões do Conselho Curador sem direitos a votos;

III.Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV.Fazer delegação de competência aos servidores do IPASABV;

V.Praticar todos os demais atos da administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnico jurídicos e técnicos atuais do IPASABV.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do IPASABV, poderá ser feito desdobramento de órgãos por deliberação do Conselho Curador.

SECAO II

DO PESSOAL

Art. 68º - A admissão de pessoal para o serviço do IPASABV se fará mediante concurso público de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 69º - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimento e gratificações será proposta pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos servidores do IPASABV reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 70º - O Diretor Executivo, por necessidade administrativa, poderá requisitar servidores municipais, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SECAO III

DOS RECURSOS

Art. 71º - Os segurados do IPASABV, e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho, dentro de 30 (trinta) dias contados na data em que forem notificados, das decisões do Diretor Executivo de negatórias de prestação.

Art. 72º - Aos servidores do IPASABV é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas os seus direitos.

Art. 73º - O Diretor Executivo, bem como segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que deles tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 74º - Recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razoes e documentos que os fundamentarem.

Art. 75º - Os recursos não terão efeitos suspensivos, salvo em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo Único – Órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em fase do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhados instancias superiores.

CAPITULO X

DOS DEVERES E OBRIGACOES

SECAO I

DOS SEGURADOS

Art. 76º - São deveres e obrigações dos segurados:

I.Acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASABV;

II.Aceitar as decisões dos órgãos de direção aos cargos para os quais eleitos e nomeados;

III.Dar conhecimento à direção do IPASABV, das irregularidades de que teve ciência e sugerir as providencias que julgarem necessárias;

IV.Comunicas ao IPASABV, qualquer alteração necessária aos seus assentados, sobretudo aqueles que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo Único – O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º, fica obrigado a recolher sua contribuições e débitos para com o IPASABV, mensalmente diretamente, na tesouraria do órgão.

Art. 77º - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I.Acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASABV;

II.Apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por Lei;

III.Comunicar por escrito ao IPASABV, as alterações ocorridas no grupo familiar por efeito de assentamento;

IV.Prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPASABV.

CAPITULO XI

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º - Os regulamentos gerais do IPASABV, e suas alterações serão abaixados pelo Conselho Curador.

Art. 79º - O IPASABV, dará início às suas atividades depois de regulamentar constituído os seus órgãos de administração.

Art. 80º - As aposentadorias e pensões concedidas pelo Município, após a implantação do regime do jurídico único – estatuário serão revistas, pelo IPASABV, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 81º - O IPASABV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias providenciará a realização técnica atualizada do plano de benefícios adotados por esta Lei.

Parágrafo Único – Até a obtenção dos resultados da avaliação atual prevista nesta artigo, as contribuições estabelecidas nos incisos II e III do art. 40º serão fixados em 4,0% (quatro por cento).

Art. 82º - Os casos omissos nessa Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observados os princípios gerais que regem a previdência social.

Art. 83º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 26º de 13 de Setembro de 1993.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 097/1998, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 097/1998

Alto Boa Vista, 02 de Outubro de 1998.

“CELEBRAR CONVENIO COM SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA”

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a celebrar convenio com a secretaria de segurança pública do Estado de MT, visando implementar medida conjuntas que possam combater as adversidades no campo da segurança pública, implicando em maior segurança para população do município.

Art. 2º - A administração municipal deverá consignar anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convenio autorizado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 098/1998, DE 07 DE OUTUBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 098/1998

Alto Boa Vista, 07 de Outubro de 1998.

“FAZER DOACAO DE ACERVO ENERGETICO DA CIDADE PARA A CEMAT”

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer a ‘doação’ de todo acervo energético do município de Alto Boa Vista – MT, para a CEMAT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 099/1998, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 099/1998

Alto Boa Vista, 03 de Novembro de 1998.

“PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Alto Boa Vista, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do Estado de MT, para a consecução das seguintes finalidades:

I.Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II.Planejar, adotar, executar e controlar programas e medidas em consonância com as diretrizes de sistemas único de saúde;

III.Integrar pessoas jurídicas, se assim for deliberado, e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio será constituído somente por municípios regularmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mediante débito a Conta do fundo municipal de Saúde as parcelas mensais, no valor de R$ 2.333,00 (dois mil e trezentos e trinta e três reais), vencíveis todo o último dia útil de cada mês, para a conta nº 15163/7, agencia 1317-X, Banco do Brasil, titular, Consórcio Intermunicipal de Saúde/ CISMA.

Parágrafo Único – O valor ora autorizado destinar-se-á a dar cobertura às parcelas mensais, relativas aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1998.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o CISMA da Região do médio Araguaia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 100/1998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 100/1998

Alto Boa Vista, 30 de Novembro de 1998.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO”

Art. 1º - O orçamento do Município de Alto Boa Vista para o exercício de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a administração direta e em R$ 1.009.375,00 (um milhão, nove mil, trezentos e setenta e cinco reais) para a administração indireta, totalizando R$ 5.009.375,00 (cinco milhões, nove mil trezentos e setenta e cinco reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Administração Direta

1. Executivo..... R$ 4.000.000,00

1. – Receitas Correntes .....R$ 2.393.000,00

1.1 – Receita Tributária .....R$ 333.000,00

1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 1.950.000,00

1.3 – Outras Receitas Correntes .....R$ 110.000,00

2. – Receitas de Capital .....R$ 1.607.000,00

2.1 – Transferências de Capital ..... R$ 1.592.000,00

2.2 – Outras Receitas de Capital ..... R$ 15.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

1. – Despesa por Função do Governo

..... R$ 4.000.000,00

1.1 – Legislativa .... R$ 400.000,00

1.3 – Administração e Planejamento .....R$ 539.000,00

1.4 – Agricultura .... R$ 150.000,00

1.8 – Educação e Cultura ..... R$ 1.140.000,00

1.9 – Energia e Recursos Minerais ..... R$ 50.000,00

1.10 – Habitação e Urbanismo ..... R$ 635.000,00

1.13 – Saúde e Saneamento ..... R$ 450.000,00

1.15 – Assistência e Previdência ..... R$ 241.000,00

1.16 – Transportes .... R$ 390.000,00

2. – Despesa por Órgão do Governo ..... R$ 4.000.000,00

2.1 – Câmara Municipal ..... R$ 400.000,00

2.1.1 – Câmara Municipal de Vereadores ..... R$ 400.000,00

2.2- GABINETE DO PREFEITO.....R$ 160.000,00

2.2.1-Gabinete do Prefeito.....R$ 140.000,00

2.2.2- Junta de Serviço Militar.....R$ 3.000,00

2.2.3- Unidade Municipal de Cadastro.....R$ 3.000,00

2.2.4- Assessoria Jurídica..... ...R$ 8.000,00

2.2.5- Chefia de Gabinete..... ..R$ 6.000,00

2.3 – Secretaria Geral ..... . R$ 3.440.000,00

2.3.1 – Gabinete do Secretario Geral ..... R$ 120.000,00

2.3.2 – Departamento de Administração e Finanças ..... R$ 375.000,00

2.3.3 – Deptº. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente ..... R$ 150.000,00

2.3.4 – Deptº de Educ. Cultura e Desporto ..... R$ 490.695,00

2.3.5 – Deptº de Obras, Transportes e Serviços Urbanos .....R$ 1.095.000,00

2.3.6 – Deptº de Saúde e Saneamento ..... R$ 450.000,00

2.3.7 – Deptº de Promoção Social e Ação Comunitária ..... R$ 80.000,00

2.3.8 – Fundo Municipal de Educação e Valorização do Magistério .....R$ 695.375,00

2.3.9 – Conselho Tutelar ....R$ 20.000,00

3. – Despesa por Categoria Econômica ..... R$ 4.000.000,00

3.1. – Despesa Correntes ..... R$ 2.771.875,00

3.1.1 – Despesa de Custeio ..... R$ 1.568.500,00

3.1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 1.203.375,00

3.2 – Despesa de Capital ..... R$ 1.228.125,00

3.2.1 – Investimentos .... R$ 1.228.125,00

Administração Indireta

Previdência Dos Servidores Públicos Municipais Do Município De Alto Boa Vista - MT

2. – previdência municipal .....R$ 350.000,00

1. – Receitas Correntes .....R$ 350.000,00

1.2 – Receita Tributária ..... .R$ 3.278,60

1.2 – Transferências Correntes .....R$ 343.442,80

1.3 – Outras Receitas Correntes .....R$ 3.278,60

1.5 – Despesa por Função do Governo ..... R$ 350.000,00

1.15 – Assistência e Previdência ..... R$ 350.000,00

2. – Despesas Por Órgão Do Governo E Administração

2.1 – Previdência ..... R$ 350.000,00

3. – Despesa por Categoria Econômica ..... R$ 350.000,00

3.1. – Despesa Correntes ..... R$ 283.824,10

3.1.1 – Despesa de Custeio ..... R$ 89.633,48

3.1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 194.190,62

3.2 – Despesa de Capital ..... R$ 66.175,90

3.2.1 – Investimentos ..... R$ 61.258,00

3.2.2 – Inversões Financeiras .....R$ 4.917,90

Fundo de Educação

3. – Fundo Municipal de Educação ..... R$ 659.375,00

1. – Receitas Correntes .....R$ 501.500,00

1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 501.500,00

2. – Receitas de Capital .....R$ 157.875,00

2.1 – Transferências de Capital ..... R$ 157.875,00

1. – Despesa por Função do Governo ..... R$ 659.375,00

1.8 – Educação e Cultura ..... R$ 659.375,00

2. – Despesa por Órgão Do Governo E Administração..... R$ 659.375,00

2.1.1. – Fundo Municipal de Educação ..... R$ 659.375,00

3. – Despesa por Categoria Econômica ..... R$ 659.375,00

3.1. – Despesa Correntes ..... R$ 490.300,00

3.1.1 – Despesa de Custeio ..... R$ 475.300,00

3.2 – Despesa de Capital ..... R$ 169.075,00

3.2.1 – Investimentos ..... R$ 169.075,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 20% (vinte por cento), da receita na forma do parágrafo 8º do art. 165º da Constituição Federal

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, observado o disposto nos art.ºs 42º e 43º da Lei federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do art. 167º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 101/1998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 101/1998

Alto Boa Vista, 30 de Novembro de 1998.

“CRIACAO DE FUNDO MUNICIPAL DE SALARIO EDUCACAO”

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Salário Educação.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados exclusivamente em transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 102/1998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 102/1998

Alto Boa Vista, 15 de Dezembro de 1998.

“ALTERA OS ARTIGOS: 11º, 12º, 15º, 18º, 20º, 21º, 22º, 25º E 29º”

TEM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 11 (onze) membros, sendo:

I. 4 membros representando o município, indicado pelo seguinte órgão: Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, 2 cada;

II. 7 membros indicado pela seguinte organização representativa

da participação popular, 1 de cada, Associação Desenvolvimento Comunitário – ADECOM, COMABOV, igreja Católica, igreja Evangélica e empresas.

PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇAO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I. CMDA será composto de 50% (cinquenta por cento) do órgão do poder público Municipal, de 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, que exerça trabalho direto e indireto com a criança e adolescente;

II. Sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representando o poder Executivo e 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representando a sociedade civil organizada;

III. Os representantes do poder Executivo serão indicados pelo prefeito municipal, dentre pessoas de sua confiança e com o poder de decisão no âmbito de sua competência;

IV. A sociedade civil será indicada pela instituição não-governamental que tem sede no município.

TEM A SEGUINTE REDAÇAO

Art. 12º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 12º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento.

I. O mandato dos conselheiros do CMDA será de 2 (dois) anos.

TEM A SEGUINTE REDAÇAO

Art. 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II. Registrar os recursos captados pelo município através do convenio, ou por doações ao fundo;

III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho de Direito;

IV. Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e, adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direito;

V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direito.

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 15º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composto por 4 (quatro) membros titulares do CMDA, sendo 2 (dois) governamentais e 2 (dois) da sociedade civil organizada.

I. Dentre eles elegerão 1 (um) membro para ser o tesoureiro do fundo do CMDA;

II. Assinará em conjunto o tesoureiro e o presidente do CMDA a conta corrente bancária, balanço e prestação de contas do Conselho;

III. A comissão do fundo finalizará todos os projetos e programas que necessitarem de repasse do fundo e dará um parecer ao colegiado que deverá ser aprovado pelo plenário para deliberação do mesmo;

IV. A comissão do fundo ficará de elaborar e fazer campanha para arrecadação e divulgação do fundo;

V. Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

VI. Registrar os recursos captados pelo município através do convenio, ou por doações ao fundo;

VII. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho de Direito;

VIII. Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e, adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direito;

IX. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direito.

TEM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 18º - Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reescolha.

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 18º - Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução ou reescolha.

TEM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 20º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 20º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

I. Atender as crianças e os adolescentes sempre que os direitos a eles assegurado em Lei forem violados ou ameaçado por ação ou omissão dos pais ou responsáveis em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de ato infracional, podendo neste caso, aplicar as seguintes medidas:

a) Encaminhar aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) Matricula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxilio à família, à criança e ao adolescente;

e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;

g) Abrigo em entidade assistencial;

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;

c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) Encaminhamento a programa de orientação;

e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente para tratamento especializado;

g) Advertência.

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. Encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência desta.

VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária deste as previstas no inciso VI, letra “a” até “f” deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional.

VII. Expedir notificações.

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

X. Representar, nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220º, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI. Representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - Ao apreciar qualquer caso que resultar na aplicação das medidas prevista neste artigo, o Conselho Tutelar verificará sempre a regularidade do Registro civil da Criança e do Adolescente, comunicando a autoridade judiciária os casos que dependem da requisição do mesmo para a devida regularização.

§ 2º - O abrigo a que se refere a alínea ‘g’ do inciso I, deste artigo é medida provisória e excepcional, utilizável com forma de transição a colocação em família substituta não importa privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto, daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário a reintegração ou colocação familiar.

TEM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do conselho tutelar:

I. Reconhecido idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Residir no município;

IV. Diploma de nível superior e/ou escolaridade compatível para a função;

V. Reconhecida experiência de, no mínimo 2 anos no trato com crianças e adolescentes.

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do conselho tutelar:

I. Reconhecido idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Residir no município e escrito na justiça eleitoral como eleitor;

IV. Ter no mínimo escolaridade compatível para a função;

V. Reconhecida experiência de, no mínimo 2 anos no trato com crianças e adolescentes;

VI. Ter curso de datilografia ou noções de computação comprovada por certificado ou diploma.

TEM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 22º - Os conselheiros tutelares serão eleitos por votos diretos e, secreto universal e facultativo do cidadão do município em eleição presidida pelo CMDA devendo ser fiscalizado pelo ministério público.

I. Podendo qualquer cidadão ser candidato a conselheiro tutelar preenchendo os requisitos do artigo 21 e da resolução do CMDA;

II. Os cidadãos do município que desejarem participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão apresentar-se para a votação munidos dos documentos de titulo de eleitor ou carteira de identidade e fazer provar que reside no município;

III. O Conselho Municipal dos Direitos definirá o local receptador de votos.

Parágrafo Único – Todos os casos omissos sobre a eleição do Conselho Tutelar o CMDCA resolverá através da resolução.

TEM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 25º - Na qualidade de membro escolhido por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal e terá direito a nenhuma remuneração.

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 25º - Na qualidade de membro eleito por mandato os conselheiros não serão incluídos no quadro da administração pública municipal, mas terão direito a remuneração fixada.

I. A remuneração dos conselheiros corresponderá a dois salários mínimos;

II. Os membros do conselho serão remunerados proletariamente;

III. O exercício da função do conselheiro tutelar deverá ter indicação exclusiva no mínimo 40 horas semanais, devendo manter plantão em fins de semana e feriados;

IV. Dentre os membros do conselho tutelar elegerão um coordenador que de 6 em 6 meses será renovado entre eles, podendo ser reeleito e que todos passarão pela coordenadoria durante o mandato de 3 (três) anos, o coordenador coordenará os plantões e representará em nome do conselho tutelar em outras atividades que for convidado para este fim.

TEM A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 29º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – Departamentos de Promoção Social e Ação Comunitária.

3132 – Outros Serviços ou Encargos

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Art. 29º - Fica o poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar de até 2% (dois por cento) da receita do município para a manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 103/1998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI MUNICIPAL Nº 103/1998

Alto Boa Vista, 15 de Dezembro de 1998.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com destino ao reforço das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

12.02.03.07.021.2002 – Manut. Enc. O Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 40.000,00

3.1.3.1 – Remuneração Serv. Pessoais .....R$ 10.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 20.000,00

Secretaria Geral

13.07.03.07.021.2008 – Manut. Enc. C/ Gabinete do Secretário

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.3.0 – Serviços de terceiros e Encargos..... R$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 20.000,00

Departamento de Administração e Finanças

13.08.03.08.032.2009 – Manut. Enc. c/ Sec. Geral

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 40.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos. .....R$ 20.000,00

Departamento de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente

1.09.04.14.21.2013 – Manut. Enc. c/ deptº Pec. Meio Ambiente

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00

Departamento Educação e Cultura e Desporto

13.08.44.205.2015 – Manut. Enc. c/ Acad. Conv. Munic.

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.2.0 – Material de Consumo .....R$ 40.000,00

Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

13.11.09.51.268.3016 – Extensão de Rede Elétrica

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 20.000,00

13.12.13.75.428.2021 – Manut. Enc. c/ Deptº de Saúde e Sanitário

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo .....R$ 90.000,00

Departamento de Saúde e Saneamento

13.12.13.75.428.2026 – Manut. Enc. c/ Deptº de Saúde e Sanitário

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 30.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo .....R$ 20.000,00

3.1.3.1 – Remuneração Serv. Pessoais .....R$ 30.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos. .....R$ 20.000,00

Departamento de Promoção e Ação Comunitária

13.13.15.81.486.2027Enc. c/ deptº Promoção Social

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 20.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo .....R$ 10.000,00

13.13.15.81.486.2027Enc. c/ deptº Promoção Social

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de terceiros e Encargos

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 10.000,00

Fundo Municipal de Educação

13.14.08.42.188.2029 – Capacidade dos Professores de Educação

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 20.000,00

13.14.08.42.188.20300 – Manut. c/ Fundo Lei 9424/96

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal .... R$ 100.000,00

Total .... R$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura as despesas correntes do art. Anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

Gabinete do Prefeito

12.02.03.07.021.2002 – Manut. Enc. O Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.2.0.0 – Transferências Correntes

3.2.9.2 – Despesas de Exercício Anterior ..... R$ 2.500,00

12.02.03.07.021.3002 – Aquisição Equipamento Material Permanente

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos mat. Permanente ..... R$ 13.000,00

Unidade Municipal de Cadastro

12.03.03.07.021.2005 – manut. Enc. c/ unidade Municipal de Cadastro

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 2.500,00

3.1.2.0 – Material de Consumo .....R$ 500,00

Secretaria Geral

13.07.03.07.021.2008 – Manut. Enc. C/ Gabinete do Secretário

12.02.03.07.021.3002 – Aquisição Equipamento Material Permanente ..... R$ 10.000,00

Departamento de Administração e Finanças

13.08.03.08.032.2009 – Manut. Enc. c/ Sec. Geral

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.2.0.0 – Transferências Correntes

3.2.6.0 – Encargos Dívida Interna

3.2.6.2 – Outros Encargos Dívida Contratada .....R$ 10.000,00

13.08.03.08.032.3003 – Const. Ampl. Ref. Deptº de Administ. E finanças

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 5.000,00

Departamento de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente

13.09.04.14.14.21.2012 – PROD. R.I.H.IN.COOP.M.EMP

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de terceiros e Encargos

3.1.3.1 – Remuneração Serv. Pessoais .....R$ 10.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 10.000,00

13.09.04.14.021.3005 – Aquisição mov. Utensílios para Deptº

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos mat. Permanente ..... R$ 5.000,00

13.09.04.16.096.3008 – Const. 01 merc. Mat. municipal

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 40.000,00

Departamento Educação e Cultura e Desporto

13.10.08.42.188.3010 – Aquisição equip. melhoria de acervo da biblioteca

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.2 – Equipamentos mat. Permanente ..... R$ 10.000,00

13.10.08.42.188.3011 – Ampliação ref. ao deptº educação

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 50.000,00

13.10.08.42.188.3013 – Const. G. esc. E 10 salas de aula

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 50.000,00

13.10.08.42.188.3014 – Const. Ginásio de Esporte

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.2 – Equipamentos mat. Permanente ..... R$ 30.000,00

13.10.08.42.188.3015 – Const. Est. Municipal e 02 quadra poli valentes

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.2 – Equipamentos mat. Permanente ..... R$ 40.000,00

Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

13.11.10.57.316.3017 – Const. 200 casas Populares

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 40.000,00

13.11.10.58.025.3018 – Const. Ref. Amp. Str. urbanismo

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 40.000,00

13.11.10.58.023.2021 – Manut. Enc. c/ deptº de urbanismo

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

13.11.10.58.323.3019 – Arborização de Avenidas

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 15.000,00

Departamento Saúde e Saneamento

13.12.13.75.428.3027 – Const. Hospital Regional

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 80.000,00

13.12.13.75.428.3029 – Const. E Reforma Amp. Posto de Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 40.000,00

13.12.15.81.485.3032 – Const. Abrigo para Idosos

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 15.000,00

13.12.13.75.449.3031 – Const. Rede de Esgoto

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 48.500,00

13.13.15.81.021.3033 – Aquisição Equipamento Material Permanente

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.2.0 – Equipamentos mat. Permanente ..... R$ 3.000,00

Total R$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de Setembro de 1998.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 104/1999, DE 09 DE ABRIL DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 104/1999

Alto Boa Vista, 09 de Abril de 1999.

“CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar pessoal, em caráter excepcional, nos termos do art. 37º, inciso II da Constituição Federal e conforme Lei Estadual nº 5.984 de 19 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - O regime para a contratação do capitulado no art. 1º será o estatuário, por prazo determinado de 12 (doze) meses, até a realização de curso público, com a respectiva legislação pertinente.

Art. 3º - Os benefícios previdenciários e de assistência médica dos contratados ficarão a cargo do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados serão basilares da relação de trabalho, ficando os mesmos atinentes aos referidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 105/1999, DE 26 DE ABRIL DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 105/1999

Alto Boa Vista, 26 de Abril de 1999.

“LEILOAR VEÍCULOS SUCATEADOS PERTENCENTES À PREFEITURA”

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a leiloar veículos de sua propriedade, de acordo com as características abaixo:

- Caminhonete pick up, gasolina, FORD F1000, ano 92/93, cor ver-

melha chassi 9BF5144PFEC025483, placa AZ0182, sucateada.

- Caminhonete pick up, álcool, chevrolet A-10, ano 84/84, cor bergem chassi 9BG5144PFEC025483, placa BW0002, sucateada.

- Caminhonete Cabine dupla, Diesel, nissam 021 DC4x2, ano 94/95, cor verde, chassi JN6TD1453RN406347, placa JYJ3446, sucateada.

Art. 2º - O leilão será efetuado de acordo com a lei Federal nº 8.666, atualizada pela Lei nº 8.883.

Art. 3º - Os recursos provenientes do leilão, destinar-se-ão a recuperação do maquinário de propriedade do município.

Art. 4º - Será constituída uma comissão para avaliação de veículos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 106/1999, DE 13 DE MAIO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 106/1999

Alto Boa Vista – MT, 13 de maio de 1999

“INSTITUI O REGIME DE CONCESSÃO DE DIARIAS E FIXA OS VALORES DAS MESMAS”.

Art. 1º - Fica instituído no município de Alto Boa Vista, o regime de concessão de diárias aos servidores e agentes políticos municipais, quando de viagem a serviço da Municipalidade.

Art. 2º - O valor das diárias, que servirá para custear as despesas pessoais, alimentação e estadia, obedecerá a seguinte tabela:

I – Secretários Municipais e Assessores, receberão o valor de R$ 80,00 (oitenta reais);

II – Demais servidores municipais, receberão o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);

III – O Prefeito Municipal receberá o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

IV – Vice-Prefeito Municipal receberá o valor de R$ 100,00 (cem reais);

V – O Presidente da Câmara receberá o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais)

VI – Vereadores receberá o valor de R$ 100,00 (cem reais);

PARAGRAFOS:

1º - O Prefeito Municipal poderá receber no máximo 15(quinze) diárias num só mês;

2º - Os servidores e demais agentes políticos poderão receber no máximo 10 (dez) diárias num só mês.

3º - Quando o deslocamento for para outros estados, especialmente para a capital federal, as requeridas diárias terão acréscimo de 50% (cinqüenta por cento);

4º - Deslocamento para outro País, as diárias serão acrescidas em 100% (cem por cento);

5º - A não apresentação ou rejeição do relatório de viagem, implicará na devolução ou não pagamento das respectivas diárias;

6º - As despesas previstas no caput deste artigo serão comprovadas através de documentos hábeis, no prazo de 15 dias da realização da viagem.

Art. 3º - As despesas de passagem ou locomoção serão em separado, através de adiantamento ou empenho, que deverão ser obrigatoriamente comprovadas.

Art. 4º - Quando as viagens não exigirem pernoites, não serão diárias, mas as despesas realizadas serão cobertas mediante prestação de contas e comprovação com documentos hábeis.

Art. 5º - As viagens dentro do limite do município, não dão direito a diárias, cujas despesas serão indenizadas mediante comprovação.

Art. 6º - Os beneficiários de diárias terão que comprovar a importância e necessidade da viagem realizada, mediante relatório especifico, no prazo Maximo de 15 (quinze) dias da viagem.

Art. 7º - Os valores previstos nesta Lei, serão atualizados através de Decreto do Prefeito Municipal, quando do reajuste e nas mesmas proporções do piso salarial dos servidores municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 13 de maio de 1999.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 107/1999, DE 10 DE JUNHO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 107/1999

Alto Boa Vista, 10 de Junho de 1999.

“ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2000”

Art. 1º - Em conformidade com o art. 165º, parágrafo 2º da Constituição Federal e art. 147º da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, abrangerá os Poderes Legislativos, Executivos, seus Órgãos, assim como a execução orçamentária obedecerá diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às normas de financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 7º e 8 º do art. 165º da Constituição Federal da Lei nº 4320/64.

Parágrafo Único –

I – Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 2000 conterá as metas e prioridades da administrações municipais, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para 2000, observando as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de abril de 2000.

§ 1º – A Secretaria de Finanças do Município ajustará quando necessário à proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual das despesas Legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º – A participação percentual de que trata o parágrafo anterior

aplicar-se-á ao montante da Receita prevista na forma do art. 6º, redundando no orçamento especifico da Câmara Municipal.

§ 3º – O repasse mensal do Legislativo, a que se refere o art. 168º da Constituição Federal, submeter-se-á ao principio da programação financeira de desembolso aludido nos art. 47º a 50º da Lei Federal nº 4.32/64.

Art. 6º - Os valores de receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1999, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações a serem aplicada durante o exercício de 2000.

§ 2º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência ou sua tendência no exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais suplementares, por insuficiência de saldo de dotações e especial, por anulação será de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o programa da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa especifico.

Art. 8º - As propostas para concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 9º - As admissões de pessoal a qualquer título no exercício de 2000, ficam limitados às funções e cargos vagos.

Art. 10º - Excetuam-se dos limites do art. 11º desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos prioridade no anexo I.

Art. 11º - As despesas com pessoal ativo e inativo na administração direta e indireta não Poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme determina a Constituição Federal da República do Brasil.

Art. 12º - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistia e remissões de créditos Tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único – A concessão ou aplicação de isenções, anistia, remissões e benefícios de natureza tributária somente aprovada caso indique estimativas de renuncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Art. 13º - As propriedades estabelecidas no anexo I da presente Lei Poderão ser ajustados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei orçamentária.

Art. 14º - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I, desde que sejam custeados com recursos de convênios com outras esferas de governo ou da iniciativa privada.

Art. 15º - No orçamento da seguridade Social as despesas serão desdobradas na forma do anexo II da Lei federal nº 4.320/64 que integra a Lei orçamentária anual.

Art. 16º - O Prefeito enviará até o dia 31/08/1999 projeto de Lei de orçamento anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para a Sanção.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 108/1999, DE 29 DE JUNHO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 108/1999

Alto Boa Vista, 29 de Junho de 1999.

“PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.”

Art. 1º - fica o poder executivo Municipal autorizado a promover a participação de alto boa vista, no Consórcio InterMunicipal de Saúde, constituído por municípios do estado de mato grosso, para a concepção das seguintes finalidades:

I -Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II -Planejar, adotar, executar e controlar programas e medidas em consonância com as diretrizes de sistema único de saúde;

III -Integrar pessoas jurídicas, se assim for, deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O consórcio será constituído somente por municípios regularmente autorizado pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais), para atender a despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo se suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a destinar a importância de R$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais), de acordo com o combustanciado no plano executivo do consórcio e deliberado pelo colegiado de prefeitos envolvidos.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio InterMunicipal de Saúde da região do médio Araguaia.

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10.01.99, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 109/1999, DE 13 DE JULHO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 109/1999

Alto Boa Vista, 13 de Julho de 1999.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS.”

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice- prefeito e Secretários, perceberão subsídios mensais unificados, nos termos da Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o subsidio mensal no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal, o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o Vice-prefeito e o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para os Secretários Municipais, a serem pagos em parcela única conforme o Art. 29º V da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º - Os valores estabelecidos no art. Anterior serão registrados anualmente na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º - E vedado toda e qualquer outra remuneração ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, salvo do pagamento de diárias nos termos da Lei.

Art. 5 º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 110/1999, DE 13 DE AGOSTO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 110/1999

Alto Boa Vista, 13 de Agosto de 1999.

“FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL”

Art. 1º - O subsidio mensal dos Vereadores da atual Legislatura será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsidio de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Recomenda-se atribuir a cada sessão Extraordinária o mesmo valor correspondente às sessões ordinárias, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsidio do Vereador.

I - A remuneração da sessão Extraordinária será paga pelo órgão que convocá-la, em moeda vigente, na data da sessão.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinária, implicará o desconto de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

I - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado medico, o Vereador perceberas seus subsídios integrais.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, anualmente no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita Municipal, excluída as parcelas indenizatórias pela realização de sessões Extraordinárias.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 111/1999, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 111/1999

Alto Boa Vista, 23 de Agosto de 1999.

“FIRMAR CONTRATO DE COMODADO DAS INSTALACOES DESTINADAS A ESCOLA AGRICOLA”

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato, por prazo de até 20 anos, das instalações e prédios que se destinam a Escola Agrícola de I Grau José Rodrigues.

Art. 2º - Ao comodatário somente será permitido o só das instalações e prédios para fins educacionais, com a instalação de um escola agrícola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 112/1999, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 112/1999

Alto Boa Vista, 25 de Agosto de 1999.

“CONTRATAR EMPRESTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN”

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar o empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FADEM – junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenadoria Geral- SEPLAN.

I - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19/11/1990.

II - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na Construção de Pontes e Recuperação de Estradas Vicinais em decorrência da observância do que preceitua o art. 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no Maximo 06 (seis) anos sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições de juros, taxas, comissões de demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a SEPLAN.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura dos contratos a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no art. 43º e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações especificas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

III - Abrir crédito especial, a conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas especificas com Construção de Pontes e Recuperação de Estradas Vicinais, a que se refere o art. 2º desta Lei;

IV - Outorga à SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 113/1999, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 113/1999

Alto Boa Vista, 14 de Setembro de 1999.

“UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIACAO CLUBE DAS MÃES”

Art. 1º - Fica declarada como entidade de utilidade pública a ASSOCIACAO CLUBE DAS MAES DE ALTO BOA VISTA, com sede em Alto Boa Vista MT, registrada em 03 de Fevereiro de 1999, sob o nº 330 às folhas 176 a 180 do livro “A – 06” do Cartório de 1º Oficio de São Felix do Araguaia – MT, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 03.107.690/0001-70.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 115/1999, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 115/1999

Alto Boa Vista, 24 de Setembro de 1999.

“CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Instrumento Contratual de Locação de Imóvel, cujo objetivo é o funcionamento da agencia do Banco SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo, em implantação em nosso município.

Art. 2º - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 116/1999, DE 23 DE OUTUBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 116/1999

Alto Boa Vista, 23 de Outubro de 1999.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO”

Art. 1º - O orçamento do Município de Alto Boa Vista para o exercício de 2000, estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.Executivo Municipal ..... R$ 4.000.000,00

1. – Receitas Correntes .....R$ 3.126.500,00

1.1 – Receita Tributária .....R$ 253.000,00

1.2 – Receita Patrimonial .....R$ 3.000,00

1.3 – Receita de Serviços .....R$ 5.000,00

1.3 – Transferências Correntes ..... R$ 2.781.200,00

1.4 – Outras Receitas Correntes ..... R$ 84.300,00

2. – Receitas de Capital ..... R$ 873.500,00

2.1 – Transferências de Capital ..... R$ 858.500,00

2.2 – Outras Receitas de Capital ..... R$ 15.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, inte-

grantes desta Lei.

1.– Despesa por Função do Governo ..... R$ 4.000.000,00

– Legislativa ..... R$ 400.000,00

1.3 – Administração e Planejamento .....R$ 532.500,00

1.4 – Agricultura ..... R$ 150.000,00

1.8 – Educação e Cultura ..... R$ 1.291.375,00

1.9 – Energia e Recursos Minerais ..... R$ 20.000,00

1.10 – Habitação e Urbanismo ..... R$ 505.000,00

1.13 – Saúde e Saneamento ..... R$ 547.625,00

1.15 – Assistência e Previdência ..... R$ 238.500,00

1.16 – Transportes ..... R$ 315.000,00

2. – Despesa por Órgão de Governo e da Administração ..... R$ 4.000.000,00

2.1 – Câmara Municipal ..... R$ 400.000,00

2.1.1 – Câmara Municipal de Vereadores ..... R$ 400.000,00

2.2 – Gabinete do Prefeito ..... R$ 160.500,00

2.2.1 – Gabinete do Prefeito ..... R$ 410.000,00

2.2.2 – Junta de Serviço Militar ..... R$ 4.500,00

2.2.3 – Unidade Municipal de Cadastro ..... R$ 2.000,00

2.2.4 – Assessoria Jurídica ..... R$ 8.000,00

2.2.5 – Chefe de Gabinete ..... R$ 6.000,00

2.3 – Secretaria Geral ..R$ 3.439.500,00

2.3.1 – Gabinete do Secretario Geral ..... R$ 120.000,00

2.3.2 – Departamento de Administração e Finanças ..... R$ 328.000,00

2.3.3 – Deptº. de Agric. Pecuária e Meio Ambiente ..... R$ 150.000,00

2.3.4 – Deptº de Educ. Cultura e Desporto ..... R$ 990.100,00

2.3.4.1 – Fundo de Ensino Fund. Municipal – FUEFUM ..... R$ 280.275,00

2.3.4.2 – Fundo Municipal do Salário da Educação ..... R$ 25.000,00

2.3.5 – Deptº de Obras, Transportes e Serviços Urbanos ..... R$ 860.000,00

2.3.6 – Deptº de Saúde e Saneamento ..... R$ 430.000,00

2.3.6.1 – Fundo Municipal da Saúde ..... R$ 117.625,00

2.3.7 – Deptº de Promoção Social e Ação Comunitária ..... R$ 89.000,00

2.3.7.1 – Fundo Municipal de Assistência Social ..... R$ 49.500,00

3. – Despesa por Categoria Econômica ..... R$ 4.000.000,00

3.1. – Despesa Correntes ..... R$ 2.762.389,50

3.1.1 – Despesa de Custeio ..... R$ 1.934.686,75

3.1.2 – Transferências Correntes ..... R$ 827.702,75

3.2 – Despesa de Capital ..... R$ 1.237.610,50

3.2.1 – Investimentos .... R$ 1.237.610,50

4. – Despesa por Programa de Trabalho do Governo ..... R$ 4.000.000,00

4.1 – Legislativa .... R$ 400.000,00

4.7 – Administração .... R$ 280.500,00

4.8 – Administração Financeira ..... R$ 252.000,00

4.14 – Produção Vegetal .... R$ 80.000,00

4.15 – Produção Animal ..... R$ 20.000,00

4.16 – Abastecimento ..... R$ 50.000,00

4.41 – Educação da Criança de 0 à 6 anos ..... R$ 72.500,00

4.42 – Ensino Fundamental ..... R$ 1.104.072,25

4.44 – Ensino Superior ..... R$ 10.000,00

4.46 – Educação Física e Desporto ..... R$ 95.000,00

4.48 – Cultura ..... R$ 5.000,00

4.49 – Educação Especial ..... R$ 2.000,00

4.51 – Energia Elétrica ..... R$ 20.000,00

4.57 – Habitação ..... R$ 20.000,00

4.58 – Urbanismo ..... R$ 440.000,00

4.60 – Serviço de Utilidade Pública ..... R$ 35.000,00

4.75 – Saúde ..... R$ 527.625,00

4.76 – Saneamento ..... R$ 20.000,00

4.81 – Assistência ..... R$ 158.000,00

4.82 – Previdência ..... R$ 40.000,00

4.84 – Prog. de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PASEP ..... R$ 42.802,75

4.88 – Transporte Rodoviário ..... R$ 315.000,00

4.91 – Transporte Urbano ..... R$ 10.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 8% (oito por cento), da receita liquida real, nos termos da resolução 78/98;

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, observado o disposto nos art.ºs 42º e 43º da Lei federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do art. 167º da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

PORTARIA N° 132/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 132/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de Conservação de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico em diversas vias da área central do município, totalizando 23.581,75m², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal, de Alto Boa Vista -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Alto Boa Vista/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Conservação de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico em diversas vias da área central do município, totalizando 23.581,75m², conforme dispõe o Art. 2ª § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminado abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA
		ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Conservação de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico em diversas vias da área central do município, totalizando 23.581,75m²	NOME DO RESPONSÁVEL
		TÉCNICO: DIEGO ROBERTO
		SBITKOWSKI CHAMMA
		ENGENHEIRO CIVIL
		CREA 2511178010

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JULLIAN MITSUO MIYAMOTO CREA: 174724

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alto Boa Vista – MT, 09 de novembro de 2026.

_____

Jose Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

_____

JULLIAN MITSUO MIYAMOTO CREA: 174724

Responsável Técnico da análise na Prefeitura Municipal De Alto Boa Vista -MT

Engenheiro Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTD LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA – ME

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Moises Dorneles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 37.465.143/0001-89, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. José Pereira Maranhão, empresário, inscrito no CPF sob o n º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Boa Vista - MT, que doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede à Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 425, Quadra 03, Lotes 19/21, Morada da Serra, CEP: 78.055-125, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob nº 35.216.990/0001-84, neste ato representada por Anderson Marcelo de Almeida, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 874 619 SSP/MT, e do CPF nº 793.443.481-20, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 038/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante. 1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original. 1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO 3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 05 de novembro de 2026 a 04 de novembro 2027. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 117/1999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 117/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

“CONCEDER EXPLORAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder exploração de Terminal Rodoviário, mediante licitação pública, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º - A licitação pública deverá obedecer os preceitos legais em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 118/1999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 118/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA”

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Rádio Comunitária ABVFM de Alto boa Vista – MT, sediada nesta cidade a Rua Madureira s/n, Vila do Incra, fundada em 01 de Outubro de 1999, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 03.498.253/0001-25, registrada como pessoa jurídica no Cartório de 1º Oficio de São Felix do Araguaia, MT, sob nº 378 folhas 023 a 027 Vº do livro A-8, em 25 de Outubro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 119/1999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 119/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

"PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE, NA CONCLUSÃO DA OBRA DE EXTENSÃO DA REDE ELETRICA"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar financeiramente, na conclusão da obra de extensão da rede de energia elétrica nas ruas de Alto Boa Vista.

Art. 2º - O valor a ser investido será de R$ 7.204,00 (sete mil, duzentos e quatro reais).

Art. 3º - O valor será repassado em 03 (três) parcelas mensais, na valor de R$ 2.401,33 (dois mil, quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), cada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do acervo energético a ser construído, para o Grupo de Rede – Cemat.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 120/1999, DE 28 DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 120/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com destino ao reforço das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

12.02.03.07.021.2002 – Manut. Enc. O Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 40.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....R$ 10.000,00

Secretario Geral

13.07.03.07.021.2008 – Manut. Enc. C/ Gabeinete do Secretário

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00

3.1.3.1 – Remuneração Serv. P. .....R$ 5.000,00

Departamento de Administração e Finanças

13.08.03.08.032.2009 – Manut. Enc. c/ Sec. Geral

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 20.000,00

3.1.3.1 – Outros Serviços e Encargos. .....R$ 10.000,00

Departamento Educação e Cultura

13.08.44.205.2015 – Manut. Enc. c/ Acad. Conv. Munic.

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos. .....R$ 5.000,00

Departamento de Saúde e Saneamento

13.12.13.75.428.2025 – Manut. Enc. c/ Deptº de Saúde e Saneamento

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.1.0 – Pessoal

3.1.1.1 – Pessoal Civil ..... R$ 20.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo .....R$ 30.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos. .....R$ 10.000,00

Conselho Tutelar

13.15.15.81.483.2029 – Manut. Cust. Conselho Tutelar

3.0.0.0 – Despesas Correntes

3.1.0.0 – Despesas de Custeio

3.1.3.1 – Remuneração Serv. Pessoais .....R$ 20.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos. .....R$ 10.000,00

Total : R$ 190.000,00

Art. 2º Para dar cobertura as despesas correntes do art. Anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

Departamento Saúde e Saneamento

13.12.13.75.428.3023 – Const. Hospital Regional

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 100.000,00

13.12.13.75.428.3024 – Const. 02 Pronto Socorro

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 20.000,00

13.12.13.75.428.3025 – Const. E Reforma Amp. Posto de Saúde

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

13.12.13.75.428.3027 – Const. 3000 mts Rede de Esgoto

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 20.000,00

13.12.13.75.428.3028 – Const. De 01 Abrigo para Idosos

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.0.0 – Investimentos

4.1.1.0 – Obras e Instalações ..... R$ 20.000,00

Total R$ 190.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 121/1999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 121/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA”

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com objetivo de elevar o bem-estar de famílias com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que tenham, cumulativamente, renda per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo, filhos ou dependentes de 14 anos; e comprovação pelos responsáveis, da matricula e da freqüência de todos os seus dependentes, entre 07 e 14 anos, em escolas públicas ou em programas de Educação especial.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado: valor do Beneficio por Família – VBF= R$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e 14 anos – 0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capta.

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - Renda familiar per capta inferior a ½ (meio) salário mínimo;

II - Filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - Comprovação, pelos responsáveis, de matricula e freqüência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - Comprovação de residência no município de, no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua laços de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para calculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estudais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal da Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criação, o que será atestado pela Secretaria Municipal da Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matricula em escola privada.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas junto às Escolas da rede Pública e na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar as seguintes documentações:

I - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

II - Titulo de ELeitor.

Art. 4º - Será excluído do beneficio, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do beneficio será obrigado a efetuar o ressarciemtno integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de

correção aplicável aos atributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste art., inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, alem das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º - O descumprimento da freqüência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do beneficio correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para efeitos do disposto no art. 212º da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidas pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeada com dotação orçamentária especifica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de Lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, como participação da Sociedade Civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

I - Conselho da Educação;

II - Conselho da Merenda Escolar;

III - Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 120 (cento e vinte) dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, como as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único – Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias – alvo do programa, como objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

I - Menor renda familiar per capita;

II - Maior numero de filhos/ dependentes de 0 a 14 anos;

III - Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV - Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprimento medidas sócio-educativas (arts. 101º

e 102º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 122/1999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 122/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencias dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, que compreendem:

I - Oferecer a Educação infantil em:

a) Creches para crianças até três anos de idade;

b) Pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

II - Manter o ensino fundamental com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito;

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV - Educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Secretario de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de Educação previstas no Plano Plurianual;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelas Unidades Operacionais de Ensino de que integram a rede escolar do município;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesa à conta do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENACAO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Educação;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos Setores Administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;

III - Manter os controles necessários sobres as receitas que constituirão o Fundo;

IV - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor de Educação;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

c) Anualmente, o inventário de materiais didáticos, administrativos e outros mantidos em estoque.

VI - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação para serem submetidos ao Secretário de Educação;

VIII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo;

IX - Apresentar, ao Secretário de Educação, a analise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

XI - Encaminhar, mensalmente, ao Secretario de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de servos prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS À DISPOSICAO DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São as seguintes as receitas que constituirão o Fundo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do município;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;

III - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas direcionadas ao Fundo;

V - O produto da arrecadação proveniente da alienação de bens moveis e imóveis com os recursos do Fundo de Educação;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

VII - O produto das transferências feitas pela União ou o Estado para serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) De prévia aprovação do Secretário de Educação.

§ 3º- Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

§ 4º - As alienações dos vens moveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário de Educação, que emitirá o respectivo laudo técnico de avaliação.

§ 5º - Em caso de insuficiência financeira, constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abatimento no mesmo montante do valor das receitas a serem liberadas.

§ 6º - É permitida a movimentação de recursos financeiros entre o Fundo de Educação e os demais Fundos existentes e a Tesouraria, desde que o ressarcimento ao cedente seja assegurado no exercício de origem ou, no Maximo no primeiro trimestre do exercício seguinte.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS VINCULADOS AO SETOR DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - Constituem ativos vinculados ao Setor Gestor do Fundo os seguintes:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens moveis que forem adquiridos com recursos financeiros do Fundo e destinados ao Setor da Educação;

IV - Bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Setor de Educação;

V - Bens moveis e imóveis destinados à administração do Setor de Educação.

§ 1º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor de Educação.

§ 2º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitas à conta dos recursos financeiros do Fundo de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Setor de Educação venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema

de ensino.

SEÇÃO V

DO PLANO DE APLICACAO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO PLANO DE APLICACAO

Art. 8º - O plano de aplicação do Fundo de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo de Educação abrangerá o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei de orçamento, conforme mandamento da Lei nº 4320/64.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade da gestão do Fundo de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão o balancete mensal de receita e de despesa do Fundo de Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Educação aprovar[a o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos sistemas administrativos e operacional da Educação.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais dependerá da existência e das disponibilidade dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no art. 1º desta Lei, quais sejam:

I - Receita vinculada ao fundo;

II - Produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III - Anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

IV - Superávit financeiro apurado no balanço do fundo;

V - Operações de créditos vinculados aos programas de ensino, de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Art. 14º - Correrão à conta do Fundo de Educação as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no art. 1º desta Lei, compreendendo as que se destinem a:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalação e equipamentos necessários ao ensino;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - Levantamento estatístico, estudo e pesquisa visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

V - Realização de atividades meio necessários ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 15º - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - Pesquisa quando não vinculadas as instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;

II - Subvenção a instituição pública ou privada de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticas;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico – odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO III

DOS ADIANTAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 16º - Fica instituída, na Secretaria da Educação, a qual se vincula o Fundo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelas unidades operacionais de ensino subordinadas diretamente a esta Secretaria, que reger-se-á por estas normas.

Art. 17º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à

disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art. 18º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de execução.

Art. 19º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 20º - Poderão realizar-ser sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - Com material de consumo;

II - Com serviços de terceiros;

III - Com transporte em geral;

IV - Que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração ou em outro município;

V - Miúda e de pronto pagamento.

Art. 21º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que realizam com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material de serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenas carretas, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, forca, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Outra e qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Art. 22º - Os recursos do FNDE, obtidos mediante convênios, serão entregues direto e integralmente ao chefe da unidade operacional de ensino que os aplicará exclusivamente no custeio de despesas com as seguintes finalidades:

I - Manutenção e conservação do prédio escolar;

II - Aquisição de material necessário ao funcionamento da escola;

III - Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da Educação;

IV - Avaliação da aprendizagem;

V - Implementação de projeto pedagógico;

VI - Aquisição de material didático/ pedagógico.

§ 1º - O prazo para aplicação dos recursos de que trata este artigo e a conseqüente prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 2º - A prestação de contas do recurso do FNDE será feita pelo seu responsável em separado das demais.

SEÇÃO III

DO PERÍODO DE APLICACAO

Art. 23º - O adiantamento solicito em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 24º - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido em regulamento.

Art. 25º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS DE APLICACAO DO ADIANTAMENTO

Art. 26º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizada.

Art. 27º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo ou outro documento hábil.

Art. 28º - Em todos os comprovantes a despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 29º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos inciso II e IV o art. 20º.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31º - Caberá à Auditoria Interna, ou na sua inexistência, ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 32º - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas no prazo final permitida no regulamento será aberto a sindicância nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - O Fundo de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT

LEI MUNICIPAL Nº 123/1999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 123/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

“PARCELAR OS SALARIOS EM ATRASO”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os salários em atraso dos servidores municipais ativos e inativos, em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas e de igual valor, sob pena de infração Político-administrativo.

Art. 2º - A execução e fiscalização dos pagamentos ficará a cargo de uma comissão formada por 02 (dois) representantes dos Servidores Municipais, 02 (dois) representantes do Legislativo e 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelos segmentos mencionados.

Art. 3º - Estão incluídos no valor a ser parcelado, os salários em

atraso até o mês de Outubro de 1999.

Parágrafo Único – Os salários em atraso não incluídos neste artigo, serão pagos em uma única parcela dentro do mês da publicação desta lei.

Art. 4º - O valor de cada parcela que trata esta lei, será retido no Banco do Brasil S/A, agência de São Félix do Araguaia – MT, até o último dia útil de cada mês, com dedução automática das três parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em uma conta especifica para esse fim.

Parágrafo Único – A conta especifica que trata este artigo será controlada e fiscalizada pela Comissão com assinatura de um representante do Executivo Municipal e um representante do Legislativo Municipal ou do Funcionalismo.

Art. 5º - As doze parcelas, compreendem Janeiro a Dezembro do ano 2000, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês de Janeiro do ano 2000, e asso, sucessivamente.

Art. 6º - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte ordem:

a) Somam-se os valores a receber de cada servidor, dividindo o valor encontrado por 12 (doze), sendo este o valor da parcela a pagar;

b) Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Excluem-se da letra “b”, os casos em que a soma de todo o atrasado do servidor não atinja a quantia de R$ 10,00 (cem reais), o que deverá ser pago em uma única parcela.

Art. 7º - O não pagamento da parcela vencida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, implicará no imediato bloqueio da parcela do FPM daquela data, para pagamento da mesma.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

SSP MT
LEI MUNICIPAL Nº 124/1999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

LEI MUNICIPAL Nº 124/1999

Alto Boa Vista, 28 de Dezembro de 1999.

“FAZER DOAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DO BARRACÃO DA EXTINTA CIBRAZEM”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da estrutura metálica 01 (um) barracão da extinta Cibrazem para a Coopeva – Cooperativa do Vale do Araguaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

_____

DEUSIMAR CARMO CANDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, MATERIAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO E UTENSÍLIOS/EQUIPAMENTOS DE APOIO CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 07:00 horas do dia 11/11/2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 07:00 horas do dia 25/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 25/11/2026.

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 25/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões – www.bll.org.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em www.bll.org.br.Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@altogarcas.mt.gov.br, pelo site oficial do Município, na seção Transparência, ou diretamente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, Alto Garças – MT, pelos telefones (66) 3471-2450 / (66) 3471-1155, no horário das 13h00min às 17h00min. Alto Garças – MT, 09 de novembro de 2026.

Jociane Maria Nogueira
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024

Contratante: Município de Alto Garças/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.

Contratada: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ nº 01.149.137/0001-75.

Objeto do Contrato: Execução de obra de conservação de pavimento com microrrevestimento em diversas ruas do Município de Alto Garças/MT, vinculada ao Convênio nº 1963/2023/SINFRA-MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos serviços remanescentes de sinalização viária, saneamento das pendências técnicas, administrativas e financeiras e organização da documentação necessária ao encerramento do ajuste e à prestação de contas, sem alteração do objeto, das metas ou do valor global do contrato.

Vigência: De 10 de novembro de 2026 a 09 de março de 2027.

Valor: Sem acréscimo de valor, mantidas as condições financeiras do contrato.

Fundamento Legal: Arts. 111 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 09 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 519 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2026, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 391/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 391, de 05 de agosto de 2026, publicada em 06 de agosto de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, destinado à apuração de eventual responsabilidade funcional e patrimonial do servidor **GILBERTO FRAGA NOGUEIRA**, matrícula nº 3005, ocupante do cargo de Motorista;

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2026/CPAD, de 05 de novembro de 2026, por meio do qual a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de complementação da instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Lei Municipal nº 292, de 02 de outubro de 1990, com redação conferida pela Lei Municipal nº 886/2011, que admite a prorrogação do prazo de conclusão do processo disciplinar por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida em 06 de novembro de 2026, que deferiu expressamente o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, instaurado pela Portaria nº 391, de 05 de agosto de 2026, ficando estabelecido como termo final o dia **04 de dezembro de 2026**, conforme a Decisão Administrativa de 06 de novembro de 2026.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá dar continuidade aos trabalhos de apuração, promovendo as diligências necessárias, a análise dos documentos pendentes e os demais atos de instrução, assegurando ao servidor investigado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Concluída a instrução processual, a Comissão deverá apresentar relatório final devidamente fundamentado, encaminhando os autos à autoridade competente para apreciação e julgamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 292/1990.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 391, de 05 de agosto de 2026, que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos e o prazo estabelecidos na Decisão Administrativa de 06 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de novembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 297/2026 - RETORNO ANTECIPADO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, KENIDES NASCIMENTO MORAES

PORTARIA 297/2026

DISPÕE SOBRE O RETORNO ANTECIPADO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 290/2026, que concedeu férias ao servidor público municipal KENIDES NASCIMENTO MORAES;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público municipal e o interesse da Administração Pública no retorno do servidor às suas atividades funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica formalizado o retorno antecipado das férias do servidor Público Municipal, **KENIDES NASCIMENTO MORAES**, **m**atrícula 2897, portadora do **RG N° 18495052 SSP/MT** e do **CPF N° ***.799.06*.****, Titular do Cargo Efetivo de** operador de maquinas pesada**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com retorno às suas atividades laborais em **06 de novembro de 2026**.

Art. 2º. – O retorno antecipado do servidor decorre da necessidade da Administração Pública Municipal, ficando assegurado o saldo remanescente de **27 (vinte e sete) dias de férias**, referente ao período de concessão estabelecido na Portaria nº 290/2026, cuja fruição deverá ser programada posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 06 de novembro de 2026.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 298/2026 - DESIGNAR A SERVIDORA EMILLY SENA DE CARVALHO

PORTARIA 298/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem desenvolvidos na Unida-

de Básica de Saúde Hélio Correia;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **EMILLY SENA DE CARVALHO**, portadora do RG N° 27180409 SSP/MT e do CPF N° ***.388.80*- ** ocupante do cargo de Enfermeira, para exercer a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DE ENFERMAGEM DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HÉLIO CORREIA**, no Município de Alto Paraguai – MT

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de novembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 187/2026

DECRETO N.º 187/2026

"Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em **Encarregada de Manutenção e Serviços Gerais**, dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeada, para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Encarregada de Manutenção e Serviços Gerais**, a Senhora **LIDIA KAUANE JANUARIO ROCHA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 104.802.541-17, de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

Artigo 2°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 09 de Novembro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 25/2025.

Alto Taquari-MT, 09 de novembro de 2026.

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 25/2025.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: SHS SOLUCOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.690.686/0001-55, com sede localizada na Rua Maria Muller, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 78.065-315, na cidade de Cuiabá - MT, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Considerando a Primeira Notificação encaminhada à empresa, referente ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acima informada, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de itens de informática, para atender o município de Alto Taquari-MT, verifica-se que, até a presente data, a situação permanece sem solução.

Ao que se refere à presente notificação, este município realizou aquisições por meio das Notas de Autorização de Despesas (NADs) número: 6179 de 24/07/2026 e ainda 6454 e 6455 de 04/08/2026, enviadas no e-mail informado durante o processo licitatório: <shs.solucoes.integradas@gmail.com>.

Entretanto, os materiais solicitados permanecem pendentes de entrega. Além disso, apesar das diversas tentativas de contato realizadas por meio dos números de WhatsApp (65) 9685-6269 e (65) 8173-0166, a empresa não apresenta respostas ou esclarecimentos formais acerca da situação dos pedidos e da previsão de entrega.

Ressalta-se que, em contato realizado com a empresa, foi informado que a fornecedora estaria enfrentando dificuldades financeiras, alegando não possuir recursos disponíveis para adquirir os produtos solicitados e, por esse motivo, ainda não teria realizado a compra dos itens. Contudo, tal informação foi repassada informalmente, sem que a empresa tenha apresentado qualquer justificativa oficial ao Município, tampouco adotado providências para solucionar o descumprimento das obrigações assumidas.

Cabe destacar que eventuais dificuldades financeiras ou operacionais da empresa não afastam a obrigação de cumprir os compromissos assumidos perante a Administração Pública, especialmente aqueles decorrentes de procedimento licitatório e formalizados por meio de Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos, a ausência de entrega dos materiais e a falta de comunicação formal por parte da empresa, fica a fornecedora, por meio desta **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO**, novamente cientificada e **NOTIFICADA** para que apresente justificativa formal acerca do ocorrido, bem como informe, de maneira objetiva, a possibilidade e o prazo efetivo para cumprimento das entregas pendentes.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Raquel Kellen Oliveira Cardoso Carlota

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, VILCELES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.**

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA – CNPJ: 26.206.127/0001-55

Item	Código	Descrição	Marca	Qtd.	Desconto	Valor Total
1	724022113	CONTRATAÇÃO DE UMA AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,CORRESPONDENTE AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA, INTERMEDIACAO E SUPERVISAO EXTERNA E A DIVULGACAO, INCLUSIVE INTERNET; CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICACAO PUBLICITARIA, EM CONSONANCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO A EXPANSAO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS ACOES PUBLICITARIAS; ELABORACAO E REGISTRO DE MARCAS, EXPRESSAO DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, BEM COMO A PROGRAMACAO VISUAL; EXECUCAO DE ACOES DE CONSULTORIA TECNICA DECORRENTE DESSA CONTRATACAO; EXECUCAO DE SERVIÇOS DE PROMOCAO, NAO COMPREENDIDO COMO APOIO E PATROCINIOS; PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIACAO E DE GERACAO DE CONHECIMENTO, O PUBLICO ALVO, OS MEIOS DE DIVULGACAO NOS QUAIS SERAO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E ACOES PUBLICITARIAS OU SOBRE RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; DEMAIS SERVIÇOS INERENTES A ATIVIDADE PUBLICITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, CONFORME TABELA DO SINAPRO. VISANDO EXCLUSIVAMENTE A POPULACAO DO MUNICIPIO DE APIACAS.	Serviço	1	80%	95.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Apiacás-MT, em 09 de novembro de 2026.

_____

VILCELES GONÇALVES

Presidente

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, VILCELES GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.**

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA – CNPJ: 26.206.127/0001-55

Item	Código	Descrição	Marca	Qtd.	Desconto	Valor Total

1	724022113	CONTRATAÇÃO DE UMA AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,CORRESPONDENTE AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA, INTERMEDIACAO E SUPERVISAO EXTERNA E A DIVULGACAO, INCLUSIVE INTERNET; CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICACAO PUBLICITARIA, EM CONSONANCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO A EXPANSAO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS ACOES PUBLICITARIAS; ELABORACAO E REGISTRO DE MARCAS, EXPRESSAO DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, BEM COMO A PROGRAMACAO VISUAL; EXECUCAO DE ACOES DE CONSULTORIA TECNICA DECORRENTE DESSA CONTRATACAO; EXECUCAO DE SERVIÇOS DE PROMOCAO, NAO COMPREENDIDO COMO APOIO E PATROCINIOS; PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIACAO E DE GERACAO DE CONHECIMENTO, O PUBLICO ALVO, OS MEIOS DE DIVULGACAO NOS QUAIS SERAO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E ACOES PUBLICITARIAS OU SOBRE RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; DEMAIS SERVIÇOS INERENTES A ATIVIDADE PUBLICITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, CONFORME TABELA DO SINAPRO. VISANDO EXCLUSIVAMENTE A POPULACAO DO MUNICIPIO DE APIACAS.	Serviço	1	80%	95.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Apiacás-MT, em 09 de novembro de 2026.

_____

VILCELES GONÇALVES

Presidente

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.**

Empresa declarada vencedora:

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA – CNPJ: 26.206.127/0001-55

Item	Código	Descrição	Marca	Qtd.	Desconto	Valor Total
1	724022113	CONTRATAÇÃO DE UMA AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,CORRESPONDENTE AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUACAO, CONCEPCAO, CRIACAO, EXECUCAO INTERNA, INTERMEDIACAO E SUPERVISAO EXTERNA E A DIVULGACAO, INCLUSIVE INTERNET; CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICACAO PUBLICITARIA, EM CONSONANCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO A EXPANSAO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS ACOES PUBLICITARIAS; ELABORACAO E REGISTRO DE MARCAS, EXPRESSAO DE PROPAGANDA, LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS IDENTIFICADORES, BEM COMO A PROGRAMACAO VISUAL; EXECUCAO DE ACOES DE CONSULTORIA TECNICA DECORRENTE DESSA CONTRATACAO; EXECUCAO DE SERVIÇOS DE PROMOCAO, NAO COMPREENDIDO COMO APOIO E PATROCINIOS; PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIACAO E DE GERACAO DE CONHECIMENTO, O PUBLICO ALVO, OS MEIOS DE DIVULGACAO NOS QUAIS SERAO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E ACOES PUBLICITARIAS OU SOBRE RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; DEMAIS SERVIÇOS INERENTES A ATIVIDADE PUBLICITARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, CONFORME TABELA DO SINAPRO. VISANDO EXCLUSIVAMENTE A POPULACAO DO MUNICIPIO DE APIACAS.	Serviço	1	80%	95.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Apiacás-MT, em 09 de novembro de 2026.

_____

VILCELES GONÇALVES

Presidente

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 185/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROCESSO 2.957/2025**. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **DE VEÍCULOS LEVES E PESADO, NOVOS (ZERO QUILOMETRO)**. Item 13 **VEÍCULO TIPO PICK-UP TOYOTA, AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, DIESEL**, originalmente gerenciada pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT., em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações) e demais regulamentações aplicáveis à espécie. Nosso objetivo é a aquisição de duas unidades do item 13, conforme especificações técnicas descritas na referida ARP vigente. A solicitação de fornecimento é para o seguinte item, com base nos dados constantes da ARP nº **185/2026**, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	**VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE TRAÇÃO 4X2 (PICK-UP) CABINE DUPLA, CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES (01 MOTORISTA E 04 PASSAGEIROS), (ZERO KM, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DE AQUISIÇÃO, COR BRANCA, COM MOTOR 2.8 A DIESEL) COM POTENCIA MÍNIMA 160CVS DE POTÊNCIA, CAMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS ABS , AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 1000 KG, CAPACIDADE DE CAÇAMBA NO MINÍMO 1000 LITROS/VOLUME. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, ENTREGAR COM EMPLACAMENTO NA FORMA OFICIAL EM NOME DO MUNICÍPIO, COM FRETE INCLUSO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.7 Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. (Documentado e emplacado em nome do município).**	**UN**	TOYOTA HILUX -4x4 **HILUX STD POWER PACK AT**	**02 (DUAS)**	**259.900,00**	**519.800,00**

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: DISVECO LTDA, CNPJ n° 02.971.360/0001-66.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045/2026.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para entrega da documentação a partir de 10/11/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

XV. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

XVI. Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XVII. . Certidão de quitação eleitoral.

XVIII. Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: ENFERMEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
130	SIMONI DE SOUZA CARVALHO	**07º**

GABINETE DO PREFEITO - em 09 de novembro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 026/2026 no dia 24/11/2026** às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, REAGENTES, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS AUXILIARES E DEMAIS PRODUTOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE E REGULARIDADE DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS REALIZADOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados, a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, instaurado com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação por credenciamento. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE SONDAGENS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO/GEOTÉCNICO, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	100,00	DRA	724022756	ENSAIO DE SONDAGEM SPT E PERCOLAÇÃO DE SOLO	3.983,46	398.346,00
2	100,00	DRA	2013757	SERVICO DE TOPOGRAFIA, DO TIPO SERVICO DE LEVANTAMENTO E OU LOCACAO TOPOGRAFICOS GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS,	2.318,99	231.899,00

				UTILIZANDO NO MINIMO OS EQUIPAMENTOS, ESTACAO TOTAL E GNSS RTK (GPS), REALIZADOS POR NO MINIMO 01 (UM) TOPOGRAFO E 02 (DOIS) AUXILIARES		
3	100,00	DRA	724020950	SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DO TIPO SERVIÇOS DE ESTUDO GEOTÉCNICO/GEOLÓGICO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TERRAPLENAGEM, EM GERAIS, A SEREM REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E EM ESTRADAS MUNICIPAIS, UTILIZANDO NO MÍNIMO LABORATÓRIO DE SOLOS E DE BETUME, REALIZADOS POR ENGENHEIROS, LABORATORISTA E AUXILIARES, DIARIA	3.237,73	323.773,00

O custo estimado total da contratação é de **R$ 954.018,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e dezoito reais).**

A documentação para fins de credenciamento será recebida a partir do dia 10/11/2026, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no horário oficial de Mato Grosso, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás, situada na Ave nida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP 78.595-000, ou por meio do e-mail licitacao@apiacas.mt.gov.br.

A análise dos documentos de habilitação para o Credenciamento iniciará a partir do dia 16/10/2026 as 08h00min na Prefeitura Muni cipal de Apiacás - MT, na Av. Brasil, nº 1059 – Bairro Bom Jesus-Apiacás – MT – sala de licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 106/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Lizia Kelles dos Santos Almeida	Técnico de Desportos	03/11/2026 a 07/11/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 09 de novembro de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE ÚTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ARAPUTANGUENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – AAPA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO ARAPUTANGUENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – AAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.339.950/0001-65, com sede na Rua Paraná, nº 403, Bairro Jardim Anápolis, no Município de Araputanga, Estado de Mato Groso.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública municipal de que trata esta Lei não implica, por si só, concessão de subvenções, benefícios fiscais, repasses financeiros ou qualquer outra vantagem material por parte do Poder Público.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública municipal deverá manter, enquanto perdurar o título, a observância dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.885/2026, comunicando ao Poder Público qualquer alteração relevante em seu funcionamento, sem prejuízo da fiscalização cabível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 107/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Rubia de Oliveira Rodrigues e Soares	Agente de Combate de Endemias	05/11/2026 a 10/11/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 09 de novembro de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 517/2026

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos no dia 02 de outubro de 2026, bem como laudo médico;

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar a servidora pública municipal **CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANCA**, matrícula n° 21557, Assistente Social e a servidora pública municipal **JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA**, matricula 38586, psicóloga, para elaborarem o relatório psicossocial da servidora **RUBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES E SOARES,** matrícula n° 36771, cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, conforme requerimento protocolado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura desta municipalidade.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 001/2026 – PORTARIA Nº 411/2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

Processo: Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026 – Portaria nº 411/2026.

Interessada: Construtora JN Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão que aplicou sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CONSTRUTORA JN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.308.440/0001-67, contra decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, que reconheceu a prática das infrações previstas no art. 155, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aplicou a sanção de **impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araputanga/MT.

O processo sancionador decorre da ausência de início material efetivo da obra objeto do Contrato Administrativo nº 157/2025, referente à construção da Creche e Pré-Escola de Educação Infantil em Tempo Integral – Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos, vinculada ao Convênio nº 961940/2024/FNDE/CAIXA.

Em suas razões recursais, a empresa sustenta, em síntese, a necessidade de reforma da decisão, argumentando que suas manifestações anteriores deveriam receber maior consideração, especialmente aquelas referentes ao reajuste, recomposição e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao intervalo temporal entre a formulação da proposta e a emissão da Ordem de Serviço e às alegadas condições preparatórias do terreno.

Sustenta, ainda, que a ausência material de execução não seria suficiente, isoladamente, para caracterizar responsabilidade sancionatória, que deveria ser melhor individualizada a imputabilidade da conduta e que a sanção de impedimento pelo prazo de dois anos seria excessiva.

Requer, ao final, a reforma da decisão sancionatória e, subsidiariamente, a realização de diligências complementares e a redução da penalidade aplicada.

Recebido o recurso, os autos foram submetidos à **Secretária Municipal de Administração**, autoridade que proferiu a decisão de primeira instância, para exercício do juízo de reconsideração previsto no art. 7º, § 1º, da Portaria nº 411/2026.

Após reexaminar as razões apresentadas, a Secretária Municipal de Administração **manifestou-se pela não reconsideração da decisão**, mantendo integralmente o reconhecimento da responsabilidade administrativa e a sanção aplicada e determinando, consequentemente, a remessa dos autos à autoridade superior para julgamento definitivo do recurso.

Vieram, assim, os autos a esta autoridade para decisão em grau recursal.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso deve ser conhecido, por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, contudo, **não há fundamento suficiente para reforma da decisão recorrida**.

A controvérsia central permanece objetiva: a contratada recebeu regularmente a Ordem de Serviço nº 001/2026, possuía obrigação expressa de iniciar os serviços no prazo contratualmente estabelecido e, mesmo após o transcurso do prazo e posterior notificação administrativa, **não promoveu o início material efetivo da obra**.

Os relatórios técnicos constantes dos autos registraram ausência de equipe mobilizada, canteiro regularmente instalado, equipamentos, materiais, diário de obra e qualquer avanço físico apto à medição.

Não se trata, portanto, de simples atraso pontual ou de execução parcialmente comprometida. Houve **ausência integral de execução material do objeto pela contratada**.

1. Das manifestações anteriores e da controvérsia econômico-financeira

A recorrente dedica parte substancial de suas razões à alegação de que suas manifestações anteriores relacionadas a reajuste, recomposição e reequilíbrio econômico-financeiro não teriam recebido apreciação suficiente.

A premissa não procede.

A existência dessas manifestações foi expressamente reconhecida durante o procedimento administrativo e considerada tanto no Parecer Jurídico quanto na decisão sancionatória.

A Administração não confundiu ausência de defesa no processo sancionador com inexistência de manifestações anteriores.

Ao contrário, a decisão registrou expressamente que a empresa havia apresentado justificativa econômico-financeira anteriormente e concluiu que tais alegações **não possuíam aptidão para justificar o não início da obra**.

Esse ponto é relevante porque a recorrente constrói parte de sua argumentação como se a Administração tivesse desconsiderado integralmente suas manifestações anteriores, o que não corresponde ao conteúdo dos atos decisórios já proferidos.

A discussão acerca de eventual reajuste ou reequilíbrio poderia e deveria seguir o procedimento administrativo próprio.

Contudo, a formulação de pretensão econômico-financeira **não conferia à contratada autorização para suspender unilateralmente a execução contratual**, especialmente quando inexistente qualquer ordem administrativa nesse sentido.

Também não foi demonstrado que eventual divergência quanto à data-base ou à atualização dos preços tornasse materialmente impossível qualquer providência de mobilização, instalação de canteiro ou início dos trabalhos.

Assim, ainda que a discussão econômico-financeira pudesse possuir pertinência contratual própria, ela não constitui causa suficiente para afastar as infrações administrativas efetivamente apuradas.

2. Das alegações relativas ao terreno

Também não prospera a alegação de que as condições do terreno impediriam ou justificariam o não início da execução.

Os documentos técnicos produzidos pela fiscalização municipal concluíram que a área estava acessível e disponível para execução e que não existia impedimento físico, técnico, operacional, documental ou administrativo imputável ao Município capaz de inviabilizar o início da obra.

O recurso questiona essa conclusão, mas **não apresenta elemento técnico novo** que a desconstitua.

Há diferença substancial entre formular alegação acerca de eventual serviço preparatório ainda desejável e demonstrar tecnicamente que existia impedimento material capaz de impossibilitar o cumprimento da Ordem de Serviço.

Essa segunda hipótese não foi comprovada.

E mesmo que houvesse alguma divergência pontual relativa à preparação do terreno, tal circunstância não explicaria a completa ausência de providências ordinárias da contratada, inclusive mobilização de equipe, responsável técnico, preposto, equipamentos, canteiro e planejamento operacional.

Não há, portanto, razão para determinar nova diligência sobre matéria suficientemente documentada.

3. Da configuração das infrações

A recorrente argumenta que a simples ausência de execução não poderia ser automaticamente convertida em responsabilidade administrativa.

A afirmação, em abstrato, é correta, mas **não corresponde à forma como a responsabilidade foi reconhecida no caso concreto**.

A decisão não se baseou apenas no resultado material de ausência da obra.

Foram considerados:

· a emissão e ciência regular da Ordem de Serviço;

· a existência de obrigação contratual expressa de início dos trabalhos;

· o transcurso do prazo sem mobilização;

· a fiscalização técnica;

· a notificação posterior para regularização;

· a permanência da situação mesmo após a notificação;

· a inexistência de impedimento imputável ao Município;

· e a insuficiência das justificativas anteriormente apresentadas para autorizar a suspensão da execução.

O conjunto desses elementos demonstra não somente a ausência de execução, mas sua **imputabilidade à contratada**.

Mostram-se, portanto, mantidos os enquadramentos do art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Também não houve aplicação de duas penalidades pelo mesmo fato. Os enquadramentos foram apreciados no mesmo contexto material e resultaram em **uma única sanção administrativa**.

4. Da alegação de ausência de defesa e da dupla valoração

O recurso dedica considerável argumentação à impossibilidade de utilização da ausência de defesa como agravante e à vedação de dupla valoração do mesmo fato.

Nesse aspecto, inexiste controvérsia concreta a ser corrigida.

A decisão recorrida expressamente consignou que a ausência de defesa **não foi utilizada como fundamento de responsabilização nem como circunstância agravante**.

Da mesma forma, a decisão adotou fundamentação própria para a dosimetria, sem utilizar artificialmente a pluralidade dos enquadramentos legais para agravar a penalidade.

Portanto, embora juridicamente corretas em tese, essas argumentações recursais **não revelam vício existente na decisão**

recorrida.

5. Da proporcionalidade da sanção

Também não identifico excesso na fixação do impedimento pelo prazo de dois anos.

A Lei nº 14.133/2021 admite, para a sanção aplicada, prazo de até três anos.

A decisão recorrida não adotou o limite máximo.

A duração de dois anos foi fundamentada na gravidade concreta da conduta, especialmente em razão da completa ausência de início material da obra; da persistência da inexecução após Ordem de Serviço e notificação; da relevância social do empreendimento destinado à educação infantil; e das consequências administrativas decorrentes da necessidade de extinção contratual e retomada do empreendimento por outros meios.

Foi igualmente considerada a inexistência de medição, atestação ou pagamento por serviços não executados.

Portanto, houve ponderação das circunstâncias desfavoráveis e favoráveis.

A relevância social do empreendimento não foi utilizada isoladamente como justificativa da penalidade, mas inserida no contexto global da infração e das consequências concretas provocadas pela inexecução.

Nesse cenário, **dois anos de impedimento mostram-se proporcionais à gravidade do comportamento apurado**, especialmente considerando que a execução sequer foi materialmente iniciada e que a Administração precisou encerrar o vínculo e reorganizar a continuidade de obra pública relevante.

Não há, portanto, fundamento para redução da sanção.

6. Dos pedidos de diligências

Não se verifica necessidade de reabertura da instrução.

As diligências pretendidas referem-se essencialmente a matérias que já integraram a discussão administrativa e foram examinadas nos documentos incorporados ao processo.

O recurso não apresenta prova técnica nova, documento superveniente ou circunstância até então desconhecida capaz de justificar a reabertura da fase instrutória.

O direito à ampla defesa não impõe à Administração a repetição indefinida da instrução para reexaminar argumentos já apreciados, especialmente quando o processo contém elementos suficientes para formação segura da convicção administrativa.

Por essa razão, os pedidos de diligências complementares devem ser rejeitados.

III – DECISÃO:

Diante do exposto, na qualidade de **Prefeito Municipal de Araputanga/MT**, autoridade superior competente para julgamento do recurso administrativo, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria nº 411/2026:

1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA JN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.308.440/0001-67.

2. REJEITO os pedidos de diligências complementares, por entender que os autos se encontram suficientemente instruídos e que não foram apresentados elementos novos capazes de justificar a reabertura da instrução.

3. REJEITO as alegações de ausência de apreciação das manifestações anteriores da contratada, uma vez que as questões econômico-financeiras anteriormente suscitadas foram expressamente conhecidas, examinadas e consideradas insuficientes para justificar a suspensão unilateral da execução contratual.

4. RECONHEÇO que não foi apresentada prova técnica capaz de afastar as conclusões da fiscalização municipal quanto à inexistência de impedimento físico, técnico, operacional, documental ou administrativo imputável ao Município que inviabilizasse o início da obra.

5. RECONHEÇO que a decisão recorrida não utilizou a ausência de defesa como circunstância agravante nem promoveu dupla aplicação de penalidade pelos enquadramentos constantes do art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021.

6. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo integralmente o reconhecimento da responsabilidade administrativa da empresa **CONSTRUTORA JN LTDA.** pelas infrações previstas no art. 155, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MANTENHO, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos adicionais desta decisão, a sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araputanga/MT, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DECLARO encerrada a fase recursal administrativa, constituindo a presente decisão o pronunciamento administrativo definitivo no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026.

9. DETERMINO a intimação formal da empresa acerca do inteiro teor desta decisão.

10. DETERMINO, após a ciência da interessada, a adoção das providências previstas no art. 8º da Portaria nº 411/2026, especialmente:

I – publicação da decisão administrativa final;

II – registro da penalidade no cadastro municipal de fornecedores;

III – informação e atualização dos dados nos cadastros públicos legalmente exigíveis, inclusive CEIS e CNEP, observados os prazos aplicáveis; e

IV – comunicação aos setores municipais responsáveis por licitações, contratos e controle administrativo.

Dê-se ciência à interessada.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Araputanga/MT, 19 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

Portaria instauradora: Portaria nº 411/2026

Processo: 001/2026

Interessada: CONSTRUTORA JN LTDA. - CNPJ nº 27.308.440/

0001-67

Contrato: Contrato Administrativo nº 157/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público o resultado final do Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Portaria nº 411/2026, em face da empresa CONSTRUTORA JN LTDA., CNPJ nº 27.308.440/0001-67, relacionado ao Contrato Administrativo nº 157/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

DECISÃO FINAL: aplicada/mantida a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, prevista no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 02 [dois] anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araputanga/MT.

Data da decisão final: 19/10/2026. Início dos efeitos: 10/11/2026. Término previsto: 10/11/2028.

Araputanga/MT, 09 de novembro de2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal - Autoridade Recursal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520/2026

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a **Portaria nº. 209/2026**, que concede Gratificação de Regime Integral-GRI, a servidora **LUCIANA FERRAZ**, matricula nº. 3676, no cargo **EFETIVA** de Monitora de Creche, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA RENALFA – REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT ANO DE 2026

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA

RENALFA – REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

ANO DE 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Arenápolis – MT **Secretaria responsável:** Secretaria Municipal de Educação **Programa:** Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA **Rede:** Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA **Instância de participação social:** Fórum Municipal de Educação – FME **Base legal municipal:** Lei Municipal nº 1.169/2013 e Decreto Municipal nº 033/2026 **Período de execução:** Ano de 2026

2. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação tem por finalidade organizar as ações de comunicação, divulgação e mobilização relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA no Município de Arenápolis/MT.

O Plano busca assegurar que as informações relacionadas às ações de alfabetização, formação continuada, acompanhamento, avaliação, mobilização e participação social sejam divulgadas de maneira planejada, acessível e contínua aos diferentes segmentos da comunidade educacional e à sociedade civil.

A comunicação será compreendida como instrumento de mobilização social, transparência, participação e fortalecimento das políticas públicas educacionais, contribuindo para o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições e demais atores sociais no compromisso municipal com a alfabetização das crianças.

A elaboração deste Plano considera a estrutura institucional já existente no Município de Arenápolis, especialmente o Fórum Municipal de Educação – FME, instituído pela Lei Municipal nº 1.169/2013, e sua atual composição, formalizada pelo Decreto Municipal nº 033/2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

O Plano Municipal de Comunicação fundamenta-se na legislação educacional vigente e, especialmente, nos instrumentos normativos municipais que regulamentam a participação social na política educacional.

A **Lei Municipal nº 1.169/2013**, que institui e regulamenta o Fórum Municipal de Educação de Arenápolis/MT, estabelece entre suas atribuições:

- participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- acompanhar e auxiliar na tramitação de projetos relacionados à política municipal de educação;
- planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e divulgar suas deliberações;
- colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- mobilizar escolas e sociedade civil;
- acompanhar indicadores educacionais;
- planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- coordenar discussões e sistematizar contribuições sobre temas relevantes à educação;
- acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação.

A referida Lei estabelece ainda, em seu **art. 13, inciso VI**, como atribuição da Secretaria do Fórum, tornar públicas as deliberações do FME.

O **art. 15 da Lei Municipal nº 1.169/2013** estabelece como Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação a **Comissão de Monitoramento e Sistematização** e a **Comissão de Mobilização e Divulgação**, sendo esta última especialmente relacionada às ações previstas neste Plano.

O **Decreto Municipal nº 033/2026**, que nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Arenápolis/MT, reafirma a participação do FME na formulação, implementação e avaliação da política municipal de educação, no acompanhamento do Plano Municipal de Educação, na articulação entre o Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil e no acompanhamento das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

Dessa forma, o presente Plano de Comunicação utiliza a estrutura institucional existente no município como base para fortalecer as ações de comunicação e mobilização do CNCA/RENALFA.

4. JUSTIFICATIVA

A garantia do direito à alfabetização exige a participação articulada do poder público, profissionais da educação, famílias, instituições educacionais e sociedade.

Nesse contexto, a comunicação constitui importante instrumento para garantir que as ações desenvolvidas no âmbito do CNCA/RENALFA sejam conhecidas, compreendidas e acompanhadas pelos diferentes segmentos da comunidade.

Uma comunicação planejada possibilita:

- ampliar o conhecimento da comunidade sobre as políticas de alfabetização;
- fortalecer a participação das famílias;
- divulgar ações de formação e desenvolvimento profissional;
- dar visibilidade às ações realizadas pelas unidades escolares;
- compartilhar experiências e boas práticas;
- informar sobre avaliações e acompanhamento das aprendizagens;
- divulgar resultados e avanços da política municipal de alfabetização;
- fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, FME, conselhos e sociedade civil;
- promover transparência das ações desenvolvidas;
- fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização das crianças.

Assim, o Plano de Comunicação constitui instrumento de apoio à implementação das ações do CNCA/RENALFA no município.

5. OBJETIVO GERAL

Organizar e fortalecer as ações de comunicação, divulgação e mobilização do Município de Arenápolis/MT relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à RENALFA, promovendo o acesso às informações, a participação social, a transparência e o envolvimento da comunidade educacional e da sociedade civil nas políticas municipais de alfabetização.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste Plano:

1. Divulgar as ações desenvolvidas pelo município no âmbito do CNCA/RENALFA.
2. Informar os profissionais da educação sobre formações, encontros, orientações, avaliações e demais ações relacionadas à alfabetização.
3. Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças.
4. Divulgar projetos, experiências e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.
5. Promover a socialização de informações e resultados relacionados às ações de alfabetização.
6. Fortalecer a atuação do Fórum Municipal de Educação como espaço de participação, mobilização e diálogo social.

7. Utilizar a Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação do FME como apoio às estratégias de comunicação e mobilização.
8. Ampliar a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, FME, conselhos, instituições e sociedade civil.
9. Dar publicidade às ações e deliberações relacionadas à política municipal de educação, observando os princípios da transparência e da participação social.
10. Manter registros das ações de comunicação realizadas, garantindo documentação comprobatória das atividades.

7. PÚBLICO-ALVO

As ações de comunicação serão destinadas aos seguintes públicos:

Público interno da educação

- Secretaria Municipal de Educação;
- gestores escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- professores;
- profissionais da educação;
- equipes de apoio das unidades escolares;
- articulador(a) municipal da RENALFA;
- demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

Comunidade escolar

- estudantes;
- pais, mães e responsáveis;
- conselhos escolares;
- comunidade escolar.

Instituições e sociedade civil

- Fórum Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- Poder Legislativo Municipal;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- escolas estaduais e filantrópicas;
- representantes de igrejas;
- SISPUMA;
- entidades e organizações da sociedade civil;
- comunidade em geral.

8. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

As ações previstas neste Plano observarão os seguintes princípios:

- transparência;
- participação social;
- acessibilidade da informação;
- linguagem clara e objetiva;
- respeito à diversidade;
- colaboração entre os diferentes segmentos;
- valorização dos profissionais da educação;
- proteção das crianças e adolescentes;
- responsabilidade na divulgação de informações;
- articulação institucional;
- publicidade dos atos e ações de interesse educacional.

9. EIXOS DE COMUNICAÇÃO

O Plano será organizado em cinco eixos principais.

Eixo 1 – Informação

Divulgação de informações relacionadas ao CNCA/RENALFA, suas ações, objetivos, cronogramas, orientações e atividades desenvolvidas no município.

Eixo 2 – Mobilização

Realização de ações para estimular a participação dos profissionais da educação, famílias, estudantes e sociedade civil nas iniciativas relacionadas à alfabetização.

Eixo 3 – Participação social

Utilização do Fórum Municipal de Educação, reuniões, encontros e demais espaços de diálogo para promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade na política educacional.

Eixo 4 – Valorização e divulgação das ações escolares

Divulgação de projetos, experiências, iniciativas e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Eixo 5 – Transparência e resultados

Nº	Ação	Público	Canal/Instrumento	Responsável	Periodicidade	Evidência
01	Divulgação das ações do CNCA/RENALFA	Comunidadeemgeral	Redes sociais e canais oficiais	SME/RENALFA	Contínua	Prints/publicações
02	Divulgação de formaçõescontinuadas	Profissionais da educação	WhatsApp institucional, reuniões e redes sociais	SME/RENALFA	Conforme cronograma	Convocação/lista de presença
03	Mobilização das famílias para ações de alfabetização	Famílias	Reuniões, comunicados e grupos institucionais	Escolas/SME	Conforme calendário	Registros e listas
04	Divulgação de projetos de leitura e alfabetização	Comunidade escolar	Redes sociais, murais e eventos	Escolas/SME	Contínua	Fotos/publicações
05	Divulgação de boas práticas	Profissionais e comunidade	Redes sociais e eventos	SME/Escolas	Bimestralouconformeocorrência	Publicações
06	Reuniões do FME sobre políticas educacionais	Segmentosrepresentadosno FME	Reuniõesordinárias/extraordinárias	FME	Conforme calendário	Ata/lista de presença
07	Mobilização da Comissão de Mobilização e Divulgação	Comunidade educational	Reuniões e ações de mobilização	FME	Conforme necessidade	Ata/relatório
08	Divulgação das deliberações do FME	Comunidade	Canaisoficiais	Secretaria do FME	Após as reuniões	Ata/publicação
09	Divulgação de ações de avaliação e acompanhamento	Profissionais e famílias	Reuniões e canaisinstitucionais	SME/Escolas	Conforme calendário	Comunicados
10	Divulgação de resultados e avanços	Comunidade	Relatórios, reuniões e canais oficiais	SME/FME	Conforme disponibilidade	Relatórios/publicações
11	Campanhas de incentivo à leitura e alfabetização	Crianças e famílias	Escolas, eventos e redes sociais	Escolas/SME	Contínua	Registros
12	Registro das ações de comunicação	Equipe gestora	Relatórios e arquivoinstitucional	SME/RENALFA/FME	Contínua	Relatórios
13	Divulgação de eventos e encontros educacionais	Comunidadeeducacional	Redes sociais e canais oficiais	SME/FME	Conforme calendário	Cards/publicações
14	Articulação com conselhos e instituições	Sociedade civil	Reuniões e ofícios	SME/FME	Conforme necessidade	Atas/ofícios
15	Socialização de experiências das escolas	Comunidade	Eventos, reuniões e redes sociais	Escolas/SME	Bimestral	Fotos/publicações

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Serão utilizados, conforme disponibilidade e pertinência:

- site/portal oficial da Prefeitura Municipal;
- redes sociais oficiais da Prefeitura;
- redes sociais da Secretaria Municipal de Educação;
- grupos institucionais de comunicação;
- WhatsApp institucional;
- murais das unidades escolares;
- reuniões pedagógicas;
- reuniões com famílias;
- reuniões do Fórum Municipal de Educação;
- encontros e formações;
- conferências e eventos educacionais;
- materiais impressos;
- ofícios e comunicados oficiais;
- rádio local e demais meios de comunicação disponíveis no município.

A utilização de cada canal deverá considerar o público-alvo, a natureza da informação e a necessidade de garantir comunicação acessível e adequada.

11. RESPONSABILIDADES

11.1 Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar as ações gerais de comunicação do CNCA/RENALFA;
- apoiar a produção e divulgação de informações;
- articular as unidades escolares;
- acompanhar os registros das ações;
- disponibilizar informações institucionais;
- apoiar o trabalho do articulador municipal da RENALFA.

11.2 Articulação Municipal da RENALFA

Compete ao articulador municipal:

- apoiar a mobilização da rede;
- organizar e compartilhar informações referentes às ações do CNCA/RENALFA;
- articular-se com gestores e profissionais da educação;
- colaborar na organização dos registros e evidências das ações;
- contribuir para a execução e acompanhamento deste Plano.

11.3 Fórum Municipal de Educação

Compete ao FME, dentro de suas atribuições legais:

- promover a participação social;
- acompanhar as políticas educacionais;
- mobilizar os diferentes segmentos;
- contribuir para a divulgação das ações e deliberações;
- promover espaços de debate;
- apoiar a articulação entre educação e sociedade civil.

11.4 Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação

A Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação do FME atuará como espaço de apoio às ações de mobilização e comunicação, contribuindo para:

- divulgação das ações;
- mobilização dos segmentos representados no FME;
- apoio à realização de eventos e reuniões;
- disseminação de informações;
- fortalecimento da participação social.

11.5 Unidades escolares

Compete às unidades escolares:

- divulgar as ações junto à comunidade escolar;
- mobilizar famílias e profissionais;
- registrar as ações realizadas;
- compartilhar informações relevantes com a Secretaria Municipal de Educação;
- preservar a identidade e os direitos das crianças e adolescentes nas divulgações.

Período	Ações principais
Janeiro/fevereiro	Planejamento das ações e organização dos canais de comunicação
Março	Divulgação das ações do CNCA/RENALFA e mobilização da comunidade escolar
Abril	Divulgação de formações, projetos e ações de alfabetização
Maio	Mobilização das famílias e divulgação de boas práticas
Junho	Socialização das ações e acompanhamento do plano
Julho	Avaliação parcial das ações de comunicação
Agosto	Retomada das ações de mobilização e divulgação
Setembro	Divulgação de projetos, práticas e ações de leitura e alfabetização
Outubro	Mobilização da comunidade e divulgação das ações educacionais
Novembro	Socialização de resultados, experiências e avanços
Dezembro	Avaliação anual, sistematização dos registros e elaboração do relatório final

O cronograma poderá ser ajustado de acordo com o calendário escolar, o cronograma do CNCA/RENALFA e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação.

12. MONITORAMENTO DO PLANO

O acompanhamento do Plano de Comunicação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o(a) articulador(a) municipal da RENALFA e o Fórum Municipal de Educação.

Serão considerados como indicadores de acompanhamento:

- quantidade de ações de comunicação realizadas;
- quantidade de formações divulgadas;
- quantidade de reuniões e mobilizações realizadas;
- participação das famílias;
- número de publicações institucionais;
- número de ações divulgadas pelas escolas;
- quantidade de reuniões do FME relacionadas à política de alfabetização;
- registros da Comissão de Mobilização e Divulgação;
- quantidade de documentos comprobatórios arquivados;
- participação dos diferentes segmentos da comunidade.

13. DOCUMENTAÇÃO E EVIDÊNCIAS

Para comprovação das ações realizadas, serão organizados e arquivados, sempre que aplicável:

- atas;
- lista de presença;
- convocações;
- ofícios;
- relatórios;
- registros fotográficos;
- cards de divulgação;
- capturas de tela das publicações;
- materiais informativos;
- registros das reuniões;
- registros das formações;
- publicações nos canais oficiais;
- relatórios das unidades escolares;
- documentos produzidos pelo Fórum Municipal de Educação;
- documentos da Comissão de Mobilização e Divulgação.

Os documentos deverão ser organizados de maneira a facilitar o acompanhamento e a comprovação das ações realizadas no âmbito do CNCA/RENALFA.

14. PROTEÇÃO DE DADOS E CUIDADOS NA DIVULGAÇÃO

As ações de comunicação deverão observar os cuidados necessários à proteção da imagem, privacidade e dados pessoais dos estudantes, especialmente crianças e adolescentes.

A divulgação de fotografias, vídeos, nomes ou outras informações pessoais deverá observar as autorizações e normas institucionais aplicáveis, priorizando informações agregadas e institucionais e evitando qualquer forma de exposição ou constr possibilita fortalecer a participação social e a articulação institucional, em consonância com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.169/2013 evitando exposição indevida dos estudantes.

Os resultados educacionais deverão ser divulgados de maneira responsável, priorizando informações agregadas e institucionais e evitando qualquer forma de exposição ou constrangimento individual dos estudantes.

15. AVALIAÇÃO

Ao final do período de execução, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o(a) articulador(a) municipal da RENALFA e o Fórum Municipal de Educação, realizará avaliação das ações desenvolvidas.

A avaliação deverá considerar:

- cumprimento das ações previstas;
- alcance dos diferentes públicos;
- participação da comunidade;
- efetividade dos canais utilizados;
- quantidade e qualidade dos registros produzidos;
- participação do Fórum Municipal de Educação;
- atuação da Comissão de Mobilização e Divulgação;
- dificuldades encontradas;

- estratégias que deverão ser mantidas ou aperfeiçoadas.

Os resultados poderão subsidiar a elaboração do Plano de Comunicação do período seguinte.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano Municipal de Comunicação constitui instrumento de organização das ações de informação, divulgação e mobilização relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à RENALFA no Município de Arenápolis/MT.

Sua implementação deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, o(a) articulador(a) municipal da RENALFA, as unidades escolares, o Fórum Municipal de Educação e os diferentes segmentos da sociedade.

A utilização da estrutura do Fórum Municipal de Educação e, especialmente, da Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação, possibilita fortalecer a participação social e a articulação institucional, em consonância com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.169/2013.

O Plano será acompanhado e avaliado durante sua execução, podendo ser aperfeiçoado conforme as necessidades identificadas e o desenvolvimento das ações do CNCA/RENALFA.

Arenápolis/MT, 19 de outubro de 2026.

MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

NUBIA GONÇALVES CAMPOS

COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA ALFABETIZA

KATIA MORAES DOS SANTOS FERNANDES

ARTICULADORA RENALFA

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2.026

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2.026

EMENTA: "*REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2013 E DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2.026, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS-MT, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis – MT e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

DECRETA:

Art. 1º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade coordenar, implementar e monitorar as ações voltadas à alfabetização de todas as crianças do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização será exercida por servidora designada pelo Secretária Municipal de Educação, com carga horária mínima de 40 horas semanais, dedicadas exclusivamente às funções de gestão da política.

Art. 3º A Equipe Técnica Pedagógica será composta por:

I – Formadores Municipais, responsáveis pela formação continuada de professores;

II – Coordenadores Pedagógicos, responsáveis pelo acompanhamento das práticas escolares;

III – Articuladores Locais da Renalfa, responsáveis pela integração das ações municipais com as estaduais e federais.

Art. 4º Compete aos Formadores Municipais: I – Planejar e ministrar formações continuadas; II – Produzir materiais pedagógicos complementares; III – Apoiar professores na implementação de metodologias de alfabetização; IV – Elaborar relatórios de acompanhamento das formações.

Art. 5º Compete aos Coordenadores Pedagógicos: I – Realizar visitas técnicas às escolas da rede municipal; II – Apoiar gestores escolares na execução das ações do CNCA; III – Monitorar indicadores de aprendizagem e alfabetização; IV – Garantir atenção diferenciada às escolas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Os servidores designados para a Estrutura Administrativa e Pedagógica terão carga horária mínima de 40 horas semanais, podendo ser ampliada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar relatórios semestrais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo: I – Indicadores de alfabetização; II – Resultados das formações realizadas; III – Ações implementadas nas escolas prioritárias; IV – Recomendações para ajustes e melhorias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO ANO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 008/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolução nº 008/2026 de 26 de outubro de 2026.

Dispões sobre a CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Arenápolis/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Arenápolis/MT., no uso de suas atribuições legais, de acordo com asLeis Municipais nº 496/1990 e nº 1.668/2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade e dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO os dispostos nas resoluções do CONANDA – Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente, e CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Resolve:

Art.1º Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema: **“FORTEALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA”.**

Art. 2º Estabelecer o período de setembro a novembro para as realizações das Conferências Livre e Lúdicas, e municipais, conforme cronograma:

I- Conferências Livres e Lúdicas:06 de Novembro de 2026

II- Conferência Municipal: 13 de Novembro de 2026

Art. 3º Instituir a Comissão Organizadora municipal sob a coordenação do Presidente e Vice Presidente do CMDCA – Arenápolis/MT.

§ A Comissão Organizadora contará com a participação de adolescentes

Art.4º O CMDCA proporcionará o apoio financeiro através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente.

Art.5º Compete a Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir o Plano de Ação e metodologia de trabalho;

II - Elaborar documentos contendo as diretrizes para a realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Garantir a participação de crianças e adolescentes na Conferência Municipal;

Parágrafo Único. As crianças e adolescentes terão direitos de participar na condição de delegados da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis, 26 de outubro de 2026.

Eder Borges de Aguiar

Presidente o CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº009/2026

RESOLUÇÃO Nº009/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARENÁPOLIS/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº 1.668/2023 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 276/2025 do CONANDA e as deliberações do Plenário do CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal para planejar, coordenar e acompanhar todas as etapas do evento.

Art. 2º A Comissão será composta de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil pelos seguintes membros:

01. Núbia Gonçalves Campos – Representante do Poder Público

02. Rosângela Rodrigues de Almeida Silva – Representante do Poder Público

03. Sebastião Benicio – Representante da Sociedade Civil

04. José Naide Ramalho de Melo – Representante da Sociedade Civil

Art. 3º Compete ao grupo elaborar o Regimento Interno, definir a programação e assegurar a ampla participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes.

Art. 4º Os custos correrão por dotações da Secretaria gestora ou do Fundo Municipal (FMDCA).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis, 26 de outubro de 2026.

Eder Borges de Aguiar

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL Nº002/2026

EDITAL Nº002/2026

CONVOCAÇÃO PARA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Leis Municipais nº 496/1990 e nº 1.668/2023 e suas alterações, resolve pelo presente EDITAL, para que se torne público, CONVOCAR as organizações governamentais e não governamentais , assim como os munícipes, para a participação na XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que se realizará neste município, de acordo com o calendário abaixo:

Data: 13 de novembro de 2026

Horário: Início 7:00 horas – Término 17:00 horas

Local: Centro de Convivência dos Idosos, sito à Rua Francisco Izídio, s/n - E, Bairro Canaã, nesta cidade

A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arenápolis/MT., tem como principal objetivo deliberar sobre a política nacional de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes e como tema central:

: **“FORTEALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA".

Arenápolis, 26 de outubro de 2026.

Eder Borges de Aguiar

Presidente o CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 182/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: F FERREIRA LIMA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 04.348.820/0001-20

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 30/05/2027

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública n° 11/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO JARDIM PARANÁ, CONTENDO 16 SALAS, QUADRA COBERTA, REFEITÓRIO E PÓRTICO COM ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 6.323,00 M², CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO N°1117/2024 SEDUC/PMA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.493/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3982-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **MARCIO ROGERIO DOMBROSO,** ocupante do Cargo Carreira de **MOTORISTA, Mat. nº 8620**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.494/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3981-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **1 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO,** ocupante do cargo em Contrato de **ZELADORA, Mat. nº 8633,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 03/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.495/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3980-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **3 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIANA BATISTTI AMBROSIO,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 5356**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.496/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3979-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **EDNA MELO PEREIRA,** ocupante do Cargo Carreira de **PROFESSOR, Mat. 6721,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 04/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.497/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3988-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença **de 07 (sete) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidora a Sra. **KELINY DOS SANTOS DE ALMEIDA PROCOPIO**, ocupante do Cargo Carreira de **FARMACEUTICO (A) Mat. 4858,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 03/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 123/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: POSTO IRMAOS KRUPINSKI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.218.335/0001-02

VIGÊNCIA: 22/10/2026 a 22/11/2026

LICITAÇÃO: **Dispensa de Licitação nº. 43/2026**

VALOR: **R$ 32.754,40 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL E GASOLINA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ -MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 124/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ARIPUANA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.276.431/0001-25

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/12/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 29/2026

VALOR: R$ 55.155,00 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DESTINADOS À OFICINA VINCULADA AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021"

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 125/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.534.450/0001-52

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/01/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 42/2026

VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM COOPERAÇÃO/APOIO AO SEBRAE/MT, PARA A ESTRUTURAÇÃO CONCEITUAL, TERRITORIAL E ESTRATÉGICA DA ÁREA DO SALTO DAS ANDORINHAS (COMPLEXO DAS ANDORINHAS), NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO XV DA LEI 14.133."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 130/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 36.003.671/0001-53

VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/01/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 44/2026

VALOR: R$ 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO CURSO PRESENCIAL 37º SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC), A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DE 28 (VINTE E OITO) HORAS, VISANDO À ATUALIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO EXECUTIVO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUA-

NÃ-MT, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA ‘’F’’ DA LEI Nº 14.133/2021 ”

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 131/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: AS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.342.401/0001-19

VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/10/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 39/2026

VALOR: R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA FLORESTAL PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO, PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) E DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA (PRADA) NO SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SIMCAR/MT), INCLUINDO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA IN LOCO, CARACTERIZAÇÃO E PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL (RL) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), CONFECÇÃO DE MAPAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ARQUIVOS VETORIAIS (GEORREFERENCIADOS), ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO (SEMA/MT), ATÉ A EFETIVA APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL”

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 132/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.258.221/0001-83

VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/01/2027

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2026

VALOR: R$ 133.647,36 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARIPUANÃ-MT”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 134/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: CARTORIO DO 2 OFICIO DA COMARCA DE ARIPUANA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.054.833/0001-48

VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 05/02/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 43/2026

VALOR: R$ 6.810,30 (seis mil oitocentos e dez reais e trinta centavos).

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS E REGISTRAIS ESPECIALIZADOS PARA VIABILIZAR A FORMALIZAÇÃO E A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2026, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DA COMPETENTE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, BEM COMO À REALIZAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E REGISTRAL E À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, LOTES URBANOS Nº 09 E Nº 10, DA QUADRA Nº 95, DO LOTEAMENTO BAIRRO CIDADE ALTA, COM ÁREA TOTAL DE 887,50 M², DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 135/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: RUY ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.251.422/0001-89

VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 05/11/2027

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº. 43/2026

VALOR: R$ 121.000,00 (cento e vinte um mil reais).

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS SEMI-ARTESIANOS (DIÂMETRO MÍNIMO DE 6” E 100M DE PROFUNDIDADE CADA), INCLUINDO O FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA ATENDER A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO (SEASB), COM RECURSOS DECORRENTES DA EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA Nº 003, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE INSTRUMENTO”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 136/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.416.362/0001-93

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 03/02/2027

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

VALOR: R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)

OBJETO: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO MINIBUS, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DA AQUISIÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL N°202523760005”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 137/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 05/02/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 40/2026

VALOR: R$ 15.770,00 (quinze mil setecentos e setenta reais).

OBJETO: "CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV HD (CÂMERAS DE SEGURANÇA), SISTEMA DE ALARME COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET COM LINK DE VELOCIDADE DE 1 GBPS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE DE ARIPUANÃ-MT".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 138/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15

VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 05/02/2027

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 40/2026

VALOR: R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

OBJETO: "CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV HD (CÂMERAS DE SEGURANÇA), SISTEMA DE ALARME COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET COM LINK DE VELOCIDADE DE 1 GBPS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE DE ARIPUANÃ-MT".

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 139/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.283.271/0001-76

VIGÊNCIA: 06/11/2026 a 06/05/2027

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº. 18/2026

VALOR: R$ 3.814.647,34 (três milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

OBJETO: "'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO COHAB E NAS RUAS REMANESCENTES DOS BAIRROS JARDIM PLANALTO I E II, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS DESTE INSTRUMENTO".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.498/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **IRIENE SCHINEIDER,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF nº. ***.798.5****, para exercer o Cargo de **ZELADORA,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 10/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **21.498/2026** de nomeação referente ao mês 11/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de novembro de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 49/2026

Dispõe sobre a aprovação da atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2027 do município de Aripuanã-MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- **O art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

- **A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde,

incluindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

- **A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- **A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012**, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

- **A Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998**, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e define a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como base para a organização das listas estaduais e municipais;

- **O Decreto Municipal nº 819, de 15 de julho de 2026**, que trata da atualização da REMUME municipal;

- **O Ofício nº 06/2026/SMS/Farmácia Básica Municipal, de 19 de outubro de 2026**, da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que encaminha a proposta de atualização da REMUME 2027 e a relação de medicamentos excluídos;

- **A Ata nº 13/CMS/2026**, da reunião do Conselho Municipal de Saúde de Aripuanã realizada em 22 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2027 do município de Aripuanã-MT, conforme proposta apresentada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) por meio do Ofício nº 06/2026/SMS/Farmácia Básica Municipal.

Art. 2º Aprovar a exclusão dos dezessete medicamentos constantes da relação de medicamentos excluídos da REMUME 2021, apresentada pela CFT, por motivo de perdas, pouca saída, dificuldade de aquisição ou descontinuidade no mercado farmacêutico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aripuanã-MT, 22 de outubro de 2026.

Valfredo Campos Borges Junior

Presidente do CMS/Aripuanã-MT

Homologação:

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal de Aripuanã

Proposta de REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) 2027 Farmácia Básica Municipal de Aripuanã – MT

Seq.	Medicamento/Apresentação	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo de Receita
1.	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3mg/mL + 3mg/mL	Suspensão injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
2.	Acetilcisteina 100 mg granulado pediátrico	Sachê	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
3.	Acetilcisteína 200 mg granulado adulto	Sachê	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
4.	Aciclovir 200 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
5.	Aciclovir 400 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
6.	Aciclovir 50 mg/g	Creme	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
7.	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
8.	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL 5 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
9.	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
10.	Albendazol 400 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
11.	Albendazol 40 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
12.	Alendroato de sódio 70 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
13.	Alopurinol 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
14.	Alopurinol 300 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
15.	Ambroxol adulto 30 mg/5mL 100 mL	Xarope	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
16.	Ambroxol pediátrico 15 mg/5mL 100 mL	Xarope	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
17.	Aminofilina 24 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
18.	Amiodarona, cloridrato 200 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
19.	Amiodarona, cloridrato 50 mg/mL	Solução	Uso exclusivo na Unidade	

		injetável	de saúde.	
20.	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
21.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
22.	Amoxicilina 50mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
23.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg + 12,5 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
24.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
25.	Anlodipino, besilato 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
26.	Anlodipino, besilato 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
27.	Aroeira (*Schinus terebinthifolius raddi*)1,932 mg gel com aplicador	Gel vaginal	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
28.	Atenolol 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
29.	Atenolol 50 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
30.	Azitromicina 40 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
31.	Azitromicina 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
32.	Babosa (A*loe vera* (L.) Burm. f.) 10-70% gel fresco	Gel tópico	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
33.	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Pó para suspensão injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
34.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
35.	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
36.	Biperideno, cloridrato 2 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
37.	Bromoprida 4 mg/mL 20 mL	Gotas	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
38.	Butilbrometo de escopolamina 10mg/mL gotas 20 mL	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
39.	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
40.	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/mL 1 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
41.	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4 mg/mL + 500 mg/mL 5 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
42.	Cálcio, carbonato 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
43.	Cálcio, carbonato + colecalciferol 500 mg + 200 UI	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
44.	Captopril 25mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. **Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"**	Básico
45.	Captopril 50 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
46.	Carbamazepina 20 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
47.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
48.	Carbamazepina 400 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
49.	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
50.	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
51.	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
52.	Cáscara sagrada *(Rhamnus purshiana)* 20 a 30 mg	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
53.	Cefalexina 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
54.	Cefalexina 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
55.	Ceftriaxona 1g	Pó para solucão injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde **Conselvan**.(todas as UBS)	Básico
56.	Ceftriaxona 500 mg	Pó para solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde **Conselvan**. (todas as UBS)	Básico
57.	Cetoconazol 30g	Creme dermatológico	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
58.	Cetoconazol 20 mg/mL	Shampoo	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e	

			especialistas.	
59.	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
60.	Cetoprofeno 50 mg/mL IM 2 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
61.	Cetoprofeno 100 mg IV	Pó liófilo	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
62.	Cetoprofeno 50 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
63.	Cianocobalamina 1.000 mcg	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
64.	Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
65.	Cimetidina 150 mg/mL 2 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
66.	Cinarizina 75 mg	Comprimido	Dispensação. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
67.	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg	Comprimido	Farmácia Central.	Básico

			Prescrição de clínicos e especialistas.	
68.	Claritromicina 500 mg	Comprimido	Unidade de saúde. Tratamento de Hanseníase.	
69.	Clonazepam 2,5 mg/mL gotas	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
70.	Clonazepam 2 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
71.	Clomipramina 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
72.	Clopidogrel, bissulfato 75 mg (Epecializado)	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
73.	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
74.	Complexo B 2 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
75.	Dexametasona 0,1 mg/mL	Colírio oftálmico	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
76.	Dexametasona, acetato 1 mg/g	Creme	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
77.	Dexametasona 0,1mg/mL 120 ml	Elixir	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
78.	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL	solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
79.	Dexametasona, fosfato dissódico + neomicina sulfato 1 mg/mL + 3,5 mg/mL	Solução oftálmica	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
80.	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL	Xarope	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
81.	Diazepam 5 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
82.	Diazepam 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
83.	Diazepam 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
84.	Diclofenaco sódico 25 mg/ml	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
85.	Diclofenaco sodico 50 mg	Comprimido	Farmácia Central.	Municipal

			Prescrição de clínicos e especialistas.	
86.	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
87.	Dimenidrato + cloridrato de piridoxina + gliose + frutose (30 mg + 50 mg + 1000 mg + 1000 mg) 10 mL	Solução injetável EV	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
88.	Dipirona 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
89.	Dipirona 1 g	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
90.	Dipirona 500 mg/mL	Gotas	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
91.	Dipirona 500 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
92.	Diosmina + hesperidina 450 mg + 50 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
93.	Doxazosina, mesilato 4 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
94.	Doxiciclina, cloridrato 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
95.	Enalapril. Maleato 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
96.	Enalapril, maleato 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. **Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"**	Básico

97.	Enalapril, maleato 20 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
98.	Enoxaparina 40 mg/0,4 mL (Especializado, justificar qual CID o município vai atender)	Solução injetável	Farmácia Central. Dispensação exclusiva para gestantes *(com apresentação laudo de ultrassom)* . Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
99.	Epinefrina 1 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico

100.	Espironolactona 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
101.	Estriol 1 mg/g creme 50 g com aplicador	Creme vaginal	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
102.	Fenitoina sódica 50 mg/mL (IV e IM)	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
103.	Fenitoína 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
104.	Fenobarbital 40 mg/mL gotas	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
105.	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
106.	Fenobarbital sódico 100 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
107.	Finasterida 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
108.	Fitometadiona (vitamina K) 10 mg 1 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
109.	Fluconazol 150 mg	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
110.	Flumazenil 0,1 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
111.	Fluocinolona acetonida + sulfato de polimixina b + sulfato de neomicina + cloridrato de lidocaína 250mg + 10.000ui/ml + 3,50mg + 20,00mg (10 ml)	Solução otológica	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
112.	Fluoxetina, cloridrato 20 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
113.	Fluoxetina 20 mg/mL gotas 20 mL	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
114.	Furosemida 40 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
115.	Furosemida 10 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
116.	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. **Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal “Aqui tem Farmácia Popular”**	Básico
117.	Gliclazida 60 mg	Comprimido de liberação prolongada	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
118.	Guaco (*Mikania glomerata Spreng.*) 0,5 mg a 5 mg de cumarina (dose diária)	Xarope	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
119.	Haloperidol 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
120.	Haloperidol, decanoato 50 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
121.	Hidrocortisona, succinato sódio 100 mg	Pó para solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
122.	Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg	Pó para solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
123.	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. **Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal “Aqui tem Farmácia Popular”**	Básico
124.	Hidroxizina 2,0 mg/mL	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
125.	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/mL 100 mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
126.	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
127.	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
128.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
129.	Imipramina, cloridrato 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal

130.	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL	Solução para inalação	Farmácia Central. Prescrição de Clínicos e Especilistas	Básico
131.	Isoflavona-de-soja [glycine max (l.) Merr.] 50 mg a 120 mg de Isoflavonas (dose diária)	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico

132.	Isossorbida, dinitrato 5 mg	Comprimido sublingual	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
133.	Itraconazol 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
134.	Ivermectina 6 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
135.	Lactulose 667 mg/mL 120 mL	Xarope	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
136.	Levofloxacino 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
137.	Levodopa + benserazida, cloridrato 100 + 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
138.	Levomepromazina, maleato 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
139.	Levomepromazina 40 mg/mL gotas	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
140.	Levonorgestrel 0,75 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
141.	Levonorgestrel, etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
142.	Levotiroxina 25 mcg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
143.	Levotiroxina 50 mcg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
144.	Levotiroxina 100 mcg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
145.	Lidocaína, cloridrato 20 mg/mL 2%	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
146.	Lidocaína, cloridrato 100 mg/mL 10% Spray	Solução tópica	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
147.	Lidocaína, cloridrato 20 mg/gr 2%	Gel	Uso exclusivo na unidade de saúde. Dispensação *(justificativa médica para uso domiciliar)*	Básico
148.	Loratadina 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
149.	Loratadina 1 mg/mL	Xarope	Farmácia Central.	Básico

			Prescrição de clínicos e especialistas.	
150.	Losartana potássica 50 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. **Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"**	Básico
151.	Medroxiprogesterona 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
152.	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg/mL	Suspensão injetável	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
153.	Metformina, cloridrato liberação prolongada 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
154.	Metformina, cloridrato 850 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. **Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"**	Básico
155.	Metildopa 250 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
156.	Metildopa 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
157.	Metilergometrina, maleato 0,2 mg/ml SC/IV/IM 1 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na Unidade de saúde.	
158.	Metoclopramida, cloridrato 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
159.	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/mL	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
160.	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL	Solução injetável	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
161.	Metronidazol 250 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
162.	Metronidazol 400 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
163.	Metronidazol 100 mg/g	Gel vaginal	Farmácia Central.	Básico

			Prescrição de clínicos e especialistas.	
164.	Metoprolol, succinato 25 mg	Comprimido de liberação prolongada	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
165.	Metropolol, succinato 50 mg	Comprimido de liberação prolongada	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico

166.	Miconazol, nitrato 2% 20 mg/g	Creme dermatológico	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
167.	Miconazol, nitrato 2% 20 mg/g	Creme vaginal	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
168.	Midazolam 5 mg/mL 10 ml	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
169.	Moxifloxacino 400 mg	Comprimido	Unidade de saúde. Tratamento de Hanseníase. *(Dispensação com negativa de fornecimento do Estado).*	
170.	Neomicina + bacitracina 5 mg/g + 250 UI/g	Pomada dermatológica	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
171.	Nifedipino 10 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
172.	Nifedipino 20 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
173.	Nimesulida 50 mg/mL gotas 15 mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
174.	Nimesulida 100 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
175.	Nistatina 100.000 UI/mL	Suspensão oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
176.	Nistatina 100.000 UI 60 gr com aplicador	Creme vaginal	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
177.	Nistatina + Óxido de zinco 100.000 UI + 200 mg/gr 60 gr	Pomada	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
178.	Nitrofurantoína 100 mg	Cápsula	Farmácia Central.	Básico

			Prescrição de clínicos e especialistas.	
179.	Norepinefrina 2 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
180.	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
181.	Noretisterona + enantato + estradiol, valerato 50 mg + 5 mg/mL	Solução injetável	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
182.	Nortriptilina, cloridrato 25 mg	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
183.	Ocitocina 5 UI/mL 1 mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
184.	Óleo mineral 100% frasco	Óleo	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
185.	Omeprazol 20 mg	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
186.	Omeprazol sódico 40 mg + solução diluente 10 ml	Pó liófilo injetável + solução diluente	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Municipal
187.	Ondansetrona, cloridrato 4 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
188.	Pantoprazol 20 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
189.	Paracetamol 200 mg/mL	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
190.	Paracetamol 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
191.	Paracetamol 750 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
192.	Permetrina 50 mg/ml (5%)	Loção	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
193.	Polivitamínico A-Z adulto	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
194.	Polivitamínico A-Z pediátrico 120 mL	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
195.	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
196.	Prednisona 20 mg	Comprimido	Farmácia Central.	Básico

			Prescrição de clínicos e especialistas.	
197.	Prednisona 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
198.	Pregabalina 75 mg	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
199.	Prometazina, cloridrato 25 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
200.	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
201.	Propanolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas. **Farmácias Privadas cadastradas no Programa Governo Federal "Aqui tem Farmácia Popular"**	Básico
202.	Saccharomyces boulardii 200 mg adulto	cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
203.	Saccharomyces boulardii 200 mg pediátrico pó oral	sachê	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
204.	Sais para reidratação oral 27,9 g (cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de po-	Pó para solu-	Farmácia Central. Prescrição de clínicos	Básico

	tássio, citrato de sódio di-hidratado) envelope	ção oral	e especialistas.	
205.	Secnidazol 1g	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Municipal
206.	Simeticona 75 mg/mL gotas	Emulsão oral	Farmácia Central. Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas	Municipal
207.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
208.	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
209.	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) 30 g	Creme	Uso exclusivo na unidade de saúde.	Básico
210.	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
211.	Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg/mL + 8 mg/mL	Suspensão oral	Farmácia Central.	Básico
			Prescrição de clínicos e especialistas.	
212.	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
213.	Sulfato ferroso 25mg/mL fe++ gotas 30mL	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
214.	Sulfato de zinco 20 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
215.	Sulfato de zinco 4 mg/mL pediátrico	Solução oral	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	
216.	Tenoxicam 20 mg IV/IM	Pó para solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
217.	Terbutalina, injetável 0,5 mg/mL	Solução injetável	Uso exclusivo na unidade de saúde.	
218.	Tiamina, cloridrato 300 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
219.	Varfarina 5 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
220.	Valproato de sódio 250 mg	Cápsula	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
221.	Valproato de sódio 500 mg	Comprimido	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico
222.	Valproato de sódio 50 mg/mL	Xarope	Farmácia Central. Prescrição de clínicos e especialistas.	Básico

· Medicamentos azul turquesa: novos incluídos

· Medicamentos amarelo: medicamento de uso na unidade de saúde

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 148/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2026, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/11/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 de novembro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
198/2026	LUCIANA DE CARVALHO	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 148/2026 do Processo Seletivo nº 001/2026

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do zeladora a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituido	Período
LUCIANA DE CARVALHO	Ensino médio	Zeladora	2.524,55	2037	387	40	1.500.100.100	Em substituição a senhora Francisca Alves de Souza que formalizou sua desistência da vaga.	09/11/2026 A 09/11/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referente ao Ato de Convocação nº 148/2026, procedentes do Processo Seletivo nº 001/2026, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de novembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada por meio do Ato nº 148/2026, tendo em vista que a convocação ocorreu em substituição a senhora Francisca Alves de Souza, que desistiu da vaga. Dessa forma, tornam-se necessária as convocações das próximas candidatas classificadas, não havendo, portanto, acréscimo de despesas decorrentes das referidas substituições.

Como se vê, as convocações tem adequações orçamentárias e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 09 de novembro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 6.043/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.060/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	450	07.003.12.361.0006.2043.3.1.90.13.1.540.0000000	12.000,00
		Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.:	493	07.003.12.365.0006.2047.3.1.90.13.1.540.0000000	9.000,00
		Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
		Sub-Total:	**21.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**21.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, em conformidade com a Lei n. 3.060/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 6.044/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 121.300,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.061/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 121.300,00 (cento e vinte e um mil e trezentos reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	464	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.13.1.540.1070000	55.000,00
		Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.:	465	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.94.1.540.1070000	20.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.:	486	07.003.12.365.0006.2045.3.1.90.94.1.540.1070000	46.300,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
		Sub-Total:	**121.300,00**
		Total Parcial Suplementado:	**121.300,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em conformidade com a Lei n. 3.061/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.500/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 210/SEMAM/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os responsáveis abaixo relacionados para auxiliarem a equipe do Departamento de Compras e Licitação no procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo objeto é a contribuição destinada à Associação Indígena Passapkareej, em regime de mútua cooperação, com a finalidade de atender às despesas correntes da entidade e às necessidades dos indígenas do Setor Mangueiral, celebrado entre o município de Aripuanã e a Associação Indígena Passapkareej:

I- Presidente:

Maria Gabriele da Conceição Santos;

II- Gestora:

Marcia Auxiliadora da Silva;

III- Secretário:

Dielson Silva Donatto;

IV- Membro Titular:

Naira Cristina Gomes de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.501/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 211/2026/SEMAM;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para serem responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e providências relativas à execução da Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo objeto é a contribuição destinada à Associação Indígena Passapkareej, em regime de mútua cooperação, com a finalidade de atender às despesas correntes da entidade e às necessidades dos indígenas do Setor Mangueiral, celebrado entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Passapkareej:

I – Presidente:

Maria Gabriele da Conceição Santos;

II – Gestora:

Marcia Auxiliadora da Silva;

III – Secretário:

Dielson Silva Donatto;

IV – Membro Titular:

Naira Cristina Gomes de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE DISPENSA N° 36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **Aquisição de livros de literatura infantojuvenil em boxes, kits e coleções, destinados à composição e ampliação do acervo da Sala de Leitura dos alunos do 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deoclides de Macedo, custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 019/SME.**

EMPRESA VENCEDORA:

EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ N°. 08.065.700/0001-76, vencedora com o valor de R$ 16.869,98 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de novembro de 2026

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.059/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 346.872,72 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMEN-

TO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.081/2026 de 03 de novembro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 346.872,72 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1111	09.002.10.302.0015.2069.3.3.50.41.1.500.0000750		346.872,72
	Contribuições **Recursos de emendas parlamentares municipais**		
		Sub-Total:	**346.872,72**
		Total Parcial Suplementado:	**346.872,72**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos da Lei n. 3.081/2026 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Unidade:	**999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1029	99.999.99.999.9999.2102.9.9.99.99.1.500.0000750		346.872,72
	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS **Recursos de emendas parlamentares municipais**		
		Sub-Total:	**346.872,72**
		Total Parcial Reduzido:	**346.872,72**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.060/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 110.241,19 (CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.077/2026 de 03 de novembro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.241,19 (cento e dez mil duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1112	09.002.10.302.0015.2068.3.3.90.93.2.701.3210000		110.241,19
	Indenizações e Restituições **Identificação das Transferncis do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais**		
		Sub-Total:	**110.241,19**
		Total Parcial Suplementado:	**110.241,19**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos da Lei n. 3.077/2026 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	752	09.002.10.302.0015.2068.3.3.90.39.2.701.3210000	110.241,19
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais**	
			Sub-Total: 110.241,19
			Total Parcial Reduzido: 110.241,19

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.061/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 477.659,67 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 477.659,67 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	524	08.001.04.122.0001.2049.3.3.90.93.2.701.0000000	477.659,67
		Indenizações e Restituições **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**	
			Sub-Total: 477.659,67
			Total Parcial Suplementado: 477.659,67

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro, vinculado ao Termo de Convênio n. 1197/2024 para fins de restituição de saldos para prestação de contas final, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
39.391-6	2.701.0000000	477.659,67
Total		**477.659,67**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 024/2026 – SINFRA, devidamente aprovado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Minuta 102 Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.062/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para atendimento à **Emenda Parlamentar Individual nº 028/2026**, de autoria do Vereador Guiomar Luiz Lopes, na seguinte função programática e respectiva dotação orçamentária:

Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	979	12.003.27.812.0024.2087.3.3.50.41.1.500.0000750	20.000,00
		Contribuições **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
			Sub-Total: 20.000,00
			Total Parcial Suplementado: 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Unidade:	**999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1029	99.999.99.999.9999.2102.9.9.99.99.1.500.0000750	20.000,00
		A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
			Sub-Total: 20.000,00
			Total Parcial Reduzido: 20.000,00

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.063/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 267.553,48 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.080/2026 de 03 de novembro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 267.553,48 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - GESTAO DA EDUCACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	324	07.002.12.361.0006.2031.3.3.90.93.1.500.1001000	267.553,48
		Indenizações e Restituições **Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**	
			Sub-Total: 267.553,48
			Total Parcial Suplementado: 267.553,48

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos pro-

venientes de Excesso de Arrecadação vinculados a Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Lei n. 3.080/2026 de 03 de novembro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**				

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.450/2026

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando despacho da IPS n° 015/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar **nº 006/2026,** com a finalidade de apurar possível conduta irregular atribuída ao servidor(a) **C.M.P**, nos termos da IPS nº 015/2026.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Fernando Vieira Barbosa – Matrícula 864/3914 – Presidente

2. Marinalva Gomes Farias – Matrícula 5300 – Secretária

3. Fabiana Gomes de Oliveira – Matrícula 4881 – Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir do início da vigência desta portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 425/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. DEBORA MELATTO HENRIQUE."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. DEBORA MELATTO HENRIQUE, portadora do RG n.º 172*** e do CPF n.º ***.470.1***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 4 - CLASSE C, matrícula **2507**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 15/10/2026 e término em 27/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 426/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. DEBORA MELATTO HENRIQUE."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. DEBORA MELATTO HENRIQUE, portadora do RG n.º 172*** e do CPF n.º ***.470.1***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 2 - CLASSE C, matrícula **3989**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 15/10/2026 e término em 27/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 427/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG n.º 000*** e do CPF n.º ***.574.4***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, matrícula **901**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 29/09/2026 e término em 22/03/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.502/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 194/2026/SEMDER.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ALINE SILVA RABELO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19673***SESP/MT e CPF nº ***845.5***, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordena-**

doria de Gestão Econômica, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,* a partir de 03/11/2026**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **21.502/2026** de nomeação referente ao mês 11/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 09 dias de novembro de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 428/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. JACIRA SANTOS SILVA."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. JACIRA SANTOS SILVA, portadora do RG n.º 256*** e do CPF n.º ***.356***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40 HS NÃO PROFIS, matrícula **6667**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 04/10/2026 e término em 19/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 429/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. JOSINETE LOPES FIRMINO BENITES".**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **JOSINETE LOPES FIRMINO BENITES,** portadora do RG n.º 001*** e do CPF n.º ***.116***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40 HS NÃO PROFIS, matrícula **5320**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 12/11/2026 e término em 26/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 430/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. LILIAN NUNES JUNKES DE SOUZA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **LILIAN NUNES JUNKES DE SOUZA,** portadora do RG n.º 27.5*** e do CPF n.º ***.986***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo PROFESSOR 1 - CLASSE B, matrícula **7592**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 28/10/2026 e término em 02/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 431/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MARIA LURDES ZOMER."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **MARIA LURDES ZOMER,** portadora do RG n.º 316*** e do CPF n.º ***.561***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40 HS NÃO PROFIS, matrícula **5352**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 05/11/2026 e término em 18/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.

MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 432/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **Sr. RUAN PABLO CARDOSO HOLANDA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **RUAN PABLO CARDOSO HOLANDA,** portador do RG n.º 272*** e do CPF n.º ***.579***, residente domiciliado neste município, efetivo no cargo TECNICO DE DESENVOLVIMENTO TDE. N PROFI, matrícula **7656**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 13/10/2026 e término em 10/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 09/11/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.503/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3992-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3 – CLASSE C, Mat. 1713,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 04/01/2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 308/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANGÉLICA PONTES DOS SANTOS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE, NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R$ 4.263,34 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026 A 03 DE NOVEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 309/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EMILY MAIURY DE MELO ALVES; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA, NA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER; VALOR MENSAL R$ 2.524,55 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026 A 03 DE NOVEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 311/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SIMONE ALVES CARDOSO; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE, NA ESCOLA MUNICIPAL WILMA CALVI BATTISTI;

VALOR MENSAL R$ 4.263,34 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026 A 09 DE NOVEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 313/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ALICE DA SILVA MASCARENHAS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NA UBS CIDADE ALTA; VALOR MENSAL R$ 3.242,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS); VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2026 A 09 DE NOVEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 172/2026 AO CONTRATO N. 246/2026.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **IRIENE SCHINEIDER**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 09/11/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 173/2026 AO CONTRATO N. 411/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 07/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **11 DE NOVEMBRO (quarta-feira) de 2026, com início ás 16:00 horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2026 e para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradebaraooficial.

Este Edital será publicado no site, https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Barão de Melgaço/MT, 09 de novembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 012/CMDCA/2026

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunidos na data do dia 21 de outubro de 2026, em Reunião Extraordinária, registrada em **ATA 007/CMDCA/2026**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Lei Municipal n° 2.019/2012, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.177/2015 e Lei Municipal nº 2.533/2022 e na Lei Federal n° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres, que será realizada na data do dia 26 de novembro de 2026 com tema Central: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”**.

Art. 2° - A comissão Organizadora da Conferência será composta pelos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social que são: Daiane Almeida Costa, Rosane Brezolin Dezengrini, Suellen Ariane Cruz Silva, Adriana Edna Ferreira Duarte, Simone Ximenes de Souza Zanardi, Sara Pedro da Silva, Ilza Cristina da Silva Santos, Cássia Regiele da Silva e Vera de Souza Benites.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

DAIANE ALMEIDA COSTA

Presidente do CMDCA – 2025/2027

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 21 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONVITE À POPULAÇÃO 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, convida toda a população para participar da **1ª Audiência Pública referente ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)**, a ser realizada no dia **27 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, às 13:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT.

A audiência tem por finalidade promover a participação popular, a transparência e o diálogo entre o Poder Público e a sociedade, proporcionando aos munícipes a oportunidade de acompanhar o processo de revisão e contribuir com sugestões e propostas para o planejamento e o desenvolvimento do Município.

A participação da população é fundamental para a construção coletiva de um Plano Diretor que atenda às necessidades e aos interesses da comunidade.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 092/2026 – CE Nº 009/2026/PMBG-MT

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Administrativo nº 087/2026, que tem por objeto: "contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT". Após a análise e o regular processamento do certame, foi declarada vencedora a empresa **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.045/0001-20**, com o valor global de R$ **1.444.639,86** (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2026.

IGOR ALVES REZENDE

Agente de Contratação

Portaria nº 23.815/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROC. Nº 092/2026 – CE Nº 009/2026/PMBG-MT

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em conformidade com a legislação de regência, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 009/2026, Processo Administrativo nº 092/2026, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização no Distrito de Indianópolis, no Município de Barra do Garças/MT" Reconhece-se como vencedora a empresa **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.299.045/0001-20**, com o valor global de R$ **1.444.639,86** (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2026/PMBEN-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2026/PMBEN-MT QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT E INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

PROCESSO Nº 23108.042873/2025-53/UFMT 20266015491/UNISELVA.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 58.673.892/0001-71, com sede na Avenida Perimetral S/N – Centro, CEP-78.887-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CALEBE FRANCISCO FRANCIO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 725***.***-53, residente e domiciliado no Município de Boa Esperança do Norte /MT, no pleno exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **CONCEDENTE,** e, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT,** instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pela Reitora, Senhora **MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA,** residente e domiciliada em Cuiabá-MT, inscrita no CPF sob o nº 302.***.***-49, no pleno exercício de suas atribuições legais, doravante denominada "**CONVENENTE"** e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ n° 04.845.150/0001-57, neste ato

representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria n° 667 de 16 de outubro de 2024, pelo seu Diretor-Geral, Senhor **JOSÉ JACONIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob n° 888.***.***-15, ora denominado **"INTERVENIENTE"**,

Considerando o OFÍCIO N.º 28/DESA/FAET/2026, oriundo do Professor Aldecy de Almeida Santos Coordenador do Projeto de Pesquisa intitulado, Projeto "*Plano Municipal de Saneamento Básico de Boa Esperança do Norte-MT [PMSB]*", que justifica a necessidade de prorrogação de vigência do Convênio nº 001/2026/PMBEN-MT para viabilizar o adequado cumprimento do objeto pactuado;

Considerando o OFÍCIO Nº 09/2026 por meio do qual o Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento do Município de Boa Esperança do Norte, Senhor Jair Obregão, acolhe a solicitação do referido Coordenador para prorrogar a vigência do Convênio nº 001/2026/PMBEN-MT até 10 de março de 2027, com a finalidade de possibilitar a conclusão das atividades relativas ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

Considerando a aprovação do aditamento do Convênio e respectivo Plano de Trabalho pelo Colegiado do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (DESA/FAET/UFMT/2026), em 21 de setembro de 2026 e pela Congregação da Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia (FAET) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em 24 de de setembro de 2026 , nos termos da Resolução CD nº 88 de 13 de setembro de 2024,

Resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2026/PMBEN-MT em conformidade com o Processo Administrativo nº 23108.042873/2025-53/UFMT – 20266015491/UNISELVA, nos termos da Lei Federal nº no 14.133/21, no que couber, a Lei Federal n.º 8.958/1994, o Decreto n.º 7.423/2010 e Decreto nº 8.241/14, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do instrumento original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA ADITIVA -DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ORIGINAL – DA VIGÊNCIA

2.1. Os Partícipes acordam em prorrogar a vigência, estabelecida na Cláusula Décima Primeira Original , para constar conforme segue:

"**11.1.** – O prazo de vigência do presente Acordo fica prorrogado até **10/03/2027**, desde que não desvirtue seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021."

3. CLÁUSULA TERCEIRA ADITIVA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ORIGINÁRIAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, o presente instrumento jurídico é assinado eletronicamente pelos Partícipes, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica.

CALEBE FRANCISCO FRANCIO

Prefeito do Município de Boa Esperança do Norte

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA

Reitora da UFMT CONCEDENTE CONVENENTE

JOSÉ JACONIAS DA SILVA

Diretor-Geral da Fundação Uniselva INTERVENIENTE

PORTARIA Nº 571, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 02/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 087/2026, da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026,** que tem como objeto o "CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES) ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS ANIMAIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Fiscal: Lais Denise Smaniotto

Suplente: Aleksandro Ferreira de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 06 de novembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx) no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o sistema instituído pelo art. 174, § 3º, VII, da mesma Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o credenciamento por meio de comércio eletrônico e a utilização do Sistema de Compras Expressas (Sicx);

CONSIDERANDO a importância de assegurar legalidade, competitividade, transparência, economicidade, rastreabilidade e segregação de funções nas contratações realizadas por meio de plataformas eletrônicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

I – os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Compras Expressas (Sicx): conjunto de elementos interdependentes destinados ao desenvolvimento e à sustentação das contratações públicas por meio da sistemática de comércio eletrônico de que trata o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo funcionalidade integrante da infraestrutura de contratações públicas digitais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da referida Lei;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar

um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III - seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV - seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - órgão central: órgão responsável por editar as normas complementares concernentes ao Sicx, disponibilizar as plataformas para sua operacionalização, elaborar os editais de credenciamento e realizar o alinhamento das contratações concernentes ao Sicx ao planejamento estratégico do Município e às leis orçamentárias, podendo se tratar de Secretaria, Departamento ou Setor responsável pela coordenação das compras no âmbito do Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Sicx por outros órgãos, sejam a ela vinculados ou não vinculados hierarquicamente;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X - comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI - fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV - bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujas características, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou execução e critérios de desempenho possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e disponibilizados em plataformas de comércio eletrônico em larga escala;

XV - documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx destinado a:

a) justificar a necessidade administrativa;

b) realizar, de acordo com a complexidade da contratação, a indicação simplificada da solução pretendida ou, se avaliado como necessário, elaborar de modo individualizado Termo de Referência (TR), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outros documentos da fase preparatória;

c) delimitar o quantitativo estimado;

d) delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI - usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar listas de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;

XVII - usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII - plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX – plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX – operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete ao órgão central a coordenação geral do uso das plataformas para funcionamento do Sicx no âmbito do Município, incluindo:

I – a designação dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;

II – a supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos;

III – a interlocução com os operadores das plataformas para questões operacionais, técnicas e contratuais; e

IV – a elaboração de relatórios periódicos de uso.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora designará, entre seus servidores, pelo menos um usuário comprador e um usuário autoridade.

Parágrafo único. A designação dos usuários será formalizada por ato normativo infralegal, comunicando a operadora para habilitação dos respectivos acessos, ou por meio de designação de usuário master, mediante login e senha, na plataforma.

Art. 5º O Município designará, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, gestor e fiscal dos contratos com as plataformas, responsáveis, entre outras atribuições, por:

I – monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;

II – receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;

III – registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e

IV – atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Disposições gerais sobre as plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

I – plataformas públicas de comércio eletrônico; e

II – plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de comprador, deverá ser precedido de:

I – em caso de plataforma pública, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, Acordo de Cooperação Técnica,

Termo de Adesão ou instrumentos congêneres;

II – em caso de plataforma privada, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, sendo vedada a utilização de Termo de Adesão ou instrumentos congêneres que importem manifestação unilateral de vontade.

§ 1º Os instrumentos de formalização de negócio jurídico de que tratam este artigo, qualquer que seja a sua forma, deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo ou por pessoa que possua representação legal mediante ato de delegação formal.

§ 2º A validade jurídica dos instrumentos de formalização de negócio jurídico de que trata este artigo requer:

I - assinatura física com firma reconhecida por autenticidade; ou

II - assinatura eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de entidade ou órgão comprador, é condicionado às seguintes avaliações:

I - avaliação jurídica sobre o cumprimento da formalização de negócio jurídico conforme disposto no art. 7º deste Decreto;

II - avaliação técnica sobre a observância, pela plataforma, dos requisitos de que trata o art. 11 deste Decreto;

III - avaliação econômica sobre a vantajosidade da plataforma, conforme artigos 14, 15 e 16 deste Decreto.

Parágrafo único. As avaliações de que trata este artigo serão realizadas por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido na solução adotada em comparação com alternativas disponíveis, sendo permitida a utilização ad referendum de ETP realizado por outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ou de entidades sem fins lucrativos, caso em que deverá ser ratificado por autoridade competente da entidade ou órgão comprador, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.

Princípios e requisitos mínimos das plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

I – legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;

II – impessoalidade e igualdade, com a vedação de:

a) qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma ordem de compra ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;

b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III – moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – publicidade e transparência, com:

a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V – eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI – segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII – segurança jurídica, com as garantias de:

a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;

b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;

c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;

d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

e) pagamento com o recebimento definitivo;

VIII – competitividade, sendo assegurados:

a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;

b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;

c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;

d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

IX – razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;

X – desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Sicx deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acauteladoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Sicx.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;

II – interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;

III – continuidade e contingência: manutenção de plano de continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;

IV – auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;

V – avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;

VI – sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII – compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Formas de custeio das plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II – custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III – custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II – na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio indireto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções já utilizadas pelo órgão central; e

II – analisar os impactos indiretos da utilização da plataforma ao orçamento público, sendo vedada a utilização de plataformas cujas cobranças impostas a licitantes ou fornecedores sejam excessivas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se excessivas as formas de cobrança que:

I – frustrem a competitividade ou a isonomia na contratação;

II – extrapolem:

a) os custos relativos a armazenamento de dados, tráfego, suporte técnico, segurança digital e customizações; e

b) remuneração da operadora e encargos operacionais a ela associados, devendo sempre ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora, além de observado o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – no caso de comissão por transação, é vedada a cobrança:

a) cujo percentual supere o das comissões de transação habitualmente praticadas no comércio eletrônico privado, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central; e

b) cujo valor, em moeda corrente, independentemente do percentual adotado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo de economicidade para efeitos deste Decreto;

IV – no caso de taxa de assinatura cobrada exclusivamente para participação em processos licitatórios, é vedada a cobrança cujo valor, em moeda corrente, seja superior a 1% (um por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo para efeitos deste Decreto; e

V – no caso de outras formas de cobrança, são vedadas todas aquelas que violem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incluídos os requisitos mínimos e obrigatórios de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto, ou que superem os valores habitualmente praticados no comércio eletrônico privado para cobranças equivalentes, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central.

§ 1º Enquanto não realizada a pesquisa de que trata a alínea “a” do inciso III, considera-se como limite o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§ 2º É vedada a utilização do limite de que trata a alínea “b” do inciso III por unidade ou lote de contratação, devendo ele ser considerado:

I - por ordem de compra singular, no caso de compra de item único;

II - por ordem de compra múltipla, no caso de compra de mais de um item;

III - por ente comprador, no caso de compras coletivas ou em consórcio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso III e no § 1º deste artigo, é permitida a cobrança de comissão de transação mínima, em moeda corrente, para compras de valor ínfimo, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor de pequenas compras previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, contanto que esta comissão não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) deste valor.

§ 4º O limite referido no inciso IV para a taxa de assinatura é considerado para cobrança em periodicidade mensal, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de adoção de outras periodicidades.

§ 5º Em condições equivalentes, a comissão de transação deve ser adotada preferencialmente à taxa de assinatura, com vistas ao aumento da competitividade, à maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Sicx no âmbito do Município presume:

I - conhecimento sobre as regras deste Decreto;

II - entendimento de que a plataforma que operar o Sicx deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I

Condições de admissão e permanência dos fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

I – cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;

II – apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133, de 2021, realizada mediante integração com o Registro Cadastral Unificado ou mediante outras formas de carregamento de arquivos;

III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;

IV - a localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.

§ 2º O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mesmo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

Seção II

Inclusão de bens e serviços e formação e alteração de preços

Inclusão de bens e serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Sicx observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

I – viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;

II – permitir estimativas de preços; e

III – assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

I - adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;

II - requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

a) especificação precisa do bem ou serviço comum;

b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;

c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

I – atributos dos produtos;

II – atributos dos fornecedores;

III – requisitos de sustentabilidade;

IV – condições e locais de entrega;

V – rótulos e certificações;

VI – faixas de preços;

VII – desempenho; e

VIII - marca.

§ 1º A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formação e alteração dos preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§ 1º As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§ 2º A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

I - os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III

Prazos, métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços

Prazos e métodos para entrega

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

I – informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;

II – compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e

III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Sicx inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Recebimento dos bens e serviços

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

I – provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;

II – definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º A ausência de manifestação nos prazos previstos implicará presunção de recebimento tácito.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a reputação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o Sicx providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV

Regras de instrução processual e de uso das plataformas

Edital e fluxo de contratação

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Sicx conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Sicx sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Sicx observará o seguinte fluxo:

I - elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;

II - publicação de edital de credenciamento;

III - credenciamento de fornecedores, o que poderá ocorrer após o julgamento automático pelo sistema no caso de o fornecedor com a melhor oferta ainda estar com o credenciamento pendente de análise;

IV - pesquisa de disponibilidade do item;

V - seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;

VI - envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;

VII- verificação, pelo usuário autoridade, da:

a) regularidade do fornecedor;

b) adequação do preço; e

c) vantajosidade da contratação;

VIII - aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;

IX - envio automático, pela plataforma:

a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;

b) da ordem fornecimento ao fornecedor; e

X - confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilega-

lidade insanável.

§ 3º O processo administrativo de que trata o inciso IX, alínea "a", poderá, a critério do comprador, ser publicado no PNCP sob a modalidade de credenciamento ou de inexigibilidade, neste caso com a geração de autos eletrônicos separados para cada contratação.

§ 4º A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 5º Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

a) integrações com a fase preparatória da contratação;

b) opções de campos de tela para confecção ou para carregamento de arquivos externos que sejam necessários à contratação, incluindo a possibilidade de inserção de DFD, TR ou ETP nos casos em que a Administração Pública Municipal entender, excepcionalmente, necessários;

c) mecanismos de inteligência artificial para auxiliar na contratação, na fundamentação de atos que o exijam bem como na revisão do processo.

Exibição das ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Ranqueamento das ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranqueamento serão dinâmicos e ajustáveis pelo órgão central, com o objetivo de:

I - buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e

II – promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Seleção da oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

I - legislação aplicável ao órgão comprador;

II - o produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;

III - o produto ou o serviço apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Uso das plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

I – adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;

II – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

III – aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;

II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e

III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;

d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;

f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º A inativação temporária prevista nos incisos III e IV perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a inativação.

§ 4º Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

I - será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou

II - será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º Realizada a notificação prevista no §1º:

I - caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou

II - caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§ 3º Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V

Condições de pagamento

Art. 42. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado.

Art. 43. O pagamento deverá ser processado com utilização de conta escrow ou mecanismo equivalente de segregação em instituição financeira indicada pela operadora, devendo ser liberado apenas após o recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, sendo vedada qualquer transferência de valores do comprador à operadora.

Art. 44. Na hipótese de cobrança de comissão por transação, os valores devidos à operadora serão descontados por meio de split de pagamento, concomitantemente ao pagamento ao fornecedor, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora para os fins do art. 43.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI

Sanções aplicáveis

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

I – fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;

II – atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;

III – não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – declarar informações falsas; e

VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

I – advertência, por escrito;

II – multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;

b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156,

inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos resultantes da infração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Seção VII

Outras disposições

Planejamento dos compradores públicos

Art. 51. O comprador público poderá realizar planejamento abrangente, indicando os objetos que serão preferencialmente contratados pelo Sicx, até determinado limite.

§ 1º O planejamento abrangente de que trata este artigo deverá assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do comprador público e às leis orçamentárias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º O planejamento abrangente de que trata este artigo permite a vinculação prévia dos recursos à contratação por meio do Sicx, com a pré-autorização das compras nele planejadas até o limite dos recursos previamente vinculados.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará lógica de simplificação procedimental proporcional ao risco, à complexidade e ao valor da contratação.

§ 1º As contratações realizadas por meio do Sicx ficam dispensadas da elaboração individualizada de Termo de Referência e de instrumento convocatório específico para cada contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) somente será exigido em caráter excepcional, quando a natureza da demanda, a complexidade da solução ou o valor da contratação demandarem a avaliação de alternativas disponíveis no mercado ou a apresentação de justificativas técnicas adicionais que não possam ser satisfatoriamente contempladas no fluxo de que trata o art. 33 deste Decreto.

§ 3º Quando exigido, o ETP poderá limitar-se aos elementos estritamente necessários à indicação e ao dimensionamento da solução a ser contratada, observadas as diretrizes de simplificação procedimental definidas pelo órgão central.

Reserva de recursos financeiros ao fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será estruturado de modo a garantir a vinculação prévia dos recursos à contratação, com retenção do valor correspondente até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput será tratado conforme legislação orçamentária, descontados os custos operacionais.

Reputação dos fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma auditável, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

I - acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e

II - a possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

I – prazos de pagamento;

II – recusas de recebimento; e

III – comportamento na plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra de que trata o art. 54, o pagamento será feito segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebi-

mento, conforme o art. 79, § 1º, VII, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

I – para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma; e

II – para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalidades operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, escolher, de forma motivada, a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará para as contratações de que trata este Decreto, observadas as avaliações de vantajosidade do art. 8º.

§ 1º Será considerada nula qualquer disposição ou cláusula, em ato normativo, edital, contrato ou instrumento congênere, que imponha exclusividade para operar em uma plataforma de comércio eletrônico, pública ou privada, ou que restrinja, direta ou indiretamente, a faculdade de o Município se cadastrar em outras plataformas.

§ 2º A disposição ou cláusula que contrarie o disposto no § 1º é nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Município, sem prejuízo das medidas cabíveis perante os órgãos competentes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores municipais implicará responsabilização administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar e apuração de penalidade, a autorização ou realização de contratação de plataforma:

I - sem a observância das regras previstas nos artigos 7º e 8º deste Decreto;

II - que não atenda aos princípios e os requisitos mínimos de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 67. As regras deste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo a operadora realizar contratações a elas relativas na plataforma.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Na ausência de regras específicas neste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente, nesta ordem:

I – as orientações normativas, instruções e atos equivalentes editados pelo órgão central do Município para disciplinar o uso do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e os demais atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo federal sobre a matéria, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicados no que couber e desde que compatíveis com a autonomia municipal assegurada pelos arts. 1º e 18 da Constituição Federal; e

III – os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis por analogia.

Parágrafo único. As orientações normativas de que trata o inciso I serão publicadas pelo órgão central com observância dos princípios da publicidade e da motivação, sendo comunicadas à operadora para fins de adequação operacional da plataforma.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob o regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Objeto: "CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VERA LÚCIA SCHMIDT, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PIRATININGA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO E/OU ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A PARTIR DOS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, TRANSPORTES E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, ADMITINDO-SE A ADOÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO CONVENCIONAL PREVISTO NOS PROJETOS OU, MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, A PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS ALTERNATIVAS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS QUE COMPROVADAMENTE PROPORCIONEM VANTAGENS TÉCNICAS E/OU ECONÔMICAS, SEM REDUÇÃO DOS PADRÕES DE QUALIDADE, DESEMPENHO, SEGURANÇA, DURABILIDADE E FUNCIONALIDADE ESTABELECIDOS PARA O EMPREENDIMENTO."

O valor global estimado e máximo da contratação é de **R$**

9.249.011,12 (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, onze reais e doze centavos), com prazo de execução de **600 (seiscentos) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

As empresas interessadas deverão observar os prazos, requisitos e demais condições estabelecidas no Edital para credenciamento, apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

Em referência ao aviso de licitação disponibilizado na edição de 06 de novembro de 2026 da AMM-MT, informa-se que a data de abertura anteriormente prevista para 18/12/2026 fica alterada para a data abaixo indicada, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

DATA DE ABERTURA: 11/01/2027 **HORÁRIO:** 08h00min (**horário de Brasília**).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT Av. Brasil, nº 1199, Centro, Boa Esperança do Norte – MT.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e para consulta junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, em horário de expediente.

Boa Esperança do Norte – MT, 09 de novembro de 2026.

.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

JESUÉ SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES EQUIPADOS COM COLETORES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, E 01 (UMA) CAMINHONETE, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de **menor preço por item**, com recebimento das propostas a partir das 07h00min do dia 10 de novembro de 2026 até às 08h59min do dia 24 de novembro de 2026 e abertura da sessão pública às 0**9h00min do dia 24 de novembro de 2026 (horário de Brasília), por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).**

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Boa Esperança do Norte/MT, na Plataforma LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, pelo e-mail **licitacao@boaesperancadonorte.mt.gov.br**, em horário de expediente.

Boa Esperança do Norte-MT, 09 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

JESUE SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, torna público que, em virtude das justificativas apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº 094/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 026/2026, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E ANÉIS DE VEDAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT**, devidamente fundamentada nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, bem como considerando a documentação de habilitação e a proposta apresentada pela empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.532.991/0001-41**, no valor global de **R$ 41.840,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, **RATIFICA E HOMOLOGA** os atos do processo, para fins de autorizar a contratação.

Boa Esperança do Norte – MT, 09 de novembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 054/2025, em cumprimento à ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido da **Dispensa de Licitação nº 026/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 094/2026, visando à **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E ANÉIS DE VEDAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADA:** PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

CNPJ: 03.532.991/0001-41 **VALOR GLOBAL:** R$ 41.840,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte – MT, 09 de novembro de 2026.

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Presencial nº 015/2026 o qual teve sua abertura dia 03 de novembro de 2026 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto Municipal 025/2026, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS, BEM COMO DE RECARGA DE TINTA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT". Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 02 (dois). Sagrou se vencedora a empresa **RODINEI ARFELI 46867090168** inscrita no **CNPJ**: **13.981.810/0001-18**, do item 01 no valor unitário de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) com valor total final de R$ 41.795,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais) e para o item 02 o valor unitário de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) com valor total final de R$ 16.775,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Brasnorte - MT, 06 de novembro de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação.

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através de sua pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 025/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **24/11/2026** as **09:00H (Horário de Brasília**), plataforma **Licitanet**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASNORTE". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3217, site: www.brasnorte.mt.gov.br e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 09 de novembro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE 1º HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, a adjudicação/homologação do Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde em múltiplas categorias da atenção especializada, em regime de demanda, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Empresas credenciadas:

CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI LTDA, CNPJ: 20.724.485/0001-73: credenciada nos itens 20, 26, 27, 163, 164, 165 e 166.

CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CACERES LTDA - IMED, CNPJ: 29.315.618/0001 22: credenciada nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

INSTITUTO SAÚDE DO PANTANAL, CNPJ: 48.188.565/0001-70: credenciada nos itens: 1, 21, 25, 31, 33, 34, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 160 e 161.

O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 07.172.079/0001-87: credenciada nos itens: 1, 21, 25, 31, 33, 34, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 160 e 161.

POLICLÍNICA QUALITY LTDA, CNPJ: 24.876.491/0001-05: credenciada nos itens: 1, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161.

R. PACHECO QUIDA CLÍNICA MÉDICA LIMITADA, CNPJ: 41.627.351/0001 04: credenciada no item 32

Valor estimado: R$ 62.741.058,88 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

O credenciamento continuará aberto para empresas interessadas no credenciamento.

Fundamento: Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/21, Inciso IV do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e Inciso I do Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo e-mail: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Prefeitura de Cáceres, 09 de novembro de 2026

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
ERRATA DA RESOLUÇÃO N º 21 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Corrigi a redação sobre autorização do uso do recurso do FMDDPI para custeios de despesas inerente a capacitação da Vice- presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI),e das outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CÁCERES – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a luz da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso nº 10.741/2003, que conferem a Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998, e a Lei nº 2.503 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2026, registrada na Ata n º 230, de conformidade com o Plano Municipal de Ação e Aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e observada a disposição da arts. 18 e 19 do Regimento Interno,

Torna pública a seguinte correção do texto da Resolução nº 21 de 05 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municipios do Estado de Mato Grosso em 09 de novembro de 2026, ano XXI – nº 5111, página 108/109.

ONDE SE-LÊ:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento à pessoa idosa no Município de Cáceres-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Cáceres-MT, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa**, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar as condições de funcionamento e os serviços prestados pelas entidades que atendem pessoas idosas no Município.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Gislaine da Silva Garcia Cruz - **Gestora**

II – Membro: Sandra Candida Bindandi;

III – Membro: Briana Mineko Teshima.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres – MT, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIA-SÊ

CONSIDERANDO o convite para a participação do evento denominado “Projeto – 2º Fórum Cidadania em Movimento – Entendendo o Fluxo: Fundo do Idoso, Conselho e Projetos”, encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres.

CONSIDERANDO a indicação da Vice-Presidente do CMDDPI, Sra. **Fabiana C. de Medeiros**, para participar e representar no referido evento.

CONSIDERANDO que a participação dos membros do CMDDPI, em Eventos, Seminários, Fórum, e Encontros sobre temas pertinentes à Pessoa Idosa, as despesas poderá ser enquadrada nos custeios de despesas necessária por meio do recurso do FMDDPI.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o uso de recurso do FMDDPI, para custear as despesas de diárias e pernoite da Vice-presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, que participará do evento nos dias **11 e 12 de novembro de 2026**, que será realizado no *Espaço Justiça, Cultura e Arte “Gervásio Leite” Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT*, Cuiabá-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2026.

Fabiana C. de Medeiros

Vice-presidente do CMDDPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 684-26 - SUPLEMENTAÇÃO - SMPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°684, de 05/11/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$820.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
84		10.122.1003.2025.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		2.800,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
129		10.302.1003.2032.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		117.800,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
138		10.302.1003.2034.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		100.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
183		10.302.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		600.000,00
		3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO	F.R. GRUPO:	1 600

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	79	10.122.1003.1011.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(5.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	89	10.122.1003.2027.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(27.000,00)
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	108	10.301.1003.2029.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(68.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	110	10.301.1003.2030.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(37.800,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	161	10.302.1003.2037.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(80.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1621
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	191	10.304.1003.2044.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(2.800,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	192	10.304.1003.2044.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(100.000,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1600
02	**05**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	651	10.302.1003.2041.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA		(500.000,00)
		3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R. GRUPO:	1600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Assinado por:
ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 09/11/26 9:59:17 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 685-26 - SUPLEMENTAÇÃO - SMPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº685 de 05/11/2026.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 84	10.122.1003.2025.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P		18.800,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 113	10.301.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P		250.000,00
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELE		
Ficha: 178	10.302.1003.2041.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P		1.000,00
	3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚ		
Ficha: 183	10.302.1003.2144.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P		150.000,00
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELE		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**419.800,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha:	86	10.122.1003.2025.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P	-6.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
020502		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	117	10.302.1003.1010.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P	-9.800,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	137	10.302.1003.2033.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P	-3.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	155	10.302.1003.2036.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P	-400.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	162	10.302.1003.2037.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P	-400,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	200	10.304.1003.2045.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, P	-600,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-419.800,00**

Assinado por: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Date: 09/11/26 9:59:39 - 03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO EDITAL 007/2026 – AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS da fase de avaliação e seleção das propostas do **Edital nº**

007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES e INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS para receber SUBSÍDIO para MANUTENÇÃO com RECURSOS da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Nº	NOME COMPLETO	GRUPOS DE VAGAS - COTAS	RESULTADO PRELIMINAR
01	MultiPatys Produções Artísticas.	Ampla Concorrência	**INDEFERIDO**
02	Lucia Melo Garrido Sanhueza	Pessoas Negras (pretas e pardas).	**INDEFERIDO**
03	Hiram Cristhian David Garrido Sanhueza	Ampla Concorrência	**INDEFERIDO**
04	UNIAYA Centro Biocultural	Ampla Concorrência	**DEFERIDO 28 PONTOS**
05	Gaia Produção Cultural	PCD	**INDEFERIDO**

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(CE 927190-15/2026 COMPRAS.GOV.BR)

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° PAR-4/2026 (G-Doc)

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, EM LOTE ÚNICO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO,CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*NOVA DATA**: 16/12/2026** às **09**h00m* - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

RETIFICAÇÃO: O Anexo A apresenta o Quadro Consolidado de Retificações, que reúne todas as alterações promovidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 030/2026), no Termo de Referência (TR nº 021/2026) e seus anexos, na planilha orçamentária e nas demais peças técnicas, com a indicação do documento, do item alterado e da natureza de cada retificação.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, **gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA
DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(CE 927190-15/2026 COMPRAS.GOV.BR)

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° PAR-4/2026 (G-Doc)

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, EM LOTE ÚNICO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, INCLUINDO A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÉLULA 02 (SEÇÃO 03), A EXECUÇÃO DA LAGOA FACULTATIVA 02, O PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL EM CÉLULA ENCERRADA, A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO/GUARITA E A REFORMA/ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXISTENTE, A INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM LUMINÁRIAS SOLARES, A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERNO E A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO,CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*NOVA DATA**: 16/12/2026** às **09**h00m* - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

RETIFICAÇÃO: O Anexo A apresenta o Quadro Consolidado de Retificações, que reúne todas as alterações promovidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 030/2026), no Termo de Referência (TR nº 021/2026) e seus anexos, na planilha orçamentária e nas demais peças técnicas, com a indicação do documento, do item alterado e da natureza de cada retificação.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, **gov.br/compras** e **pncp.gov.br**

ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 09 de novembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ENSINO E APRENDIZAGEM GEOGRÁFICA: CRESCIMENTO URBANO, SEGREGAÇÃO E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS", UM ESTUDO FISIOGRÁFICO (FISIONOMIA DA PAISAGEM) NOS LIMITES URBANO-RURAL DE CAMPINÁPOLIS-MT.

TEMA:

Ensino e aprendizagem geográfica: Crescimento Urbano, Segregação e Impactos Socioambientais", um estudo fisiográfico (fisionomia da paisagem) nos limites urbano-rural de Campinápolis-MT.

OBJETOS DE APRENDIZAGEM:

- O crescimento das cidades.

- A urbanização e as cidades na atualidade.

- Segregação socioespacial

- impactos ambientais devido o crescimento urbano.

Referência temática/Livro didático (SIM 8° ano-Geografia-módulo 3).

Capítulo 8 - A urbanização na América, páginas 376, 378, 382 e 392.

PÚBLICO ALVO:

8° ano B (Vespertino).

OBJETIVO GERAL:

Proporcionar aos estudantes do 8º ano uma experiência de aprendizagem prática e interdisciplinar em Geografia, conectando os conceitos teóricos estudados em sala de aula à realidade socioespacial da cidade de Campinápoli-MT, de modo a desenvolver o pensamento crítico, a análise de paisagens e a compreensão das dinâmicas humanas e ambientais.

Objetivos específicos da geografia:

- Visualizar áreas de crescimento urbano.

- Analisar o processo de urbanização.

- Compreender as características das principais concentrações urbanas.

- Analisar os fatores associados à segregação socioespacial.

- Reconhecer os impactos ambientais nas cidades.

HABILIDADES (BNCC):

- (EF08GE13).

- (EF08GE16).

- (EF08GE17).

- (EF08GE18).

- (EF08GE20).

METODOLOGIA

POR OBSERVAÇÃO SISTEMÁTICA EM EQUIPE NA VIDA REAL

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a observação é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar. É um elemento básico de investigação científica, utilizado na pesquisa de campo e se constitui na técnica fundamental da Antropologia. Possibilita meios diretos e satisfatórios para estudar uma ampla variedade de fenômenos.

Na observação sistemática, o observador sabe o que procura e o que carece de importância em determinada situação; deve ser objetivo, reconhecer possíveis erros e eliminar sua influência sobre o que vê ou recolhe. Vários instrumentos podem ser utilizados na observação sistemática, como os recursos citados no projeto. A observação em equipe é mais aconselhável do que a individual, pois o grupo pode observar a ocorrência por vários ângulos. A turma de estudantes do oitavo ano se tornará vigilante, registrando a descrição objetivada no projeto. As observações serão feitas no ambiente real apresentado na cidade de Campinápolis-MT, registrando-se os dados apresentados em cada parada.

JUSTIFICATIVA:

A realização de visitas técnica a diversos pontos em áreas periféricas da cidade de Campinápolis, é constatar o crescimento da cidade com passar do tempo, observando áreas rurais periférica em processo de transição para bairros residenciais na cidade. A atividade proposta nesse projeto constitui uma estratégia metodológica indispensável para a apreensão das dinâmicas espaciais contemporâneas.

No 8º ano do Ensino Fundamental, o currículo de Geografia privilegia o estudo da urbanização, da reestruturação territorial e das novas formas de uso e ocupação do solo. Nesse contexto, o contato direto com a realidade espacial rompe com a passividade da sala de aula, viabilizando o que Milton Santos (2006) conceitua como a observação do espaço enquanto conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações.

A Relevância Pedagógica do tema faz com que o estudante vivencie a Leitura da Paisagem. O deslocamento até os pontos determinados para área de estudos permite aos estudantes visualizarem *no local* as marcas da expansão urbana horizontal. Entendendo Santos (2006), a paisagem deixa de ser uma imagem estática nos livros didáticos e passa a ser lida como um "documento vivo" das relações sociais, evidenciando a coexistência entre vestígios tradicionais do campo e a chegada de loteamentos e infraestruturas urbanas.

Corrêa (1989), o espaço periurbano é o reduto privilegiado onde se manifestam as contestações, os fluxos e as interdependências econômicas e demográficas entre esses dois universos. Isso quer nos dizer que a compreensão das relações campo-cidade, desconstrói a visão de que o urbano e o rural são realidades isoladas, conforma as localidades de visitas irão apresentar.

A análise do crescimento urbano nas proximidades do córrego justifica-se pela necessidade de compreender a relação entre a expansão das cidades e a preservação ambiental. Como apontam Guerra e Cunha (2012), a ocupação das margens de córregos destrói a vegetação nativa e impermeabiliza o solo, elevando o risco de enchentes e a poluição das águas. Desta forma, a visita técnica permite aos

alunos do 8.º ano observar de perto como as transformações na paisagem afetam o equilíbrio da natureza e a segurança da própria população local.

Figura 1 – Imagem de satélite da área analisada.

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial da área a ser percorrida pelas visitas técnicas. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

Na Figura 1, acima, está representado em cor amarelo o percurso a ser realizado, este, perfazendo a distância de aproximadamente 8 quilometros. Percurso esse partindo da escola Anastácio Feliciano Alves, a qual a turma do 8° ano frequenta. Os **pontos azuis**, são as paradas a serem realizadas, respectivamente enumeradas em sequência, para que possa ser dinamizado o translado com o transporte escolar. Por consequencia uma área periférica da cidade.

Ao observar as imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth (2024), torna-se evidente o processo de expansão urbana e a consequente pressão exercida pelas **áreas periféricas sobre o meio rural circundante na contemporaneidade**. Aspecto qual iremos vislumbrar com as visitas técnicas aos pontos indicados na Figura 1, teremos em mãos a ferramenta para estudarmos o objeto da geografia, sendo a **transformação do espaço geográfico**.

"O espaço geográfico é um sistema de objetos e um sistema de ações, que se transformam continuamente através da introdução de novas técnicas e fixos humanos" (SANTOS, 2006, p. 63).

A **configuração urbana de Campinápolis-MT**, feita por observação atrávez da vista aérea Figura 1, delimita do perímetro urbano revelando uma nítida pressão exercida pelas periferias urbanas da cidade sobre o espaço rural circundante, materializada pelos diferentes eixos de expansão sinalizados na imagem (GOOGLE, 2024).

Figura 2 – Imagem de satélite Ponto 1- primeira parada.

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial do ponto 1 das visitas técnicas, área próxima a CASAI Campinápolis-MT. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

Na primeira parada com o transporte escolar, os estudantes poderão observar a transformação neste espaço de maneira rápida e atuante, no qual, na contemporaneidade ainda há um acelerado processo de urbanização desse local para ser destinadas a moradias populares. A clareira na cor marron que predomina na Figura 2, hoje está com aproximadamente 50 casas para serem doadas pela prefeitura do município. Configurando **o papel do Estado na produção do espaço urbano**.

"O Estado atua de modo complexo na produção do espaço urbano, refletindo os interesses das classes dominantes, mas também respondendo às pressões e necessidades das classes dominadas. O atendimento de certas necessidades da força de trabalho (como, por exemplo, a habitação) torna-se imprescindível [...]." (CORRÊA, 1989, p. 28).

Podemos perceber por observação que prefeitura e Estado estão atuando como agente modelador da cidade, com habitações de interesse social, direcionando

a infraestrutura básica (água, luz, asfalto, meio fio) para essa nova área periférica urbana em Campinápolis.

Observar no local:

- Se as casas sendo atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade, combatendo o déficit habitacional observado em Campinápolis?

- A velocidade das construções.

- Transformação da paisagem local.

- Sistemas de saneamento básico.

- impacto ambiental do surgimento da nova área urbana na cidade.

Figura 3 – Imagem de satélite Ponto 2 - segunda parada.

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial do ponto 2 das visitas técnicas, área de um condomínio fechado em Campinápolis-MT. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

Na figura acima, revela a transformação do espaço geográfico por segregação socioespacial, um condomínio criado que com o espaço de tempo entre a imagem do Google Earth e a edificação contemporânea é notória.

A organização da cidade de Campinápolis na contemporaneidade, reflete divisões socioeconómicas, que ganham forma material na paisagem através de novos empreendimentos imobiliários, o que a parada no ponto revela.

A implantação de condomínios fechados atua como um vetor de transformação do espaço geográfico, acentuando a segregação socioespacial ao isolar deliberadamente certas parcelas da população e fragmentar o tecido urbano.

De acordo com Santos (2006), o espaço urbano é remodelado de forma contínua para atender às exigências do capital e das classes de maior poder aquisitivo, gerando uma geografia seletiva onde a segurança e a exclusividade das formas residenciais fechadas aprofundam as desigualdades e redefinem as dinâmicas de circulação e convivência na cidade.

Os condomínios fechados representam a materialização máxima da mercantilização da cidade e da especulação imobiliária. Eles privatizam o espaço público e transformam a segurança e a exclusividade em ativos financeiros de alto valor. A terra, antes comum ou de uso rural, passa a ser retida e loteada sob a promessa de um estilo de vida isolado, acelerando a valorização seletiva do solo e segregando o tecido urbano em benefício do capital imobiliário. (HARVEY, 2014, p. 112).

A velocidade com que as novas edificações de médio e alto padrão se consolidam no condomínio fechado de Campinápolis, comparando a Figura 3, com o observado na contemporaneidade, exemplifica como o circuito imobiliário dita o ritmo de transformação da paisagem local.

Esse dinamismo construtivo reflete uma estratégia de rápida absorção de capital e consolidação do valor da terra. Na visão de Harvey (2014), esse fenômeno ocorre porque os condomínios fechados funcionam como nichos de mercado altamente eficientes, onde a rapidez na edificação de residências de padrão elevado serve para materializar imediatamente o prestígio social e garantir o retorno financeiro dos investimentos, aprofundando o isolamento socioespacial desse novo setor em relação ao restante da cidade.

Observar no local:

- Se os condomínios nas pequenas cidades transformam radicalmente a dinâmica local?

- A construção de muros, portarias e sistemas de segurança privada introduz uma degrada ou enriquece a paisagem local?

- As construções existentes aparentam ser de alto valor?

- Saneamento básico oferecido?

- Especulação imobiliária pela posição dos lotes na área separada para as residências no condomínio?

- Áreas de lazer e entretenimento?

- Existe retorno financeiro pelo investimento?

- Qual a relação dos moradores com o restante da cidade?

- Qualquer pessoa pode entrar no condomínio quando quiser? Figura 4 – Imagem de satélite Ponto 3 - terceira parada.

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial do ponto 3 das visitas técnicas, área de transição urbano-rural em Campinápolis-MT. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

A terceira parada servirá para a observação o limite urbano/rural ou também chamado de espaço periurbano. A periferia de Campinápolis, ao expandir-se em direção às áreas de chácaras e pastagens, desenha uma zona de transição complexa onde os limites entre a cidade e o campo se diluem.

O Ponto 3 observado, não deve ser visto como uma linha divisória rígida, mas sim como um espaço de intensa interrelação e coexistência de funções. Conforme analisa Lencioni (2017), o contato entre o tecido urbano e o meio rural gera um espaço híbrido caracterizado por fluxos recíprocos, onde elementos da vida rústica e atividades agropecuárias passam a conviver diariamente com as novas lógicas de loteamento e infraestrutura da localidade.

Observar no local:

- Há construções? Qual padrão das construções?

- É percebido que logomente irá aumentar a área, ocupando hoje áreas de pastagens?

- Existe estrutura básica de saneamento?

Figura 5 – Imagem de satélite Ponto 4 - quarta parada.

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial do ponto 4 das visitas técnicas, área residencial recente, rápida transformação urbano-rural em Campinápolis-MT. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

Na quarta parada, o ponto indicado mostra uma residencial que nos últimos anos avançou em edificações, por observação do autor, várias foram as construções e o processo de urbanização foi relativamente rápido nos últimos sete anos. Os estudantes poderão observar que ainda há lotes a venda, mas devido a algumas construções possivelmente estão especuladas, por já estarem alguns com partes muradas.

Os vazios urbanos em bairros dotados de infraestrutura e já consolidados não são meros terrenos esquecidos, mas sim uma estratégia deliberada de especulação imobiliária. A retenção desses lotes baldios gera uma escassez artificial do solo urbano, permitindo que o proprietário se aproprie da valorização gerada pelos investimentos públicos e pelas construções vizinhas, sem realizar qualquer melhoria na sua própria terra. (SPOSITO, 2004, p. 118).

A retenção desses terrenos funciona como uma estratégia financeira que gera escassez artificial do solo e valorização à custa dos investimentos ao redor.

Observar no local:

- É uma boa opção comprar algum lote nessa localidade da cidade?

- Qual o padrão das construções?

- Infraestrutura básica de saneamento?

- Os terrenos sem edificações estão cuidados/limpo.

Figura 6 – Imagem de satélite Ponto 5 e 6 – quinta e sexta parada.

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial do ponto 5 e 6 das visitas técnicas, área residencial recente, local de início de uma transformação urbano-rural em Campinápolis-MT. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

A dinâmica nos pontos cinco e seis será um poco diferente, a parada será no ponto 5 e o estudantes caminharão aproximadamente uns 80 metros até o ponto 6. Nessa localidade está surgindo um loteamento de uma área que até então na Figura 6, a rua era de cascalho, com a visita técnica pode-se observar a urbanização em uma área periférica da cidade.

Os estudantes observarão nesse local, que a periferia urbana não é estática, ela constitui uma frente de expansão caracterizada pela incorporação de novas terras ao tecido da cidade. Esse processo se materializa através da abertura de loteamentos e da progressiva extensão da infraestrutura básica — como a pavimentação de ruas antes de terra ou cascalho e a instalação de redes de energia —, transformando espaços outrora rústicos em áreas plenamente integradas à dinâmica urbana. (CORRÊA, 1989, p. 52).

Observar no local:

- É uma boa opção comprar algum lote nessa localidade da cidade?

- Qual o padrão das construções?

- Infraestrutura básica de saneamento?

- Os terrenos sem edificações estão cuidados/limpo.

- Há ausência ou distância de comércios obrigando os novos moradores a longos deslocamentos para o centro da cidade?

- Local já conta com recolha regular de lixo, varredura de ruas e se há acumulação de entulho de obras nos terrenos baldios ao redor.

Figura 7 – Imagem de satélite Ponto 7 - sétima parada.

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial do ponto 7 das visitas técnicas, área residencial em transformação urbano-rural acelerada em Campinápolis-MT. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

A Figura 7 revela aos olhos do observador o quão essa área foi modifica entre o intervalo de tempo da figura e o hoje. A parte predominante em cor marrom já demostra em 2024 os primeiros movimentos do crescimento urbano nessa localidade. Os estudantes poderão perceber o empreendimento feito por empresas do ramo de loteamento e residenciais urbanos, já conta com infraestrutura básica já em ponto de edificar o espaço.

Observar no local:

- Há asfalto em todas as ruas? cobrem todos ou maior parte dos lotes?

- Há rede escoamento superficial da chuva.

- A declividade do terreno oferece algum risco a população que resi ou residirá ?

- Todos os lotes estão limpos, separados uns dos outros?

- Existe rede elétrica, água, esgoto?

- Quem compra esses lotes? Discutir especulação imobiliária.

- Qual o padrão das edificações observadas?

- Observado algum curso de água da natureza, qual o impacto socioambiental visto ou possível? Discutir Assoreamento.

- Casas em fase de fundação, obras com tijolos expostos e as primeiras residências já concluídas e habitadas, são observadas?

- Há presença de bueiros (escoamento de águas pluviais), a colocação de meios-fios, a transição para o asfalto ou pavimentação asfáltica recente e a instalação de postes de energia elétrica e iluminação pública?

Figura 8 – Imagem de satélite Ponto 8 - oitava parada.

metodologia ativa (aprender fazendo, investigando e propondo soluções).

Fonte: GOOGLE. Google Earth. Visão espacial do ponto 8 das visitas técnicas, área de córrego, sensível as ações antrópicas e intempéricas de pluviosidade em Campinápolis-MT. Imagens de satélite. 2024. Disponível em: google.com. Acesso em: 21 set. 2026. Elaborado pelo autor (2026).

A oitava parada, nesse ponto, temos a observar uma infraestrutura para resistir as águas que escoam pela superfície até chegar à parte mais baixa do perímetro urbano, o córrego que cruza a cidade. Nessa localidade toda a água do escoamento superficial e depositada. Localidade que por observação do autor a engenharia enfrenta a resistência da natureza.

Atualmente esse ponto se tornou-se o **recipiente final de toda a bacia hidrográfica urbana** da cidade. A **fisionomia da paisagem** reflete o impacto direto do crescimento da cidade. Onde deveriam existir margens naturais e vegetação ciliar preservada, encontram-se agora **feições erosivas acentuadas**, moldadas pela força desproporcional do volume de água que escoa do asfalto.

Toda a água da chuva que lava as ruas, telhados e avenidas impermeabilizadas da cidade é canalizada pelas galerias pluviais e desagua em massa neste ponto. O

resultado é um canal sobrecarregado. Em observação o curso de água ali existente apresenta-se de tempo em tempos, um fluxo cinzento, turvo e acelerado, que carrega consigo os resíduos, óleos e detritos da vida urbana da cidade.

Visitar este ponto é compreender o conceito prático de rede de drenagem e o preço ambiental da urbanização sem planeamento. Ele já não corre ao ritmo das estações ou das nascentes locais; o seu volume e a sua própria existência biológica estão agora inteiramente subordinados à dinâmica e aos resíduos da cidade que cresce mesmo ao seu entorno.

Observar no local:

- A pavimentação das ruas da cidade altera o volume de água que chega até ao córrego em dias de chuva?

- Qual aspecto de turbidez, fluxo e odor?

- Há presença de resíduos sólidos (lixo) nas margens ou flutuando?

- Existem áreas construídas em suas margens? Como é a infraestrutura de saneamento dessas casas?

- Como é a infraestrutura de saneamento dessas casas?

- Existe algum aviso de sinalização de risco ?

- As margens do córrego apresentam desmoronamentos de terra (voçorocas ou ravinas)?

- A poluição e as cheias afetam todas as populações da cidade da mesma maneira?

- Conceito de "vegetação ciliar" e explique a sua importância para evitar as feições erosivas observadas nas margens do canal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Espera-se que os estudantes compreendam que a sobreposição de malhas viárias recentes sobre a antiga cobertura vegetal, capturada em imagens de satélite, materializa a transformação acelerada do espaço geográfico.

A análise dessas transformações em todo o percurso e pontos marcados na figura 1, observa-se que a urbanização de Campinápolis como a paisagem vem se

transformando, ganhando espaço territorial. Isso pode se atentar para importância das forças políticas, sociais e económicas que modelam o território.

Criar nos estudantes o pensamento crítico e geográfico é compreender o papel do Estado, a segregação gerada pelos condomínios e o impacto dos vazios urbanos, as desigualdades socioeconômicas no espaço. Entender que os limites periféricos estão em constante transformação, e que áreas rurais limítrofes com o espaço urbano tende a perde espaço.

De fundamental importância o conceito de urbanização apresentado, observando no local o fenômeno geográfico. Com o estudado em sala e em campo os estudantes tendem a identificar a realidade da cidade de Campinápolis-MT.

A metodologia de anterior a visita técnica aos pontos, ministrar todo o conteúdo em aulas expositivas e dialogadas, é de grande valia,

no qual os estudantes poderão ter a sala de aula ampliada para toda a área demarcada na Figura 1.

De acordo com **Cavalcanti (2012)**, o estudo de campo em Geografia constitui uma estratégia metodológica essencial para as turmas do **Ensino Fundamental**, pois permite transpor os conceitos teóricos abordados no espaço da sala de aula para a observação direta da realidade vivida pelos alunos. Ao saírem do ambiente escolar tradicional, os estudantes desenvolvem de forma mais significativa a sua **literacia espacial** e o pensamento crítico sobre a organização do espaço geográfico.

Os estudantes enquanto pesquisadores por observação nessa visita técnica poderão aprofundar o entendimento, propor situações que explorem as consequências do crescimento desordenado nas cidades, compreendendo a configuração urbana de Campinápolis.

Várias são as questões que estão sendo abordadas, as quais favorecerá aos estudantes a ter as ferramentas para analisar os objetos de aprendizagem apresentados nesse projeto.

No entendimento dos estudantes, que eles compreendam e saibam fazer suas análises por observação, a respeito dos assuntos trabalhados nos pontos visitados, exemplo, as questões ambientais e desigualdades sociais, segregação socioespacial sendo resultado do processo de urbanização que ocorre na cidade de Campinápolis nos últimos anos.

Ao estudante lhe conferir com as visitas técnicas a importância de destacar que a segregação espacial evidencia as desigualdades na ocupação do espaço urbano em função da classe social. E que os grupos de pessoas residentes em áreas periféricas da cidade de Campinápolis possuem características observadas nas edificações e urbanização em geral, que revelem a condição socioeconómica dos pontos visitados.

Outro elemento importante para que os estudantes aprendam é fazer a análise da segregação espacial e especulação imobiliária nas distintas territorialidades visitadas. Compreender que o surgimento de condomínios, entra em consonância com o emuralhamento da vida social desse grupo de pessoas, pois é uma alternativa à violência urbana, associados à criminalidade e a desigualdade socioespacial, uma vez que a maior parte da população empobrecida é composta pelas minorias étnico-raciais.

É fundamental que o estudante compreenda a necessidade do emprego, dos serviços básicos de saneamento, saúde e educação, com parte indissociável do processo de urbanização

PROCEDIMENTO:

A Direção/Coordenação:

- Solicitar um ônibus para levar os estudantes no percurso e pontos indicados na Figura 1.

- Solicitar que o lanche seja reservado aos estudantes ao chegarem, de acordo com o cronograma indicado.

- Entregar permissão para os pais ou responsáveis para a saída dos estudantes da escola para as visitas técnicas.

- Organizar ao menos dois colegas de trabalho para acompanhar na organização e manter o bom andamento nas visitas.

- Organizar um lanche inicial na chegada dos estudantes a escola, por exemplo uma fruta, isso devido a extensão temporal que o projeto exige em campo.

- Ao final das visitas técnicas que seja organizado outro lanche mais reforçado para estudantes participantes, pois os mesmos, farão vários movimentos corporais de caminhada, possivelmente havendo um gasto energético devido aos trabalhos de vista técnica.

Ao professor:

- Redigir o projeto, encaminhar a demanda para a gestão escolar.

- Trabalhos de pesquisa;

- Aula expositiva e dialogada em sala de aula a respeito dos objetos de conhecimento apresentados.

- Apresentar o percurso no display digital utilizando o Google Earth como ferramenta para visualização prévia e domínio básico da ferramenta por parte dos estudantes.

- Fazer a leitura e interpretação de mapas, gráficos e tabelas se solicitado pelos estudantes.

- Debates dirigidos em sala e em campo acerca do conteúdo estudado.

- Problematização, por meio de discussões verbais em sala e em campo.

- Proposição de organização de resultados por meio de trabalho coletivo e elaboração de relatório descritivo das discussões e argumentações no trajeto percorrido e pontos de parada visitados.

- Comparativo de mapas na escala local com temporaneidade do ano de 2024, com a realidade da contemporaneidade observada nas visitas.

- Proposição de organização e resolução de atividades passadas no quadro, para serem respondidas pelos estudantes no caderno.

- Aplicar o roteiro de questões tirando como base de estudos para os estudantes as páginas indicadas no referencial temático do livro didático utilizado pelos estudantes.

MEDIDAS DE SEGURANÇA:

Obrigatório:

- Aos estudantes, no dia estar com vestimenta adequada, calça, uniforme da escola e calçado fechado.

- Garrafa d’água para consumo próprio durante o percurso.

Opcional:

- Boné, chapéu, protetor solar.

CRONOGRAMA:

- Tempo estimado de todo o projeto: 580 minutos. Equivalem a 9 horas e 40 minutos.

- O componente curricular Geografia, é composto por duas aulas de 50 minutos cada por semana. Logo, os trabalhados realizados com os estudantes da referida turma serão apresentados dessa forma:

- Semana 1:

- Duas aulas: 100 minutos.

- Aulas expositivas dialogadas, com leitura e análise de textos apresentados no livro didático que cada estudante possui.

- Semana 2:

- Duas aulas: 100 minutos.

- Roteiro de questões sobre as páginas indicas 376, 378, 382 e 392, do Livro Didático no componente curricular geografia. Aplicar no quadro branco para que sejam respondidas no caderno.

- 22/09/2026 – Entrega do projeto a Coordenação/Direção.

- Semana 3:

- Duas aulas: 100 minutos.

- Abrir no display o Google Earth e fazer uma pré-visualização do percurso e pontos.

- Apresentar aos estudantes as possibilidades da utilização do Google Earth no ensino e aprendizagem em geografia.

- 01/10/2026 (quinta-feira) – Entrega realizada pela coordenação, do aviso solicitando a permissão dos estudantes aos país e/ou responsáveis a participar da visita técnica.

- 02/10/2026 (sexta-feira) – Recolhimento da permissão pelo professor em sala.

- Semana 4:

- Duração: 180 minutos.

- 06/10/2026

- Realização das visitas técnicas aos pontos em destaque na Figura 1.

- Horário de duração: das 13:00 às 16:00.

- Semana 5:

- Duas aulas: 100 minutos.

- Desenvolver em sala de forma textual, no caderno, o observado no percurso e nas paradas da visita técnica, e fazer um comparativo com o recurso didático utilizado na escola.

RECURSOS:

- Em sala: Display Digital; Livro didático; Textos teóricos; Mapas; Gráficos; Internet; Tabelas estatísticas; Tabelas de dados; Lousa (Canetão); Google Earth; Equipamentos de multimídia (Data Show, Notebook, Caixa de Som, Cabos Conectores).

- Em campo: Ônibus; livro didático, caderno de geografia, caneta, lápis e borracha.

- Auxílio de outros professores na visita técnica.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

- Compreensão e análise de textos; Envolvimento e participação nas atividades propostas;

- Elaboração de Relatórios das discussões coletivas nos pontos visitados;

- Compreensão e análise de mapas, gráficos e tabelas;

- Envolvimento e participação nas atividades propostas, individual e coletivamente;

- Comentários a respeito de leitura em sala e em campo;

- Participação nas reflexões sugeridas em sala de aula e em campo;

- Roteiro de questões, resolução no caderno;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAVALCANTI, Lana de Souza. **O ensino de Geografia na escola**. Campinas: Papirus, 2012.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1989.
GOOGLE EARTH. **Google Earth: imagens de satélite.** 2024. Disponível em: https://earth.google.com/. Acesso em: 20 set. 2026.
GUERRA, Antônio Teixeira; CUNHA, Sandra Baptista da (org.). **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Boitempo, 2014.
LENCIONI, Sandra. **Metamorfoses urbanas**. São Paulo: Consequência, 2017.
MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4. ed. São Paulo: Editora da USP, 2006.
SIM **Sistema de Ensino : 8º ano** : ensino fundamental : anos finais : módulos 1 à 4. — 2. ed. — São Paulo : FTD, 2025.
SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **O chão em pedaços**: urbanização, corporações e espaço produzido. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

GABINETE DO PREFEITO

ENSINO-APRENDIZAGEM DA DINÂMICA AGROINDUSTRIAL EM CAMPINÁPOLIS - MT: O PAPEL SOCIOECONÔMICO DA COOPERATIVA CAMPILEITE ATRAVÉS DE UMA VISITA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA PRODUÇÃO LOCAL E INSERÇÃO NA DIVISÃO

Ensino-aprendizagem da dinâmica agroindustrial em Campinápolis - MT: o papel socioeconômico da Cooperativa CAMPILEITE através de uma visita técnica para análise da produção local e inserção na Divisão Internacional do Trabalho (DIT).

Campinápolis – MT 2026

PÚBLICO ALVO:

- 9º ano B.

OBJETOS DE CONHECIMENTO:

- Atividades econômicas: extrativismo, agropecuária, indústria, comércio e serviços.

- Circulação de pessoas, mercadorias e informações.

- Consumo energético.

- Divisão Internacional do Trabalho (DIT).

Referência temática/Livro didático (SIM 9° ano-Geografia).

Módulo 4 – Capítulo 10 – páginas: 345, 346, 347, 348, 350, 351, 354, 355, 356

e 363.

OBJETIVO GERAL:

Analisar a organização do espaço geográfico, urbano e socioeconómico de Campinápolis - MT a partir da atuação da Cooperativa CAMPILEITE, capacitando os estudantes a compreender como as dinâmicas agroindustriais e os fluxos locais de produção, circulação e consumo estão integrados às redes da globalização e à Divisão Internacional do Trabalho (DIT).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA GEOGRAFIA:

- Conectar o campo, a fábrica e a cidade: Identificar como a CAMPILEITE transforma o leite e os grãos das fazendas em produtos industrializados (rações e laticínios) e como isso movimenta o comércio e o emprego em Campinápolis.

- Observar as tecnologias em pregadas na produção: presenciar as máquinas modernas na linha de produção, os softwares e os insumos que a cooperativa usa no dia a dia.

- Enxergar Campinápolis no mapa do mundo: Compreender o papel do município na Divisão Internacional do Trabalho (DIT), percebendo que a nossa cidade se destaca como fornecedora de alimentos e matérias-primas essenciais para o campo-cidade.

HABILIDADES DA BNCC:

- (EF09GE02) Analisar a atuação das corporações internacionais e das organizações econômicas mundiais na vida da população em relação ao consumo, à cultura e à mobilidade.

- (EF09GE09) Analisar e discutir as transformações ocorridas nos processos de produção, distribuição e consumo de mercadorias e serviços no território brasileiro, considerando as relações entre campo e cidade.

- (EF09GE10) Analisar os impactos socioambientais decorrentes das atividades industriais e urbanas, considerando os diferentes atores sociais envolvidos.

- (EF09GE11) Reconhecer e analisar as interações entre os processos sociais, econômicos e ambientais nas dinâmicas populacionais e territoriais contemporâneas no Brasil.

- (EF09GE12) Analisar as relações entre a globalização econômica e as desigualdades socioespaciais no Brasil e no mundo.

- (EF09GE13) Analisar a importância da produção agropecuária na sociedade urbano-industrial ante o problema da desigualdade mundial de acesso aos recursos alimentares e à matéria-prima.

- (EF09GE18) Identificar e analisar as cadeias industriais e de inovação e as consequências dos usos de recursos naturais e das diferentes fontes de energia (tais como termoelétrica, hidrelétrica, eólica e nuclear) em diferentes países.

JUSTIFICATIVA:

A realização deste projeto justifica-se pela necessidade de consolidar os objetos de conhecimento de Geografia previstos para o **9º Ano**, com foco na compreensão da globalização, das redes mundiais de fluxos e das relações de poder econômico global. Muitas vezes, conceitos complexos da macroeconomia — como a Divisão Internacional do Trabalho (DIT), a dependência tecnológica e as cadeias globais de valor — parecem abstratos e distantes da realidade local dos estudantes de **Campinápolis - MT**.

Ao utilizar a **Cooperativa CAMPILEITE** como laboratório vivo através de uma **visita técnica**, o projeto promove uma conexão direta entre o espaço vivido pelo aluno e as dinâmicas do capitalismo globalizado. A cooperativa desempenha um papel estratégico regional através da captação de leite, comercialização de insumos, operação de postos e supermercado, e principalmente através da sua produção industrial de rações e suplementos minerais de alta performance. Estudar essa estrutura permite que o estudante desenvolva o pensamento espacial e crítico sobre três eixos fundamentais:

- **Dinâmica Agroindustrial e Globalização:** Os alunos analisam como uma estrutura cooperativa local responde às exigências de produtividade e padronização do mercado moderno, transformando matérias-primas regionais (grãos) em insumos industriais para a pecuária, exemplificando a modernização do espaço agrário no Centro-Oeste.

- **Consumo Tecnológico e Hegemonia Econômica:** A observação dos maquinários industriais, softwares de gestão, defensivos e pacotes de nutrição animal utilizados e distribuídos pela CAMPILEITE revela a dependência tecnológica em relação a corporações sediadas nas grandes potências industriais globais, ilustrando a assimetria dos fluxos de informação e capital.

- **Inserção de Campinápolis na DIT e Cadeias de Commodities:** O projeto ajuda o aluno a identificar a posição geopolítica e econômica do município de Campinápolis-MT, na Divisão Internacional do Trabalho.

Desta forma, a justificativa pedagógica ancora-se no desenvolvimento da **autonomia intelectual** preconizada pela BNCC para a conclusão do Ensino Fundamental. O estudante deixa de ser apenas um espectador passivo dos efeitos da globalização e passa a ser um analista crítico do seu próprio território, compreendendo como as forças corporativas e geopolíticas mundiais moldam o trabalho, a paisagem e o desenvolvimento econômico de sua comunidade.

METODOLOGIA:

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a visita técnica segue por observação sistemática em equipe, e por entrevista estruturada (Anexo I).

PROCEDIMENTOS:

DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA:

27/10/2026 – 13:00 às 16:00

PARA GESTÃO ESCOLAR:

- Autorização dos pais.

- O lanche (programar reservar a quantidade para a sala) ou programa levar.

- Solicitar o apoio de no mínimo dois professores para auxílio no andamento da visita técnica.

- Conseguir o transporte para o translado na cidade que comporte a quantidade de passageiros, 30 pessoas, entre estudantes e professores.

PARA O PROFESSOR:

- Preparar material bibliográfico.

- Aulas Preparatórias sobre os objetos de conhecimento.

- Preparação de materiais didáticos adicionais.

- Contato com a fábrica para agendar a visita, detalhando os temas a serem abordados. (ofício).

- Elaboração da entrevista estruturada e roteiro de observação, Contemplando os objetos de conhecimento e habilidades da BNCC.

- Apresentação do roteiro da visita e dos objetivos da atividade, aos estudantes.

- Discussão sobre os conceitos de globalização, tecnologia industrial, alienação do trabalho e desigualdades socioespaciais. (já feito

nos conteúdos de planejamento mensal).

- Preparação de debate, para após a visita em sala de aula, sobre a visita técnica a cooperativa Campileite.

- AOS ESTUDANTES:

- Registro de informações e coleta de dados, anotações. Obs.: Nas áreas permitidas para que ocorra.
- Entrevista com funcionários e responsáveis, com perguntas específicas sobre os novos temas.
- Seguir as normas que forem destinadas pela empresa.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

- Compreensão e análise de textos; Envolvimento e participação nas atividades propostas;
- Elaboração de Relatório das discussões coletivas a respeito das perguntas;
- Envolvimento e participação nas atividades propostas, individual e coletivamente;
- Comentários a respeito de leitura em sala e em campo;
- Participação nas reflexões sugeridas em sala de aula e em campo;

RECURSOS:

- Em sala: Display Digital; Livro didático; Textos teóricos; Mapas; Gráficos; Internet; Tabelas estatísticas; Tabelas de dados; Lousa (Canetão); Google Earth; Equipamentos de multimídia (Data Show, Notebook, Caixa de Som, Cabos Conectores).
- Em campo: Ônibus; livro didático, caderno de geografia, caneta, lápis e borracha.
- Auxílio de outros professores na visita técnica.
- Perguntas da entrevista estruturada ao funcionário da Campileite.
- Textos de material de apoio sobre os objetos da aprendizagem.

MEDIDAS DE SEGURANÇA:

OBRIGATÓRIO:

- Aos estudantes, no dia estar com vestimenta adequada, calça, uniforme da escola e calçado fechado.
- Garrafa d’água para consumo próprio durante o percurso.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Espera-se que com a realização da visita técnica à Cooperativa CAMPILEITE no município de Campinápolis-MT, os estudantes do 9º ano possam confrontar os conceitos teóricos visto em sala de aula com a dinâmica socioespacial vivida por observação sistemática e entrevistas estruturada. A vista técnica busca observar todo processo, já na parada e descida do ônibus, observar os investimentos feitos pela cooperativa nos três setores da economia.

Na fábrica de laticínios, observar desde a chegada do leite ao produto final, visitando as etapas e instalações, após toda a visita, os estudantes se encaminharão para o auditório da empresa para a realização da etapa final da visita técnica à entrevista estruturada.

A análise dos dados que serão recolhidos em campo, por meio da observação sistemática e da entrevista estruturada, se dividirá em três eixos centrais de discussão: **Primeiro: A Dinâmica Agroindustrial e a Interdependência dos Setores Econômicos**

Os estudantes constatarão por observação sistemática e entrevista estruturada, como a CAMPILEITE atua como o elo central do setor secundário na região, dependendo diretamente do setor primário (fazendas e assentamentos locais) para o fornecimento de matéria-prima (leite e grãos).

A discussão em sala de aula anterior a visita, servirá como base teórica para que os estudantes por observação, consiga compreender que a CAMPILEITE não apenas absorve a produção rural, mas também dinamiza o setor terciário através da geração de empregos na área urbana, do fortalecimento do comércio local e da arrecadação de impostos municipais.

A observação da variação sazonal através de dados obtidos por entrevista estruturada evidenciará aos discentes perceber como as forças da natureza ainda condicionam o ritmo do trabalho industrial e os fluxos financeiros do território.

SEGUNDO: CIRCULAÇÃO, CONSUMO ENERGÉTICO E VULNERABILIDADE NA INFRAESTRUTURA URBANA

No que diz respeito aos fluxos de circulação, o entrevistado, por hipótese evidenciará que o mapeamento das rotas (linhas rurais e rodovias) revelará a complexidade logística para trazer o leite até a fábrica e, posteriormente, escoar o queijo pronto para mercados consumidores regionais e estaduais.

A entrevista visará que estudantes nos objetos de conhecimento, consumo energético e abastecimento de água, poder se envolver e participar com as experiências vividas das observações em todas as etapas da produção. Conheceremos com a entrevista, questões

vividas pela empresa que possam não estar disponíveis na internet.

Saberemos pela empresa e suas vivencias se há a dependência de fontes externas de energia, se há infraestruturas próprias (como geradores, painéis solares),

no caso de falhas de fornecimento de energia (apagões na cidade), ou água, se existe algum plano de emergência para evitar a perda do leite, e o que é feito com essa matéria caso ocorra.

TERCEIRO: A INSERÇÃO DE CAMPINÁPOLIS NA DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (DIT)

Neste eixo, ao analisar por entrevista estruturada, o foco é descobrir a origem do maquinário, dos softwares de monitorização e dos insumos químicos (como conservantes e embalagens petroquímicas) utilizados no laticínio.

Os estudantes identificarão que, embora a CAMPILEITE seja uma potência econômica regional, ela depende de alta tecnologia importada de grandes polos industriais nacionais e globais.

Essa assimetria permitirá aos estudantes compreenderem, de forma prática, a posição de Campinápolis na DIT: um território integrado na globalização que atua predominantemente como fornecedor de commodities alimentares de alto valor regional, mas que permanece como consumidor de bens de capital e inovação tecnológica das economias centrais.

Segundo Santos (2002, p. 84), "a divisão internacional do trabalho expressa a especialização produtiva dos países na economia mundial, dividindo as nações entre exportadoras de matérias-primas e produtoras de bens industrializados".

A **repartição das atividades econômicas em escala global**, designando a cada país um diferente papel, que vai desde o fornecimento de matérias-primas e recursos naturais, passando pela produção industrial, até o comércio e a realização de serviços de naturezas diversas, caso a se estudar com a visita técnica.

Por fim, os relatórios e debates produzidos pela turma demonstrarão que a metodologia de observação *in loco* superará a abstração do livro didático, desenvolvendo nos estudantes o pensamento crítico e a autonomia intelectual necessários para compreenderem o papel do seu próprio município na rede geográfica mundial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: mec.gov.br. Acesso em: 17 out. 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Milton. Por uma Outra Globalização: do pensamento único à consciência universal. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SISTEMA DE ENSINO SIM. **Geografia**: 9º ano. São Paulo: FTD, 2026. Módulo 4, capítulo 10, p. 345-363.

ANEXO I

PERGUNTAS DA ENTREVISTA ESTRUTURADA

Tema do Projeto: Ensino-aprendizagem da dinâmica agroindustrial em Campinápolis-MT: Suas tecnologias e o papel socioeconômico da Cooperativa CAMPILEITE através de uma visita técnica para análise da produção local e inserção na Divisão Internacional do Trabalho (DIT).

Local da Visita: Fábrica de Laticínios da Cooperativa CAMPILEITE

Data: 27/**10**/2026

INDUSTRIALIZAÇÃO E TECNOLOGIA:

Origem do Maquinário: De onde vieram as máquinas usadas na pasteurização, fabricação e embalagem dos queijos? Elas são fabricadas no Brasil ou foram importadas de outros países?

Capacidade de Produção: Qual é a capacidade máxima de leite que esta fábrica consegue processar por dia e qual é o produto mais fabricado aqui hoje?

Controle de Qualidade: Como funciona o controle de qualidade do leite que chega? Existem softwares ou robôs importados que ajudam a testar se o leite está bom para virar queijo?

Insumos Químicos: Os ingredientes químicos e conservantes usados na fabricação ou o próprio plástico da embalagem do queijo são produzidos aqui na região ou vêm de indústrias petroquímicas de outros grandes polos industriais?

CONSUMO ENERGÉTICO E INFRAESTRUTURA:

Abastecimento de Energia: Qual é a principal fonte de energia utilizada para manter as câmaras frias e os caldeirões funcionando (energia elétrica da rede, geradores a diesel ou queima de biomassa/lenha) e o que acontece com a produção da fábrica se houver uma queda de energia na cidade? A cooperativa possui estrutura própria para não perder o leite armazenado?

Abastecimento e Tratamento de Água: Para além da eletricidade nas máquinas, como é feito o consumo e o abastecimento de

água dentro do laticínio para garantir a

higiene e o resfriamento dos produtos? Existe algum sistema de tratamento para a água que sobra das lavagens?

CIRCULAÇÃO E CADEIA DE PRODUÇÃO:

Logística do Campo: Quanto tempo o leite demora para sair das fazendas e assentamentos de Campinápolis e região até chegar aqui e ser transformado no produto final?

Reaproveitamento de Resíduos: O que é feito com o soro do leite que sobra da fabricação dos queijos? Ele é descartado, vendido ou reaproveitado para fazer ração animal na outra fábrica da cooperativa?

Redes de Distribuição: Como funciona a rede de circulação para que o produto aconteça? Quais rotas (estradas e linhas rurais) são usadas para trazer o leite até a fábrica e quais meios de transporte levam o queijo pronto até os centros consumidores? Para quais cidades, estados ou regiões do Brasil esses produtos são enviados?

Comunicação e Monitorização: No setor administrativo ou técnico da fábrica, como a internet e as redes de informação são utilizadas para monitorar a qualidade do leite, controlar o estoque de queijos e fazer contato com compradores em outras regiões? **ATIVIDADES ECONÓMICAS E ASPECTOS LOCAIS:**

Interdependência dos Setores: A Campileite representa a força do setor secundário (indústria) em nossa cidade. Como a produção desta fábrica depende e movimenta as atividades do setor primário (fazendas e assentamentos) e do setor terciário (comércio local) de Campinápolis?

Impacto Socioeconómico: A cooperativa é uma das maiores pagadoras de impostos do município. Qual é a importância social e econômica dessa fábrica para a geração de empregos e renda na área urbana e rural de Campinápolis?

Sazonalidade e Clima: Como a variação das estações do ano (o período da seca e o período das chuvas na região de Campinápolis) afeta a quantidade de leite que chega à fábrica e o ritmo de trabalho dos funcionários no laticínio?

Urbanização Espacial: O crescimento de Campinápolis e a chegada de suas indústrias ocorreram de forma recente (tardia). De que maneira o surgimento e a expansão da fábrica de laticínios acompanharam o crescimento e a modernização do espaço urbano da nossa cidade?

DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (DIT) E GLOBALIZAÇÃO:

Posição na DIT: Na Divisão Internacional do Trabalho (DIT), existem regiões que produzem alta tecnologia e regiões que produzem alimentos e commodities. Explique como esta fábrica demonstra a posição de Campinápolis na DIT (comprando tecnologia industrial de fora e vendendo a produção do campo).

Concorrência e Mercado: O preço do queijo vendido, o preço pago ao produtor ou a própria venda dos produtos da cooperativa sofrem concorrência e influência do mercado local e regional (Mato Grosso)?

Impacto Global: Como a globalização afeta o produtor de Campinápolis?

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM E ALFABETIZAÇÃO

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM E ALFABETIZAÇÃO

Campinápolis-MT 2026

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM E ALFABETIZAÇÃO

Projeto de Intervenção Pedagógica e Recomposição de Aprendizagem apresentado à Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis – MT, elaborado pela Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, como proposta de ação intensiva para atendimento aos estudantes não alfabetizados do 4º ao 9º ano durante o ano letivo de 2027.

Campinápolis-MT 2026

INTRODUÇÃO

O presente projeto estabelece o compromisso pedagógico e social da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, localizada no município de Campinápolis – MT, com a garantia do direito humano fundamental à educação de qualidade, equitativa e intercultural. Em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, esta proposta responde diretamente aos desafios de aprendizagem diagnosticados no contexto escolar local.

A escola acolhe uma expressiva população de estudantes indígenas pertencentes à etnia Xavante (A'uwẽ Uptabi), oriundos de diversas aldeias do território municipal. Ao ingressarem no Ensino Fundamental II (do 4º ao 9º ano), muitos desses estudantes ainda não consolidaram o processo de alfabetização na Língua Portuguesa. Além disso, identifica-se um contingente, em menor proporção, de alunos não indígenas que também enfrentam desafios no domínio da leitura e da escrita.

Diante disso, delineia-se uma estratégia de recomposição de aprendizagem focada na constituição de salas de alfabetização intensiva diária (4 horas/dia, de segunda a sexta-feira), agregando os estudantes por agrupamentos produtivos e hipóteses linguísticas, independentemente da série de origem.

1 JUSTIFICATIVA

O diagnóstico que fundamenta este projeto apoia-se em dados quantitativos e qualitativos colhidos por meio de sondagens diagnósticas de escrita e leitura, avaliações externas, registros de observação direta, relatórios dos conselhos de classe e escuta realizada junto aos professores regentes e equipe pedagógica.

A situação-problema indica um quadro crítico de defasagem na aprendizagem. A falta de ações pedagógicas específicas resultou no acúmulo de dificuldades ao longo dos anos letivos. Esse contexto refletiu-se diretamente nos níveis de escrita identificados durante o mapeamento dos estudantes do 4º ao 9º ano, apresentados a seguir:

Nível 1 (Inicial/Pré-silábico): Estudantes sem domínio do sistema alfabético e da correspondência fonema-grafema.

Nível 2 (Intermediário I/Silábico): Reconhecimento parcial do alfabeto e identificação apenas de sílabas isoladas.

Nível 3 (Intermediário II/Silábico-Alfabético): Leitura decodificada restrita a palavras, demonstrando forte dificuldade na fluência e compreensão de textos curtos.

A recomposição das habilidades de leitura e escrita é uma urgência pedagógica e um dever legal assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Na Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, a permanência de alunos do 4º ao 9º ano sem alfabetização gera retenção, distorção idade-série, desmotivação, baixos índices em avaliações externas e eventual evasão escolar.

A criação de um espaço de recomposição de aprendizagem contínuo — com carga horária dedicada de 4 horas diárias — fundamenta-se na necessidade de romper com uma enturmação rígida e a progressão meramente administrativa quando estas se mostram ineficazes para conter o analfabetismo e as lacunas severas de aprendizagem.

A flexibilização da organização escolar para atender às necessidades reais de aprendizagem dos estudantes encontra sustentação direta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996). O Artigo 23 prevê expressamente que a educação básica pode organizar-se em *"séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, no processo de aprendizagem ou em outros critérios"*, garantindo autonomia às redes para criar formas de ensino onde o interesse do processo de aprendizagem assim o exigir.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 5/2012 (*Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena*) e o Artigo 210 (§ 2º) da Constituição Federal de 1988 asseguram às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Na condição de estudantes cuja primeira língua (L1) é a Língua Xavante (*A'uwẽ Uptabi ẽ*), o ensino da Língua Portuguesa (L2) não pode ser pautado em um modelo homogêneo ou monolíngue. Exige-se uma abordagem intercultural, respeitosa às especificidades da aquisição de uma segunda língua e pautada no conceito de equidade educacional (LDB, Art. 3º, Incisos I e XII).

O agrupamento produtivo por nível real de desenvolvimento linguístico apoia-se nos pressupostos da Psicometria e Sociocultura da Aprendizagem (Vygotsky, 1998), em especial na atuação sobre a *Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP)*. A intervenção direta sobre o nível de hipótese em que o aluno se encontra (Pré-Silábico, Silábico ou Silábico-Alfabético) evita o isolamento do estudante em turmas regulares onde os conteúdos pressupõem competências leitoras que ele ainda não domina.

Conforme aponta Magda Soares (2020) em *Alfaletrar*, a alfabetização de alunos em defasagem exige simultaneidade entre a apropriação do sistema de escrita alfabética (foco na consciência fonológica e na relação grafema-fonema) e a inserção em práticas reais de letramento. Em estudantes do 4º ao 9º ano, a maturidade cognitiva é distinta daquela de crianças da infância; portanto, a metodologia necessita de material linguisticamente desafiador e contextualizado à sua vivência no município de Campinápolis-MT, superando a infantilização pedagógica.

Por fim, a intensificação da carga horária (4 horas diárias de imersão pedagógica) alinha-se às diretrizes de Recomposição (ou Programas de Correção de Fluxo) recomendadas pelo Ministério da Educação e pela UNESCO para a garantia da equidade.

O objetivo final da correção de fluxo não é a retenção permanente do aluno nessas turmas, mas sim um ciclo rápido de intervenção. Uma vez que o estudante aprenda a ler e a escrever por meio desse regime de urgência, a escola realiza uma avaliação de enturmação para certificar suas competências e encaminhá-lo para a etapa regular.

Trata-se de uma política pública local que visa converter a igualdade formal de acesso à escola em igualdade real de direitos de aprendizagem, combatendo a distorção idade-série, o abandono escolar e valorizando a diversidade linguística e sociocultural do povo Xavante.

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Garantir a alfabetização funcional, o letramento e a recomposição das habilidades essenciais de leitura, escrita e interpretação em Língua Portuguesa dos estudantes do 4º ao 9º ano da E. M. Anastácio Feliciano Alves ao longo do ano letivo de 2027, promovendo sua autonomia de aprendizagem e integração plena ao currículo regular.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Desenvolver a consciência fonológica e fazer avançar 100% dos alunos participantes dos níveis pré-silábico/silábico para os níveis silábico-alfabético e alfabético.

· Alcançar a meta de pelo menos 80% dos estudantes lendo e produzindo textos curtos autônomos com fluência e compreensão até o final do ano letivo de 2027.

· Organizar salas de atendimento diário intensivo (4 horas/dia, 20 horas semanais) com agrupamentos flexíveis pautados nas fases da psicogênese da escrita.

· Contextualizar o ensino através de temas geradores vinculados à cultura, ao cotidiano e aos saberes tradicionais da comunidade Xavante.

· Aplicar avaliações e reavaliações diagnósticas mensais ao longo do calendário escolar de 2027 para reorganização das turmas de recomposição.

3 METODOLOGIA

A proposta metodológica fundamenta-se nos aportes teóricos da Psicogênese da Língua Escrita (Ferreiro & Teberosky), integrada ao letramento fônico-visuo-espacial e aos pressupostos da Educação Escolar Intercultural e Bilingue Indígena. Essa convergência pedagógica reconhece a Língua Xavante como primeira língua (L1) e o Português como segunda língua (L2), ao mesmo tempo em que assegura uma abordagem inclusiva e diferenciada para os estudantes não indígenas que apresentam desafios no processo de alfabetização. Promove-se, assim, um ensino intencional, respeitoso e contextualizado para todo o público da escola. Para isso, adotaremos as seguintes estratégias pedagógicas:

· **Agrupamentos produtivos e flexíveis:** Organização diária e dinâmica de todos os estudantes em subgrupos, alinhada às suas hipóteses de escrita (sejam indígenas ou não indígenas). Essa estrutura possibilita intervenções pedagógicas altamente direcionadas, focadas nas necessidades específicas de cada nível de desenvolvimento.

· **Pedagogia dos temas geradores, interculturalidade e diversidade local:** Seleção de elementos marcantes da vivência comunitária e regional — articulando a sabedoria ancestral, a fauna, a flora e as tradições do povo Xavante com os conhecimentos e contextos do cotidiano dos alunos não indígenas. Essa troca intercultural serve como ponto de partida para o letramento, a ampliação do repertório lexical e a apropriação do sistema de escrita em Língua Portuguesa.

· **Uso intensivo de materiais manipuláveis e multissensoriais:** Recurso constante a alfabetos móveis, fichas escalonadas, sílabas sobrepostas, jogos de associação grafema-

imagem e desafios de consciência fonológica (rimas e aliterações). Essa abordagem multissensorial favorece a apreensão concreta do sistema alfabético para todos os estudantes em fase de recomposição de aprendizagem.

· **Tutoria parceira, mediação cultural e aprendizagem colaborativa:** Estímulo à cooperação mútua entre os pares, favorecendo a troca de saberes entre estudantes em fases mais avançadas e colegas em estágios iniciais. Essa dinâmica promove a integração intercultural, o respeito à diversidade e o fortalecimento de vínculos entre os alunos indígenas e não indígenas.

4 RECURSOS

Recursos humanos: Professor(a) Alfabetizador(a); apoio da Coordenação Pedagógica da escola; suporte e mediação com monitores (preferencialmente xavantes).

Espaço físico: Salas de Recomposição de Aprendizagem.

Materiais didáticos e pedagógicos: Alfabetos móveis, jogos de sílabas, fichas escalonadas, acervo de bibliográfico, papéis diversos, colas, tesouras, pincéis, tintas etc.

Recursos tecnológicos: Quadro multimídia, caixa de som e Chromebook para jogos de alfabetização.

5 AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação será contínuo, formativo e focado na evolução individual e coletiva dos estudantes. Serão adotados três instrumentos centrais de acompanhamento:

· **Sondagem Diagnóstica Inicial de Leitura e Escrita**: Avaliação prática e individualizada realizada para diagnosticar o perfil de leitura e os estágios de escrita dos alunos do 4º ao 9º ano. A partir dos resultados, definem-se as estratégias diferenciadas, a mediação pedagógica necessária e a organização dos grupos de recomposição da aprendizagem.

· **Reavaliação Diagnóstica e Reagrupamento dos Estudantes:** Monitoramento sistemático do progresso dos alunos para aferir a consolidação das habilidades de escrita e leitura. Os resultados obtidos orientam a reorganização constante dos grupos de trabalho (reagrupamento flexível), permitindo que tanto os estudantes em fase de transição fonológica L1/L2 quanto os demais alunos em re-composição avancem gradativamente para níveis mais complexos.

· **Portfólio individual de aprendizagem:** Registro documental do percurso do estudante, contendo produções de escrita inicial, desenhos anotados, atividades pedagógicas e fichas de leitura.

6 CRONOGRAMA

Período (2027)	Etapa / Ação Pedagógica	Responsáveis
Fevereiro	Sondagem Diagnóstica Inicial de Leitura e Escrita e enturmação dos estudantes por níveis de hipótese.	Equipe Pedagógica / Professor(a)
Fevereiro – Abril	Fase 1 de Intervenção.	Professor(a) Alfabetizador(a)
Maio	Primeira Reavaliação Diagnóstica e Reagrupamento dos estudantes conforme os avanços observados.	Coordenação e Professor(a)
Maio – Julho	Fase 2 de Intervenção.	Professor(a) Alfabetizador(a)
Agosto	Segunda Reavaliação Diagnóstica e ajuste das metas para o segundo semestre.	Coordenação e Professor(a)
Agosto – Novembro	Fase 3 de Intervenção.	Professor(a) Alfabetizador(a)
Novembro	Avaliação Somativa Final do projeto e consolidação dos dados de desenvolvimento dos alunos.	Equipe Pedagógica
Dezembro	Elaboração do Relatório Final do Projeto e entrega à SEMED de Campinápolis-MT.	Direção, Coordenação e Professor(a)

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. (Especialmente o Art. 23).

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília: MEC, 2012.

SOARES, Magda. *Alfaletrar: Toda criança pode aprender a ler e a escrever*. São Paulo: Contexto, 2020.

VYGOTSKY, Lev Semenovitch. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

FERREIRO, Emilia; TEBEROSKY, Ana. *Psicogênese da língua escrita*. Tradução de Diana Myriam Lichtenstein et al. Porto Alegre: Artmed, 1999.

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 - AQUISIÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS SENSORIAIS, EQUIPAMENTOS PSICOMOTORES E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DOS AMBIENTES

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO/CARONA Nº 023/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2026, gerenciada pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 e do Processo Administrativo nº 015/2026, para contratação de solução integrada de Educação Especial Inclusiva, em lote único, compreendendo a aquisição de recursos pedagógicos sensoriais, equipamentos psicomotores e demais materiais destinados à estruturação dos ambientes educacionais, bem como serviços de implantação assistida, formação aplicada e suporte digital, visando atender às necessidades da rede municipal de ensino de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
6-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 318.740,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026 EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 30% - INFANTIL 06.002.12.365.0012.2126.3.3.90. 1.540.0000000– **RED. 78**	**R$ 318.740,00**
TOTAL	**R$ 318.740,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resu-

mido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 09 de novembro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 646 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo **nº** 6648/2025**, INEXIGIBILIDADE 016/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**054/2026.**
OBJETO:	**"CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E ESTRUTURAS METÁLICAS".**
EMPRESA/ NOME:	**LUCAS LOPES VIEIRA.**

CNPJ/CPF:	28.858.552/0001-54.
VALOR TOTAL:	R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**PAULO CESAR DA SILVA AGUIAR**
MATRÍCULA:	1507
CARGO:	GESTOR ADMINISTRATIVO DO DAE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO**
MATRICULA	3632
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis- MT.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: LUCAS LOPES VIEIRA, CNPJ N° 28.858.552/0001-54.

Objeto: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E ESTRUTURAS METÁLICAS".

Valor: R$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Dotação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE INFRAESTRUTURA

09.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 186.

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e LUCAS LOPES VIEIRA – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 1 do memorando nº 25.576/2026, datado de 05 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MÉDICO - 40H – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
06°	**AMANDA CAROLINE RIO**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1296, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **JANICE WARKEN PICCININN** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Es-

tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 24.719/2026, proveniente do Departamento de Recursos Humanos datado em 26 de outubro de 2026;

· o requerimento da servidora;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 17 de novembro de 2026, a senhora **JANICE WARKEN PICCININN,** matrícula 4720, portadora do CPF sob nº 986.***.*** - 15, do cargo em comissão de **CHEFE DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.301, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura - Decenal 2027/2037, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Memorando 1Doc n° 25.662/2026, fundamentada na Resolução n° 01/2026/CMPC, de 8 de outubro de 2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros da **Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura - Decenal 2027/2037**, com a finalidade de coordenar, acompanhar, sistematizar e consolidar os trabalhos necessários à elaboração do instrumento de planejamento das políticas públicas culturais do Município para o período de 2027 a 2037.

Art. 2° A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I - **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** - representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** - representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - **VANDERLEI CÉSAR GUOLLO** - representante do segmento de produtores culturais;

IV - **GRACILENE DE MENEZES FERNANDES** - representante do segmento de produtores culturais;

V - **ELENILDO DE JESUS SARAIVA** - representante do segmento da sociedade civil;

VI - **DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS** - representante da sociedade civil.

Parágrafo único Fica designado como Presidente da Comissão o senhor **DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS**, conforme indicação aprovada na Resolução n° 01/2026/CMPC.

Art. 3° Compete à Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura:

I - coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura Decenal 2027/2037;

II - realizar o levantamento e diagnóstico da realidade cultural do Município;

III - promover e acompanhar escutas setoriais e territoriais, reuniões, fóruns, encontros e demais mecanismos de participação social;

IV - elaborar e disponibilizar instrumentos de consulta pública, incluindo formulários físicos e/ou digitais;

V - estimular e garantir a participação de artistas, produtores culturais, trabalhadores da cultura, grupos, coletivos, entidades, comunidades, instituições e sociedade civil;

VI - sistematizar as propostas, demandas e contribuições apresentadas durante o processo participativo;

VII - estabelecer, em conjunto com os participantes, diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações para o desenvolvimento das políticas culturais municipais;

VIII - promover a articulação entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e os diversos segmentos culturais do Município;

IX - acompanhar a elaboração da minuta final do Plano Municipal de Cultura;

X - apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a proposta consolidada do Plano Municipal de Cultura para apreciação, discussão e deliberação;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento da finalidade da Resolução.

Art. 4° Os trabalhos da Comissão deverão pautar-se pelos princípios da participação social, transparência, democratização do acesso às políticas culturais, diversidade cultural, descentralização, inclusão, valorização dos agentes culturais e fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 5° Para o desempenho de suas funções, a Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, associações, coletivos, comunidades, especialistas e demais pessoas ou instituições que possam contribuir para o processo.

Art. 6° A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores públicos ou representantes designados.

Art. 7° A Comissão terá vigência durante o período de elaboração do Plano Municipal de Cultura - Decenal 2027–2037, podendo seus trabalhos serem prorrogados ou sua composição alterada por ato do Conselho Municipal de Políticas Culturais, quando necessário.

Art. 8° Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão encaminhará a proposta final do Plano Municipal de Cultura - Decenal 2027/2037 ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para análise, discussão e deliberação, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 247, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de uso temporário e precário de bem público municipal para realização de ação solidária em benefício de Degner Júnior Peres Rosales, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando 1 Doc n° 25. 674/2026, e

Considerando o requerimento formulado por REDSON DIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 014***.***-71, em nome do Cenário Musical de Campo Novo do Parecis/MT, solicitando autorização para utilização das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver, visando à realização de ação solidária em benefício de Degner Júnior Peres Rosales, artisticamente conhecido como Júnior, integrante da dupla sertaneja local Dodi & Júnior;

Considerando que a ação solidária está prevista para o dia 29 de novembro de 2026, ocasião em que será realizado almoço beneficente, acompanhado de apresentações de músicos e cantores locais, com a finalidade de arrecadar recursos financeiros destinados à família do beneficiário;

Considerando que a iniciativa possui caráter social, solidário e comunitário, buscando mobilizar a população e a classe artística local em prol de pessoa integrante da comunidade que necessita de apoio;

Considerando que a realização de ações solidárias contribui para o fortalecimento dos vínculos comunitários, incentivando a cooperação, a participação social e o espírito de solidariedade entre os munícipes;

Considerando que a utilização temporária das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver possibilitará a realização da atividade em espaço adequado ao acolhimento dos participantes, à organização do almoço beneficente e às apresentações artísticas previstas;

Considerando a necessidade de estabelecer condições para a utilização do imóvel público, assegurando sua conservação, a observância das normas de segurança e a responsabilidade dos organizadores pela realização da atividade;

Considerando a necessidade de formalização administrativa da autorização de uso temporário do bem público municipal;

Considerando o disposto no artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o uso de bens municipais por terceiros;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada, em caráter temporário, precário e gratuito, a utilização das dependências do Centro de Convivência da Melhor Idade Reviver, localizado na Rua Goiânia, Centro, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, em favor de REDSON DIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 014.853.591-71, responsável pelo requerimento apresentado em nome do Cenário Musical de Campo Novo do Parecis/MT, exclusivamente para os fins previstos neste Decreto.

Art. 2° A autorização de uso destina-se exclusivamente à realização de ação solidária em benefício de DEGNER JÚNIOR PERES ROSALES, artisticamente conhecido como Júnior, integrante da dupla sertaneja local Dodi & Júnior, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2026.

§ 1° A atividade compreenderá a realização de almoço beneficente e apresentações artísticas de músicos e cantores locais, com a finalidade de promover a arrecadação de recursos financeiros destinados à família do beneficiário.

§ 2° A atividade possui caráter social, solidário e comunitário, sendo a arrecadação realizada durante o evento destinada exclusivamente à finalidade beneficente informada no requerimento.

§ 3° Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste Decreto, especialmente para atividades comerciais ou econômicas não relacionadas à ação solidária autorizada.

§ 4° A autorização para realização do almoço beneficente e arrecadação de recursos não implica participação do Município na organização financeira do evento, tampouco responsabilidade pela arrecadação, administração ou destinação dos valores obtidos, atribuições que permanecerão sob responsabilidade exclusiva do organizador.

Art. 3° A autorização de uso compreenderá o dia 29 de novembro de 2026, incluindo o período necessário à organização, preparação, realização da atividade e posterior limpeza e desocupação do espaço público, observados os horários previamente ajustados com a Administração Municipal.

Parágrafo único A utilização das dependências deverá observar os horários e as condições estabelecidos pela Administração Municipal, de modo a preservar o funcionamento regular dos serviços e atividades desenvolvidos no Centro de Convivência do Idoso Reviver.

Art. 4° Compete ao responsável pela autorização:

I - responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação e execução da ação solidária, incluindo o almoço beneficente, as apresentações artísticas e as demais atividades relacionadas ao evento;

II - zelar pela conservação, limpeza, higiene, organização e integridade das dependências e dos equipamentos públicos disponibilizados durante todo o período de utilização;

III - responsabilizar-se pelos danos materiais eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das atividades realizadas sob sua responsabilidade;

IV - providenciar, quando exigíveis, as autorizações, licenças, alvarás e demais documentos necessários à realização do evento, observando as normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade, sonorização e prevenção contra incêndio;

V - responsabilizar-se pela organização, controle, administração e destinação dos recursos financeiros eventualmente arrecadados durante a ação solidária, assegurando sua aplicação na finalidade beneficente informada no requerimento;

VI - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Decreto, sendo vedada a cessão ou transferência da autorização a terceiros;

VII - manter a ordem, a segurança e a adequada utilização das instalações durante a realização do evento, evitando atividades

que possam comprometer a conservação do patrimônio público ou causar prejuízos a terceiros;

VIII - responsabilizar-se pela limpeza, retirada de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes das atividades realizadas, promovendo a desocupação integral do espaço ao término do período autorizado;

IX - observar as orientações e determinações expedidas pela Administração Municipal quanto à utilização das dependências e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 5° Ao término do período autorizado, a entidade deverá restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, responsabilizando-se pela limpeza, organização e reparação integral dos danos eventualmente decorrentes da utilização do espaço.

Parágrafo único A Administração Municipal poderá realizar vistoria antes e após a utilização do imóvel, com a finalidade de verificar as condições de conservação das instalações e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 6° A presente autorização de uso:

I - não gera direito adquirido, posse ou qualquer forma de ocupação permanente do bem público;

II - possui caráter unilateral, discricionário e precário;

III - poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito a qualquer indenização;

IV - não atribui ao Município responsabilidade pela organização do evento, pela arrecadação de recursos ou pela destinação dos valores obtidos durante a ação solidária.

Art. 7° O descumprimento das disposições deste Decreto ou a utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada poderá ensejar a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da responsabilização da entidade pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 246, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de uso temporário e precário de bem público municipal em favor da Associação de Futebol e Futsal Falcão 12 (União Camponovense), para preparação e fornecimento de refeições aos participantes da 1ª Cnp Cup de Futebol de Base 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando 1 Doc n° 25. 674/2026, e

Considerando o requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL E FUTSAL FALCÃO 12 (UNIÃO CAMPONOVENSE), por meio do Ofício n° 27/2026, de 04 de novembro de 2026, solicitando autorização para utilização das dependências do Centro de Convivência do Idoso Reviver, visando à preparação e ao fornecimento de refeições aos participantes da 1ª CNP Cup de Futebol de Base 2026;

Considerando que a competição esportiva será realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, reunindo equipes de diferentes localidades, com a participação de atletas com idades entre 7 (sete) e 12 (doze) anos, integrantes das comissões técnicas e demais pessoas envolvidas na organização e no acompanhamento das delegações;

Considerando que a realização da competição tem por finalidade incentivar a prática esportiva, promover a integração entre os participantes e contribuir para o desenvolvimento social, educativo e esportivo de crianças e adolescentes;

Considerando que a entidade requerente solicitou a utilização do espaço público a partir do dia 19 de novembro de 2026, para organização, preparação e realização das atividades de alimentação, estendendo-se até o dia 22 de novembro de 2026;

Considerando que a disponibilização temporária das dependências do Centro de Convivência do Idoso Reviver contribuirá para a organização e distribuição das refeições destinadas aos atletas e demais participantes da competição, proporcionando condições adequadas de acolhimento e alimentação durante a realização do evento;

Considerando o compromisso assumido pela entidade requerente de zelar pela conservação, organização, higiene e integridade das dependências e dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se pela restituição do espaço nas mesmas condições em que o recebeu;

Considerando a necessidade de formalização administrativa da autorização de uso temporário do bem público municipal;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o uso de bens municipais por terceiros,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada, em caráter temporário, precário e gratuito, a utilização das dependências do Centro de Convivência do Idoso Reviver, localizado na Rua Goiânia, s/n°, Centro, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, em favor da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL E FUTSAL FALCÃO 12 (UNIÃO CAMPONOVENSE), exclusivamente para os fins previstos neste Decreto

Art. 2° A autorização de uso destina-se exclusivamente à organização, preparação e fornecimento de refeições aos atletas, integrantes das comissões técnicas e demais participantes da 1ª CNP Cup de Futebol de Base 2026, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026.

§ 1° A utilização do espaço compreenderá as atividades necessárias à organização, preparação e distribuição das refeições, observada a seguinte programação:

I - 19 de novembro de 2026 (quinta-feira): organização e preparação do espaço para as atividades de alimentação;

II - 20 de novembro de 2026 (sexta-feira): preparação e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar;

III - 21 de novembro de 2026 (sábado): preparação e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar;

IV - 22 de novembro de 2026 (domingo): preparação e fornecimento de café da manhã e almoço.

§ 2° A atividade possui caráter de apoio à realização de competição esportiva de futebol de base, destinada a atletas com idades

entre 7 (sete) e 12 (doze) anos e às demais pessoas envolvidas na organização e no acompanhamento das delegações participantes

§ 3° Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste Decreto, especialmente para exploração comercial ou econômica do espaço público, salvo mediante autorização específica da Administração Municipal.

§ 4° A presente autorização restringe-se às dependências disponibilizadas pela Administração Municipal para as atividades de alimentação, não abrangendo a utilização de outros espaços ou instalações para finalidades distintas das expressamente autorizadas.

Art. 3° A autorização de uso compreenderá o período de 19 a 22 de novembro de 2026, destinado à organização, preparação, realização das atividades de alimentação e posterior limpeza e desocupação do espaço público.

Parágrafo único A utilização das dependências deverá observar os horários e as condições estabelecidos pela Administração Municipal, de modo a preservar o funcionamento regular dos serviços e atividades desenvolvidos no Centro de Convivência do Idoso Reviver.

Art. 4° Compete à entidade autorizada:

I - responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação e execução das atividades de alimentação vinculadas à competição esportiva;

II - zelar pela conservação, limpeza, higiene, organização e integridade das dependências e dos equipamentos públicos disponibilizados durante todo o período de utilização;

III - responsabilizar-se pelos danos materiais eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das atividades realizadas sob sua responsabilidade;

IV - observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais exigências aplicáveis às atividades desenvolvidas no local;

V - providenciar, quando exigíveis, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à realização das atividades sob sua responsabilidade;

VI - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Decreto, sendo vedada a cessão ou transferência da autorização a terceiros;

VII - manter a organização e a adequada utilização das instalações, evitando qualquer atividade que comprometa a conservação do patrimônio público ou prejudique o funcionamento dos serviços municipais;

VIII - responsabilizar-se pela limpeza, retirada de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes das atividades realizadas, promovendo a desocupação integral do espaço ao término do período autorizado;

IX - observar as orientações e determinações expedidas pela Administração Municipal quanto à utilização das dependências e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 5° Ao término do período autorizado, a entidade deverá restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, responsabilizando-se pela limpeza, organização e reparação integral dos danos eventualmente decorrentes da utilização do espaço.

Parágrafo único A Administração Municipal poderá realizar vistoria antes e após a utilização do imóvel, com a finalidade de verificar as condições de conservação das instalações e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 6° A presente autorização de uso:

I - não gera direito adquirido, posse ou qualquer forma de ocupação permanente do bem público;

II - possui caráter unilateral, discricionário e precário;

III - poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7° O descumprimento das disposições deste Decreto ou a utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada poderá ensejar a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da responsabilização da entidade pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração**Dispõe sobre a autorização de uso temporário e precário de bem público municipal em favor da Associação de Futebol e Futsal Falcão 12 (União Camponovense), para preparação e fornecimento de refeições aos participantes da 1ª Cnp Cup de Futebol de Base 2026, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando 1 Doc n° 25. 674/2026, e

Considerando o requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL E FUTSAL FALCÃO 12 (UNIÃO CAMPONOVENSE), por meio do Ofício n° 27/2026, de 04 de novembro de 2026, solicitando autorização para utilização das dependências do Centro de Convivência do Idoso Reviver, visando à preparação e ao fornecimento de refeições aos participantes da 1ª CNP Cup de Futebol de Base 2026;

Considerando que a competição esportiva será realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, reunindo equipes de diferentes localidades, com a participação de atletas com idades entre 7 (sete) e 12 (doze) anos, integrantes das comissões técnicas e demais pessoas envolvidas na organização e no acompanhamento das delegações;

Considerando que a realização da competição tem por finalidade incentivar a prática esportiva, promover a integração entre os participantes e contribuir para o desenvolvimento social, educativo e esportivo de crianças e adolescentes;

Considerando que a entidade requerente solicitou a utilização do espaço público a partir do dia 19 de novembro de 2026, para organização, preparação e realização das atividades de alimentação, estendendo-se até o dia 22 de novembro de 2026;

Considerando que a disponibilização temporária das dependências do Centro de Convivência do Idoso Reviver contribuirá para a organização e distribuição das refeições destinadas aos atletas e demais participantes da competição, proporcionando condições adequadas de acolhimento e alimentação durante a realização do evento;

Considerando o compromisso assumido pela entidade requerente de zelar pela conservação, organização, higiene e integridade

das dependências e dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se pela restituição do espaço nas mesmas condições em que o recebeu;

Considerando a necessidade de formalização administrativa da autorização de uso temporário do bem público municipal;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o uso de bens municipais por terceiros,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada, em caráter temporário, precário e gratuito, a utilização das dependências do Centro de Convivência do Idoso Reviver, localizado na Rua Goiânia, s/n°, Centro, no Município de Campo Novo do Parecis/MT, em favor da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL E FUTSAL FALCÃO 12 (UNIÃO CAMPONOVENSE), exclusivamente para os fins previstos neste Decreto

Art. 2° A autorização de uso destina-se exclusivamente à organização, preparação e fornecimento de refeições aos atletas, integrantes das comissões técnicas e demais participantes da 1ª CNP Cup de Futebol de Base 2026, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026.

§ 1° A utilização do espaço compreenderá as atividades necessárias à organização, preparação e distribuição das refeições, observada a seguinte programação:

I - 19 de novembro de 2026 (quinta-feira): organização e preparação do espaço para as atividades de alimentação;

II - 20 de novembro de 2026 (sexta-feira): preparação e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar;

III - 21 de novembro de 2026 (sábado): preparação e fornecimento de café da manhã, almoço e jantar;

IV - 22 de novembro de 2026 (domingo): preparação e fornecimento de café da manhã e almoço.

§ 2° A atividade possui caráter de apoio à realização de competição esportiva de futebol de base, destinada a atletas com idades entre 7 (sete) e 12 (doze) anos e às demais pessoas envolvidas na organização e no acompanhamento das delegações participantes

§ 3° Fica vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste Decreto, especialmente para exploração comercial ou econômica do espaço público, salvo mediante autorização específica da Administração Municipal.

§ 4° A presente autorização restringe-se às dependências disponibilizadas pela Administração Municipal para as atividades de alimentação, não abrangendo a utilização de outros espaços ou instalações para finalidades distintas das expressamente autorizadas.

Art. 3° A autorização de uso compreenderá o período de 19 a 22 de novembro de 2026, destinado à organização, preparação, realização das atividades de alimentação e posterior limpeza e desocupação do espaço público.

Parágrafo único A utilização das dependências deverá observar os horários e as condições estabelecidos pela Administração Municipal, de modo a preservar o funcionamento regular dos serviços e atividades desenvolvidos no Centro de Convivência do Idoso Reviver.

Art. 4° Compete à entidade autorizada:

I - responsabilizar-se integralmente pela organização, coordenação e execução das atividades de alimentação vinculadas à competição esportiva;

II - zelar pela conservação, limpeza, higiene, organização e integridade das dependências e dos equipamentos públicos disponibilizados durante todo o período de utilização;

III - responsabilizar-se pelos danos materiais eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das atividades realizadas sob sua responsabilidade;

IV - observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais exigências aplicáveis às atividades desenvolvidas no local;

V - providenciar, quando exigíveis, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à realização das atividades sob sua responsabilidade;

VI - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Decreto, sendo vedada a cessão ou transferência da autorização a terceiros;

VII - manter a organização e a adequada utilização das instalações, evitando qualquer atividade que comprometa a conservação do patrimônio público ou prejudique o funcionamento dos serviços municipais;

VIII - responsabilizar-se pela limpeza, retirada de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes das atividades realizadas, promovendo a desocupação integral do espaço ao término do período autorizado;

IX - observar as orientações e determinações expedidas pela Administração Municipal quanto à utilização das dependências e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 5° Ao término do período autorizado, a entidade deverá restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, responsabilizando-se pela limpeza, organização e reparação integral dos danos eventualmente decorrentes da utilização do espaço.

Parágrafo único A Administração Municipal poderá realizar vistoria antes e após a utilização do imóvel, com a finalidade de verificar as condições de conservação das instalações e dos equipamentos disponibilizados.

Art. 6° A presente autorização de uso:

I - não gera direito adquirido, posse ou qualquer forma de ocupação permanente do bem público;

II - possui caráter unilateral, discricionário e precário;

III - poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7° O descumprimento das disposições deste Decreto ou a utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada poderá ensejar a revogação imediata da autorização, sem prejuízo da responsabilização da entidade pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 008/2026

Fornecedor: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Descumprimento de Obrigação de Fornecimento dentro do prazo contratual

Decisão: Aplica-se a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do Art. 156, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Cláusula 11.8, alínea 'a' da ARP nº 166/2025 e multa compensatória de 20% sobre o valor da ata, com fulcro no art. 156, II e § 7° da Lei 14.133/2021 c/c Cláusula 11.6.5, alínea 'g'. Após transitado em julgado realizar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, encaminhamento da presente para a empresa e o lançamento da penalidade no Cadastro Municipal de Fornecedores, bem como no CEIS, CNEP e ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União para registro e divulgação da penalidade à empresa em comento e Rescisão da ARP, se ainda válida.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Pregão Eletrônico nº 066/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**.

A sessão será realizada às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 12 de novembro de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde será realizada a convocação do licitante remanescente do lote 57.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 104 E 105/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 032/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.702.407/0001-63, com sede na Avenida Antônio André Maggi, nº 2059, Centro na cidade de Sapezal/MT.

SELVA SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 41.596.738/0001-40, com sede na Rua São Luís, nº 125, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 267, 268, 269, 270, 271 e 272/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 057/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.635.573/0001-52, com sede na Rua Professor Floriano Siqueira de Carvalho, nº 236, Bairro Novo Terceiro na cidade de Cuiaba/MT.

A L DA SILVA CONFECCOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.424.884/0001-59, com sede na Avenida Genei Uehara, nº 1440, Bairro Parque do Bosque na cidade de Cianorte/PR.

FAROL IND E COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.441.824/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 380, Bairro VILLA MALUCELLI na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR.

A M M CORREA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.652.289/0001-33, com sede na Avenida Alvicto Ozores Nogueira, nº 94, Bairro Jardim Guanabara III na cidade de Goiânia/GO.

MARCELO SIMONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.652.289/0001-33, com sede na Rua Manoel Teixeira, nº 50, Bairro Centro na cidade de Tapejara/RS.

CONFECCOES E UNIFORMES IMPACTTUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.338.689/0001-62, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Bairro Campos Elisios na cidade de Anapolis/GO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 304, 305, 306, 307 E 308/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 066/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

MG DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.349.258/0001-80, com sede na Rua Mirabel, nº 105, Bairro Santo Antonio do Pedregal na cidade de Cuiabá/MT.

MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.941.113/0001-60, com sede na Rua Etelvina Gomes Corsino, nº 611, Bairro Jardim Shangri-La na cidade de Tangará da Serra/MT.

ALIMEX LMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 55.602.279/0001-75, com sede na Rua Andorinha, nº 530, Bairro Jardim Shangri-La na cidade de Cuiabá/MT.

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 63.341.319/0001-09, com sede na Avenida Ismael José, nº 1209, Bairro Jardim Horizonte na cidade de Tangara Da Serra/MT.

COMERCIAL LUAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com sede na Avenida Espigão, nº 445, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 164, 165, 166, 167, 168 E 169/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 061/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.847.096/0001-35, com sede na Rua Carmen Miranda, nº 04, Bairro Jardim Costa Verde, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **N CARRER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 33.105.231/0001-19, com sede na Rua Desembargador Simão Aureliano de Arruda Filho, nº 5, Bairro Petrópolis, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.838.236/0001-49, com sede na Rua das Orquídeas, nº 105, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT.

· **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.199.538/0001-20, com sede na Rua D, nº 3550, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT.

· **AROMA DA TERRA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 56.970.928/0001-53, com sede na Rua Porto Velho, nº 982 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 164, 165, 166, 167, 168 E 169/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 061/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.847.096/0001-35, com sede na Rua Carmen Miranda, nº 04, Bairro Jardim Costa Verde, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **N CARRER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ n° 33.105.231/0001-19, com sede na Rua Desembargador Simão Aureliano de Arruda Filho, nº 5, Bairro Petrópolis, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.838.236/0001-49, com sede na Rua das Orquídeas, nº 105, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT.

· **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.199.538/0001-20, com sede na Rua D, nº 3550, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT.

· **AROMA DA TERRA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 56.970.928/0001-53, com sede na Rua Porto Velho, nº 982 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 186, 187, 188, 189, 190 e 191/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 056/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

MARCELO SIMONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.652.289/0001-33, com sede na Rua Manoel Teixeira, nº 50, Bairro Centro na cidade de Tapejara/RS.

KOPU TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.652.976/0001-87, com sede na Rua Amélia Almeida Pacheco, nº 515, Bairro Guaruja na cidade de Lages/SC.

52.098.237 FABIANO BRAGHETTO BIANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.098.237/0001-50, com sede na Rua Buenos Aires, nº 2603, Bairro Residencial Moreira Junior na cidade de Franca/SP.

VHEN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.367.799/0001-85, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 608, Bairro Boqueirao na cidade de Guarapuava/PR.

DISTRIBUIDORA LILIAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 16.804.425/0001-93, com sede na Rua Segundo Costenaro, nº 85, Bairro Parque Industrial Domingos Massa na cidade de Jandaia do Sul/PR.

IDPROMO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.791.755/0001-54, com sede na Rua Silva Bueno, nº 1660, Bairro Ipiranga na cidade de Sao Paulo/SP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **TACIANE LIMA SONEGO deixando a Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 126 E 127/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 041/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

JANN SONORIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.190.536/0001-05, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 171 NE, Bairro Alvorada na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

FLP SONORIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.772.453/0001-20, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 521 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO deixando a srª TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 131/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 046/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato represen-

tado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: METALURGICA PARECIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.328.076/0001-30, com sede na Rua Andorinha, nº 465, Bairro Olenka na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 130/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 048/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: FABRICA DE BANDEIRAS DE CONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.081.408/0001-36, com sede na Rodovia Rio Azul - Barra do Rio Azul, s/n, Interior na cidade de Aratiba/RS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 103/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 033/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.683.900/0001-05, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 3404, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 E 185/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.853.101/0001-15, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 1700, Bairro Praeiro na cidade de Cuiaba/MT.

· **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.120.115/0001-52, com sede na Rua Dom Antônio Malam, Bairro Pocao na cidade de Cuiaba/MT.

· **MTS COMERCIO SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 42.261.838/0001-89, com sede na Avenida V-2, nº 89, Bairro Parque Nova Esperanca II na cidade de Cuiaba/MT.

· **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.521.285/0001-53, com sede na Rua Julio Domingos De Campos, nº 7600, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Varzea Grande/MT.

· **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 60.388.517/0001-21, com sede na Rua Pascoal, nº 398, Bairro Praeirinho na cidade de Cuiaba/MT.

· **FORTHE AGROPECUARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.504.670/0001-08, com sede na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, nº 419, Bairro Centro na cidade de Curitibanos/SC.

· **STP COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.710.803/0001-04, com sede na Avenida Oitocentos, Bairro Terminal Intermodal da Serra na cidade de Serra/ES.

· **A. DONIZETE DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.164.562/0001-57, com sede na Rua Arnaldo Teixeira Lemos, nº 428, Bairro Jardim Lima na cidade de Franca/SP.

· **DLS COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 43.431.371/0001-30, com sede na Rua Icó, nº 159, Bairro Saudade na cidade de Belo Horizonte/MG.

· **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.521.392/0002-62, com sede na Rua Luiz Alberto Corbellini, nº 131, Bairro Sao Cristovao na cidade de Lages/SC.

· **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.316.521/0001-22, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 887, Bairro Jardim do Lago na cidade de Catanduva/SP.

· **PEDREIRA BRANDAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 38.264.992/0001-37, com sede na Rua Tres A, SN, Bairro Centro na cidade de Tangara da Serra/MT.

· **RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.600.991/0001-00, com sede na Rua Doutor José Stilitano, nº 370, Bairro Parque Ouro Fino na cidade de Sorocaba/SP.

· **SOLIMOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.919.060/0001-40, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 1108, Bairro Olaria na cidade de Porto Velho/RO.

· **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.784.313/0001-95, com sede na Rua do Comercio, nº 770, Bairro Centro na cidade de Frederico Westphalen/RS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a Srª. **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 90/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 016/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.683.900/0001-05, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 3404, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a srª **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 293/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 087/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 039/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 1303, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 E 351/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 088/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 44.120.619/0001-05, com sede na Rua João Tertuliano, nº 552, Bairro Cristo Rei na Cidade de Várzea Grande/MT.

· **GRAFICA ELISA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.773.619/0001-88, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1369, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Rondonópolis/MT.

· **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.486.182/0001-18, com sede na Rua Pérola do Vale, nº 55, Bairro Itoupava Central na cidade de Blumenau/SC.

· **CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.844.351/0001-04, com sede na Rua Henrique Wiezel, nº 870, Bairro Cidade Industrial na cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP.

· **GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.419.352/0001-03, com sede na Avenida dos Palmares, nº 834, Bairro Jardim America na cidade de Maringá/PR.

· **CLESIO MENES BERNARDES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.447.062/0001-10, com sede na Rua Fernando Veronezi, nº 163, Bairro Restinga na cidade de Porto Alegre/RS.

· **GRAFICA IGUACU LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.949.657/0001-07, com sede na Rua dos Caetés, nº 55, Bairro Iguçú na cidade de Ipatinga/MG.

· **RB COMUNICACAO VISUAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.232.288/0001-86, com sede na Rua Orozimbo Ribeiro, nº 2124, Bairro Santa Monica na cidade de Uberlandia/MG.

· **SP COMUNICACAO VISUAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 58.159.016/0001-21, com sede na Avenida da Fé, nº 2001W, Bairro Bandeirantes na cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

· **VIU MIDIAS INDOOR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.594.700/0001-69, com sede na Avenida Doutor Meirelles, s/n, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá/MT.

· **ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.113.059/0001-96, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1100, Bairro Santa Helena na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 065, 066, 067 E 068/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 008/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **A M M CORREA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.169.506/0001-95, com sede na Avenida Alvicto Ozores Nogueira, nº 94, Bairro Jardim Guanabara III na cidade de Goiânia/GO.

· **ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 63.950.856/0001-48, com sede na Avenida Rodoviária, Bairro Coronel Antonino na cidade de Campo Grande/MS.

· **NEW PARTS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.653.751/0001-91, com sede na Rua Cristóvão Girão, nº 80, Bairro Vila Formosa na cidade de São Paulo/SP.

· **NOVA VERT SOLUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 63.737.540/0001-72, com sede na Avenida Mato Grosso, SN, Bairro Mapim na cidade de Varzea Grande/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª.**

CIRLEY BALMER como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 101/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 023/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **PRECISAO LASER CNC LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 51.753.576/0001-60, com sede na Avenida Mato Grosso, nº s/n, Bairro Grenvile 02 na cidade de Campo Verde-MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 246/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 025/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.115.339/0001-33, com sede na Avenida Brasil, nº 356, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 20.796/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 073, 074, 075, 076, 077 E 078/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 012/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **SSG SOLUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.973.126/0001-43, com sede na Rua Três, nº s/n, Bairro Centro América na cidade de Cuiabá-MT.

· **AROMA DA TERRA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 56.970.928/0001-53, com sede na Avenida Porto Velho, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **G M EMBALAGENS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.505.574/0001-15, com sede na Rua I, s/n, Bairro Parque Atalaia na cidade de Cuiabá/MT.

· **HIGH COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 57.838.852/0001-70, com sede na Rua José do Patrocínio, 68, Bairro Centro na cidade de Erechim/RS.

· **58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 58.291.882/0001-71, com sede na Rua Vitorino Pinheiro Do Nascimento, 1003, Bairro Cascata na cidade de Assis Brasil/SC.

· **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.357.366/0001-20, com sede na Avenida Isaac Póvoas, 475, Bairro Centro Norte na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 267, 268, 269, 270, 271 e 272/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 057/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

VIVAX COLLOR IMPRESSAO GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.635.573/0001-52, com sede na Rua Professor Floriano Siqueira de Carvalho, nº 236, Bairro Novo Terceiro na cidade de Cuiaba/MT.

A L DA SILVA CONFECCOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.424.884/0001-59, com sede na Avenida Genei Uehara, nº 1440, Bairro Parque do Bosque na cidade de Cianorte/PR.

FAROL IND E COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.441.824/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 380, Bairro VILLA MALUCELLI na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR.

A M M CORREA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.652.289/0001-33, com sede na Avenida Alvicto Ozores Nogueira, nº 94, Bairro Jardim Guanabara III na cidade de Goiânia/GO.

MARCELO SIMONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.652.289/0001-33, com sede na Rua Manoel Teixeira, nº 50, Bairro Centro na cidade de Tapejara/RS.

CONFECCOES E UNIFORMES IMPACTTUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.338.689/0001-62, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Bairro Campos Elisios na cidade de Anapolis/GO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, E 125/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 037/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **GRM MAQUINAS E LOCACOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 97.541.831/0001-02, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 1401, Bairro Centro na cidade de Abelardo Luz/SC.

· **P.F MEOTTI LICITACOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 34.133.591/0001-97, com sede na Rua Álvaro Tolentino, Bairro Campinas na cidade de Sao Jose/SC.

· **GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.045.261/0001-57, com sede na Rua EXP. SD. Walter Felten, nº 525, Bairro Figueira na cidade de Santa Rosa/RS.

· **FORTHE AGROPECUARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.504.670/0001-08, com sede na Rua Amaro Cordeiro Da Rocha, nº 419, Bairro Centro na cidade de Curitibanos/SC.

· **STP COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.710.803/0001-04, com sede na Avenida Oitocentos, Bairro Terminal Intermodal da Serra na cidade de Serra/ES.

· **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.521.392/0002-62, com sede na Rua Luiz Alberto Corbellini, nº 131, Bairro Sao Cristovao na cidade de Lages/SC.

· **LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 55.913.536/0001-90, com sede na Rua 19 de Dezembro, nº 351, Bairro Vila Brazopolis na cidade de Wenceslau Braz/PR.

· **MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.579.563/0001-05, com sede na KM 264, Fazenda Crisostis na cidade de Santana do Itarare/PR.

· **MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 19.061.289/0001-87, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo, Bairro Voldac na cidade de Volta Redonda/RJ.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 330, 331, 332, 333, 334 E 335/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 085/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/

MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.278.673/0001-18, com sede na Rua Jorge da Silva, nº 38, Bairro São Cristovão na cidade de Erechim/RS.

· **INFANTARIA COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.795.155/0001-79, com sede na Rua 02 de Setembro, Bairro Itoupava na cidade de Blumenau/SC.

· **BARROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.603.503/0001-20, com sede na Avenida Maranhão, nº 2779 NW, Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Campo Novo do Parecis-MT.

· **PROPOSITUM IMPORTACAO E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 43.679.930/0001-26, com sede na Avenida Divino Espirito Santo, 291, Bairro Centro na cidade de Divinopolis/MG.

· **SOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.969.114/0001-96, com sede na Rua Jose Lanzarin, 869 NW, Bairro Loteamento Água Clara I na cidade de Sapezal/MT.

· **JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.358.835/0006-83, com sede na Avenida Rotary Internacional, 475, Bairro Alvorada na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 368, 369, 370, 371/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 097/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.405.929/0001-08, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 134W, Bairro Módulo 05 na cidade de Juína/MT.

· **G DE BORBA - MARISKAP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 78.796.778/0001-46, com sede na Avenida Republica Argentina, Bairro Vila Izabel na cidade de Curitiba/PR.

· **SM SINALIZACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.322.505/0001-10, com sede na Rua São Pedro do Ivaí, 163, Bairro São Pedro na cidade de São José dos Pinhais/PR.

· **COMERCIO DE EXTINTORES MATO GROSSO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.088.847/0001-56, com sede na Rua Arlindo Lopes Silva, 471, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 E 244/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 028/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.507.465/0001-69, com sede na Avenida Beira Rio, nº 1280, Bairro Jardim California na cidade de Cuiabá/MT.

· **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.640.621/0001-04, com sede na Rua Alexandre Barros, nº 147, Chácara Dos Pinheiros na cidade de Cuiabá/MT.

· **LUMOS COMERCIO ILUMINAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.095.777/0001-43, com sede na Rua Bahia, nº 1260, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **ILUMINA GOIAS ILUMINACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 64.436.697/0001-20, com sede na Rua 06, S/N, Bairro Jardim Paraiso na cidade de Neropolis/GO.

· **APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.299.108/0001-16, com sede na Rua 24 de Abril, S/N, Centro na cidade de Palhoça/SC.

· **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 42.070.491/0001-97, com sede na Rua Padre Antônio Vieira, nº 373 B, Bairro Jardim Industrial na cidade de Contagem/MG.

· **VEAR TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.704.834/0001-16, com sede na Rua Coronel Pedro Benedet, nº 333, Centro na cidade de Criciuma/SC.

· **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.936.631/0001-43, com sede na Avenida Joao Jabour, S/N, Distrito Industrial na cidade de Salto/SP.

· **MIRIAM SUZANA MORETTI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.127.054/0001-50, com sede na Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 1519, Bairro Willians III na cidade de Garca/SP.

· **B-LED ILUMINACAO DO BRASIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.014.726/0001-65, com sede na Avenida F, SN, Bairro Cidade Jardim na cidade de Parauapebas/PA.

· **IDEALUX COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.127.054/0001-50, com sede na Rua Bortolo Zanrosso, nº 645, Bairro Santa Fe na cidade de Caxias do Sul/RS.

· **ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 16.667.114/0001-20, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 19209, Bairro Liberdade na cidade de Cacoal/RO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 245/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 053/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: R O DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.563.240/0001-58, com sede na Rua Tito Lívio Alves Guimarães, nº 1454, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 E 244/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 028/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.507.465/0001-69, com sede na Avenida Beira Rio, nº 1280, Bairro Jardim California na cidade de Cuiabá/MT.

· **FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.640.621/0001-04, com sede na Rua Alexandre Barros, nº 147, Chácara Dos Pinheiros na cidade de Cuiabá/MT.

· **LUMOS COMERCIO ILUMINAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 53.095.777/0001-43, com sede na Rua Bahia, nº 1260, Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **ILUMINA GOIAS ILUMINACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 64.436.697/0001-20, com sede na Rua 06, S/N, Bairro Jardim Paraiso na cidade de Neropolis/GO.

· **APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.299.108/0001-16, com sede na Rua 24 de Abril, S/N, Centro na cidade de Palhoça/SC.

· **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 42.070.491/0001-97, com sede na Rua Padre Antônio Vieira, nº 373 B, Bairro Jardim Industrial na cidade de Contagem/MG.

· **VEAR TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.704.834/0001-16, com sede na Rua Coronel Pedro Benedet, nº 333, Centro na cidade de Criciuma/SC.

· **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.936.631/0001-43, com sede na Avenida Joao Jabour, S/N, Distrito Industrial na cidade de Salto/SP.

· **MIRIAM SUZANA MORETTI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.127.054/0001-50, com sede na Rua Fausto Floriano de Toledo, nº 1519, Bairro Willians III na cidade de Garca/SP.

· **B-LED ILUMINACAO DO BRASIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.014.726/0001-65, com sede na Avenida F, SN, Bairro Cidade Jardim na cidade de Parauapebas/

PA.

· **IDEALUX COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.127.054/0001-50, com sede na Rua Bortolo Zanrosso, nº 645, Bairro Santa Fe na cidade de Caxias do Sul/RS.

· **ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 16.667.114/0001-20, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 19209, Bairro Liberdade na cidade de Cacoal/RO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 222/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 039/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

ASSENGE - CONTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 31.023.893/0001-14, com sede na Rua Rio Branco, nº 782 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 294/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 063/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti, nº 85, Bairro Tupy na cidade de Porto Velho/RO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 289, 290 E 291/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 064/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **CARLOS AUGUSTO GONCALVES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.875.664/0001-86, com sede na Rua Brasil, nº 535 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.484.691/0001-00, com sede na Travessa Um, nº 83, Bairro Arroio Feliz, na cidade de Feliz/RS.

· **SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.877.656/0001-80, com sede na Avenida Alzira Santana, S/N, Bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.609.259/0001-02, com sede na Avenida J, nº 9, Bairro Parque Atalaia, na cidade de Cuiabá/MT.

· **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 40.223.106/0001-79, com sede na Rua Floresta, nº 440, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

· **FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.191.550/0002-30, com sede na Rua do Contorno, nº 15, Bairro Nova California, na cidade de Juiz de Fora/MG.

· **HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.782.287/0001-12, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4555, Bairro Jardim Rosicler, na cidade de Londrina/PR.

· **TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 61.462.914/0001-69, com sede na Quadra EQNN 3/5 Bloco B, Bairro Ceilândia Norte, na cidade de Brasília/DF.

· **LIBRASIL INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.943.133/0001-28, com sede na Rua Gustavo da Silveira, Bairro Vila Santa Catarina, na cidade de São Paulo/SP.

· **ATHENA PAPELARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.054.756/0001-00, com sede na Rua Paraná, nº 943 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **SALVI E LOPES E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 82.478.140/0001-34, com sede na Avenida Gaturamo, nº 100, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Arapongas/PR.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 283, 284/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 079/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **TURIS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 86.250.370/0001-00, com sede na AVENIDA FELINTO MULLER, nº 870, Bairro Centro, na cidade de Nobres/MT.

· **NOVA OESTE AGENCIA DE VIAGENS TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.360.151/0001-53, com sede na AVENIDA FLORIANÓPOLIS, nº 870, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 299** E **361/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 083/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MULT GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.152.293/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 989, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. TACIANE LIMA SONEGO** deixando a **Srª. CIRLEY BALMER** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 25.617/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.889, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina "Autódromo Municipal Itacir Carpenedo" o autódromo municipal destinado à prática de autocross no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado "Autódromo Municipal Itacir Carpenedo" o equipamento público municipal destinado à prática de autocross e modalidades correlatas no Município de Campo Novo do Parecis, compreendendo tanto a estrutura atualmente em funcionamento quanto qualquer outra que venha a sucedê-la, substituí-la ou ser construída em seu lugar, independentemente da localização em que estiver ou vier a ser instalada.

Art. 2° Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a ins-

talação, no autódromo municipal, de placa ou sinalização indicativa da denominação de que trata esta Lei, mantendo-a atualizada em caso de mudança de local do equipamento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Milton Soares

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.890, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Semana da Neurodiversidade no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana da Neurodiversidade no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 16 de junho, data em que se celebra o Dia do Orgulho da Neurodiversidade.

Parágrafo único A Semana da Neurodiversidade passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se neurodiversidade o reconhecimento das diferentes formas de funcionamento neurológico, cognitivo, comportamental e sensorial presentes na sociedade, com a valorização das potencialidades e o respeito às particularidades de cada pessoa.

Art. 3° A Semana da Neurodiversidade tem por objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a neurodiversidade e sobre as pessoas neurodivergentes, entre as quais as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, altas habilidades ou superdotação e outras condições do neurodesenvolvimento;

II - combater o preconceito, a discriminação, o capacitismo e os estigmas contra pessoas neurodivergentes;

III - estimular o respeito às diferenças neurológicas, cognitivas, comportamentais e sensoriais;

IV - divulgar os direitos das pessoas neurodivergentes e de suas famílias, bem como os serviços públicos e as redes de apoio a elas disponíveis;

V - incentivar práticas inclusivas nos ambientes escolar, de trabalho, de saúde e de convivência social, com foco na permanência, no desenvolvimento e na participação plena das pessoas neurodivergentes;

VI - estimular a capacitação de profissionais da educação, da saúde, da assistência social e de outras áreas para o acolhimento adequado das pessoas neurodivergentes.

Art. 4° Durante a Semana da Neurodiversidade poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras, rodas de conversa, fóruns e seminários sobre neurodiversidade, inclusão e acessibilidade;

II - ciclos de estudos e ações de formação continuada com profissionais da educação, da saúde, da assistência social e de áreas afins;

III - atividades educativas e culturais nas unidades da rede municipal de ensino, adequadas a cada faixa etária;

IV - caminhadas, mobilizações e demais ações de conscientização em espaços públicos;

V- distribuição de materiais informativos em linguagem simples e em formatos acessíveis;

VI - ações voltadas à adequação sensorial de ambientes e eventos públicos, com redução de estímulos excessivos, quando possível.

Art. 5° O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, associações, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades representativas e profissionais da área, para a realização das atividades referentes à Semana da Neurodiversidade.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de novembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Ver. Milton Soares

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1303 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 122/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº** 1774/2026 via 1doc do Departamento de Licitação;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** matrícula nº 6835, como fiscal, **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** matrícula nº 2244, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 122/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº122/ 2026	Contratação de empresa especializada na execução de desfiles e apresentações temáticas, para realização de Parada Natalina com participação de 50 (cinquenta) personagens, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2026, como parte da programação natalina do Município de Campo Novo do Parecis – MT, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.	**STANKOKIDS ANIMAÇÕES E EVENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **29.159.174/0001-83**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 09 de Novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 17 do memorando nº 21.639/2026, datado de 06 de novembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
14°	**ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1305, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA** DO SERVIDOR **ISAIAS ALVES DA COSTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 54, da Lei Municipal 1.130/2006;

· o memorando nº 25.830/2026 via 1Doc emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· a Portaria nº 1199/2026 que concede readaptação de função temporária ao servidor;

· o parecer da Junta Médica.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 04/11/2026 à 03/12/2026, a **readaptação de função temporária** ao servidor **ISAIAS ALVES DA COSTA,** efetivo no cargo de Professor 30h, matrícula funcional nº 4842, período em que o servidor realizará funções readaptadas, vinculado a Secretaria Municipal de Educação. Podendo ser prorrogado ou interrompido mediante apresentação de novo atestado e realização de nova perícia pela Junta Médica;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1304, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA DA SERVIDORA **GENI IVETE HEGELE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 54, da Lei Municipal 1.130/2006;

· o memorando 25.828/2026 emitido via 1Doc pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o parecer da Junta Médica;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 09/11/2026 a 08/05/2027, a readaptação de função temporária à servidora **Geni Ivete Hegele,** efetiva no cargo de Professora 30h, período em que a servidora realizará funções administrativas. Podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo atestado e realização de nova perícia pela Junta Médica;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1306, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA LUCIVANIA EVANGELISTA DA SILVA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

· O requerimento da servidora;

· A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Anderson Balestrin CRM 7927/MT, Daiane Schilo CRM 6056/MT e Robson Fernando Costa Cândido CRM 7882/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 09 de novembro de 2026, à servidora Lucivania Evangelista da Silva, matrícula nº 3477, efetiva no cargo de Agente Administrativo, redução da carga horária de 40h (quarenta horas) para 30h (trinta horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar sua filha, que possui necessidades especiais e está em tratamento especializado, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.306/2009;

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessária nova avaliação da junta médica para manutenção ou interrupção, a depender do estado de saúde do paciente no período;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1307, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CASTRO GONÇALVES BATISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· A Portaria 1169/2026 que concede auxílio-doença ao servidor;

· A Portaria 1281/2026 que retifica a Portaria 1169/2026;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o auxílio-doença ao servidor municipal **CASTRO GONÇALVES BATISTA,** matrícula funcional nº 2545, efetivo no cargo de Agente Administrativo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 07/11/2026 até 18/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1308, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA, O SENHOR **SATILIO DA SILVA NEVES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.844/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente datado em 09 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de novembro de 2026, o senhor **SATILIO DA SILVA NEVES,** matrícula 6435, portador do CPF sob nº 024.***.*** - 69, do cargo em comissão de **CHEFE DE APOIO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1302, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ELQUENE PRATES RIBEIRO NUNES PEREIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **ELQUENE PRATES RIBEIRO NUNES PEREIRA,** matrícula funcional nº 5555, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 19/10/2026 até 06/12/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1299, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **GIOVANA BERTAGLIA VIEIRA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA UR-**

BANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 021/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 03 de novembro de 2026, a senhora **GIOVANA BERTAGLIA VIEIRA** portadora do RG/CPF sob nº 089.***.*** - 21 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1300, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **ROSIANE GONÇALVES ROCHA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 022/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 04 de novembro de 2026, a senhora **ROSIANE GONÇALVES ROCHA** portadora do RG nº 13****** SSP/MT e CPF sob nº 979.***.*** - 34, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1309, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **PATRICIA LOSS DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 25.718/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Administração datado em 09 de novembro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a partir de 16 de novembro de 2026, a senhora **PATRICIA LOSS DA SILVA,** matrícula 6414, portador do CPF sob nº 629.***.*** - 91, do cargo em comissão de **DIRETOR (A) DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1310, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ALINE DA COSTA LEITE PIMENTA FREMIOT.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **ALINE DA COSTA LEITE PIMENTA FREMIOT,** matrícula funcional nº 5371, efetiva no cargo de **Fisioterapeuta**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/11/2026 até 05/12/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1311, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **JAILMA FERREIRA DOS SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o atestado de Licença Maternidade emitido em 03 de novembro de 2026 pelo Dr. Gervásio Lima Brito – CRM-MT 3139;

· a certidão de nascimento expedida pelo Tabelionato Guedes 2º Ofício de Campo Novo do Parecis- MT em 09 de novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **JAILMA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 3275, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 03/11/2026 e término em 01/05/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 116/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 116/2025

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **AE- Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **116/2025**, AMIGÁVEL a partir de **09/11/2026.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/

LAUANI REBECA NATALES CARDOSO/ RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 17 - PSS/001/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2026 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei Municipal n.º 2.455, de 11 de maio de 2026.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2026 por meio do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 070/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, justifica-se a convocação de Bioquímico para cobertura de férias regulares do servidor titular, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026 (30 dias), garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo laboratório. A candidata classificada anteriormente **não assumiu a vaga** dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, conforme a ordem de classificação do processo seletivo, está sendo convocada a próxima candidata classificada para assumir a referida vaga.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026, regido pelo edital nº 01/2026, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

BIOQUÍMICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDRYA RAFAELA SCHMITZ MOYA	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2026, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge e data de nascimento;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2026, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício da função objeto do **Processo Seletivo Simplificado**, que poderão ser exigidos no edital de convocação;

XX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XXI. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXII. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.11 do edital 01/2026 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 137, de 13 de agosto de 2026, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e

vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 322/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de apoio técnico administrativo em gestão de convênios e outros instrumentos e serviços elencados no contrato.

DO APOSTILAMENTO: Reajuste correspondente ao do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período de novembro de 2025 a outubro de 2026, o valor mensal do contrato fica reajustados em 4,482086%, passando o valor mensal de **R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais)** para **R$ 10.291,49 (dez mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos),** com efeitos financeiros a partir de 15 de novembro de 2026.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 183/2022, Processo de Compra n

º 175/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 30/2022.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito/ Contratante, e a Empresa Cuoghi dos Santos & Cia Ltda - CNPJ/MF nº 17.337.529/0001-06 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

LEI Nº. 2.558, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 155, de 26 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, a política municipal de apoio e acompanhamento nas áreas da Saúde e da Assistência Social, destinada às pessoas que necessitem de acompanhante para acesso a serviços, atendimentos ou procedimentos, observados os critérios específicos de cada área.

§ 1º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento destina-se às pessoas que, em razão de suas condições clínicas, físicas, funcionais ou de outras necessidades devidamente justificadas, necessitem de acompanhante para a realização de viagens, consultas, exames, procedimentos, cirurgias, internações, altas hospitalares ou outros atendimentos de saúde, desde que a necessidade seja tecnicamente justificada.

§ 2º No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento destina-se às pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social que necessitem de apoio para acesso a serviços, atendimentos ou procedimentos médicos, desde que comprovada a inexistência, a indisponibilidade ou a insuficiência de familiar, responsável, cuidador ou rede de apoio familiar ou comunitária apta a prestar o acompanhamento necessário.

§ 3º A concessão do acompanhamento em qualquer das áreas dependerá de avaliação técnica fundamentada, observados os critérios, os procedimentos e as competências estabelecidos nesta regulamentação, vedada a concessão automática em razão exclusiva da solicitação do interessado.

§ 4º O apoio e acompanhamento previsto nessa lei possui caráter exclusivamente social e de apoio ao acesso aos serviços públicos, não se caracterizando como serviço de enfermagem, assistência médica, cuidado profissional ou permanente, internação domiciliar, transporte sanitário ou qualquer outra atividade privativa de profissionais habilitados, tampouco implicando substituição da família, do responsável legal, do cuidador ou dos profissionais integrantes da rede de saúde e de assistência social.

Art. 2º A política será executada de forma integrada e intersetorial pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as disposições da Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

§ 1º A atuação será limitada ao acompanhamento e apoio necessários durante o atendimento, conforme avaliação da situação apresentada, não abrangendo atividades de natureza técnica, profissional ou terapêutica, nem podendo o acompanhante substituir profissionais legalmente habilitados ou assumir obrigações que não lhe sejam expressamente atribuídas.

§ 2º A execução da política será realizada mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas no respectivo edital, assegurada a contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem aos requisitos de habilitação, em condições padronizadas e segundo critérios objetivos de distribuição da demanda.

Art. 3º O Serviço observará a dignidade, a autonomia, a proteção integral, a humanização, a acessibilidade, a impessoalidade, a transparência, a economicidade, a intersetorialidade e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Constituem público prioritário da política, observada a condição de inexistência de familiar, responsável, cuidador ou rede de apoio apta e disponível para o acompanhamento:

I – Pessoas idosas em situação de isolamento, vulnerabilidade ou que necessitem de acompanhamento para acesso aos serviços de saúde ou assistência social;

II – crianças e adolescentes que necessitem de acompanhamento, observadas as disposições legais relativas à proteção, representação e acompanhamento;

III – pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou limitações

que dificultem seu deslocamento ou acesso aos serviços públicos;

IV – pessoas em situação de pobreza, abandono, isolamento ou vulnerabilidade social que necessitem de apoio para acesso aos serviços de saúde ou assistência social;

V – usuários que necessitem de acompanhamento para realização de consultas, exames, procedimentos ou outros atendimentos de saúde, especialmente quando realizados fora do Município.

§ 1º Terão prioridade no atendimento as pessoas idosas e as crianças e adolescentes que, comprovadamente, não disponham de familiar, responsável ou rede de apoio apta e disponível para acompanhá-los.

§ 2º A inclusão ficará condicionada à avaliação técnica da situação apresentada, à comprovação da necessidade de acompanhamento e à disponibilidade orçamentária e operacional para o atendimento, considerando-se, para fins de priorização, a condição de vulnerabilidade socioeconômica e, quando aplicável, a inscrição e a situação cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 3º O acompanhante não exercerá representação ou assistência legal, nem substituirá a autorização, o consentimento ou a responsabilidade atribuída aos pais, tutores ou responsáveis legais pela criança ou pelo adolescente, limitando-se sua atuação ao acompanhamento e apoio durante o atendimento.

Art. 5º O acesso à política ficará condicionado à avaliação técnica da situação apresentada e à emissão de parecer pela equipe competente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Saúde ou, conforme a natureza e as especificidades do caso e laudo médico, por ambas as Secretarias, observadas as respectivas competências institucionais.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado com base na avaliação social e, quando a natureza da situação exigir, em laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado, devendo apresentar justificativa fundamentada para a necessidade do acompanhamento, especificar o atendimento a ser prestado, o período e a duração estimados, a inexistência ou insuficiência de rede de apoio familiar ou comunitária, bem como as atribuições, as atividades e os limites de atuação autorizados ao acompanhante.

§ 2º A autorização observará critérios objetivos e previamente estabelecidos, a ordem de prioridade definida para atendimento, a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade operacional da Administração, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Art. 6º O acompanhamento poderá compreender, conforme a necessidade previamente autorizada, o deslocamento, a espera e a permanência do usuário durante consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, internações, alta hospitalar e demais atendimentos de saúde ou assistência social, observados os limites e o período estabelecidos no respectivo parecer técnico.

§ 1º O acompanhante poderá prestar apoio na organização de documentos, na orientação e na comunicação básica do usuário durante o atendimento, sem exercer atribuições técnicas ou profissionais, devendo comunicar imediatamente à equipe responsável da Administração Pública qualquer situação de risco, abandono, violência, violação de direitos ou emergência que venha a identificar.

§ 2º É vedado ao acompanhante praticar atos privativos de profissionais de saúde ou de qualquer outra profissão regulamentada, administrar medicamentos, realizar procedimentos de natureza clínica ou assistencial, emitir diagnósticos, tomar decisões de caráter clínico ou terapêutico, bem como substituir o responsável legal, o cuidador permanente ou os profissionais integrantes da rede de saúde.

§ 3º O mesmo acompanhante poderá prestar atendimento a mais de um usuário no mesmo dia, desde que os atendimentos sejam realizados em horários distintos, não haja sobreposição de agendas e seja assegurada a adequada execução das atividades, sem prejuízo da qualidade, continuidade e segurança do acompanhamento.

Art. 7º O atendimento será prestado gratuitamente ao usuário, podendo a autorização abranger atendimento único ou conjunto de atendimentos sucessivos, quando vinculados à mesma necessidade de saúde ou assistência social, conforme avaliação técnica e período previamente estabelecido.

Art. 8º. Compete às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde:

I – Definir os fluxos de solicitação, avaliação e autorização;

II – Orientar e capacitar os acompanhantes;

IV – Fiscalizar a execução e apurar irregularidades;

V – Avaliar os resultados do Serviço.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais e de informações relativas à saúde dos usuários ficará restrito ao estritamente necessário para a execução, acompanhamento, controle e fiscalização da política, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, com acesso limitado aos agentes públicos e demais pessoas devidamente autorizadas, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. São deveres do acompanhante:

I – Cumprir integralmente as orientações, condições e limites estabelecidos na autorização e no respectivo plano de acompanhamento;

II – Tratar o usuário com respeito, dignidade, atenção e cuidado, preservando sua integridade física, emocional e moral;

III – Manter absoluto sigilo sobre as informações pessoais, familiares, sociais e de saúde do usuário às quais tiver acesso em razão de suas atividades, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao acompanhamento autorizado e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

IV – Comunicar prontamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante o acompanhamento, especialmente aquelas que possam comprometer a integridade, a segurança ou o bem-estar do usuário;

V – Abster-se de cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor do usuário em razão do acompanhamento prestado, bem como de ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do atendimento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 11. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a advertência, suspensão, descredenciamento e demais sanções previstas no edital e na legislação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desen-

volvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza e a finalidade da despesa, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação fiscal aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará essa lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de avaliação e autorização, à remuneração, ao acompanhamento e à fiscalização da execução, bem como às medidas de proteção dos usuários, podendo estabelecer procedimentos complementares e disciplinar os

casos omissos, observados os limites e as disposições dessa Lei e da legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.559, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 156, de 26 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(5) 3.1.90.11.00.00.2.001.01.0500 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

(7) 3.3.90.14.00.00.2.001.01.0500 Diárias – Civil R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 110.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(1) 4.4.90.52.00.00.1.030.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 110.000,00

Total anulação R$ 110.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.560, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 157, de 03 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.198 Custeio Saúde - TC 279/2023 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 375.685,58 **Valor Total:** R$ 375.685,58 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) **Meta:** Custear as ações e os serviços públicos de saúde do Município de Campos de Júlio/MT, visando à manutenção e ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.198 Custeio Saúde - TC 279/2023 **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 375.685,58 **Valor Total:** R$ 375.685,58 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Meta: Custear as ações e os serviços públicos de saúde do Município de Campos de Júlio/MT, visando à manutenção e ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 375.685,58 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.198 Custeio Saúde - TC 279/2023

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0621 R$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0621 R$ 275.685,58

Total do Crédito Especial R$ 375.685,58

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.560, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
03.02.621 (Saúde)	R$ 1.449.793,07	R$ 0,00	R$ 1.449.793,07	R$ 393.225,72	R$ 1.056.567,35

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 208, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.559, de 09 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(5) 3.1.90.11.00.00.2.001.01.0500 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

(7) 3.3.90.14.00.00.2.001.01.0500 Diárias – Civil R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 110.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(1) 4.4.90.52.00.00.1.030.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 110.000,00

Total anulação R$ 110.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 209, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.560, de 09 de novembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 375.685,58 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.198 Custeio Saúde - TC 279/2023

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0621 R$ 100.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0621 R$ 275.685,58

Total do Crédito Especial R$ 375.685,58

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.560, de 09 de novembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.561, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2027.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 122, de 21 de setembro de 2026, Emenda Supressiva do Legislativo nº. 1 de 2026 e Emenda Modificativa Legislativa nº. 1, de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A receita orçamentária bruta do Município de Campos de Júlio para o exercício financeiro de 2027 é estimada em R$ 139.319.013,28 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, treze reais e vinte e oito centavos), incluídas as receitas de capital no montante de R$ 181.321,10 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos). Após as deduções da receita, no total de R$ 16.092.720,09 (dezesseis milhões, noventa e dois mil, setecentos e vinte reais e nove centavos), a receita orçamentária líquida é estimada em R$ 123.226.293,19 (cento e vinte e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), sendo fixada a despesa total no mesmo valor, observada a distribuição entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme os incisos deste artigo.

I- O orçamento fiscal é de R$ 89.520.108,51 (oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oito reais e cinquenta e um centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R$ 33.706.184,68 (trinta e três milhões, setecentos e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R$
1 - RECEITAS CORRENTES	**123.044.972,09**
1.1 - Receita Tributária	22.285.789,57
(-) - Dedução da Receita Tributária	-118.484,62
1.2 Receita de Contribuições	893.316,86
1.3 Receita Patrimonial	4.940.102,33
1.4 Receita de Serviços	1.905.353,25
1.5 Transferências Correntes	108.147.911,64
1.6 Outras Receitas Correntes	965.218,53
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-15.974.235,47
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**181.321,10**
2.1 Alienação de Bens Móveis	175.615,26
2.2 Amortização de Empréstimos	5.705,84
TOTAL	**123.226.293,19**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R$
Despesas Correntes	102.485.977,99
Despesas de Capital	19.508.052,27
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

II – Por Órgão de Governo	Valor R$
Câmara Municipal	3.725.280,00
Gabinete do Prefeito	2.406.600,00

Secretaria de Administração	12.174.600,00
Secretaria de Finanças	4.294.032,31
Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos	17.894.091,10
Secretaria de Saúde	22.086.872,97
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	5.871.314,66
Secretaria de Educação	38.557.588,10
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	5.182.300,00
Secretaria de Comunicação	543.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	7.717.951,12
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	170.200,00
Secretaria de Planejamento e Orçamento	1.369.400,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

III – Por Programa de Governo	Valor R$
Operações Especiais	2.823.620,00
Ação Legislativa	3.725.280,00
Gestão Administrativa	85.601.188,11
Fortalecimento do SUS	1.514.811,53
Educação com Qualidade Social	1.607.520,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	10.000,00
Cidadania para Todos	279.579,35
Valorização e Promoção da Cultura	2.271.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	429.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do turismo	909.000,00
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	3.751.471,08
Desenvolvimento Agropecuário	1.012.000,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	2.166.000,00
Melhoria da Habitabilidade	3.102.714,85
Infraestrutura em Saneamento Básico	1.000.000,00
Alimentação e Educação Alimentar	1.527.159,45
Transporte Escolar Municipal	1.899.932,52
Apoio ao Desenvolvimento Industrial no Município	10.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	8.353.753,37
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

IV – Por Funções de Governo	Valor R$
Legislativa	3.725.280,00
Administração	16.967.712,31
Segurança Pública	3.573.000,00
Assistência Social	5.821.414,66
Saúde	22.086.872,97
Educação	38.557.588,10
Cultura	2.900.000,00
Urbanismo	6.798.274,78
Saneamento	3.450.500,00
Gestão Ambiental	2.681.351,12
Agricultura	3.590.600,00
Indústria	150.200,00
Comércio e Serviços	117.700,00
Energia	1.049.260,61
Transporte	7.566.055,71
Desporto e Lazer	1.254.600,00
Encargos Especiais	1.703.620,00
Reserva de Contingência	1.232.262,93
TOTAL GERAL	**123.226.293,19**

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64;

II- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas a partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Campos de Júlio/MT, 09 de novembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

LCREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ: 45.582.266/0001-28
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ: 43.924.920/0001-09
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ: 47.400.398/0001-17
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ: 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ: 49.368.138/0001-37
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ: 46.429.618/0001-72
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ: 48.399.278/0001-00
DAVI ORNESKI	CNPJ: 49.503.262/0001-68
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ: 29.597.034/0001-97
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ: 53.599.925/0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ: 51633.888/0001-30
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ: 43.209.198/0001-20
CELIO RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ: 54.540.408/0001-85
MAURO FERREIRA	CNPJ: 54.908.971/0001-63
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ: 30.723.350/0001-47
MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO	CNPJ: 51.845.272/0001-23
ROBERTO PERUCHI PEREIRA	CNPJ: 31.759.349/0001-35
ANTONIO DE MELO CAVALCANTE	CNPJ: 56.004.417/0001-87
ALMIR ANTUNES RODRIGUES	CNPJ: 60.340.698/0001-16
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ: 60.407.972/0001-27
JOSE FRANCISCO DE LIMA	CNPJ: 52.291.277/0001-14
GILMAR PEREIRA SALDANHA	CNPJ: 61.790.522/0001-29
LAURINDA DA SILVA	CNPJ: 50.901.646/0001-18
ALAFFY GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	CNPJ: 62.936.926/0001-40
JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS	CNPJ: 65.225.834/0001-40
ALBERTO CARDOSO MENDES	CNPJ: 65.806.683/0001-14
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ: 67.586.216/0001-51
2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ: 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ: 12.557.459/0001-70
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNPJ: 22.770.126/0001-88
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ: 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ: 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ: 46.592.349/0001-60
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ: 49.248.242/0001-98
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ: 41.262.364/0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ: 47.843.562/0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ: 47.862.153/0001-01
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ: 53.862.146/0001-02
ZEDEKIAS DA SILVA DA SILVA	CNPJ: 55.837.743/0001-02
AUGUSTO XAVIER MORAIS	CNPJ: 60.204.163/0001-18
ROBERTO PIRES DE ANDRADE	CNPJ: 60.905.935/0001-49
ALISSON PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 60.868.461/0001-02
RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES	CNPJ: 27.433.138/0001-30
PEDRO VINICIUS DE SOUZA	CNPJ: 58.650.007/0001-39
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ:61.160.886/0001-25
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
ANTONIO ALVES DE SOUSA FILHO	CNPJ: 64.773.579/0001-08
ROBSON NOBERTO OTENIO	CNPJ: 64.942.368/0001-51
CARLOS EDUARDO FONSECA DE SOUZA	CNPJ: 65.900559/0001-13
JOACY GOMES DE SANTANA	CNPJ: 66.092.614/0001-59
KENNIDY MARTINS RODRIGUES	CNPJ: 66.706.913/0001-36
MAIK WISLEY GULARTE	CNPJ:66.483.381/0001-15
WELISON PEREIRA ALVES	CNPJ: 66.494.788/0001-48
MARCIO VINICIO DOS SANTOS ROSA	CNPJ: 57.105.069/0001-36
FRANCINALDO CABRAL DOS SANTOS	CNPJ: 68.186.124/0001-47
ORMENEZ MARQUES DA SILVA	CNPJ: 67.586.216/0001-51
RUANDERSON MACKEY SANTOS SILVA	CNPJ: 68.833.878/0001-41
GILSON BANDEIRA DE SOUZA	CNPJ:62.178.955/0001-90

3- Eletricista Predial	
JOÃO BATISTA DO CARMO LOURENCO	CNPJ: 66.063.554/0001-46
4 - Serviços de Pintor	
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ: 40.084.891/0001-26
5- Serviços de Conservação	
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ: 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ: 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ: 42.469.592/0001-35
NISONITA BEZERRA	CNPJ: 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ: 45.540.266/0001-65
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ: 33.036.469/0001-30
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ: 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ: 31.464.011/0001-56
Rsuzilene DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ: 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ: 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ: 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ: 36.296.539/0001-87
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ: 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ: 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ: 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ: 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ: 32.671.344/0001-19
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ: 34.836.678/0001-20
HUGO MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ: 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ: 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ: 45.510.301/0001-01
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ: 44.822.271/0001-06
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ: 45.954.074/0001-03
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ: 46.056.114/0001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ: 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ: 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ: 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ: 45.934.424/0001-61
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ: 46.311.553/0001-66
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ: 46.893.055/0001-79
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 32.235.684/0001-05
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ: 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ: 49.158.639/0001-99
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ: 49.140.081/0001-14
ANA LICE DA SILVA	CNPJ: 49.130.986/0001-03
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ: 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ: 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ: 49.157.954/0001-00
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ: 49.315.994/0001-24
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ: 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ: 46.691.899/0001-37
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ: 49.524.539/0001-39
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ: 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ: 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ: 49.507.838/0001-65
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ: 40.482.400/0001-03
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ: 49.351.088/0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ: 50.048.472/0001-92
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ: 43.209.198/0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ: 50.703.769/0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ: 50.551.349/0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ: 50.633.133/0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ: 50.626.210/0001-68
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ: 48.119.732/0001-21
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ: 46.942.631/0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ: 52.578.434/0001-77
DIONEA MORAIS ALVES	CNPJ: 52.567.122/0001-68
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ: 53.153.373/0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ: 41.991.007/0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ: 53.569.145/0001-74
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ: 53.478.706/0001-20
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ: 52.996.003/0001-20
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ: 53.740.303/0001-07
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ: 53.611.345/0001-48
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ: 53.357.734/0001-99
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ: 53.592.157/0001-10
ERIJANE DA SILVA	CNPJ: 53.760.429/0001-43
FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ: 53.900.850/0001-02
ROSINERE DA SILVA	CNPJ: 51.602.800/0001-13
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ: 53.862.029/0001-49
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ: 53.833.657/0001-04
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ: 53.961.153/0001-61

EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ: 54.008.294/0001-27	
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ: 53.908.071/0001-53	
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ: 13.756.541/0001-96	
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 51.586.144/0001-02	
ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ: 54.213.693/0001-20	
JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ: 54.111.882/0001-91	
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ: 54.174.488/0001-00	
ELVIRA PINTO ESCOBAR	CNPJ: 54.442.230/0001-30	
GILVANETE CARNEIRO DE SOUZA	CNPJ: 54.632.166/0001-50	
MARISETE VALLERA CAETANO	CNPJ: 49.089.111/0001-05	
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ: 54.978.883/0001-38	
KEVERSON BEZERRA DA SILVA	CNPJ: 55.871.478/0001-89	
CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ: 40.434.168/0001-20	
RAQUEL ALVES ROSA	CNPJ: 57.137.715/0001-08	
PATRICIA PEREIRA ROCHA	CNPJ: 57.407.622/0001-56	
MIDIAN PAINS TIMOTEO	CNPJ: 57.409.003/0001-09	
JAMILLY MARIA DOS SANTOS	CNPJ: 57.503.017/0001-89	
ANA CLAUDIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 58.000.953/0001-30	
VALDILENE QUIRINO TENORIO	CNPJ: 57.903.196/0001-41	
ROSEANE SOUSA DE JESUS	CNPJ: 58.309.305/0001-60	
PEDRO VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	CNPJ: 58.650.007/0001-39	
MARIA HELENA JANUARIA PEREIRA	CNPJ: 58.403.930/0001-76	
ANDREIA CAVALVANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44	
JOCILENE DE PAULA PEREIRA	CNPJ: 52.030.618/0001-06	
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUZA MOREIRA	CNPJ: 59.297.957/0001-94	
JESSICA ARAUJO NEVES	CNPJ: 59.282.306/0001-20	
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 43.688.462/0001-56	
NAIARA FARIAS LEUTERIO	CNPJ: 59.948.774/0001-91	
VALDIRENE SILVA DOS SANTOS	CNPJ: 59.821.316/0001-97	
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNPJ: 59.134.084/0001-07	
LUCIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	CNPJ: 60.142.173/0001-76	
FERNANDA MORAES DE ARAUJO	CNPJ: 60.203.682/0001-61	
THAMIRES DA SILVA	CNPJ: 60.180.252/0001-71	
ANDREIA COSTA MARTINS	CNPJ: 26.378.690/0001-00	
WERIKA MENDES LINS	CNPJ: 61.265.360/0001-00	
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ: 50.816.603/0001-34	
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ: 54.978.883/0001-38	
ANTONIA MARIA DE LIMA FERREIRA	CNPJ: 61.626.923/0001-48	
BRUNA DAIS PINHEIRO MORAES	CNPJ: 62.139.128/0001-98	
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ: 59.062.002/0001-58	
MARIA SIRLANDIA FERREIRA ALEXANDRINO	CNPJ: 62.564.838/0001-65	
MARIA APARECIDA DE FRANÇA	CNPJ: 62.645.665/0001-00	
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ: 63.206.709/0001-68	
LEILA DE SOUZA DANILICHEN	CNPJ: 61.950.331/0001-87	
MARIA SIRLANDIA FERREIRA ALEXANDRINO	CNPJ: 64.607.494/0001-50	
IASMIN CAROLAINE DA SILVA SOARES	CNPJ: 64.926.300/0001-89	
MARIA JOSE DA SILVA	CNPJ: 64.987.798/0001-90	
ECLEUDIA SOUZA DE FREITAS	CNPJ: 65.166.781/0001-34	
CLARICE CAROLINE ARAUJO DA SILVA	CNPJ: 64.751.328/0001-22	
KAUA BOLONINE POLESKI	CNPJ: 65.423.296/0001-07	
JESIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	CNPJ: 65.453.357/0001-70	
CLEIDIANE AGUIAR DE OLIVEIRA	CNPJ: 65.021.749/0001-60	
ANTONIA DE JESUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 65.570.736/0001-40	
SIMONE DOURADO DE OLIVEIRA	CNPJ: 65.098.339/0001-18	
LILIAN CRISTINA FORTES DE SOUSA LEITE	CNPJ: 66.133.340/0001-07	
CAMILA FERNANDES DE SOUZA	CNPJ: 66.412.475/0001-01	
JACQUELINE FELIX DA SILVA	CNPJ: 66.496.077/0001-02	
REGIANE BENTO DA SILVA	CNPJ: 66.630.618/0001-43	
JUCILAINE SANTOS DA SILVA SUHET	CNPJ: 66.625.335/0001-03	
MARIA MARLANDIA FERREIRA ALEXANDRINO	CNPJ: 66.900.831/0001-28	
CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 67.142.507/0001-50	
SIMONE GOMES DOS SANTOS	CNPJ: 67.028.958/0001-61	
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ: 46.311.553/0001-66	
SILVIA DA SILVA MACIEL	CNPJ: 67.120.406/0001-89	
IVILA ESTELA MARTINS PEREIRA	CNPJ: 67.896.859/0001-00	
LUCIANA ROSE	CNPJ: 64.815.007/0001-44	
ANA CLAUDIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CNPJ:68.231.036/0001-10	
MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO FERREIRA	CNPJ: 68.310.322/0001-70	
ELIANE FRANCO	CNPJ: 69.036.764/0001-33	
MARIA BENEDITA DE FRANCA SILVA	CNPJ: 59.665.407/0001-80	
SONIA DE PAULA FREITAS	CNPJ:68.975.029/0001-22	
MARIA DAIZA DA SILVA SODRE	CNPJ:69.396.440/0001-06	
FLAVIA CRISTINA DA COSTA ROCHA	CNPJ: 69.932.909/0001-84	
6- **Mecânico de maquinas e veiculos pesados**		
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ: 54.328.454/0001-15	
ELIZEU FREITAS MACHADO	CNPJ: 59.435.944/0001-34	
JOSE CARLOS DA SILVA	CNPJ: 68.758.684/0001-29	

JAKELINE PORTO RODRIGUES	CNPJ: 47.561.837/0001-73
7- **Serviços de Eletricista automotivo em geral**	
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ: 54.286.658/0001-30
JOICE LUCAS NUNES	CNPJ: 55.702.600/0001-93
ANTONIELLY BARBOSA DA SILVA	CNPJ:69.709.911/0001-99
8- **Motorista de trator**	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ: 45.259.254/0001-67
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
DANIEL HENRIQUE DA SILVA GOMES	CNPJ: 67.763.982/0001-44
9- **Motorista de caçamba**	
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ: 48.399.278/0001-00
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 41.361.234/0001-41
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ: 54.224.155/0001-30
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ: 50.706.669/0001-71
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
JOAO PAULO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ: 62.779.628/0001-94
JOSE GOMES DOS SANTOS	CNPJ: 62.758.402/0001-07
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ: 63.047.156/0001-48
ALAFFY GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	CNPJ: 62.936.926/0001-40
ORLANDO FRANCISCO DA SILVA	CNPJ: 67.894.131/0001-30
GILIARDI GAMBA	CNPJ: 56.091.228/0001-99
DARLAN SANTOS DORNELES	CNPJ: 69.042.246/0001-22
ALFREDO FERNANDO NOGUEIRA MAIA	CNPJ: 68.721.130/0001-57
10- **Operador de maquinas pesadas**	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ: 40.523.728/0001-12
MAYKON RODRIGUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ: 43.956.497/0001-29
DAMIÃO DOS SANTOS SILVA	CNPJ: 60.590.176/0001-72
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
YHIAGO SEBALHO EZEQUIEL	CNPJ: 30.882.289/0001-80
JOAQUIM CARVALHO LIMA NETO	CNPJ: 63.630.500/0001-27
JOSE SILVIO DE OLIVEIRA	CNPJ: 64.863.284/0001-22
EDIVALDO GOMES DE ANDRADE	CNPJ: 65.493.154/0001-08
WESLEY DOUGLAS SOSSAI	CNPJ:40.529.959/0001-33
ANDRE FERREIRA DA SILVA	CNPJ: 69.419.417/0001-90
11- **Serralheiro**	
VITOR EMANOEL MATOS BONFIM	CNPJ: 55.295.824/0001-28
JOSE CICERO DOS SANTOS	CNPJ: 59.505.780/0001-74
CJ METALURGICA	CNPJ: 37.158.794/0001-26
GEANE DA SILVA ALMEIDA	CNPJ: 43.329.322/0001-91
12- **Servente de pedreiro**	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ: 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ: 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ: 38.300.859/0001-99
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ: 47.843.562/0001-60
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 47.915.586/0001-88
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ: 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ: 49.857.934/0001-33
JOÃO PAULO NUNES DS SANTOS	CNPJ: 57.885.219/0001-32
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ: 40.669.573/0001-27
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ: 59.759.893/0001-04
PAULO MANUEL BERTO	CNPJ: 60.847.349/0001-95
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNPJ: 59.134.084/0001-07
GILSON BANDEIRA DE SOUZA	CNPJ: 62.178.955/0001-90
LINDOBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	CNPJ: 62.645.665/0001-00
MATEUS SILVA BRITO	CNPJ: 64.525.065/0001-33
13- **Auxiliar de mecânico lubrificador**	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71
14- **Serviços de jardinagem**	
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ: 53.818.347/0001-02
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 57.352.164/0001-03
JAIRO MARQUES DA SILVA	CNPJ: 58.282.855/0001-32
WILLIAN COSTA LOPES	CNPJ: 58.976.539/0001-60
ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS	CNPJ: 58.914.065/0001-22
ANDREIA CAVALCANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ: 49.214.649/0001-02
SILVANO MARIANO SOTERO	CNPJ: 62.110.771/0001-99
BRUNO ALEXOPULOS MEIRELES	CNPJ: 62.321.360/0001-42
LUCIANO PAULO DO NASCIMENTO	CNPJ: 59.088.184/0001-36
GASPAR TEODORO ROSA JUNIOR	CNPJ: 64.887.382/0001-08
EDINALDO BEZERRA VIEIRA	CNPJ: 65.268.350/0001-89
SAULO SILVA DE MACEDO	CNPJ: 66.020.859/0001-70
BRUNA MARA MENÃO	CNPJ: 65.972.264/0001/52
DAVI GONÇALVES LIMA	CNPJ: 52.431.864/0001-61
GASPAR TEODOROI ROSA	CNPJ: 67.268.212/0001-25
CLEISON DA CRUZ DE SOUSA	CNPJ: 67.588.090/0001-54

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	CNPJ: 67.727.413/0001-43
WALLYSON SERGIO DE OLIVEIRA	CNPJ: 67.897.167/0001-78
ANDRE CLEMENTINO DE SOUSA	CNPJ: 68.668.376/0001-02
MATHEUS VILELA PEREIRA	CNPJ: 66.404.599/0001-37
ALEZANDRO RAMOS DE OLIVEIRA	CNPJ: 68.797.082/0001-80
DIEGO DA SILVA BARBOSA	CNPJ: 68.811.073/0001-05
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 68.841.629/0001-06
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 69.384.891/0001-23
JOSE TERCIO DA SILVA	CNPJ: 69.420.296/0001-04
FELIPE TAVARES DE SOUSA	CNPJ: 69.945.556/0001-57
WDNEY MANOEL SANTOS RODRIGUES	CNPJ: 69.800.490/0001-07
KELVIN FRANCA DA SILVA	CNPJ: 69.944.219/0001-45

Campos de Júlio - MT, 05 de novembro de 2026.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2026

ESPÉCIE: Aquisição café

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis - CAFÉ, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos

VALOR GLOBAL: R$ 55.703,70 (Cinquenta e Cinco mil e Setecentos e Três Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses apartir do dia 13/11/2026 a 13/11/2027.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 000096/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025,

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e COMERCIAL NOVA AURORA LTDA, CNPJ nº 03.942.193/0001-98/CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio – MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2026, do tipo menor preço por item, objetivando **registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza,** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
RC HOSPITALAR LTDA.	35.188.925/0001-92	1 - 2 - 10	R$ 128.218,77
PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA	00.556.225/0001-29	3	R$ 2.750,10
SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA	26.877.656/0001-80	4 - 14 - 16	R$ 19.943,61
AIR CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESOLUÇÕES LTDA	08.078.066/0001-06	5 - 12 - 13	R$ 54.997,80
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADOE ELETRONICOS LTDA	26.148.070/0001-85	6 - 15 - 17 - 19 - 28 - 29 - 31	R$ 98.614,73
MORAES DISTRIBUIDORA ECOMERCIO LTDA	55.085.960/0001-93	7	R$ 59.755,50
BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA	57.378.458/0001-04	8 - 25 - 26	R$ 17.364,37
SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	9 - 30	R$ 51.060,00
PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA	39.905.061/0001-33	11	R$ 17.724,26
MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSDE LIMPEZA LTDA	34.678.682/0001-08	18 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 27	R$ 43.408,82

Os valores unitários de cada item estão registrados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, disponível em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/ e em https://licitanet.com.br.

O processo foi homologado em 09/11/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de novembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — SMDE - RETIFICAÇÃO DE E-MAIL

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMDE**, fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 36, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)

interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Administração Pública Municipal.

1. DO OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução, em regime de mútua cooperação, da curadoria e da produção artístico-executiva do evento **CAMPO VERDE FASHION WEEK**, a ser realizado no Município de Campo Verde/MT, contemplando as atividades de produção executiva, cenografia, confecção de peças, equipes de apoio, modelos, oficinas de capacitação, hospedagem, alimentação, transporte e registro audiovisual, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO VALOR DO REPASSE: O valor máximo previsto para a parceria é de **R$ 233.253,34 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, observados os limites estabelecidos para cada rubrica no Anexo I do Edital.

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital, observadas as datas, os horários, as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção, mediante critérios objetivos de julgamento, totalizando 100 (cem) pontos, considerando a adequação da proposta ao objeto, a metodologia e o plano de execução, a experiência prévia da organização, a capacidade técnica e operacional e a economicidade e consistência orçamentária.

5. DO ACESSO AO EDITAL: O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMDE, juntamente com seus respectivos anexos, estará disponível para consulta e obtenção no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Verde/MT, bem como no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6. DOS ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico **gabinete.smde@campoverde.mt.gov.br**, observados os prazos estabelecidos no Edital.

Campo Verde/MT, 06 de novembro de 2026.

CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - PAS N.º 021/2026

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Processo Administrativo Sancionador N.º 021/2026

Interessado(a): **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 56.240.173/0001-31**

Assunto: Intimação para apresentação de documentos e esclarecimentos complementares nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 021/2026.

Prezado(a) Senhor(a):

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** para cumprimento da diligência determinada no **Processo Administrativo Sancionador N.º 021/2026**, mediante apresentação de documentos e esclarecimentos complementares necessários à adequada instrução dos autos.

Na Defesa Prévia de 08/10/2026, a empresa alegou dificuldade de aquisição das marcas originalmente previstas e requereu autorização para substituir memória RAM e fonte de alimentação, com pedido subsidiário de cancelamento amigável das obrigações. Para instrução dessas alegações, solicita-se que apresente, se disponíveis, **no prazo de 10 (dez) dias úteis,** contado da ciência desta intimação, os seguintes elementos:

a) Comprovantes das consultas e tentativas de aquisição das memórias RAM e fontes de alimentação originalmente previstas, tais como comunicações de fabricantes ou distribuidores, pedidos de cotação, respostas sobre indisponibilidade de estoque e registros comerciais, preferencialmente com indicação das respectivas datas e quantidades.

b) Fichas técnicas, catálogos, relatórios ou laudos referentes aos componentes substitutos propostos - memória Macrovip Max DDR4 8GB 3200MHz e fonte GET 500W 80 Plus Bronze Bivolt — que permitam avaliar sua equivalência às especificações exigidas.

c) Esclarecimento sobre a quantidade total de computadores que se propõe a fornecer, considerando a referência a 77 unidades na Defesa Prévia e as 79 unidades constantes das sete NADs objeto do PAS, acompanhado de cronograma estimado de aquisição, montagem e entrega.

Os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br.

Os autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 021/2026 permanecerão disponíveis para consulta e obtenção de cópia junto à Comissão de Processo Administrativo Sancionador durante todo o prazo concedido para cumprimento da diligência.

Esta intimação tem natureza exclusivamente instrutória, não representando acolhimento ou rejeição da defesa, tampouco autorização da Comissão para alterar os componentes ou cancelar obrigações contratuais, matérias submetidas à autoridade administrativa competente.

A eventual ausência de resposta será certificada nos autos, prosseguindo-se a instrução com os elementos disponíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Campo Verde-MT, 9 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMIASP - PROCON
PARECER TÉCNICO - JURÍDICO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº: 23.01.0190.001.00066-3

FORNECEDOR: N TECH NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA.

CNPJ: 40.502.690/0001-00

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR. COMÉRCIO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO ENTREGUES. FORNECEDOR NÃO LOCALIZADO. TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA E POSTAL INFRUTÍFERAS. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDÍCIOS DE POSSÍVEL FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE DE ESCLARECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA

DA PESSOA JURÍDICA. LIMITES DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PROCON. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. ARQUIVAMENTO. (Parecer proferido em 06/11/2026, pelo Conciliador de Defesa do Consumidor, Dr. Pedro Paulo de Sousa Marins, Procon Campo Verde –MT)

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENFERMEIRA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT.
EDNA QUEIROZ DA SILVA, Secretária Municipal de saúde do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO as atividades inerentes à autoridade sanitária legalmente estabelecidas pelo Art. 11, inciso I e 208, inciso IV da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005;
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Designar a Senhora Graziele Falcão Gonçalves, Enfermeira, membro da equipe técnica de fiscalização sanitária, no âmbito do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
ARTIGO 2º – Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, conferidos às autoridades sanitárias exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização sanitária, tais como: inspeção; vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.
ARTIGO 3º – A presente designação não implica alteração do cargo efetivo ou função de origem do servidor, tampouco gera, por si só, direito à percepção de gratificação ou vantagem remuneratória, salvo previsão legal específica.
ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria de Saúde de Campo Verde, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

EDNA QUEIROZ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Cumpra-se, registra-se e publique.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 959, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO ANTONIO DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA,** matrícula nº 7694, lotado na Secretaria Municipal de obras, Viação e Serviços Públicos, para atuar como fiscal das atas de registros de preços desta Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das condições estabelecidas nos respectivos editais e atas, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

ARTIGO 2º - O servidor ora designado atuará como como fiscal de todas as atas de registro de preços decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CRITÉRIO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, SOBRE TABELA DE PREÇO DO SISTEMA TRAZ VALOR, correspondentes às Atas de Registro de Preços nº **061/2026, 062/2026, 063/2026, 064/2026, 065/2026, 066/2026,**

067/2026, 068/2026, 069/2026, 070/2026, 071/2026, 072/2026 E 260/2026.

ARTIGO 3º - O servidor nomeado representará a Administração Municipal perante os contratados e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SC Nº 001/2015, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na Lei 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os fornecimentos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado ou documento equivalente, verificando se os produtos, peças e acessórios fornecidos atendem às especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, recusando aqueles que estiverem em desacordo com o pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais referentes aos fornecimentos efetivamente realizados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços e no instrumento utilizado para formalizar a aquisição, encaminhando-as ao setor competente, acompanhadas dos documentos comprobatórios e dos registros de fiscalização, quando aplicáveis.

j) Exigir, quando aplicável, os comprovantes de regularidade do fornecedor, incluindo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observada a legislação vigente.

ARTIGO 4º - Fica designado como fiscal suplente das Atas de Registro de Preços mencionadas no Artigo 2º desta Portaria o servidor WIDNER LEITE FERNANDES, matrícula nº 9054, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, a quem competirá substituir o fiscal titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como auxiliá-lo no acompanhamento e na fiscalização das obrigações assumidas pelos fornecedores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO DE SOUZA

Fiscal

WIDNER LEITE FERNANDES

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário De Administração E Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **25 de novembro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 09 de novembro de 2026.

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
COMUNICADO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN

RESULTADO FINAL HOMOLOGADO DO 31º FESCAN 2026 E CONVOCAÇÃO DOS PREMIADOS PARA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DE CAMPO VERDE – MT**, por intermédio da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCAN 2026**, instituída pela **Portaria nº 821/2026**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Edital de Seleção e Premiação Cultural do 31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura**, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de fomento cultural e às premiações culturais;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2.991, de 12 de junho de 2023 – Plano Municipal de Cultura de Campo Verde**, especialmente suas diretrizes de incentivo, promoção, circulação e valorização das manifestações culturais e da realização de festivais de música;

CONSIDERANDO que a premiação do 31º FESCAN possui natureza de **premiação cultural**, destinada ao reconhecimento da classificação artística alcançada pelos agentes culturais participantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital e dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903/2024, a premiação será formalizada mediante **Termo de Premiação Cultural**, com natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras;

CONSIDERANDO a realização das apresentações, avaliações e da Grande Final do 31º FESCAN 2026, encerrada em **07 de novembro de 2026**, ocasião em que o resultado artístico foi proclamado em sessão pública presencial, perante candidatos, responsáveis e público presente;

TORNA PÚBLICO E HOMOLOGA, para todos os efeitos administrativos, o **RESULTADO FINAL DO 31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCAN 2026**, bem como convoca os agentes culturais contemplados para a fase de habilitação e posterior celebração do Termo de Premiação Cultural, nos seguintes termos:

1. GOSPEL NACIONAL

Colocação	Nome completo	Município	UF	Nota Geral	Premiação
1º	**Kesia Weylliany Silva Santos Santana**	Nobres	MT	**240,8**	**R$ 5.000,00**
2º	**Carlos Sandro Santana de Lima**	Nobres	MT	**235,6**	**R$ 4.000,00**
3º	**Dêivida Nunes**	Primavera do Leste	MT	**234,8**	**R$ 3.000,00**
4º	**Dieiliane Rodrigues**	Campo Verde	MT	**233,5**	**R$ 2.500,00**
5º	**Daniely Ester Candido da Costa**	Campo Verde	MT	**229,3**	**R$ 2.000,00**

2. COMPOSIÇÃO NACIONAL

Colocação	Nome completo	Município	UF	Nota Geral	Premiação
1º	**Paulo Tadeu Soares de Lamar**	Chapada dos Guimarães	MT	**245,1**	**R$ 5.000,00**
2º	**Luthemberg Gomes Peixoto**	Cuiabá	MT	**240,9**	**R$ 4.000,00**
3º	**Gracilea Soares Santos**	Barra do Garças	MT	**238,8**	**R$ 3.000,00**
4º	**Wisllan Brenner Tavares Costa**	Primavera do Leste	MT	**237,7**	**R$ 2.500,00**
5º	**Rogério Castro Perpetuo (Thiago Naum e Rogério Casper)**	Samambaia – Brasília	DF	**236,5**	**R$ 2.000,00**

3. SERTANEJA – JOÃO BOSCO

Colocação	Nome completo	Município	UF	Nota Geral	Premiação
1º	**Adilson Luiz Ferreira (Kleber e Adilson)**	Ubiratã	PR	**245,0**	**R$ 5.000,00**
2º	**Aguida Carolina Reichert**	Rondonópolis	MT	**245,0**	**R$ 4.000,00**
3º	**Edilson Gutieres (Yuri e Gutieres)**	Tangará da Serra	MT	**243,7**	**R$ 3.000,00**
4º	**Maycon Cesar Rocha Pereira (Maycon Cesar e Raphael)**	Tangará da Serra	MT	**242,7**	**R$ 2.500,00**
5º	**Tiago Vieira Macedo Miranda**	Goioerê	PR	**242,3**	**R$ 2.000,00**

4. MÚSICA BRASILEIRA NACIONAL

Colocação	Nome completo	Município	UF	Nota Geral	Premiação
1º	**Augusto Michel de Amorim Omayzokie**	Tangará da Serra	MT	**242,7**	**R$ 5.000,00**
2º	**Thiago Rogério Mendes**	Naviraí	MS	**242,1**	**R$ 4.000,00**
3º	**Gabrielle Rodrigues de Oliveira**	Penha	SC	**242,1**	**R$ 3.000,00**
4º	**Jheniffer Pelegati de Oliveira**	Naviraí	MS	**240,9**	**R$ 2.500,00**
5º	**Sandy Mariany Souza Gonçalves**	Rondonópolis	MT	**240,5**	**R$ 2.000,00**

5. INFANTIL LIVRE ESTADUAL

Colocação	Nome completo	Município	UF	Nota Geral	Premiação
1º	**Violeta Santos Dias**	Chapada dos Guimarães	MT	**247,9**	**R$ 3.000,00**
2º	**Ricardo Luiz Gonzaga Filho**	Campo Verde	MT	**239,0**	**R$ 2.500,00**

3º	**José Valdeir dos Santos Silva (José e Amanda)**	Terra Nova do Norte	MT	**235,1**	**R$ 2.000,00**
4º	**Joaquim Gattass Oliveira Ladeia Figueiredo**	Sorriso	MT	**235,0**	**R$ 1.500,00**
5º	**Alice de Souza Siqueira**	Rondonópolis	MT	**234,5**	**R$ 1.000,00**

6. JUVENIL LIVRE ESTADUAL

Colocação	Nome completo	Município	UF	Nota Geral	Premiação
1º	**Isadora de Oliveira Lopes**	Rondonópolis	MT	**238,7**	**R$ 3.000,00**
2º	**Rhavier de Amorim Anoezokai**	Tangará da Serra	MT	**238,5**	**R$ 2.500,00**
3º	**Thiago Lopes Valim Garcia**	Lucas do Rio Verde	MT	**237,7**	**R$ 2.000,00**
4º	**Jeliel da Silva Santos**	Lucas do Rio Verde	MT	**236,8**	**R$ 1.500,00**
5º	**Keylla Vitória Campos Silva**	Campo Verde	MT	**236,3**	**R$ 1.000,00**

7. ADULTO MUNICIPAL LIVRE – JOSÉ DE MOURA

Colocação	Nome completo	Município	UF	Nota Geral	Premiação
1º	**Bárbara Xavier Furtado (Bárbara e Zacarias)**	Campo Verde	MT	**240,4**	**R$ 5.000,00**
2º	**Gabriele Neves Rodrigues**	Campo Verde	MT	**238,6**	**R$ 4.500,00**
3º	**Vanessa Gomes Dias Eckert Morari**	Campo Verde	MT	**236,4**	**R$ 4.000,00**
4º	**Lucas Prado Miranda**	Campo Verde	MT	**235,8**	**R$ 3.500,00**
5º	**Karen Thafny de Moraes Gonçalves**	Campo Verde	MT	**234,8**	**R$ 3.000,00**
6º	**Polyane Conceição Oliveira dos Santos**	Campo Verde	MT	**232,4**	**R$ 2.500,00**
7º	**Vander Ribeiro Marques Junior**	Campo Verde	MT	**232,3**	**R$ 2.000,00**
8º	**Eufrásio Souza Barbosa**	Campo Verde	MT	**230,5**	**R$ 1.500,00**
9º	**Marcelo Ricardo Fonseca da Silva**	Campo Verde	MT	**229,7**	**R$ 1.000,00**
10º	**Sara Gonçalves Marques Pereira**	Campo Verde	MT	**229,1**	**R$ 800,00**

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Fica **HOMOLOGADO**, por meio do presente ato, o resultado final do **31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026**, consolidando-se as colocações, pontuações gerais e valores das premiações acima relacionados.

O valor total das premiações corresponde a **R$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais)**.

Os valores indicados correspondem aos valores brutos das premiações, sujeitos, quando aplicável, às retenções tributárias legalmente exigidas.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e da **Lei Federal nº 14.903/2024**, ficam **CONVOCADOS todos os agentes culturais contemplados** relacionados neste Comunicado para a fase de habilitação.

Fica estabelecido o prazo administrativo de **03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Comunicado**, para encaminhamento da documentação à Comissão Organizadora.

Os documentos deverão ser enviados exclusivamente para o **WhatsApp oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude – (66) 3419-2061**, com identificação do nome completo do premiado e da categoria correspondente.

9.1. CANDIDATOS MAIORES DE 18 ANOS

Para fins de habilitação, poderão ser solicitados, conforme a necessidade administrativa:

I – documento oficial de identificação com foto; II – CPF; III – comprovante de endereço ou declaração de residência; IV – número de PIS/NIT, quando necessário ao processamento administrativo; V – dados bancários e demais informações indispensáveis ao pagamento; VI – documentos específicos de comprovação de residência municipal ou estadual, quando a categoria assim exigir.

9.2. CANDIDATOS MENORES DE 18 ANOS

Para os candidatos menores de idade serão solicitados os documentos do agente cultural premiado e de seu representante ou assistente legal, conforme a idade e a legislação aplicável, além das autorizações necessárias à participação e ao recebimento da premiação.

Os menores de 16 anos serão representados por responsável legal.

Os maiores de 16 anos e menores de 18 anos serão assistidos por responsável legal, ressalvadas as hipóteses legais de emancipação.

A eventual necessidade de complementação documental será comunicada pela Comissão Organizadora pelos canais oficiais.

10. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Concluída a fase de habilitação, o agente cultural contemplado e habilitado será convocado para assinatura do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, nos termos dos **arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e de sua respectiva minuta.

O Termo de Premiação Cultural possui natureza jurídica de **doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras**, destinando-se exclusivamente ao reconhecimento da classificação artística alcançada pelo agente cultural no 31º FESCAN 2026.

O Termo produzirá, ainda, efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública ao premiado.

A premiação cultural **não constitui pagamento por prestação de serviços**, contratação artística ou contraprestação por obrigação futura.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento da premiação será realizado **após a habilitação do agente cultural e a assinatura do respectivo Termo de Premiação Cultural**, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município, a disponibilidade dos recursos vinculados ao Festival pelo Estado de Mato Grosso pelo Termo de Conênio nº 2368/2026-SEDEC.

A Administração poderá solicitar complementação de informações cadastrais ou bancárias estritamente necessárias à efetivação do pagamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem aplicáveis as demais disposições do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Seleção e Premiação Cultural do 31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026**, da **Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura**, da **Lei Municipal nº 2.991/2023 – Plano Municipal de Cultura de Campo Verde**, e demais normas pertinentes.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 09 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN 2026

Portaria nº 821/2026

ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO 01 - PORTARIA Nº 007, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO ZOEANAMENTO ESCOLAR PARA MATRÍCULAS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE CAMPO VERDE/MT E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições dos decretos municipais de Campo

Verde nº 30/2023 e 60/2025;

Considerando as deliberações no decreto estadual n° 723/2020, que em seu art. 3º estabelece a redução de oferta gradativa do ensino fundamental – anos iniciais;

Considerando reunião e acordo firmado em 2026 com diretoria regional de educação do Estado – DRE a respeito do zoneamento e atendimento da demanda matrículas e transporte escolar, possibilitando a matrícula preferencialmente na unidade escolar que possui vaga mais próxima da residência do educando(a);

Considerando a necessidade de otimizar a utilização do

transporte escolar;

Considerando a necessidade de fixar zoneamento a fim de otimizar, garantir e assegurar o atendimento nas unidades escolares de ensino público de Campo Verde mais próximas à residência dos alunos(as).

Considerando o redimensionamento estadual (Decreto Estadual nº 723/2020), pelo qual o município de Campo Verde recepcionou os alunos do Ensino Fundamental I oriundos da rede Estadual e a transferência gradativa de alunos do Ensino Fundamental II para a rede estadual de ensino;

conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° - Fixar zoneamento para atendimento no período letivo, nas unidades escolares prioritariamente mais próximas à residência dos alunos(as) da rede municipal de ensino público de Campo Verde – zona urbana, observando a data corte, 31 de março, conforme parecer CNE/CEB Nº 2/2018)**:**

§1º O **C. E. Bem-me-quer** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) e pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – Jupiara;

II – Bordas do Lago;

III - Recanto do Bosque I e II;

IV – Distrito Industrial (crianças de 2 e 3 anos);

V – Residencial Cuiabá (crianças de 2 e 3 anos);

VI – Cidade viva;

a) As crianças que saírem por progressão do C. E. Bem-me-quer, irão matricular-se preferencialmente na E. M. Monteiro Lobato não tendo vaga para atendimento, matrícula da criança deverá ser direcionada para as demais unidades com existência de vagas, devendo sempre considerar o endereço da criança;

b) As crianças (alunos(as) do campo) que saírem por progressão do C. E. Bem-me-quer, irão matricular-se preferencialmente na E. M. Monteiro Lobato.

escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – Centro;

II – Campo Real I e II;

III – Jardim Cidade Verde;

IV – Estação da Luz;

V – Vale do Sol;

VI – Buritis;

VII – Chácaras das Uvas;

VIII – Belvedere;

a) Em 2027, as crianças do bairro Green Ville I, II e III que já são alunos na educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) na creche Francisco, terá a opção de permanecer na unidade ou de transferir para a creche Nova do Green Ville

b) As crianças que saírem por progressão da C. Francisco Tirado Aragão Filho, irão matricular-se preferencialmente na E. M. Sabina Lazarin Prati ou na E. M. Áurea Gonçalves Marqueti, não tendo vaga para atendimento em ambas, a matrícula da criança deverá ser direcionada a outra mais próxima.

§3º A **Creche Nova do Green Ville** atenderá prioritariamente aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II), dos bairros Green Ville I, II e III.

a) As crianças que saírem por progressão da Creche Nova do Green Ville irão matricular-se preferencialmente na E. M. Áurea Gonçalves Marqueti, não

§4º A **C. M. Johannes B. Henning "Padre João"** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) e pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) dos seguintes bairros:

I – Cidade Alta I e II;

II – São Miguel I e II.

a) As crianças que saírem por progressão da C. M. Johannes B.

Henning "Padre João", irão matricular-se preferencialmente no C. E. Paulo Freire.

§5º A **C. M. Cora Coralina** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) e pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – Recanto dos Pássaros I, II e III;

II – Jardim América;

III – Santa Rosa I, II e III.

a) As crianças que saírem por progressão da C. M. Cora Coralina, irão matricular-se preferencialmente na Escola Municipal Adib.

§6º O **C.E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende** atenderá aos alunos(as) da educação infantil (1 ano/berçário II, 2 anos/maternal I e 3 anos/maternal II) prioritariamente dos seguintes bairros:

I – São Lourenço;

VI – Jardim Campo Verde I, II e III.

a) As crianças que saírem por progressão do C.E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende, irão matricular-se preferencialmente nas escolas mais próximas de seu endereço, podendo ser a E. M. São Lourenço ou C. E. Paulo Freire;

alunos(as): seguintes bairros:

bairros:

§7º A **E. M. Áurea Gonçalves Marqueti** atenderá aos

a) Da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) prioritariamente dos

I – Belvedere (divisa);

II – Grenn Ville I, II e III.

b) E do ensino fundamental I (1º aos 5º anos) dos seguintes

I - Grenn Ville I, II e III;

II – Belvedere;

III – Centro.

c) As crianças que saírem por progressão da E. M. Áurea Gonçalves Marqueti, conforme seu endereço, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Ulisses Guimarães, E. E. Waldemon Moraes Coelho, nas Salas Anexas ETEC e E. E. Jupiara.

§8º A **E. M. Dona Sabina Lazarin Prati** atenderá aos alunos(as) do ensino fundamental I – 1º ao 5º ano:

VI – Vale do Sol;

VII – Chácara das Uvas;

VIII – Belvedere;

IX – Buritis.

a) Os alunos(as) que saírem por progressão da E. M. Dona Sabina Lazarin Prati, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Ulisses Guimarães, E. E. Waldemon Moraes Coelho ou nas Salas Anexas ETEC.

§9º A **E. M. São Lourenço** atenderá aos alunos(as) da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) ensino fundamental I (1º ao 5º ano);

a) Prioritariamente dos bairros:

I – São Lourenço;

II – Bom Clima;

III – Eckert;

b) Excepcionalmente dos bairros:

I – Bordas do Lago;

II – Bela Vista.

d) Os alunos(as) que saírem por progressão da E. M. São Lourenço, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Waldemon Moraes Coelho, E.E. Ledy Anita Brescancin e E. E. Jupiara, sempre considerando endereço da criança.

I – Bom Clima;

II – Bela Vista;

III – Eckert;

IV – São Lourenço (ruas próximas a escola).

V – Cidade Alta I e II;

VI – São Miguel I e II;

VII - Jardim Campo Verde I, II e III;

a) Os alunos(as)(as) que saírem por progressão do C. E. Paulo Freire irão matricular-se prioritariamente na Escola Estadual Ledy Anita Brescancin, conforme endereço da criança.

§11 A Escola Municipal **Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq** atenderá aos alunos(as) da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) e do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) dos seguintes bairros:

VIII – Recanto dos Pássaros I, II e III;

IX – Jardim América;

X – Santa Rosa I, II e III;

a) Os alunos(as)(as) que saírem por progressão do Adib Ayesh Nafi Has Abdel Khaleq irão matricular-se prioritariamente na E. Estadual Adib Nafi, conforme endereço da criança.

I – Eckert;

II – Jardim Campo Verde I, II e III.

III - São Lourenço.

b) Excepcionalmente dos bairros:

I – Bela Vista;

II – Bom Clima;

III – Santa Rosa;

IV – Jardim América;

V – Jupiara;

VI – Cidade Alta I e II;

VII – São Miguel

d) Os alunos(as) que saírem por progressão da E. M. Dona Maria Artemir Pires, irão matricular-se preferencialmente nas E. E. Waldemon Moraes Coelho e E.

E. Ledy Anita Brescancin, sempre considerando o endereço da criança.

§13 A **E. M. Monteiro Lobato** atenderá aos alunos(as) da pré-escola (4 anos/pré I e 5 anos/pré II) do ensino fundamental I - 1º ao 5º ano dos seguintes bairros:

transporte escolar.

a) Prioritariamente aos alunos(as) do Campo que utilizam o

b) Preferencialmente alunos(as) dos bairros:

I – Distrito Industrial;

II – Residencial Cuiabá.

III – Jupiara;

§12 As Escolas do Campo José Garbúgio, Paraíso e Santo Antônio segue atendendo suas comunidades rurais.

ARTIGO 2° - Os alunos(as) com idade obrigatória do pré I da educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental que vierem transferidos de outros municípios e não conseguirem vaga nas unidades escolares mais próxima de sua residência conforme zoneamento estipulado na presente portaria, serão direcionados para outra unidade, sempre considerando o grau de proximidade de sua residência.

Parágrafo único. o transporte escolar será oferecido na forma do decreto municipal 30/2023 e 116/2023 e no pactuado nos termos de cooperações.

ARTIGO 3° - Em consonância com decreto estadual 723/2020 e conforme pactuado com a diretoria regional de educação do estado – DRE as escolas estaduais, atenderão os alunos do ensino fundamental II e ensino médio, devendo as escolas direcionarem suas listas de transferências por progressão conforme zoneamento e disponibilidade do transporte escolar.

Parágrafo único. Para o uso do transporte escolar, é necessário seguir as orientações estabelecidas nesta portaria, que trata do zoneamento para manter a organização e das rotas de atendimento.

ARTIGO 4º - Conforme preconizado no Decreto Municipal nº 30/2023, no Decreto Municipal nº 116/2023 e com o pactuado com a Diretoria Regional de Educação do estado – DRE, deverá ser priorizada a oferta de vaga sempre na unidade escolar mais próxima da residência do estudante, e a recusa dos pais pela vaga não lhes assegura prioridade no atendimento do transporte escolar.

possibilidade de a família optar por matricular seu(sua) filho(a) em unidade diferente daquela indicada pelo zoneamento e pela rota de transporte escolar, esta deverá assinar termo de ciência, no ato da matrícula, de que não fará jus ao transporte escolar.

ARTIGO 5º - Os novos cadastros de matrículas na rede municipal de ensino público, acontecerá de forma *online* e ocorrerão de forma ininterrupta durante todo o ano letivo e deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos Decreto Municipal 30/2023 e Decreto 60/2025.

ARTIGO 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT resolver os casos omissos nesta portaria.

ARTIGO 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação port. 356/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 398/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 46/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1806/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **CLAUDINEI TONIETTI** inscrito no CNPJ n° 28.732.430/0001-17, O presente instrumento tem por objeto Aquisição de materiais permanentes (equipamentos de som e projeção) para atender às necessidades operacionais, administrativa e culturais da Secretaria Adjunta de Cultura, especificamente para o desenvolvimento do projeto “Cinema Itinerante”.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o servidor **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar a servidora **YARA TENÓRIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2676, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de coordenador(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 399/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 47/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1806/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO – INOVARE REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS** inscrito no CNPJ n° 41.848.902/0001-60, O presente instrumento tem por objeto Aquisição de materiais permanentes (equipamentos de som e projeção) para atender às necessidades operacionais, administrativa e culturais da Secretaria Adjunta de Cultura, especificamente para o desenvolvimento do projeto “Cinema Itinerante”.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o servidor **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar a servidora **YARA TENÓRIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2676, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de coordenador(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 400/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 48/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1806/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA** inscrito no CNPJ n° 52.087.237/0001-55, O presente instrumento tem por objeto Aquisição de materiais permanentes (equipamentos de som e projeção) para atender às necessidades operacionais, administrativa e culturais da Secretaria Adjunta de Cultura, especificamente para o desenvolvimento do projeto “Cinema Itinerante”.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o servidor **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar a servidora **YARA TENÓRIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2676, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de coordenador(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 11/2026/SAPLAFI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vem por meio deste solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com a finalidade de realizar pesquisa de preços no mercado em âmbito nacional, instrumento indispensável para instrução de procedimento administrativo visando futuras contratações/licitações.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para realização de avaliação imobiliária de 01 (um) imóvel rural, com área de 55,4833 hectares, compreendendo vistoria técnica presencial, levantamento e análise das características físicas, localização, infraestrutura, condições de acesso, benfeitorias existentes, aptidão e potencial de utilização, pesquisa de mercado e demais fatores

relevantes para a determinação fundamentada do valor de mercado do imóvel, com elaboração e emissão de laudo técnico de avaliação, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

OBSERVAÇÃO: O orçamento deverá ser apresentado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste aviso, observadas as condições a seguir especificadas.

Os interessados deverão encaminhar os orçamentos por meio de:

- E-mail: saplag@canabravadonorte.org
- Contato telefônico: (66) 98416-7326 (para maiores esclarecimentos).

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Serviço técnico especializado de avaliação imobiliária de imóvel rural com área de 55,4833 hectares, incluindo vistoria presencial, análise das características físicas, localização, infraestrutura, condições de acesso, benfeitorias, aptidão e potencial de utilização, pesquisa de mercado e emissão de laudo técnico fundamentado para determinação do valor de mercado do imóvel.	1	Serviço	R$	R$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1.Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome ou razão social do proponente;

b) Endereço completo;

c) Número do CPF ou CNPJ;

d) Nome do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

e) Preço unitário do serviço solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura do proponente ou representante legal;

g) Telefone;

h) E-mail;

i) Prazo estimado para execução do serviço e entrega do laudo técnico;

j) Identificação e qualificação do profissional responsável pela avaliação.

Canabrava do Norte – MT, 09 de novembro de 2026.

Simone Barbosa Vieira

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº007/2025

GABINETE DO PREFEITO
ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 011/2026.

ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 011/2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo Municipal, estabelece novo modelo de gestão e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder verba indenizatória, nos termos da Lei Municipal nº 1.067/2020, a seguinte servidora:

I - HÉLIA RODRIGUES MALTA, ocupante do cargo de **Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde**, nomeada pela Portaria Nº 395/2026, de 03 de novembro de 2026, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 268º, § 2º da Lei Municipal n. 1067/2020;

Parágrafo único. Os servidores beneficiários deverão observar, para o recebimento da verba indenizatória, os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 006/2025 e em seus anexos.

Art. 2º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 3º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição e devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providencias e arquivamentos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 677/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA,** matrícula nº 8962, servidora no cargo de Administrador Hospitalar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 094/2026 – Pregão Eletrônico nº 020/2026 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ultrassom diagnóstico com aplicação transesofágica, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Art. 2º **-** Nomear **CAROLINA CARDOSO DO CARMO GABRIELLI**, matrícula nº 9713, servidora no cargo de Coordenadora de Gestão em Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 678/2026

De 21 de outubro 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, matrícula 7174, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 095/2026** – **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 –** Cujo objeto é a aquisição de reagentes de gasometria para o equipamento gasômetro BGA Celer e testes para o equipamento FINECARE FIA METER PLUS II, conforme termo de referência.

Art. 2º - Nomear **TIAGO DAGIOS VENDRUSCOLO**, matrícula 5712, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 681/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **WALDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ZENALDO KRÜGER**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DIONATAN DIEGO LUIZ LEITE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo 075/2025 – Pregão Eletrônico nº 024/2025 –** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação para execução parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 772/2025 de 13/08/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 682/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Administração e Serviços Gerais, Finanças e Gestão Governamental, Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FERNANDA RUAS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens e Designar **PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Designar **MANUEL JOÃO REIS FREITAS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Designar **GABRIEL**

KASPRCZAK DA SILVA, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 022/2026 – Adesão nº 005/2026 –** derivada da Ata de Registro de Preços nº 311/2024 – Pregão Eletrônico nº 051/2024, oriunda do Município de Primavera do Leste/MT **-** Cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa com autorização da Policia Federal, para a execução de serviços de vigilância com seguranças desarmados, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 458/2026 de 18/06/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 683/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretaria Municipais de Administração e Serviços Gerais, Finanças e Gestão Governamental, Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FERNANDA RUAS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens e Designar **HELEN LANEY LEITE MINERVINO MAMEDE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **ADRIANO LORENZON ZENARO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Designar **PEDRO HENRIQUE MORASKI CRUZ**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Designar **FABIANA SILVA DE SOUZA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 040/2026 – Concurso de Projetos nº 002/2026 -** Cujo o objeto é a Seleção de Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, das áreas das Secretarias Municipais de Canarana/MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 407/2026 de 15/06/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 685/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais e Finanças, Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ALINI DA SILVA GRESPAN**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 074/2025 – Pregão Eletrônico nº 023/2025 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas para impressão de documentos e aquisição de toners e cartuchos para impressão, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 771/2025 de 13/08/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 686/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **JULIO CESAR BISPO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ANDRIA ALVES DE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **NUBIA SOUSA BOTELHO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **THAIS FERREIRA DE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 040/2025 –**Cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas e outros para atendimento das necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 457/2026 de 18/06/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 687/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ALINI DA SILVA GRESPAN,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 055/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagens terrestre) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 1º - Nomear **EDIVAN COLOMBO,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 580/2025 de 11/06/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 688/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS e RAFAEL RUFO RODRIGUES**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **FABIANA SILVA DE SOUZA e MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **RUBIA APARECIDA LORENZON e CAROLINA CARDOSO DO CARMO GABRIELLI**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH e PEDRO VINICIUS MATIELO GONÇALVES SHMIDT**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **PEDRO HENRIQUE MORASKI CRUZ** e **MANUEL JOÃO REIS FREITAS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ADRIANO LORENZON ZENARO e RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **HELEN LANEY LEITE MINERVINO MAMEDE e DEUCILENE LOPES DE LORENA LOURENCO** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES e DIONATAN DIEGO LUIZ LEITE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 164/2023 – Adesão Parcial (50% carona) nº 018/2023 -** Ata de Registro de Preços nº 013/2023 oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT - Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema web informatizado, para atender as necessidades do Município de Canarana, conforme especificação

no edital.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 491/2026 de 15/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, cargo de Assessora de Gabinete para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **IVONE ALVES**, cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, cargo de Gestor de Frotas de Veículos, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ALINI DA SILVA GRESPAN**, cargo de Fiscal Ambiental, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, no cargo de Secretária Adjunta da Assistência Social, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, cargo de Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 013/2025 – Credenciamento/Chamamento nº 002/2025 -** Cujo objeto é o Credenciamento de empresas sediadas local e regionalmente para o fornecimento de materiais de escritório e outros, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 579/2025 de 11/06/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER** e suplente **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental e Administração e Serviços Gerais, Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA** e suplente **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **KATIELLI LUIZ DA SILVA** e suplente **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **MANUEL JOÃO REIS FREITAS** e suplente **ANDRIA ALVES DE SOUSA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e suplente **ANDRÉ LUCIANO GUITES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA** e suplente **PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA e ROSANGELA LANGER,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **DIONATAN DIEGO LUIZ LEITE** e **SARA BARBOSA FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **EDILAINE LOPES DA COSTA** e **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao **Processo nº 045/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025 –** Cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 398/2026 de 15/06/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER** e suplente **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **WANDERLEI FER-**

REIRA DE MEDEIROS e suplente IVONE ALVES, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e suplente **KATIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **PEDRO HENRIQUE MORASKI CRUZ** e suplente **ANDRIA ALVES DE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e suplente **FABIANO REZENDE CORREA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA** e suplente **BARBARA INGRID GRIGOLETTE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **ILDEMAR AFONSO DE SOUZA e ERIONALDO CORDEIRO DA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **DIONATAN DIEGO LUIZ LEITE** e **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 053/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025 –** Cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento 24 horas e serviços de controle de acesso monitorado (portaria) para atender as necessidades do Município de Canarana – MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 218/2026 de 01/04/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **VALÉRIA SILVA CORTES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ZENALDO KRÜGER**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 050/2025 – Credenciamento/Chamamento nº 004/2025 -** Cujo objeto é o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 400/2026 de 15/06/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 684/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8942, servidor no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 098/2026 – Concorrência de Licitação nº 012/2026 –** Cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, destinada ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Recriar), conforme proposta n] 13978186000126037, junto ao Ministério da Saúde, conforme detalhamento da planilha orçamentária e termo de referência.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2026

De 28 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **KARINA DOS SANTOS e ALESSANDRA WO-**

JAHN FACIONI, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental, Designar **EDIVAN COLOMBO e DAIANE MARA BELTRAMIN,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Designar **MAGDA PATRICIA ANDOLHE e ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria de Finanças, Designar **IVONE ALVES e RUBIA APARECIDA LORENZON**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **DANIELLI LUIZ DA SILVA e FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **PEDRO HENRIQUE MORASKI CRUZ e ANDRIA ALVES DE SOUSA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **RODRIGO DE SOUZA SOBRINHO e ANDRÉ LUCIANO GUITES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO e DEUCILENE LOPES DE LORENA LOURENCO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **FABIANA SILVA DE SOUZA e MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES e ELIZANGELA NICARETTA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 097/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de outubro de 2026**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 679/2026

De 21 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 096/20236 – Pregão Eletrônico nº 021/2026 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos diversos e materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens e de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 703/2026

De 28 de outubro de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILDO SCAPINI**, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 100/20236 – Pregão Eletrônico nº 023/2026 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **FRANCIELY REJANE STORCH**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702/2026

De 28 de outubro 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JACKELINE CLAIR DE MOURA DA COSTA**, matrícula nº 8879, servidora no cargo de Nutricionista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 099/2026 – Dispensa de Licitação nº 018/2026 –** cujo objeto é a aquisição de suplementos alimentares para atender as necessidades dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme edital.

Art. 2º - Nomear **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA,** matrícula nº 8962, servidora no cargo de Administrador Hospitalar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 006/2026

O Municipio de Canarana-MT torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO** de Credenciamento de **empresas especializadas no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção em geral, bem como materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, tintas, materiais de pintura e correlatos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Canarana - MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos deste instrumento**.** O presente processo é regido em conformidade com o art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento em mercado fluido, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.617/2025 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição, conforme os critérios e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

· **DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: a partir de 11 de novembro de 2026. Para a 1ª (primeira) sessão,** os documentos deverão ser encaminhados **até 24/11/2026, às 23h59min (horário de Brasília),** sendo a sessão realizada em **25/11/2026, às 13h00min (horário de Brasília)**. As datas das sessões subsequentes constam do Edital..

Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou download na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana/MT: **https://www.canarana.mt.gov.br/**; pelo Aplicativo Web: **https://canarana.credenciamei.com.br** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **https://www.pncp.gov.br**.

Canarana-MT, 09 de novembro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de contratação

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 125/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO TELES DE SOUZA** portador da cédula de identidade nº **19826*-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***.255.721-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ALTERAÇÃO

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025**, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de **SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CANARANA/MT,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

1.2 - Prorrogação da vigência do contrato originário**,** a Cláusula Terceira, inciso 3.1 pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando a vigência estendida até o **dia 03/11/2027,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES e RETIFICAÇÃO

2.1 - Em virtude da solicitação de **Reajustes de preços** pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA (anexo) no total de **4,576120%,** que corresponde o acumulado dos últimos **12 (doze) meses,** apresentado pela empresa, ficam acrescidos os itens 01 ao 20, 22, 23 de **CONTRATO 125/2025**, com o reajuste o novo valor global estimado será de **R$ 797.733,02 (Setecentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e três reais e dois centavos)**, e conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR UNIT REAJUSTADO (R$)	VALOR 12 MESES REAJUSTADO (R$)
1	Contabilidade Pública	ILIMITADOS	R$ 7.508,86	R$ 7.852,47	R$ 94.229,69
2	Tesouraria	ILIMITADOS	R$ 608,75	R$ 636,61	R$ 7.639,29
3	Portal da Transparência	ILIMITADOS	R$ 2.701,24	R$ 2.824,85	R$ 33.898,22
4	Planejamento Público	ILIMITADOS	R$ 794,50	R$ 830,86	R$ 9.970,29
5	Compras e Licitações	ILIMITADOS	R$ 4.119,53	R$ 4.308,04	R$ 51.696,54
6	Gestão de Frotas	ILIMITADOS	R$ 571,90	R$ 598,07	R$ 7.176,85
7	Gestão de Estoques	ILIMITADOS	R$ 619,80	R$ 648,16	R$ 7.777,95
8	Gestão Patrimonial	ILIMITADOS	R$ 619,80	R$ 648,16	R$ 7.777,95
9	Folha de Pagamento	ILIMITADOS	R$ 5.449,24	R$ 5.698,60	R$ 68.383,25
10	Recursos Humanos	ILIMITADOS	R$ 1.751,04	R$ 1.831,17	R$ 21.974,04
11	Atendimento ao servidor viainternet	ILIMITADOS	R$ 707,75	R$ 740,14	R$ 8.881,65
12	E-Social	ILIMITADOS	R$ 664,73	R$ 695,15	R$ 8.341,79
13	Tributação Municipal	ILIMITADOS	R$ 13.620,32	R$ 14.243,60	R$ 170.923,23
14	Gestão Fiscal	ILIMITADOS	R$ 5.443,36	R$ 5.692,45	R$ 68.309,46
15	Gestão do ISS on line	ILIMITADOS	R$ 2.085,98	R$ 2.181,44	R$ 26.177,24

16	Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas	ILIMITADOS	R$ 8.564,48	R$ 8.956,40	R$ 107.476,81
17	Gestão de Dívida ativa e Procuradoria	ILIMITADOS	R$ 983,47	R$ 1.028,47	R$ 12.341,70
18	Gestão de obras	ILIMITADOS	R$ 571,90	R$ 598,07	R$ 7.176,85
19	Atendimento ao cidadão via internet	ILIMITADOS	R$ 1.468,07	R$ 1.535,25	R$ 18.423,01
20	Gestão de Ponto Eletrônico	ILIMITADOS	R$ 276,58	R$ 289,24	R$ 3.470,84
22	Serviço de Hospedagem de sistemas e bancos de dados - Datacenter	12	R$ 1.000,00	R$ 1.045,76	R$ 12.549,13
23	Suporte técnico in loco, quando solicitado	250	R$ 165,00	R$ 172,55	R$ 43.137,65

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 125/2025**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **VILSON BIGUELINI -** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**STAF SISTEMAS LTDA** RODRIGO TELES DE SOUZA CONTRATADA
MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA Portaria nº 888/2025 de 21/08/2025 FISCAL DO CONTRATO	**SANDRA MARIA DOS SANTOS** Portaria nº 888/2025 de 21/08/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINAS 636 A 637, NA EDIÇÃO 5109, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2026, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.534.852,89 (um milhão e quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos):

62.051.934 CARLOS HENRIQUE ABREU DIAS inscrita no CNPJ sob Nº 62.051.934/0001-00 com o lote: 221 no valor total de R$ 739,10 (setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

A. DONIZETE DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob Nº 06.164.562/0001-57 com os lotes: 82, 83 e 107 no valor total de R$ 76.719,10 (setenta e seis mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos).

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 34.301.285/0002-01 com os lotes: 7, 8, 9, 32, 38, 44, 322, 356, 449, 460, 307, 309, 310, 314, 317, 321, 201, 203, 279, 291, 294, 300, 181, 183, 184, 193, 194, 200, 155, 159, 175, 176, 178, 180, 116, 145, 147, 152, 153, 154, 80, 87, 96, 97, 104, 115, 51, 54, 55, 58, 60 e 61 no valor total de R$ 493.276,10 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ sob 37.278.673/0001-18 com os lotes: 17 e 20 no valor total de R$ 6.627,33 (seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

FERCON ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ sob 61.681.878/0001-24 com os lotes: 118, 121, 122, 124 e 125 no valor total de R$ 33.924,00 (trinta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais).

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob 20.164.580/0001-60 com os lotes: 236 e 237 no valor total de R$ 13.921,60 (treze mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

INFANTARIA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob 20.795.155/0001-79 com os lotes: 21, 22, 23, 33, 52, 94, 472, 473, 445, 446, 447, 448, 461, 470, 362, 379, 389, 415, 428, 433, 293, 336, 338, 342, 348 e 355 no valor total de R$ 83.781,47 (oitenta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

JL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob 52.785.146/0001-93 com os lotes: 142, 149, 150, 157, 257, 263 e 264 no valor total de R$ 15.444,30 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob 64.278.303/0001-53 com o lote: 46 no valor total de R$ 1.426,00 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob 54.579.563/0001-05 com o lote: 305 no valor total de R$ 2.869,65 (dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob 41.278.073/0001-27 com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 14.357,82 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

MULTUS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ sob 42.261.838/0001-89 com os lotes: 6, 18, 25, 30, 36, 42, 450, 459, 468, 474, 416, 418, 419, 425, 430, 434, 357, 366, 368, 391, 412, 413, 327, 328, 329, 335, 337, 353, 299, 311, 313, 315, 319, 323, 284, 288, 290, 295, 297, 298, 275, 276, 277, 280, 281, 283, 254, 258, 261, 270, 271, 273, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 231, 234, 239, 241, 245, 246, 204, 223, 224, 225, 228, 230, 182, 188, 189, 191, 195, 198, 146, 148, 151, 156, 177, 179, 93, 95, 99, 108, 113, 144, 78, 79, 81, 90, 91, 92, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 43, 47, 59, 62, 63 e 67 no valor total de R$ 210.410,14 (duzentos e dez mil e quatrocentos e dez reais e quatorze centavos).

PROGRID CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob 59.796.451/0001-20 com os lotes: 24, 103, 109, 114, 296, 318, 341, 345 e 349 no valor total de R$ 206.570,12 (duzentos e seis mil e quinhentos e setenta reais e doze centavos).

RAPHAEL MARCIANO CANGUSSU SILVA 99227096191 inscrita no CNPJ sob 43.319.103/0001-21 com o lote: 369 no valor total de R$ 4.122,75 (quatro mil e cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

RLUX ILUMINAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob 23.535.805/0001-35 com os lotes: 160, 161, 162, 163, 164, 165, 218, 220, 222, 226, 233, 172, 173, 210, 211, 212, 214, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 no valor total de R$ 33.087,93 (trinta e três mil e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

ROSA CAFE IMPORTS LTDA inscrita no CNPJ sob 51.053.659/0001-47 com os lotes: 4, 5, 12, 14, 15, 26, 426, 316, 325, 326, 330, 417, 420, 244, 252, 267, 268, 272, 306, 227, 235, 238, 240, 242, 243, 132, 185, 186, 187, 205, 219, 85, 86, 98, 119, 120, 131, 66, 70, 71, 72, 73, 84, 34, 35, 39, 45, 64 e 65 no valor total de R$ 49.579,27 (quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

SOUZA & RICETTI ESTRATEGIA PUBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob 61.772.337/0001-01 com os lotes: 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 143 no valor total de R$ 20.070,70 (vinte mil e setenta reais e setenta centavos).

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA inscrita no CNPJ sob 56.004.897.0001-86 com os lotes: 117, 130, 206, 207, 208, 209, 213 e 215 no valor total de R$ 27.912,25 (vinte e sete mil e novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob 17.318.438/0001-15 com os lotes: 3, 10, 11, 16, 27, 29, 390, 427, 467, 469, 471, 360, 365, 372, 380, 385, 386, 312, 320, 340, 346, 347, 350, 289, 292, 301, 302, 303, 308, 274, 278, 282, 285, 286, 287, 255, 256, 259, 260, 262, 265, 196, 197, 199, 202, 216, 229, 110, 112, 123, 127, 174, 190, 57, 88, 100, 102, 105, 106, 37, 41, 48, 49, 50 e 56 no valor total de R$ 211.381,37 (duzentos e onze mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

VDA SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob 43.486.840/0001-19 com os lotes: 13, 40, 53, 331, 332, 333, 462, 463, 464, 465, 466, 451, 452, 453, 454, 457, 458, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 431, 432, 435, 436, 437, 438, 410, 411, 421, 422, 423, 424, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 381, 382, 383, 384, 387, 388, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 358, 359, 363, 364, 367, 371, 334, 339, 343, 351, 352 e 354 no valor total de R$ 28.631,89 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

Itens fracassados: 19, 28, 31, 89, 101, 111, 126, 128, 129, 158, 192, 217, 232, 266, 269, 304, 324, 344, 361, 370, 414, 429, 455 e 456

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS PARA PINTURAS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.448.774,63 (um milhão e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) :

62.051.934 CARLOS HENRIQUE ABREU DIAS inscrita no CNPJ sob Nº 62.051.934/0001-00 com o lote: 221 no valor total de R$ 739,10 (setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

A. DONIZETE DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob Nº 06.164.562/0001-57 com os lotes: 82, 83 e 107 no valor total de R$ 76.719,10 (setenta e seis mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos).

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 34.301.285/0002-01 com os lotes: 7, 8, 9, 32, 38, 44, 322, 356, 449, 460, 307, 309, 310, 314, 317, 321, 201, 203, 279, 291, 294, 300, 181, 183, 184, 193, 194, 200, 155, 159, 175, 176, 178, 180, 116, 145, 147, 152, 153, 154, 80, 87, 96, 97, 104, 115, 51, 54, 55, 58, 60 e 61 no valor total de R$ 493.276,10 (quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).

FERCON ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ sob 61.681.878/0001-24 com os lotes: 118, 121, 122, 124 e 125 no valor total de R$ 33.924,00 (trinta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais).

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob 20.164.580/0001-60 com os lotes: 236 e 237 no valor total de R$ 13.921,60 (treze mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

INFANTARIA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob 20.795.155/0001-79 com os lotes: 21, 22, 23, 33, 52, 94, 472, 473, 445, 446, 447, 448, 461, 470, 362, 379, 389, 415, 428, 433, 293, 336, 338, 342, 348 e 355 no valor total de R$ 83.781,47 (oitenta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

JL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob 52.785.146/0001-93 com os lotes: 142, 149, 150, 157, 257, 263 e 264 no valor total de R$ 15.444,30 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

JOVE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob 64.278.303/0001-53 com o lote: 46 no valor total de R$ 1.426,00 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob 54.579.563/0001-05 com o lote: 305 no valor total de R$ 2.869,65 (dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob 41.278.073/0001-27 com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 14.357,82 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

MULTUS COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA inscrita no CNPJ sob 42.261.838/0001-89 com os lotes: 6, 18, 25, 30, 36, 42, 450, 459, 468, 474, 416, 418, 419, 425, 430, 434, 357, 366, 368, 391, 412, 413, 327, 328, 329, 335, 337, 353, 299, 311, 313, 315, 319, 323, 284, 288, 290, 295, 297, 298, 275, 276, 277, 280, 281, 283, 254, 258, 261, 270, 271, 273, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 231, 234, 239, 241, 245, 246, 204, 223, 224, 225, 228, 230, 182, 188, 189, 191, 195, 198, 146, 148, 151, 156, 177, 179, 93, 95, 99, 108, 113, 144, 78, 79, 81, 90, 91, 92, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 43, 47, 59, 62, 63 e 67 no valor total de R$ 210.410,14 (duzentos e dez mil e quatrocentos e dez reais e quatorze centavos).

PROGRID CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob 59.796.451/0001-20 com os lotes: 24, 103, 109, 114, 296, 318, 341, 345 e 349 no valor total de R$ 206.570,12 (duzentos e seis mil e quinhentos e setenta reais e doze centavos).

RAPHAEL MARCIANO CANGUSSU SILVA 99227096191 inscrita no CNPJ sob 43.319.103/0001-21 com o lote: 369 no valor total de R$ 4.122,75 (quatro mil e cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

RLUX ILUMINAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob 23.535.805/0001-35 com os lotes: 160, 161, 162, 163, 164, 165, 218, 220, 222, 226, 233, 172, 173, 210, 211, 212, 214, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 no valor total de R$ 33.087,93 (trinta e três mil e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

ROSA CAFE IMPORTS LTDA inscrita no CNPJ sob 51.053.659/0001-47 com os lotes: 4, 5, 12, 14, 15, 26, 34, 35, 39, 45, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 84, 85, 86, 98, 119, 120, 123, 131, 132, 185, 186, 187, 205, 219, 227, 235, 238, 240, 242, 243, 244, 252, 267, 268, 272, 306, 316, 325, 326, 330, 417, 420 e 426 no valor total de R$ 50.035,27 (cinquenta mil e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)

SOUZA & RICETTI ESTRATEGIA PUBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob 61.772.337/0001-01 com os lotes: 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 143 no valor total de R$ 20.070,70 (vinte mil e setenta reais e setenta centavos).

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA inscrita no CNPJ sob 56.004.897.0001-86 com os lotes: 117, 206, 207, 208, 209 e 215 no valor total de R$ 18.395,00 (dezoito mil e trezentos e noventa e cinco reais)

V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob 17.318.438/0001-15 com os lotes: 3, 10, 11, 29, 37, 41, 49, 50, 57, 88, 100, 106, 110, 174, 274, 278, 282, 285, 286, 287, 289, 292, 301, 302, 303, 312, 346, 347, 350, 360, 390, 427 e 471 no valor total de R$ 140.991,69 (cento e quarenta mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

VDA SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob 43.486.840/0001-19 com os lotes: 13, 40, 53, 331, 332, 333, 462, 463, 464, 465, 466, 451, 452, 453, 454, 457, 458, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 431, 432, 435, 436, 437, 438, 410, 411, 421, 422, 423, 424, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 381, 382, 383, 384, 387, 388, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 358, 359, 363, 364, 367, 371, 334, 339, 343, 351, 352 e 354 no valor total de R$ 28.631,89 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

Itens fracassados: 16, 17, 19, 20, 27, 28, 31, 48, 56, 89, 101, 102, 105, 111, 112, 126, 127, 128, 129, 130, 158, 190, 192, 196, 197, 199, 202, 213, 216, 217, 229, 232, 255, 256, 259, 260, 262, 265, 266, 269, 304, 308, 320, 324, 340, 344, 361, 365, 370, 372, 380, 385, 386, 414, 429, 455, 456, 467 e 469

Carlinda – MT, 09 de novembro de 2026.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 187 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *MAURO CESAR LUCA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***MAURO CESAR LUCA,*** efetivo no cargo de Vigia, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/11/2026 a 31/01/2027**, conforme processo do DRH nº 02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exa-

radas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 312/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **MONITOR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

· ***FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES SALVADOR***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 356/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

· ***CASSIA CARINE VARGAS GUISONI***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 303/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

· ***MARIA ANTONIA GOMES***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 303/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

	· ***MARIA DE LOURDES DE FREITAS***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 215/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **MARIA ANTONIA GOMES** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 216/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **MARIA DE LOURDES DE FREITAS** no cargo de **MERENDEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 217/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **FRANCIELE APARECIDA GONÇALVES SALVADOR** no cargo de **AUXILIAR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N.º 1.604/2026

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES PARA O FORTALECIMENTO DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO, AUTORIZA O SUBSÍDIO PARCIAL DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS, DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA DOS PRODUTORES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Transferência de Embriões, com a finalidade de promover o melhoramento genético do rebanho leiteiro, elevar a produtividade, fortalecer a agricultura familiar, ampliar a renda dos produtores rurais e fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite no Município de Carlinda-MT.

Art. 2º. O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, diretamente ou mediante convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – Promover o melhoramento genético do rebanho leiteiro;

II – Aumentar a produtividade e a qualidade do leite;

III – Incentivar a utilização de biotecnologias reprodutivas;

IV – Fortalecer a agricultura familiar;

V – Aumentar a competitividade da pecuária leiteira do Município;

VI – Ampliar a renda das famílias produtoras.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Poderão participar do Programa os produtores rurais estabelecidos no Município de Carlinda que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 5º. O Município poderá subsidiar até 70% (setenta por cento) do custo dos serviços e insumos necessários à realização da transferência de embriões, cabendo ao produtor rural beneficiário o pagamento da parcela remanescente, correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total.

§ 1º O percentual de subsídio será definido pela Administração Municipal, observado o limite máximo previsto no caput deste artigo e a disponibilidade financeira do Programa.

§ 2º A contrapartida financeira do produtor rural beneficiário será paga ao Município de Carlinda, mediante documento de arrecadação municipal, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º Os valores arrecadados a título de contrapartida serão recolhidos em conta bancária já existente e de titularidade do Município de Carlinda, indicada pelo setor municipal responsável pela arrecadação, com identificação e registro contábil das receitas do Programa.

§ 4º Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão aplicados prioritariamente no custeio, manutenção, ampliação e fortalecimento dos programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e da pecuária leiteira do Município.

§ 5º O valor total dos recursos municipais destinados à execução do Programa será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado o limite de subsídio previsto no caput deste artigo.

Art. 6º. A cobrança da contrapartida financeira prevista nesta Lei será aplicada exclusivamente aos serviços de transferência de embriões executados integralmente com recursos próprios do Município de Carlinda.

§ 1º Não haverá cobrança de contrapartida financeira do produtor rural quando os serviços forem executados por meio de convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias firmadas com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT, ou outros órgãos e entidades públicas ou privadas, quando o instrumento de parceria estabelecer critérios de atendimento distintos ou vedar a cobrança.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, serão observadas as condições, critérios de seleção e demais regras estabelecidas no respectivo instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, são beneficiários do Programa os produtores rurais que utilizam a terra para fins econômicos ou de subsistência por meio da pecuária leiteira, na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou comodatário de imóvel rural localizado no Município de Carlinda, desde que sejam moradores do Município de Carlinda/MT.

Art. 8º. Considera-se agricultor familiar, para os efeitos desta Lei, aquele enquadrado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 9º. A participação no Programa dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II – Apresentar requerimento de adesão ao Programa;

III – Comprovar a propriedade, posse, arrendamento ou comodato do imóvel rural;

IV – Possuir rebanho leiteiro em atividade no Município;

V – Disponibilizar matrizes receptoras aptas à realização da transferência de embriões;

VI – Cumprir os protocolos sanitários e técnicos estabelecidos;

VII – Efetuar o pagamento da contrapartida prevista nesta Lei;

VIII – Ser morador do Município de Carlinda/MT.

Art. 10. Terão prioridade no atendimento:

I – Agricultores familiares inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

II – Agricultores familiares enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006;

III – Produtores cuja principal atividade seja a produção de leite;

IV – Produtores participantes de programas municipais de assistência técnica e melhoramento genético.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 11. O Programa poderá contemplar:

I – Seleção e avaliação de matrizes receptoras;

II – Protocolos hormonais;

III – Sincronização reprodutiva;

IV – Transferência de embriões;

V – Fornecimento de embriões, quando autorizado pelo Município;

VI – Diagnóstico de gestação;

VII – Acompanhamento técnico e reprodutivo;

VIII – Assistência técnica aos produtores beneficiários.

Art. 12. Os serviços de transferência de embriões serão executados por empresa especializada em reprodução animal, contratada pelo Município mediante licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A empresa contratada deverá fornecer prenhezes oriundas de transferências de embriões sexados para fêmea, raça ½ sangue Girolando, com diagnóstico positivo de gestação por exame de imagem realizado aos, no mínimo 60 (sessenta) dias após a realização da etapa de transferência.

§ 2º A remuneração da empresa contratada será efetuada exclusivamente por prenhez confirmada de fêmea, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, no edital de licitação e no respectivo contrato administrativo.

§ 3º Não será realizado qualquer pagamento à empresa contratada pelas prenhezes resultantes em machos, as quais não serão computadas para fins de remuneração.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de realização do diagnóstico gestacional por imagem em razão da perda, venda, descarte, transferência da posse ou propriedade da matriz receptora, ausência do animal na data agendada ou qualquer outro fato que impeça a realização do exame, a prenhez será presumida como confirmada para todos os efeitos desta Lei.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o produtor rural perderá o direito ao subsídio concedido pelo Município, ficando obrigado a recolher ao Município de Carlinda o valor integral do custo dos serviços de transferência de embriões, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 5º, sem subsídio municipal.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica quando a impossibilidade de realização do diagnóstico gestacional decorrer da morte da matriz receptora em razão de acidente, caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente justificado e comprovado pelo produtor rural, mediante apresentação da documentação pertinente, desde que a justificativa seja analisada e expressamente aceita pelos responsáveis técnicos do Programa e homologada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 13. São obrigações do produtor beneficiário:

I – Cumprir as orientações técnicas da equipe responsável;

II – Manter instalações adequadas ao manejo dos animais;

III – Disponibilizar os animais nas datas agendadas;

IV – Permitir o acompanhamento e fiscalização pelos técnicos da Secretaria;

V – Fornecer as informações necessárias para avaliação dos resultados do Programa;

VI – Efetuar o pagamento da contrapartida prevista nesta Lei;

VII – Manter a matriz receptora identificada e disponível para a realização dos exames, avaliações e diagnósticos gestacionais previstos no Programa, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária qualquer ocorrência que implique perda, morte, venda, descarte ou transferência do animal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 14. A gestão do Programa Municipal de Fomento à Transferência de Embriões será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Carlinda.

Art. 15. Todos os atendimentos e serviços previstos nesta Lei serão previamente avaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que realizará o acompanhamento técnico de sua execução.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelo Programa deverão realizar avaliação das propriedades, das matrizes receptoras, do manejo adotado e dos resultados obtidos, emitindo parecer técnico quando necessário.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de pesquisa, cooperativas, associações, empresas e demais entidades que possuam objetivos comuns para a execução do Programa.

Art. 17. Os serviços de transferência de embriões somente serão realizados em propriedades que apresentem condições sanitárias, estruturais e de manejo compatíveis com os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e pela legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a realização dos serviços quando as matrizes receptoras apresentarem condições zootécnicas ou sanitárias inadequadas ou quando as instalações comprometerem o bem-estar animal, a eficiência dos procedimentos ou a segurança da equipe técnica.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa, cabendo-lhe:

I – Elaborar os projetos técnicos e operacionais;

II – Selecionar os beneficiários;

III – Prestar assistência técnica;

IV – Acompanhar e avaliar os resultados;

V – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 19. Será organizado cronograma de atendimento aos produtores beneficiários, observando-se as datas das solicitações, a programação técnica, a logística das equipes, a disponibilidade de embriões e receptoras aptas, bem como as condições sanitárias e reprodutivas dos animais.

Parágrafo único. A ordem de atendimento poderá ser alterada mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando maior eficiência operacional, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior índice de sucesso dos procedimentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O beneficiário que prestar informações falsas, utilizar in-

devidamente os benefícios concedidos ou descumprir as normas desta Lei ficará sujeito à exclusão do Programa, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente devidos e das demais sanções legais cabíveis.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta da dotação orçamentária 188-10.001.20.608.0001.2053.3390.32.000000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar, por decreto, as adequações orçamentárias necessárias à execução do Programa, inclusive a abertura de créditos adicionais, observadas as autorizações legislativas pertinentes, a existência de recursos disponíveis e os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação orçamentária municipal.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de seleção dos beneficiários, os procedimentos técnicos, os valores dos serviços, a forma de arrecadação da contrapartida, os critérios de fiscalização e as demais normas necessárias à sua execução.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 188 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.327 Distrito Federal do STF de 24/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade em favor da servidora ***KATIANNE ARAUJO DOS SANTOS*** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretária de Educação, no período de **04/11/2027 a 03/03/2027**, conforme processo do DRH nº 23/2026.

Art. 2º - Conceder 60 (sessenta) dias de Prorrogação da Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 892/2015 art. 129, com inicio em **04/03/2027** e termino **02/05/2027.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 189 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SALETE TENUTTI DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3276, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **10/11/2026 a 10/12/2026**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026/LIC

DISPENSA Nº 27/2026

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor, dos seguintes produtos/serviços:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
192278	BALANÇA DIGITAL INFANTIL 30 KG – ALMOFADADA	04	R$ 1.480,00	R$ 5.920,00
192279	BALANÇA DIGITAL ADULTA CAPACIDADE DE PESO ATÉ 200 KG	03	R$ 2.875,00	R$ 8.625,00
VALOR TOTAL				**R$ 14.545,00**

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até **12/11/2026**, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 09 de novembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 32/2026

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2026,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITAS E SELF SERVICE, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **23/11/2026** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 09 de novembro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 068/2026

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 100/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **DISPENSA Nº 24/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.250.803/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, COMPREENDENDO COLCHÕES HOSPITALARES, CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER E GRADES PARA CAMAS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT.

VALOR: **R$ 17.580,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta reais).**

VIGÊNCIA: 28.10.2026 a 27.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 80/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 30/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.391.064/0001-99**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS (FÓRMULAS INFANTIS) – ITENS FRUSTRADOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 29.745,00 (Vinte e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 04.11.2026 a 04.11.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA POPULAR PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA POPULAR PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** toda a população, representantes de bairros, entidades de classe, sindicatos, associações e demais interessados para participarem ativamente do processo de revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município.

1. Do Objeto e da Finalidade da Planta Genérica de Valores (PGV)

A Planta Genérica de Valores (PGV) é o instrumento legal que estabelece os valores unitários do metro quadrado dos terrenos e das edificações no âmbito do Município. Ela serve como base de cálculo para a apuração do valor venal dos imóveis e lançamento dos tributos imobiliários municipais, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), assegurando uma tributação equânime e condizente com as transformações do mercado imobiliário local.

2. Do Objetivo da Convocação

A participação da comunidade visa concretizar os princípios da gestão democrática, transparência administrativa e justiça fiscal, garantindo o direito à informação e facultando aos cidadãos a apresentação de sugestões, dúvidas e contribuições técnicas e sociais acerca da avaliação imobiliária de suas respectivas regiões.

3. Da Agenda da Audiência Pública

A audiência pública presencial para apresentação dos estudos e debates ocorrem conforme o cronograma abaixo:

Data	Horário	Local	Pauta
24/11/2026	**18:00**	**Secretaria Municipal de Cultura**	Apresentação da proposta de atualização da PGV, metodologia aplicada e debate aberto com a população.

4. Da Consulta Pública e Envio de Propostas

Os estudos técnicos preliminares, a delimitação de zoneamento fiscal e a proposta da nova Planta Genérica de Valores estarão disponíveis para consulta pública no período de **10/11/2026 a 24/11/2026**:

- **Presencialmente:** Na sede da Prefeitura Municipal / Secretaria de Planejamento, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo.

5. Das Disposições Finais

O não comparecimento à audiência pública ou a ausência de manifestação nos prazos assinalados não obstará a continuidade dos trabalhos técnicos nem o prosseguimento do processo legislativo relativo à aprovação da nova Planta Genérica de Valores.

Chapada dos Guimarães - MT, 24 de novembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº005/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº005/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação do cronograma e da data de realização da 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães, previstos na Resolução CMDCA nº 002/2026, e dá outras providências.

O **Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de criação deste órgão, e considerando a deliberação da Plenária realizada em 05 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes operacionais, técnicos e logísticos para garantir a infraestrutura adequada e a ampla participação da sociedade civil, de crianças, adolescentes e de toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o dispositivo correspondente à data de realização do evento constante na Resolução CMDCA nº 002/2026, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães-CMDCA será realizada no dia **01 de dezembro de 2026**, no horário de 07h:30 às 17h, tendo como local Casa de Cultura Eusébia Palomino, situado na: Rua dos Jasmin, nº 37 Bairro Santa Cruz.

Art. 2º Ficam alterados e readequados, por conseguinte, todos os prazos do Cronograma Geral de Atividades e das etapas preparatórias constantes ou vinculados à Resolução CMDCA nº 002/2026, que passarão a ter como referência final a nova data estipulada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais disposições, eixos temáticos, objetivos e comissões organizadoras instituídas pela Resolução CMDCA nº 002/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário exclusivamente no que tange à data anterior do evento.

Chapada dos Guimarães – MT, 06 de novembro de 2026.

Suzi Marineusa Belo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente/CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2027, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, COM DATA FOCAL EM 31/12/2026, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT - PREVI-CLÁUDIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº 2734, Bairro: Centro-Sul, CEP:78.020-800, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n° 10.541.510/0001-20.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.247,82 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação.

Cláudia – MT, 09 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS Prefeito Municipal

PREVI-CLAUDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2027, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, COM DATA FOCAL EM 31/12/2026, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT - PREVI-CLÁUDIA.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Cláudia – MT, 09 de novembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUSPrefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADM: Nº 094/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIOS PÚBLICOS E DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 5.614.420,50 (cinco milhões e seiscentos e quatorze mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos): EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP (09009988000124) com os lotes: 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 4.698.852,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais). TEND TUDO NOVA SINOP 2 LTDA (50208731000103) com o lote: 1 no valor total de R$ 906.660,00 (novecentos e seis mil e seiscentos e sessenta reais). BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (34301285000201) com os lotes: 2 e 7 no valor total de R$ 8.908,50 (oito mil e novecentos e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUDIA - MT, 09 de novembro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 7235 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7235 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado na **Secretaria Municipal de Assistencia e Promoção Social,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **11 de abril de 2.025 a 10 de abril de 2.026.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7236 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7236 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **OMIR CESAR PEREIRA ALVES**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **06 de junho de 2.025 a 05 de junho de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7237 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7237 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ROSIMEIRE JOSE ALEXANDRE**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA,** lotado na **Secretaria Municipal De Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **23 de agosto de 2.024 a 22 de agosto de 2.025.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7238 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7238 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ROZALIA FRANCISCA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **02 de maio de 2.025 a 01 de maio de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7239 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7239 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **SHEILA FREITAS E MORAIS**, efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de setembro de 2.026** finalizando no dia **30 de setembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.025 a 06 de janeiro de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7240 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7240 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora Sra. **CARMEM LUCIA PEREIRA DE CASTRO,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **01 de setembro de 2.026** ao dia **29 de novembro de 2.026,** pelo período aquisitivo de **06 de janeiro de 2.020** a **05 de janeiro de 2.026** de acordo com as formalidades legais, especial-

mente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7241 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7241 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sr. **MANOEL MESSIAS ALVES,** funcionário efetivo no cargo de **JARDINEIRO**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Administração**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, do dia **01 de setembro de 2.026** ao dia **29 de novembro de 2.026,** pelo período aquisitivo de **16 de agosto de 2.015** a **15 de agosto de 2.020** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

CONTRATO Nº 057/2026

CHAMADA PÚBLICA 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

CONTRATO Nº 057/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, o fornecedor **MAURICIO SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob n° 027.053.851-85, estabelecida na P.A 3 Maria, Lt. 59, Zona Rural, Cocalinho-MT, representada neste ato pelo mesmo mencionado acima, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 069/2026, fundamentado no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas, quanto à formalização e execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.** Conforme especificado na tabela constante do **item 1.6. do Edital de Chamada Pública.**

CONFORME TABELA DO ITEM 1.6. DO EDITAL.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	002.013.016	ALFACE AMERICANA pé de tamanho médio folhas de coloração verde sem partes estragadas e amareladas.	KG	280	36,75	10.290,00
02	002.013.017	ALFACE CRESPA pé de tamanho médio folhas de coloração verde sem partes estragadas e amareladas.	KG	280	36,75	10.290,00
03	002.013.038	JILO	KG	100	15,00	1.500,00
04	002.013.035	COUVE FOLHAS Couve manteiga de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	200	36,75	7.350,00
05	002.013.033	CHEIRO VERDE F Cebolinha verde de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	173	36,75	6.357,75
06	002.013.296	COENTRO de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas e larvas. acondicionados em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	30	36,75	1.102,50
7	002.013.050	PEPINO - Pepino de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme,	KG	32	8,50	272,00

		livres de sujidades, parasitas e larvas				
8	**002.013.053**	**PIMENTA VERDE DE CHEIRO -in natura, frescas colorações verdes e brilhante, sem partes podres**	**KG**	**40**	**42,50**	**1.700,00**
9	**002.013.054**	**QUIABO LISO**	**KG**	**40**	**10,00**	**400,00**

Valor total estimado da chamada pública: R$ 39.262,25 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes, e seja vantajoso para a administração.

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Chamada Pública, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. O valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.10. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês e da finalização da liquidação da despesa.

5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Os pagamentos decorrentes deste contrato observarão as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre a comercialização da produção da agricultura familiar, conforme a legislação vigente e as orientações específicas do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2026.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos/serviços a serem executados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os produtos/serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a execução dos produtos/serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital..

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.8. O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto no contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Credenciada/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Credenciada/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem

como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

COCALINHO – MT, 06 de Novembro de 2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COCALINHO MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA MAURICIO SILVA DOS SANTOS Responsável

PORTARIA DP/PREF. Nº 7242 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7242 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **MAYRA LUCIA FALONE,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.026** ao dia **29 de novembro de 2026,** referente ao período aquisitivo de **19 de agosto de 2.020 a 18 de agosto de 2.025,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7243 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7243 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **NECI GONCALVES DA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSOR** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de setembro de 2.026** ao dia **29 de novembro de 2026,** referente ao período aquisitivo de **19 de agosto de 2.020 a 18 de agosto de 2.025,** de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7247 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7247 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ARTHUR OLIVEIRA NONATO**, efetivo no cargo de **BIOQUIMICO/ BIOMÉDICO,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **13 de outubro de 2.026** finalizando no dia **01 de novembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.025 a 23 de junho de 2.026.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7248 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7248 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“ CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **THUANE RIZIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS URBANOS,** lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **13 de outubro de 2.026** finalizando no dia **01 de novembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **19 de janeiro de 2.024 a 18 de janeiro de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7245 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7245 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANDRE VIDAL VIEIRA GUIMARAES**, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de outubro de 2.026** finalizando no dia **30 de outubro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.024 a 30 de junho de 2.025**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7246 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7246 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de outubro de 2.026** finalizando no dia **30 de outubro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.025 a 01 de janeiro de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7244 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7244 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em

espécie, para a servidora Sra. **ALICE LEILA PEREIRA FRANCO LIMA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de outubro de 2.026** finalizando no dia **30 de outubro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.025 a 01 de junho de 2.026**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7249 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

PORTARIA DP/PREF. Nº 7249 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **AURIVANIA CHAVES OLIVEIRA MACHADO**, efetiva no cargo de **AGENTE SANITARIO,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de outubro de 2.026** finalizando no dia **30 de outubro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **01 de outubro de 2.025 a 30 de setembro de 2.026**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7250 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026

PORTARIA DP/PREF. Nº 7250 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026

“ CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **EDILEUSA MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA,** lotada na **Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **13 de outubro de 2026** finalizando no dia **01 de novembro de 2026**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.024 a 30 de junho de 2.025.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7251 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026

PORTARIA DP/PREF. Nº 7251 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026

“ CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de outubro de 2026** finalizando no dia **20 de outubro de 2026**, referente ao período aquisitivo de **18 de agosto de 2.025 a 17 de agosto de 2.026.** Da data de sua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 7252 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.026

PORTARIA DP/PREF. Nº 7252 DE 09 DE NOVEMBRO DE

2.026

“ CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **GILMAR DINIZ LINHARES**, efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS,** lotado na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **13 de outubro de 2.026** finalizando no dia **01 de novembro de 2.026**, referente ao período aquisitivo de **08 de agosto de 2.023 a 07 de agosto de 2.024**, da data de tua **Admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2.026.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2025.

PROMITENTE COMPRADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**. PROMITENTE FORNECEDOR: **CLÍNICA DE IMAGENS SANTA INÊS LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico n° 030/2025. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contração de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, especificamente EXAMES DE IMAGENS, para atender aos usuários do sistema único de saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder-MT. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA -** Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses, contados a partir de **30/10/2026** até **30/10/2027**. Data de Assinatura: 29/10/2026.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CREDENCIADA: HOSPITAL SANTA INÊS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos procedimentos indicados na tabela abaixo, que complementam os quantitativos previstos no item 1.2 da Cláusula Primeira e aditar o valor mencionado na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento nº 002/2026, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, no âmbito da adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia, instituído pelo Governo do Estado de Mato Grosso. (CREDENCIAMENTO Nº 001/2026).

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: Em decorrência do acréscimo quantitativo, fica acrescido ao valor estimado mencionado na cláusula sexta do Termo de Credenciamento nº 002/2026, o montante de R$ 1.212.744,82 (um milhão, duzentos e doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). O valor global estimado passa de R$ 14.844.360,50 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para R$ 16.057.105,32 (dezesseis milhões, cinquenta e sete mil, cento e cinco reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Sétima do Termo de Credenciamento nº 002/2026; Parecer Jurídico e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 001/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 411/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS em favor da “CARMEN LUISANGELA NAVARRO VILERA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. CARMEM LUISANGELA NAVARRO VILERA, portadora da matricula n. 7907, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/10/2026 e término em 18/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 412/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “ANA CLAUDIA DALMOLIN”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ANA CLAUDIA DALMOLIN, portadora da matricula n. 7659, efetiva/cedida, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/11/2026 e término em 18/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 413/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS em favor da "KAUANY NOVAK DE BRITO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. KAUANY NOVAK DE BRITO, portadora da matricula n. 8015, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/11/2026 e término em 16/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 414/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ROSANA DA CRUZ".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ROSANA DA CRUZ, portadora da matricula n. 7720, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/10/2026 e término em 29/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 416/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA, portadora da matricula n. 6979, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/11/2026 e término em 07/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 417/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "CLEIDE CARAVAJA MARTINS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CLEIDE CARAVAJA MARTINS, portadora da matricula n. 417, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 03/11/2026 e término em 05/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 418/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "VANDA PEDROSA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VANDA PEDROSA, portadora da matricula n. 7326, contratada por prazo determinado, no cargo de INSPETOR SANITÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/10/2026 e término em 09/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _419/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor do servidor “ROBERTO CARLOS TEMOTIO DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor do servidor Sr. ROBERTO CARLOS TEMOTIO DOS SANTOS, portador da matricula n. 7867, contratado por prazo determinado, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 25/10/2026 ao término dia 31/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 420/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA BELLAFRONTE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA BELLAFRONTE, portador da matricula n. 7198, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 04/11/2026 e término em 06/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 04/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE SMAFMA - EDITAL DE NOTIFICACAO N°004/2026 - REURB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026 – REURB
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE, representada por seu Secretário Municipal, ELIEL MOTA DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 127/2026, no exercício de suas atribuições legais e administrativas,
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 106/2026 instaurou procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento Rio Teles Pires, classificando-o preliminarmente como Reurb-S;
CONSIDERANDO que WESLEY CARRETERO e DANIELLE ADAMOVISKI CARRETERO figuram como proprietários e loteadores no R-01 da matrícula nº 9.996, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, e que a qualificação constante desse ato indica apenas serem “residentes e domiciliados neste Município de Colíder/MT”, sem especificação de logradouro, número predial ou bairro que permita individualizar o endereço residencial;
CONSIDERANDO que a AV-90 da referida matrícula, de 14 de janeiro de 2009, registra arrolamento de bens perante a Receita Federal, vinculado ao Processo nº 12571.000144/2008-36, cuja situação e repercussões sobre a regularização deverão ser examinadas durante a instrução, observadas as providências previstas no art. 4º, inciso III e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 106/2026;
Com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, no art. 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e nos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 106/2026, NOTIFICA os destinatários abaixo identificados acerca do procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Loteamento

Rio Teles Pires:
WESLEY CARRETERO e DANIELLE ADAMOVISKI CARRETERO, proprietários e loteadores identificados no registro de origem.
Ficam igualmente cientificados os sucessores, cessionários, titulares de domínio ou de outros direitos, responsáveis pela implantação do núcleo, confinantes e terceiros eventualmente interessados nas unidades abrangidas pelo procedimento.
O parcelamento de origem, denominado Loteamento Rio Teles Pires, situa-se no Município de Colíder/MT e encontra-se registrado sob o R-01 da matrícula nº 9.996, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, com área total de 122.617,00 m², composta por 22 quadras e 349 lotes.
A área efetivamente abrangida por este edital corresponde aos lotes remanescentes do Loteamento Rio Teles Pires que permanecem vinculados à matrícula nº 9.996, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT, sem abertura de matrículas individualizadas. Essas unidades serão objeto de Regularização Fundiária Urbana com finalidade titulatória, promovida pelo Município de Colíder/MT, visando à individualização registral e à titulação dos beneficiários que preencham os requisitos legais, observado o parcelamento registrado sob o R-01 da referida matrícula.
Nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 106/2026, a regularização alcança as unidades ainda não tituladas ou que apresentem irregularidade dominial ou registral, preservados os registros individuais validamente constituídos e os direitos reais regularmente inscritos.
Ficam os notificandos cientificados para que, querendo, apresentem impugnação ou manifestação expressa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital. A manifestação deverá identificar o interessado, a unidade imobiliária ou o direito alegado e seus fundamentos, acompanhada dos documentos pertinentes.
Os proprietários e demais interessados poderão apresentar documentos relativos à titularidade, à transmissão ou à cessão de direitos sobre as unidades abrangidas, bem como indicar eventual representante e endereço atualizado para as comunicações posteriores.
O processo e os documentos que o instruem poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, situada na Rua Tucumã, Lote 02, Bairro Jardim Caiapó, Setor Leste, CEP 78.500-000, Colíder/MT, durante o horário de expediente. As manifestações deverão ser protocoladas perante a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, dirigidas à referida Secretaria, com indicação deste edital e do processo administrativo.
A ausência de manifestação no prazo será interpretada como concordância com a Reurb, conforme o art. 31, § 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017. Ficam os notificandos advertidos, ainda, de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que titularizem sobre o imóvel objeto da regularização, nos termos do art. 24, § 8º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Os efeitos da notificação restringem-se às unidades identificadas neste edital. O prosseguimento do procedimento e a eventual titulação permanecem sujeitos à verificação dos requisitos legais e à decisão da autoridade competente, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 106/2026.
Colíder/MT, 09 de novembro de 2026.

ELIEL MOTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente
Portaria nº 127/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 421/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor da servidora “CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA MATEUS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA MATEUS, portadora da matricula n. 372, efetiva, no cargo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/11/2026 e término em 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREVILIDER
PORTARIA N.º 045/2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. EDIVALDO MOREIRA DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Colíder e a Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atri-

buições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor Sr. Edivaldo Moreira da Silva, portador do RG n.º 344.764.821-04 SSP/MT, inscrito no CPF nº 344.764.821-04, devidamente matriculado sob o n.º 170, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Nível "08", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, contando com um total de 15.466 dias trabalhados, ou seja, 42 (quarenta e dois) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 030/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 03 de novembro de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 422/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxilio doença em favor do servidor "LUCIANO RODRIGUES DE CASTRO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. LUCIANO RODRIGUES DE CASTRO, portador da matricula n. 409, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 29/10/2026 e término em 09/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 622/ADM/2026

PORTARIA Nº 622/ADM/2026, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **JONATHAN UBIRAJARA OLEANO,** matricula nº 1731-2, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, pelo período de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2026,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 9 de novembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 9 de novembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2026

Processo Administrativo nº 4.946/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de duas impugnações apresentadas pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, referentes ao Edital do Pregão Presencial nº 035/2026, especificamente quanto ao Item 49, destinado à aquisição de balanças.

Em síntese, a impugnante questiona a ausência de previsão expressa de exigência de aprovação de modelo e verificação metrológica pelo INMETRO, bem como alega incompatibilidade entre as especificações técnicas do equipamento e o valor estimado pela Administração, fixado em R$ 78,26.

Ao final, requer a alteração do descritivo, a revisão da pesquisa de preços, a adequação do valor estimado e, caso necessário, a suspensão do certame, com retificação do edital e reabertura do prazo.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da exigência de conformidade perante o INMETRO

Quanto à alegação de ausência de exigência expressa de aprovação de modelo e verificação metrológica pelo INMETRO, entende-se que não há necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Isso porque o próprio edital já estabelece, em seus itens 3.18 e 3.19:

Item 3.18: *A contratada deverá observar integralmente as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto, especialmente as normas sanitárias, de controle de qualidade, armazenamento, transporte, comercialização e utilização dos produtos, quando pertinentes.*

Item 3.19: *O fornecimento deverá observar, no que couber, as disposições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à obrigatoriedade de observância das normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos oficiais competentes.*

Dessa forma, a Administração entende que o cumprimento das normas e regulamentações expedidas pelos órgãos oficiais competentes constitui obrigação inerente ao fornecimento, independentemente de sua reprodução expressa na descrição individual de cada item.

Assim, caso o equipamento ofertado esteja sujeito à aprovação de modelo e à verificação metrológica do INMETRO, deverá obrigatoriamente atender a tais requisitos, não sendo a ausência de menção específica no descritivo justificativa para o fornecimento de equipamento em desconformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Administração poderá realizar diligência para verificar a conformidade do equipamento ofertado, inclusive mediante consulta aos órgãos competentes e solicitação de documentação comprobatória.

Caso seja constatado que o equipamento não atende às exigências legais e regulamentares aplicáveis, a proposta será desclassificada, observadas as disposições do edital e da legislação pertinente. Caso nenhuma licitante apresente equipamento que atenda aos requisitos exigidos, o item será declarado fracassado.

Portanto, não se identifica necessidade de alteração do descritivo, uma vez que as exigências legais aplicáveis ao produto permanecem obrigatórias.

2.2. Da alegação de incompatibilidade do preço estimado

Quanto à alegação de inexequibilidade do valor estimado de R$ 78,26 para o Item 49, esclarece-se que a Administração realizou a pesquisa de preços para formação do orçamento estimado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa foi elaborada com base nos procedimentos de pesquisa de preços constantes dos autos do processo administrativo, não havendo, até o momento, elementos suficientes que justifiquem a desconsideração da metodologia adotada ou a revisão do orçamento estimado.

Importante destacar que o valor estimado pela Administração constitui parâmetro para a contratação, cabendo aos interessados apresentar propostas que atendam às especificações do edital e sejam compatíveis com o orçamento disponibilizado.

A alegação apresentada pela impugnante, por si só, não demonstra a impossibilidade de fornecimento do equipamento pelo valor estimado, devendo a efetiva compatibilidade ser verificada durante o julgamento das propostas.

Dessa forma, caso nenhuma licitante consiga ofertar equipamento que atenda integralmente às especificações e às exigências legais pelo valor estimado, o Item 49 poderá ser declarado fracassado, não sendo razoável, neste momento, presumir a inviabilidade da contratação ou promover alteração do orçamento sem elementos técnicos suficientes que justifiquem tal medida.

2.3. Da manutenção do certame e da data da sessão

Por fim, quanto ao pedido de suspensão do certame, entende-se que não há justificativa suficiente para interromper o procedimento licitatório.

A presente licitação contempla diversos itens destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, especialmente do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, cuja aquisição se reveste de caráter urgente, considerando a necessidade de manutenção dos estoques e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A suspensão integral do procedimento em razão de questionamentos relacionados especificamente ao Item 49 poderia ocasionar atrasos na aquisição dos demais materiais, colocando em risco o abastecimento das unidades de saúde e prejudicando o atendimento à população.

Nesse contexto, considerando que os requisitos legais aplicáveis aos equipamentos já estão contemplados nas disposições gerais do edital e que não foram identificados elementos suficientes para justificar a revisão do orçamento estimado, a Administração entende pela possibilidade de prosseguimento do certame, sem necessidade de retificação do instrumento convocatório.

Ressalta-se que eventual impossibilidade de contratação do Item 49 não impede que a Administração adote as providências cabíveis quanto a esse item, inclusive sua declaração de fracassado, caso nenhuma proposta atenda às exigências estabelecidas, preservando-se o regular andamento dos demais itens do certame.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os argumentos apresentados e a análise realizada, o Pregoeiro decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES**, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Presencial nº 035/2026.

Ficam mantidos o descritivo e o valor estimado do Item 49 (R$ 78,26), cabendo à Administração verificar, mediante diligência, a

conformidade dos equipamentos ofertados com as normas aplicáveis, inclusive as do INMETRO, quando exigíveis.

Caso não haja proposta que atenda às exigências do edital e ao valor estimado, o item poderá ser declarado fracassado.

Por fim, fica mantida a continuidade do certame, bem como a data e o horário originalmente estabelecidos, considerando a urgência na aquisição dos demais itens.

Dê-se ciência à impugnante e proceda-se à divulgação desta decisão pelos meios oficiais.

Colniza/MT, 09 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial Portaria Nº 086/GP/2026

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Processo Administrativo nº 6.585/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 6.585/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **MASCARELLO CARROCERIA E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.440.065/0001-71, no objeto: **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 09 de novembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Processo Administrativo nº 6.585/2026

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

MASCARELLO CARROCERIA E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.440.065/0001-71, perfazendo o valor total de R$ 609.100,00 (Seiscentos e nove mil e cem reais).

Colniza - MT, 09 de novembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 086/GP/2026

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB COLNIZA/MT

EDITAL COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

VAGAS REMANESCENTES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB COLNIZA/MT

A Prefeitura Municipal de Colniza, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023 e na Instr ução Normativa MinC nº 10/2023, torna pública a seguinte retificação do cronograma da seleção de vagas remanescentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

1 DO ITEM RETIFICADO

O cronograma do subitem 2.4 passa a vigorar, a partir da publicação do resultado final de seleção, com as seguintes datas, em substituição às anteriormente previstas para essas etapas:

ETAPA	PERÍODO OU DATA
Publicação do resultado final de seleção	09/11/2026
Entrega da documentação de habilitação - 5 dias úteis	10 a 16/11/2026
Análise dos documentos de habilitação	17/11/2026
Publicação do resultado preliminar da habilitação	18/11/2026
Recursos da habilitação - 3 dias úteis	19 a 24/11/2026
Contrarrazões aos recursos da habilitação - 2 dias úteis	30/11 e 01/12/2026
Julgamento dos recursos da habilitação	02/12/2026
Publicação do resultado final da habilitação	03/12/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	04 a 08/12/2026

Permanecem as demais disposições do edital e de seus anexos que não foram expressamente alteradas. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Colniza/MT, 09 de novembro de 2026.

SELMA DILL DE PAULA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE CULTURA
RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO VAGAS REMANESCENTES 2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FOMENTO CULTURAL EM DEMANDA LIVRE - PNAB COLNIZA/MT

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO VAGAS REMANESCENTES 2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

FOMENTO CULTURAL EM DEMANDA LIVRE - PNAB COLNIZA/MT

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL das vagas remanescentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, na categoria Demanda Livre - Multilinguagens Artísticas, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme a relação a seguir.

O edital prevê apoio de R$ 10.169,00 por projeto selecionado, totalizando R$ 101.690,00 para 10 projetos.

1 SELECIONADOS E CLASSIFICADA

Nº	PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
1	Nicolas Jonatan Dias Miranda	79,5	SELECIONADO(A)
2	Luana Carvalho Silva Santana	79	SELECIONADO(A)
3	Gabriely Oliveira de Sousa	78	SELECIONADO(A)
4	Dalila Pereira de Freitas	74	SELECIONADO(A)
5	Marcia Florinda Negrisoli Pasqualotto	72	SELECIONADO(A)
6	Michely vanine de Souza	70,5	SELECIONADO(A)
7	Giordani Antunes Magalhães	70	SELECIONADO(A)
8	Verônica dos Santos Evangelista de Macedo	69	SELECIONADO(A)
9	Amanda de Souza	67,5	SELECIONADO(A)
10	Carlos Alberto	50	SELECIONADO(A)
11	Sueli Jose de Carvalho de Sousa	49	CLASSIFICADO(A)

Selecionado(a): proposta apta no mérito cultural e situada dentro das vagas disponíveis. Classificado(a): proposta apta que permanece em cadastro de reserva, observadas as condições de convocação e a ordem de classificação previstas no edital.

2 DESCLASSIFICADOS

Nº	PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
-	Elma de Souza Neres	39	DESCLASSIFICADO(A)
-	Valdelina Brito dos Santos	39	DESCLASSIFICADO(A)
-	Anderson José da Silva Azevedo	38	DESCLASSIFICADO(A)
-	Raynara Olegario de Oliveira	38	DESCLASSIFICADO(A)
-	Sidnei Barbosa Lima	38	DESCLASSIFICADO(A)
-	Ana Assis Ganda Butsk	0	DESCLASSIFICADO(A)
-	Raiane Cristina de Oliveira Ribas Butsk	0	DESCLASSIFICADO(A)

Desclassificado(a): proposta não aprovada na etapa de mérito cultural, conforme a situação e a pontuação indicadas na relação e a fundamentação constante do respectivo processo de avaliação.

3 HABILITAÇÃO E CONCESSÃO DO APOIO

Os proponentes selecionados ficam convocados a encaminhar os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, de 10 a 16 de novembro de 2026, até as 23h59 do último dia, horário de Mato Grosso, para o e-mail aldirblanccolniza2026@gmail.com. As demais etapas observarão o cronograma retificado em 09 de novembro de 2026.

A concessão e o pagamento do apoio financeiro ficam condicionados à habilitação documental, ao cumprimento das exigências do edital e à assinatura do Termo de Execução Cultural. A candidata classificada poderá ser convocada nas hipóteses previstas no edital, respeitada a ordem de classificação.

Colniza/MT, 09 de novembro de 2026.

SELMA DILL DE PAULA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DANDARA DOS SANTOS CORDEIRO AMORIM

Diretora do Departamento de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 319/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 278/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS–PMMG

O MUNICÍPIO DE COMODORO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 278/2025, promovido pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, visando à aquisição de 09 (nove) autoclaves, correspondentes ao item nº 53 da referida Ata, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Comodoro/MT, para utilização nas unidades da rede municipal de saúde.

O valor unitário registrado é de R$ 8.676,22 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global de **R$ 78.085,98** (setenta e oito mil, oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

A empresa detentora do registro de preços é **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24.

Comodoro – MT, 09 de Novembro de 2026.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Pregoeiro/Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATO Nº 008/2026

DATA: 09/11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 62.017.169 LEANDRO AMADOR HARAN

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DESTINADAS À DECORAÇÃO NATALINA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

DOTAÇÃO: ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE 01– CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO ATIVIDADE- 2.001 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (13)

R$ 15.650,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes, vestuário operacional, conjuntos esportivos e socioassistenciais e uniformes escolares personalizados para as Secretarias Municipais, cuja disputa estava prevista para 18/11/2026, às 09h00. A suspensão é necessária para a correção do cadastro dos itens na plataforma BLL Compras e no PNCP, de modo a compatibilizá-lo com o Edital quanto aos valores estimados, à participação exclusiva de ME/EPP e às cotas reservadas. A nova data será divulgada oportunamente, por meio de aviso publicado nos mesmos meios do aviso original, com reabertura do prazo, e os licitantes que já enviaram propostas poderão revisá-las ou reenviá-las. Informações: licitacao@confresa.mt.gov.br ou (66) 3143-0002.

Confresa-MT, 09 de novembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratação/Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026/SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026/SME

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL), PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO E INTERINO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº.9.394/96, a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; a Lei Complementar Municipal 046/2008 e a Lei Complementar 219/2023; as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Confresa que regulamentam as etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização, deverá, preponderantemente, constituir o alvo dos esforços de todas as escolas, tanto na esfera individual de cada profissional como também, coletiva;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e

regime/jornada de trabalho dos profissionais administrativos, efetivos e interinos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027**.**

Art. 2º - Os profissionais da educação, efetivos e interinos (processos seletivos em vigência) que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais na situação funcional abaixo:

I – Em afastamento por licença de acordo com Lei Complementar 046/2008, sem previsão de encerramento dentro do ano letivo de 2027. Em caso de retorno, esse profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

§1º Incluem-se no caput deste artigo, devendo fazer atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, os profissionais da educação cedidos, para entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Confresa/SME, mandato sindical, em cargos de gestão, em atividade no órgão central e os que se encontram em cooperação técnica.

§2º Os Profissionais de Apoio Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) que atendem os estudantes público da Educação Especial Inclusiva, farão sua inscrição para a Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os Profissionais da Educação na função de Professor, bem como do quadro Técnico Administrativo (Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional) em readaptação serão atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - Os profissionais da Educação que se encontram em regime de cooperação técnica, permutados e cedidos devem fazer atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar das funções da unidade escolar quando o cargo for disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, para atuar nas escolas de **EDUCAÇÃO INFANTIL** ou **ENSINO FUNDAMENTAL da rede municipal de ensino de Confresa**, será realizada respeitando a ordem classificatória, obtida na contagem de pontos.

Art. 5º - Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais temporários na Rede Municipal de Ensino, que tenham sido aprovados em processo seletivo com vigência para o ano de 2027, para exercer o cargo de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Auxiliar em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Documentação Escolar e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, motoristas e vigilantes),

obedecendo a ordem de classificação na seletiva.

Art. 6º - A contagem de pontos e a atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da Educação será realizada por Comissão específica, constituída nas respectivas unidades escolares, com a seguinte composição:

I - Diretor da escola;
II - Secretário escolar;
III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
IV - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (Professor e Apoio Administrativo Educacional);
V – 01 representante do SINTEP/MT subsede de Confresa;

Art. 7º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir as datas e os procedimentos abaixo:

§ 1º - **Os profissionais efetivos e interinos deverão:**

I – realizar sua inscrição por intermédio do SISTEMA OMEGA no link https://cfs.mt.ed.omegaeducacional.com/home.seam?v=v12.11.0;

a) a inscrição dos profissionais da educação, efetivos e interinos será realizada nos dias **07 a 10 de dezembro de 2026,** para contagem de pontos, conforme critérios estabelecidos nos anexos I e II nesta Instrução Normativa, e devidamente comprovada com os documentos correspondentes.

b) Todos os documentos comprobatórios deverão, obrigatoriamente, ser inseridos nos anexos em formato PDF.

c) A comissão não contabilizará pontos nos itens em que os documentos inseridos não atenderem às especificações conforme descritas nesta Instrução Normativa ou que não correspondam aos ítens quantificáveis. Não serão aceitos, para fins de pontuação, documentos ILEGÍVEIS, incompletos, rasurados, sem identificação clara da instituição emissora, sem período de realização, sem carga horária ou cuja carga horária seja incompatível com o período informado no certificado.

d) As declarações comprobatórias para efeito de contagem de pontos caberá à chefia imediata de cada unidade escolar.

Art. 8º A Comissão de Atribuição constituídas nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa deverá:

I – conferir e validar a contagem de pontos, para atribuição de classes e/ou aulas e

regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, no dia **11 de dezembro de 2026**.

II – afixar no mural da unidade escolar de fácil visualização, a relação nominal da contagem de pontos obtidos, em ordem decrescente, de Professores e profissionais administrativos, efetivos e interinos, no dia **11 de dezembro de 2026.**

a) - realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação dos profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

b) - elaborar atas ao término de cada etapa do processo de contagem de pontos e de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, os profissionais docentes ou administrativos que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E INTERINO

Art. 9º - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo ou interino, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no **Artigo 40 da LC 046/2008,** sendo a distribuição das horas atividades definidas na Portaria de atribuição para 2027.

Art. 10 - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 046/2008 conforme quadro abaixo:**

I – Para os profissionais efetivos:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	**20 horas**	**10 horas**

II – Para os profissionais interinos:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
Conforme processo seletivo	**20 horas**	**Horas integralizadas**

Parágrafo Único - A atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando ainda, as

particularidades previstas na **Lei Complementar 046/2008**.

Art. 11 - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas, dos professores e dos profissionais administrativos efetivos e interinos, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição que será publicado no mural das Unidades Escolares.

Art. 12 - A atribuição dos professores efetivos e interinos acontecerá por etapas.

I - 1ª Etapa de atribuição - dia **15 de dezembro de 2026**, serão atribuídos os professores efetivos, lotados nas mesmas unidades escolares para as quais se inscreveram.

II - 2ª Etapa de atribuição – dia **15 de dezembro de 2026**, após a atribuição dos professores efetivos, serão atribuídos os professores interinos nas mesmas unidades escolares para as quais se inscreveram.

III – 3ª Etapa – dia **16 de dezembro de 2026**, período matutino, as escolas farão a entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes à Secretaria Municipal de Educação;

IV – 4ª Etapa – dia **18 de dezembro de 2026**, período vespertino, na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição dos professores, após perícia médica foram encaminhados para readaptação funcional, e remanescentes, de acordo com o quadro de vagas livres e/ou em substituição de cada unidade escolar.

a) Das 13h às 14h30 - atribuição dos professores em readaptação;
b) Das 14h30 às 17h - atribuição dos professores remanescentes.

§ 1º - Os professores efetivos na pluridocência serão atribuídos na unidocência.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, os profissionais docentes ou administrativos que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art. 13 - O diretor escolar terá autonomia, mediante relatório da gestão (direção e coordenação), para realizar, no decorrer do ano letivo, movimentações dentro do seu respectivo quadro de profissionais efetivos e interinos, segundo o perfil de atuação do professor na turma em que foi inicialmente atribuído, bem como colocar o professor à disposição da Secretaria Municipal de Educação para os devidos encaminhamentos.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Art. 14 - Na atribuição do regime/jornada de trabalho será considerada a carga horária de 30 horas semanais para o Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional e, de 40 horas para Auxiliar em Desenvolvimento Infantil e Técnico em Documentação Escolar.

Art. 15 - O quadro administrativo das Unidades Escolares será composto, conforme prevê o Art. 38 da LC nº 046/2008 e Art. 1° da Lei Complementar 219/2023, das seguintes cargos:

I - Técnico Administrativo Educacional e Auxiliar de Documentação Escolar:

II – Técnico em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar em Desenvolvimento Infantil:

III – Apoio Administrativo Educacional:

Art. 16 - Para o processo de classificação e atribuição dos Profissionais Administrativo Educacional, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão realizar a conferência e validação da pontuação considerando os critérios:

a) Profissionalização específica (PROFUNCIONÁRIO);
b) Habilitação em Licenciatura Plena;
c) Cursando Licenciatura Plena a partir do 7º período;
d) Ensino médio;
e) Ensino Fundamental;
f) Curso de formação continuada.

Art. 17 - A atribuição dos Técnicos Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional **efetivos**, ocorrerá na unidade escolar compreendendo as etapas:

I - 1ª Etapa - no dia **15 de dezembro de 2026** será realizada, nas escolas, a atribuição dos profissionais administrativos efetivos para os cargos/funções às quais concorrem na unidade escolar;

II - 2ª Etapa – dia **15 de dezembro de 2026**, após a atribuição dos profissionais efetivos, será realizada, nas escolas, a atribuição dos profissionais interinos;

III – 3ª Etapa – dia **16 de dezembro de 2026**, no período matutino - entrega do quadro de vagas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de profissionais remanescentes, à Secretaria Municipal de Educação;

IV – 4ª Etapa – dia **18 de dezembro de 2026**, período vespertino, na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição dos profissionais em readaptação e remanescentes, de acordo com o quadro de vagas livres e/ou em substituição de cada unidade escolar.

a) Das 13h às 14h30 - atribuição dos profissionais técnicos em readaptação;
b) Das 14h30 às 17h - atribuição dos profissionais remanescentes.

Art. 18 - O processo de atribuição dos Profissionais de Apoio: Auxiliar em Desenvolvimento Infantil (ADI) e Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), para atendimento de estudantes público da Educação Especial Inclusiva, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a lista geral de classificação e a demanda das unidades escolares, **no dia 17 de dezembro de 2026.**

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As demandas adicionais para provimento de pessoal nos cargos Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Documentação Escolar, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Auxiliar em Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo estabelecido no quadro de cada unidade escolar ficam condicionadas a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Aos profissionais efetivos que estiverem exercendo função, prestando serviços em órgão da Secretaria Municipal de Educação e Entidades conveniadas, será garantida a pontuação constante, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade\jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 21 - Compete à **Assessoria Pedagógica,** orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22 - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas e/ou acrescentando, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e a transparência no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação/SME, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e desta Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24 - Os casos omissos desta Instrução Normativa deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Confresa.

Art. 26º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Confresa-MT, 05 de novembro de 2026

DIANATAN FERREIRA JORGE:86260529104
Assinado de forma digital por DIANATAN FERREIRA JORGE:86260529104 Dados: 2026.11.05 15:29:21 -03'00'

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOISIO BABINSKI:55530354149
Assinado de forma digital por RICARDO ALOISIO BABINSKI:55530354149 Dados: 2026.11.05 15:44:34 -03'00'

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a):_____ _____
Data Nas:_____ __
End. _____Nº_____Compl_____
Bairro:_____ _____Cidade:_____ CEP:_____
Telefone: _____
E-mail: _____ _____
CPF: _____Escola: _____
Habilitação: _____
Outras Habilitações: a) _____
b)_____ c)_____

2. Opção de Atribuição:
a) ( ) Educação Infantil. ( ) Anos Iniciais ( ) Inglês ( ) Educação Física

3. Número de pontos obtidos pelo professor:

	CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**				
a.	Pós-Graduação	Doutorado	40 (quarenta) pontos		
		Mestrado	30 (trinta) pontos		
		Especialização	20 (vinte) pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	10 (dez) pontos		
II.	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os cursos dos últimos 3 (três) anos**				
a.	Tempo de efetivo serviço no sistema de ensino público municipal de Confresa, com limite máximo de 5,0 pontos.		0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada ano comprovado.		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 03 (três) anos; OBS.: Todos Certificados deverão ser de instituições reconhecidas pelo MEC, observando o período de tempo/carga horária.		0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada 40 horas.		
c.	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 10 anos.		1 (um) ponto para cada artigo.		
d.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini- cursos, conferências e comunicação oral/pôster proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 03 (três) anos;		1 (um) ponto para cada Certificado.		
e.	De 95% a 100% da participação no ano de 2026 no Projeto		15 (quinze) pontos.		

	"Espaço de Diálogo' mediante apresentação de Certificado de Participação expedido pela SME".			
f.	De 85% a 94% de participação no Projeto "Espaço de Diálogo" mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.	10 (dez) pontos.		
g.	De 75% a 84% de participação no Projeto "Espaço de Diálogo" mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.	7 (sete) pontos.		
h.	Participação efetiva nos conselhos vinculados à Educação, mediante declaração, de no mínimo 90% de participação, expedida pelo presidente do respectivo conselho. Com limite máximo de 02 pontos, nos últimos 2(dois) anos.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada Conselho.		
i.	De 95% a 100% da participação no ano de 2026 nos Encontros Formativos do ALFABETIZA mediante apresentação de Certificado de Participação expedido pela SME".	15 (quinze) pontos.		
j.	De 85% a 94% de participação no ano de 2026 nos Encontros Formativos do ALFABETIZA" mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.	10 (dez) pontos.		
l.	De 75% a 84% de participação no ano de 2026 nos Encontros Formativos do ALFABETIZA" mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.	7 (sete) pontos.		
m.	Avaliação institucional conforme critérios estabelecidos.	Até 15 (quinze) pontos.		
4.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**			
5.	**EM CASO DE EMPATE:**			
I – Maior escolaridade;				
II – Maior tempo de serviço na unidade escolar;				
III – Maior tempo de serviço na rede pública de ensino;				
IV – Maior idade.				

Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
A atribuição será realizada de acordo com a classificação, e em Sessão Pública.

Confresa-MT, ___/___/ 2026

Assinatura do (a) Professor(a)_____

Responsável pela Atribuição na Escola _____

ANEXO II
FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA
ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____Data Nasc:____/_____/_____

End._____nº_____Compl_____

Bairro:_____Cidade_____CEP:_____

Telef: Res:_____Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____

RG: _____Org. Exp: _____UF:_____ Exp.:____/____/_____

Escola: _____

Habilitação: _____Outras Habilitações: a) _____

Atribuição/Área de atuação: Cargo/função que concorre:

( )TDE ( ) TDI ( ) ADI ( ) AAE/Nutrição

( ) AAE/Vigilante ( ) AAE/Limpeza ( ) AAE/Motorista

	CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO					
	Pós graduação	Doutorado	50 (cinquenta) pontos		
		Mestrado	40 (quarenta) pontos		
		Especialização	30 (trinta) pontos		
	Graduação	Licenciatura plena	20 (vinte) pontos		
		Cursando Licenciatura a partir do 7º período ou graduação em outra área.	10 (dez) pontos.		
	Ensino Médio	Ensino Médio – Completo	7 (sete) pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	5 (cinco) pontos		
II – DA PROFISSIONALIZAÇÃO					
	PROFUNCIONÁRIO		10 (dez) pontos		
	PROINFANTIL		10 (dez) pontos		
II – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR.					
a.	Tempo de efetivo serviço no sistema de ensino público municipal de Confresa, com limite máximo de 5,0 pontos.		0,5 (zero virgula cinco)		

		pontos para cada ano de efetivação.		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 03 (três) anos; OBS.: Todos Certificados deverão ser de instituições reconhecidas pelo MEC, observando o período de tempo/carga horária	0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada 10 (horas)		
c.	Cursos de formação continuada na área específica de atuação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos três anos.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada 10 (horas)		
d	Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos e publicação nos últimos 10 anos.	1 (um) ponto para cada artigo.		
e.	De 95% a 100% da participação no ano de 2026 no Projeto "Espaço de Diálogo' mediante apresentação de Certificado de Participação expedido pela SME".	15 (quinze) pontos.		
f.	De 85% a 94% de participação no ano de 2026 no Projeto "Espaço de Diálogo" mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.	10 (dez) pontos.		
g.	De 75% a 84% de participação no ano de 2026 no Projeto "Espaço de Diálogo" mediante apresentação de Certificado de participação expedido pela SME.	7 (sete) pontos.		
h.	Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini- cursos e conferências comunicação oral/pôster proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 03 (três) anos;	1 (um) ponto para cada certificado.		
i.	Participação efetiva nos conselhos vinculados à Educação, mediante declaração, de no mínimo 90% de participação, expedida pelo presidente do respectivo conselho. Com limite máximo de 02 pontos, nos últimos 2(dois) anos.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada Conselho.		
j.	Avaliação institucional conforme critérios estabelecidos.	Até 12 (doze) pontos.		
III- ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição/função)				
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE				
a.	Conhecimento e domínio de informática em Word; com	2,5 (dois vírgula		

	certificado reconhecido pelo MEC.	cinco) pontos		
b.	Conhecimento e domínio de informática em Excel; com certificado reconhecido pelo MEC.	2,5 (dois vírgula cinco) pontos		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (LIMPEZA)				
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem). No máximo 5 pontos.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada 10 (horas)		
NUTRIÇÃO ESCOLAR				
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos). No máximo 5 pontos.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada 10 (horas)		
VIGILÂNCIA				
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal). No máximo 5 pontos.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada 10 (horas)		
3.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
4. EM CASO DE EMPATE:				
I – Maior escolaridade;				
II – Maior tempo de serviço na unidade escolar;				
III – Maior tempo de serviço na rede pública de ensino;				
IV – Maior idade.				
Classificação (na unidade escolar)				

Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
A atribuição será realizada de acordo com a classificação, e em Sessão Pública.

Confresa-MT, ___/___/2026

Assinatura do (a) Profissional _____

Ass. do Resp. pela atribuição na Escola _____

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

PORTARIA N°. 433/2026 ADM DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. GEOVANE DIEGO RODRIGUES BISPO, portador do CPF N°. ***.***.4**-7*, como

FISCAL TITULAR em substituição ao sr. Hudson Kennedy Sousa Silva, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 156/2024.

EMPRESA: AMTECK INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 09.443.956/0001-32

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PONTO A PONTO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668/2026/SME

PORTARIA Nº 668/2026/SME

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96; Resolução nº 005/2022/CME/Confresa-MT; Resolução nº 002/2026/CME/Confresa-MT; Resolução nº 003/2026/CME/Confresa-MT; o Decreto Municipal nº 075/2024; bem como a necessidade de normatizar o calendário para o ano letivo de 2027 nas unidades escolares da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental cumpra a carga horária de:

I – Educação Infantil, parcial – 800 (oitocentos) horas anual em 200 (duzentos) dias letivos;

II – Educação Infantil, integral – 1.600 (mil e seiscentos) horas em 200 (duzentos) dias letivos;

III – Ensino Fundamental, anos iniciais, parcial – 884 (oitocentos e oitenta e quatro) horas em 200 (duzentos) dias letivos;

Art. 2º- Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos da Lei Complementar nº. 046/2008 sejam nos seguintes períodos:

§ 1º - Após o término do 1º semestre letivo, de 2027, no período de **05/07/2027** a **19/07/2027.**

§ 2º - No encerramento do ano letivo, conforme o calendário escolar, as férias regulamentares de 30 dias referentes ao ano letivo de 2027 serão gozadas no período de **20/12/2027 a 18/01/2028**.

Art. 3º- Determinar que no 1º dia útil, após o término das férias coletivas referente ao ano de 2026, os profissionais da educação básica, efetivo, deverão retornar às suas atribuições funcionais, nas suas unidades de lotação.

Art. 4º - O período de matrículas para o ano letivo de 2027, e rematrículas para o ano letivo de 2028 ocorrerá:

§ 1º - O período para **novas matrículas** para o ano letivo de 2027 compreenderá de **05 a 19/01/2027;**

§ 2º - O período para a **rematrícula** para o ano de 2028 será de **12** a **29/10/2027**;

Art. 5º - O calendário descritivo para o ano letivo de 2027 compõe o **anexo único** desta Portaria.

Art. 6º - Compete à Assessoria de Gestão e a Comissão de Elaboração das Portarias acompanhar e fazer cumprir esta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos desta Portaria serão solucionados pela Assessoria de Gestão da SME e pela Comissão de Elaboração das Portarias.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 05 de novembro de 2026

DIANATAN FERREIRA JORGE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

M/D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DL	
JAN	**FN**	**S**	**D**	**F**	**F**	**F**	**F**	**F**	**S**	**D**	**F**	**F**	**F**	**F**	**F**	**S**	**D**	**RP SP**	**SP**	**SP**	**SP**	**SP**	**S**	**D**	**TI**	**TI**	**TI**	**TI**	**TI**	**S**	**D**		
FEV	* **IB1**	*	*	*	*	**S**	**D**	**PF**	**FN**	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**				18	**1º BI**
MAR	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	**FN**	**S**	**D**	*	*	*	22	
ABR	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	* **TB**	* **IB2**	*	*	**S**	**D**	**FP**	*	**FN**	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*		20	**2º BI**
MAI	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	**FN**	**FP**	**S**	**D**	*	19	
JUN	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*		22	
JUL	*	* **TB**	**S**	**D**	**F**	**F**	**F**	**F**	**F**	**S**	**D**	**F**	**F**	**F**	**F**	**F**	**S**	**D**	**F**	**RT* IB3**	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	**FM**	**FP**	**S**	9	**3º BI**
AGO	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	22	
SET	*	*	*	**S**	**D**	**PF**	**FN***	**PF**	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	**FP**	*		19	
OUT	* **TB**	**S**	**D**	* **IB4**	*	*	*	*	**S**	**D**	**PF**	**FN**	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	**PF**	*	**S**	**D**	18	**4º BI**
NOV	**PF**	**FN**	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	**FN**	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*		19	
DEZ	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	* **FAL**	**TI**	**S**	**D**	**F**	**F**	**F**	**F**	**F**	**FN**	**D**	**F**	**F**	**F**	**F**	**F**	12	
Quantidade de dias por bimestre								**1º Bim (50)**								**2º Bim (53)**					**3º Bim (49)**						**4º Bim (48)**					**200**	

FN	Feriado Nacional	**PF**	Ponto facultativo	**IB1**	Início do 1º Bimestre
FM	Feriado Municipal	**F**	Férias	**IB2**	Início do 2º Bimestre
TI	Trabalho interno	**FP**	Formação Pedagógica	**IB3**	Início do 3º Bimestre
S **D**	Sábado/Domingo	**FAL**	Final do Ano Letivo	**IB4**	Início do 4º Bimestre
SP	Semana Pedagógica			**TB**	Término de Bimestre
RE	Retorno dos Profissionais			*	Dias Letivos

Obs.: O dia 7 de setembro será compensado pelo dia 08 de setembro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, dióxido de carbono (CO_2), nitrogênio líquido (N_2) e cilindros de aço de 10 m^3, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e laboratoriais do Hospital Municipal.

O Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, HOMOLOGA o resultado do certame acima referido, conduzido pela Pregoeira, adjudicando seu objeto às empresas vencedoras abaixo relacionadas:

NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI, CNPJ nº 10.176.887/0001-27 – Lote 04 – Valor total: R$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS, CNPJ nº 13.657.269/0001-97 – Lotes 02 e 03 – Valor total: R$ 421.700,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos reais).

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 444.350,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

LOTE FRACASSADO: Lote 01 – Item 01 – Carga de dióxido de carbono (CO_2) acondicionado em cilindro de 4,5 kg – Quantidade: 12 unidades.

Confresa-MT, 09 de novembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil visando a construção de Escola em Tempo Integral, no Bairro Colina Park, Confresa/MT – FNDE – Escola 13 Salas – Termo de Compromisso nº 958429/2024/FNDE/CAIXA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a RETIFICAÇÃO do Termo de Homologação da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, nos seguintes termos:

1. No título: Onde se lê: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" Leia-se: "TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"

2. No objeto: Onde se lê: "...de interesse da Secretária Municipal de Educação de Confresa–MT" Leia-se: "...de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT"

3. Na parte dispositiva: Onde se lê: "...resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado." Leia-se: "...resolve ADJUDICAR o objeto do certame à empresa SERRA GERAL CONSTRUÇÕES inscrita no CNPJ nº 37.554.960/0001-03, vencedora do Lote 01, no valor total de R$ 11.380.996,00 (onze milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e seis reais), e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado."

Permanecem inalteradas as demais informações do termo originalmente publicado, inclusive a data de 9 de outubro de 2026.

Confresa-MT, 09 11 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 85/2026

Contratante: Município de Conquista d'Oeste.

Contratada: INOVATTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.386/0001-97.

Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, transformados em ambulância, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Conquista d'Oeste - MT (Ambulância tipo B, veículo tipo furgão, marca Mercedes Benz, ano/modelo mínimo 2026/2026, motor movido a diesel, conforme especificações do Anexo I).

Valor Global: R$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais), referente a 2 unidades no valor unitário de R$ 319.000,00.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, alterações posteriores e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

Vigência: De 09/11/2026 até 09/11/2027.

Fiscal do Contrato: Sergiano Augusto da Silva.

Data da Assinatura: 9 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL

Licença de Instalação (L.I), e Licença Prévia (L.P).

Obra pública de pavimentação asfáltica em tratamento Superficial Duplo - TSD, drenagem superficial e sinalização de vária, e implantação de bueiro na Avenida Brasil, abrangendo os lados direito e esquerdo (LD e LE), e as rotatórias 01 e 02, no perímetro Urbano do Município de Cotriguaçu- MT. Com extensão de 1.325,67 metros. PARA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT/ CNPJ: 37.465.309/0001-67**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença
ATIVIDADE LICENCIADA: OBRA PÚBLICA de pavimentação asfáltica em tratamento Superficial Duplo - TSD, drenagem superficial e sinalização de vária, e implantação de bueiro na Avenida Brasil, abrangendo os lados direito e esquerdo (LD e LE), e as rotatórias 01 e 02, no perímetro Urbano do Município de Cotriguaçu- MT. Com extensão de 1.325,67 metros

JACIÉLIO DO N. EUFRÁSIO

Resp. Técnico

Portaria 198/2018

COTRIGUAÇU-MT, 09/11/2026

PORTARIA N.º 402/2026.

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado:

Candidato	Cargo	Admissão
Jackon Gomes	Professor	19/10/2026
Raquel Aparecida Correa	Professor	01/10/2026
Rosineide R. de Oliveira da Silva	Professor Nível Médio	09/10/2026

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 403/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Analista Estratégico de Engenharia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 31 de outubro de 2026, o Senhor **Elias Franco de Oliveira**, registro 9526, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Analista Estratégico de Engenharia**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria 470/2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

PROCESSO: Processo Administrativo nº 001/2026-CP. **REQUERENTE:** José Braulio Junqueira de Andrade Neto (CPF nº ***.900.518-**). **OCUPANTE:** Agrofoods Indústria Comércio e Exportação Ltda (CNPJ nº 09.211.512/0001-71). **OBJETO:** pedido de reconsideração da Decisão Administrativa nº 001/2026, de 28/09/2026, que declarou resolvida e extinta a Concessão de Direito Real de Uso registrada sob R-02/0012 na Matrícula nº 0012 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cotriguaçu/MT, referente ao imóvel urbano de 48.400,00 m² situado na Avenida Industrial, nº 1044, Loteamento Cedere.

DECISÃO: pedido conhecido e, no mérito, indeferido. Mantida integralmente a Decisão Administrativa nº 001/2026 e confirmada a resolução da concessão, por descumprimento da finalidade específica e da cláusula resolutória (art. 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº 271/1967 e art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 474/2007). Declarada a perda das benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito de retenção ou de indenização, ressalvada a remoção dos bens móveis não incorporados. Cessado o efeito suspensivo, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação, para desocupação e entrega do imóvel. Esgotada a via administrativa.

Cotriguaçu/MT, 09 de novembro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 401/2026.

Retifica-se o número da Portaria de 30 de outubro de 2026, que dispõe sobre a exoneração de Diretora do Departamento de Administração e Suprimentos: onde se lê “Portaria n.º 398/2026”, leia-se “Portaria n.º 401/2026”, republicando-se o ato na íntegra:

PORTARIA N.º 401/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Diretora do Departamento de Administração e Suprimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 30 de outubro de 2026, a Senhora **Raiane Von Borrowski Dias**, registro 9712, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Diretora do Departamento de Administração e Suprimentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria 246/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA N° 0110/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fica organizada a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica para a gestão da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Denise – MT, e dá outras providências.

REGINA SELMA COSTA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

Considerando a Portaria nº 0105/2026, de 22 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município de Denise;

Considerando as diretrizes e ações desenvolvidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município para garantia do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização;

Considerando a necessidade de conferir clareza, transparência e organicidade às responsabilidades já desempenhadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;

Considerando que a presente organização administrativa possui caráter interno, não implicando criação de órgão, unidade administrativa, cargo, função, gratificação, vínculo funcional, alteração de lotação, jornada ou remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Denise – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica para a gestão da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A estrutura de que trata o art. 1º tem por finalidade organizar a atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de coordenação, planejamento, orientação, acompanhamento, monitoramento e apoio à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 3º A execução e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pelos servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação que, no exercício de suas atribuições ordinárias, já desempenham atividades relacionadas à gestão, acompanhamento, formação, monitoramento e apoio pedagógico à alfabetização.

§ 1º A relação nominal constante do Anexo Único possui caráter exclusivamente organizacional e informativo, não constituindo ato de nomeação, designação, investidura em função, alteração de lotação, alteração de jornada ou criação de novas atribuições funcionais.

§ 2º A organização da estrutura não implica criação de cargos, funções, gratificações, vínculos funcionais ou novas designações, nem alteração de remuneração.

Art. 4º A estrutura será organizada por eixos de atuação, considerando as atribuições funcionais já desempenhadas pelos servidores, compreendendo:

I – coordenação e articulação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhamento e assessoramento pedagógico;

III – formação continuada;

IV – monitoramento e avaliação;

V – inclusão e apoio às ações de recomposição das aprendizagens;

VI – apoio técnico e organização de registros e relatórios.

Art. 5º No âmbito da estrutura, e no exercício das atribuições de seus cargos ou funções, cabe aos servidores relacionados no Anexo Único, conforme o respectivo eixo de atuação:

I – coordenar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e articular as ações com os programas estaduais e federais;

II – acompanhar as práticas pedagógicas e orientar o uso de materiais;

III – planejar e acompanhar as formações continuadas;

IV – monitorar indicadores e avaliações;

V – orientar intervenções e ações de recomposição das aprendizagens;

VI – organizar registros, evidências e relatórios.

Art. 6º A relação nominal dos servidores envolvidos, seus respectivos cargos ou funções, atribuições já exercidas, responsabilidades relacionadas à alfabetização e forma de participação nas ações constarão do Anexo Único – Relatório Técnico de Organização das Responsabilidades e Atribuições Relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, parte integrante desta Portaria.

Art. 7º O Anexo Único poderá ser atualizado por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver alteração na composição da equipe, nas atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização ou na organização das ações, observada a legislação vigente.

Art. 8º A atuação dos servidores no âmbito da estrutura observará as atribuições dos cargos, a legislação municipal e os respectivos atos administrativos de designação ou lotação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar a estrutura de gestão e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Denise – MT, evidenciando sua organização e composição, bem como as atribuições e a atuação dos profissionais envolvidos. A estrutura está organizada de forma articulada às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, considerando o regime de colaboração entre os entes federativos. No âmbito dessa estrutura, cabe aos servidores que a integram, no exercício de suas atribuições, coordenar, orientar e apoiar a implementação da Política na rede municipal de ensino, promovendo a articulação entre gestão, escolas e profissionais da educação.

Entre as principais atribuições desempenhadas por esses servidores estão o planejamento e acompanhamento das formações continuadas, o monitoramento dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações, bem como a análise de dados para subsidiar decisões pedagógicas. Cabe-lhes, ainda, orientar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens, acompanhar as práticas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares e apoiar as equipes gestoras e docentes.

Dessa forma, a gestão da Política Municipal de Alfabetização constitui-se como mecanismo estratégico para fortalecer o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da rede, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua da aprendizagem das crianças.

2. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Município: Denise – MT

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Período de referência: 2026

3. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura administrativa e pedagógica específica está vinculada à Secretaria Municipal de Educação e organiza, de forma articulada, as atividades de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento dos resultados e apoio às unidades escolares desempenhadas pelos servidores que a integram, considerando as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Alfabetização.

4. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nº	Servidor	Atribuição já exercida	Responsabilidade na alfabetização
01	Regina Selma Costa Matias	Secretária Municipal de Educação	Articulador e garantidor da política pública de alfabetização
02	Lucimar Silva de Oliveira Major	Coordenador / Articulador	Articuladora Renalfa e Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza - MT
03	Alcineri Souza Nascimento Rodrigues	Formação Continuada	Formadora do Ciclo de Alfabetização
04	Juberto Moreira de Souza	Coordenador Pedagógico	Acompanhamento pedagógico nas escolas do ensino funda
05	Viviane de Azevedo Gonçalves Cordeiro	Técnico Administrativo	Avaliação e monitoramento dos dados e estatísticas
06	Rafaela Carolina Edwirges	Auxiliar Administrativo	Avaliação e monitoramento dos dados e estatísticas

Observação: A relação constante deste Anexo não constitui ato de nomeação, designação ou investidura dos servidores em novos cargos ou funções. O documento apenas registra e organiza, para fins de planejamento, acompanhamento e transparência administrativa, responsabilidades já relacionadas à atuação dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

5. REGIME DE TRABALHO E INTEGRAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Os profissionais relacionados neste Relatório Técnico são servidores integrantes da Secretaria Municipal de Educação e já exercem suas respectivas funções, cargos ou atribuições no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria. A presente organização não representa nova designação funcional, mas a sistematização das responsabilidades que já vêm sendo desempenhadas pelos servidores e que possuem relação direta ou complementar com a Política Municipal de Alfabetização. A participação nas ações de alfabetização ocorrerá de forma integrada às atribuições funcionais de cada servidor, observados seu cargo, lotação, ato de designação, jornada de trabalho e demais normas aplicáveis.

6. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

A estrutura é organizada da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal de Educação: responsável pela gestão da política educacional do município.

2. Coordenação/Responsável Municipal pela Política de Alfabetização: coordena, orienta e garante a implementação da política no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

3. Assessoria Pedagógica/Formação/Acompanhamento/Monitoramento: planeja, acompanha, promove a formação e monitora as ações da política, com base em dados e evidências.

4. Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos: implementam, acompanham e fortalecem as práticas pedagógicas nas unidades escolares.

5. Professores Alfabetizadores: desenvolvem as práticas de ensino, promovem a aprendizagem e acompanham o progresso dos estudantes.

6. Estudantes: são protagonistas do processo de alfabetização e de sua trajetória educacional.

7. ATRIBUIÇÕES POR FUNÇÃO

Coordenação da Política de Alfabetização: Responsável pelo planejamento geral, metas, articulação institucional e acompanhamento da Portaria nº 0105/2026.

Acompanhamento Pedagógico: Apoio às escolas, observação das práticas de

alfabetização e orientação dos planos de intervenção.

Formação Continuada: Planejamento e execução de formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores.

Monitoramento e Avaliação: Organização dos dados, análise dos resultados e elaboração de relatórios.

Inclusão e Recomposição das Aprendizagens: Apoio às estratégias inclusivas e às medidas destinadas aos estudantes que não alcançaram os objetivos de aprendizagem.

8. AÇÕES E ARTICULAÇÕES

Formação continuada de professores alfabetizadores; Articulação e acompanhamento das ações da Renalfa; Articulação do Programa Alfabetiza - MT e Políticas Estaduais; Avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

Monitoramento das hipóteses de escrita, fluência leitora, Matematômetro, Alfabetômetro e aprendizagem;

Recomposição das aprendizagens;

Orientação às equipes gestoras e coordenadores pedagógicos; Análise de indicadores e elaboração de relatórios;

Articulação com ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização da estrutura pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde assegura a definição de responsabilidades para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a equipe técnica, os gestores escolares, os pedagogos e os professores possibilitam o desenvolvimento de uma ação integrada, com acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem.

A dedicação dos profissionais referente as atividades de alfabetização, ocorre de forma contínua e articulada à rotina da Rede Municipal de Ensino, contemplando formação, planejamento, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens.

Dessa forma, a estrutura apresentada constitui suporte institucional para a implementação das ações previstas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com o Decreto nº 7.613, de 31 de agosto de 2026, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fortalecendo a capacidade da Rede Municipal de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Denise - MT, 05 de novembro de 2026.

REGINA SELMA COSTA MATIAS

Secretária Municipal de educação

Portaria 069/2026

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

PORTARIA N° 0110/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fica organizada a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica para a gestão da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Denise – MT, e dá outras providências.

REGINA SELMA COSTA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

Considerando a Portaria nº 0105/2026, de 22 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização no Município de Denise;

Considerando as diretrizes e ações desenvolvidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município para garantia do direito à alfabetização;

Considerando a necessidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização;

Considerando a necessidade de conferir clareza, transparência e organicidade às responsabilidades já desempenhadas pelos servido-

res da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à alfabetização;

Considerando que a presente organização administrativa possui caráter interno, não implicando criação de órgão, unidade administrativa, cargo, função, gratificação, vínculo funcional, alteração de lotação, jornada ou remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Denise – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica para a gestão da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A estrutura de que trata o art. 1º tem por finalidade organizar a atuação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de coordenação, planejamento, orientação, acompanhamento, monitoramento e apoio à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 3º A execução e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pelos servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação que, no exercício de suas atribuições ordinárias, já desempenham atividades relacionadas à gestão, acompanhamento, formação, monitoramento e apoio pedagógico à alfabetização.

§ 1º A relação nominal constante do Anexo Único possui caráter exclusivamente organizacional e informativo, não constituindo ato de nomeação, designação, investidura em função, alteração de lotação, alteração de jornada ou criação de novas atribuições funcionais.

§ 2º A organização da estrutura não implica criação de cargos, funções, gratificações, vínculos funcionais ou novas designações, nem alteração de remuneração.

Art. 4º A estrutura será organizada por eixos de atuação, considerando as atribuições funcionais já desempenhadas pelos servidores, compreendendo:

I – coordenação e articulação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhamento e assessoramento pedagógico;

III – formação continuada;

IV – monitoramento e avaliação;

V – inclusão e apoio às ações de recomposição das aprendizagens;

VI – apoio técnico e organização de registros e relatórios.

Art. 5º No âmbito da estrutura, e no exercício das atribuições de seus cargos ou funções, cabe aos servidores relacionados no Anexo Único, conforme o respectivo eixo de atuação:

I – coordenar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e articular as ações com os programas estaduais e federais;

II – acompanhar as práticas pedagógicas e orientar o uso de materiais;

III – planejar e acompanhar as formações continuadas;

IV – monitorar indicadores e avaliações;

V – orientar intervenções e ações de recomposição das aprendizagens;

VI – organizar registros, evidências e relatórios.

Art. 6º A relação nominal dos servidores envolvidos, seus respectivos cargos ou funções, atribuições já exercidas, responsabilidades relacionadas à alfabetização e forma de participação nas ações constarão do Anexo Único – Relatório Técnico de Organização das Responsabilidades e Atribuições Relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, parte integrante desta Portaria.

Art. 7º O Anexo Único poderá ser atualizado por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver alteração na composição da equipe, nas atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização ou na organização das ações, observada a legislação vigente.

Art. 8º A atuação dos servidores no âmbito da estrutura observará as atribuições dos cargos, a legislação municipal e os respectivos atos administrativos de designação ou lotação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar a estrutura de gestão e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Denise – MT, evidenciando sua organização e composição, bem como as atribuições e a atuação dos profissionais envolvidos. A estrutura está organizada de forma articulada às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, considerando o regime de colaboração entre os entes federativos. No âmbito dessa estrutura, cabe aos servidores que a integram, no exercício de suas atribuições, coordenar, orientar e apoiar a implementação da Política na rede municipal de ensino, promovendo a articulação entre gestão, escolas e profissionais da educação.

Entre as principais atribuições desempenhadas por esses servidores estão o planejamento e acompanhamento das formações continuadas, o monitoramento dos indicadores educacionais e dos resultados das avaliações, bem como a análise de dados para subsidiar decisões pedagógicas. Cabe-lhes, ainda, orientar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens, acompanhar as práticas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares e apoiar as equipes gestoras e docentes.

Dessa forma, a gestão da Política Municipal de Alfabetização constitui-se como mecanismo estratégico para fortalecer o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da rede, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua da aprendizagem das crianças.

2. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Município: Denise – MT

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Período de referência: 2026

3. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura administrativa e pedagógica específica está vinculada à Secretaria Municipal de Educação e organiza, de forma articulada, as atividades de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento dos resultados e apoio às unidades escolares desempenhadas pelos servidores que a integram, considerando as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Alfabetização.

4. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Nº	Servidor	Atribuição já exercida	Responsabilidade na alfabetização
01	Regina Selma Costa Matias	Secretária Municipal de Educação	Articulador e garantidor da política pública de alfabetização
02	Lucimar Silva de Oliveira Major	Coordenador / Articulador	Articuladora Renalfa e Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza - MT
03	Alcineri Souza Nascimento Rodrigues	Formação Continuada	Formadora do Ciclo de Alfabetização
04	Juberto Moreira de Souza	Coordenador Pedagógico	Acompanhamento pedagógico nas escolas do ensino funda
05	Viviane de Azevedo Gonçalves Cordeiro	Técnico Administrativo	Avaliação e monitoramento dos dados e estatísticas
06	Rafaela Carolina Edwirges	Auxiliar Administrativo	Avaliação e monitoramento dos dados e estatísticas

Observação: A relação constante deste Anexo não constitui ato de nomeação, designação ou investidura dos servidores em novos cargos ou funções. O documento apenas registra e organiza, para fins de planejamento, acompanhamento e transparência administrativa, responsabilidades já relacionadas à atuação dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

5. REGIME DE TRABALHO E INTEGRAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Os profissionais relacionados neste Relatório Técnico são servidores integrantes da Secretaria Municipal de Educação e já exercem suas respectivas funções, cargos ou atribuições no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria. A presente organização não representa nova designação funcional, mas a sistematização das responsabilidades que já vêm sendo desempenhadas pelos servidores e que possuem relação direta ou complementar com a Política Municipal de Alfabetização. A participação nas ações de alfabetização ocorrerá de forma integrada às atribuições funcionais de cada servidor, observados seu cargo, lotação, ato de designação, jornada de trabalho e demais normas aplicáveis.

6. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

A estrutura é organizada da seguinte forma:

1. Secretaria Municipal de Educação: responsável pela gestão da política educacional do município.

2. Coordenação/Responsável Municipal pela Política de Alfabetização: coordena, orienta e garante a implementação da política no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

3. Assessoria Pedagógica/Formação/Acompanhamento/Monitoramento: planeja, acompanha, promove a formação e monitora as ações da política, com base em dados e evidências.

4. Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos: implementam, acompanham e fortalecem as práticas pedagógicas nas unidades escolares.

5. Professores Alfabetizadores: desenvolvem as práticas de ensino, promovem a aprendizagem e acompanham o progresso dos estudantes.

6. Estudantes: são protagonistas do processo de alfabetização e de sua trajetória educacional.

7. ATRIBUIÇÕES POR FUNÇÃO

Coordenação da Política de Alfabetização: Responsável pelo planejamento geral, metas, articulação institucional e acompanhamento da Portaria nº 0105/2026.

Acompanhamento Pedagógico: Apoio às escolas, observação das práticas de

alfabetização e orientação dos planos de intervenção.

Formação Continuada: Planejamento e execução de formação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores.

Monitoramento e Avaliação: Organização dos dados, análise dos resultados e elaboração de relatórios.

Inclusão e Recomposição das Aprendizagens: Apoio às estratégias inclusivas e às medidas destinadas aos estudantes que não alcançaram os objetivos de aprendizagem.

8. AÇÕES E ARTICULAÇÕES

Formação continuada de professores alfabetizadores; Articulação e acompanhamento das ações da Renalfa; Articulação do Programa Alfabetiza - MT e Políticas Estaduais; Avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

Monitoramento das hipóteses de escrita, fluência leitora, Matematômetro, Alfabetômetro e aprendizagem;

Recomposição das aprendizagens;

Orientação às equipes gestoras e coordenadores pedagógicos; Análise de indicadores e elaboração de relatórios;

Articulação com ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização da estrutura pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde assegura a definição de responsabilidades para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a equipe técnica, os gestores escolares, os pedagogos e os professores possibilitam o desenvolvimento de uma ação integrada, com acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem.

A dedicação dos profissionais referente as atividades de alfabetização, ocorre de forma contínua e articulada à rotina da Rede Municipal de Ensino, contemplando formação, planejamento, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens.

Dessa forma, a estrutura apresentada constitui suporte institucional para a implementação das ações previstas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com o Decreto nº 7.613, de 31 de agosto de 2026, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fortalecendo a capacidade da Rede Municipal de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Denise - MT, 05 de novembro de 2026.

REGINA SELMA COSTA MATIAS

Secretária Municipal de educação

Portaria 069/2026

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

PORTARIA N.º 111/2026. DENISE – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhor aldecir de sousa oliveira, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARICE VIEIRA DE CARVALHO, brasileira, portadora da CI - RG nº 1290503-8 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 923.419.931-68, residente e domiciliada no município de Denise – MT, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO AUDIMAX EVOLUTION, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PRAZO: **05 (CINCO) MESES.**

CONTRATADO: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A ATA Nº 295/2025.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025.

VALOR: **R$ 236.400,00 (Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FORNECEDOR: **J. M. DA SILVA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.711.595/0001-78.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 23 de outubro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 077/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

PRAZO: **05 (CINCO) MESES.**

VALOR: **R$ 55.320,29 (Cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**.

CONTRATADO: **D.G. COSTA & CIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.087.611/0001-51

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

SETOR RH
DECRETO Nº 222/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 09 de Novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 222/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 222/2026

Cargo: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
01º	EMERSON MORAIS OLIVEIRI DO PRADO

SETOR RH
DECRETO Nº 223/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 09 de Novembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 223/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 223 /2026

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
34º	GISLAINE SIQUEIRA DA SILVA ROCHA
35º	ADRIENE RODRIGUES DA SILVA DEIFELD
36º	JANAINA SUSKO DE ANDRADE
37º	ADIELY RAMOS ANTONIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATADA: AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 19.398.307/0001-10

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE FORMALIZAR A INCLUSÃO E O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025, VISANDO ADEQUAR A EXECUÇÃO DAS DESPESAS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 0103/2026.

Dispensa de Licitação Nº 045/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que realizara Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Medicamentos, destinadas ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal responsável pela distribuição gratuita de medicamentos à população, bem como suprir as necessidades de abastecimento da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal da Secretaria de Saúde de Figueiropolis D'oeste - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Temo de Referência e Estudo Técnico parte deste processo.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; **licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.**

Desde já agradecemos a atenção.

Figueiropolis D'Oeste – MT. 10 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 0108/2026.

Dispensa de Licitação Nº 047/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que realizara Contratação de pessoa jurídica para aquisição de um NOBREAK - INCLUSO MODULO DE BATERIA E INSTALACAO INDEPENDENTE E DIRETAMENTE NO QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EXISTENTE (2F+N+T – 220). MICROPROCESSADO POR TECNOLOGIA DSP-PASS ESTATICO, COM TRANSISTOR DE POTENCIA NO INVERSOR, DC START (PERMITE SER LIGADO SEM REDE PRESENTE), PLAY-N-PLUG PARA EXPANSAO DE AUTONOMIA, SISTEMA INTELIGENTE DE RECARGAS DE BATERIA ABM, DISPLAY LCD, DEVERA POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GRUPO GERADOR, GERENCIAMENTO REMOTO VIA REDE ATRAVES DE ADAPTADOR SNMP OPCIONAL. DEVERA NO MINIMO TER POTENCIAS DE 10KVA, TENSAO DE ENTRADA DE 220 VAC, TENSAO DE SAIDA DE 120/220 VAC CONFIGURAVEL, COM TEMPO DE TRANSFERENCIA: NULO. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Temo de Referência e Estudo Técnico parte deste processo.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; **licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.**

Desde já agradecemos a atenção.

Figueiropolis D'Oeste – MT. 10 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026.

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 0111/2026.

Dispensa de Licitação Nº 048/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar: Contratação de empresa nos serviços de reforma de

tendas de sombrite, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Administração Municipal de Figueiropolis D'oeste – MT.

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 11/11/2026, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 10 de novembro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO N°: 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 001/2025, para a "CREDENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES/FRETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
28/10/2026	D. S. AUTOMACAO LTDA CNPJ: 32.769.144/0001-01	10. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA LOCAL COM MOTORISTA.VEICULOS BASCULANTE E CAPACIDADE ENTRE 8.0 TONELADAS E 13 TONELADAS.	R$ 2.247,58	R$ 3.146.612,00

Gaúcha do Norte-MT, 09 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2026

Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA O 31º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, PARA ATENDER A SEGURANÇA DO EVENTO NOS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026.
Favorecido	ALLFA SEGURANCA ELETRONICA, ANALISE DE SISTEMA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ: 42.622.709/0001-79
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.055/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 055/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 09 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O VEÍCULO AMBULÂNCIA FURGÃO I/M. BENS 416, COR BRANCA, ANO/MOD: 2021/2022, PLACA: SCP-4B32, PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT.
Favorecido	TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.058.744/0003-54
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R$ 49.037,46 (quarenta e nove mil, trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.056/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 056/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 09 de novembro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 232/GP/2026 FÉRIAS DA SRA. MARIA APARECIDA SANTANA

PORTARIA Nº 232/GP/2026 De, 09 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA APARECIDA SANTANA, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2025 a 03 de AGOSTO de 2026, que serão gozadas a partir do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 044/2026

EXTRATO CONTRATO 044/2026

ADESÃO 010/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 046/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: GRAFICA IVAN LTDA

CNPJ 33.048.638/0001-51

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

DATA: 11/06/2026

VALOR: R$ 741.424,02

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 010/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2026

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço n° 420/2025, oriunda do Pregão Presencial n° 012/2025, Do município de Torixoreu-MT , com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES INSTITUCIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

FAVORECIDO: **GRAFICA IVAN LTDA**

CNPJ 33.048.638/0001-51

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 010/2026.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 010/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 046/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 09 de Novembro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste/MT — CNPJ nº 37.464.955/0001-00.

CONTRATADO: Kleiber Leite Pereira — Leiloeiro Oficial, matrícula JUCEMAT nº 004/1998.

ORIGEM: Credenciamento nº 03/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 071/2025 por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA PRORROGADA: 03/11/2026 a 02/11/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026.

Glória D'Oeste/MT, 30 de outubro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT – CNPJ nº 37.464.955/0001-00.

CONTRATADA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA – CNPJ nº 05.778.763/0001-81.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 069/2024 por mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições contratuais, sem acréscimo de valor.

VIGÊNCIA: 18/11/2026 a 17/11/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, comunica a todos os interessados que realizou o CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "CLEBER E CAUAN" onde se contratou a Empresa 3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.320.785/0001-25**,** com um valor total estimado de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). O processo tem Fundamentos Legais no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Guarantã do Norte – MT, 06 de Novembro de 2026. Juliana Akemi Kobayashi - Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 119/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: 3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "CLEBER E CAUAN".

VALOR TOTAL: R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

DATA: 06/11/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 56/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GELO, ÁGUA E CONSERVANTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **24/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 09 de novembro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 120/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 27.622.518/0001-13.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

VALOR: R$ 3.654,00 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 09 de novembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 46/2026, obteve o seguinte resultado: **Empresas vencedoras valor total: R$ 1.849.266,54 (um milhão e oitocentos e quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos): SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10199538000120) com os lotes: 37, 55 e 67 no valor total de R$ 96.040,00 (noventa e seis mil e quarenta reais). ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO - ME (13559782000145) com os lotes: 51 e 72 no valor total de R$ 124.704,20 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e quatro reais e vinte centavos). H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (65792437000150) com os lotes: 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 70.678,80 (setenta mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149) com os lotes: 47, 49, 50, 69, 71 e 73 no valor total de R$ 196.466,49 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e**

seis reais e quarenta e nove centavos). CARLOS ANDRE MINETTO (20855868000180) com os lotes: 2, 10, 17, 18, 19, 28, 29, 38, 43, 44, 52 e 56 no valor total de R$ 177.616,96 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA (26148070000185) com os lotes: 16, 20, 23, 25, 27, 36, 45, 46, 54, 65 e 68 no valor total de R$ 334.749,86 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA (26877656000180) com os lotes: 12, 26, 33, 35, 40 e 60 no valor total de R$ 212.608,96 (duzentos e doze mil e seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos). MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (20847096000135) com o lote: 53 no valor total de R$ 15.771,60 (quinze mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos). NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA (63737540000172) com os lotes: 8, 9, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 30, 31, 32, 34, 39, 41, 42, 48, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66 e 70 no valor total de R$ 620.629,67 (seiscentos e vinte mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos). Item deserto: 1. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 06 de novembro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARLIETE DOURADO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 06/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 06/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Marliete Dourado de Araújo, portadora do CPF nº 916.802.631-53, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com matrícula funcional nº 1726, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 09/11/2026 e término no dia 08/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA CAROLINA FARIAS CAVALCANTE

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 06/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 06/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Carolina Farias Cavalcante, portadora do CPF nº 044.935.781-30, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com matrícula funcional nº 2283, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 09/11/2026 e término no dia 08/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA GEORGINA BASÍLIO DE PAULA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a fina-

lidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 14/10/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 16/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora Georgina Basílio de Paula, portadora do CPF nº 559.384.261-20, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com matrícula funcional nº 1175, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 09/11/2026 e término no dia 08/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

"INSTIUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE INDIAVAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal De Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Indiavaí – MT, como política pública permanente do Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade adequada, promover a qualidade e a equidade da aprendizagem e garantir a todos os estudantes o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento, respeitando seus diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem. A política deverá orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens na rede municipal de ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com as diretrizes estaduais e nacionais pertinentes.

§ 1º Para os fins desta Lei, a alfabetização é compreendida como um processo de apropriação da linguagem escrita, articulado ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da produção textual e da compreensão, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica, os diferentes ritmos de aprendizagem e as necessidades educacionais dos estudantes.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, preservada a autonomia do Município para estabelecer suas próprias concepções, diretrizes, estratégias e ações, em consonância com a legislação educacional vigente e em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a implementação, o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições envolvidos, visando à garantia do direito à alfabetização, à melhoria da qualidade do ensino e à promoção da equidade na aprendizagem.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - A alfabetização como direito de todas as crianças;

II - A equidade educacional e o direito de aprender;

III - O respeito à diversidade humana, social, cultural e territorial;

IV - A colaboração entre os entes federados, observando o regime de colaboração previsto no art. 211, $1º, da Constituição Federal;

V - O protagonismo municipal na formulação e implementação da política, com adesão voluntária a programas estaduais federais e correlatos;

VI - A valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

VII - A articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino fundamental;

VIII - A participação das famílias e da comunidade escolar;

IX - A transparência e o monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que todos as crianças estejam plenamente alfabetiza até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

II - Promover, desde a Educação Infantil, o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da aproximação com a cultura escrita;

III- Implementar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham sido plenamente alfabetizados;

IV - Garantir formação continuada aos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V - Reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VI - Assegura condições pedagógicas, materiais e estruturais adequadas ao processo de alfabetização;

VII - Fortalecer a participação da família e da comunidade nas ações de incentivo à leitura e à escrita.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Centralidade da aprendizagem dos estudantes no planejamento pedagógico;

II - Alinhamento às habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - Realização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;

IV - Valorização do professor alfabetizador e promoção de temos e espaços de formação continuada;

V - Adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, que considerem as necessidades específicas de cada estudante;

VI - Integração e compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - As crianças matriculadas na Educação Infantil, em turmas de pré-escola;

II - Os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, beneficiários prioritários desta Lei:

III - Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham atingido os marcos de aprendizagem esperados;

IV - Os estudantes da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os coordenadores pedagógicos, os gestores escolares, os demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada, entre outras, por meio das seguintes ações:

I - Realização de avaliações diagnósticas internas e participação em sistemas externas de avaliação da aprendizagem;

II - Definição de metas anuais de alfabetização, a partir dos resultados diagnosticados;

III - Oferta de formação continuada aos profissionais da educação em alfabetização e letramento;

IV - Aquisição, produção ou seleção de materiais didáticos-pedagógicos voltados à alfabetização;

V - Execução de planos de intervenção pedagógica para a recomposição das aprendizagens.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, e compreenderão:

I - A análise dos indicadores de desempenho e de fluência em leitura e escrita;

II - O monitoramento da execução dos planos de intervenção pedagógica;

III - A divulgação pública e transparente dos resultados à comunidade escolar.

Art. 10º O Município assegurará, nos instrumentos de planejamento e orçamento público, a previsão de recursos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Continuem fontes de financiamento da Política Municipal de Alfabetização os recursos próprios do Município destinados à educação, os recursos de programas federais, os convênios e demais instrumentos de cooperação legalmente admitidos.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar Plano Municipal de Alfabetização e Plano de Trabalho Anual, como instrumentos de operacionalização desta Lei, os quais poderão ser atualizados sem necessidade de alteração legislativa, preservados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 12º A execução desta Lei não implicará criação de cargos, funções ou despesas permanentes sem a correspondente autorização legal específica.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí - MT, 09 de novembro de 2026.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 085/2026/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 085/2026/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do Contrato por Tempo Determinado de Pessoal N° 085/2026/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **JANETE DA FONSECA BORGES,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XXI N° 5.085, na data de 30 de setembro de 2026, página 966 a 968.

ONDE SE LÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

LEIA-SÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
09/2026	R$ 1.519,72	(um mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)
10/2026	R$ 1.688,58	(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
11/2026	R$ 1.688,58	(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
12/2026	R$ 900,57	(novecentos reais e cinquenta e sete centavos)
TOTAL	R$ 5.797,45	cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 086/2026/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 086/2026/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do Contrato por Tempo Determinado de Pessoal N° 086/2026/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **JOYCE KELLY VELOSO DOS SANTOS,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XXI N° 5.085, na data de 30 de setembro de 2026, página 968 a 969.

ONDE SE LÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

LEIA-SÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
09/2026	R$ 788,00	(setecentos e oitenta e oito reais)
10/2026	R$ 1.688,58	(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
11/2026	R$ 1.688,58	(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
12/2026	R$ 1.013,14	(um mil, treze reais e quatorze centavos)
TOTAL	R$ 5.178,30	cinco mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 087/2026/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 087/2026/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do Contrato por Tempo Determinado de Pessoal N° 087/2026/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **JOSEFA GERMANO DOS SANTOS,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XXI N° 5.085, na data de 30 de setembro de 2026, página 969 a 971.

ONDE SE LÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

LEIA-SÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
09/2026	R$ 731,71	(setecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)
10/2026	R$ 1.688,58	(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
11/2026	R$ 1.688,58	(um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
12/2026	R$ 900,57	(novecentos reais e cinquenta e sete centavos)
TOTAL	R$ 5.009,44	cinco mil, nove reais e quarenta e quatro centavos

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 084/2026/DRH/PMI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL N° 084/2026/DRH/PMI

Fica retificado a publicação do Contrato por Tempo Determinado de Pessoal N° 084/2026/DRH/PMI, referente à contratação de serviço por tempo determinado que entre sí celebram o Município de Itanhangá-MT e a Sra. **GIULIA DA ROSA MABONI,** divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XXI N° 5.030, na data de 13 de julho de 2026, página 370 a 371.

ONDE SE LÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

LEIA-SÊ:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2026	R$ 1.321,41	(um mil,trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos)
08/2026	R$ 2.331,90	(dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)
09/2026	R$ 2.331,90	(dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)
10/2026	R$ 2.331,90	(dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)
11/2026	R$ 2.331,90	(dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)
12/2026	R$ 1.399,14	(um mil,trezentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)
TOTAL	R$ 12.048,15	

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 300/2026

PORTARIA N° 300/2026

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor DAVI ROSS WILTTE, matrícula 2542, do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO 40H, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento. do Município de Itanhangá-MT, na data de 30 de outubro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SEC. ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 305/2026

PORTARIA N° 305/2026

SÚMULA: “Exonera servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ELIVELTON JOSE NOLETO, matrícula 1745, do cargo comissionado de ASSESSOR TECNICO 40H, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento. do Município de Itanhangá-MT, na data de 03 de novembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026

Nos termos do Art. 46, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VENCEDOR:

CREDOR	CNPJ
TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA	36.929.543/0001-35

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 09 de novembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EMPREITEIRA DSG LTDA – CNPJ: 27.970.739/0001-82.

OBJETO: O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL, DECORRENTE DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS E ADEQUAÇÕES TÉCNICAS NÃO CONTEMPLADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIGINALMENTE LICITADA, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026.

VALOR: R$ R$ 281.047,27 (duzentos e oitenta e um mil quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LDO LOA E REVISÃO P.P.A – 2026 A 2029

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, Senhora Vereadora **DIANA RAFAELA SIMÃO**, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, ***CONVIDAR*** a população em geral, para participar da ***Audiência Pública, que se realizar-se-á no dia 18 de novembro de 2026,*** **às 14h00min, nas dependências da Câmara Municipal**, situada na Rua Florianópolis nº 217 - Centro, para a discussão dos seguintes projetos de Leis:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2026*, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2027 DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2026 *DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2026 *DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Desde já contamos com a presença de todos.

Itanhangá, 6 de novembro de 2026.

Diana Rafaela Simão

Vereadora – Republicanos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 026/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 23/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 09 de novembro de 2026.

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº. 0415, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO o disposto no art. 180 da Lei Municipal nº 1.116/2016, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o ofício nº. 034/2026/PAD-006/2026 formulado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 0308, de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de instrução processual, visando a completa elucidação dos fatos apurados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026, instaurado pela Portaria nº 0308, de 04 de setembro de 2026, tendo sido publicada em 08 de setembro de 2026, na Edição nº 5.069

do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

Art. 2º A prorrogação tratado no art. 1º tem por finalidade, exclusivamente, atender à formalidade administrativa, relativa ao prazo de conclusão do PAD, em atenção a legislação.

Art. 3º Registra-se que por força da decisão judicial – em caráter liminar – proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000973-50.2026.8.11.0096, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itaúba/MT, o PAD nº. 006-2026 encontra-se suspenso, e eventual retorno de sua marcha processual está condicionada a ulterior decisão judicial a ser proferida naqueles autos, e a obrigatoriedade de seu integral cumprimento, devendo ainda, permanecer suspensa a prática dos atos por ela abrangidos, até que estejam satisfeitas as condições estabelecidas por aquele Douto Juízo.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 0308/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 04 de novembro de 2026.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/11/2026 a 09/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 564, DE 09 NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

I – EDNALDO AMARO DA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, admitido(a) em 19/02/2023, pelo período de **23/10/2026 à 21/12/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **22/12/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 565, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – LUCELMA DE ALMEIDA ROCHA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, admitido(a) em 07/03/2008, pelo período de **28/08/2026 à 23/02/2027, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **24/02/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/08/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 566, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio-Doença a servidora que menciona, integrante do quadro de pessoal contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a Lei Municipal 379/99 e Decreto Municipal 52/2025, bem como a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – TEREZA RAQUEL ARANTES, servidora pública contratada por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, vinculado ao Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo de **FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHE**, admitida em 20/02/2026, fará jus ao benefício de Auxílio-Doença pelo período de **30/10/2026 a 27/01/2027**, conforme Laudo Pericial, com retorno às atividades laborais em **28/01/2027**.

Art. 2° Em razão da servidora acima mencionada integrar o quadro de pessoal contratado por meio de Processo Seletivo Simplificado, será encaminhado ao INSS para análise e eventual concessão de benefício previdenciário para tratamento de saúde quando

o afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devidamente comprovado por atestado médico, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2025, ficando o INSS responsável pelo pagamento do benefício a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 567, DE 09 NOVEMBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

I – JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, admitido(a) em 08/02/2023, pelo período de **19/10/2026 à 27/11/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **28/11/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 09 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
INTIMAÇÃO - RELATORIO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012.1609/2026

Processo Administrativo Disciplinar nº 012.1609/2026

Autor: *Município de Itiquira/MT.*

Acusado: *VITOR FERREIRA TEODORO*

Matrícula Funcional nº 2920.

Fica o servidor acima identificado **INTIMADO** do resultado do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Municipal nº 467/2026, que, por **UNANIMIDADE**, concluiu pela comprovação da materialidade e da intencionalidade da infração disciplinar de **abandono de cargo público**, caracterizada pela ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, e **RECOMENDOU** à autoridade competente a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento nos arts. 109, inciso X, 125, inciso II, e 129 da Lei Municipal nº 379/1999.

Itiquira/MT, 09 de novembro de 2026.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 012.1609/2026.

Portaria Municipal nº 467/2026.

CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 030/2026)

Dispensa Eletrônica n° 007/2026			
OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025 e Inciso IV, alínea "b", Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 04/2025 e demais legislações aplicáveis, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT,** de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.			
FORNECEDOR: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA, nome fantasia "Comercial Itiquira", opera com o CNPJ 27.406.855/0001-73, tem sua sede localizada na Av. Cuiabá, 141, bairro Centro, CEP 78.790,000, e-mail comercialitiquira@hotmail.com, telefone (65) 9 3491-1172.			
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2026 (sexta-feira), às 08h00 (horário de Brasília).			
DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2026 (segunda-feira), às 13:15 (horário de Brasília).			
Valor de referência estimado total	R$ 13.989,25		
Valor adjudicado total	R$ 13.989,00		
Economia da dispensa eletrônica	0%		
AÇÕES REALIZADAS	Realizada		Observações
	Sim	Não	
Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?	X		333 A 337
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das areas demandantes (beneficiária ou especialista)?		X	Não se aplica
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X		354 A 405
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X		341 A 354
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?		X	Não se aplica
CONCLUSÃO			
Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2026** em favor das empresa: **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA**, nome fantasia "Comercial Itiquira", opera com o CNPJ 27.406.855/0001-73,			

tem sua sede localizada na Av. Cuiabá, 141, bairro Centro, CEP 78.790,00, e-mail comercialitiquira@hotmail.com, telefone (65) 9 3491-1172.
Nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025.
Após, DETERMINO:
A. À Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada;
B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Proceso Administrativo n° 023/2026 e no Valor global de R$ **13.989,00 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais)**
C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.

Itiquira-MT, 09 de novembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2026

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA DE JULGAMENTO	**09/11/2026**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 007/2026, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA**, nome fantasia “Comercial Itiquira”, opera com o CNPJ 27.406.855/0001-73, tem sua sede localizada na Av. Cuiabá, 141, bairro Centro, CEP 78.790,000, e-mail comercialitiquira@hotmail.com, telefone (65) 9 3491-1172. Conforme abaixo citado:

ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	121598-1	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, **com vasilhame** (garrafão de 20 L.).	Unidade	15	PURISSÍMA	57,90	868,50
02	124611-9	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, **sem vasilhame** (garrafão de 20 L.).	Unidade	350	PURÍSSIMA	13,98	4.893,00
03	121594-9	Água mineral - natural **sem gás**, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre (garrafa de 497 ml).	Fardo c/ 12 unidades	250	LEBRINHA	20,97	5.242,50
04	121605-8	Água mineral - natural **com gás,** acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre (garrafa de 500 ml).	Fardo c/ 12 unidades	100	RONCADOR	29,85	2.985,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.989,00 (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Itiquira-MT, 09 de novembro de 2026.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 568, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

I – MARIA DE SOUZA SILVA RIBEIRO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 29/02/2008, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 14/09/2026 à 14/10/2026, referente ao período aquisitivo 29/02/2018 à 29/02/2023** com o retorno ao trabalho no dia **15/10/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *“Rosa Pereira Campos”*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 09 de Novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 570, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Município de Itiquira/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.460 de 05 de novembro de 2026, que institui e dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município constitui órgão integrante da Administração Superior do Poder Executivo Municipal, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador-Geral do Município é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos legais para sua investidura;

R E S O L V E:

Art. 1° NOMEAR WILSON PEREIRA DA ROSA JÚNIOR inscrito no CPF sob o nº 030.***.***.-32, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso – OAB/MT, sob o nº 31.996-O, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal., a partir de **09/11/2026** como segue:

Art. 2° Compete ao servidor ora nomeado exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, respondendo pela coordenação, supervisão e representação institucional do órgão, bem como pelo desempenho das demais atribuições estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3° O exercício do cargo observará o regime jurídico, as prerrogativas, os deveres, as incompatibilidades e os impedimentos estabelecidos na legislação municipal e nas normas profissionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 4º A investidura no cargo ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e das formalidades administrativas pertinentes, especialmente à comprovação da habilitação profissional, da experiência jurídica mínima exigida e à assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais a partir da efetiva entrada em exercício do nomeado, observadas as formalidades legais pertinentes.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 262, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 262, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **SUZETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 19 de outubro de 2026 a 05 de dezembro de 2026, 48 (quarenta e oito) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 05 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 263, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 263, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **RETIFICAR** a **PORTARIA N.º 236, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026:**

Onde se lê:

"Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **RICARDO RAMOS DA SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 11 de setembro de 2026."

Leia-se:

"Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **RICARDO RAMOS DA SILVA,** para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 16 de setembro de 2026."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 06 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DESIGNAR,** a partir de 09 de novembro de 2026, o (a) servidor (a) **LEOMAR RODRIGUES SOUZA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para responder, cumulativamente, pelas atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
V RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 26/2026 de 04 de Fevereiro de 2026, torna público o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 001/2025** do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, que tem como objeto a **"DOAÇÃO COM ENCARGOS DE 01 (UM) LOTE DE TERRENO E CLÁUSULA DE REVERSÃO LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL III DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO"**, nos termos da Lei N° 14.133/21, será realizada no dia **19 DE JANEIRO DE 2027 – 09:00h (horário de Brasília)**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara-MT, 09 de Novembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2026 AO CONTRATO N.º 008/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 11/11/2026 á 09/02/2027**, ao Contrato nº 008/2026; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 008/2026; **ASSINATURA**: 06/11/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2026 AO CONTRATO N.º 054/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO de** 07/11/2026 para 07/11/2027 **E REAJUSTE DE PREÇO CONFORME IPCA** em 4,22% (quatro virgula vinte e dois centavos), ao Contrato nº 054/2023; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 054/2023; **ASSINATURA**: 06/11/2026.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2026 AO CONTRATO N.º 024/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA de 08/11/2026 à 13/12/2026**, ao Contrato nº 024/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 024/2024; **ASSINATURA**: 06/11/2026.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO - 2027

PREVJANGADA

JANGADA - MT

Política Anual de Investimentos

Exercício - 2027

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

JANGADA - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA.. 3

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS. 3

2.1 Conteúdo. 4
3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA.. 5
3.1 Modelo de gestão. 5
3.2 Responsabilidades e segregação de funções. 5
4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO.. 5
4.1 Taxa de juros e comportamento do CDI. 6
4.2 Expectativas de mercado (Boletim Focus) 7
4.3 Cenário Econômico e Perspectivas de Investimentos para 2027. 8
4.4 O que o episódio eleitoral significa para a carteira dos RPPS?. 9
4.5 Carteira atual de investimentos. **Erro! Indicador não definido.**
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO.. 10
5.1 Estratégia de alocação. 11
5.2. Regras para o Empréstimo Consignado. 12
5.3. Estratégia em caso de obtenção de Pró Gestão. 16
6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 18
7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS. 19
8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO.. 20
9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS. 20
10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 21
10.1 Análise prévia. 21
10.2 Riscos monitorados. 22
10.3 Periodicidade e relatórios. 23
11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO.. 23
11.1 Vedações. 23
12. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 24
13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS. 25

1. APRESENTAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNC3IA

A Política Anual de Investimentos (PAI) estabelece as diretrizes que orientarão a aplicação dos recursos previdenciários da Unidade Gestora PREVJANGADA durante o exercício de 2027. O documento deve servir como instrumento de planejamento, governança e controle, conectando as decisões de investimento às obrigações previdenciárias presentes e futuras.

Seu objetivo é definir o modelo de gestão, a estratégia de alocação, os parâmetros de rentabilidade, os critérios de seleção e credenciamento, os limites de concentração, a metodologia de precificação, os procedimentos de análise de riscos, o acompanhamento dos resultados e as medidas de contingência. A execução deverá observar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Esta Política terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, após aprovação pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente antes de sua implementação. Poderá ser revista durante sua execução, mediante justificativa técnica, registro formal e aprovação pelo órgão competente, especialmente em caso de mudança relevante do cenário econômico, do passivo previdenciário ou da legislação.

2. BASE LEGAL E PRINCÍPIOS

A Política é elaborada com fundamento, especialmente, na Lei nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019, na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, vigente desde 2 de fevereiro de 2026, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, nas normas contábeis aplicáveis ao setor público e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil, no que couber.

A aplicação dos recursos observará a legislação vigente na data de cada operação. Em caso de alteração normativa, a Unidade Gestora PREVJANGADA deverá avaliar os efeitos sobre esta Política, os investimentos existentes e as novas aplicações, submetendo as adequações necessárias à aprovação competente.

Esta política de investimentos considera um RPPS que, para fins da Resolução CMN nº 5.272/2025, **não comprova nível de aderência ao programa de certificação institucional Pró-Gestão**. Nessa condição, a estratégia-base contempla somente as modalidades acessíveis a todos os RPPS, sem prejuízo do segmento de empréstimos consignados, sujeito às condições específicas do art. 12 da Resolução. A situação efetiva do RPPS deverá ser confirmada antes da aprovação.

2.1 CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272/25, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

"I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. "

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/25 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

3. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

3.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos da Unidade Gestora PREVJANGADA poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a Unidade Gestora PREVJANGADA realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - Gestão mista, quando parte da carteira é gerida diretamente pela Unidade Gestora PREVJANGADA e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

A Unidade Gestora PREVJANGADA adota o modelo de ***gestão própria***. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

3.2 RESPONSABILIDADES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Unidade Gestora PREVJANGADA deverá identificar formalmente os agentes responsáveis por análise, recomendação, autorização, execução, registro, conciliação e fiscalização das operações. Sempre que possível, essas funções serão segregadas para reduzir conflitos de interesse e riscos operacionais.

O Comitê de Investimentos, quando instituído, analisará cenários, carteira, enquadramento, liquidez, riscos e alternativas de alocação, registrando suas manifestações em atas. A Diretoria ou gestor responsável executará as operações autorizadas, observando as alçadas internas. O Conselho Deliberativo ou órgão equivalente aprovará a Política e suas revisões.

4. CENÁRIO ECONÔMICO E PREMISSAS DE INVESTIMENTO

O Brasil encerra 2026 em um ambiente marcado pela desaceleração gradual da atividade econômica, pela inflação ainda superior à meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, pela manutenção de juros elevados e pela incerteza quanto à trajetória das contas públicas. A essas condições somam-se as repercussões das eleições presidenciais, que aumentam a importância das expectativas relacionadas à política fiscal, à condução da política monetária e à credibilidade econômica do governo.

Segundo o Relatório de Política Monetária do Banco Central, publicado em setembro de 2026, o Produto Interno Bruto brasileiro deve crescer aproximadamente 1,8% em 2026 e 1,4% em 2027. O documento também destaca que, apesar da desaceleração da inflação observada ao longo do ano, as expectativas inflacionárias permanecem acima da meta de 3%.

Esse cenário produz consequências importantes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. A manutenção de juros ele-

vados favorece, em princípio, os investimentos de renda fixa pós-fixados, especialmente aqueles referenciados à taxa DI, ao mesmo tempo que cria oportunidades e riscos nos títulos públicos prefixados e indexados à inflação.

A principal questão para 2027 será determinar se a redução dos juros poderá ocorrer em um ambiente de inflação convergente e melhora da percepção fiscal ou se as incertezas econômicas e políticas exigirão a manutenção de uma política monetária restritiva por período mais prolongado.

4.1 TAXA DE JUROS E COMPORTAMENTO DO CDI

O gráfico a seguir apresenta o CDI mensal em 2026:

O CDI acumulou 9,32% em 2026 até agosto e 14,63% em 12 meses, o que corresponde a um ganho real de cerca de 9,99% sobre o IPCA do período. A taxa anualizada é de 13,65% ao ano, já refletindo o último corte da Selic.

Com a Selic projetada em 13,25% para dezembro, estima-se que o CDI mensal fique entre 1,00% e 1,05% no início de 2027. Trata-se de estimativa desta consultoria, e não de projeção divulgada por instituição oficial.

4.2 EXPECTATIVAS DE MERCADO (BOLETIM FOCUS)

O Boletim Focus de 19/10/2026, com expectativas coletadas até 16/10, trouxe as seguintes projeções:

- **Inflação (IPCA):** a projeção para 2026 foi mantida em 5,22%, ou 0,72 ponto percentual acima do teto da meta. A de 2027 foi elevada para 4,32%.
- **Selic:** a mediana para o fim de 2026 permaneceu em 13,25%, o que indica mais dois cortes de 0,25 ponto percentual até dezembro. Para os anos seguintes, as medianas são de 12,00% em 2027, 10,50% em 2028 e 10,00% em 2029.
- **PIB:** a projeção foi revisada de 1,85% para 1,83% em 2026 e de 1,40% para 1,32% em 2027, com recuperação para cerca de 1,8% em 2028 e 2,0% em 2029.
- **Câmbio:** o dólar projetado para o fim de 2026 recuou de R$ 5,15 para R$ 5,13, com expectativa de R$ 5,22 para 2027.

A atividade econômica segue moderada. O IBC-Br avançou 0,3% em agosto, e a XP projeta PIB praticamente estagnado no segundo semestre.

Fonte: Banco Central do Brasil, Relatório Focus (16/10/2026).

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO E PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS PARA 2027

O planejamento da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2027 considera um ambiente econômico caracterizado pela desaceleração gradual da atividade brasileira, pela permanência das expectativas de inflação acima da meta central, pela manutenção de taxas de juros em patamar elevado e pelas incertezas relacionadas à trajetória fiscal e às condições econômicas internacionais. A esse conjunto de fatores acrescentam-se os efeitos das eleições presidenciais de 2026 sobre as expectativas dos agentes econômicos e sobre a precificação dos ativos financeiros.

Ao longo de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de moderação do crescimento, influenciada, entre outros fatores, pelas condições monetárias restritivas. Embora o mercado de trabalho tenha permanecido relativamente aquecido, os indicadores de atividade passaram a sinalizar um ritmo mais moderado de expansão. Para 2027, as expectativas de mercado apontam para continuidade do crescimento econômico, porém em intensidade inferior à observada em períodos anteriores, condicionada à evolução do crédito, do consumo, dos investimentos produtivos e das condições externas.

No campo inflacionário, a trajetória dos preços permanece como variável determinante para a condução da política monetária. Apesar da desaceleração observada em determinados períodos de 2026, a inflação continuou acima da meta central de 3%, e as expectativas para 2027 também permaneceram superiores a esse patamar. Os riscos inflacionários estão relacionados à persistência dos preços de serviços, ao comportamento do mercado de trabalho, às oscilações cambiais, aos preços internacionais de energia e fertilizantes e aos possíveis efeitos de eventos climáticos sobre a produção agrícola e os preços dos alimentos. Nesse contexto, a convergência da inflação dependerá da manutenção de condições monetárias compatíveis com a estabilidade dos preços e da evolução das expectativas dos agentes econômicos.

4.4 O QUE O EPISÓDIO ELEITORAL SIGNIFICA PARA A CARTEIRA DOS RPPS?

O movimento observado em outubro de 2026 demonstra que a volatilidade dos investimentos pode aumentar significativamente quando as expectativas políticas divergem dos resultados efetivamente observados.

Entretanto, é importante não confundir uma queda abrupta de mercado com uma mudança definitiva nos fundamentos econômicos.

A trajetória dos ativos nos próximos meses dependerá da política fiscal adotada pelo governo, da composição da equipe econômica, da relação com o Congresso Nacional e das medidas efetivamente implementadas para estabilizar a dívida pública.

Para a carteira previdenciária, as principais implicações são:

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
Fundos de ações	Queda expressiva das cotações e aumento da volatilidade	Reavaliar os fundamentos e os riscos sem realizar resgates automaticamente em momentos de estresse
Fundos imobiliários	Pressão sobre os preços, especialmente nos segmentos sensíveis aos	Avaliar a qualidade dos ativos, a renda distribuída e a sen-

Classe de investimento	Efeito observado ou potencial	Implicação para a gestão
	juros	sibilidade às taxas de mercado
Títulos públicos prefixados	Desvalorização quando as taxas de mercado aumentam	Considerar duração, taxas contratadas e compatibilidade com o horizonte de investimento
Títulos públicos indexados ao IPCA	Possibilidade de perdas de marcação a mercado diante da elevação das taxas reais	Avaliar a taxa real, a duração e a aderência ao passivo atuarial
Fundos pós-fixados referenciados ao DI	Menor exposição às oscilações de preço decorrentes de mudanças nas taxas, especialmente em carteiras de baixa duração	Preservar recursos para liquidez e aproveitar o patamar de juros enquanto permanecer elevado
Investimentos com exposição cambial	Oscilações relacionadas à desvalorização do real	Analisar a exposição direta e indireta ao câmbio e sua contribuição para a diversificação

A tabela apresenta tendências econômicas gerais, não garantias de desempenho. Os resultados de cada fundo também dependem de sua composição, estratégia, custos, liquidez e riscos específicos

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2027 – RPPS SEM PRÓ-GESTÃO

A tabela abaixo é uma referência da atual legislação para RPPS observar os limites legais não se confundem com os percentuais-alvo: a alocação efetiva deverá respeitar simultaneamente os requisitos de elegibilidade, os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as regras de concentração, a liquidez necessária e os limites desta Política.

Resolução CMN nº 5.272/2025	Tipo de Ativo	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Art. 7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	5%	5%	5%	5%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	—	—	80%	80%	80%
Art. 7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	20%	20%	20%
Art. 7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—	—	20%
Art. 7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—	20%	20%
Art. 7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	100%	100%	100%	100%	100%
Art. 8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	40%	40%	40%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	—	—	10%	10%
Art. 8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—	10%	10%
Art. 9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—	10%	10%
Art. 10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	—	—	15%	15%	15%
Art. 10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—	—	10%
Art. 10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—	—	10%
Art. 10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—	5%	5%
Art. 11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—	20%	20%
Art. 12	Empréstimos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%

Com base nas opções estabelecidas na legislação a tabela abaixo demostra a estratégia dentre as opções. A coluna de **“estratégia alvo”** tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Tipo de ativo / enquadramento	Limite inferior	Estratégia-alvo	Limite superior	Condição para RPPS sem nível
Fundos de renda fixa ou ETF com carteira exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional – art. 7º, I	0%	***85%****	100%	Permitido a todos os RPPS, observados os requisitos da norma
Títulos do Tesouro Nacional registrados no Selic, adquiridos em oferta primária ou plataforma eletrônica, conforme art. 7º, II	0%	***10%****	100%	Permitido a todos os RPPS, observados os procedimentos e requisitos da norma
Empréstimos consignados – art. 12	0%	***5%****	Até 5%*	Admitido até 5% para RPPS sem aderência, sujeito a requisitos legais, estudo técnico e regulamentação

* O limite de até 5% para empréstimos consignados é um teto regulatório, não uma recomendação de implantação. A estratégia-alvo permanece em 0% até que o RPPS disponha de estudo de viabilidade, estrutura operacional, regras de concessão e cobrança, avaliação de riscos, fundos garantidores ou mecanismos equivalentes e aprovação formal. Se o RPPS pretender implementar essa carteira, esta Política deverá ser complementada com as condições exigidas pelo art. 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

*A soma dos alvos da tabela de alocação financeira principal corresponde a 100% (85% em fundos/ETF soberanos e 10% em títulos públicos adquiridos diretamente e 5% em empréstimos consignados). A composição poderá variar dentro dos limites definidos, desde que a decisão seja tecnicamente fundamentada e compatível com o fluxo de caixa. Os percentuais são referências de política e não constituem obrigação de aplicação imediata.

5.1 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Ø **Fundos de Renda Fixa ou ETF Exclusivos em Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I)**

- **Estratégia Alvo:** 85% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Liquidez e Flexibilidade Operacional:** Permite resgates periódicos e movimentações diárias para pagamento do fluxo de benefícios (folha de previdência) sem a necessidade de negociar títulos no mercado secundário.
- **Gestão Profissional:** Os gestores do fundo realizam a rolagem dos títulos e os reajustes da duration da carteira de forma contínua conforme o cenário de juros.
- **Diversificação de Vértices:** Possibilita exposição a fundos que acompanham subíndices (como IMA-B, IMA-B 5, IDKA), equilibrando a sensibilidade de duration da carteira entre o curto, médio e longo prazo.

Ø **Títulos do Tesouro Nacional Registrados no Selic / Carteira Própria (Art. 7º, II)**

- **Estratégia Alvo:** 10% | **Limite Superior:** 100%

Vantagens:

- **Imunização Atuarial (*Buy and Hold*):** Ao adquirir títulos como NTN-B diretamente na oferta primária ou plataforma eletrônica, o RPPS pode contabilizá-los *"mantidos até o vencimento"*, eliminando o impacto da marcação a mercado no resultado do exercício.
- **Casamento Perfeito de Duration:** Permite selecionar vencimentos específicos de longo prazo (ex: NTN-B 2035, 2045, 2055) que se casem exatamente com os anos de pico de pagamentos projetados pela avaliação atuarial.
- **Redução de Custos:** Isenta o RPPS do pagamento de taxas de administração e performance cobradas por fundos de investimento.

Ø **Empréstimos Consignados aos Segurados (Art. 12)**

- **Estratégia Alvo:** 5% | **Limite Superior:** Até 5%

Vantagens:

- **Rentabilidade Acima do Mercado (*Spread* Atrativo):** Permite rentabilizar os recursos a taxas superiores às dos títulos públicos, auxiliando no atingimento da meta atuarial.
- **Baixo Risco de Inadimplência:** O desconto das parcelas é feito diretamente na folha de pagamento do servidor/aposentado (margem consignável), oferecendo altíssimo nível de garantia.
- **Benefício Social e Institucional:** Gera uma função social ao oferecer crédito com taxas mais competitivas para os próprios servidores vinculados ao RPPS do que as cobradas pela rede bancária comercial.

5.2. REGRAS PARA O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 5.272/2025. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

· não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

· que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

· tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 5.272 de 18 de dezembro de 2025. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 5.272/2025 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 11 (onze) meses. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

Taxa de Administração; e

Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 5.272/2025, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

5.3. ESTRATÉGIA EM CASO DE OBTENÇÃO DE PRÓ GESTÃO

A estratégia é de crescimento gradual: a carteira mantém como base os títulos públicos e amplia a diversificação à medida que o RPPS avança nos níveis de certificação. O consignado (Art. 12) permanece em até 10% da carteira em todos os níveis, e os segmentos menos líquidos ou mais complexos, como FIDC, FIP, FII, infraestrutura, ativos bancários e exterior, não são utilizados.

Art.	Tipo de ativo	Nível II	Nível III	Nível IV
		Alvo	Alvo	Alvo
7º, I	Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN	***64%***	***57%***	***53%***
7º, II	Títulos Públicos – Oferta Primária/Plataformas	***10%***	***10%***	***10%***
7º, III	Títulos Públicos – Oferta Balcão	—	—	—
7º, IV	Operações Compromissadas com TP TN	—	—	—
7º, V	Fundo/Classe Renda Fixa/ETF sem Crédito Privado	***8%***	***7%***	***8%***
7º, VI	Ativos de Renda Fixa com obrigação de IF	—	—	—
7º, VII	Fundo/Classe Crédito Privado	—	***5%***	***6%***
7º, VIII	Fundo/Classe Debêntures de Infraestrutura	—	—	—
7º, IX	FIDC Subclasse Sênior	—	—	—
8º, I	Fundo/Classe de Investimento em Ações	***5%***	***6%***	***7%***
8º, II	Fundo/Classe ETF de Ações	—	—	—
8º, III	Fundo/Classe BDR–Ações e BDR–ETF	—	***2%***	***3%***
8º, IV	Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional	—	—	—
9º, I	Fundo/Classe Exterior RF — Dívida Externa (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, II	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Qualificado)	—	—	—
9º, III	Fundo/Classe de Investimento no Exterior (Investidor Geral)	—	—	—
10, I	Fundo/Classe de Investimento Multimercado	***3%***	***3%***	***3%***
10, II	Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO	—	—	—
10, III	Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP)	—	—	—
10, IV	Fundo/Classe “Ações — Mercado de Acesso”	—	—	—
11	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FII)	—	—	—
12	Empréstimos Consignados	***10%***	***10%***	***10%***

Nível II – base conservadora com primeira diversificação. O núcleo da carteira fica em fundos 100% títulos públicos (Art. 7º, I), com alvo de 64%, e em títulos públicos de oferta primária ou plataformas (Art. 7º, II), com alvo de 10%. A diversificação começa com fundos de renda fixa sem crédito privado (Art. 7º, V), com alvo de 8%, e com pequenas posições em ações (Art. 8º, I) e multimercado (Art. 10, I), com alvos de 5% e 3%. Nesse nível a exposição máxima a ativos de maior risco é de 10%, contra o limite legal de 40%.

Nível III – ampliação do risco de crédito e da renda variável. O núcleo em títulos públicos cai para 57%, e o espaço aberto vai para crédito privado (Art. 7º, VII, alvo de 5%), ações (alvo de 6%) e BDR (Art. 8º, III, alvo de 2%). A exposição máxima a ativos de maior risco sobe para 18%, contra o limite legal de 50%. A carteira ganha novas fontes de retorno e continua com a maior parte em ativos de baixo risco.

Nível IV – maior diversificação, sem alterar o perfil. O núcleo em títulos públicos passa a 53%, o crédito privado vai a 6% de alvo e as ações a 7%, e o BDR sobe para 3%. A exposição máxima chega a 23%, contra o limite legal de 60%. O Nível IV libera segmentos como FIDC sênior e FIP, mas a estratégia não os utiliza e prefere crescer nos ativos já testados.

Nível I. O Nível I não traz diferencial viável para sugestão de aplicações. Em relação à carteira sem certificação, ele apenas permite títulos públicos por intermediação, compromissadas de até 5% e a ampliação do limite de consignados para 10%. Os fundos de renda fixa sem crédito privado, a renda variável e os estruturados só são liberados a partir do Nível II.

Resumo. A estratégia usa apenas uma parte do espaço que a Resolução CMN nº 5.272/2025 permite. Isso preserva a segurança da carteira e a aderência ao passivo e à meta atuarial. Além disso, deixa margem para ampliar a diversificação conforme o RPPS amadurece a governança, a gestão de riscos e o controle de liquidez.

6. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A meta de rentabilidade para 2027 será definida individualmente para cada RPPS, com base na avaliação atuarial vigente, na taxa de juros parâmetro aplicável, obtida pela conversão da duração do passivo. O parâmetro deverá ser compatível com as obrigações previdenciárias e com o risco que a Unidade Gestora PREVJANGADA pode assumir.

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições da Unidade Gestora PREVJANGADA será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo.

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados, limitada a 0,60 pontos percentuais.

Como também permanecem aplicáveis os acréscimos de 0,15 ponto percentual por ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitados a 0,60 ponto percentual (art. 39, § 4º, e Anexo VII, art. 3º). Os acréscimos não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial	Acréscimo art. 39 §2
2025	12,78%	9,56%	0,15
2024	3,08%	9,91%	0,00
2023	14,27%	9,56%	0,15
2022	6,42%	11,54%	0,00
2021	0,53%	16,04%	0,00

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS e a duração do passivo e demais regradas da Portaria 1467/22:

META ATUARIAL 2027: 6,10% + IPCA

A meta de rentabilidade constitui referência de planejamento e avaliação, não garantia de resultado. O acompanhamento será realizado mensalmente e acumulado no ano, em termos nominais e, quando pertinente, reais, comparando-se o resultado da carteira com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e o nível de risco incorrido. Eventuais desvios deverão ser analisados considerando o cenário, a composição da carteira, os fluxos de caixa e o horizonte de investimento.

7. CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES E ATIVOS

Antes de receber recursos ou intermediar operações, as instituições deverão ser submetidas ao processo de credenciamento previsto na regulamentação aplicável e nos procedimentos internos do RPPS. O processo deverá ser formalizado e atualizado periodicamente, com documentação comprobatória e conclusão expressa sobre a aptidão da instituição para o relacionamento.

A análise deverá abranger, conforme aplicável, registro ou autorização perante o órgão competente, inexistência de suspensão ou impedimento, histórico de atuação e reputação, solidez patrimonial, volume de recursos administrados, estrutura de controles internos, qualificação e experiência da equipe, segregação de atividades, padrão ético, riscos de conflito de interesses e qualidade das informações fornecidas.

A seleção de fundos e ativos deverá ser precedida de análise técnica individualizada, incluindo enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 e nesta Política, regulamento, público-alvo, política de investimento, carteira, benchmark, taxas e custos, histórico de rentabilidade, volatilidade, liquidez, riscos, prestadores de serviços e eventuais restrições. Rentabilidade passada, isoladamente, não fundamenta a decisão.

As análises, atas, pareceres, documentos de credenciamento, cotações, autorizações, comprovantes de execução e conciliações deverão ser mantidos em processo administrativo organizado e disponíveis aos órgãos de controle.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada

8. LIMITES POR EMISSOR E CONCENTRAÇÃO

As aplicações deverão observar os limites por emissor, instituição financeira, classe de fundo, patrimônio líquido e demais limites de concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente nos arts. 13, 18 e 19, conforme a natureza do ativo. Para

a verificação dos limites, as posições diretas e indiretas deverão ser consolidadas na forma da norma.

Como regra interna, nenhuma aplicação poderá ser realizada sem a conferência prévia do limite disponível, do enquadramento e da concentração da carteira. Deverá ser verificada a exposição agregada a empresas do mesmo grupo econômico ou financeiro quando assim determinado pela regulamentação. Os limites regulamentares são tetos, não metas de alocação.

Para as modalidades efetivamente elegíveis ao RPPS sem nível de aderência, a Unidade Gestora PREVJANGADA deverá observar o limite de até 100% previsto para cada uma das modalidades do art. 7º, incisos I e II, sem ultrapassar 100% do total de recursos elegíveis da carteira. A aquisição direta de títulos públicos deverá cumprir também os requisitos operacionais e de negociação aplicáveis.

9. PRECIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS

A mensuração e o registro contábil dos ativos observarão as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, a regulamentação da CVM e do Banco Central, os critérios da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as disposições pertinentes da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Para fundos e ETF, serão utilizadas as cotas e informações oficiais divulgadas pelos administradores, gestores, entidades de mercado ou sistemas autorizados. Para títulos públicos, serão utilizadas fontes reconhecidas de preços e taxas, incluindo informações do Tesouro Nacional, Selic, ANBIMA, custodiante ou instituição responsável, conforme a natureza da operação.

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes da carteira da Unidade Gestora PREVJANGADA poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira da Unidade Gestora PREVJANGADA de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

10. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

10.1 ANÁLISE PRÉVIA

Antes de cada investimento, a Unidade Gestora PREVJANGADA deverá avaliar a natureza do ativo, sua elegibilidade, o risco de perda, a liquidez, a concentração, o prazo, os custos, a compatibilidade com o passivo e a aderência à estratégia. A análise deverá ser proporcional à complexidade do investimento e documentada antes da autorização.

10.2 RISCOS MONITORADOS

A Unidade Gestora PREVJANGADA acompanhará mensalmente os objetivos da gestão, a rentabilidade, os riscos das operações realizadas e a aderência à Política de Investimentos, por meio de relatório mensal da carteira de investimentos, disponibilizado no sistema da Agenda Assessoria.

Indicadores de risco de mercado do relatório:

- **VaR (252 d.u.):** estima a perda máxima potencial da carteira em um período, com base no retorno esperado, no desvio padrão dos retornos diários e em um nível de confiança, supondo distribuição normal. Quanto maior o valor, maior o risco. Com base nos últimos 12 meses, indica com 95% de confiança o prejuízo máximo percentual esperado em caso de perda de um dia para o outro.
- **Volatilidade:** mede a intensidade e a frequência das oscilações do preço de um ativo em determinado período. Quanto mais alta, maior o risco de mercado, pois os preços tendem a se afastar mais da média histórica.

Além do risco de mercado, os relatórios permitem controlar:

a) **Risco de desenquadramento:** comprova a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites da Resolução CMN 5.272/2025.

b) **Aderência à Política de Investimentos:** comprova o cumprimento dos critérios e limites da própria Política, como os do item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

c) **Aderência aos benchmarks:** compara a rentabilidade dos fundos com seus benchmarks, para identificar resultados discrepantes em relação ao mercado e à respectiva referência.

Risco	Metodologia e controle mínimo
Mercado	Acompanhar oscilação de preços, taxas de juros, indexadores, volatilidade e, quando disponível, VaR; avaliar sensibilidade a choques de mercado.
Crédito	Verificar qualidade de crédito dos emissores e ativos, limites regulamentares, garantias e informações das agências classificadoras quando aplicável; não substituir análise própria por rating.
Liquidez	Comparar prazos de cotização e pagamento, vencimentos e disponibilidade dos ativos com projeções de benefícios e despesas; monitoramento mensal do fluxo de caixa.
Solvência / atuarial	Considerar avaliação atuarial, evolução do passivo, duration quando disponível, projeções de receitas e despesas e aderência da rentabilidade à meta.
Operacional	Adotar dupla conferência, conciliação bancária e de custódia, trilha de autorização, controle de acessos e guarda documental.
Legal e regulatório	Conferir enquadramento antes da aplicação e monitorar alterações legislativas, limites, vedações, prazos e obrigações de informação.
Sistêmico	Acompanhar choques macroeconômicos, fiscais e financeiros, avaliando concentração e capacidade de liquidez em cenários adversos.
Reputacional e conflito de interesses	Verificar prestadores, fatos relevantes, sanções, potenciais conflitos e integridade do processo decisório.
Sustentabilidade/ESG, quando material	Considerar fatores ambientais, sociais e de governança quando relevantes ao risco e à avaliação do investimento, com transparência compatível com as informações disponíveis.

10.3 PERIODICIDADE E RELATÓRIOS

A carteira será monitorada mensalmente, com relatórios que apresentem posição consolidada, rentabilidade por ativo e por segmento, comparação com benchmarks e meta atuarial, enquadramento legal, aderência aos limites desta Política, liquidez, concentração e indicadores de risco disponíveis. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas sem demora aos responsáveis e aos órgãos de governança.

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO

O retorno da carteira será apurado com base nas posições e movimentações do período, utilizando dados oficiais de cotas, saldos, rendimentos, cupons, amortizações e resgates. A avaliação deverá considerar tanto o resultado absoluto quanto a comparação com a meta atuarial, os benchmarks dos ativos e os riscos assumidos.

A análise mensal deverá identificar os principais fatores que contribuíram para o resultado, ativos com desempenho discrepante, efeitos de marcação a mercado, custos, necessidade de rebalanceamento e eventuais descasamentos com o passivo. Resultados inferiores à meta não implicam, isoladamente, determinação automática de resgate; a decisão deverá considerar fundamento técnico, cenário, horizonte, liquidez e alternativas disponíveis.

11.1 VEDAÇÕES

Os recursos da Unidade Gestora PREVJANGADA serão aplicados conforme a Resolução CMN 5.272/2025 (e eventuais alterações) e esta Política Anual de Investimentos. Com base no art. 28, ficam vedados aos gestores os seguintes atos:

Fundos de investimento: aplicar em cotas de classes de fundos cuja atuação em derivativos gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido; em fundos cujo regulamento ou política admita direitos creditórios não padronizados; em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios da regulamentação específica; e em fundos cujos prestadores de serviço, ou partes relacionadas, figurem como emissores dos ativos da carteira, salvo nas hipóteses previstas pela CVM. Também é vedado aplicar em fundos que invistam, direta ou indiretamente, em ativos virtuais ou em créditos de carbono e CBIO que não estejam registrados em sistema autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, nem negociados em mercado organizado.

Ativos e emissores: aplicar, direta ou indiretamente, em títulos ou ativos financeiros em que o ente federativo seja emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação; aplicar diretamente em COE (certificados de operações estruturadas); e atuar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução.

Operações: realizar operações day trade (compra e venda do mesmo ativo no mesmo dia); negociar cotas de ETF em mercado de balcão; conceder empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o art. 12 da Resolução; prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e realizar investimentos ou desinvestimentos sem observar o art. 22 da Resolução.

Remuneração: remunerar prestadores de serviço ligados direta ou indiretamente aos fundos em que os recursos foram aplicados, seja diretamente ou por meio dos fundos, devendo a remuneração seguir exclusivamente a regulamentação da CVM.

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ao identificar desenquadramento, violação de limite, falha operacional, deterioração relevante do risco, dificuldade de liquidez ou potencial perda significativa, o responsável deverá comunicar imediatamente o gestor dos recursos e os órgãos competentes. A Unidade Gestora PREVJANGADA avaliará a causa, o prazo de regularização e as medidas cabíveis, observando a regulamentação aplicável, inclusive as regras para desenquadramentos passivos e prazos de reenquadramento.

Evento	Medidas iniciais
Desenquadramento legal ou interno	Suspender novas aplicações na modalidade afetada; apurar causa; registrar ocorrência; elaborar plano de reenquadramento e comunicar governança.
Perda relevante ou aumento de risco	Reavaliar cenário, carteira e tese de investimento; solicitar informações ao administrador/gestor; avaliar manutenção, redução ou resgate.
Necessidade extraordinária de caixa	Atualizar fluxo de caixa; priorizar ativos líquidos; escalonar resgates e preservar pagamento de benefícios.
Falha de sistema, registro ou conciliação	Conferir dados por fonte independente; bloquear execução duvidosa; corrigir registros; preservar evidências e acionar suporte.

Alteração normativa	Avaliar impacto sobre ativos e procedimentos; impedir novas operações incompatíveis; propor revisão da Política.
Evento reputacional ou conflito de interesses	Preservar documentação; apurar fatos; afastar conflito quando necessário; comunicar instâncias de controle.

Quando o resgate imediato não for possível em razão de carência, prazo de conversão, baixa liquidez ou outras restrições, a Unidade Gestora PREVJANGADA deverá documentar as razões, as medidas adotadas, os riscos remanescentes e o cronograma de acompanhamento, mantendo os órgãos de controle informados na forma da legislação.

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política aprovada, suas revisões e os relatórios de acompanhamento deverão ser divulgados e encaminhados aos sistemas e órgãos competentes nos prazos e formatos exigidos pela legislação, observadas as regras de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.

A Unidade Gestora PREVJANGADA deverá manter documentação suficiente para demonstrar a motivação das decisões, a regularidade dos credenciamentos, o enquadramento dos ativos, a compatibilidade com as obrigações previdenciárias, os controles de risco e a evolução dos resultados. Os registros deverão permanecer disponíveis para auditorias e fiscalizações.

Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente, com manifestação técnica e submissão à instância competente, quando necessário. Nenhuma disposição desta Política autoriza operação vedada pela legislação ou dispensa o atendimento a requisitos específicos de elegibilidade.

Jangada – MT, 09 de novembro de 2026.

_____

Paulo Neris de Assunção

Gestor do RPPS – PREVJANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 02 de 09 de Novembro de 2026

O Conselho Previdenciário do PREVJANGADA - MT - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 719, de 14 de Outubro de 2019, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 09 de Novembro de 2026;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de Dezembro de 2025 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVJANGADA - MT - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jangada - MT, 09 de Novembro de 2026.

_____

José Nivaldo de Sá Gomes

Presidente do Conselho do Previdenciário – PREVJANGADA-MT

MEMBROS:

Gilene da Costa Farias _____

João Maria Saturnino da Silva _____

Suzana de Araújo Silva _____

Anastácia Maria Ferraz da Silva _____

Nilson Ribeiro Nascimento _____

Paulo Neris de Assunção _____

Michele Soares de Almeida _____

Crislaine Rodrigues da Silva _____

Djeane Danuze Ferreira de Almeida _____

Marcia da Costa Oliveira _____

Lucineia Maria de Santana Silva _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 048/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 048/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 04.11.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-

se **vencedora** a empresa **HOSPMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.721.630/0001-56, sendo vencedora com valor global de **R$ 405.851,52 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**

Juara –MT, 09 de novembro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.497/2026

Republicar por saido incorreto

Decreto nº 2.500, de 05 de novembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 3.433/2026, que, autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 12.860.287,20 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0027	JUARA COM SAÚDE	
10.302.0027.2370	Ampliação, Acesso e Melhorias MAC – HOSPITAL	
3.1.90	194	Aplicações Diretas
1.500.1002000	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 2.000.000,00	
3.3.90	195	Aplicações Diretas
1.500.1002000	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 860.287,20	

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas a Emendas Parlamentares Impositivas Individuais, conforme indicação de seus respectivos autores, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão Unidade: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
04.244.0022.2693	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 015/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Luciano Olivetto, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Pestalozzi de Juara – Escola Raio de Sol, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	23	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 125.000,00	
06	Segurança pública	
06.122	Administração geral	
06.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
06.122.0022.2692	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 007/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros ao Conselho Comunitário de Segurança Publica de Juara - CONSEG, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	24	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 7.737,18	
Órgão Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços urbanos	
15.452.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
15.452.0022.2694	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 025/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Construção de Praça sensorial para estímulo de tato, audição, visão, olfato e equilíbrio de crianças, idosos e pessoas com deficiência, especialmente autista.	
3.3.90	62	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 10.000,00	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços urbanos	
15.452.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
15.452.0022.2695	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 034/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de placas de sinalização para o Departamento de Infraestrutura Urbana e/ou Departamento de Trânsito do Município.	
3.3.90	63	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 20.000,00	
Órgão Unidade: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.122	Administração geral	

10.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.122.0022.1950	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 021/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Carlos Mototáxi – Aquisição de materiais/equipamentos de Informática em geral.
4.4.90	152 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 333.673,38
10	Saúde
10.301	Atenção básica
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.301.0022.1953	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 028/2025, de autoria do Vereador Alex – Ampliação do PSF do Distrito de Paranorte
4.4.90	166 Aplicações Diretas
1.500.1002750	- Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 216.836,66
10	Saúde
10.301	Atenção básica
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.301.0022.1955	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos celulares para os agentes saúde.
4.4.90	167 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 30.000,00
10	Saúde
10.301	Atenção básica
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.301.0022.1956	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos e equipamentos odontológicos para o PSF Tancredo Neves no assentamento Japuranã.
4.4.90	168 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 76.836,66
10	Saúde
10.301	Atenção básica
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.301.0022.1957	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de equipamentos de informática para os PSFs dos Distritos de Paranorte, Aguas Claras e Catuaí.
4.4.90	169 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 30.000,00
10	Saúde
10.301	Atenção básica
10.301.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.301.0022.2698	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 020/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa e Zé Galvão – Realização de Exames Laboratoriais e de Imagens para o PSF do Jardim Paranaguá / Santa Cruz / Frater Lucas / Parque Alvorada / Jardim América.
3.3.90	170 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 380.510,04
10	Saúde
10.301 10.301.0022 10.301.0022.1951	Atenção básica EMENDA PARLAMENTARES Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 023/2025, de autoriza da Vereadora Patrícia Vivian – Aquisição de um aparelho de Tomógrafo.
4.4.90	183 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 216.836,66
10	Saúde
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.302.0022.2705	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Material de consumo para realização do Projeto doador do futuro do banco de sangue do Hospital Municipal de Juara – MT.
3.3.90	184 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 10.000,00
10	Saúde
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.302.0022.2708	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de uniforme para equipe do SAMU.
3.3.90	185 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 20.000,00
10	Saúde
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.302.0022.2709	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 035/2025, de autoria do Vereador Zé Carlos Mototáxi – Realização de Exames Laboratoriais e de Imagens.
3.3.90	186 Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 100.000,00
10	Saúde
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES
10.302.0022.2714	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Aquisição de brinquedos pedagógicos para o Centro Especializado em Reabilitação (CER).

3.3.90	188	Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 10.000,00	
10	Saúde	
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
10.302.0022.2715	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Tratamento multidisciplinar aos pacientes portadores do aspectro autista, incluindo terapeutas comportamentais (ABA), fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, neuropsicólogos, fisioterapeutas e pedagogos.	
3.3.90	189	Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 77.336,66	
10	Saúde	
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
10.302.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
10.302.0022.2716	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian - Premiações para o Projeto Doador do Futuro – Banco de Sangue.	
3.3.90	190	Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 6.500,00	
10	Saúde	
10.305	Vigilância epidemiológica	
10.305.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
10.305.0022.1952	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 027/2025, de autoria do Vereador João Rissotti – Aquisição de um veículo para Vigilância Ambiental para auxiliar nas campanhas de Arbovirose	
4.4.90	211	Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 216.836,66	
10	Saúde	
10.305	Vigilância epidemiológica	
10.305.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
10.305.0022.1954	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de aparelhos celulares para os agentes ambientais.	
4.4.90	212	Aplicações Diretas
1.500.1002750	Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS ..... R$ 20.000,00	
Órgão Unidade: **10.100**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	
08	Assistência social	
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	
08.241.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
08.241.0022.1958	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 018/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, e Zé Carlos Mototáxi – Aquisição de um veículo para o Lar dos Idosos.	
4.4.90	228	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 76.836,66	
08	Assistência social	
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	
08.241.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
08.241.0022.2726	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 045/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação de Proteção dos Idosos Desamparados ASPROIDE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	229	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais .....R$ 10.000,00	
08	Assistência social	
08.244	Assistência comunitária	
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
08.244.0022.2717	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 006/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Euripedes Barsanulfo, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	237	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 70.000,00	
08	Assistência social	
08.244	Assistência comunitária	
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
08.244.0022.2718	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 008/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, Eduardo do Boxe, João Rissotti e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Anjos de Amor, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	238	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 51.836,66	
08	Assistência social	
08.244	Assistência comunitária	
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
08.244.0022.2721	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 011/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Ganso Costa, Eduardo do Boxe, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para o Lions Clube, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	241	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais .....R$ 65.000,00	
08	Assistência social	
08.244	Assistência comunitária	
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
08.244.0022.2748	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 001/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Pais e Amigos do Autista do Vale do Arinos – APAA, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	242	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 45.000,00	

08	Assistência social	
08.244	Assistência comunitária	
08.244.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
08.244.0022.2727	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 045/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Vivian – Realização de eventos e festividades do CRAS.	
3.3.90	255	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 10.000,00	
Órgão Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27	Desporto e lazer	
27.812	Desporto comunitário	
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
27.812.0022.2729	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 003/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Amigos do Vôlei de Juara – AVAJU, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	282	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 35.000,00	
27	Desporto e lazer	
27.812	Desporto comunitário	
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
27.812.0022.2730	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 004/2025, de autoria dos Vereadores Eduardo do Boxe e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Juara Time Alym, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	283	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 15.000,00	
27	Desporto e lazer	
27.812	Desporto comunitário	
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
27.812.0022.2732	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 030/2025, de autoria do Vereador Alex – Construção de um Campo de Futebol para o Distrito de Paranorte	
3.3.90	285	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 96.836,66	
27	Desporto e lazer	
27.812	Desporto comunitário	
27.812.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
27.812.0022.2733	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 042/2025, de autoria do Vereador Luciano Olivetto – Realização de ações esportivas para a terceira idade.	
3.3.90	286	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 20.000,00	
Órgão Unidade: 13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
04	Administração	
04.122	Administração geral	
04.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
04.122.0022.2734	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 002/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia Vivian, Eduardo do Boxe, João Rissotti, Eraldo Markito, Luciano Olivetto e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação Anjos de Quatro Patas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	294	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 43.000,00	
04	Administração	
04.122	Administração geral	
04.122.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
04.122.0022.2737	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 014/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa, João Rissotti, Zé Carlos Mototáxi e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação dos Freteiros de Juara - AFJ, nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	295	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 35.000,00	
13	Cultura	
13.813	Lazer	
13.813.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
13.813.0022.2739	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 019/2025, de autoria Dos Vereadores Ganso Costa e João Rissotti – Realização de eventos e festividades municipais.	
3.3.90	301	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 56.836,66	
23	Comércio e serviços	
23.692	Comercialização	
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
23.692.0022.2735	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 012/2025, de autoria dos Vereadores Eraldo Markito e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte (ASAGRO), nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	306	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 40.000,00	
23	Comércio e serviços	
23.692	Comercialização	
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
23.692.0022.2736	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 013/2025, de autoria dos Vereadores João Rissotti, Alex e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Toca da Onça (APRUTOCA), nos termos da Lei nº 13.019/2014	
3.3.50	307	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 90.000,00	
23	Comércio e serviços	
23.692	Comercialização	
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
23.692.0022.2738	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 016/2025, de autoria dos Vereadores Ganso Costa e Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros à Associação dos Agricultores Familiares Feirantes do Vale do Arinos – AFAVA, nos termos da Lei nº 13.019/2014	

3.3.50	308	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 20.000,00	
23	Comércio e serviços	
23.692	Comercialização	
23.692.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
23.692.0022.2745	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 039/2025, de autoria do Vereador Zé Galvão – Transferência de Recursos Financeiros para a Associação de Pequenos Produtores Rurais Terra Rocha (APRUTER), nos termos da Lei nº 13.019/2014.	
3.3.50	311	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais .....R$ 5.000,00	
27	Desporto e lazer	
27.813	Lazer	
27.813.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
27.813.0022.1959	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 033/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição/instalação de um parque infantil da área pública do Distrito de Paranorte, Distrito de Águas Claras e Comunidade do Jaú.	
4.4.90	313	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 116.836,66	
Órgão Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transporte	
26	Transporte	
26.782	Transporte rodoviário	
26.782.0022	EMENDAS PARLAMENTARES	
26.782.0022.2747	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 031/2025, de autoria do Vereador Alex – Aquisição de tubos para as estradas do Distrito de Paranorte	
3.3.90	314	Aplicações Diretas
1.500.0000750	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais ..... R$ 50.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.498/2026

Decreto nº 2.501, de 09 de novembro de 2026.

Convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara-MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 276/2025, a Resolução nº 335/2026/CEDCA/MT e a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara-MT, etapa preparatória da 12ª Conferência Estadual e da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Conferência será realizada no dia 04 de dezembro de 2026, das 7h00 às 13h00, na Câmara Municipal de Juara, situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, nº 59-S, Centro.

Art. 3º O tema central será: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”.

Art. 4º A Conferência será organizada pelo CMDCA, por meio de Comissão Organizadora, conforme Regimento Interno aprovado por Resolução do Conselho, que disporá sobre a programação, a participação, a metodologia e a eleição dos delegados para a Conferência Estadual.

Parágrafo único. Será assegurado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre os participantes com direito a voto, mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de [Assistência Social].

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 09 de novembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO GERAL OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO PARA JUÍNA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 01/2024 – UNEMAT

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO –UNEMAT E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação públi-

ca, através da Lei Complementar no 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves no 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o no 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dra VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o no 0540454-1 SSP/MT e CPF no 395.533.701-44, residente e domiciliada na Rua Rosauro Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.210-369, na cidade de Cáceres-MT, e, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, sediado(a) na Travessa Emmanuel, nº 33, Centro, em Juína– MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.201/0001-57, neste ato, representada por PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade sob o n. 10590692 e CPF n. 927.601.121-87, residente e domiciliado(a) Rua Gerencio O. Veronese "Estrada Verdan", S/Nº, bairro Nucleo Verdam, cidade de Juína, estado de Mato Grosso, deliberam celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que será regido pela Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 028/2012/CONEPE, Resolução nº 029/2012/CONEPE, Resolução nº 100/2015 – CONEPE, suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com freqüência efetiva nos cursos da UNEMAT, a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Integrar o conhecimento técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, obrigam-se as partes:

I) DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO:

a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o e encaminhando relatório final de avaliação do estágio;

b) Propiciar aos estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

c) Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, bem como o cumprimento da carga horária determinada no termo de compromisso;

d) Expedir certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório, e se tratar de estágio de interesse curricular não obrigatório;

e) Conceder, na hipótese de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte.

II) DA UNEMAT:

a) Facilitar o acesso da Empresa/Instituição às suas dependências físicas, com objetivo de divulgar as oportunidades de estágio;

b) Realizar seleção para estagiários, quando solicitado pela empresa, e indicar os alunos classificados em teste seletivo;

c) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado através de profissional capacitado na área de formação do estagiário;

d) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos do art. 9°, IV da lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008;

e) Providenciar, como interveniente, os Termos de Compromisso para que sejam assinados pelo estagiário, pelo Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus ao qual o acadêmico está vinculado e o MUNICÍPIO DE JUÍNA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estipulada no Termo de Compromisso de estágio, podendo haver prorrogações a critério das partes, observado o limite estabelecido no art. 11 da lei n° 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio objeto deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, será extinto nas seguintes hipóteses:

a) Automaticamente ao término do Termo de Compromisso;

b) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;

c) Pela conclusão ou interrupção do curso;

d) A pedido do estagiário;

e) No interesse e conveniência da Empresa/Instituição ou da UNEMAT, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido a metade do período previsto para o estágio;

f) Mediante descumprimento, pelo estagiário de alguma cláusula deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;

g) Pelo comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno da Empresa/Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá extinguir o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, quando lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projeto/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A concessão de estágio previsto neste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO se rege na inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Empresa/Instituição, não se aplicando ao mesmo, as normas da legislação trabalhista e da previdência social;

b) O estagiário deverá mediante assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da Empresa/Instituição, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio;

c) O encerramento deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO não prejudicará os estágios em curso;

d) A concessão do estágio se efetivará após a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a Empresa/Instituição e o estagiário, com a interveniência da UNEMAT;

e) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

f) A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais. Nos casos relativos a curso que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

g) Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino;

h) O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO não cria obrigações financeiras entre a Empresa/Instituição e a UNEMAT;

i) Fica autorizado a assinar os Termos de Compromisso do estagiário, em nome da UNEMAT, o Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do Campus ao qual o acadêmico está vinculado;

j) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

k) O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado, nos casos de estágio não-obrigatório;

l) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio;

m) O seguro oferecido pela Unemat para os estágios obrigatórios, refere-se somente, à proteção contra acidentes pessoais, não estando cobertos os casos de contaminação pela COVID-19;

n) Antes de iniciar o estágio, o aluno fica obrigado a apresentar à coordenação de curso uma declaração expressa de que se comprometerá a cumprir o protocolo de biossegurança da concedente durante a realização do estágio, bem como não estar dentro do grupo de risco por comorbidades;

o) A Universidade não poderá ser responsabilizada caso haja descumprimento das normas sanitárias cometidas pelo aluno e pela instituição cedente de estágio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do referido CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no “Diário Oficial do Estado” pela UNEMAT até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo essa ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que possua.

E por estarem assim de acordo e conveniadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como subscrito por 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produzam seus efeitos legais.

Cáceres/MT, 04 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Profª Drª Vera Lucia da Rocha Maquea

Reitora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
IRANILDO DE OLIVEIRA NEY	
CPF Nº 372.581.414-72	
NOME COMPLETO	ASSINATURA
JANILCE YUNG	
CPF Nº 940.550.501-78	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 2.021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. JURUENA/MT

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO NO VALOR DE R$ 492.413,66 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) E POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR R$ 660.458,82 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 492.413,66 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), e por superávit do exercício anterior no valor de R$ 660.458,82 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, I Superávit e II-Excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

001- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04-ADMINISTRACAO

122-ADMINISTRACAO GERAL

0005- ADMINISTRACAO GERAL

2789-MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRO

03.001.04.122.0005.2789.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 220.000,00

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

15-URBANISMO

452- SERVIÇOS URBANOS

0019-PLANEJAMENTO URBANO

2790-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

08.001.15.452.0019.2790. 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 482.872,48

08.001.15.452.0019.2790.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 177.586,34

Fonte De Recurso: 2.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 660.458,82

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

15-URBANISMO

452- SERVIÇOS URBANOS

0019-PLANEJAMENTO URBANO

2794-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

08.001.15.452.0019.2794.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 102.413,66

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 102.413,66

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

17-SANEAMENTO

605- ABASTECIMENTO

0023-ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2791-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

08.003.17.605.0023.2791.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 120.000,00

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCACAO

361 ENSINO FUNDAMENTAL

0013- ENSINO FUNDAMENTAL

2792- COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.12.361.0013.2792.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

ARTIGO 5º. A apuração do excesso de arrecadação ocorreu na rubrica de receitas 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, que apresentaram excesso de arrecadação no valor de **R$ 492.413,66 e por superávit financeiro do exercício anterior na rubrica** 2.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais **no valor de R$ 660.458,82**.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 28 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal, de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Em atendimento ao art. 75, §3º, da referida Lei, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de propostas adicionais.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br, até às **08h do dia 13/11/2026**.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena: juruena.mt.gov.br.

Serão desconsideradas propostas enviadas fora do prazo.

Juruena – MT, 09 de Novembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

AGENTE DE CONTRATACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 017/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 014/2026, que realizará às **08h:00m/MATO GROSSO DO DIA 13 DE NOVEMBRO 2026**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo “MENOR PREÇO, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VAZÃO DO LAGO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, SEGURANÇA, LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONFORME PROJETOS APROVADOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO".**

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 017/2026.

JUSCIMEIRA/MT., 09 DE NOVEMBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 24 DE NOVEMBRO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** tendo por objeto "**AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM, NOVA E SEM USO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 24 DE NOVEMBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 09 DE NOVEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 25 DE NOVEMBRO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS, PARA ATENDER À DEMANDA DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E FAMILIA DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**", Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 25 DE NOVEMBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 09 DE NOVEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE REABERTURA/RETIFICAÇÃO DO EDITAL - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO (CONTROLE) SOLAR NOS VIDROS DE VEÍCULOS E PRÉDIOS PÚBLICOS E CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES (RESIDENCIAL E VEÍCULOS), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

LOCAL: Os proponentes interessados em participar do credenciamento poderão enviar pelo e-mail: credenciamento@marcelandia.mt.gov.br ou protocolar no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Três Poderes , nº 777, Centro, Marcelândia/MT, a partir da data de publicação do presente edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação.

RETIRADA DO EDITAL: *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

INFORMAÇÕES:. Departamento de Licitação fone (66) 99678-2898

Marcelândia/MT, 06 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

AVISO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026 - PROCESSO ADM. Nº 117/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DAS OFICINAS DOS SETORES DE CULTURA, MARCELÂNDIA, DISTRITO DE ANALÂNDIA E BOM JAGUAR, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEDES DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT.

LOCAL: Os proponentes interessados em participar do credenciamento poderão enviar pelo e-mail: credenciamento@marcelandia.mt.gov.br ou protocolar no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Três Poderes , nº 777, Centro, Marcelândia/MT, a partir da data de publicação do presente edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação.

RETIRADA DO EDITAL: *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

INFORMAÇÕES:. Departamento de Licitação fone (66) 99678-2898

Marcelândia/MT, 06 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCELÂNDIA/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **25 de novembro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 09 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, INFRAESTRUTURA, CONECTIVIDADE (LINK DE INTERNET) E CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIAS À INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MTNO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, EM COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**24 de novembro de**

2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 09 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PORTARIA GP N° 832/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 832/2026
DATA: 20 de Outubro de 2026
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contratada e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Ozana
Alves do Nascimento, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Assistente Social,
carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 4381, lotada na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa – Proteção Social Especial - Gestão
para a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa – Proteção
Social Básica – Cras.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 833/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 833/2026
DATA: 20 de Outubro de 2026
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Emanuela
Stieven Tariga, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Psicóloga, carga horária 40
horas semanais, matrícula nº 4332, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa – Proteção Social Básica – Cras para a Secretaria Municipal
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa – Proteção Social Especial - Gestão.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 834/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 834/2026
DATA: 20 de Outubro de 2026
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contratada e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Roseli Souza Maria, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Assistente Social, carga
horária 40 horas semanais, matrícula nº 4492, lotada na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa – Proteção Social para a Secretaria
Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa – Proteção Social Especial
– Gestão.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 835/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 835/2026
DATA: 20 de Outubro de 2026
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Contratada e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Outubro de 2026, a Sra. Gracieli
Barboza Tonon, servidora Pública Municipal Contratada no cargo de Psicóloga, carga horária
40 horas semanais, matrícula nº 4514, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social, Habitação e Economia Criativa – Proteção Social Básica - para a Secretaria Municipal
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa – Proteção Social Especial - Cras.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos na data de 01 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em
contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 836/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 836/2026
DATA: 30 de Outubro de 2026.
SÚMULA: Afastamento para Tratamento de Saúde do Servidor Público
Municipal, Regime de Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorroga afastamento até 08/11/2026 para tratamento de
Saúde, o Sra. Alaide Roberto, servidora comissionado no cargo de Encarregado de
Creche, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 4467, lotada na Secretaria Municipal
de Educação, conforme atestados médicos e aguardando perícia médica do INSS.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 188/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 188/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,
portadora do CPF nº XXX.553.409.XX denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e
Bruno da Silva Valeriano brasileiro, maior, portador do CPF nº XXX.319.012.XX, doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por
Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 010/2026 de acordo com Processo
Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de

nº 068/2026 de 17 de Agosto
de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.787,40 (Um mil setecentos e oitenta e sete reais
e quarenta centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a
vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de
Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Outubro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Bruno da Silva Valeriano
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: XXX.269.751.XX CPF: XXX.74.041-XX

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 189/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 189/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº XXX.553.409.XX denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e
Gracieli Barboza Tonon Nunes, brasileira, maior, portadora do CPF nº XXX.162.951.XX,
doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de
Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2026 de acordo
com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de
17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Psicóloga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.878,34 (Três mil oitocentos e setenta e oito
reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Outubro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Gracieli Barboza Tonon Nunes
Testemunhas:
Testemunhas:
Eliane Felix dos Reis Aguiar Cristiane Bulgarelli Padovani
CPF: XXX.486.741-XX CPF: XXX.072.319-XX

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 190/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 190/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº XXX.553.409.XX denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e Kelly
Machado Fiabane, brasileira, maior, portadora do CPF nº XXX.205.141.XX, doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por
Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 007/ 2026 de acordo com Processo
Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto
de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Professora Pedagoga 30 horas – Analândia do Norte, a ser desempenhado junto à
Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 4.147,96 (Quatro mil cento e quarenta e sete
reais e noventa e seis centavos), correspondente a 30 (horas) semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de
Outubro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Kelly Machado Fiabane
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: XXX.269.751.XX CPF: XXX.74.041-XX

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 191/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 191/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº XXX.553.409.XX denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e
Emanuely Sophia Galdino Rodrigues, brasileira, maior, portadora do CPF nº
XXX.299.171.XX ,doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato
individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 043/2026
de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº
014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Assistente Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais e
noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de Outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Emanuely Sophia Galdino Rodrigues
Testemunhas:
Ana Gabrielly Ceron da Silva Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 068.849.281-90 CPF: 014.658.421.01

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 192/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 192/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,
portador do CPF nº xxx.553.409.xx denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e
Vitor Bruno Navarro da Silva, brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.541.311-xx,
doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de
Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 004/2026 de acordo
com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de
17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Farmacêutico, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.456,78 (Três mil quatrocentos e cinquenta e
seis reais e setenta e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo
ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Outubro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Vitor Bruno Navarro da Silva
Testemunhas:
Ana Gabrielly Ceron da Silva Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 068.849.281-90 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 172/ 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 172/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/ 0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador do CPF nº
xxx.553.409.xxx denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Ana Carolina
Klegin, brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.197.761-xx, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de outubro de 2026, nada mais tendo
a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 30 de outubro de 2026.

Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Ana Carolina Klegin
Testemunhas:
Tauane de Sousa Cavalcante Florencio Lincoln Alberti Nadal
CPF: xxx.740.361-xx CPF: xxx.144.141.xx

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 173/ 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 173/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/ 0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador do CPF nº
xxx.553.409.xxx denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Moises Severino
da Silva, brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.381.804-xx, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de outubro de 2026, nada mais tendo
a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 30 de outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Moises Severino da Silva
Testemunhas:
Tauane de Sousa Cavalcante Florencio Lincoln Alberti Nadal
CPF: xxx.740.361-xx CPF: xxx.144.141.xx

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 174/ 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 174/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/ 0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador do CPF nº
xxx.553.409.xxx denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Jackson Carlos da
Silva, brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.328.641-xx, na qualidade de contratado, tem justo
e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de outubro de 2026, nada mais tendo
a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 30 de outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jackson Carlos da Silva
Testemunhas:
Tauane de Sousa Cavalcante Florencio Lincoln Alberti Nadal
CPF: xxx.740.361-xx CPF: xxx.144.141.xx

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 175/ 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 175/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador do CPF nº
xxx.553.409.xxx denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Italo Felipe Theis
de Carvalho, brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.165.841-xx, na qualidade de contratado,
tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 05 de outubro de 2026, nada mais tendo
a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 05 de outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Italo Felipe Theis de Carvalho
Testemunhas:
Tauane de Sousa Cavalcante Florencio Lincoln Alberti Nadal
CPF: xxx.740.361-xx CPF: xxx.144.141.xx

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 176/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 176/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador do CPF nº
xxx.553.409.xxx denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Stephanie Brito
Sebastiao, brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.954.511-xx, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Brigadista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de outubro de 2026, nada mais tendo
a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 30 de outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Stephanie Brito Sebastiao
Testemunhas:
Tauane de Sousa Cavalcante Florencio Lincoln Alberti Nadal
CPF: xxx.740.361-xx CPF: xxx.144.141.xx

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 177/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 177/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador do CPF nº
xxx.553.409.xxx denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Jywafugi Kaiabi,
brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.217.521-xx, na qualidade de contratado, tem justo e
firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Brigadista, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de outubro de 2026, nada mais tendo
a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 30 de outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jywafugi Kaiabi
Testemunhas:
Tauane de Sousa Cavalcante Florencio Lincoln Alberti Nadal
CPF: xxx.740.361-xx CPF: xxx.144.141.xx

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 193/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 193/2024
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente de CONTRATANTE, e INGRID NAIARA SILVA DE LIMA,
brasileira, maior, portadora do CPF nº XXX.152.891-XX, na qualidade de contratado, tem justo e
firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de Outubro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 30 de outubro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: INGRID NAIARA SILVA DE LIMA
Testemunhas:
Ana Gabrielly Ceron da Silva Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 068.849.281-90 CPF: 014.658.421.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO Nº. 25 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre aprovação da **Revogação da Resolução nº 09, de 09 de abril de 2026, e a aprovação da Readequação da Aplicação dos Recursos Federais do Programa Estrutura-SUAS – GND 4, para aquisição de van, caminhonete e equipamentos permanentes, no âmbito da estruturação da Rede Socioassistencial** do município de Matupá-MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993– LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS ALTERADA PELA LEI Nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011, LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 25 DE ABRIL DE 2024 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência social nº 8742/93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a organização da Política de Assistência Social, com a participação popular e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS", e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MDS;

CONSIDERANDO o Projeto nº 55901510560202601, Tipo do recurso Projeto, Esfera administrativa MUNICIPAL, Funcional programática 082455131219G0001, Fonte 1000000000, GND 4, Va-

lor indicado ao ente R$ 650.000,00, Valor programado R$ 650.000,00, nº da programação 510560620260001;

CONSIDERANDO o Ofício nº 282/SMAS/2026, de 28 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, que solicita a revogação do Ofício nº 133/SMASTCH/2026, de 09 de abril de 2026, e a aprovação da readequação da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que o saldo total disponível na conta específica, em 28 de outubro de 2026, é de R$ 674.698,42 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), incluídos os rendimentos da aplicação financeira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09, de 09 de abril de 2026, deste conselho, que aprovou a aquisição de micro-ônibus de 22 lugares, ora readequada;

CONSIDERANDO o encaminhamento da enquete de votação realizada via whatsapp no dia 28/10/2026 conforme ata nº 29/2026 para a aprovação da Revogação da Resolução nº 09, de 09 de abril de 2026, e a aprovação da Readequação da Aplicação dos Recursos Federais do Programa EstruturaSUAS – GND 4, para aquisição de van, caminhonete e equipamentos permanentes, no âmbito da estruturação da Rede Socioassistencial;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 09, de 09 de abril de 2026, e o respectivo Parecer CMAS nº 09/2026, que aprovaram a aquisição de 01 (um) micro-ônibus com capacidade para 22 lugares, custeado com os recursos do Projeto nº 55901510560202601 – GND 4, em razão da readequação ora aprovada.

Art. 2º – Aprovar a Readequação da Aplicação dos Recursos Federais do Programa EstruturaSUAS – GND 4, Projeto nº 55901510560202601, no valor programado de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com saldo disponível de R$ 674.698,42 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) em 28 de outubro de 2026, para a aquisição dos seguintes itens:

I – 01 (uma) van com capacidade para 17 passageiros, destinada ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando garantir melhores condições de transporte e ampliar o acesso dos usuários às atividades, aos serviços e às ações socioassistenciais;

II – 01 (uma) caminhonete, destinada ao apoio das atividades da Gestão do SUAS, abrangendo o monitoramento, o acompanhamento técnico, a vigilância socioassistencial e as demais ações necessárias ao funcionamento e à qualificação da política municipal de assistência social;

III – equipamentos permanentes destinados às unidades e aos serviços socioassistenciais e à Gestão do SUAS, conforme as necessidades identificadas pela gestão e pelas coordenações, com o objetivo de fortalecer a estrutura física e operacional da rede municipal.

§ 1º – A aquisição dos itens observará o rol padronizado estabelecido pela Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025, as orientações do MDS e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, e os procedimentos administrativos e licitatórios pertinentes.

§ 2º – A caminhonete já foi submetida a processo licitatório, alcançado o valor de R$ 249.887,23 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos); e a van encontra-se em processo licitatório, com valor inicial estimado de R$ 311.141,29 (trezentos e onze mil, cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), sujeito a eventual redução em razão da disputa do certame.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação compromete-se a utilizar os bens estritamente para os fins socioassistenciais, assumindo, quanto aos veículos, os custos de manutenção, combustível e motorista, bem como a realizar a identificação visual conforme as normas do MDS (Portaria nº 121/2021), no que couber.

Art. 4º – Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação a dar continuidade aos procedimentos administrativos e licitatórios necessários à execução das aquisições, observadas a disponibilidade financeira, a regularidade dos processos licitatórios e a compatibilidade dos itens com a finalidade da programação federal.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATUPÁ/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO DE SOUSA RESNIZEKE Presidente do CMAS

PARECER CMAS

Nº 19/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá-MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, após apreciação, discussão e deliberação via whatsapp realizada no dia 28 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 29/2026, apreciou a solicitação constante do Ofício nº 282/SMAS/2026, de revogação do Ofício nº 133/SMASTCH/2026 e de readequação da aplicação dos recursos federais do Programa EstruturaSUAS – GND 4.

Diante do exposto, resolve aprovar por 07 representantes do conselho, a revogação da Resolução nº 09, de 09 de abril de 2026, e a Readequação da Aplicação dos Recursos para aquisição de van com capacidade para 17 passageiros, caminhonete para a Gestão do SUAS e equipamentos permanentes destinados aos serviços, às unidades socioassistenciais e à Gestão do SUAS, conforme ata nº 29/2026.

MATUPÁ/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO DE SOUSA RESNIZEKE Presidente do CMAS

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 6135 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a nomeação feita no inciso VIII do artigo 2º do Decreto n.º 6.125, de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.361/2023, alterada pela Lei Municipal n.º 1.518/2025:

I - Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Maria José Rodrigues da Silva

Suplente: Leidiane Coelho Varão

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gislaine da Silva Alves do Carmo

Suplente: Cleonilde da Silva

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosicleia Alves de Souza

Suplente: Celia Aparecida Matos da Silva

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Zizian Solforoso

Suplente: Julielton Marcos Gabriel Amorim

V - Representando o Poder Legislativo

Titular: Jocivaldo Sousa Silva

Suplente: Jozimeire Gomes Rocha

VI - Representando o Rotary Clube

Titular: Rosa Maria Surubi da Silva

Suplente: Cleidiane da Silva Osório

VII - Representando o Lions Clube

Titular: Salvina Rodrigues Paulo

Suplente: Celso Daniel Paulo

VIII - Representando a OAB

Titular: Cristiani Rebelatto Rossetti

Suplente: Juliana dos Santos Henning

IX - Representando o Conselho dos Pastores Evangélicos

Titular: Ueslei Candido de Oliveira

Suplente: Reymond Nonato Alves Coimbra

X - Representando a APAE

Titular: Iolanda Lazarotto Jaroseski

Suplente: Rodrigo de Souza Resnizeke

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias de novembro de dois mil e vinte e seis.

Registra-se,

Publica-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, Inscrição Estadual nº 78.128-140, com sede na Rua Carmem Miranda, nº 04, Quadra 49, Lote 04, Bairro Costa Verde, CEP 78.128-140, na cidade de Várzea Grande/MT, Telefone (65) 3686-1642, e-mail tiago.mottivacomercio@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.082.869-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365760	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL, LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA- PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	ORLEPLAST SACO PIPOCA PCT 100	155	4,34	672,70

Total Fornecedor R$672,70

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência até **29/10/2027**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria

Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0804, Conta Corrente nº 99.172-0.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 09 de novembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 20.847.096/0001-35

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

CPF nº. xxx.082.869-xx

Contratada

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 1121/2026; Nº da Licença: LO 026/2026; Razão Social: V. F PRESTES E C. LIRA LTDA; Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOTORES, AERONAVES. Validade: 10/11/2029.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 170/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0003-30, Inscrição Estadual 14.058.884-1, com sede na Rua Brasil, nº 225, Loteamento Alto da Glória, CEP 78.558-448, na Cidade de Sinop/MT, e-mail vendasgoverno@grupomacropecas.com.br, Telefone (66) 9 9236-7570, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, inscrita CPF nº. xxx.384.431-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DA REDE DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS MARCOPOLO/VOLARE PARA EXECUÇÃO DAS REVISÕES PREVENTIVAS E PROGRAMADAS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

DE FÁBRICA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MATUPÁ/MT.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação/Transporte Escolar, através da C.I. nº 305/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
26/06/2026	8798/2026	383912	R$73.971,22	Secretaria de Educação
26/06/2026	8827/2026	383913	R$45.380,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 282/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: M SIGNOR TRANSPORTES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$387,31 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).**

Assinatura: 09/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 281/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.241,00 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais).**

Assinatura: 06/11/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica **SUPRIMIDO** da Ata de Registro de Preços nº 195/2026 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca
365760	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL, LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA- PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	ORLEPLAST SACO PIPOCA PCT 100

Assinatura: 09/11/2026.

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO (SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA)

Número do PAR: 020/2026.

Número do processo licitatório: Tomada de Preços nº 003/2023.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Contrato nº 053/2023

Autoridade Julgadora/Órgão: Bruno Santos Mena, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Processada: J M S ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira para construção da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Matupá/MT.

Conclusões:

Conhece, em sede de reexame hierárquico, da Decisão Adminis-

trativa proferida pelo Secretário Municipal de Planejamento em 7 de outubro de 2026, tomando conhecimento da certidão de decurso do prazo recursal sem manifestação da empresa J M S ENGENHARIA LTDA.

Reformar parcialmente a referida decisão, para **AFASTAR a sanção de MULTA**, em razão da suficiência e da adequação da sanção de advertência à gravidade da infração e das circunstâncias atenuantes reconhecidas nos autos desta decisão.

Mantém, como sanção única, a **ADVERTÊNCIA** aplicada à empresa **J M S ENGENHARIA LTDA**.

Deixar de apreciar o capítulo relativo à manutenção do vínculo contratual, por perda superveniente de objeto, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 053/2023 em 3 de outubro de 2026.

Declara exaurida a instância administrativa, constituindo a presente a decisão final a que se refere o artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 2024.

Determina o retorno dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 2024, para que adote as providências do artigo 19 do mesmo diploma compatíveis com a natureza da sanção mantida, a saber, (a) a publicação desta decisão no diário oficial do Município; (b) o registro da sanção de advertência nos assentamentos da contratada junto ao cadastro de fornecedores do Município e nos autos do Contrato nº 053/2023; (c) a abstenção de emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente à multa afastada, cancelando-se eventual guia anteriormente emitida; e (d) a intimação da empresa processada acerca desta decisão e das providências dela decorrentes.

Determina dar ciência desta decisão ao Secretário Municipal de Planejamento, à Gestão de Contratos, à Fiscalização do Contrato, ao Departamento de Engenharia e Projetos e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Matupá/MT, 09 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 216/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **SEBRAE MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-939, Telefone (65) 3648-5250 / (66) 3512-3700 / (66) 9 9660-1165, e-mail juridico@mt.sebrae.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora-Superintendente Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, inscrita no CPF nº xxx.174.201-xx, e por seu Diretor Técnico Sr. **ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**, inscrito no CPF nº xxx.220.101-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE CONSULTORIAS, REALIZAÇÃO DE FEIRA DO COMÉRCIO, PALESTRAS, OFICINAS, CURSOS E SEMINÁRIOS COM TEMAS DE VENDAS E ATENDIMENTO; LIDERANÇA; MARKETING DIGITAL; GESTÃO FINANCEIRA; INOVAÇÃO NA GESTÃO EMPRESARIAL; ATENDIMENTO AO CLIENTE; GESTÃO DE PESSOAS; REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ME E EPP E GESTÃO DE COMPRAS E ESTOQUE EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. nº 098/2026/SMICTC, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
17/08/2026	11187/2026	R$41.681,33	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscri-

to no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.658.868/0002-52, com sede na Travessa dos Parecis, nº 138, Bairro Centro, na Cidade de Colíder/MT, CEP 78.500-000, telefone (66) 3544-0908 / (66) 9 9985-1751, e-mail: gecont@mt.senac.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **EDSON DAHMER DA SILVA**, inscrito no CPF nº. xxx.643.731-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 08 CURSOS, SENDO ELES: 01 TURMA DE ATENDENTE DE FARMÁCIA, 02 TURMAS DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS, 02 TURMAS DE OVOS DE PASCOA, 01 TURMA DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, 02 TURMAS DE ENGLISH FOR TEENS 1, 02 TURMAS DE ENGLISH FOR TEENS 2, 02 TURMAS DE EXCEL BÁSICO E AVANÇADO E 02 TURMAS DE INFORMÁTICA KIDS PARA NO MÁXIMO 20 ALUNOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. nº 099/2026/SMICTC, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/05/2026	6660/2026	R$9.294,67	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de novembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 5.429, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2027, visando à organização e ao planejamento das atividades administrativas municipais;

CONSIDERANDO os feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos, para o exercício de 2027, os seguintes **feriados e pontos facultativos** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica:

I – **1° de janeiro (sexta-feira)** – Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II – **08 de fevereiro (segunda-feira)** – Carnaval – Ponto Facultativo;

III – **09 de fevereiro (terça-feira)** – Carnaval – Ponto Facultativo;

IV – **10 de fevereiro (quarta-feira)** – Quarta-feira de Cinzas – Ponto Facultativo até as 13h;

V – **27 de fevereiro (sábado)** – Falecimento do Padre Thiago Cheza – Feriado Municipal;

VI – **10 de março (quarta-feira)** – Homenagem ao Padre Anselmo Mandrile – Ponto Facultativo;

VII – **26 de março (sexta-feira)** – Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;

VIII – **21 de abril (quarta-feira)** – Tiradentes – Feriado Nacional;

IX – **1° de maio (sábado)** – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;

X – **14 de maio (sexta-feira)** – Emancipação Política do Município – Feriado Municipal;

XI – **27 de maio (quinta-feira)** – Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;

XII – **28 de maio (sexta-feira)** – Ponto Facultativo;

XIII – **06 de setembro (segunda-feira)** – Ponto Facultativo;

XIV – **07 de setembro (terça-feira)** – Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XV – **08 de setembro (quarta-feira)** – Homenagem a Amadeu Teles Tamandaré – Ponto Facultativo;

XVI – **11 de outubro (segunda-feira)** – Ponto Facultativo;

XVII – **12 de outubro (terça-feira)** – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado Nacional;

XVIII – **28 de outubro (quinta-feira)** – Aniversário do Município de Mirassol d'Oeste – Feriado Municipal;

XIX – **29 de outubro (sexta-feira)** – Ponto Facultativo;

XX – **1° de novembro (segunda-feira)** – Ponto Facultativo;

XXI – **02 de novembro (terça-feira)** – Finados – Feriado Nacional;

XXII – **15 de novembro (segunda-feira)** – Proclamação da República – Feriado Nacional;

XXIII – **20 de novembro (sábado)** – Dia Nacional de Zumbi e da

Consciência Negra – Feriado Nacional;

XXIV – **23 de dezembro (quinta-feira)** – Ponto Facultativo;

XXV – **24 de dezembro (sexta-feira)** – Véspera de Natal – Ponto Facultativo;

XXVI – **25 de dezembro (sábado)** – Natal – Feriado Nacional;

XXVII – **30 de dezembro (quinta-feira)** – Ponto Facultativo;

XXVIII – **31 de dezembro (sexta-feira)** – Véspera de Ano-Novo – Ponto Facultativo.

Art. 2° Durante os feriados e pontos facultativos estabelecidos neste Decreto, deverão ser assegurados o funcionamento e a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 1° Compete aos secretários municipais e aos dirigentes das entidades autárquicas, no âmbito de suas respectivas competências, identificar os serviços e atividades que deverão permanecer em funcionamento, bem como organizar as escalas de trabalho, revezamento e/ou plantões necessários à sua continuidade.

§ 2° Os servidores municipais poderão ser convocados para o exercício de suas atribuições durante os pontos facultativos, quando necessário à manutenção dos serviços públicos, ao atendimento de demandas inadiáveis ou à execução de atividades administrativas que não possam ser postergadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3° Os servidores municipais colocados à disposição de órgãos ou entidades estaduais e federais observarão o expediente estabelecido pelo órgão ou entidade em que estiverem em exercício.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de novembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 858/2026

PORTARIA Nº 858 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para a servidora **LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte. Lazer e Cultura, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de seu pai o Sr. Laudeci Dionizio Ribeiro, a partir do dia 23/09/2026, conforme requerimento, Certidão de Óbito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 23/09/2026.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de novembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS, LEITE EM PÓ E FRALDAS DESCARTÁVEIS PEDIÁTRICAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMANDAS JUDICIAIS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **23/11/2026 às 09h**. Local/Sistema eletrônico: **www.licitanet.com.br**. Obtenção do Edital pelo site: **www.mirassoldoeste.mt.gov.br** e pela plataforma **www.licitanet.com.br**. Informações: Telefones **(65) 3241-3090 / (65) 3241-1012 / (65) 99953-0883** ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. **Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 10/11/2026.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23 de novembro de 2026 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

OBJETO:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 9.9933-8860, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 09 de novembro de 2026.

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 859 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 859 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição dos membros representantes do inciso III da Portaria nº 565 de 07 de julho de 2026 do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de substituição dos membros representante do inciso III da Portaria nº 565 de 07 de julho de 2026 do Conselho Municipal de Educação - CME,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **Devanir de Souza França** em substituição à Eliane Barbosa Alves e **Bruno Martin Sippel Souza** em substituição à Daniela Maria de Jesus Moreira.

Artigo 2º - O inciso III da Portaria nº 565 de 07 de julho de 2026 terá a seguinte composição:

III – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR

DEVANIR DE SOUZA FRANÇA

SUPLENTE

BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA

Artigo 3º - Os demais dispositivos da Portaria nº 565 de 07 de julho de 2026 permanecerão inalterados.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 09 de novembro de 2026.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

HAB/pmsp

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 098 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 098 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – PAD 01/2026 E NOMEIA
COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS, Diretor Geral da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe É conferida, e com fundamento na Lei Complementar nº 157, de 21 de dezembro de 2016, especialmente nos arts. 118, 121, 123, 124, 125 e 126,
CONSIDERANDO o dever da Administração de promover a apuração imediata de irregularidade no serviço público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 157/2016;
CONSIDERANDO a orientação da Lei Complementar nº 320/2026;
CONSIDERANDO que, em tese, os fatos noticiados podem configurar infração disciplinar sujeita à apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 157/2016;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) nº 01/2026 para apuração dos fatos constantes da Lei Complementar nº 320/2026, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 157/2016.
Art. 2º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, fica designada Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores:
I. GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, matrícula n° 4 – Presidente;
II. JOEL NASCIMENTO SALVATERRA, matrícula n° 126- Membro;
III. RAFAEL DO PRADO DE OLIVEIRA, matrícula n° 15 – Membro.
§ 1º O Presidente da Comissão designará o respectivo secretário, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei Complementar nº 157/2016, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2º As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado, nos termos do § 3º do art. 124 da Lei Complementar nº 157/2016.
Art. 3º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Lei Complementar nº 320/2026, admitida a prorrogação por igual período, a pedido do Presidente da Comissão, conforme art. 126 da Lei Complementar nº 157/2016.
Art. 4º A Comissão adotará as providências necessárias à regular instrução do feito, podendo promover oitivas, diligências e requisições de informações e documentos, com vistas à completa elucidação dos fatos.
Art. 5º A atuação da Comissão será remunerada nos termos da Lei

Complementar n.º 293, de 15 de agosto de 2025.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS
Diretor-Geral do SAEMI
Portaria nº 623/2026

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 860, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa de caráter preliminar e investigativo para apuração da conduta dos membros da Comissão que conduziu o Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 001/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 118 e 120 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 23 de dezembro de 2016, e no art. 3º da Portaria nº 657, de 07 de agosto de 2026; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 657/2026, que reconheceu irregularidades procedimentais essenciais no Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 001/2024, esgotamento de prazo sem pedido de prorrogação e inércia injustificada na condução dos trabalhos por período superior a dois anos, decretando-lhe a anulação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da referida Portaria, que determinou a apuração detalhada da conduta dos membros da Comissão que conduziu o PAR nº 001/2024, para verificação de desídia, omissão no cumprimento de deveres funcionais, descumprimento de prazos legais e regulamentares e eventual responsabilidade pelos vícios que ensejaram a anulação;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela necessidade de prévia sindicância de caráter investigativo, para individualização de condutas, verificação de dolo ou culpa e delimitação dos fatos, antes de eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a irregularidade procedimental que comprometeu a validade do processo não caracteriza, por si só, infração disciplinar, exigindo-se apuração específica e individualizada da conduta de cada membro do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica instaurada **Sindicância Administrativa de caráter preliminar e investigativo**, destinada a apurar a conduta dos servidores que integraram a Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo de Responsabilização — PAR nº 001/2024, no período de sua vigência, notadamente quanto à ocorrência de desídia, omissão no cumprimento de deveres funcionais, descumprimento de prazos legais e regulamentares e eventual responsabilidade pelos vícios procedimentais que ensejaram a anulação daquele feito pela Portaria nº 657/2026.

Parágrafo único. — A sindicância não tem por objeto reexaminar o mérito do PAR nº 001/2024 nem a conduta de terceiros estranhos ao objeto deste ato, limitando-se à apuração da conduta funcional dos membros da referida Comissão no exercício de suas atribuições.

Art. 2º — A Sindicância será conduzida por Comissão composta por **03 (três) servidores efetivos**, designados no Anexo Único desta Portaria, que não participaram da Comissão do PAR nº 001/2024, não subscreveram o Despacho FlowDocs nº 3.896/2026 nem integram a nova Comissão Especial de que trata o art. 2º da Portaria nº 657/2026, sem impedimentos ou suspeição, na forma do art. 124, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 157/2016 e dos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784/1999.

§ 1º — A Comissão elegerá seu Presidente e designará seu Secretário na primeira reunião.

§ 2º — Os membros da Comissão apresentarão, no ato de instalação, declaração individual de inexistência de impedimento e de suspeição, acompanhada de certidão de efetividade expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º — A Comissão deverá:

I — reconstituir a cronologia do PAR nº 001/2024, identificando a data de sua instauração, o termo final do prazo de 180 dias, a data do último ato praticado e a data em que a autoridade competente tomou ciência da paralisação;

II — identificar nominalmente os membros da Comissão do PAR nº 001/2024, as funções que exerceram e os períodos de atuação de cada um;

III — individualizar os atos praticados e os omitidos por cada membro, verificando a existência de dolo ou culpa, bem como eventuais causas excludentes de responsabilidade;

IV — fixar expressamente os marcos temporais e o termo inicial da prescrição;

V — ao final, propor o arquivamento, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou a remessa dos autos ao Ministério Público, conforme o caso.

Art. 4º — O prazo para conclusão da Sindicância é de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado deferido antes do esgotamento do prazo inicial.

Art. 5º — Os servidores envolvidos serão notificados da instauração e do objeto da apuração, com franquia de vista dos autos, oportunidade de manifestação e indicação de provas, facultada a assistência por advogado.

Art. 6º — Os trabalhos da Comissão terão caráter reservado, nos termos do art. 124, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 157/2016, e os autos tramitarão com **acesso restrito**, assegurado apenas aos membros da Comissão, à autoridade instauradora, à Procuradoria-Geral do Município, aos órgãos de controle e aos investigados e seus procuradores.

Art. 7º — Concluídos os trabalhos, o relatório final será remetido à Procuradoria-Geral do Município para exame prévio de legalidade e, em seguida, a este Gabinete para decisão fundamentada.

Art. 8º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao disposto no art. 2º desta Portaria, fica designada a seguinte Comissão de Sindicância Administrativa:

I – WELLINGTON ROCHA DIAS, matrícula nº 28427 – Presidente;

II — MARA APARECIDA AMARANTE, matrícula nº 511 — Membro;

III — VITÓRIA FERREIRA ÁVILA, matrícula nº 28443 — Membro.

A Comissão ora designada deverá observar integralmente as disposições desta Portaria e da legislação aplicável, especialmente quanto à imparcialidade, ao contraditório, à ampla defesa, ao caráter reservado dos trabalhos e à individualização das condutas apuradas.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 044 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 044 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JENIFFER LARANJA, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MATEUS VIEIRA DA SILVA, Secretário Executivo, matrícula nº 58, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato Nº 010/2026, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e a empresa M. VARGAS LTDA, inscrita no CNPJ 66.XXX.XXX/XXXX-67, o qual tem como objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCEDIMENTOS RECEPÇÃO DE RECEM NASCIDOS.

Fica designado a servidora ANDREIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 63, para atuar como suplente;

Art. 2º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 045 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 045 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JENIFFER LARANJA, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MATEUS VIEIRA DA SILVA, Secretário Executivo, matrícula nº 58, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato Nº 011/2026, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e a empresa SEGPREV SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHADOR LTDA, inscrita no CNPJ 24.XXX.XXX/XXXX-93, o qual tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, GESTÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO eSOCIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS.

Fica designado a servidora ANDREIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 63, para atuar como suplente;

Art. 2º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2026

CONTRATO N° 054/2026 - Celebrado Entre o município De Nobres e a empresa **SO NATAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.474.065/0001-53**. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO, ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO 2026 DE NOBRES/MT, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE RP 25CIN000005/2025, DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP**.** Data: 05/11/2026. Vigência: 03 (três) meses.

Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e empresa **SO NATAL LTDA** - Contratado

---

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2026

CONTRATO N° 055/2026 - Celebrado Entre o município De Nobres e a empresa **EDINA RIBEIRO DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.446.522/0001-96**. Objeto contratação de empresa especializada para a inscrição e participação institucional do Município de Nobres/MT na 15ª Edição do TOP EMPRESARIAL DE MT**.** Data: 05/11/2026. Vigência: 01 (um) meses. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e empresa **EDINA RIBEIRO DE ARAUJO LTDA** - Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER MINUTA DE DECRETO Nº 1.044/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Nortelândia-MT, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT e as diretrizes curriculares vigentes;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a política estadual desenvolvida por meio do Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todas as crianças oportunidades efetivas de desenvolver leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos, com equidade e inclusão;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, do acompanhamento das aprendizagens, da recomposição das aprendizagens e da participação das famílias;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Nortelândia-MT, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das aprendizagens, promovendo educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva.

§ 1º A Política será implementada em regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza MT, a BNCC, o DRC/MT, o Plano Municipal de Educação e demais normas vigentes.

§ 2º A coordenação caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, responsável pelo planejamento, orientação, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Política Municipal de Alfabetização o conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, ações e instrumentos destinados a assegurar o desenvolvimento da linguagem oral, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos, respeitadas as características de cada etapa.

Art. 3º São público-alvo da Política:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, respeitadas as especificidades da etapa;

II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para o ciclo de alfabetização;

III – estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem e necessitem de intervenção ou recomposição;

IV – professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;

V – famílias e comunidade escolar, como parceiras no desenvolvimento das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política será implementada nas unidades escolares municipais, consideradas as especificidades locais, territoriais, culturais, sociais e pedagógicas.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização na idade adequada e acompanhar continuamente as aprendizagens;

II – promover oralidade, leitura, escrita, letramento e conhecimentos matemáticos;

III – assegurar continuidade pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – promover equidade, inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;

V – fortalecer a gestão pedagógica e o acompanhamento sistemático;

VI – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais municipais;

VII – ampliar o acesso à literatura e à cultura escrita;

VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade.

Art. 5º A Política reger-se-á pelos princípios da garantia do direito de aprender; equidade; respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento; valorização da infância; respeito aos ritmos e necessidades dos estudantes; valorização dos profissionais; gestão democrática; colaboração federativa; uso pedagógico de evidências; inclusão e acessibilidade; valorização da literatura e da cultura local; e aperfeiçoamento contínuo.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

I – alinhar as ações à BNCC, ao DRC/MT, ao currículo municipal e aos projetos político-pedagógicos;

II – planejar a partir de diagnósticos das aprendizagens e necessidades das escolas;

III – oferecer intervenções pedagógicas oportunas aos estudantes que delas necessitem;

IV – articular formação, currículo, materiais, avaliação e acompanhamento;

V – desenvolver busca ativa escolar para enfrentar infrequência e abandono;

VI – monitorar metas e indicadores de alfabetização;

VII – incentivar a participação das famílias e a articulação intersetorial.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política:

I – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática esperadas para cada etapa;

II – fortalecer, na Educação Infantil, as experiências de linguagem, oralidade, literatura e cultura escrita, sem antecipar indevidamente a escolarização formal;

III – articular as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza MT, conforme adesão e orientações vigentes;

IV – promover formação continuada e acompanhamento pedagógico;

V – utilizar avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas para orientar o planejamento;

VI – assegurar recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;

VII – ampliar o acesso a livros, materiais e recursos pedagógicos;

VIII – fortalecer o trabalho colaborativo entre professores, coordenação e gestão;

IX – promover a participação das famílias;

X – reduzir desigualdades e melhorar os indicadores educacionais municipais.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 8º A Educação Infantil é etapa fundamental para o desenvolvimento integral e para a construção das bases da alfabetização, assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 9º As ações na Educação Infantil deverão promover linguagem oral, escuta, ampliação do vocabulário, contato frequente com literatura infantil, experiências significativas com a cultura escrita, brincadeiras, interações, desenho e transição acolhedora para o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As experiências com a cultura escrita respeitarão a legislação e as diretrizes curriculares da Educação Infantil, sem antecipação inadequada da escolarização formal.

Seção II – Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 10. Nos Anos Iniciais, serão desenvolvidas práticas pedagógicas sistemáticas e intencionais de alfabetização e letramento, integradas ao currículo.

Art. 11. As ações contemplarão leitura diária, mediação literária, produção e revisão de textos, compreensão leitora, fluência, oralidade, raciocínio lógico-matemático, resolução de problemas e intervenções para estudantes que não consolidaram as aprendizagens esperadas.

Seção III – Da Formação Continuada

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, diretamente ou em articulação com instituições e programas parceiros, formação continuada para professores, gestores, coordenadores e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 13. A formação deverá considerar as necessidades identificadas nas avaliações, práticas de alfabetização e matemática, planejamento, avaliação formativa, educação inclusiva, análise de resultados e socialização de práticas exitosas.

Art. 14. Poderão ser organizadas visitas técnicas, reuniões pedagógicas, estudos coletivos, acompanhamento em serviço e outras estratégias de apoio às unidades escolares.

Seção IV – Da Avaliação e da Recomposição das Aprendizagens

Art. 15. O acompanhamento das aprendizagens será contínuo, sistemático e orientado à melhoria das práticas pedagógicas.

Art. 16. Poderão ser utilizados avaliações diagnósticas, formativas e somativas, registros pedagógicos, portfólios, atividades de leitura e escrita, instrumentos de fluência leitora, avaliações internas e externas e indicadores de frequência e progressão.

Art. 17. Os resultados subsidiarão o planejamento, a formação, os planos de intervenção, a recomposição das aprendizagens e o monitoramento das metas da rede.

Art. 18. As unidades escolares organizarão intervenções e ações de recomposição conforme as necessidades identificadas e as orientações da Secretaria. Os resultados não deverão ser utilizados isoladamente para rotular estudantes ou excluir oportunidades de aprendizagem.

Seção V – Da Inclusão e da Equidade

Art. 19. A Política assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial e aos demais que necessitem de apoio o direito à participação, à aprendizagem, à acessibilidade e a práticas inclusivas, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A Secretaria orientará as unidades escolares quanto a estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis, respeitadas as atribuições dos serviços envolvidos.

Art. 21. As ações considerarão as especificidades das unidades escolares e dos diferentes territórios, buscando condições equitativas de acesso a materiais, formação e oportunidades de aprendizagem.

Seção VI – Da Participação das Famílias e da Busca Ativa

Art. 22. As escolas promoverão a participação das famílias por meio de reuniões, orientações, projetos de leitura, atividades culturais e comunicação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 23. A Secretaria, em articulação com as escolas e demais serviços quando necessário, promoverá busca ativa para identificar infrequência, risco de abandono e barreiras ao acesso e à permanência, observando a proteção de dados pessoais e a dignidade das famílias.

Seção VII – Dos Materiais e Ambientes Pedagógicos

Art. 24. A Secretaria incentivará o acesso a livros literários, materiais didáticos, jogos e recursos pedagógicos, conforme políticas públicas vigentes e necessidades da rede.

Art. 25. As unidades escolares promoverão ambientes acolhedores e ricos em oportunidades de leitura, escrita, oralidade, investigação e raciocínio matemático, adequados à faixa etária.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer coordenar a Política; orientar as unidades escolares; articular programas federal e estadual; promover formação e acompanhamento; consolidar e analisar dados; estabelecer e monitorar metas; apoiar planos de intervenção; e elaborar relatórios de acompanhamento.

Art. 27. Compete às equipes gestoras articular a Política ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento escolar; acompanhar as aprendizagens; promover planejamento coletivo; apoiar os docentes; fortalecer a comunicação com as famílias; e manter os registros necessários ao monitoramento.

Art. 28. Compete aos docentes planejar e desenvolver práticas alinhadas ao currículo, acompanhar o progresso dos estudantes, registrar as aprendizagens e implementar intervenções em colaboração com a equipe escolar.

Art. 29. A implementação poderá contar com instituições públicas, universidades e parceiros, mediante instrumentos legalmente adequados e respeitadas as competências do Município.

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30. A Secretaria organizará o planejamento das ações, que poderá ser operacionalizado por meio do Plano Territorial de Alfabetização – PTA, quando aplicável, e de outros instrumentos de planejamento educacional adotados pelo Município.

Art. 31. O monitoramento considerará os resultados das avaliações, a evolução das aprendizagens, a participação em formações, a execução das intervenções, a frequência dos estudantes, o acesso a materiais e o cumprimento das metas.

Art. 32. As metas e ações poderão ser revistas periodicamente, considerando resultados, necessidades das escolas, alterações

normativas e orientações das políticas nacional e estadual.

Art. 33. A Secretaria poderá elaborar relatórios periódicos com avanços, desafios, medidas corretivas e prioridades para o período subsequente.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira, podendo ser utilizados recursos de programas e transferências legalmente destinados à finalidade.

Art. 35. A Secretaria poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à execução da Política, respeitadas as competências legais.

Art. 36. A implementação observará o Plano Municipal de Educação, o currículo da Rede Municipal e os demais instrumentos de planejamento educacional vigentes.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, observada a legislação vigente e, quando necessário, ouvido o órgão normativo competente.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia-MT, 09 de Novembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DESPACHO DE DEFERIMENTO REURB

Procedimento Administrativo nº 002/2026-REURB/PMN

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada FABIANA ALMEIDA ORMOND, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico (Reurb-E). Com o requerimento, vieram os documentos anexos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro – Procurador Jurídico Municipal; Jonas Ulisses Ribeiro Macêdo – Engenheiro civil Municipal e Jorge Luis Ferreira dos Santos, agente fiscal tributário, para que sob a presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Autue-se o procedimento especificando, entre outros dados, o número de protocolo que constará da capa e da primeira folha do procedimento, numerar todas as folhas mediante carimbo e assinatura, fazer constar o procedimento adotado, a modalidade, o rito, os dados dos requerentes legitimados, os dados do NUI e/ou lote(s) a serem regularizados;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se confirmar quando do preenchimento do cadastro de ocupante, promovendo quando couber a revisão;
3. Fica dispensando o projeto de regularização fundiária na forma da parte final do parágrafo único do art. 37 do Decreto 9.310/18, a que alude o inciso III do art. 28 da Lei 13.465/17 em razão de se tratar de Reurb Titulatória;
4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada ou titulatória, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo co ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
6. Notificar os titulares de domínio (constantes da matrícula), os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal (se for o caso de Reurb intermediária ou Complexa – dispensado nos demais casos), os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária (dispensada nos casos de Reurb Titulatória e Excepcional);
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiá-

ria e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do ojeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);
21. Não havendo defeitos a serem corrigidos, a decisão de saneamento poderá ser feita em conjunto com a conclusão do procedimento;
22. Emitir conclusão formal do procedimento;
23. Quando da conclusão, achando-se preenchidos os requisitos necessários à titulação, expeça-se o competente título de legitimação fundiária em nome do Requerente (preferencialmente a mulher) e disponibilize-me o mesmo para assinatura e entrega ao Requerente, mediante protocolo.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Dê-se ciência ao legitimado.

Nortelândia – MT, aos 09 de novembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DESPACHO DE DEFERIMENTO REURB

Procedimento Administrativo nº 003/2026-REURB/PMN

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada EDELVA ORMOND DE ALMEIDA, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico (Reurb-E). Com o requerimento, vieram os documentos anexos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro – Procurador Jurídico Municipal; Jonas Ulisses Ribeiro Macêdo – Engenheiro civil Municipal e Jorge Luis Ferreira dos Santos, agente fiscal tributário, para que sob a presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Autue-se o procedimento especificando, entre outros dados, o número de protocolo que constará da capa e da primeira folha do procedimento, numerar todas as folhas mediante carimbo e assinatura, fazer constar o procedimento adotado, a modalidade, o rito, os dados dos requerentes legitimados, os dados do NUI e/ou lote(s) a serem regularizados;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se confirmar quando do preenchimento do cadastro de ocupante, promovendo quando couber a revisão;
3. Fica dispensando o projeto de regularização fundiária na forma da parte final do parágrafo único do art. 37 do Decreto 9.310/18, a que alude o inciso III do art. 28 da Lei 13.465/17 em razão de se tratar de Reurb Titulatória;
4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada ou titulatória, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo co ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
6. Notificar os titulares de domínio (constantes da matrícula), os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal (se for o caso de Reurb intermediária ou Complexa – dispensado nos demais casos), os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária (dispensada nos casos de Reurb Titulatória e Excepcional);
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do ojeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);
21. Não havendo defeitos a serem corrigidos, a decisão de saneamento poderá ser feita em conjunto com a conclusão do procedimento;
22. Emitir conclusão formal do procedimento;
23. Quando da conclusão, achando-se preenchidos os requisitos necessários à titulação, expeça-se o competente título de legitimação fundiária em nome do Requerente (preferencialmente a mulher) e disponibilize-me o mesmo para assinatura e entrega ao Requerente, mediante protocolo.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Dê-se ciência ao legitimado.

Nortelândia – MT, aos 09 de novembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO DA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT

RESCINDE O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, neste ato representado pelo **SENHOR MARIANO GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL,** com sede na Avenida Diamantino, 1601**,** Centro**,** Nortelândia/MT, CNPJ n° 03.425.170/0001-06, doravante denominado **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT** CNPJ: 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. Francisco Ferreira Mendes Junior, com sede na Rua Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, Diamantino – MT, CEP 78.400-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO** celebram, em observância às normas da **LEI MUNICIPAL Nº 689/2022, DATADA DE 13/09/2022, (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT), NOS TERMOS DO ARTIGO 31, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:**

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cessão nº 003/2025 da Servidora Pública Municipal firmado entre os Municípios, posteriormente prorrogado por meio do Termo de Prorrogação, datado de 02 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o referido instrumento tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **NOEMIA NERY SOARES**, ocupante do cargo de **Professor Educador Físico 30h**, matrícula funcional **nº 966.1**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Nortelândia/MT;

CONSIDERANDO a decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal do Município Cedente quanto ao encerramento da cessão da referida servidora, visando ao seu retorno ao quadro funcional e à sua unidade de lotação de origem;

CONSIDERANDO o disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**, do Termo de Prorrogação nº 003/2025, datado de 02 de setembro de 2026, que estabelece as hipóteses de rescisão do instrumento e determina o retorno imediato do servidor cedido à sua unidade de lotação;

Resolvem formalizar o presente **TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar o encerramento da cessão da servidora pública municipal **NOEMIA NERY SOARES**, ocupante do cargo de **Professor Educador Físico 30h**, matrícula funcional **nº 966.1**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Nortelândia/MT, cuja cessão ao Município de Diamantino/MT foi prorrogada por meio do Termo de Prorrogação nº 003/2025, datado de 02 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido o Termo de Prorrogação nº 003/2025, datado de 02 de setembro de 2026, por decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo do Município Cedente, ficando encerrada a cessão da servidora acima identificada, observadas as disposições do instrumento firmado entre os Municípios e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM

Em decorrência da presente rescisão, fica determinado o retorno imediato da servidora ao Município de Nortelândia/MT, devendo apresentar-se à sua unidade de lotação de origem, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir de 11 de novembro de 2026, para reassumir suas atribuições funcionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O Município Cessionário deverá adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento da cessão, incluindo o encaminhamento das informações referentes à frequência funcional da servidora, bem como dos demais documentos necessários à regularização de sua situação funcional perante o Município Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente Termo de Rescisão produzirá efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, data em que ficará oficialmente encerrada a cessão, devendo ser adotadas as providências necessárias ao imediato retorno da servidora à sua unidade de lotação de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas as obrigações e responsabilidades decorrentes do período em que perdurou a cessão, devendo os Municípios adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das disposições deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Nortelândia/MT, 09 de novembro de 2026.

Ciente e de acordo:

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nortelândia-MT

CEDENTE

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Nortelândia-MT

CEDENTE

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Diamantino/MT

CESSIONÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 505/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O TERMO DE RESCISÃO DE PRORROGAÇÃO DA CESSÃO Nº 001/2025 DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Rescindir o Termo de Prorrogação de Cessão nº 003/2026 da Servidora Pública Municipal **NOEMIA NERY SOARES,** servidora efetiva no cargo de Professor de Educador Físico 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, inscrito sob a matrícula nº 966.1, para **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT,** com ônus para o cessionário, como fundamento legal Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nortelândia/MT), nos termos do artigo 31, e seus parágrafos 1º, 2º,3º, 4º, 5º e Lei Complementar nº 818/2025, datada de 16 de Maio de 2025, nos termos do artigo 39.

Art. 2º Fica determinado o retorno imediato da servidora ao Município de Nortelândia/MT, devendo apresentar-se à sua unidade de lotação de origem, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir de 11 de novembro de 2026, para reassumir suas atribuições funcionais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 452/2026, datada de 03 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, na data de 04 de setembro de 2026, Ano XXI, nº 5068, página nº 439, onde Prorroga do Termo de Cessão Pessoal nº 003/2025.

Art. 4º Esta portaria do Termo de Rescisão da Prorrogação de Cessão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 9º dia do mês de novembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 09.11.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N°: 1038/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR INTRA ORÇAMENTÁRIO e dá outras providências”.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na **Lei Municipal nº. 886/2026**, e em consonância com o artigo 7, 42 e 43 Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR INTRA ORÇAMENTÁRIO** no montante de **R$ 158.037,52 (Cento e cinquenta e oito mil e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos),** do orçamento vigente do município de Nortelândia-MT, autorizado pela **Lei Municipal nº. 886/2026**, c/c os arts. 7, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no órgão 01 – Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	**UNIDADE: 001 – Câmara Municipal**
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	**SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral**
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo	
PROJETO/ATIVIDADE: 10001/10003/20001/20003/20002/20073	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red.(06) 3390.90.30.00.00 – Material de consumo	R$ 40.000,00
Red.(12) 3191.11.00,00,00 Venc. e vant. Fixas – pessoal civil	R$ 80.000,00
Red.(17) 3390.39.00.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$ 38.037,52

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 158.037,52

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 05 – Sec. Mun. Adm. Plan. e Gestão	**UNIDADE: 001 – Gabinete de Administração, Planejamento e Gestão.**
FUNÇÃO:99 – Reserva de Contingencia	**SUB-FUNÇÃO: 999 – Reserva de Contingencia**
PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingencia	
PROJETO/ATIVIDADE: 99999 – Reserva de Contingencia	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**

Red.(53) 99.99.99.00.00. – Reserva de Contingência	R$ 158.037,52

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 158.037,52

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, 26 de Outubro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.047/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2026, torna pública a REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, anteriormente suspenso para análise e esclarecimento de questões técnicas relacionadas às especificações do objeto, com a republicação do Edital Retificado e seus anexos. A licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das normas municipais aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Biblioteca Municipal Cilo Torres Seixas, do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, incluindo a renovação e atualização de seu acervo bibliográfico, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital Retificado, no Termo de Referência nº 021/2026 e em seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES: A reabertura decorre da retificação das especificações técnicas dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12, bem como da inclusão da relação de títulos literários referente ao item 14, conforme detalhado no Adendo ao Edital Retificado.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 11/11/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF).

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO: 26/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2026, às 09h30 (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 26/11/2026, às 10h30 (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Plataforma eletrônica BLL Compras.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital Retificado, o Adendo e seus anexos estarão disponíveis na plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais aplicáveis.

A republicação observa o disposto nos arts. 54 e 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de novembro de 2026.

LEONILDES F. S. BENEVIDES

Pregoeira Portaria nº 001/2026

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS, GRÁFICOS E PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE N. S. DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: LF5 COMERCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO MOTIVO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 114/2025 objeto: o registro de preços para a eventual e eventuais contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento especificados no processo administrativo n 24905/2025 Pregão Eletrônico 13/2025, Termo de Referência 026/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 41981/2026, por mais 12 meses a partir de 07/11/2026 até 07/11/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO OBJETO

2.1 Após a implementação do acréscimo de R$: R$ 5.147,50 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao reajuste de 4,22% previsto no presente Termo Aditivo ao contrato inicial, mantém-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtdd	Unid	Vl. Unit (ARP 114/2025)	VALOR SOLICITADO PARA REAJUSTE
55	SERVIÇO DE CONFECÇÃO - BOLSA ? TIPO NECESSAIRE MEDINDO (AXLXP): 18CM X 23CM X 12CM, MATERIAL EXTERNO: 100% POLIESTER E MATERIAL INTERNO: 100% PVC BRANCO, EM CORES A SER DEFINIDA, ESTAMPA BORDADA.	250	PCT	R$ 19,75	R$: 20,59

	ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, COLORIDA				

DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº590/2026.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 114/2025 originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Novembro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa LF5 COMERCIO, INDUSTRIAE CONSTRUÇÕES LTDA

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049 2026

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049 2026 PARA FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, QUANDO APLICÁVEL.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a supressão do item 21, integrante do Lote 03, da Ata de Registro de Preços nº 049/2026, decorrente do processo administrativo n 36356/2026 Pregão Eletrônico 001/2026, na Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 cujo objeto é [descrever o objeto da contratação].Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos para Realização de Eventos, Compreendendo Fornecimento, Montagem, Instalação, Operação e Desmontagem, Quando Aplicável.. Especificados no processo administrativo n 36356/2026 Pregão eletrônico nº 01/2026, Termo de Referência n° 42/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA SUPRESSÃO DO ITEM

Fica formalizada a supressão do valor registrado referente ao item 21 do Lote 03, conforme identificação abaixo, permanecendo o referido item integrante da Ata de Registro de Preços nº 049/2026, sem alteração de sua descrição, especificação e quantitativo originalmente registrado.

LOTE 003								
Lote	Item	Descrição	Ude	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	15	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 200 PESSOAS. COMPOSTO DE- 04 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 04 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	16	R$ 4.074,928	R$ 65.198,85
3	16	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 500 PESSOAS. COMPOSTO DE 06 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 06 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	16	R$ 6.690,566	R$ 107.049,06
3	17	LOCAÇAO DE SOM PARA PALESTRAS, CERIMONIAS, INAUGURAÇOES E SOM AMBIENTE ATÉ 1000 PESSOAS. COMPOSTO DE - 08 CAIXAS DE SUB COM NO MINIMO 02 AUTOFALANTES EM CAIXA DE 12 POLEGADAS EM NEO DIMMER E 08 CAIXAS COMPOSTA NO MINIMO DE 06 AUTOFALANTES DE 3 POLEGADAS E 4 DRIVERS DE 01 POLEGADA EM NEO DIMMER EM FORMATO DE COLUNAS MODULAR AMPLIFICAÇAO ATIVA DIGITAL COM PRE DEFINIÇOES DE DSP PARA O TIPO DE APLICAÇAO E POSICIONAMENTO DA COLUNA CLASSE D ANEXADA AO SUB NO MINIMO DE 1000 WATTS RMS POR COLUNA, 01 MESA DIGITAL DE ATE 16 CANAIS 2 MICROFONES SM 58 SEM FIO UHF COM ANTENAS PARA LONGO ALCANCE, 02 MICROFONES SM 58 COM FIO PARA MESA DIRETORA COM PEDESTAL, 01 NOTEBOOK; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	DIAR.	Serviço	16	R$ 9.190,754	R$ 147.052,06
3	18	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 200 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: - 01 MESA DIGITAL	DIAR.	Serviço	16	R$	R$

		32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 2000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. / 01 NOTEBBOK / 6 MONITORES CONTENDO 1 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER, AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 10 PEDESTAIS GIRAFA, 04 PEDESTAIS PEQUENOS, 04 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES - 04 SM 58 OU SIMILAR, 04 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 08 DIRECT BOX, / 01 CABEÇOTE DE 800 W RMS PARA CONTRABAIXO, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01				4.523,798	72.380,77
3	19	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: - 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO DE 36 VIAS COM NO MÍNIMO 40 METROS / P.A. - 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA. / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 500W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 2000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 6 MONITORES CONTENDO 2 AUTO FAL	DIAR.	Serviço	16	R$ 9.006,034	R$ 144.096,54
3	20	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 1.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO 36 VIAS COM NO MINIMO 40 METROS / P.A. - 12 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA DIGITAL ATIVA E PROCESSADA . 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 06 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVE E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 3000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 06 MONITORES CONTENDO 2 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS	DIAR.	Serviço	16	R$ 11.201,434	R$ 179.222,94
3	21	LOCAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 2.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR, 01 MULTICABO 36 VIAS COM NO MINIMO 40 METROS / P.A. - 12 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 AUTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER TITANIUM DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA DIGITAL ATIVA E PROCESSADA . 06 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS DE 3000W RMS POR CAIXA COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVE E PROCESSADA / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM NEO DIMMER DE NO MÍNIMO 3000W POR CAIXA RMS COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / MONITOR / 01 NOTEBBOK / 06 MONITORES CONTENDO 1 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS	DIAR.	Serviço	16	R$ 17.978,75	R$ 287.660,00
3	22	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 5.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 12 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / 16 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE	DIAR.	Serviço	16	R$ 17.845,821	R$ 285.533,14
3	23	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 10.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 02 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 1000W RMS POR CAIXA / 24 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 12 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES D	DIAR.	Serviço	16	R$ 30.338,45	R$ 485.415,20
3	24	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 15.000 PESSOAS COM BANDA AO VIVO CONTENDO: / 01 DECIBELIMETRO / 01 NOTEBOOK / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS, 8 GRUPOS DE VCA / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 32 VIAS DE MONITOR 01 MULTICABO 56 VIAS COM NO MINIMO 50 METROS / P.A. - 36 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 AUTO FALANTE DE 12 POLEGADAS / 02 ALTO FALANTES DE 6,5 POLEGADAS / E 02 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 1000W RMS POR CAIXA / 24 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS 1400 RMS POR CAIXA / 08 CANAIS DE AMPLIFICADORES DIGITAL COM AMPLIFICAÇÃO DIGITAL ATIVA E PROCESSADA/ SIDE 06 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER DE 1,5 POLEGADAS EM NEO DIMMER COM MÍNIMO 700W RMS POR CAIXA / AMPLIFICAÇÃO ATIVA DIGITAL CALSSE D COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO / 02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES D	DIAR.	Serviço	16	R$ 36.715,915	R$ 587.454,64
3	25	LOCAÇÃO CORPO DE BATERIA COMPLETA CONTENDO 01 BUMBO DE 22", 01 CAIXA, 01 TOM DE 12", 01 TOM DE 16", 01 SURDO DE 20".	UN	Serviço	20	R$ 1.496,233	R$ 29.924,66
3	26	LOCAÇÃO DE BATERIA COMPLETA CONTENDO 01 BUMBO DE 22", 01 CAIXA, 01 TOM DE 10"; 01 TOM DE 12", 01 TOM DE 14", 01 SURDO DE 22", 01 ESTANTE DE CHIMBAL, 01 ESTANTE DE CAIXA, 06 ESTANTES DE PRATOS.	UN	Serviço	6	R$ 1.753,01	R$ 10.518,06
Valor Total do Lote: 2.401.505.92							

Em decorrência da presente alteração, fica formalizada a supressão do valor registrado referente ao item 21 do Lote 03, com a con-

sequente adequação do valor correspondente na Ata de Registro de Preços nº 049/2026, permanecendo inalterados o item, sua descrição, especificações e quantitativo registrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as condições estabelecidas no processo administrativo que fundamenta a presente alteração..

DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente supressão encontra-se fundamentada na justificativa administrativa apresentada pela Secretaria Municipal demandante, constante do Processo Administrativo nº 41769 / 2026, parecer jurídico 168/2026 bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 147 e 169, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021. Decreto 11.462/2023.

A medida deverá observar, ainda, as condições previstas no edital de origem e na Ata de Registro de Preços nº 049/2026, especialmente quanto às hipóteses e aos procedimentos de cancelamento parcial dos preços registrados.

DO VALOR ATUALIZADO DA ATA

Em razão da supressão do valor do item 21 do Lote 03, corresponde á R$ 30.384,63, deixa de compor o valor total registrado na Ata de Registro de Preços nº 049/2026.

O valor do item 21 do Lote 03 na ata passa a corresponder a R$ 17.978,75,(Dezessete Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

O valor atualizado da ata passa a corresponder a R$ 4.517.822,92 (Quatro Milhões Quinhentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), permanecendo inalterados os demais registros, conforme demonstrativo constante do processo administrativo.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e disposições da Ata de Registro de Preços nº 049/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser divulgado e publicado nos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 05 de Novembro 2026.

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0928x641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.x23.851.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.042.079/0001-06**, estabelecida na Rua Favaro, nº. 949, Jardim Mônaco, CEP: 85.936-404, ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, Nº do telefone (44) 3528-7942 Endereço de e mail da empresa rfleitedistribuidora@outlook.com / faturamento.rfleite@outlook.com / licitacao.rf@outlook.com por intermédio de seu representante legal, Renan Fernando Leite, CPF nº 071.4x.2x9-48 e RG nº 9.9x5.8x1-8 SESP/PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores da ata de registro de preços nº 072/2026, objeto licitatório do Pregão Eletrônico nº 019/2026, para revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme negociação feita com a empresa os valores ficaram conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Registrado	% Reajuste Comprovado NF	Valor Reajustado
01	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,03	33.33%	**R$ 0,04**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 04 de novembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 35.042.079/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.x35.461-05 C.P.F.: 060.62x.481-10

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 04/11/2026, EDIÇÃO 5108, PÁGINA 289.

“RETIFICAÇÃO: Na publicação do dia 04/11/2026, edição 5108, página 289, onde se lê: ‘LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO AFASTICA EM ESTRADA RURAL’, leia-se: ‘COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE’.”

NO DEMAIS TEOR PERMANECE INALTERADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026

CONTRATADA: **IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**

CNPJ Nº **51.317.560/0001-05**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2026, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME: ELABORAÇÃO DO EDITAL, RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, PROVA PRÁTICA E ANÁLISE DE TÍTULOS, JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, DE ACORDO COM OS CARGOS E VAGAS CONSTANTES DO ANEXO I DA REFERIDA LEI.

VALOR TOTAL: R$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

VÍNCULO: CONTRATO N° 086/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 086/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, a servidora **GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO**, agente administrativo, inscrita no CPF sob nº 095.xxx.xxx-40, matricula nº 3393, e como suplente a servidora **DANIELE DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 036.xxx.xxx-02, matricula nº 7644 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 086/2026, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
086/026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À ADMISSÃO DE PESSOAL PÓR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2026, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS DO CERTAME: ELABORAÇÃO DO EDITAL, RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, PROVA PRÁTICA E ANÁLISE DE TÍTULOS, JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, DE ACORDO COM OS CARGOS E VAGAS CONSTANTES DO ANEXO I DA REFERIDA LEI.	IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA CNPJ: 51.317.56010001-05	_____ Fiscal GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO CPF nº 095.xxx.xxx-40 _____ Suplente DANIELE DA SILVA RIBEIRO CPF nº 036.xxx.xxx-02

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de novembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 008 PREVBRAS

PORTARIA N.º 008/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho a **Srª. Luceni Honorato**".*

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso I da Lei nº. 512/2013, com alterações dadas pela Lei n°. 850/2021 que regem a previdência municipal, e a Lei n.º 937/2024, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT e Lei Municipal nº. 991/2026, que versa sobre o reajuste aplicados aos Servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho**, a segurada, **SRª. LUCENI HONORATO,** brasileira, portadora RG e CPF sob o nº. 012.***.***-39, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, Nível "07", Classe "B", contando com **18 anos e 09 meses de tempo de contribuição**; calculados até 01/10/2026, a na Secretaria Municipal de Assistência Social sob a matrícula n°. 3250, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVBRAS nº. 2026.03.18626P**, a partir de **01/10/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 09 de novembro de 2026.

ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVBRAS

PORTARIA 009 PREVBRÁS

PORTARIA N.º 009/2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. Valdivino Cardoso Domingos Sobrinho**".*

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, e o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n°. 47/2005 C/C Art. 90, I, II, III e parágrafo único da Lei n°. 512 de 30 de julho de 2013, que rege a previdência municipal, e a Lei nº. 937/2024, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT c/c Lei nº. 965/2026, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao segurado, **SR. VALDIVINO CARDOSO DOMINGOS SOBRINHO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 11****9-7 SJ/GO, inscrito no CPF sob o nº. 162.***.***-91, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, Nível "12", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração; contando com **35 Anos, 06 Meses e 06 Dias de tempo de contribuição,** contados até 31/10/2026, com proventos integrais calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVBRAS nº. 2026.04.17626P**, a partir de **01/11/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT,09 de novembro de 2026.

ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVBRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026 - SAAE-NB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATANTE: **SAAE de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA

CNPJ **64.977.640/0001-39**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPERESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA, REVESTIMENTO, PINTURA, CONFORME O PLANILHA DE ORÇAMENTO DA ETA E DA CAPTAÇÃO **EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT** de conformidade com o estipulado no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃ Nº 008/2026**.

VALOR R$ 28.000,00 (Vinte oito mil reais)

ASSINATURA: **06 de novembro de 2026**

VIGÊNCIA: **06 de novembro de 2026 a 06 de Fevereiro de 2027**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº14.133/2021**

DIRETOR DO SAAE NB: **LUIZ JOSE DOS REIS NETO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026 - SAAE-NB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATANTE: **SAAE de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SM MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA**

CNPJ nº **02.381.643/0001-58**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO E CAPTAÇÃO DE AGUA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃ Nº 009/2026**.

Valor: R$ 29.565,87 (Vinte nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

ASSINATURA: **06 de novembro de 2026.**

VIGÊNCIA: 06 de Novembro de 2026 a 06 de Fevereiro de 2027

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº14.133/2021**

DIRETOR DO SAAE NB: **LUIZ JOSE DOS REIS NETO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.046/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: GAMB CONSULTORIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

CNPJ nº43.766.459/0001-03

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE**

SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS EM ATENDIEMNTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais.)**

ASSINATURA**: 06 de Novembro de 2026.**

VIGENCIA: **06 de Novembro de 2026 á 06 de Novembro de 2027.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2026 - PERICIA MEDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 031/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA as Servidoras Efetivas Abaixo relacionadas, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **09/11/2026,** a partir das **14:00h,** portando os documentos originais abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Atestado Médico Original;
4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH
5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias
6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 09 de novembro de 2026

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

PERICIA MEDICA	
EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR
LUZIA HELENA MENDES	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DECRETO Nº 092/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 092/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA PARA EXECUÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, EXECUTADA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 11 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB, estabelecendo as diretrizes para a governança, gestão e aplicação dos recursos destinados ao setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel execução ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, visando à seleção pública de projetos e ações culturais no âmbito do Município de Nova Brasilândia - MT;

CONSIDERANDO a exigência legal de constituição de uma comissão técnica e independente para garantir os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na avaliação das propostas submetidas ao certame,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Avaliadora responsável pela execução, análise e julgamento das propostas do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, a ser executado com recursos repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 2º A Comissão Avaliadora de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros**:**

- **Presidente:** Edimar Rodrigues Silva
- **Membro:** Deyze Raquel Souza de Paula
- **Membro:** Amanda Araújo Costa Almeida

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da presente Comissão serão considerados prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, 06 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 093/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 4º da Lei Nº. 1013/2026 de 02 de setembro de 2026.

DECRETA

Art. 1°. Ficam nomeados, por meio deste decreto, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Nova Brasilândia/MT, para o **BIÊNIO 2026/2028**, conforme abaixo relacionados, que constituirá sua Plenária, com as funções de titulares e suplentes, ficando assim composta:

I-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Vânia Novaes Ventura

Suplente: Odeana Santos Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Titular: Célia Gomes Nelo Oliveira

Suplente: Nilza Luzia Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: Cleiton De Paula Marques

Suplente: Paulo Lucas F.P.Januário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Titular: Taize de Carvalho

Suplente: Rosana Candida de Souza Campos

MÉDICOS VETERINÁRIOS ATUANTES NO MUNICIPIO

VETERINÁRIO INDEA/ SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO E MEIO AMBIENTE

Titular: Paulo Lucas Ferreira Passos Januario

Suplente: Fernando Ribeiro da Silva

REPRESENTANTE DE COMÉRCIOS AGROPECUÁIOS

Titular: Luciana Souza Neves

Suplente: Romysney Lopes Borges

Art. 2°. Os membros designados no artigo anterior não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT, 06 de novembro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Dispõe sobre Homologação de Candidaturas à Direção Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal do Município de Nova Brasilândia - MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A Comissão Seleção Central, constituída pela Portaria Nº 284/2026 de 08 de outubro de 2026, em acordo com o Edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026, reuniram-se no dia 09/11/2026, às 13:00 horas, para deliberar sobre as inscrições e documentações de candidatos a direção escolar – Biênio 2027/2028 – 2ª Etapa, e após conferência **DEFERIU** a candidatura abaixo relacionada, por atender todos os critérios do Edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026.

INSC.	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE ESCOLAR	DECISÃO
001	RENATA RODRIGUES	EMEB PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	DEFERIDO

A candidata com inscrição DEFERIDA fica habilitada a participar das próximas etapas do processo, conforme cronograma e critérios estabelecidos no Edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026.

Nova Brasilândia -MT, 09 de novembro de 2026.

Comissão Seleção Central

Aline Montes de Menezes Romilda Lemes Queiróz Almeida

Presidente Secretária

Maria Aparecida de Jesus Maria Aparecida da Silva Campos

Membro Membro

José Ademir Lopes Pereira

Membro

ATA Nº 003 – COMISSÃO SELEÇÃO CENTRAL (CSC)

ATA Nº 003 – COMISSÃO SELEÇÃO CENTRAL (CSC)

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS

INSCRIÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES ESCOLARES – 2ª ETAPA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, as 13:00horas reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Central na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, constituída pela Portaria nº 284/2026, de 08 de outubro de 2026, em conformidade com o Edital de Retificação nº 001/2026 para analisar e deliberar sobre as inscrições e a documentação apresentada pela candidata Renata Rodrigues ao cargo de diretora escolar, referente ao biênio 2027/2028, inscrita na segunda etapa do referido processo, candidata à gestão da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves.

A reunião foi conduzida pela presidente da Comissão senhora **Aline Montes de Menezes** que cumprimentou a todos e falou sobre a importância deste momento e da responsabilidade de cada membro desta comissão a mesmas expos o objetivo da reunião que é verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, bem como analisar a regularidade e a conformidade dos documentos apresentados pela candidata, observando os critérios e as exigências previstas nas normas que regulamentam o processo.

Inicialmente, a presidente da Comissão apresentou a pauta da reunião e, em seguida, os membros procederam à conferência individual da documentação entregue pela candidata, verificando o atendimento às exigências do edital e a presença dos documentos necessários para a continuidade no processo de eleição de gestores escolares.

Após a análise e a conferência da documentação apresentada pela candidata, a Comissão Seleção Central decidiu pelo **DEFERIMENTO** da candidatura relacionada abaixo, por atenderem os critérios e às exigências estabelecidas no Edital de Retificação nº 001/2026 e no Edital nº 001/2026, conforme segue:

Inscrição	Nome do candidato	Unidade escolar	Decisão
001	Renata Rodrigues	EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	DEFERIDO

A Comissão deliberou que o resultado da análise documental deverá ser registrado e divulgado conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital nº 001/2026, respeitando os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade e igualdade de condições.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, eu Romilda Lemes Queiróz Almeida lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Seleção Central para que surta seus efeitos legais.

Nova Brasilândia – MT, 09 de novembro de 2026.

ASSINATURAS

Presidente da Comissão Seleção Central

Nome: Aline Monte de Menezes

Assinatura: _____

Secretária da Comissão Seleção Central

Nome: Romilda Lemes Queiróz Almeida

Assinatura: _____

Membros da Comissão Seleção Central

Nome: José Ademir Lopes Pereira

Assinatura:_____

Nome: Maria Aparecida Silva Campos

Assinatura:_____

Nome: Maria Aparecida de Jesus

Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 032/2026; **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM; **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/M; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 24/11/2026 às 09h00min (Horário de Brasília-DF). **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bll.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 09 de novembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 11/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação Especial

Número/Ano: 07/2026

Data de abertura: 19/10/2026

Data de homologação: 09/11/2026

Critério de avaliação: Menor preço

Objeto da Licitação: Aquisição de peças, componentes e aces-

sórios destinados à manutenção preventiva e corretiva das motocicletas pertencentes à frota do SAAE, incluindo a prestação dos serviços de substituição de peças e revisões necessárias.

Vencedor:

NAZARENO RABELO & CIA LTDA – CNPJ 27.403.924/0001-95

Total do Vencedor: R$ 10.740,00

Nova Guarita – MT, 09 de novembro 2026.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 40/2026 – G/P

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades de fim de ano e a necessidade de organização das atividades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de economicidade e de redução das despesas de funcionamento dos órgãos públicos, assegurada a continuidade dos serviços essenciais e ininterruptos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso administrativo nos órgãos e setores administrativos do Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda/MT, no período **de 21 a 31 de dezembro de 2026**, com retorno do expediente normal em 04 de janeiro de 2027.

Art. 2º Os serviços essenciais e ininterruptos, especialmente os de Saúde, Limpeza Pública e as atividades indispensáveis de Obras e Infraestrutura, serão mantidos durante o recesso, cabendo aos respectivos Secretários assegurar sua continuidade.

Parágrafo único. Os Secretários e chefes dos departamentos e órgãos deverão organizar previamente as escalas e os plantões necessários e permanecer à disposição para atender às demandas relacionadas aos serviços essenciais e às situações urgentes ou inadiáveis.

Art. 3º Os servidores dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde também estarão em recesso, ressalvados aqueles designados para escalas ou plantões e os que forem convocados para a prática de atos administrativos indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da pasta assegurar o suporte administrativo necessário ao abastecimento, às aquisições urgentes e às demais providências indispensáveis ao atendimento da população.

Art. 4º O recesso não se aplica aos servidores convocados para atender a necessidades urgentes ou inadiáveis do serviço público, em especial o cumprimento de obrigações legais e a observância de prazos.

Art. 5º O recesso não dispensa o cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 05 de novembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 007/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, CNPJ Nº 15.023.922/0001-91.

EMPRESA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA - INSCRITA NO CNPJ Nº 07.838.209/0001-78.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES E EXECUTIVOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia - MT, 09 de novembro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000015/2026

Processo Adm: Nº 0000060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.465.770,34 (um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos): **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (28093678000185) com os lotes: 61, 84, 86, 111, 141, 150, 152, 154, 184, 252 e 264 no valor total de R$ 39.945,00 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais). **NEXXA FARMACÊUTICA LTDA** (61812902000117) com os lotes: 118, 119, 120 e 246 no valor total de R$ 18.306,00 (dezoito mil e trezentos e seis reais). **VLM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (32864855000408) com os lotes: 30, 31, 32, 148 e 272 no valor total de R$ 2.841,10 (dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos). **MHL MEDICAL LTDA** (66392375000152) com os lotes: 67, 79, 131, 138, 169, 270, 305 e 315 no valor total de R$ 76.869,00 (setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais). **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (55909512000167) com os lotes: 20, 21, 22, 23, 24, 28, 45, 46, 142, 143, 144, 145, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 202, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 277, 278, 280 e 318 no valor total de R$ 86.987,30 (oitenta e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos). **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** (09135378000177) com os lotes: 16, 51, 58, 73, 91, 92, 109, 133, 149, 156, 185, 186, 195, 196, 197, 198, 205, 207, 234, 235, 247, 251, 274, 301 e 304 no valor total de R$ 112.385,56 (cento e doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (41836567000180) com os lotes: 10, 11, 66, 70, 71, 93, 104, 105, 134, 162, 165, 194, 200, 204, 244, 267, 276, 285, 293, 302 e 314 no valor total de R$ 123.189,60

(cento e vinte e três mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** (25279552000101) com os lotes: 48, 54, 82, 89, 94, 227, 231, 256, 259, 266, 273, 282, 312 e 313 no valor total de R$ 21.164,00 (vinte e um mil e cento e sessenta e quatro reais). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com os lotes: 34, 35, 62, 63, 64, 65, 75, 90, 100, 135, 164, 181, 271, 279, 286, 287, 288 e 316 no valor total de R$ 98.485,20 (noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA** (27718661000103) com os lotes: 33, 42, 123, 130, 140, 189, 209, 239 e 321 no valor total de R$ 52.670,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta reais). **SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA** (16699864000264) com os lotes: 4, 56, 72, 180 e 255 no valor total de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (42092374000124) com o lote: 27 no valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (10566711000181) com os lotes: 18, 44, 95, 101 e 228 no valor total de R$ 7.811,88 (sete mil e oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 17, 53, 55, 88, 114, 125, 191 e 224 no valor total de R$ 72.270,00 (setenta e dois mil e duzentos e setenta reais). **BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA** (61853683000114) com os lotes: 57, 306 e 309 no valor total de R$ 5.754,40 (cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (02520829000140) com os lotes: 1, 8, 9, 25, 40, 50, 68, 69, 99, 124, 137, 183, 203, 222, 236, 238, 240, 245, 257, 268, 269, 283, 303 e 317 no valor total de R$ 99.377,00 (noventa e nove mil e trezentos e setenta e sete reais). **VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (67247493000130) com os lotes: 36, 229, 307 e 308 no valor total de R$ 19.572,00 (dezenove mil e quinhentos e setenta e dois reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (03652030000170) com os lotes: 2, 5, 6, 14, 38, 39, 49, 59, 60, 76, 85, 87, 116, 117, 127, 168, 176, 192, 193, 199, 230, 241, 253, 254, 258, 275 e 284 no valor total de R$ 140.874,00 (cento e quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais). **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (49648233000194) com os lotes: 80, 115 e 206 no valor total de R$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (27455068000111) com os lotes: 98, 103, 166 e 182 no valor total de R$ 32.613,40 (trinta e dois mil e seiscentos e treze reais e quarenta centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 19, 106, 107, 108, 177, 178, 179, 289, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300 e 320 no valor total de R$ 15.720,90 (quinze mil e setecentos e vinte reais e noventa centavos). **DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA** (76472349000198) com os lotes: 122, 262 e 263 no valor total de R$ 82.180,00 (oitenta e dois mil e cento e oitenta reais). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (12418191000195) com os lotes: 12, 74, 77, 78, 83, 102, 110, 113, 121, 175, 187, 243, 248, 265, 310 e 311 no valor total de R$ 68.315,00 (sessenta e oito mil e trezentos e quinze reais). **M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (94389400000184) com os lotes: 7, 41, 43, 81, 225 e 261 no valor total de R$ 72.070,00 (setenta e dois mil e setenta reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com os lotes: 3, 13, 15, 26, 37, 47, 112, 126, 128, 129, 132, 136, 139, 146, 151, 155, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 190, 208, 226, 232, 233, 237, 281 e 319 no valor total de R$ 149.829,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais).

Itens desertos: 52, 96, 97, 147, 153, 223 e 242

NOVA MARILÂNDIA - MT, 09 de novembro de 2026

KALINE ROCHA DA CRUZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°911/2026, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 051/2026 e autorizo a contratação da empresa **WRD COMERCIO LTDA** com **CNPJ 69.495.294/0001-76**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** que apresentou a menor proposta no Valor total de **R$62.206,00 (sessenta e dois mil duzentos e seis reais).**

A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 09 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 202/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 202/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 10 de novembro de 2026 e termino em 09 de janeiro de 2027.

VALOR DA REMUNERAÇÃO SERA POR FUNÇAO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - EDUCADOR FISICO – BACHARELADO/LICENCIATURA a remuneração é por diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: JULIE DE FREITAS BAYER LTDA CNPJ: **68.349.733/0001-70**

FISCAL: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: ELIANE SILVA E SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato nº. 179/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 10 de novembro de 2026 e término em 09 de dezembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$119,46 (cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: AG INSTALAÇÕES ELETRICAS E CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: **17.008.411/0001-26**

FISCAL: **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

FISCAL SUPLENTE: KAMILA SILVA BRAGANHOLO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 173/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 10 de novembro de 2026 e término em 09 de março de 2027.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$9,23 (nove reais e vinte e três centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 55.437.077 ROSANA DE JESUS LEMOS, CNPJ: **55.437.077/0001-15**

FISCAL: **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL SUPLENTE: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 232/2026, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N° 052/2026, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE FORRO PVC PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DAURI RIVA NO DISTRITO DE BRIANORTE ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** a empresa **MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA** com **CNPJ nº 10.373.046/0001-00,** com a menor proposta Global total com os termos do artigo Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 09 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 232/2026/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 14.133/2021.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 09 de novembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos conforme parecer, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 012/2026 e autorizo a contratação da empresa **INSTITUTO ALFA E BETO** com o **CNPJ: 08.458.084/0001-13,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, no Valor Total de **R$ 114.813,00 (cento e quatorze mil oiticentos e treze reais).** A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 09 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 251/2026

"Dispõe sobre a nomeação do senhor José Carlos Ribeiro Lima em cargo comissionado de Chefe de Departamento de Serviços Urba-

nos."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso II, da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o senhor **JOSÉ CARLOS RIBEIRO LIMA,** inscrito no CPF sob o nº 752***.***-72, para exercer o cargo COMISSIONADO de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS do Município de Nova Maringá – MT, a partir de 03 de novembro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 06 de novembro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 007/2026/SMECET/NMV/MT

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Central responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT, que estabelece os critérios e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da referida Portaria, que estabelece a composição e as competências da Comissão Central responsável pela condução do processo seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a transparência, a impessoalidade e a regularidade de todas as etapas do processo seletivo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a **Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado**, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, referente ao biênio 2027/2028:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Suplente: Aparecido Marques da Costa Junior

Titular: Caterine Paes da Silva

Suplente: Lucimar Barbosa Martins

II – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Rafaela Pires Burei

Suplente: Neusa Aparecida Soares Baleeiro Prado

Art. 2º Compete à Comissão Central:

I – analisar a documentação apresentada pelos candidatos e verificar o atendimento aos requisitos e a inexistência das vedações estabelecidas na Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT;

II – publicar a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos de indeferimento;

III – analisar e julgar os recursos apresentados pelos candidatos, mediante decisão fundamentada;

IV – publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados, por unidade escolar;

V – acompanhar e assegurar a regularidade dos procedimentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado;

VI – consolidar os resultados finais da consulta à comunidade escolar;

VII – encaminhar o resultado final ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fins de homologação;

VIII – desempenhar outras atribuições necessárias ao cumprimento das disposições estabelecidas na Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT.

Art. 3º Os membros da Comissão Central deverão atuar com imparcialidade, ética, transparência e observância aos princípios da Administração Pública, sendo vedada a participação de membro que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 17 da Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT.

Parágrafo único. Havendo impedimento de qualquer membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 4º Os membros da Comissão Central deverão manter sigilo sobre as informações pessoais dos candidatos às quais tiverem acesso, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º A participação na Comissão Central será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A Comissão Central exercerá suas atribuições até a conclusão do Processo Seletivo Simplificado e a homologação do resultado final, sem prejuízo de eventuais providências posteriores relacionadas às suas competências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

PORTARIA Nº 008/2026/SMECET/NMV/MT

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação das Comissões Locais responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT, pa-

ra o biênio 2027/2028, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT, que estabelece a composição e as competências das Comissões Locais responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência e a regularidade dos procedimentos de consulta à comunidade escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem as Comissões Locais responsáveis pela condução do Processo Seletivo Simplificado, com consulta à comunidade escolar, para a função de Coordenador(a) Pedagógico(a), referente ao biênio 2027/2028, nas respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT:

I – CMEI REINO ENCANTADO

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Presidente: **Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz**

b) Diretora da Unidade Escolar: **Sidineia Colpani Donida**

c) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, indicado por seus membros: **Catiani Torcati Lopes**

d) Professora em exercício na unidade escolar, indicada por seus pares: **Patrícia Fabiana Effting Patricio**

II – EMEIF MONTE VERDE

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Presidente: **Caterine Paes da Silva**

b) Diretora da Unidade Escolar: **Vania Aparecida Taucher Cassarotti**

c) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, indicado por seus membros: **Shirley Tostes do Nascimento**

d) Professora em exercício na unidade escolar, indicada por seus pares: **Camila Oliveira Santos de Souza**

III – EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Presidente: **Aparecido Marques da Costa Junior**

b) Diretor(a) da Unidade Escolar: **Aldelene Vieira da Silva Pereira**

c) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, indicado por seus membros: **Mariangela Morgan Feitosa**

d) Professor em exercício na unidade escolar, indicado por seus pares: **Marcos Francisco Medeiros dos Santos**

IV – EMEF DOM JOÃO VI

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Presidente: **Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz**

b) Diretora da Unidade Escolar: **Josiane Denzer**

c) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, indicado por seus membros: **Rafaela Pires Burei**

d) Professora em exercício na unidade escolar, indicada por seus pares: **Tatiane Reis Moura**

Art. 2º Compete às Comissões Locais, no âmbito de suas respectivas unidades escolares:

I – Publicar o rol de eleitores, observando os critérios e os prazos estabelecidos na Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT;

II – Organizar a apresentação dos Planos de Trabalho dos candidatos habilitados, garantindo condições adequadas para a participação e o conhecimento da comunidade escolar;

III – Conduzir o processo de votação, assegurando a observância das regras estabelecidas e a participação dos eleitores habilitados;

IV – Realizar a apuração dos votos, com transparência e observância dos procedimentos previstos na Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT;

V – Lavrar a ata dos procedimentos realizados, registrando a votação, a apuração e os respectivos resultados;

VI – Encaminhar à Comissão Central os documentos e registros relativos à consulta realizada na unidade escolar.

Art. 3º As Comissões Locais deverão observar integralmente os critérios, os procedimentos, os prazos e as orientações estabelecidos na Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT e nos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º As Comissões Locais não possuem competência para habilitar candidatos, avaliar sua aptidão ou julgar recursos, atribuições estas exclusivas da Comissão Central, conforme disposto no art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT.

Art. 5º Os membros das Comissões deverão observar os impedimentos previstos no art. 17 da Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT, ficando impedido de integrar a Comissão o servidor que:

I – Seja candidato no processo seletivo;

II – Seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato;

III – esteja litigando, judicial ou administrativamente, com candidato.

Parágrafo único. Havendo impedimento do(a) Diretor(a) da unidade escolar, este(a) será substituído(a) por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme previsto no parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 004/2026/SMECET/NMV/MT.

Art. 6º Os membros das Comissões Locais deverão atuar com imparcialidade, ética, responsabilidade e transparência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º As Comissões Locais permanecerão responsáveis pelos trabalhos até a conclusão dos procedimentos de consulta à comunidade escolar e o encaminhamento da documentação pertinente à Comissão Central.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2026.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 066/2025

PORTARIA N.º 03/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SRA. JUSCELINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA".

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde *e a Diretora Executiva do Previ-Verde, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, de 06 de dezembro de 2005, Art. 12, incisos III, b, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade à servidora Sra. Juscelina Pereira dos Santos Costa, portadora do RG. n.º 002.583.491-66 – SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Cuidadora, Nível "04", Classe "B", contando com um total 4.197 dias, ou seja, 11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social com matricula n.º 3135, com proventos proporcionais calculados pela média contributiva de 80% (oitenta) por cento das maiores remunerações e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 03/2026, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde – MT, 09 de novembro de 2026.

LUCIMARA CAMPANHA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE CUIDADORA OCUPADO PELA SENHORA, **JUSCELINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA,** POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 03/2026, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT que concedeu os benefícios da Aposentadoria por Idade a senhora **Juscelina Pereira Dos Santos Costa.**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde), a partir de 01 de novembro de 2026, o cargo de Cuidadora do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 661/2014, ocupado pela servidora Juscelina Pereira Dos Santos Costa, por motivo de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11141/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DECORATIVAS E CENOGRÁFICAS, INCLUINDO LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REVITALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS UTILIZADOS NOS EVENTOS OFICIAIS NATALINOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 383/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **07.339.326/0001-97,** no valor de **R$ 361.480,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT**.**

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. João Teodoro Filho

Ex Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

O MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ – MT, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no **CNPJ sob o Nº 04.202.280/0001-71**, com sede na Av. Jorge Amado, nº 901, Centro, Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, onde recebe os avisos e intimações de estilo, através de seu Gestor que esta subscreve, vem com supedâneo na Legislação de vigência.

NOTIFICA-LO

Para que, **preste esclarecimentos** sobre a transferência bancaria abaixo especificada:

2- REFERENTE À CONTA CORRENTE Nº 14880-6, FOI IDENTIFICADO UM DÉBITO NO VALOR DE R$30.000,00, REALIZADO EM 09/05/2024, QUE NÃO FOI LANÇADO NO SISTEMA GPO

A referida notificação faz-se necessária tendo em vista o apontamento feito pela SEDUC, na prestação de contas nos autos de processo Número **Processo nº 75827/24,** que tramita na Secretária Estadual de Educação:

Nesse sentido, e, a época Vossa Senhoria ocupava o cargo de Prefeito Municipal, logo, era responsável pela movimentação bancária, juntamente com a Secretária de Educação.

Assim, para garantir o contraditório e ampla defesa, necessário se faz que haja uma justificativa, a cerca do apontamento mencionado alhures, para sanar as irregularidades apontadas e, não prejudicar o repasse de novos recursos ao município.

Outrossim o não atendimento dessa notificação, poderá ensejar a responsabilização cível em ação de regresso competente.

Por todo o exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, para que preste esclarecimentos/justificativas no prazo de **10 (dez) dias**.

Nova Nazaré – MT, em 03 de Novembro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Sra. Mauriane Crispim Paes Lemes

Ex-Secretária de Educação

Nova Nazaré-MT

O MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ – MT, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no **CNPJ sob o Nº 04.202.280/0001-71**, com sede na Av. Jorge Amado, nº 901, Centro, Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, onde recebe os avisos e intimações de estilo, através de seu Gestor que esta subscreve, vem com supedâneo na Legislação de vigência.

NOTIFICA-LO

Para que, **preste esclarecimentos** sobre a transferência bancaria abaixo especificada:

2- REFERENTE À CONTA CORRENTE Nº 14880-6, FOI IDENTIFICADO UM DÉBITO NO VALOR DE R$30.000,00, REALIZADO EM 09/05/2024, QUE NÃO FOI LANÇADO NO SISTEMA GPO

A referida notificação faz-se necessária tendo em vista o apontamento feito pela SEDUC, na prestação de contas nos autos de processo Número **Processo nº 75827/24,** que tramita na Secretária Estadual de Educação:

Nesse sentido, e, a época Vossa Senhoria ocupava o cargo de Prefeito Municipal, logo, era responsável pela movimentação bancária, juntamente com a Secretária de Educação.

Assim, para garantir o contraditório e ampla defesa, necessário se faz que haja uma justificativa, a cerca do apontamento mencionado alhures, para sanar as irregularidades apontadas e, não prejudicar o repasse de novos recursos ao município.

Outrossim o não atendimento dessa notificação, poderá ensejar a responsabilização cível em ação de regresso competente.

Por todo o exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, para que preste esclarecimentos/justificativas no prazo de **10 (dez) dias**.

Nova Nazaré – MT, em 03 de Novembro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

Nova Nazaré - MT, 09 de Novembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **DECRETO N° 4669, Publicado no dia 22 de Maio de 2026.**

ONDE SE LÊ:

” Art. 1°. – Fica decretado o LUTO MUNICIPAL no dia **21/03/2026**.”

LEIA-SE:

“ Art. 1°. – Fica decretado LUTO MUNICIPAL no dia **21/05/2026**.”

Ficam mantidas as demais informações e disposições que não foram alteradas pela presente errata.

MICHELLY CAROLINA DA SILVA

GERENTE ADMINISTRATIVO

DECRETO 4804

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4804/2026, de 6 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 29.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.302.11.2044-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$4.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 4.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.122.5.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$20.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.122.11.2032-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$4.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 4.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.122.11.2032-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — R$3.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 3.000,00
07.001.10.122.11.2034-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA — R$2.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00
07.001.10.122.11.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$3.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 3.000,00
07.001.10.302.11.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$4.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 4.000,00
07.001.10.122.11.2034-3.3.90.47.05.00.00.00 - TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO — R$3.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 3.000,00
07.001.10.301.11.2043-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$5.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 6 de Novembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 09/11/2026, às 09:11:57. Protocolo: 30801881-fbf8-435f-ac67-03350c0c1fae

PORTARIA SEMEC Nº 012/2026

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

PORTARIA SEMEC Nº 012/2026

Dispõe sobre a instituição do documento normativo de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação pública municipal concluintes de ações de formação continuada e eventos pedagógicos, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Nova Nazaré – MT, em regime de colaboração com a Política Estadual de Alfabetização do Território Mato-Grossense

e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação educacional vigente, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que preconiza a formação continuada qualificada e o desenvolvimento profissional dos educadores como esteio para a alfabetização plena na idade certa;

CONSIDERANDO as pactuações e termos de adesão promovidos em regime de mútua colaboração junto à Política Estadual de Alfabetização do Território Mato-Grossense (Alfabetiza MT);

CONSIDERANDO a relevância da valorização permanente do corpo docente, gestores escolares e servidores pedagógicos por meio do reconhecimento institucional e certificação regular de seus percursos de formação continuada e participação em eventos educacionais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de padronizar, simplificar e conferir máxima segurança jurídica, transparência e objetividade aos procedimentos de controle, homologação, registro e expedição de certificados educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Parecer Técnico da SEMEC, que orientam pela estrita segregação entre a certificação de cursos/eventos formativos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré – MT (SEMEC) institui, por meio desta Portaria, as normas, diretrizes e critérios formais e objetivos para a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação pública municipal concluintes das ações de formação continuada e eventos educacionais desenvolvidos:

I – No âmbito da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré;

II – Em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual de Mato Grosso (Programa Alfabetiza MT);

III – Em consonância com as diretrizes pedagógicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV – Por meio de plataformas educacionais e ambientes virtuais oficiais homologados pelo Município, pelo Estado ou pelo Ministério da Educação, tais como Aprende Brasil e AVAMEC, bem como por instituições parceiras credenciadas.

Art. 2º Constituem objetivos precípuos desta Portaria:

I – Reconhecer, registrar e certificar formalmente a assiduidade, a participação e a conclusão dos percursos formativos de aperfeiçoamento contínuo realizados pelos profissionais da educação;

II – Incentivar a qualificação profissional permanente dos educadores;

III – Contribuir tecnicamente para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a consolidação da alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré.

CAPÍTULO II — DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º A certificação e o respectivo reconhecimento institucional contemplam os profissionais da educação em efetivo exercício funcional na Rede Municipal de Ensino, categorizados da seguinte forma:

I – Gestores Escolares (Diretores e Vice-Diretores);

II – Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais;

III – Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Integrantes das Equipes Técnicas e Pedagógicas lotados na SEMEC que atuem diretamente na coordenação, assessoria ou formação do programa de alfabetização.

CAPÍTULO III — DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 4º A expedição do certificado é de caráter estritamente formativo, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios objetivos de frequência e conclusão, devidamente comprovados:

I – Frequência Mínima em Cursos e Módulos Formativos: Comprovação de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial, síncrona ou de engajamento assíncrono prevista na matriz pedagógica da respectiva ação formativa;

II – Conclusão de Percursos de Formação Continuada: Apresentação de declaração de conclusão ou relatório de aproveitamento satisfatório nas ações e cursos de formação continuada ofertados pela SEMEC, pelo Regime de Colaboração (Território Mato-Grossense / Alfabetiza MT), pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) ou pelas plataformas oficiais homologadas (Aprende Brasil, AVAMEC e parceiros);

III – Participação em Eventos Educacionais Institucionais: Comprovação de participação e credenciamento em seminários educacionais (incluindo o Seminário Alfabetiza MT), fóruns, conferencias, jornadas pedagógicas, encontros temáticos ou colóquios

promovidos pela SEMEC, órgãos estaduais/federais de educação ou instituições formadoras credenciadas;

IV – Homologação do Percurso Formativo: Validação e homologação técnica da lista de concluintes emitida pelos formadores responsáveis, ou pelas plataformas de oferta do percurso formativo.

Parágrafo único. A certificação de que trata este artigo restringe-se estritamente à comprovação de participação e conclusão das etapas formativas e eventos pedagógicos.

CAPÍTULO IV — DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DA EXPEDIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Compete com exclusividade à equipe técnica designada pela SEMEC a gestão, supervisão, conferência, do acervo comprobatório, registro em livro próprio físico ou sistema informatizado seguro e a expedição dos certificados oficiais.

§ 1º Todos os certificados emitidos deverão conter, obrigatoriamente, no verso do documento impresso ou em campo estruturado com código de autenticidade (QR Code/assinatura do documento eletrônico:

I – Nome civil completo do profissional da educação e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – Cargo ou função pública exercida e unidade escolar ou departamento de efetiva lotação funcional;

III – Título integral do programa de formação continuada ou do evento educacional, acompanhado da ementa detalhada e módulos temáticos ministrados;

IV – Carga horária global expressa em horas, período cronológico de realização (data de início e término) e modalidade pedagógica (presencial, remota, síncrona ou híbrida);

V – Registro formal de autenticação institucional, indicando a data de expedição, número do livro de registro, folha, número de ordem sequencial e assinatura física ou digital da autoridade competente da SEMEC.

Art. 6º Os certificados expedidos em consonância com as exigências desta Portaria possuem validade administrativa e plena para fins de reconhecimento institucional e comprovação de aperfeiçoamento profissional contínuo, nos termos da legislação municipal de regência (Plano de Cargos, Carreiras).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré – MT, 04 de novembro de 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Município de Nova Nazaré – Estado de Mato Grosso

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

EDITAL COMPLEMENTAR 01

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão responsável pela condução do Processo de Seleção para a Função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré/MT, referente ao ano de 2026, constituída para essa finalidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Abertura, torna pública a retificação de dispositivos do referido edital, conforme as condições estabelecidas a seguir.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Fica retificado o item 3.1 do Edital de Abertura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. As inscrições serão realizadas no período indicado no Anexo I – Cronograma, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua do Comércio, Centro, S/N, das 7h às 13h, mediante entrega da ficha de inscrição do Anexo II e da documentação exigida.

1.2. Fica retificado o item 7.3 do Edital de Abertura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.3. O Plano deverá ser protocolado em formato impresso e enviado também em formato digital PDF para o e-mail oficial Semec@novanazare.edu.mt.gov.br, no prazo indicado no Anexo I. O arquivo deverá identificar o nome do candidato e a unidade escolar. O comprovante de envio deverá ser preservado pelo candidato.

1.3. Fica retificado o Anexo I – Cronograma, especificamente quanto ao local e ao horário da aplicação da prova de conhecimentos específicos, que passa a constar da seguinte forma:

Etapa	Data	Local/forma
Aplicação da prova de conhecimentos específicos	06/12/2026	Escola Municipal Nova Nazaré, às 08h00

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Edital Complementar.

2.2. Ficam mantidas as demais datas e etapas previstas no Anexo I – Cronograma do Edital de Abertura.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A presente retificação passa a integrar o Edital de Abertura para todos os efeitos.

3.2. Os candidatos e demais interessados deverão acompanhar as publicações oficiais referentes às próximas etapas do processo seletivo.

3.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste documento serão tratados pela Comissão responsável, observadas as disposições do Edital de Abertura e a legislação aplicável.

Nova Nazaré/MT, 9 de novembro de 2026.

LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

EDITAL COMPLEMENTAR 02

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES

A Comissão responsável pela condução do Processo de Seleção para a Função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré/MT, referente ao ano de 2026, constituída para essa finalidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Abertura, torna pública a ausência de impugnações ao referido edital, conforme as condições estabelecidas a seguir.

1. DA FASE DE IMPUGNAÇÃO

1.1. Conforme previsto no Anexo I – Cronograma do Edital de

Abertura, foi estabelecido o período de 05 e 06 de novembro de 2026 para apresentação de impugnações ao instrumento convocatório.

1.2. Encerrado o prazo previsto, a Comissão responsável informa que não foi protocolada nenhuma impugnação ao Edital de Abertura, não havendo, portanto, solicitações de alteração, questionamentos ou contestação de suas disposições por parte dos interessados.

1.3. Em razão da ausência de impugnações, não há recursos ou pedidos de revisão a serem analisados nesta fase.

2. DA MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

2.1. Considerando a ausência de impugnações dentro do prazo estabelecido, permanecem inalteradas todas as disposições constantes no Edital de Abertura, incluindo os requisitos de participação, as etapas do processo, os critérios de avaliação, as condições de classificação e demais normas aplicáveis.

2.2. Fica mantido, igualmente, o cronograma previsto no Anexo I do Edital de Abertura, devendo os candidatos e demais interessados acompanhar as publicações oficiais referentes às próximas etapas do processo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A presente publicação tem por finalidade dar publicidade ao encerramento da fase de impugnação do Edital de Abertura, registrando a inexistência de manifestações apresentadas no período estabelecido.

3.2. Permanecem válidas e em pleno vigor todas as demais disposições do Edital de Abertura e seus respectivos anexos.

3.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste documento serão tratados pela Comissão responsável, observadas as disposições do Edital de Abertura e a legislação aplicável.

Nova Nazaré/MT, 9 de novembro de 2026.

LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
ANEXO DO LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 01 DE JUNHO DE 2026

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR –ADMINISTRADOR, ANALISTA DE SISTEMA , NUTRICIONISTA, PSICOLOGA					
NIVEL	COEFICIENTES	CLASSES			
		A	B	C	D
1	1	6.077,28	6.868,33	8..101,01	10.136,90
2	1,03	6.259,60	7.073,35	8.344,04	10.441,01
3	1,08	6.563,46	7.416,71	8.749,10	10.947,86
4	1,13	6.867,33	7.760,08	9.154,15	11.454,70
5	1,18	7.171,19	8.103,45	9.559,20	11.961,55
6	1,23	7.475,05	8.446,81	9.964,25	12.468,39
7	1,28	7.778,92	8.790,18	10.369,30	12.975,24
8	1,33	8.082,78	9.133,54	10.774,35	13.482,08
9	1,38	8.386,65	9.476,91	11.179,40	13.988,93
10	1,43	8.690,51	9.820,28	11.584,45	14.495,77
11	1,48	8.994,37	10.163,64	11.989,50	15.002,62
12	1,53	9.298,24	10.507,01	12.394,55	15.509,46

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – SAÚDE: FISIOTERAPEUTA					
NIVEL	COEFICIENTES	CLASSES			
		A	B	C	D
1	1	6.047,63	6.543,54	7.710,73	9.670,16
2	1,03	6.229,06	6.739,84	7.942,05	9.960,27
3	1,08	6.531,44	7.067,02	8.327,59	10.443,77
4	1,13	6.833,82	7.394,20	8.713,12	10.927,28
5	1,18	7.136,20	7.721,37	9.098,66	11.410,79
6	1,23	7.438,58	8.048,55	9.484,20	11.894,30
7	1,28	7.740,97	8.375,73	9.869,73	12.377,81
8	1,33	8.043,35	8.702,90	10.255,27	12.861,31
9	1,38	8.345,73	9.030,08	10.640,80	13.344,82
10	1,43	8.648,11	9.357,26	11.026,34	13.828,33
11	1,48	8.950,49	9.684,43	11.411,88	14.311,84
12	1,53	9.252,87	10.011,61	11.797,41	14.795,35

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 074/2026/PMNO REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026/PMNO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da dotação orçamentária ao instrumento originário do **CONTRATO Nº 074/2026/PMNO**,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação/inclusão da fonte de recurso inicialmente prevista para execução contratual, em razão da atualização da programação orçamentária e financeira do Município, bem como da disponibilidade de recursos específicos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos serviços terceirizados contratados. Após análise realizada pelos setores de Contabilidade, Planejamento e Finanças, verificou-se a necessidade de ajuste da fonte de custeio vinculada ao contrato, visando assegurar maior compatibilidade entre a natureza da despesa e os recursos disponíveis para sua cobertura

financeira.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância ao **Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para o ajuste de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução. Fica expressamente consignado que esta alteração não altera o objeto, o valor unitário ou as demais cláusulas contratuais vigentes, mantendo-se inalteradas as condições pactuadas na licitação original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto do presente termo acrescentar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, ao Apostilamento ao referido contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**,

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO Nº 074/2026/PMNO REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026/PMNO - ACRESCENTANDO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO APOSTILAMENTO,** prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 12 inciso VII, e artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 21 de abril de 2021:

CLÁUSULA TERCEIRA-MOTIVO.

3. Inclusão de fonte de recursos para manter os pagamentos dos serviços prestados pela contratada, sendo assim necessário a inclusão de dotação orçamentária para o presente contrato.

Acrescenta a seguinte rubrica:

06.002.10.302.0020.0020.2154.3.3.90.39.00.00.2.621000000

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa ao contrato e compatível com a natureza da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 074/2026 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação na integra do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe o art. 5 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Nova Olímpia MT, 09 novembro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

ALUIRSON FIGUEIREDO N. JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI

CONTADOR – CRC-MT 009217/O-2

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026
VALIDADE: ATÉ 09/11/2027

"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT, ".

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VL. UNIT.	VL TOTAL
0001	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PESSOAS FALECIDAS EM OUTRAS LOCALIDADES -** Especificações Técnicas Mínimas: Realizar o translado do (s) féretro (s), do local onde ocorreu o falecimento até a funerária e/ou até o Instituto Médico Legal (IML) e retorno ao município de Nova Santa Helena/MT, incluindo o translado para o sepultamento após o período do velório	40.000 KM	R$ 5,15	R$ 206.000,00
0002	**SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO ESPECIAL** – Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de01 urna funerária que suporte acima de 100kg, confeccionada em madeira compensado, envernizada, com visor, com alça parreira, 04 chavetas, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véu branco (em tule), serviço de higienização e preparação simples do corpo (banho e vestimenta (própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios). Fornecimento de "kit café" que será composto por: 50 pães franceses, 1 pacote de café de 500g, 1 saco de açúcar de 2kg, 1 caixa de Chá sabor Ervas Mate de 250g, 1 pote de margarina de 500g, 1 pacote de bolachas de água e sal de 350g e 200 copos descartáveis.	20 UND	R$ 3.400,00	R$ 68.000,00
0003	**SERVIÇO DE FUNERAL ADULTO SIMPLES** – Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de 01 urna funerária que suporte até 100kg, confeccionada em madeira compensado, envernizada, com visor, com alça parreira, 4 chavetas, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véu branco (em tule), serviço de Higienização e preparação simples do corpo (banho e vestimenta (própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios)	60 UND	R$ 2.724,00	R$ 163.440,00
0004	**SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL (CRIANÇAS COM ESTATURA ACIMA DE 0,60CM ATÉ 1,20M) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de 01 urna funerária branca para crianças com estatura acima de 0,60cm até 1,00m, confeccionada em madeira compensado, com visor, com alça parreira, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véu branco (em tule), serviço de higienização e preparação simples do corpo (banho e vestimenta (própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios). Fornecimento de "kit café" que será composto por: 50 pães franceses, 1 pacote de café de 500g, 1 saco de açúcar de 2kg, 1 caixa de Chá sabor Ervas Mate de 250g, 1 pote de margarina de 500g, 1 pacote de bolachas de água e sal de 350g e 200 copos descartáveis.	20 UND	R$ 2.400,00	R$ 48.000,00
0005	**SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL (CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 0,60CM) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fornecimento de 01 urna funerária branca para crianças com estatura até 0,60cm, confeccionada em madeira compensado, com visor, com alça parreira, com acabamento interno com babado, com papel branco ou TNT, nas medidas necessárias ao corpo, ornamentado com flores artificiais e paramentado com véu branco (em tule), serviço de higienização e preparação simples do corpo (banho e vestimenta (própria), organização do velório e montagem de paramentos de acordo com o credo religioso e velas, transporte do corpo em veículo adequado durante o cortejo (translado do local do velório até o cemitério), fornecimento de documentação necessária ao sepultamento (certidão de óbito), divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento (anúncios em emissoras de rádios). Fornecimento de "kit café" que será composto por: 50 pães franceses, 1 pacote de café de 500g, 1 saco de açúcar de 2kg, 1 caixa de Chá sabor Ervas Mate de 250g, 1 pote de margarina de 500g, 1 pacote de bolachas de água e sal de 350g e 200 copos descartáveis.	10 UND	R$ 2300,00	R$ 23.000,00
0006	**SERVICO DE PREPARO DO CORPO COM TANATOPRAXIA**	80 UND	R$ 2.450,00	R$ 196.000,00
	VALOR TOTAL			R$ 704.440,00

Nova Santa Helena – MT, 09 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2026

PORTARIA Nº 394/2026

DATA: 9 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidora em cargo em comissão e dá outras providências.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1187/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Anna Paula Matos Roos** para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Administração**, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de novembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

MARCOS C. DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.128.560/0001-48.

Valor Total de R$ 3.979.797,75

Nova Santa Helena/MT, 09 de novembro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395/2026

DATA: 09 de novembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **LUANA GABRIELA MACHADO** para exercer o cargo de **ENFERMEIRA**, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2025, homologado em 23 de dezembro de 2025, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de novembro de 2026

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº. 085/2026 - NOMEIA PARA RESPONDER AO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA A SENHORA AMANDA BATISTA PEREIRA

DECRETO Nº. 085/2026

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA PARA RESPONDER AO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA A SENHORA AMANDA BATISTA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para responder ao cargo de **Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura** a senhora **AMANDA BATISTA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. ********** e CPF nº. **********, residente e domiciliada na rua *******, nesta Cidade de Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1519/2026

PORTARIA N.º 1519/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Luciene Pedro da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3640, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2025 a 31/5/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2026 a 5/1/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1520/2026

PORTARIA N.º 1520/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Marcella de Paiva Rocha**, Odontólogo, matrícula funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2025 a 9/9/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2026 a 30/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1521/2026

PORTARIA N.º 1521/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Marcivânia Moreira Martins**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2025 a 4/9/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2026 a 15/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1523/2026

PORTARIA N.º 1523/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, matrícula funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/4/2022 a 4/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2026 a 10/1/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1524/2026

PORTARIA N.º 1524/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Marli Okida Teixeira de Oliveira**, Médico Generalista 20h, matrícula funcional 3963, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/1/2025 a 22/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/10/2026 a 17/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1525/2026

PORTARIA N.º 1525/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Murilo Passarelli**, Biólogo, matrícula funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/2/2024 a 31/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/12/2026 a 23/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1526/2026

PORTARIA N.º 1526/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Natália Yumi Yamamoto Medeiros**, Médico Pediatra 20h, matrícula funcional 4626, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/2/2025 a 6/2/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2026 a 30/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1527/2026

PORTARIA N.º 1527/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder saldo remanescente de 8 (oito) dias de férias a **Natalina Pereira da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2022 a 24/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/11/2026 a 7/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1528/2026

PORTARIA N.º 1528/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Rhaymora Karielly Santos Franca Borges**, Técnico em Saúde Bucal, matrícula funcional 5280, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/7/2025 a 14/7/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2026 a 30/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1529/2026

PORTARIA N.º 1529/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Sara Raniely Martins da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 5262, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/3/2025 a 26/3/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2026 a 30/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1530/2026

PORTARIA N.º 1530/2026
Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Sebastiana Ferreira de Souza, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2025 a 4/9/2026.
Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 23/12/2026 a 6/1/2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João BangPrefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1531/2026

PORTARIA N.º 1531/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Sintia Ferreira Bispo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1978, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2025 a 4/9/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2026 a 5/1/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1532/2026

PORTARIA N.º 1532/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Tais Zerger**, Técnico de Imobilização, matrícula funcional 5124, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/5/2025 a 15/5/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/12/2026 a 13/1/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1533/2026

PORTARIA N.º 1533/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Telma Aparecida Borges**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4358, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/3/2024 a 7/3/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/12/2026 a 23/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1534/2026

PORTARIA N.º 1534/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Valéria Silva Peixoto**, Enfermeiro, matrícula funcional 5398, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/4/2025 a 21/4/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2026 a 21/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1535/2026

PORTARIA N.º 1535/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Verni Paulina Reinheimer Iduarte**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2024 a 30/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/12/2026 a 24/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1536/2026

PORTARIA N.º 1536/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Wtyalla Nathanne de Araújo Hespporte**, Técnico em Radiologia, matrícula funcional 5242, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/2/2026 a 13/8/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/12/2026 a 2/1/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1537/2026

PORTARIA N.º 1537/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4259, junto a Secretaria Municipal de Administração – cedida ao Governo do Distrito Federal, referente ao período aquisitivo de 5/6/2025 a 4/6/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2026 a 5/1/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1538/2026

PORTARIA N.º 1538/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marcos Paulo Martins Barros**, Assistente Social, matrícula funcional 4628, lotado junto ao Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao período aquisitivo de 1/2/2025 a 31/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2026 a 18/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1539/2026

PORTARIA N.º 1539/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei

Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora – Procuradora Geral, matrícula funcional 3931, lotado junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 10/12/2024 a 9/12/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2026 a 10/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1540/2026

PORTARIA N.º 1540/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Verônica Luz de Souza**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4260, lotado junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 6/6/2024 a 5/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2026 a 16/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1541/2026

PORTARIA N.º 1541/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/10/2026 a 2/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1542/2026

PORTARIA N.º 1542/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2/11/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 31/10/2026 a 6/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1543/2026

PORTARIA N.º 1543/2026

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova*

Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Pereira dos Santos**, Professor, matrícula funcional 5140, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 19/10/2026 a 30/10/2026.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (cônjuge) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.505, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.505, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 86/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: **lote 13 (treze) da quadra 15 (quinze), Cadastro Municipal 001.06.015.13.001.0 e o lote 13-A (treze "A") da quadra 15 (quinze), Cadastro Municipal 001.06.015.13-A.001.0,** todos no bairro Novo Horizonte, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 19.532 e 19.533, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Marinalva Pereira de Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.991-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **lote 13 (treze) da quadra 15 (quinze), Cadastro Municipal 001.06.015.13.001.0, com área de 375,00m², bairro Novo Horizonte, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Salvador, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 15, medindo 25,00 metros; lado esquerdo para o lote 11, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 14, medindo 15,00 metros; tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART 1220260232401 da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva – RNP 2615345737, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 011/2.026, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço por intermédio do Pregão 011/2.026, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS EM VIGAS, PRANCHAS E QUADRADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: LEGNO MADEIRAS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.285/0001-53, com o valor global de R$ 2.196.092,50 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 09 de novembro de 2.026.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.506, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.506, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 87/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o pre-

sente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes a **área de 450,00m², designado por lote 16 (dezesseis) da quadra 185 (cento e oitenta e cinco), Cadastro Municipal 001.09.185.16.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.100 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Caroline Olivia Dalecio Bueno de Camargo**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.108-24, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por designado por lote 16 (dezesseis) da quadra 185 (cento e oitenta e cinco), Cadastro Municipal 001.09.185.16.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Mato Grosso do Sul, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 15, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 16-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por designado por lote 16-A (dezesseis "A") da quadra 185 (cento e oitenta e cinco), Cadastro Municipal 001.09.185.16-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Mato Grosso do Sul, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 16, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 17, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260235185, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva – Registro 9760090.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.392/2026.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.508, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.508, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.074, de 17 de abril de 2018 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria*;* **Decreta**:

Art. 1º Nomear os membros do ***Conselho Municipal dos Direitos do Idoso***, biênio 2026-2028, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Luciana Filizardo Galvão;

Suplente: Josiane Emília da Silva;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ivani Auxiliadora Vieira;

Suplente: Osmar Souza Farias Junior;

c) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Titular: Joana D'arck Rita Kássia de Lara Barbosa Guedes;

Suplente: Marianne Bueno Melo;

II – Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular: Marthina Guedes Melo;

Suplente: Claudia Braga Bispo;

b) ARLS ITA UNIVERSAL- Maçonaria:

Titular: Roberto de Barros Mesquista;

Suplente: Alex Sandro Bueno;

c) Lions Clube de Nova Xavantina:

Titular: Eliane Isabel Tubin;

Suplente: Sebastião Carvalho de Souza.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 2.605/2015, 2.838/2016, 3.311/2018, 4.197/21 e 6.095/2024 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO NOVA XAVANTINA – MT

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026, seus anexos e demais normas aplicáveis, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL FINAL**, mediante as disposições a seguir:

Art. 1º – DA RETIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2026 e em seu Anexo II, a convocação dos candidatos para as etapas subsequentes do certame, bem como a classificação nos respectivos resultados, deverá observar o quantitativo de vagas previsto para cada cargo e modalidade de concorrência, ressalvadas as hipóteses de empate na última colocação, nos termos das disposições editalícias.

Após nova análise dos resultados publicados, foram identificadas situações que demandam correção, especialmente quanto à observância dos limites de convocação, à classificação dos candidatos nas modalidades de ampla concorrência e pessoa com deficiência (PcD), bem como à inclusão de candidatos que, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, devem integrar os resultados das respectivas etapas.

Art. 2º – DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO DE ODONTÓLOGO

Em relação ao cargo de Odontólogo, conforme publicação realizada em 04 de setembro de 2026, referente ao resultado pós recurso da prova objetiva, foram identificados empates técnicos entre candidatos classificados nas posições 10ª, 11ª, 12ª e 13ª.

Na ocasião, em razão de equívoco material na análise do quantitativo de candidatos convocados, os referidos candidatos foram considerados dentro do limite estabelecido para a correção da prova subjetiva, sem que tivesse sido devidamente considerada a existência de candidata classificada na condição de pessoa com deficiência (PcD).

Conforme previsto no Anexo II do Edital, o quantitativo de candidatos selecionados para a correção da prova subjetiva deveria observar o limite de 9 (nove) candidatos da ampla concorrência e 1 (um) candidato da modalidade PcD, ressalvadas as hipóteses de empate na última colocação.

Nesse contexto, para que os candidatos empatados fossem contemplados pela regra de desempate na convocação, seria necessário que o empate ocorresse na 9ª colocação da ampla concorrência, tendo como referência a candidata DANYELLE ALVES ARAÚJO.

Entretanto, os candidatos classificados em posições posteriores, não abrangidos pela regra editalícia de convocação, foram indevidamente incluídos na etapa de correção da prova subjetivas.

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

Em decorrência desse erro material, foram corrigidas as provas subjetivas dos seguintes candidatos:

- José Antônio Ferreira Neto;
- Danilo Barros Gouveia;
- Edyana Alves de Carvalho Lima;
- Priscilla Magalhães de Souza.

Diante disso, ficam desconsideradas as correções das provas subjetivas dos candidatos acima relacionados, bem como as respectivas notas e os resultados das etapas posteriores que delas decorreram, uma vez que tais candidatos não se enquadram no quantitativo de convocação estabelecido no edital.

A presente retificação não representa alteração dos critérios de avaliação, mas tão somente a correção de erro material, visando assegurar a aplicação uniforme das regras previamente estabelecidas no edital.

Art. 3º – DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NOS RESULTADOS

Em nova conferência dos resultados, verificou-se a necessidade de inclusão de candidatos que, observados os quantitativos de vagas previstos no Anexo II do Edital nº 001/2026 e as regras de classificação aplicáveis, devem constar nos respectivos resultados.

Dessa forma, serão promovidas as inclusões pertinentes no resultado parcial dos títulos e no resultado final, após a análise dos recursos, quando aplicável, para os seguintes cargos e candidatos:

I – ENFERMEIRO

- Lorrany Jhenifer Martins da Silva

II – MÉDICO GENERALISTA

- Rita de Cássia Tomas Bezerra

III – ODONTÓLOGO

- Michelly Moreira Carrijo
- Danyelle Alves Araújo

IV – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Ficam incluídos todos os candidatos que atingiram 50% da nota da prova objetiva

As inclusões serão realizadas conforme a situação de cada cargo e a etapa correspondente, respeitando-se os critérios de classificação, os quantitativos previstos no edital e as modalidades de concorrência.

Art. 4º – DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NOS CARGOS DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO E TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Em relação aos cargos de Técnico em Imobilização e Técnico de Laboratório, considerando a publicação realizada em 03 de novembro de 2026, referente ao resultado preliminar parcial do certame, informa-se que, em razão de erro material, os candidatos que atingiram 50% ou mais da nota da prova objetiva foram indevidamente divulgados como desclassificados.

Dessa forma, fica retificada a publicação, com a inclusão dos referidos candidatos na relação de classificados para os respectivos cargos, observando-se rigorosamente os critérios de classificação e os quantitativos de vagas estabelecidos no Anexo II do Edital nº 001/2026.

I – TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO

• Ficam incluídos todos os candidatos que atingiram 50% da nota da prova objetiva

II – TÉCNICO DE LABORATÓRIO

• Ficam incluídos todos os candidatos que atingiram 50% da nota da prova objetiva

Art. 5º – DO PRAZO E DA FORMA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Fica estabelecido o prazo de **11 de novembro de 2026 e 12 de novembro de 2026** para interposição de recursos referentes às alterações promovidas por meio deste Edital de Retificação.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pela internet, por meio da **ÁREA DO CANDIDATO**, observando-se as regras e os procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

O prazo recursal previsto neste artigo destina-se exclusivamente aos candidatos diretamente envolvidos nas alterações ora publicadas, especialmente aqueles cujas classificações, notas ou resultados tenham sido modificados, bem como os candidatos incluídos nos resultados retificados.

Todos os recursos apresentados dentro do prazo serão devidamente analisados, assegurando-se aos candidatos o direito de manifestação e a correspondente resposta individualizada, conforme as disposições editalícias.

Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente retificação tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das disposições do Edital nº 001/2026, especialmente quanto aos quantitativos de vagas classificatórias, aos critérios de convocação e classificação, à observância das modalidades de concorrência e à garantia da isonomia entre os candidatos.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026 e dos atos anteriormente publicados que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação.

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA XAVANTINA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

10 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	EC	AT	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0002588	LETÍCIA PINHO GOMES	15,00	22,50	57,00	94,00	20,00	20/02/1991	208,50	1º	Excedente
0000125	ERIKA APARECIDA MARTINS BORGES	15,00	22,50	57,00	89,00	10,00	15/08/1988	193,50	2º	Excedente
0000078	ADRIEL ANDRÉ NUNES	13,50	25,00	57,00	90,00	5,00	18/05/1989	190,50	3º	Excedente
0001734	JORDANA VILELA CARVALHO	12,00	22,50	57,00	88,00	10,00	16/05/2002	189,50	4º	Excedente
0002140	INGRID EMILYN DA SILVA	10,50	17,50	60,00	84,00	10,00	09/12/2002	182,00	5º	Excedente
0000586	RAYANE MAYARA DA SILVA	13,50	17,50	57,00	88,50	0,00	21/11/1991	176,50	6º	Excedente
0000082	ITALO CASTELO CABRAL DE MELO	12,00	25,00	51,00	80,00	5,00	06/07/2000	173,00	7º	Excedente
0000932	JOAO VITOR MARIANO	10,50	22,50	60,00	66,50	10,00	27/09/2002	169,50	8º	Excedente
0003027	WELLINGTON LUCCA ALVES DE CARVALHO	13,50	25,00	51,00	68,50	5,00	02/03/1999	163,00	9º	Excedente
0002060	LORRANY JHENIFFER MARTINS DA SILVA	10,50	22,50	57,00	58,00	10,00	20/09/2000	158,00	10º	Excedente
0003842	CAMILA FEITOZA DA LUZ	6,00	20,00	54,00	69,00	-	04/10/1986	149,00	11º	Excedente
0000536	JAMYLE CHRISTINA OLIVEIRA MARTINS	12,00	22,50	54,00	38,00	-	29/08/2001	126,50	-	Eliminado
0003265	GABRIEL GOMES ARAUJO	15,00	15,00	57,00	-	-	05/09/1997	87,00	-	Eliminado
0001367	NATHAN DA SILVA BARROS	9,00	17,50	60,00	-	-	17/12/2001	86,50	-	Eliminado
0000902	LAVÍNIA ALVES DA SILVA	12,00	20,00	54,00	-	-	19/01/1998	86,00	-	Eliminado
0002056	LEANDRA LIMA COELHO	12,00	20,00	54,00	-	-	26/03/1983	86,00	-	Eliminado
0000580	THAYSA PAULA FERREIRA SANTOS	9,00	20,00	57,00	-	-	03/07/2004	86,00	-	Eliminado
0001407	FABIANA DOS SANTOS SILVA MONTEIRO	12,00	22,50	51,00	-	-	11/09/1980	85,50	-	Eliminado
0002849	RAQUEL OLIVEIRA ROLDÃO PEDROSA	10,50	17,50	57,00	-	-	09/07/1993	85,00	-	Eliminado
0002633	ELAINE MARQUEZ DE SOUZA	12,00	17,50	54,00	-	-	26/06/1990	83,50	-	Eliminado
0002202	JULIANA LUNA	9,00	20,00	54,00	-	-	04/03/1996	83,00	-	Eliminado
0000562	ALDO WESLEY SILVA SANTANA	10,50	15,00	57,00	-	-	21/04/1995	82,50	-	Eliminado
0000646	ANA PAULA PERES	12,00	22,50	48,00	-	-	23/11/1997	82,50	-	Eliminado
0001142	PÉRICLES RAFAEL RODRIGUES SOUZA	10,50	15,00	57,00	-	-	14/04/2002	82,50	-	Eliminado
0004033	AMANDA ALCANTARA PEREIRA KOSANKE	10,50	17,50	54,00	-	-	08/02/2001	82,00	-	Eliminado
0000756	ANNA LUIZA RODRIGUES	10,50	17,50	54,00	-	-	13/05/1997	82,00	-	Eliminado
0001518	GEOVANA PIRES RIBEIRO	13,50	20,00	48,00	-	-	19/07/2002	81,50	-	Eliminado
0000575	VALQUÍRIA VERÍSSIMO PEREIRA	9,00	15,00	57,00	-	-	28/01/1991	81,00	-	Eliminado
0000045	LUCAS MARTINS BARROS	12,00	17,50	51,00	-	-	16/11/1995	80,50	-	Eliminado
0003419	SARAH SARAIVA VIANA OLIVEIRA	6,00	17,50	57,00	-	-	09/02/2005	80,50	-	Eliminado
0001060	BRUNA GOMES ALVES ROCHA	10,50	12,50	57,00	-	-	09/08/1993	80,00	-	Eliminado
0000023	IDAIANE DOS SANTOS MOREIRA	12,00	20,00	48,00	-	-	23/07/1993	80,00	-	Eliminado
0001772	LAYSE RODRIGUES BEZERRA	13,50	15,00	51,00	-	-	11/10/1991	79,50	-	Eliminado
0003770	TAYANE PRÓSPERO CARDOSO	10,50	15,00	54,00	-	-	18/05/1987	79,50	-	Eliminado
0001019	YARA MARTINS DE LIMA	7,50	15,00	57,00	-	-	23/12/2003	79,50	-	Eliminado
0002855	HELOÍSA ANDRADE SANTANA	12,00	12,50	54,00	-	-	01/11/2000	78,50	-	Eliminado
0000193	LETICIA GABRIELLY ALVES BRILHANTE	6,00	12,50	60,00	-	-	12/07/2000	78,50	-	Eliminado
0004140	WENDER GONÇALVES COELHO	9,00	12,50	57,00	-	-	11/12/1985	78,50	-	Eliminado
0004242	ERICA ALVES PINHEIRO FERRI	9,00	15,00	54,00	-	-	26/08/2000	78,00	-	Eliminado
0001032	KAMILLY ALMEDA SILVA	12,00	15,00	51,00	-	-	23/12/2002	78,00	-	Eliminado
0003038	RAFAELA ROCHA LO MONACO	9,00	17,50	51,00	-	-	15/03/2007	77,50	-	Eliminado
0000988	ROSIMEIRE ALVES AGUIAR	9,00	17,50	51,00	-	-	10/03/1999	77,50	-	Eliminado
0004034	BRUNO RITTIELLY KOSANKE RIBEIRO	10,50	12,50	54,00	-	-	10/02/1997	77,00	-	Eliminado
0000883	JAQUELINE NAZARE DE ASSIS	10,50	12,50	54,00	-	-	19/02/2002	77,00	-	Eliminado
0001069	LORENA CUNHA DE OLIVEIRA	7,50	12,50	57,00	-	-	06/07/2002	77,00	-	Eliminado
0003246	LARISSA ADRIANA DE SOUZA	10,50	15,00	51,00	-	-	01/06/1988	76,50	-	Eliminado
0001021	LAURA ALVES DE AMORIM	10,50	15,00	51,00	-	-	15/10/2002	76,50	-	Eliminado
0002982	MAIRA GABE AMERICO	13,50	15,00	48,00	-	-	09/09/1986	76,50	-	Eliminado

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000320	PAMELA CASTRO	7,50	17,50	51,00	-	-	02/07/1991	76,00	-	Eliminado
0001528	PAMYLLA SWEEUDS DA SILVA CHAGAS	10,50	17,50	48,00	-	-	21/09/1992	76,00	-	Eliminado
0000262	ANA CLARA FERREIRA	12,00	12,50	51,00	-	-	30/01/2003	75,50	-	Eliminado
0001202	CLARICE MARIA CABRAL DE SANTANA	9,00	12,50	54,00	-	-	19/05/2001	75,50	-	Eliminado
0000316	LEIDIANE DA COSTA SILVA	9,00	12,50	54,00	-	-	09/06/1986	75,50	-	Eliminado
0003460	LUANNA MARIA DOS SANTOS MARTINS	12,00	12,50	51,00	-	-	11/01/1983	75,50	-	Eliminado
0001974	ALINNE CRISTINE CARVALHO GAMA	12,00	15,00	48,00	-	-	29/12/1982	75,00	-	Eliminado
0004250	FLAVIO BORGES DE GOUVEA JUNIOR	12,00	15,00	48,00	-	-	13/09/1996	75,00	-	Eliminado
0001086	LILIONARIA DA SILVA FERREIRA	9,00	15,00	51,00	-	-	10/04/1991	75,00	-	Eliminado
0001606	THAÍS AZEVEDO DOS SANTOS MOURA	12,00	15,00	48,00	-	-	16/05/2001	75,00	-	Eliminado
0000189	CHARLES ALVES DE SENA SODRÉ	7,50	10,00	57,00	-	-	07/02/1997	74,50	-	Eliminado
0001145	NATIERE RAUANDRE DA SILVA CASTRO	10,50	10,00	54,00	-	-	20/09/2003	74,50	-	Eliminado
0002165	ANDRESSA LIMA FEITOSA	10,50	12,50	51,00	-	-	13/09/2000	74,00	-	Eliminado
0001055	GESSYCA VICTORIA RODRIGUES DE SOUZA	10,50	12,50	51,00	-	-	27/03/2001	74,00	-	Eliminado
0001893	MARIANA PEREIRA MENEZES DE ARAUJO	9,00	20,00	45,00	-	-	13/09/2000	74,00	-	Eliminado
0001323	TAIZA GABRIELLY ALMEIDA FAGUNDES	10,50	12,50	51,00	-	-	22/09/2000	74,00	-	Eliminado
0002725	FRANCISCO JUNIOR PONCIANO FERNANDES	10,50	15,00	48,00	-	-	16/11/2001	73,50	-	Eliminado
0000174	JANAINA RIBEIRO MACIEL	10,50	15,00	48,00	-	-	28/10/1983	73,50	-	Eliminado
0001498	KAMILO GOMES DA SILVA	7,50	15,00	51,00	-	-	23/12/1986	73,50	-	Eliminado
0001850	KEYTI WISLEY CASTRO SILVA	10,50	15,00	48,00	-	-	28/06/2004	73,50	-	Eliminado
0001684	ARISCLEIA SILVA RIBEIRO	7,50	17,50	48,00	-	-	16/08/1987	73,00	-	Eliminado
0000964	CINTHYA CRISTINA DE OLIVEIRA CANUTO DOS REIS	12,00	10,00	51,00	-	-	09/02/1989	73,00	-	Eliminado
0001363	CLEUZENI TELES DE MORAIS PADILHA	10,50	17,50	45,00	-	-	25/01/1971	73,00	-	Eliminado
0004073	GABRIELA SANTOS FERREIRA	9,00	10,00	54,00	-	-	17/02/1998	73,00	-	Eliminado
0001136	NATÁLIA HAAB	10,50	17,50	45,00	-	-	19/03/1998	73,00	-	Eliminado
0002101	PALOMA LUÍZA HARDT	12,00	10,00	51,00	-	-	25/04/2004	73,00	-	Eliminado
0000700	EDSON THIAGO DA SILVA LOPES	12,00	12,50	48,00	-	-	03/10/1989	72,50	-	Eliminado
0003350	VICTOR VINICIUS DE OLIVEIRA	9,00	12,50	51,00	-	-	04/07/1989	72,50	-	Eliminado
0001944	CÁSSIA DE SOUSA VASCONCELOS	9,00	15,00	48,00	-	-	18/07/2002	72,00	-	Eliminado
0002778	CLAUDETE KNOPF	10,50	7,50	54,00	-	-	08/11/1984	72,00	-	Eliminado
0002942	FLAVIANNY FERREIRA LEMOS	6,00	15,00	51,00	-	-	17/06/1999	72,00	-	Eliminado
0001803	KEYLA DAMASCENO DA CRUZ	6,00	15,00	51,00	-	-	04/12/1977	72,00	-	Eliminado
0003137	ROZILAINE BARBOSA SILVA	12,00	15,00	45,00	-	-	01/10/1999	72,00	-	Eliminado
0001813	ANA JOAQUINA DE ARRUDA BOM DESPACHO	9,00	17,50	45,00	-	-	01/05/1975	71,50	-	Eliminado
0000684	GEOVANNA EMANOELA LIMA PALOTA	10,50	10,00	51,00	-	-	22/03/2002	71,50	-	Eliminado
0003639	MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA DIAMANTINO	12,00	17,50	42,00	-	-	27/01/2004	71,50	-	Eliminado
0002760	VALERIA REIS ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	6,00	17,50	48,00	-	-	18/10/1990	71,50	-	Eliminado
0000747	JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO	9,00	20,00	42,00	-	-	09/11/1996	71,00	-	Eliminado
0001169	JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA ALVES	7,50	12,50	51,00	-	-	09/03/2002	71,00	-	Eliminado
0000576	NATHALIA TELES ALVES SANDOVAL	7,50	12,50	51,00	-	-	06/06/2001	71,00	-	Eliminado
0001627	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA SANTOS	4,50	15,00	51,00	-	-	27/06/1988	70,50	-	Eliminado
0001386	DIANA CRISTINA DOS SANTOS FRETE	7,50	15,00	48,00	-	-	25/01/2002	70,50	-	Eliminado
0000581	IZADORA RIBEIRO DE MORAES	10,50	15,00	45,00	-	-	29/12/1999	70,50	-	Eliminado
0002878	JACQUELINE SOUSA AGUIAR	9,00	7,50	54,00	-	-	12/03/1993	70,50	-	Eliminado
0001863	LEONICE MAGALHÃES DE QUEIROZ	9,00	7,50	54,00	-	-	28/11/1984	70,50	-	Eliminado
0000442	MARLON SILVA DE SOUSA MENEZES	10,50	15,00	45,00	-	-	25/10/1990	70,50	-	Eliminado
0002409	ALINE FRANÇA DA SILVA OLIVEIRA	9,00	10,00	51,00	-	-	14/02/1982	70,00	-	Eliminado
0000200	CARLA ROBERTA SILVA SOUZA ANTÔNIO	13,50	2,50	54,00	-	-	27/04/1985	70,00	-	Eliminado
0001967	DANIELLE CARMO PITALUGA ARAÚJO	9,00	10,00	51,00	-	-	13/11/1992	70,00	-	Eliminado
0000911	IRACY RAINARA RODRIGUES MARTINS DIAS	12,00	10,00	48,00	-	-	13/11/1997	70,00	-	Eliminado
0000473	LORENA KELLEN ALVES DOS SANTOS	9,00	10,00	51,00	-	-	10/04/1995	70,00	-	Eliminado

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0004385	RENATA MORAES NOGUEIRA CARVALHO	6,00	10,00	54,00	-	-	02/07/2003	70,00	-	Eliminado
0000843	ANDRESSA LEMES DE SOUZA	9,00	12,50	48,00	-	-	26/07/1994	69,50	-	Eliminado
0002166	GRAZIELI LIMA FERREIRA	12,00	12,50	45,00	-	-	22/08/2002	69,50	-	Eliminado
0001034	NINICIA NEILA CELESTINA FERREIRA	9,00	12,50	48,00	-	-	09/05/1987	69,50	-	Eliminado
0001904	VITOR WILLYAN NEVES MORAES	13,50	5,00	51,00	-	-	26/03/2000	69,50	-	Eliminado
0001102	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	9,00	15,00	45,00	-	-	01/12/1986	69,00	-	Eliminado
0000693	DEYSE FRANCO SALVADOR	9,00	15,00	45,00	-	-	04/04/2001	69,00	-	Eliminado
0003184	GIOVANNA FERNANDES DA PAIXAO	9,00	15,00	45,00	-	-	31/08/2003	69,00	-	Eliminado
0000947	JESSICA MAIA ARAUJO DA SILVA	9,00	15,00	45,00	-	-	16/02/1992	69,00	-	Eliminado
0000099	BETHANIA FÉLIX FIGUEIREDO	7,50	10,00	51,00	-	-	18/12/1997	68,50	-	Eliminado
0000481	CAMILA ATAÍDES	10,50	10,00	48,00	-	-	21/05/1990	68,50	-	Eliminado
0000630	CARLA TAVARES DE MELO	7,50	10,00	51,00	-	-	24/03/2003	68,50	-	Eliminado
0002635	ERNANDES COELHO GUIMARÃES	10,50	10,00	48,00	-	-	30/10/1992	68,50	-	Eliminado
0000203	PABLO APARECIDO ROCHA FERREIRA	10,50	10,00	48,00	-	-	08/03/1993	68,50	-	Eliminado
0003317	FERNANDA DE SOUZA MACABELO GILIOLI	9,00	5,00	54,00	-	-	10/07/1996	68,00	-	Eliminado
0000999	KARLA DANIELE FERREIRA DA SILVA	7,50	12,50	48,00	-	-	26/12/1975	68,00	-	Eliminado
0002148	LUANNY ALVES DOS SANTOS	10,50	12,50	45,00	-	-	06/04/2004	68,00	-	Eliminado
0002088	ANTONIA PERIRA LIMA	6,00	7,50	54,00	-	-	28/05/1977	67,50	-	Eliminado
0002651	MARISA PEREZ FERNANDES SANTANA	10,50	15,00	42,00	-	-	20/05/1994	67,50	-	Eliminado
0001754	VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE	9,00	7,50	51,00	-	-	19/06/1983	67,50	-	Eliminado
0003595	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	12,00	10,00	45,00	-	-	05/05/1980	67,00	-	Eliminado
0002653	SANDRA REGINA FREITAS CUNHA	6,00	10,00	51,00	-	-	14/11/2004	67,00	-	Eliminado
0002379	GUSTAVO ALMEIDA MACIEL	9,00	12,50	45,00	-	-	07/04/2004	66,50	-	Eliminado
0003715	SAMILLA SILVA DE FREITAS	6,00	12,50	48,00	-	-	25/01/2004	66,50	-	Eliminado
0001493	MÔNICA LOPES BARBOSA	7,50	7,50	51,00	-	-	02/04/1985	66,00	-	Eliminado
0001514	NORMA CRISTIAN DUTRA LIMA	7,50	7,50	51,00	-	-	22/05/1981	66,00	-	Eliminado
0003590	CAROLINE PEREIRA DA SILVA	4,50	10,00	51,00	-	-	26/05/1999	65,50	-	Eliminado
0000123	CINTHIA RIBEIRO DE SOUZA	7,50	10,00	48,00	-	-	23/05/1986	65,50	-	Eliminado
0000494	ENEDY DE MATOS PIMMEL	10,50	10,00	45,00	-	-	11/10/1989	65,50	-	Eliminado
0003652	RAYANE OLIVEIRA SILVA	7,50	10,00	48,00	-	-	07/10/1992	65,50	-	Eliminado
0001161	RAYENNE JAMYLLE DA SILVA FARIAS	10,50	10,00	45,00	-	-	04/10/2002	65,50	-	Eliminado
0001629	WERICA BATISTA DE MOURA	7,50	10,00	48,00	-	-	03/01/1986	65,50	-	Eliminado
0002823	EDUARDA LOPES CARDOSO	10,50	12,50	42,00	-	-	09/01/2004	65,00	-	Eliminado
0002067	GLEICI KELEN ROSA DE AZEVEDO	10,50	12,50	42,00	-	-	29/03/1992	65,00	-	Eliminado
0000426	IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA	10,50	12,50	42,00	-	-	27/09/1996	65,00	-	Eliminado
0001987	KAREN CAMILA BARZOTTO LEÃO	7,50	12,50	45,00	-	-	25/06/1991	65,00	-	Eliminado
0001887	SOYANE COUTO FERNANDES	7,50	12,50	45,00	-	-	28/06/1995	65,00	-	Eliminado
0001558	WELLIKA DA SILVA MELQUIADES	7,50	12,50	45,00	-	-	11/11/1990	65,00	-	Eliminado
0004261	ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA	12,00	7,50	45,00	-	-	29/03/1971	64,50	-	Eliminado
0002432	CAMILA AMERICO BEZERRA	7,50	15,00	42,00	-	-	16/07/1991	64,50	-	Eliminado
0000766	DANILO FERNANDO GONÇALVES GONZAGA	9,00	7,50	48,00	-	-	13/09/1987	64,50	-	Eliminado
0004130	KALLITA GONDIM FARIAS DAS NEVES	9,00	7,50	48,00	-	-	24/09/1996	64,50	-	Eliminado
0001522	AMANDA AMORIM AZEVEDO	6,00	10,00	48,00	-	-	07/04/2001	64,00	-	Eliminado
0002098	ELIAS SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR	9,00	10,00	45,00	-	-	26/03/1991	64,00	-	Eliminado
0001736	FERNANDA ABREU DOS SANTOS	9,00	10,00	45,00	-	-	12/02/1998	64,00	-	Eliminado
0003086	FLAVYANE GOMES DOS SANTOS	6,00	10,00	48,00	-	-	11/06/1999	64,00	-	Eliminado
0003132	TEREZINHA PEREIRA NEVES	6,00	10,00	48,00	-	-	03/06/1979	64,00	-	Eliminado
0000068	THAYSE MAYARA LOPES ESTEVES ALVES	9,00	10,00	45,00	-	-	30/11/1986	64,00	-	Eliminado
0002595	WANDERLEY ALMEIDA DA PAIXAO	6,00	10,00	48,00	-	-	20/10/1977	64,00	-	Eliminado
0004019	ABLA BIANCA AMORIM COSTA	9,00	12,50	42,00	-	-	15/03/2001	63,50	-	Eliminado
0001847	ANDRÉ AFONSO MATIAS ARAÚJO	9,00	12,50	42,00	-	-	18/03/2001	63,50	-	Eliminado

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0004401	DHEYNIFFA BERNARDES COELHO	12,00	12,50	39,00	-	-	18/11/1992	63,50	-	Eliminado
0003309	SHARA BEATRIZ SANTANA DE LIMA	6,00	12,50	45,00	-	-	26/01/2004	63,50	-	Eliminado
0000823	LUCAS PRIMO DOS SANTOS	10,50	7,50	45,00	-	-	18/09/1994	63,00	-	Eliminado
0000822	FLAVIO TAVARES LEITE	7,50	10,00	45,00	-	-	30/01/1980	62,50	-	Eliminado
0000409	KARINA VITORIA CARMO DA SILVA SOUZA	4,50	10,00	48,00	-	-	14/03/1996	62,50	-	Eliminado
0001415	MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER	7,50	10,00	45,00	-	-	28/11/1981	62,50	-	Eliminado
0000578	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	7,50	10,00	45,00	-	-	13/11/1971	62,50	-	Eliminado
0003094	ANDREIA MOREIRA MORI	12,00	5,00	45,00	-	-	23/06/1993	62,00	-	Eliminado
0002355	CRISTIANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO	4,50	12,50	45,00	-	-	16/10/1984	62,00	-	Eliminado
0001656	CRISTINALVA SOUZA RODRIGUES	12,00	5,00	45,00	-	-	03/05/1991	62,00	-	Eliminado
0000840	DANIEL GERMANO DA SILVA FILHO	9,00	5,00	48,00	-	-	27/10/1997	62,00	-	Eliminado
0000243	GEICIELLE KHAUANY DE MELLO IZEPPI	9,00	5,00	48,00	-	-	12/09/2000	62,00	-	Eliminado
0003456	SUELLEN NAYARA SOUZA DECKER	10,50	12,50	39,00	-	-	16/03/2003	62,00	-	Eliminado
0000579	DAISY DALLILA LIMA DOS SANTOS	9,00	7,50	45,00	-	-	01/05/1994	61,50	-	Eliminado
0003389	FRANCIANE ERD FONSECA	9,00	7,50	45,00	-	-	05/09/1998	61,50	-	Eliminado
0000205	SOLANGE DA SILVA	9,00	7,50	45,00	-	-	19/02/1986	61,50	-	Eliminado
0002909	WENDER SANDRO AMORIM OLIVEIRA	6,00	7,50	48,00	-	-	07/06/1989	61,50	-	Eliminado
0000926	ETNY KELLY SILVA DIAS	9,00	10,00	42,00	-	-	13/02/1992	61,00	-	Eliminado
0003163	GABRIELA COSTA CARVALHO	12,00	10,00	39,00	-	-	23/10/1998	61,00	-	Eliminado
0003876	JULIA CARDOSO PEREIRA	6,00	10,00	45,00	-	-	10/02/2002	61,00	-	Eliminado
0004228	OSMARINA ROCHA TEXEIRA GONÇALVES DE SOUZA	3,00	10,00	48,00	-	-	27/09/1980	61,00	-	Eliminado
0003342	JACKSON SOUZA MIE	6,00	12,50	42,00	-	-	13/06/1992	60,50	-	Eliminado
0002735	LETÍCIA SAMARA NUNES ROCHA	9,00	12,50	39,00	-	-	29/11/1996	60,50	-	Eliminado
0002676	LORENA SIMON BARBOSA DIAS	7,50	7,50	45,00	-	-	30/06/2004	60,00	-	Eliminado
0002127	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	7,50	10,00	42,00	-	-	29/03/1987	59,50	-	Eliminado
0003571	STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA	7,50	10,00	42,00	-	-	02/01/1986	59,50	-	Eliminado
0002820	IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA	7,50	12,50	39,00	-	-	06/12/1972	59,00	-	Eliminado
0001552	JUSSARA MARTINS DE SOUZA DOMINGUES	4,50	12,50	42,00	-	-	01/02/1972	59,00	-	Eliminado
0002405	NAYARA TEIXEIRA E SILVA MARINHO	7,50	12,50	39,00	-	-	27/03/1998	59,00	-	Eliminado
0003616	ANA PAULA SILVA LIMA	3,00	7,50	48,00	-	-	18/02/1988	58,50	-	Eliminado
0002573	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA	12,00	7,50	39,00	-	-	22/09/1984	58,50	-	Eliminado
0000588	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	9,00	7,50	42,00	-	-	10/05/2002	58,50	-	Eliminado
0001496	MARINA BORGES BARBOSA NETA	9,00	7,50	42,00	-	-	24/09/1991	58,50	-	Eliminado
0001924	CÁLITA BORGES DA SILVA	6,00	10,00	42,00	-	-	26/04/1994	58,00	-	Eliminado
0002209	DAYSE MACHADO BITENCOURT DA ROSA	3,00	10,00	45,00	-	-	27/05/1982	58,00	-	Eliminado
0002427	FRANCILEIDE FERNANDES ALVES	12,00	10,00	36,00	-	-	20/12/1987	58,00	-	Eliminado
0004285	MARINA SOARES DE OLIVEIRA ROTTA	3,00	10,00	45,00	-	-	17/05/1984	58,00	-	Eliminado
0002831	NANCIMAR SANTANA DA SILVA	6,00	10,00	42,00	-	-	11/12/1982	58,00	-	Eliminado
0003917	NATALINA PEREIRA DA SILVA	10,50	2,50	45,00	-	-	25/12/1982	58,00	-	Eliminado
0002426	JULIANA RODRIGUES MACEDO	3,00	12,50	42,00	-	-	20/07/1984	57,50	-	Eliminado
0002795	CLAUDIMARI SLAVIERO	7,50	7,50	42,00	-	-	27/04/1970	57,00	-	Eliminado
0001970	LESLIEY LORRANNY MACHADO GOMES	7,50	10,00	39,00	-	-	30/07/2001	56,50	-	Eliminado
0004143	ELAINE ALMEIDA DE PAULA GENELHÚ	9,00	5,00	42,00	-	-	14/11/1986	56,00	-	Eliminado
0000814	ELIZAMA SILVA NUNES	7,50	12,50	36,00	-	-	17/03/1998	56,00	-	Eliminado
0002492	JUSELIA DA SILVA FARIAS	9,00	5,00	42,00	-	-	17/06/1982	56,00	-	Eliminado
0004333	RAURAN RODRIGUES DA SILVA	3,00	5,00	48,00	-	-	09/11/1990	56,00	-	Eliminado
0001026	ELIEZER MARIANO DE SOUSA	9,00	7,50	39,00	-	-	12/10/1996	55,50	-	Eliminado
0001882	EMMANOEL EDSON AMBROSIO QUIRINO	6,00	7,50	42,00	-	-	12/01/1999	55,50	-	Eliminado
0001030	MARIA AUXILIADORA TAVEIRA LOPES	6,00	7,50	42,00	-	-	24/05/1983	55,50	-	Eliminado
0003958	LAICIA ALVES RODRIGUES	3,00	10,00	42,00	-	-	22/05/1990	55,00	-	Eliminado
0000844	ELIONAIA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS	9,00	12,50	33,00	-	-	09/09/1991	54,50	-	Eliminado

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0001854	ANDRÉA DE LIMA VENTURA	6,00	15,00	33,00	-	-	01/05/1992	54,00	-	Eliminado
0000829	KARINE ANDREOLA	10,50	10,00	33,00	-	-	07/06/1980	53,50	-	Eliminado
0001350	JENIFFER KALLINE DA SILVA BATISTA	9,00	5,00	39,00	-	-	11/06/1994	53,00	-	Eliminado
0002618	JULIANA DOS SANTOS MONÇÃO	6,00	7,50	39,00	-	-	16/11/1977	52,50	-	Eliminado
0000471	THANIA MARTINS SOUSA	9,00	7,50	36,00	-	-	16/08/1985	52,50	-	Eliminado
0002116	MEIRE REJEANE RIBEIRO MASSENA	12,00	10,00	30,00	-	-	25/08/1975	52,00	-	Eliminado
0000931	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	7,50	2,50	42,00	-	-	26/01/1995	52,00	-	Eliminado
0003117	GUILHERME MOREIRA GONÇALVES FREITAS	6,00	12,50	33,00	-	-	09/02/2003	51,50	-	Eliminado
0000273	VERA LUCIA DE MOURA	4,50	7,50	39,00	-	-	05/08/1972	51,00	-	Eliminado
0000983	ANA LARISSA LIMA DA SILVA	7,50	10,00	33,00	-	-	26/02/1995	50,50	-	Eliminado
0001833	ISABELA CRISTINA TORQUATO DA SILVA	7,50	10,00	33,00	-	-	14/04/2000	50,50	-	Eliminado
0002816	LAURA GEOVANA AMERICO BRAGA	7,50	10,00	33,00	-	-	19/06/2000	50,50	-	Eliminado
0002908	CAMILA MOREIRA FARIA FARIA	7,50	15,00	27,00	-	-	16/07/1984	49,50	-	Eliminado
0004235	JOSÉ DEUSAMAR FERREIRA BARBOSA FILHO	6,00	10,00	33,00	-	-	29/11/1992	49,00	-	Eliminado
0003810	SANDRA PINHEIRO FRANCO	7,50	5,00	36,00	-	-	22/10/1974	48,50	-	Eliminado
0000920	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	6,00	5,00	36,00	-	-	31/05/1994	47,00	-	Eliminado
0001355	JHOANY RIBEIRO DE SOUSA	6,00	5,00	36,00	-	-	24/06/1989	47,00	-	Eliminado
0003018	FERNANDA LEMES DE OLIVEIRA	6,00	7,50	33,00	-	-	05/08/1985	46,50	-	Eliminado
0003257	HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	6,00	7,50	33,00	-	-	04/07/1990	46,50	-	Eliminado
0001686	POLIANA VICENTE DA SILVA	6,00	7,50	33,00	-	-	02/06/1993	46,50	-	Eliminado
0003899	CLEBERSON JUNIO OLIVEIRA DE MORAIS	1,50	5,00	39,00	-	-	04/09/1986	45,50	-	Eliminado
0001172	LAURENTINA FRANCISCA DE JESUS	4,50	5,00	36,00	-	-	12/01/1981	45,50	-	Eliminado
0001284	TAYNARA FERREIRA MARACAIPE	10,50	5,00	30,00	-	-	15/08/2002	45,50	-	Eliminado
0001837	LUCIMAR REZENDE OLIVEIRA	4,50	10,00	30,00	-	-	17/12/1981	44,50	-	Eliminado
0002430	GISELE BENTO DA CRUZ	6,00	7,50	30,00	-	-	13/06/1982	43,50	-	Eliminado
0001848	ROSE OLIVEIRA DOS SANTOS	4,50	5,00	33,00	-	-	24/06/1989	42,50	-	Eliminado
0003643	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	9,00	10,00	21,00	-	-	21/12/1978	40,00	-	Eliminado
0003613	MARIA LUCIA NUMERIANO	7,50	15,00	15,00	-	-	18/10/1973	37,50	-	Eliminado
0002703	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	3,00	10,00	24,00	-	-	15/01/1987	37,00	-	Eliminado
0001131	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	1,50	2,50	33,00	-	-	25/05/1968	37,00	-	Eliminado
0003008	ADALCILENE FERREIRA DA ROCHA	-	-	-	-	-	11/10/1985	-	-	Ausente
0002620	ALANIS UCHOA DE CASTRO	-	-	-	-	-	14/08/2001	-	-	Ausente
0001393	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	-	-	-	-	-	02/05/1989	-	-	Ausente
0003472	ALINE BARBOSA CORREIA	-	-	-	-	-	08/06/1994	-	-	Ausente
0001677	AMANDA GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	14/02/1999	-	-	Ausente
0004133	AMANDA THAÍS GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	18/11/1998	-	-	Ausente
0002723	ANALU LIVI	-	-	-	-	-	14/05/1997	-	-	Ausente
0003579	ANDERSON LOPES MAIDANA	-	-	-	-	-	27/02/1980	-	-	Ausente
0002614	ANDRÉ LUCAS OLIVEIRA ALMEIDA	-	-	-	-	-	23/04/1988	-	-	Ausente
0003886	ANDRE LUIS NASCIMENTO DA SILVA	-	-	-	-	-	14/04/1989	-	-	Ausente
0003190	ANDRESSA CRYSTINA AIRES SILVA SIRQUEIRA	-	-	-	-	-	11/02/1999	-	-	Ausente
0003600	BARBARA ARRUDA GUIMARAES	-	-	-	-	-	22/03/1998	-	-	Ausente
0000574	BRUNA BEATRIZ MENDES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	27/09/2000	-	-	Ausente
0000869	CAMILA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	02/05/1993	-	-	Ausente
0004351	CARLOS CHAVES	-	-	-	-	-	20/09/1990	-	-	Ausente
0002550	CRISTINA MENDES DE PAULA	-	-	-	-	-	28/06/1980	-	-	Ausente
0002597	DAIANE KNECHT	-	-	-	-	-	08/07/1987	-	-	Ausente
0000605	DAIANY KAMILA RESENDE AMORIM	-	-	-	-	-	11/11/1986	-	-	Ausente
0003618	DANIELE LOPES LIMA	-	-	-	-	-	14/02/1999	-	-	Ausente
0000879	DAREN LEÔNCIO MARTINS DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	19/05/1995	-	-	Ausente
0001389	DÉBORAH DA SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	01/12/1997	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0003276	DENISE BATISTA KLAUS	-	-	-	-	-	06/10/1987	-	-	Ausente
0003773	DEUZIANE SANTOS ALMEIDA	-	-	-	-	-	10/10/1990	-	-	Ausente
0000387	EDUARDA XAVIER COELHO	-	-	-	-	-	04/05/2000	-	-	Ausente
0001382	ELISSANDRA DE LARA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	30/04/1982	-	-	Ausente
0002672	ÉRICA SANTOS DA HORA	-	-	-	-	-	02/05/1999	-	-	Ausente
0004457	ERIKA DE JESÚS PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	16/12/1987	-	-	Ausente
0004027	ESTEFANIA FERREIRA SANCHES	-	-	-	-	-	06/09/1987	-	-	Ausente
0002195	FABRICIA SILVA BARROS	-	-	-	-	-	09/02/1986	-	-	Ausente
0002737	FELIPE GOMES LOPES	-	-	-	-	-	24/04/1993	-	-	Ausente
0003983	FERNANDA DUTRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	25/11/1999	-	-	Ausente
0004199	FERNANDA MOREIRA LIMA SANTANA	-	-	-	-	-	27/08/1989	-	-	Ausente
0003885	FERNANDO REZENDE CAREZOLLI	-	-	-	-	-	08/03/1983	-	-	Ausente
0001464	GABRIELLY FÁTIMA DOS SANTOS MENDES	-	-	-	-	-	13/05/1998	-	-	Ausente
0002796	GEYSA GABRIELA GOMES GUIMARÃES CARVALHO	-	-	-	-	-	18/12/1989	-	-	Ausente
0000889	GLEICE KELLY DE CASTRO ESTEVAO	-	-	-	-	-	30/06/1989	-	-	Ausente
0002943	GRAÇA STANLEY ALLEN DA SILVA	-	-	-	-	-	20/03/1995	-	-	Ausente
0003888	GRAZIELE FALCÃO GONÇALVES	-	-	-	-	-	04/08/1986	-	-	Ausente
0001333	HAYALLA THAYANNE DIAS GONÇALVES	-	-	-	-	-	16/08/1989	-	-	Ausente
0003709	HELLEN CAMILLA BRITO LOPES FERNANDES	-	-	-	-	-	28/04/1999	-	-	Ausente
0004399	HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA	-	-	-	-	-	31/10/1999	-	-	Ausente
0001088	IANY EDUARDA BORGES RODRIGUES	-	-	-	-	-	14/05/2004	-	-	Ausente
0001090	ITALO RENAN VIEIRA SILVA	-	-	-	-	-	21/04/1999	-	-	Ausente
0002194	IZABELA CASTRO	-	-	-	-	-	15/06/1995	-	-	Ausente
0003301	JACILENE RODRIGUES FERREIRA SOUZA	-	-	-	-	-	30/10/1988	-	-	Ausente
0003092	JAMILLY CARDOSO MAIA DA SILVA	-	-	-	-	-	05/08/2003	-	-	Ausente
0003584	JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA	-	-	-	-	-	13/08/1989	-	-	Ausente
0001278	JESSICA ALINE MARTINS	-	-	-	-	-	12/08/1991	-	-	Ausente
0003022	JOALITA PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	27/05/1995	-	-	Ausente
0002717	JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	21/02/1987	-	-	Ausente
0000778	JULIANA ALVES MELO	-	-	-	-	-	13/10/2005	-	-	Ausente
0002128	KADUN RENE MENDES LASCH	-	-	-	-	-	24/07/2000	-	-	Ausente
0004108	KAMILLA CAVALCANTE MARQUES	-	-	-	-	-	28/01/1983	-	-	Ausente
0003074	KARLLA VICTORIA VIEIRA ABREU	-	-	-	-	-	28/08/2002	-	-	Ausente
0001905	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	-	-	-	-	-	22/10/1992	-	-	Ausente
0002752	KEILA DE MORAIS MENEZES	-	-	-	-	-	07/04/1990	-	-	Ausente
0002869	KLAUDYENE IZABELLY ORTIZ PAIVA	-	-	-	-	-	18/11/1997	-	-	Ausente
0003875	LAYNARA AYWNY DA SILVA DIAS	-	-	-	-	-	22/03/1999	-	-	Ausente
0002699	LEIDIENE NEVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	04/11/1994	-	-	Ausente
0003582	LIDIANE APARECIDA BERGHAHN MAIDANA	-	-	-	-	-	07/10/1982	-	-	Ausente
0003063	LOISSA BERNARDO SILVA	-	-	-	-	-	26/07/1999	-	-	Ausente
0004344	LORRAINY MESSIAS SILVA	-	-	-	-	-	19/07/2000	-	-	Ausente
0004339	LUCAS CRISPIM DE CASTRO	-	-	-	-	-	24/06/1999	-	-	Ausente
0003075	LUCILAINE DE PAULA MIGUEL SOARES	-	-	-	-	-	17/12/1980	-	-	Ausente
0001691	MARCELA PIMENTEL MARANHÃO	-	-	-	-	-	23/01/2000	-	-	Ausente
0003707	MARIA SIMONE DE MENEZES	-	-	-	-	-	09/02/1976	-	-	Ausente
0003849	MARINA BENTO CARNEIRO NHAMBA	-	-	-	-	-	21/01/1992	-	-	Ausente
0001531	MARYELLE WANDER MOREIRA MOURA	-	-	-	-	-	18/09/1993	-	-	Ausente
0000590	MATHEUS LUIZ BRITO WALKER	-	-	-	-	-	04/07/1998	-	-	Ausente
0001309	MAYRA PINHEIRO AGUIAR	-	-	-	-	-	24/03/1999	-	-	Ausente
0004425	MIRAILDES COSTA TAVARES	-	-	-	-	-	12/04/1986	-	-	Ausente
0000950	NATALIA DA CRUZ PRADO	-	-	-	-	-	03/05/1997	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0004127	NATHANY CRISTINA SANTANA RICHTIC	-	-	-	-	-	06/12/1998	-	-	Ausente
0003812	NELSON AUGUSTO FERREIRA PORTELA	-	-	-	-	-	02/02/1983	-	-	Ausente
0000819	NICOLE MARINHO MOREIRA	-	-	-	-	-	18/08/2001	-	-	Ausente
0004151	NIEWTON MENDES DE SOUZA	-	-	-	-	-	29/07/1986	-	-	Ausente
0000967	PATRÍCIA ALVES PEREIRA	-	-	-	-	-	14/02/1991	-	-	Ausente
0002461	PEDRO HENRIQUE SANTOS COUTINHO	-	-	-	-	-	10/03/2003	-	-	Ausente
0001583	POLLYANA AMBROSIO PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	16/08/1996	-	-	Ausente
0001727	PRISCILA CAMINHA CAMPOS	-	-	-	-	-	06/09/1998	-	-	Ausente
0004298	RAQUEL BIANCA DA SILVA	-	-	-	-	-	24/02/1982	-	-	Ausente
0002293	RAQUELL NAYARA GOMES ARAÚJO	-	-	-	-	-	11/03/1992	-	-	Ausente
0001337	RAYANNA LOPES SILVA	-	-	-	-	-	24/09/1990	-	-	Ausente
0003252	RENATA SENA DA CUNHA RIBEIRO	-	-	-	-	-	24/10/1982	-	-	Ausente
0004323	ROBERTA VASCONCELOS DE CAMARGO	-	-	-	-	-	17/11/1978	-	-	Ausente
0000767	ROBSON RICARDO GALVAN	-	-	-	-	-	07/12/1988	-	-	Ausente
0002745	ROMÁRIO ALVES PEREIRA	-	-	-	-	-	24/12/1994	-	-	Ausente
0002700	ROSENY ALVES DOS ANJOS	-	-	-	-	-	02/04/1975	-	-	Ausente
0003508	ROSIMAR DA COSTA SOUSA	-	-	-	-	-	22/07/1974	-	-	Ausente
0003191	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	30/03/1987	-	-	Ausente
0001961	SUELMA MAGNA SILVA BRAGA	-	-	-	-	-	27/05/1985	-	-	Ausente
0001636	TAIS LINO DA CONCEIÇÃO	-	-	-	-	-	28/09/1999	-	-	Ausente
0001933	TAIZE VIVIANE RAMOS DE SOUZA	-	-	-	-	-	12/07/1988	-	-	Ausente
0000119	THAIS REGINNA ARAUJO LIMA	-	-	-	-	-	09/08/1994	-	-	Ausente
0002030	THAYS REZENDE RODRIGUES SASSIOTO	-	-	-	-	-	23/01/1983	-	-	Ausente
0000247	THELMA CAMPOS DE ABREU	-	-	-	-	-	11/07/1981	-	-	Ausente
0003420	THIERRY APARECIDO MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	07/10/2002	-	-	Ausente
0001267	THUANY MEIRA GIRALDO	-	-	-	-	-	05/08/1991	-	-	Ausente
0002027	VALÉRIA SCHERER ALVES	-	-	-	-	-	05/05/1995	-	-	Ausente
0001222	VANEIDE MOREIRA SILVA	-	-	-	-	-	29/03/1986	-	-	Ausente
0002342	VITORIA MARIA NUNES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	10/03/2000	-	-	Ausente
0002210	WANESSA SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	01/06/2001	-	-	Ausente
0002345	WELLEM DOMINGOS VIEIRA	-	-	-	-	-	05/04/1991	-	-	Ausente
0001499	WELLINGTON APARECIDO DA SILVA FIGUEREDO	-	-	-	-	-	03/09/1999	-	-	Ausente
0003711	WIRES ABREU SOARES	-	-	-	-	-	22/07/1978	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

17 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	EC	AT	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000411	KESLEY FABIANA KUHN PEREIRA	12,00	25,00	54,00	86,00	10,00	07/07/1987	187,00	1º	Excedente
0002339	PIETRA BIESDORF	12,00	22,50	57,00	85,00	10,00	06/06/2002	186,50	2º	Excedente
0000223	LARA JULIA DE SOUZA ALVES	15,00	25,00	51,00	87,00	-	31/10/1990	178,00	3º	Excedente
0002026	FREDERICO ROSA FONSECA	10,50	17,50	57,00	87,50	5,00	24/07/1990	177,50	4º	Excedente
0000009	NAYRA FERNANDES DA COSTA	13,50	25,00	45,00	88,00	5,00	24/05/1990	176,50	5º	Excedente
0003754	ALICE BARTELOTTI MALACARNE DA COSTA	13,50	22,50	54,00	84,50	-	09/04/1995	174,50	6º	Excedente
0001070	ALTHIERS LIMA SILVA	13,50	25,00	51,00	79,50	5,00	14/11/1984	174,00	7º	Excedente
0002230	FLAVIA LETTYCIA ALVES	12,00	15,00	57,00	79,50	10,00	26/03/1992	173,50	8º	Excedente
0002859	MARCELO CANDIDO LEITE	12,00	15,00	57,00	78,00	10,00	15/07/1987	172,00	9º	Excedente
0000179	NATHAN OLIVEIRA CARDOSO	9,00	25,00	51,00	72,50	10,00	09/10/2000	167,50	10º	Excedente
0002632	NELSON FERREIRA DE CARVALHO FILHO	12,00	17,50	51,00	86,50	-	25/01/2003	167,00	11º	Excedente
0002358	HYANNE DE SOUZA MARTINS	13,50	25,00	42,00	81,50	5,00	19/03/1990	167,00	12º	Excedente
0002989	CAROLINE FERNANDA ALEXANDRE HENRIQUE	12,00	15,00	54,00	85,50	-	02/10/1998	166,50	13º	Excedente
0001027	MATHEUS SOARES CAETANO	13,50	20,00	51,00	79,50	-	19/02/1998	164,00	14º	Excedente
0003297	IGOR MENEGAT CAETANO	10,50	12,50	60,00	75,00	-	09/10/1997	158,00	15º	Excedente
0001909	TAMARA LARISSA ROMERO DA SILVA	10,50	15,00	60,00	66,50	-	02/05/2000	152,00	16º	Excedente
0000688	MICHELLY SILVA PAESE	12,00	17,50	54,00	68,50	-	25/03/2002	152,00	17º	Excedente
0004279	ADRYELLE CRISTINA OLIVEIRA GALLE	13,50	22,50	54,00	59,50	-	05/09/1997	149,50	18º	Excedente
0000793	RITA DE CÁSSIA TOMAS BEZERRA	12,00	22,50	57,00	56,00	-	02/04/2001	147,50	19º	Excedente
0003574	SARA PEREIRA DA COSTA	10,50	5,00	48,00	77,50	-	06/09/1999	141,00	20º	Excedente
0001066	ALINE ETERNO MARINHO	12,00	12,50	42,00	61,00	-	17/07/1993	127,50	21º	Excedente
0003172	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	13,50	15,00	51,00	-	-	01/11/1988	79,50	-	Eliminado
0000040	WERIK ANTONIO DA SILVA	13,50	10,00	54,00	-	-	06/12/1993	77,50	-	Eliminado
0003948	GLEYSON SOUZA DA COSTA	12,00	10,00	54,00	-	-	21/04/2000	76,00	-	Eliminado
0003779	MATHEUS AZEVEDO ZAIBAK	12,00	10,00	54,00	-	-	24/06/1994	76,00	-	Eliminado
0003755	JOAO MARCOS FORNAZARI FERRI	10,50	20,00	45,00	-	-	23/04/1999	75,50	-	Eliminado
0002777	JOSE ORACIO GARCIA DE FREITAS	12,00	17,50	45,00	-	-	17/09/2001	74,50	-	Eliminado
0004309	SAVIANNY GONCALVES RODRIGUES	12,00	10,00	51,00	-	-	16/07/1997	73,00	-	Eliminado
0002117	BRUNA PIZZATTO DE SOUZA	9,00	17,50	45,00	-	-	15/02/1996	71,50	-	Eliminado
0001225	RAISA BRITO MOREIRA	9,00	17,50	45,00	-	-	12/10/1991	71,50	-	Eliminado
0004369	FELIPE MORAES DO PRADO	12,00	5,00	54,00	-	-	22/06/1998	71,00	-	Eliminado
0004295	CHARLENE RODRIGUES VILELA	9,00	10,00	51,00	-	-	17/10/1990	70,00	-	Eliminado
0003103	KAMYLLA DE SOUZA MARTINS	9,00	25,00	36,00	-	-	19/10/1992	70,00	-	Eliminado
0003232	GABRIEL PRESTES SILQUEIRA	9,00	15,00	45,00	-	-	19/06/1997	69,00	-	Eliminado
0002332	NATALIA SOARES MÁGIO	13,50	7,50	48,00	-	-	23/04/1995	69,00	-	Eliminado
0001989	GEIVY ALVAREZ GONZALEZ	10,50	10,00	48,00	-	-	07/11/1984	68,50	-	Eliminado
0002593	DEMETRIUS MAGALHAES RIBEIRO	10,50	12,50	45,00	-	-	09/03/1979	68,00	-	Eliminado
0001451	VANESSA VEIGA DWORNIK	12,00	7,50	48,00	-	-	04/04/2002	67,50	-	Eliminado
0003463	CELSO CORREIA BATISTA	12,00	10,00	45,00	-	-	20/09/1984	67,00	-	Eliminado
0001427	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	12,00	10,00	45,00	-	-	30/09/1987	67,00	-	Eliminado
0001768	DARA CAETANO BORGES	9,00	12,50	45,00	-	-	22/07/1999	66,50	-	Eliminado
0000604	LARA CRISTINA FERRAZ	10,50	5,00	51,00	-	-	05/01/1997	66,50	-	Eliminado
0002680	CARLA SILVA MATOS BUENO	10,50	10,00	45,00	-	-	08/09/1987	65,50	-	Eliminado
0002746	ALINE KARLA QUEIROZ SCHOSSLER	9,00	5,00	51,00	-	-	10/11/1989	65,00	-	Eliminado
0002590	HOSANA SOARES DOS SANTOS	7,50	12,50	45,00	-	-	02/02/1999	65,00	-	Eliminado
0003060	DEBORA LORRAINE DA SILVA	9,00	7,50	48,00	-	-	09/11/1992	64,50	-	Eliminado
0002742	LIDIA ANDREA KARIM GONÇALVES MARINS	12,00	7,50	45,00	-	-	09/01/1993	64,50	-	Eliminado
0001639	RAFAELLA DOMINGOS GARCIA	12,00	7,50	45,00	-	-	02/12/1987	64,50	-	Eliminado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0001043	RUBIENCASSIA SILVA	10,50	15,00	39,00	-	-	20/01/1979	64,50	-	Eliminado
0000801	APOLO FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	6,00	10,00	48,00	-	-	16/08/1994	64,00	-	Eliminado
0004409	DORIEDSON M RIEIRO	9,00	10,00	45,00	-	-	03/01/1981	64,00	-	Eliminado
0000414	ALEXANDRE SAMPAIO ADAMI	9,00	12,50	42,00	-	-	25/04/1998	63,50	-	Eliminado
0004458	LARYSSA KETLYN EVANGELISTA SANTOS	7,50	7,50	48,00	-	-	01/11/1999	63,00	-	Eliminado
0002912	RAUL FELIPE TRINDADE OLIVEIRA	7,50	7,50	48,00	-	-	10/11/1990	63,00	-	Eliminado
0002640	THALITA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA	9,00	17,50	36,00	-	-	12/06/1993	62,50	-	Eliminado
0000899	MONICA VITOR KLEINHANS	7,50	12,50	42,00	-	-	29/09/1997	62,00	-	Eliminado
0001705	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	10,50	5,00	45,00	-	-	02/10/1998	60,50	-	Eliminado
0000895	JESSYKA MACIEL REZENDE	4,50	12,50	42,00	-	-	14/02/1998	59,00	-	Eliminado
0004381	FERNANDA RODRIGUES DE CAMARGO	10,50	5,00	42,00	-	-	09/04/1992	57,50	-	Eliminado
0001502	REINIA CASSIA SILVA	10,50	5,00	42,00	-	-	07/03/1982	57,50	-	Eliminado
0000648	JAHMMESON BORGES DA SILVA	10,50	10,00	36,00	-	-	01/03/1986	56,50	-	Eliminado
0004260	MARCELA BARROS SILVA	12,00	7,50	30,00	-	-	07/08/1996	49,50	-	Eliminado
0000487	ROMILDO RIBEIRO PARREIRA	9,00	7,50	27,00	-	-	20/05/1981	43,50	-	Eliminado
0003245	ADAILTON DA SILVA	-	-	-	-	-	31/05/1996	-	-	Ausente
0003078	AGUIDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	02/11/1996	-	-	Ausente
0002853	ALEXSANDRO SOUZA MARQUES	-	-	-	-	-	30/01/1997	-	-	Ausente
0004158	AMANDA PAOLA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	07/02/1999	-	-	Ausente
0004139	ANA CAROLINA DE PAULA LOPES MILHOMEM	-	-	-	-	-	29/10/1996	-	-	Ausente
0004263	ANA RITTA BINO	-	-	-	-	-	15/04/1990	-	-	Ausente
0003211	ANNA CLARA VILELA DE SENE REZENDE	-	-	-	-	-	23/11/1996	-	-	Ausente
0003506	ARMANDO DA SILVA MOURA	-	-	-	-	-	25/07/1985	-	-	Ausente
0001550	BIANCA DÓRIA PIOVEZAN	-	-	-	-	-	11/01/1992	-	-	Ausente
0002419	BRUNO KOBAYASHI	-	-	-	-	-	14/08/1988	-	-	Ausente
0002877	BRUNO VIEIRA DUQUE	-	-	-	-	-	03/06/1993	-	-	Ausente
0000677	CAIO MARTINS ALMEIDA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	27/11/1999	-	-	Ausente
0000711	CAMILLA BARBOSA FALETTI	-	-	-	-	-	26/02/1997	-	-	Ausente
0003548	CARLA REGINA MARCINIAK FERREIRA	-	-	-	-	-	04/09/1999	-	-	Ausente
0002977	CAROLINE PORTO SILVA	-	-	-	-	-	07/05/1994	-	-	Ausente
0003663	CAUÃ CAIRON MARTINS GONÇALVES	-	-	-	-	-	25/04/2003	-	-	Ausente
0002665	DANIEL LANDIVAR COUTINHO	-	-	-	-	-	06/10/1989	-	-	Ausente
0003573	DANILLO SANTOS FERREIRA	-	-	-	-	-	02/08/1995	-	-	Ausente
0001549	DENIS ALVES PINHO	-	-	-	-	-	13/02/1982	-	-	Ausente
0004026	ELIENE VITOR DE JESUS	-	-	-	-	-	25/11/1984	-	-	Ausente
0000302	EVELYNE DOS SANTOS LOPES PINTO RIBEIRO	-	-	-	-	-	08/05/1985	-	-	Ausente
0004400	FERES HASSIB IBRAHIM	-	-	-	-	-	21/12/1975	-	-	Ausente
0002391	FERNANDO DE LIMA E SILVA	-	-	-	-	-	22/01/1997	-	-	Ausente
0002941	FERNANDO SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	12/12/1988	-	-	Ausente
0002818	FRANCINERE PINHEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	03/10/1993	-	-	Ausente
0003493	FRANK BUENO JUNQUEIRA	-	-	-	-	-	05/01/1985	-	-	Ausente
0002994	GABRIELLA WEIDYLA DE SOUZA	-	-	-	-	-	23/08/1991	-	-	Ausente
0004047	GUSTAVO BIANQUINI BONA	-	-	-	-	-	24/04/1995	-	-	Ausente
0003606	GUSTAVO RAMOS ALVES	-	-	-	-	-	03/04/2000	-	-	Ausente
0003202	HAYNNE PEREIRA LEITE	-	-	-	-	-	15/01/2000	-	-	Ausente
0004259	HELOISA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	19/09/2000	-	-	Ausente
0002674	HILDEMAN DIAS DA COSTA	-	-	-	-	-	16/08/1997	-	-	Ausente
0004198	ISABELLA DE OLIVEIRA SOUZA	-	-	-	-	-	25/04/1993	-	-	Ausente
0003289	ISADORA PEREIRA LIZ AMURIM LTDA	-	-	-	-	-	27/04/2000	-	-	Ausente
0001707	JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE	-	-	-	-	-	01/04/1989	-	-	Ausente
0002523	JESSICA XAVIER OLIVEIRA	-	-	-	-	-	19/01/1991	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0001672	JOÃO PAULO NASCIMENTO DE SOUZA	-	-	-	-	-	02/10/1984	-	-	Ausente
0003462	JOÃO PEDRO SOUZA MEDEIROS	-	-	-	-	-	27/04/1999	-	-	Ausente
0002870	JOSÉ ANTÔNIO DIAS MIRANDA	-	-	-	-	-	15/07/1997	-	-	Ausente
0004264	JULIANO DANIELLI	-	-	-	-	-	02/09/1987	-	-	Ausente
0001825	KARLOS AUGUSTO HIROSHI FONSECA E KATO	-	-	-	-	-	19/03/1979	-	-	Ausente
0001494	KELLY DE LARA DOS ANJOS	-	-	-	-	-	06/10/1983	-	-	Ausente
0003270	LAYLLY SOHAYNE FELIPE NAVES ESQUIVEL	-	-	-	-	-	06/11/1996	-	-	Ausente
0001918	LEANDRO DE JESUS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	22/07/1986	-	-	Ausente
0004186	LUCAS GONÇALVES PERES	-	-	-	-	-	28/02/2000	-	-	Ausente
0001184	LUCAS RAFAEL NEIVA NETO	-	-	-	-	-	23/01/2002	-	-	Ausente
0003153	LUCIANO ARAÚJO DOS SANTOS CARVALHO	-	-	-	-	-	08/06/1999	-	-	Ausente
0000368	LUIZ GUSTAVO FERREIRA GONÇALVES	-	-	-	-	-	10/12/1998	-	-	Ausente
0004359	MARIA EDUARDA VARGES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	26/09/2001	-	-	Ausente
0003142	MARIANA CORREIA SILVA	-	-	-	-	-	20/03/1998	-	-	Ausente
0000608	MATHEUS FELIPE RODRIGUES DO PRADO	-	-	-	-	-	22/09/1999	-	-	Ausente
0001453	MATHEUS FRANÇA GONCALVES	-	-	-	-	-	10/09/1995	-	-	Ausente
0001124	MATHEUS JORGE DA SILVA	-	-	-	-	-	17/11/1994	-	-	Ausente
0003986	MICILENE GALE GOMES	-	-	-	-	-	11/07/1979	-	-	Ausente
0003322	MIKAELLA JUSTINA ARAUJO	-	-	-	-	-	15/12/2000	-	-	Ausente
0000877	MILENA DA SILVA CÂNDIDO FERRARI	-	-	-	-	-	26/11/1986	-	-	Ausente
0002650	MILENA PERES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	25/04/1996	-	-	Ausente
0003199	PEDRO HANEIQUE MATOS MARTINS	-	-	-	-	-	15/12/1998	-	-	Ausente
0001742	POLYANA TAKATU MARQUES CASTRO	-	-	-	-	-	16/09/1997	-	-	Ausente
0002281	RAFAEL DE MOURA SILVA	-	-	-	-	-	01/08/1991	-	-	Ausente
0002980	RAFAEL ESTEVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	09/04/1992	-	-	Ausente
0001894	RAFAELA MESQUITA	-	-	-	-	-	15/07/1984	-	-	Ausente
0001156	RAÍSSA FERNANDA PAIXÃO LOPES DA SILVA	-	-	-	-	-	21/12/1999	-	-	Ausente
0000352	RAYNARA MARTINS DE FREITAS	-	-	-	-	-	05/03/1997	-	-	Ausente
0001250	RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTTO	-	-	-	-	-	29/03/1989	-	-	Ausente
0002448	RICARDO LUIZ ANDRADA MELO ALVES	-	-	-	-	-	12/10/1982	-	-	Ausente
0001159	RONALDI GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	02/07/2001	-	-	Ausente
0001516	SUZEL RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	14/04/1977	-	-	Ausente
0002806	YASMIM INNAE DIAS LIMA	-	-	-	-	-	21/09/1998	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

22 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	EC	AT	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0004202	JESSYCA MELO BARBARESCO	13,50	22,50	54,00	85,50	5,00	20/11/1992	180,50	1º	Excedente
0001596	HEAL BRIN FERNANDES SOUSA	10,50	22,50	54,00	80,00	10,00	20/01/1991	177,00	2º	Excedente
0002446	RAFAEL FEISTLER TOLOTTI	12,00	22,50	54,00	78,50	0,00	03/08/1989	167,00	3º	Excedente
0000875	VANESSA BROCH FERNANDES DE ARAÚJO	12,00	17,50	51,00	84,50	-	16/03/2004	165,00	4º	Excedente
0000202	LAURA LUIZ FERREIRA	12,00	15,00	54,00	82,50	-	19/08/2001	163,50	5º	Excedente
0003096	DÉBORA SUELLEN DE FREITAS ESCOLA	15,00	12,50	54,00	76,50	-	02/10/1995	158,00	6º	Excedente
0003924	DANYELLE ALVES ARAÚJO	9,00	15,00	54,00	78,50	-	22/10/2002	156,50	7º	Excedente
0002423	MICHELLY MOREIRA CARRIJO	13,50	15,00	51,00	72,00	-	01/07/2003	151,50	8º	Excedente
0003514	ILDA ISABELLY ARAÚJO DE ATAIDE	9,00	12,50	54,00	56,00	-	18/02/2003	131,50	9º	Excedente
0001807	HANGEL CRISTINA ARAUJO MENDES	10,50	20,00	57,00	48,50	-	26/07/1993	136,00	-	Eliminado
0000353	DANILO BARROS GOUVEIA	12,00	17,50	48,00	0,00	-	10/12/1999	77,50	-	Eliminado
0003765	EDYANA ALVES DE CARVALHO LIMA	12,00	17,50	48,00	0,00	-	20/05/2000	77,50	-	Eliminado
0000529	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO	10,50	10,00	57,00	0,00	-	02/01/1997	77,50	-	Eliminado
0002843	PRISCILLA MAGALHÃES DE SOUZA	12,00	17,50	48,00	-	-	19/01/1988	77,50	-	Eliminado
0001613	MYLLENA BARBOSA DE SOUZA	10,50	12,50	54,00	-	-	09/05/2001	77,00	-	Eliminado
0000185	BIANCA COSTA DA SILVA	10,50	17,50	48,00	-	-	09/10/1995	76,00	-	Eliminado
0001041	JOÃO VICTOR DA COSTA	10,50	17,50	48,00	-	-	23/05/2000	76,00	-	Eliminado
0000118	LUCIANO CAETANO DE OLIVEIRA	13,50	20,00	42,00	-	-	25/12/1999	75,50	-	Eliminado
0000554	BRUNA ADRIANA PERAZOLO	12,00	17,50	45,00	-	-	14/02/2001	74,50	-	Eliminado
0002274	ÁUREA DÁBILA FERNANDES DOS REIS	12,00	20,00	42,00	-	-	07/03/1988	74,00	-	Eliminado
0003262	JEFFERSON CANUTO MACEDO	13,50	12,50	48,00	-	-	13/11/1992	74,00	-	Eliminado
0003423	GEOVANA EVA SILVA DE MORAES	10,50	15,00	48,00	-	-	19/01/2003	73,50	-	Eliminado
0003496	RICHARD VINICIUS COSTA RODRIGUES	12,00	10,00	51,00	-	-	06/12/2002	73,00	-	Eliminado
0000236	ANDRESSA FREITAS BRANCO	10,50	20,00	42,00	-	-	05/02/2000	72,50	-	Eliminado
0000439	SUANI MAICÁ DA CRUZ	13,50	20,00	39,00	-	-	20/10/1986	72,50	-	Eliminado
0003225	MARYANE SOUSA DE OLIVEIRA	9,00	15,00	48,00	-	-	09/03/1998	72,00	-	Eliminado
0002924	RAFAEL DA SILVA PEZZINI	9,00	15,00	48,00	-	-	25/04/2000	72,00	-	Eliminado
0001311	SAMANTA FERNANDES DA SILVA SOUSA	9,00	20,00	42,00	-	-	10/01/2003	71,00	-	Eliminado
0000468	SILMARA CARVALHO SILVA	12,00	10,00	48,00	-	-	08/05/1985	70,00	-	Eliminado
0002171	LAURA DOMITILLE PERES FERREIRA	9,00	12,50	48,00	-	-	17/01/1989	69,50	-	Eliminado
0001035	MARIA EDUARDA DOS SANTOS LIMA	12,00	12,50	45,00	-	-	26/12/2003	69,50	-	Eliminado
0000937	VITORIA VIEIRA PESSOA	9,00	12,50	48,00	-	-	19/02/2002	69,50	-	Eliminado
0004168	THAIS GIOVANNA CALDAS NUNES	10,50	10,00	48,00	-	-	24/04/2002	68,50	-	Eliminado
0004453	WANESSA FERREIRA FRANCO	12,00	2,50	54,00	-	-	09/12/1990	68,50	-	Eliminado
0000892	THAIS GOMES DUQUE	7,50	12,50	48,00	-	-	23/07/2001	68,00	-	Eliminado
0000863	VICTOR LUIZ NUNES FROZI	9,00	20,00	39,00	-	-	25/04/2001	68,00	-	Eliminado
0001723	EVANDER SILVA SOUZA	7,50	17,50	42,00	-	-	01/11/1997	67,00	-	Eliminado
0002879	MANUELLY MACIEL DA SILVA	7,50	17,50	42,00	-	-	27/12/1999	67,00	-	Eliminado
0001206	CAROLINE RIBEIRO FRANCO	12,00	12,50	42,00	-	-	06/12/2001	66,50	-	Eliminado
0001264	CARLA MILENY OLIVEIRA MENDES	12,00	15,00	39,00	-	-	03/09/2000	66,00	-	Eliminado
0002373	ISADORA CLEMENTE CUNHA	12,00	15,00	39,00	-	-	27/01/2001	66,00	-	Eliminado
0001282	AMANDA SOARES DUARTE	7,50	10,00	48,00	-	-	01/11/2002	65,50	-	Eliminado
0001640	ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA JR	12,00	2,50	51,00	-	-	23/06/1987	65,50	-	Eliminado
0000104	DIEGO CANDIDO FRANCO	10,50	10,00	45,00	-	-	06/06/1992	65,50	-	Eliminado
0000393	SERGIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	9,00	17,50	39,00	-	-	10/03/2000	65,50	-	Eliminado
0003907	SINARA DE FREITAS CHAVES CUNEGUNDES	10,50	10,00	45,00	-	-	14/10/1974	65,50	-	Eliminado
0003113	IGOR ALENCAR PIZZATTO	12,00	7,50	45,00	-	-	13/03/2002	64,50	-	Eliminado
0002925	LUANNY BÁRBARA DE SOUZA MARTINS	12,00	22,50	30,00	-	-	19/10/1994	64,50	-	Eliminado

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0003638	EDUARDA LORINI FOSCHIERA	12,00	15,00	36,00	-	-	25/10/2000	63,00	-	Eliminado
0002932	ELOIZA DE LIMA MORAES	10,50	7,50	45,00	-	-	10/02/2004	63,00	-	Eliminado
0001133	ROSANGELA PEREIRA ZITSKE	9,00	15,00	39,00	-	-	10/05/1968	63,00	-	Eliminado
0003976	JOSE ROBERTO SOUZA FREITAS	9,00	17,50	36,00	-	-	21/10/1995	62,50	-	Eliminado
0003043	LIGIA FRANCIELLE SOUSA CARDOSO	9,00	2,50	51,00	-	-	17/12/1993	62,50	-	Eliminado
0004371	CARLOS SÁVIO DE CARVALHO RODRIGUES	10,50	12,50	39,00	-	-	20/05/2002	62,00	-	Eliminado
0000308	DANIELLY REGINA GUNTZEL	10,50	15,00	36,00	-	-	24/09/2002	61,50	-	Eliminado
0002842	KARLOS EDUARDO BARBOSA NUNES	12,00	7,50	42,00	-	-	12/06/1993	61,50	-	Eliminado
0003484	IANCA FERREIRA RISSINI	6,00	10,00	45,00	-	-	30/03/2001	61,00	-	Eliminado
0000982	JAQUELINE LIMA DE ASSIS	12,00	10,00	39,00	-	-	27/11/1996	61,00	-	Eliminado
0002014	WALDIR MENDES DE ABREU JUNIOR	7,50	2,50	51,00	-	-	03/08/2000	61,00	-	Eliminado
0003436	MARIANA FRAGA MOTA SOUSA	7,50	7,50	45,00	-	-	16/04/2004	60,00	-	Eliminado
0004031	THIAGO DE SOUZA ROCHA	6,00	15,00	39,00	-	-	02/04/1988	60,00	-	Eliminado
0000710	HILLARY LUZIA SANTANA SANTOS	7,50	10,00	42,00	-	-	27/11/2002	59,50	-	Eliminado
0003110	BRUNO SOARES DUARTE	10,50	12,50	36,00	-	-	18/06/1996	59,00	-	Eliminado
0001600	POLIANA DELALIBERA NOVAES OLIVEIRA	10,50	12,50	36,00	-	-	30/10/2002	59,00	-	Eliminado
0003546	CAMILA TAVARES LAFONTE	9,00	7,50	42,00	-	-	19/02/1994	58,50	-	Eliminado
0003407	CLEYDIANNE DE SOUSA SILVA DINIZ	7,50	2,50	48,00	-	-	23/10/1988	58,00	-	Eliminado
0002709	YASMIN KAIENY	6,00	10,00	42,00	-	-	16/01/2003	58,00	-	Eliminado
0001761	WELTON VICENTE LOPES	12,00	12,50	33,00	-	-	16/03/1999	57,50	-	Eliminado
0002109	LOREN RODRIGUES MENDES	7,50	7,50	42,00	-	-	12/10/2003	57,00	-	Eliminado
0003024	LARISSA LORRANE VILELA FREIRE	4,50	10,00	42,00	-	-	15/03/2001	56,50	-	Eliminado
0002983	NICOLLY VITÓRIA MARQUES LOURENÇO	12,00	5,00	39,00	-	-	19/01/2005	56,00	-	Eliminado
0003366	FATHRYKY VIEIRA DE OLIVEIRA	10,50	2,50	42,00	-	-	18/08/1998	55,00	-	Eliminado
0002172	IZABELLY FARIAS DA CRUZ	9,00	12,50	33,00	-	-	07/01/2002	54,50	-	Eliminado
0003988	MARCELLA TAYNARA MARTINS MELO	7,50	7,50	39,00	-	-	03/02/1999	54,00	-	Eliminado
0002976	REBECA MOREIRA PAIVA	10,50	7,50	36,00	-	-	14/08/2004	54,00	-	Eliminado
0000490	TALITA DIAS DE CAMPOS	4,50	10,00	39,00	-	-	18/05/1984	53,50	-	Eliminado
0002525	MARI TEREZINHA CHUGUES BORGES	7,50	7,50	36,00	-	-	08/05/1967	51,00	-	Eliminado
0001699	THAYLLA ALVES MOREIRA	9,00	2,50	39,00	-	-	07/07/1996	50,50	-	Eliminado
0000018	JORDANA SILVA SOUSA	9,00	7,50	33,00	-	-	07/08/1999	49,50	-	Eliminado
0001735	JULIA CARBONI VIDI	9,00	7,50	33,00	-	-	27/11/2003	49,50	-	Eliminado
0002313	MARIA ANTÔNIA LIMA CABRAL	9,00	7,50	33,00	-	-	04/08/1999	49,50	-	Eliminado
0004357	VANIZIA PAULA OLIVEIRA AIER	6,00	7,50	36,00	-	-	14/05/1995	49,50	-	Eliminado
0003067	RONALD PEREIRA DE OLIVEIRA	7,50	7,50	33,00	-	-	22/05/2001	48,00	-	Eliminado
0003739	VICTOR KERSCH MOREIRA	6,00	7,50	33,00	-	-	09/02/2001	46,50	-	Eliminado
0001994	FERNANDO FERREIRA BAVARESCO	6,00	10,00	30,00	-	-	13/03/2001	46,00	-	Eliminado
0000834	AMANDAYAR PAIVA GALINDO	9,00	5,00	30,00	-	-	18/05/2002	44,00	-	Eliminado
0003448	JHULIA FABIANNY LIMA SILVA	4,50	7,50	30,00	-	-	17/11/1991	42,00	-	Eliminado
0002344	JULIA ELOISA MAROSTICA	7,50	10,00	24,00	-	-	12/12/2001	41,50	-	Eliminado
0000803	AMANDA CORREA NOGUEIRA SANTANA	-	-	-	-	-	25/02/2003	-	-	Ausente
0001463	ANA CLARA RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	13/11/2003	-	-	Ausente
0002434	ANA CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	15/08/1994	-	-	Ausente
0001724	ANA INEZ COSTA GONÇALVES	-	-	-	-	-	22/06/1993	-	-	Ausente
0001044	AYRUNE UNAILLINY MARQUES GOMES	-	-	-	-	-	03/12/1998	-	-	Ausente
0000346	DANIELA FERNANDA GOMES LIMA	-	-	-	-	-	08/03/1999	-	-	Ausente
0003593	EBNER LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	23/09/1998	-	-	Ausente
0003226	EDSON LUCAS PARENTE SOARES	-	-	-	-	-	26/02/2004	-	-	Ausente
0000531	GABRIELA VITÓRIA OLIVEIRA XAVIER	-	-	-	-	-	23/02/2001	-	-	Ausente
0001536	GEAM VICTOR MENDES DA SILVA	-	-	-	-	-	30/03/1999	-	-	Ausente
0002142	GEOVANA ORDALINA	-	-	-	-	-	29/12/2001	-	-	Ausente

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000765	GUILHERME CAMPOS VITTORAZI	-	-	-	-	-	22/07/2002	-	-	Ausente
0003215	HELLEN VITORIA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	06/11/2001	-	-	Ausente
0004028	JAQUELINE DOS SANTOS BARROS	-	-	-	-	-	26/05/1994	-	-	Ausente
0000651	JORDANA INACIO BUENO	-	-	-	-	-	08/02/2002	-	-	Ausente
0004303	JOYCE FERNANDA ROSA CARVALHO	-	-	-	-	-	29/07/1987	-	-	Ausente
0000477	JÚLIA VALENTINA RAMOS EUGÊNIO	-	-	-	-	-	20/03/1998	-	-	Ausente
0002129	KETELLYN LIMA BELUSSO LASCH	-	-	-	-	-	20/10/2001	-	-	Ausente
0001327	LAUDIANE DA SILVA GARCIA	-	-	-	-	-	04/05/1990	-	-	Ausente
0001125	LEANDRO ESTEVES PAZ NEVES	-	-	-	-	-	31/03/1992	-	-	Ausente
0002832	LEANDRO SOUZA SANTOS MELO	-	-	-	-	-	16/08/1985	-	-	Ausente
0001657	LOANI NAVES FERREIRA	-	-	-	-	-	03/08/1984	-	-	Ausente
0004103	LOUYSE MARYANNA ALVES SOUZA	-	-	-	-	-	04/10/1995	-	-	Ausente
0000138	LUCIANA TAYNAN MARTINS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	13/10/2006	-	-	Ausente
0003473	MAÍSA SOUSA SILVA	-	-	-	-	-	01/07/2002	-	-	Ausente
0003527	MARCOS VINICIUS MIRANDA SOUZA	-	-	-	-	-	13/12/1984	-	-	Ausente
0000628	MARIA IZADORA MONTEL LIMA	-	-	-	-	-	19/09/2001	-	-	Ausente
0002559	MARIANA TAKATU MARQUES	-	-	-	-	-	19/01/1999	-	-	Ausente
0003501	MATHEUS FERREIRA FALEIROS DA SILVA	-	-	-	-	-	22/02/1999	-	-	Ausente
0001276	MIRELLA KLEIN DE MELO	-	-	-	-	-	08/06/2002	-	-	Ausente
0001674	MONARA BEATRIZ SOARES SILVA LIMA	-	-	-	-	-	30/08/2004	-	-	Ausente
0002454	PÂMELA GOMES SILVA	-	-	-	-	-	30/01/1997	-	-	Ausente
0002185	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	07/07/2001	-	-	Ausente
0002242	SIMONE GERONIMO DIAS	-	-	-	-	-	16/05/1987	-	-	Ausente
0003152	THAÍS POLLYANNA DA SILVA	-	-	-	-	-	27/10/1987	-	-	Ausente
0003814	THÂNIA DE ALMEIDA MORAIS ÁZARA	-	-	-	-	-	08/08/1988	-	-	Ausente

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

27 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0002097	DENIZE DE SOUSA NASCIMENTO	20,00	14,00	60,00	25/06/1991	94,00	1º	Excedente
0004025	RODRIGO DAMASCENO	16,00	18,00	56,00	25/03/1989	90,00	2º	Excedente
0002694	ISAQUE ROMÃO	18,00	20,00	52,00	17/06/2001	90,00	3º	Excedente
0001781	ALEXANDRA BUENO DE MORAES GONÇALVES	16,00	12,00	60,00	15/08/1980	88,00	4º	Excedente
0001910	CELUNAR SOUZA SILVA	16,00	12,00	60,00	30/12/1985	88,00	5º	Excedente
0003049	SILVANA COSME GASPAR	18,00	10,00	60,00	17/10/1991	88,00	6º	Excedente
0000775	GLEIBIANE GONÇALVES LIMA	18,00	10,00	60,00	14/02/1992	88,00	7º	Excedente
0000013	ANA PAULA ROCHA SANTOS	20,00	8,00	60,00	02/02/1989	88,00	8º	Excedente
0002589	TAYLINNE SOUSA MARINHO	20,00	12,00	56,00	25/07/2002	88,00	9º	Excedente
0001505	TAIS LORRANE PERREIRA DE SOUZA	14,00	12,00	60,00	04/06/1997	86,00	10º	Excedente
0004396	CRISTIANE AMORIM DE LIMA	16,00	10,00	60,00	11/12/1992	86,00	11º	Excedente
0003833	AMANDA RHAYSSA DE CARVALHO SILVA	16,00	10,00	60,00	05/05/1998	86,00	12º	Excedente
0000336	LEANDRO MORAIS DE SOUSA	18,00	8,00	60,00	27/09/1995	86,00	13º	Excedente
0002803	CRISTIANE SILVA PEREZ BORGES	20,00	6,00	60,00	17/06/1978	86,00	14º	Excedente
0002624	JOSE ANTONIO LEITE DE MORAIS	18,00	12,00	56,00	03/02/1996	86,00	15º	Excedente
0001611	DYESSICA LORRAINY HERNANDES MACHADO SANTOS	18,00	12,00	56,00	20/11/1997	86,00	16º	Excedente
0001763	ANA CLARA OLIVEIRA MACHADO	18,00	12,00	56,00	03/11/2003	86,00	17º	Excedente
0004137	RAIRENE BEZERRA ALVES	20,00	14,00	52,00	30/09/1996	86,00	18º	Excedente
0001659	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA COSTA	18,00	6,00	60,00	18/02/1991	84,00	19º	Excedente
0000282	TATIANE LOURENÇO AMORIM NUNES	18,00	6,00	60,00	14/03/1993	84,00	20º	Excedente
0000483	JOICE ALVES DE SOUZA	18,00	6,00	60,00	22/07/1996	84,00	21º	Excedente
0004178	CHRYSTIAN ALVES SILVA	18,00	6,00	60,00	08/03/2008	84,00	22º	Excedente
0002330	CLEIDE LUIZA DA SILVA SIQUEIRA	18,00	10,00	56,00	17/05/1979	84,00	23º	Excedente
0002025	DEBORA MIRANDA MOURA SOBRINHO	18,00	10,00	56,00	18/02/1991	84,00	24º	Excedente
0002617	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES GONÇALVES	18,00	10,00	56,00	15/12/1991	84,00	25º	Excedente
0003637	ALINE LUZ CERQUEIRA	18,00	10,00	56,00	09/05/1992	84,00	26º	Excedente
0003466	MARCOS JHONY TORQUATO	18,00	14,00	52,00	19/03/1988	84,00	27º	Excedente
0003714	MATEUS CARVALHO WENTZEL	18,00	14,00	52,00	13/01/2001	84,00	28º	Excedente
0001328	MARIA MARLI FERREIRA	20,00	6,00	56,00	06/09/1961	82,00	29º	Excedente
0001082	DELIANE SOUZA DA SILVA	14,00	8,00	60,00	26/12/1988	82,00	30º	Excedente
0000948	JEISSE CRISTINA RODRIGUES	16,00	6,00	60,00	21/04/1992	82,00	31º	Excedente
0004192	RAQUEL SEABRA	18,00	4,00	60,00	26/08/1999	82,00	32º	Excedente
0001121	JAIRO SILVA DE SOUSA	16,00	10,00	56,00	09/10/1978	82,00	33º	Excedente
0000299	LORRANY CRISTINA MENDES DE SOUSA	16,00	10,00	56,00	15/05/1990	82,00	34º	Excedente
0004360	SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA	18,00	8,00	56,00	22/07/1982	82,00	35º	Excedente
0002625	MARINA PERES FERNANDES SILVA	18,00	8,00	56,00	06/05/1991	82,00	36º	Excedente
0003612	FRANCIELLEN ALVES NASCIMENTO VELOSO	18,00	8,00	56,00	28/04/1992	82,00	37º	Excedente
0001801	MAXLLEY SILVA MATOS	18,00	8,00	56,00	04/05/2000	82,00	38º	Excedente
0000478	LOURENNA EMYLLY FERREIRA BARBOSA	18,00	8,00	56,00	06/05/2004	82,00	39º	Excedente
0001190	JOAO PAULO NUNES DE MENEZES	20,00	6,00	56,00	07/10/1991	82,00	40º	Excedente
0002292	LORENA DA SILVA LIMA FERNANDES	20,00	6,00	56,00	16/06/2005	82,00	41º	Excedente
0000998	MARIZETH MARTINS DOS REIS	18,00	12,00	52,00	12/04/1974	82,00	42º	Excedente
0004100	MIRIAN DE FREITAS BATISTA	20,00	10,00	52,00	28/08/1993	82,00	43º	Excedente
0002103	DALZIRA ALVES DE SOUSA MARTINS	12,00	8,00	60,00	27/04/1976	80,00	44º	Excedente
0003363	JOSEFA DEODATO DO NASCIMENTO	16,00	4,00	60,00	19/02/1983	80,00	45º	Excedente
0002043	MAIARA TENORIO LOPES	16,00	4,00	60,00	04/09/2003	80,00	46º	Excedente
0002466	MARIA SILVINA ALVES DA SILVA	14,00	10,00	56,00	06/07/1985	80,00	47º	Excedente
0001448	CATIANE SILVA DE SOUSA	16,00	8,00	56,00	26/03/1988	80,00	48º	Excedente

PASSAPORTE PDH

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0001519	INDINARIA ALVES AURELIANA	18,00	6,00	56,00	21/09/1998	80,00	49º	Excedente
0001545	TALITA GOMES ROSA	18,00	6,00	56,00	11/03/2000	80,00	50º	Excedente
0002270	MIRIAN SILVA LUZ MENDES	20,00	4,00	56,00	29/12/1991	80,00	51º	Excedente
0001775	MARIA APARECIDA DE MOURA LOPES	16,00	12,00	52,00	25/10/1976	80,00	52º	Excedente
0000876	LEIDIANE VARGAS DA HORA	18,00	10,00	52,00	17/10/1994	80,00	53º	Excedente
0004050	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES SIRQUEIRA	20,00	8,00	52,00	20/02/1984	80,00	54º	Excedente
0000304	MARCIA BARBOSA HONORIO	20,00	8,00	52,00	14/01/1987	80,00	55º	Excedente
0001348	LOUYSLENE NUNES DA SILVA	18,00	14,00	48,00	01/09/1996	80,00	56º	Excedente
0000293	SUSANE RIBEIRO DOS SANTOS	20,00	12,00	48,00	04/07/1989	80,00	57º	Excedente
0002682	SHEILA SAMAIA MATEUS DE OLIVEIRA	12,00	10,00	56,00	13/07/1989	78,00	58º	Excedente
0001740	ELIZABETH FERREIRA DE MORAES	12,00	10,00	56,00	27/03/1995	78,00	59º	Excedente
0002371	MARIA VANDIA DE OLIVEIRA SILVA	16,00	6,00	56,00	04/01/1984	78,00	60º	Excedente
0002441	SINARA DE BRITO HENTSCHKE	16,00	6,00	56,00	22/09/1994	78,00	61º	Excedente
0001146	ALISSON NUNES DOS SANTOS	14,00	12,00	52,00	24/04/2003	78,00	62º	Excedente
0004362	VIVIANE DA SILVA BREITENBACH	16,00	10,00	52,00	03/04/1981	78,00	63º	Excedente
0002636	LUBIA RIBEIRO DE BARROS	16,00	10,00	52,00	24/03/1982	78,00	64º	Excedente
0001632	ADRIANA BATISTA JESUS	16,00	10,00	52,00	21/02/1986	78,00	65º	Excedente
0000312	FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRO SOUSA	18,00	8,00	52,00	18/12/1988	78,00	66º	Excedente
0000559	RAQUEL DE MARIA BARROSO DE ARAUJO	18,00	8,00	52,00	01/01/1994	78,00	67º	Excedente
0001683	ALINE LIGORIO FERREIRA DA SILVA	18,00	8,00	52,00	22/12/2001	78,00	68º	Excedente
0001676	LEOCADIA GONÇALVES BARROS COSTA	18,00	8,00	52,00	06/05/2002	78,00	69º	Excedente
0001002	LARA MELISSA PERES	18,00	8,00	52,00	01/02/2008	78,00	70º	Excedente
0001666	HIOLANDA VIEIRA MANGUEIRA	20,00	6,00	52,00	28/09/1998	78,00	71º	Excedente
0004115	KÁLITA GOMES ROSA	20,00	6,00	52,00	20/01/2003	78,00	72º	Excedente
0003869	WANDERSON SILVA PEREIRA	12,00	8,00	56,00	20/07/2005	76,00	73º	Excedente
0001928	JOSMARA MARIZA BORGES DA ROSA	14,00	6,00	56,00	11/10/1980	76,00	74º	Excedente
0002856	INDAIA LUANA CARDOSO	16,00	4,00	56,00	20/09/1995	76,00	75º	Excedente
0002173	LEIDIANE ALVES DE ALMEIDA CARDOSO	14,00	10,00	52,00	30/09/1982	76,00	76º	Excedente
0002639	ALESSANDRA RODRIGUES CORREA	16,00	8,00	52,00	10/09/1975	76,00	77º	Excedente
0000977	NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	16,00	8,00	52,00	29/06/1982	76,00	78º	Excedente
0003533	ELIANE FRANÇA COSTA LOPES	16,00	8,00	52,00	01/06/1985	76,00	79º	Excedente
0002566	JANITA CARDOSO DA SILVA	16,00	8,00	52,00	30/04/1987	76,00	80º	Excedente
0001835	VALDA MARIA RAMOS	18,00	6,00	52,00	02/03/1969	76,00	81º	Excedente
0001058	CLEANE PEREIRA DA SILVA	18,00	6,00	52,00	02/03/1979	76,00	82º	Excedente
0001546	JULIANA MACEDO SOBRINHO	18,00	6,00	52,00	26/06/1983	76,00	83º	Excedente
0001897	LUANA KESSIA DE MELO LINS	18,00	6,00	52,00	06/09/1999	76,00	84º	Excedente
0002131	VALDENITA BARBOSA DE ARAÚJO	20,00	8,00	48,00	04/08/1973	76,00	85º	Excedente
0001396	DANIELA FERREIRA ALVES SILVA	8,00	6,00	60,00	02/07/1996	74,00	86º	Excedente
0003100	ALEQUIANA MALAQUIAS PRADO DA SILVEIRA	10,00	4,00	60,00	03/04/1984	74,00	87º	Excedente
0002364	JOSIANE BARBOSA DE SOUZA	12,00	6,00	56,00	01/03/1982	74,00	88º	Excedente
0001513	MARLUCIA ÂNGELO	10,00	12,00	52,00	11/04/1984	74,00	89º	Excedente
0000433	SILVIA CRISTINA NUNES RAMOS	14,00	8,00	52,00	23/07/1977	74,00	90º	Excedente
0001658	EDINALVA BARBOSA NASCIMENTO	14,00	8,00	52,00	07/03/1979	74,00	91º	Excedente
0004215	ROSÂNGELA MENDES PEIXOTO	14,00	8,00	52,00	26/12/1979	74,00	92º	Excedente
0004129	RONNAN CÉSAR MACIEL DE SOUSA	14,00	8,00	52,00	29/07/1983	74,00	93º	Excedente
0004069	ADRIA SILVA BARBOZA	14,00	8,00	52,00	30/06/2001	74,00	94º	Excedente
0001892	EZEQUIAS MATOS QUIRINO	14,00	8,00	52,00	16/10/2002	74,00	95º	Excedente
0001479	MARIA JOSE TELES DE MORAIS	16,00	6,00	52,00	10/08/1972	74,00	96º	Excedente
0003829	SUELENE PEREIRA DE CARVALHO	16,00	6,00	52,00	10/07/1984	74,00	97º	Excedente
0002904	ALESSANDRA APARECIDA JESUS DE OLIVEIRA	16,00	6,00	52,00	09/08/1991	74,00	98º	Excedente
0001188	LOUDICEIA MENESES POMMOT	18,00	4,00	52,00	04/07/1984	74,00	99º	Excedente

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000784	SUELEM PACHECO CORASSINI	18,00	4,00	52,00	08/04/1992	74,00	100º	Excedente
0001547	LUCIA LOPES DE OLIVEIRA	20,00	2,00	52,00	20/11/1993	74,00	101º	Excedente
0004301	MARIA LUIZA SILVA GOUVEA	20,00	2,00	52,00	17/11/2008	74,00	102º	Excedente
0002634	ROSILENE NEVES DE AMORIM	16,00	10,00	48,00	01/08/1977	74,00	103º	Excedente
0000601	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA	10,00	6,00	56,00	30/03/1974	72,00	104º	Excedente
0000968	MARINA BARBOSA COSTA	16,00	0,00	56,00	20/07/1990	72,00	105º	Excedente
0000089	ANGELA SILVA DOURADO MARACAHIPES	14,00	6,00	52,00	27/01/1986	72,00	106º	Excedente
0000629	ANDREZA FERRAZ FERNANDES	16,00	4,00	52,00	30/09/1997	72,00	107º	Excedente
0004233	DAYANE MELO CASTRO	18,00	2,00	52,00	30/08/1999	72,00	108º	Excedente
0001205	FABIANA GONCALVES DE LIMA	14,00	10,00	48,00	28/02/1989	72,00	109º	Excedente
0002278	LUCAS EDUARDO AMARAL SOARES	16,00	8,00	48,00	15/01/2001	72,00	110º	Excedente
0001655	TANIA MARCIA PEREIRA FERREIRA MIRANDA	18,00	6,00	48,00	25/02/1971	72,00	111º	Excedente
0001651	LEUZIMAR DAS DORES DE OLIVEIRA	18,00	6,00	48,00	12/08/1986	72,00	112º	Excedente
0001370	SILVANA MARTINS DA SILVA	18,00	6,00	48,00	11/09/1988	72,00	113º	Excedente
0001491	JULIANA GONÇALVES CAETANO	18,00	6,00	48,00	22/06/1991	72,00	114º	Excedente
0002334	ALANNA SIQUEIRA OLIVEIRA SAMPAIO	18,00	6,00	48,00	13/05/2006	72,00	115º	Excedente
0002535	DYESSIKA BISPO DE ARAUJO	10,00	8,00	52,00	24/09/1996	70,00	116º	Excedente
0001817	WERICA RODRIGUES FERNANDES SCAPINI	12,00	6,00	52,00	20/05/1993	70,00	117º	Excedente
0000059	EDUARDA VITORIA SOUSA SILVA	14,00	8,00	48,00	30/06/2004	70,00	118º	Excedente
0002608	MAIKON RODRIGUES EVANGELISTA	16,00	6,00	48,00	22/09/1993	70,00	119º	Excedente
0002508	LUCIMAR NUNES DA SILVA	18,00	4,00	48,00	03/07/1967	70,00	120º	Excedente
0003464	MARTA MATIAS PEREIRA	18,00	4,00	48,00	26/08/1969	70,00	121º	Excedente
0003706	ROSILENE RIBEIRO GOMES	12,00	4,00	52,00	08/07/1970	68,00	122º	Excedente
0002383	MARIA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS MARINHO	12,00	4,00	52,00	05/08/1982	68,00	123º	Excedente
0000007	POLIANA SALGADO MONTEIRO COSTA LEAL	16,00	0,00	52,00	14/07/1993	68,00	124º	Excedente
0002727	ADELONCIO ALVES WAAMATE TSEREWANHIZA	10,00	10,00	48,00	18/04/1997	68,00	125º	Excedente
0001557	SANDIELY RIBEIRO DA COSTA	10,00	10,00	48,00	24/05/2002	68,00	126º	Excedente
0003108	VITORIA CARREIRO BRITO	12,00	8,00	48,00	21/09/2006	68,00	127º	Excedente
0002438	LOREN LAY LIMA DE MENDONÇA	14,00	6,00	48,00	13/05/1995	68,00	128º	Excedente
0003543	KELLE GOMES RIBEIRO LOPES	16,00	4,00	48,00	15/07/1999	68,00	129º	Excedente
0000532	LUCILEA MOREIRA DA CONCEICAO	18,00	2,00	48,00	21/09/1985	68,00	130º	Excedente
0001298	KLINSMAYANE NERIS ERINGE	18,00	2,00	48,00	03/11/1992	68,00	131º	Excedente
0004017	JANIS QUELI VALÉRIA CARDOSO	16,00	8,00	44,00	14/07/1999	68,00	132º	Excedente
0002476	EDIJANE APARECIDA SANTOS SILVA	10,00	8,00	48,00	08/06/1980	66,00	133º	Excedente
0004318	ELZA RODRIGUES ALVES	16,00	6,00	44,00	06/10/1976	66,00	134º	Excedente
0000763	PAULA HORTENCIA SOUZA BUENO	8,00	8,00	48,00	27/03/1995	64,00	135º	Excedente
0000289	TAYLANE G MALAQUIAS	14,00	2,00	48,00	23/11/1996	64,00	136º	Excedente
0002658	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	12,00	8,00	44,00	21/04/1980	64,00	137º	Excedente
0002948	APARECIDA DA COSTA SILVA DE OLIVEIRA	10,00	4,00	48,00	30/10/1983	62,00	138º	Excedente
0000913	CLEUDILENI FERREIRA DOS SANTOS	12,00	2,00	48,00	18/12/1990	62,00	139º	Excedente
0002361	KRISTIANE MENDES DE ABREU	12,00	10,00	40,00	27/02/1988	62,00	140º	Excedente
0002952	LAURA CASTRO AVELAR	12,00	8,00	40,00	04/03/1971	60,00	141º	Excedente
0000392	LAIS CRISTINA COURA	14,00	4,00	40,00	22/10/1993	58,00	142º	Excedente
0004131	ELIZANGELA BORGES GONDIM	4,00	4,00	48,00	23/09/1979	56,00	143º	Excedente
0003572	ANA PAULA EVANGELISTA DOS SANTOS	12,00	2,00	40,00	22/11/1985	54,00	144º	Excedente
0000383	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	8,00	2,00	40,00	21/01/1962	50,00	145º	Excedente
0001150	ANAIA LETÍCIA DA SILVA PAZ	6,00	2,00	32,00	27/05/1988	40,00	-	Eliminado
0002160	MARIA FERNANDA DA SILVA PENA	6,00	8,00	24,00	30/09/1979	38,00	-	Eliminado
0002235	FABIA SILVA COSTA AVELINO	0,00	0,00	0,00	12/06/1986	0,00	-	Eliminado
0001152	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	-	-	-	16/09/1975	-	-	Ausente
0003992	ADRIANE CARDOSO RODRIGUES LOPES	-	-	-	30/03/1986	-	-	Ausente

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0002002	ALEXANDRA COSTA SILVA	-	-	-	10/11/1993	-	-	Ausente
0003943	AMANDA SOARES DOTAS	-	-	-	31/03/1995	-	-	Ausente
0000743	ANA LYDIA FOESTCH RUBINI	-	-	-	30/04/2000	-	-	Ausente
0000508	ANANIEL RAMOS DE PAULO	-	-	-	07/10/1988	-	-	Ausente
0004049	ANINHA APARECIDA ALVES DE SOUSA	-	-	-	20/07/1978	-	-	Ausente
0001148	BRUNNA LOPES SOUSA	-	-	-	10/02/1999	-	-	Ausente
0003620	CLÁUDIA CRISTINA BORGES DA SILVA	-	-	-	01/02/1990	-	-	Ausente
0001560	CLEMARCIA GOMES TORRES CARVALHO	-	-	-	05/12/1979	-	-	Ausente
0001231	CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-	-	09/07/1977	-	-	Ausente
0003104	EDIVANIA ALVES SILVA	-	-	-	11/05/1981	-	-	Ausente
0001254	EDUARDO DA SILVA PEDROSO	-	-	-	01/05/1985	-	-	Ausente
0001134	ELAINE APARECIDA ELOY DE SOUZA	-	-	-	12/10/1984	-	-	Ausente
0000749	ELIAINE FERNANDA DAMAS	-	-	-	05/05/1988	-	-	Ausente
0001443	ELIANE CRISTINA MONTEIRO ALVES	-	-	-	24/02/1983	-	-	Ausente
0002628	ELIZANGELA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	13/09/1980	-	-	Ausente
0002421	ELLEN CRISTINA MESSIAS DA SILVA BARRETO	-	-	-	13/05/1999	-	-	Ausente
0001114	ELTON FERREIRA DA SILVA	-	-	-	24/10/1981	-	-	Ausente
0000512	ELZA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA	-	-	-	10/07/1968	-	-	Ausente
0000517	EMANUELLE LOUYSE CARVALHO SILVA	-	-	-	10/11/1988	-	-	Ausente
0003431	EMILY PRISCILLA ALMEIDA SALES	-	-	-	02/06/2007	-	-	Ausente
0000050	EUZILENE LINA DA SILVA	-	-	-	05/01/1977	-	-	Ausente
0002452	FÁBIO HENRIQUE LUSTOSA	-	-	-	19/06/1992	-	-	Ausente
0004063	GABRIEL IRAPUAN SANTOS	-	-	-	16/09/2005	-	-	Ausente
0002483	HERALDO UREBEPTE TSERENHIOMO	-	-	-	31/01/2004	-	-	Ausente
0004296	JHAYCE KELLY LOPES DE OLIVEIRA	-	-	-	17/05/1994	-	-	Ausente
0003878	JOSCINEIDE GONCALVES FERREIRA	-	-	-	17/01/1988	-	-	Ausente
0001962	JULIA CRISTINA CRUZ ROLA	-	-	-	13/11/1996	-	-	Ausente
0004299	KARINY RIBEIRO DE FREITAS MARQUES	-	-	-	28/09/1994	-	-	Ausente
0000544	KARLA LUCIANY TAVARES DE SOUZA	-	-	-	29/05/1995	-	-	Ausente
0000640	KATIUCIA LARA KLOCZYNSKI	-	-	-	10/10/1987	-	-	Ausente
0001593	KAUANY LORRAINY NUNES DA SILVA	-	-	-	06/04/2003	-	-	Ausente
0002399	KEITE FIDELIS DE SÁ	-	-	-	06/02/1995	-	-	Ausente
0001884	KELBIA APARECIDA DA SILVA	-	-	-	03/03/1992	-	-	Ausente
0001258	KELLY CRISTIANE FERRAZ DE ARRUDA	-	-	-	26/04/1992	-	-	Ausente
0002798	KELLY DA SILVA NUNES	-	-	-	29/06/1986	-	-	Ausente
0002369	LAINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	-	-	-	04/11/2000	-	-	Ausente
0000347	LAINE VITÓRIA SILVA SOUSA	-	-	-	18/04/2000	-	-	Ausente
0003150	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	-	-	-	21/01/1989	-	-	Ausente
0000882	LEONARDO XAVIER LEAL	-	-	-	23/11/1999	-	-	Ausente
0000547	LEYDIANNE RODRIGUES MATOS	-	-	-	09/01/1983	-	-	Ausente
0000686	LINDIANA SOUSA GUIRRA	-	-	-	19/02/1987	-	-	Ausente
0003795	LORENA JESUS DE OLIVEIRA	-	-	-	03/09/1987	-	-	Ausente
0002211	LORENA LOURDE DOS SANTOS	-	-	-	07/01/1994	-	-	Ausente
0001488	MAIKELLY DE JESUS PEREIRA	-	-	-	19/01/1993	-	-	Ausente
0000499	MARIA APARECIDA LUIZ PASSOS	-	-	-	23/01/1984	-	-	Ausente
0002376	MARIA LUCILEIDE SANTOS DA SILVA	-	-	-	31/10/1985	-	-	Ausente
0001310	MILLENE OLIVEIRA MACHADO	-	-	-	24/03/2004	-	-	Ausente
0000290	MIRIANE BARRETO DA SILVA	-	-	-	01/07/1996	-	-	Ausente
0001403	MURIELL DA SILVA MARIANO SENNA	-	-	-	25/04/1986	-	-	Ausente
0003397	NEIDELAY PEREIRA FAGANELLO FERNANDES	-	-	-	07/02/1999	-	-	Ausente
0001059	NIKOLLY DA SILVA ALVES	-	-	-	15/03/2005	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

0000011	NOELI PETRONILIA DOS SANTOS	-	-	-	31/01/1982	-	-	Ausente
0000010	PRICILLA LOPES SOUZA	-	-	-	14/10/1992	-	-	Ausente
0003511	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	-	-	-	02/04/1986	-	-	Ausente
0002386	ROSANA SANTOS SANTANA	-	-	-	29/07/1993	-	-	Ausente
0001568	SAMARA SILVA DA ROCHA AIRES	-	-	-	08/04/1998	-	-	Ausente
0001012	SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA	-	-	-	19/04/1982	-	-	Ausente
0004292	SARA DE SOUZA FARIA	-	-	-	19/02/2001	-	-	Ausente
0000849	SELISMARIS FERREIRA GOIS	-	-	-	22/10/1974	-	-	Ausente
0004010	SILVIA NUBIA FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	19/05/1983	-	-	Ausente
0000671	SIMONE MENDONÇA RODRIGUES	-	-	-	30/08/1988	-	-	Ausente
0002979	SIMONE RODRIGUES BEZERRA	-	-	-	13/04/1993	-	-	Ausente
0003596	TALITA DIAS DE ARAUJO	-	-	-	11/03/1989	-	-	Ausente
0003406	THAYNARA ALVES DA SILVA	-	-	-	30/09/2006	-	-	Ausente
0002662	VANESSA CONCEIÇÃO DA SILVA	-	-	-	25/01/1980	-	-	Ausente
0002656	VITOR RAY FREIRES DE OLIVEIRA	-	-	-	19/04/1995	-	-	Ausente

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

28 - TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0003390	TAINNE KATIANE LOURENÇO	16,00	16,00	60,00	15/01/1989	92,00	1º	Excedente
0001336	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14,00	16,00	60,00	26/02/1983	90,00	2º	Excedente
0002248	GILMARIA RODRIGUES DE ASSIS	18,00	14,00	56,00	02/03/1986	88,00	3º	Excedente
0003808	ÉDER DOURADO MIRANDA	18,00	8,00	60,00	23/03/1983	86,00	4º	Excedente
0001748	ESTER RAISSA SOUZA COSTA	18,00	12,00	52,00	12/02/1999	82,00	5º	Excedente
0000809	ELCIVANO FERREIRA DE OLIVEIRA	10,00	8,00	52,00	06/07/1978	70,00	6º	Excedente
0001388	DONIZETE SIRSO DE ARAUJO FILHO	16,00	14,00	40,00	16/04/1989	70,00	7º	Excedente
0004328	KEVIN SANTOS SANTIAGO	-	-	-	21/02/1998	-	-	Ausente
0000402	VALDEIR DA SILVA ARAÚJO	-	-	-	01/09/1995	-	-	Ausente

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

29 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0003201	ANA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	18,00	6,00	48,00	07/03/1997	72,00	1º	Excedente
0002531	GESSICA DE BURGO PESSOAS	18,00	8,00	44,00	07/08/1992	70,00	2º	Excedente
0000343	THAYSLANNE ARAÚJO SOARES FRANÇA	16,00	14,00	36,00	27/06/1998	66,00	3º	Excedente
0002790	JÚLIA CARDOSO DO CARMO ESCOBAR	16,00	8,00	40,00	26/03/2003	64,00	4º	Excedente
0000079	ERICA DE LIMA ALVES	20,00	8,00	36,00	23/06/1984	64,00	5º	Excedente
0003816	YASMIN SCHIRMBECK DALTRO DE CARVALHO	16,00	8,00	32,00	01/02/2001	56,00	6º	Excedente
0002997	KELLYTA CELINA GOMES MARCHESAN	18,00	10,00	28,00	12/02/1997	56,00	7º	Excedente
0003379	MARIA EDUARDA NASCIMENTO DA MATA	18,00	10,00	28,00	17/07/2002	56,00	8º	Excedente
0000907	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	20,00	10,00	24,00	16/01/1994	54,00	9º	Excedente
0003850	ALES FERNANDES SOUZA	14,00	14,00	24,00	29/11/1984	52,00	10º	Excedente
0000990	PATRÍCIA EIDT	14,00	4,00	28,00	10/04/1989	46,00	-	Eliminado
0003831	RAYANA CRISTINA DOS SANTOS	16,00	8,00	20,00	26/10/1989	44,00	-	Eliminado
0002509	MARIA JOELMA DA SILVA RIBEIRO	14,00	10,00	16,00	02/12/1981	40,00	-	Eliminado
0003912	JADE RICASSIA BARBOSA NASCIMENTO	12,00	10,00	16,00	10/08/2000	38,00	-	Eliminado
0001535	MAURÍCIO BORGES VIEGAS PADILHA	-	-	-	23/03/2005	-	-	Ausente
0000885	MILENA SANTOS DE SOUSA	-	-	-	28/07/1999	-	-	Ausente
0002881	MONAHLISA CARVALHO DE OLIVEIRA	-	-	-	07/12/1997	-	-	Ausente
0000764	VIVIANE APARECIDA MATOS MORAIS	-	-	-	09/05/2000	-	-	Ausente

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL FINAL - PCD - CONCURSO PUBLICO 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO NOVA XAVANTINA – MT

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL FINAL – PCD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026, seus anexos e demais normas aplicáveis, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL FINAL**, mediante as disposições a seguir:

Art. 1º – DA RETIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2026 e em seu Anexo II, a convocação dos candidatos para as etapas subsequentes do certame, bem como a classificação nos respectivos resultados, deverá observar o quantitativo de vagas previsto para cada cargo e modalidade de concorrência, ressalvadas as hipóteses de empate na última colocação, nos termos das disposições editalícias.

Após nova análise dos resultados publicados, foram identificadas situações que demandam correção, especialmente quanto à observância dos limites de convocação, à classificação dos candidatos nas modalidades de ampla concorrência e pessoa com deficiência (PcD), bem como à inclusão de candidatos que, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, devem integrar os resultados das respectivas etapas.

Art. 2º – DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO CARGO DE ODONTÓLOGO

Em relação ao cargo de Odontólogo, conforme publicação realizada em 04 de setembro de 2026, referente ao resultado pós recurso da prova objetiva, foram identificados empates técnicos entre candidatos classificados nas posições 10ª, 11ª, 12ª e 13ª.

Na ocasião, em razão de equívoco material na análise do quantitativo de candidatos convocados, os referidos candidatos foram considerados dentro do limite estabelecido para a correção da prova subjetiva, sem que tivesse sido devidamente considerada a existência de candidata classificada na condição de pessoa com deficiência (PcD).

Conforme previsto no Anexo II do Edital, o quantitativo de candidatos selecionados para a correção da prova subjetiva deveria observar o limite de 9 (nove) candidatos da ampla concorrência e 1 (um) candidato da modalidade PcD, ressalvadas as hipóteses de empate na última colocação.

Nesse contexto, para que os candidatos empatados fossem contemplados pela regra de desempate na convocação, seria necessário que o empate ocorresse na 9ª colocação da ampla concorrência, tendo como referência a candidata DANYELLE ALVES ARAÚJO.

Entretanto, os candidatos classificados em posições posteriores, não abrangidos pela regra editalícia de convocação, foram indevidamente incluídos na etapa de correção da prova subjetivas.

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

Em decorrência desse erro material, foram corrigidas as provas subjetivas dos seguintes candidatos:

- José Antônio Ferreira Neto;
- Danilo Barros Gouveia;
- Edyana Alves de Carvalho Lima;
- Priscilla Magalhães de Souza.

Diante disso, ficam desconsideradas as correções das provas subjetivas dos candidatos acima relacionados, bem como as respectivas notas e os resultados das etapas posteriores que delas decorreram, uma vez que tais candidatos não se enquadram no quantitativo de convocação estabelecido no edital.

A presente retificação não representa alteração dos critérios de avaliação, mas tão somente a correção de erro material, visando assegurar a aplicação uniforme das regras previamente estabelecidas no edital.

Art. 3º – DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NOS RESULTADOS

Em nova conferência dos resultados, verificou-se a necessidade de inclusão de candidatos que, observados os quantitativos de vagas previstos no Anexo II do Edital nº 001/2026 e as regras de classificação aplicáveis, devem constar nos respectivos resultados.

Dessa forma, serão promovidas as inclusões pertinentes no resultado parcial dos títulos e no resultado final, após a análise dos recursos, quando aplicável, para os seguintes cargos e candidatos:

I – ENFERMEIRO

- Lorrany Jhenifer Martins da Silva

II – MÉDICO GENERALISTA

- Rita de Cássia Tomas Bezerra

III – ODONTÓLOGO

- Michelly Moreira Carrijo
- Danyelle Alves Araújo

IV – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Ficam incluídos todos os candidatos que atingiram 50% da nota da prova objetiva

As inclusões serão realizadas conforme a situação de cada cargo e a etapa correspondente, respeitando-se os critérios de classificação, os quantitativos previstos no edital e as modalidades de concorrência.

Art. 4º – DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NOS CARGOS DE TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO E TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Em relação aos cargos de Técnico em Imobilização e Técnico de Laboratório, considerando a publicação realizada em 03 de novembro de 2026, referente ao resultado preliminar parcial do certame, informa-se que, em razão de erro material, os candidatos que atingiram 50% ou mais da nota da prova objetiva foram indevidamente divulgados como desclassificados.

Dessa forma, fica retificada a publicação, com a inclusão dos referidos candidatos na relação de classificados para os respectivos cargos, observando-se rigorosamente os critérios de classificação e os quantitativos de vagas estabelecidos no Anexo II do Edital nº 001/2026.

I – TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO

• Ficam incluídos todos os candidatos que atingiram 50% da nota da prova objetiva

II – TÉCNICO DE LABORATÓRIO

• Ficam incluídos todos os candidatos que atingiram 50% da nota da prova objetiva

Art. 5º – DO PRAZO E DA FORMA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Fica estabelecido o prazo de **11 de novembro de 2026 e 12 de novembro de 2026** para interposição de recursos referentes às alterações promovidas por meio deste Edital de Retificação.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pela internet, por meio da **ÁREA DO CANDIDATO**, observando-se as regras e os procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

O prazo recursal previsto neste artigo destina-se exclusivamente aos candidatos diretamente envolvidos nas alterações ora publicadas, especialmente aqueles cujas classificações, notas ou resultados tenham sido modificados, bem como os candidatos incluídos nos resultados retificados.

Todos os recursos apresentados dentro do prazo serão devidamente analisados, assegurando-se aos candidatos o direito de manifestação e a correspondente resposta individualizada, conforme as disposições editalícias.

Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente retificação tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das disposições do Edital nº 001/2026, especialmente quanto aos quantitativos de vagas classificatórias, aos critérios de convocação e classificação, à observância das modalidades de concorrência e à garantia da isonomia entre os candidatos.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2026 e dos atos anteriormente publicados que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação.

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA XAVANTINA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - PCD

10 - ENFERMEIRO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	NAP	CE	EC	AT	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0003842	CAMILA FEITOZA DA LUZ	6,00	20,00	54,00	69,00	-	04/10/1986	149,00	1º	Excedente
0004250	FLAVIO BORGES DE GOUVEA JUNIOR	12,00	15,00	48,00	-	-	13/09/1996	75,00	-	Eliminado
0001363	CLEUZENI TELES DE MORAIS PADILHA	10,50	17,50	45,00	-	-	25/01/1971	73,00	-	Eliminado
0000700	EDSON THIAGO DA SILVA LOPES	12,00	12,50	48,00	-	-	03/10/1989	72,50	-	Eliminado
0000200	CARLA ROBERTA SILVA SOUZA ANTÔNIO	13,50	2,50	54,00	-	-	27/04/1985	70,00	-	Eliminado
0003595	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	12,00	10,00	45,00	-	-	05/05/1980	67,00	-	Eliminado
0003582	LIDIANE APARECIDA BERGHAHN MAIDANA	-	-	-	-	-	07/10/1982	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - PCD

17 - MÉDICO GENERALISTA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	EC	AT	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0003574	SARA PEREIRA DA COSTA	10,50	5,00	48,00	77,50	-	06/09/1999	141,00	1º	Excedente
0001066	ALINE ETERNO MARINHO	12,00	12,50	42,00	61,00	-	17/07/1993	127,50	2º	Excedente
0003506	ARMANDO DA SILVA MOURA	-	-	-	-	-	25/07/1985	-	-	Ausente
0002674	HILDEMAN DIAS DA COSTA	-	-	-	-	-	16/08/1997	-	-	Ausente
0001825	KARLOS AUGUSTO HIROSHI FONSECA E KATO	-	-	-	-	-	19/03/1979	-	-	Ausente
0002281	RAFAEL DE MOURA SILVA	-	-	-	-	-	01/08/1991	-	-	Ausente

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - PCD

22 - ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	EC	AT	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0003514	ILDA ISABELLY ARAÚJO DE ATAIDE	9,00	12,50	54,00	56,00	-	18/02/2003	131,50	1º	Excedente

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO FINAL - PCD

27 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PO	NAP	CE	INS. NASC.	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0001205	FABIANA GONCALVES DE LIMA	14,00	10,00	48,00	28/02/1989	72,00	1º	Excedente

RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONCURSO PÚBLICO 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2026

CONCURSO PÚBLICO
NOVA XAVANTINA-MT

O Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, por meio da **COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2026**, nomeada pela Portaria nº 1228/2025, publicada no dia 22 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os dispositivos constantes no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal; na Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica; na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídio da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências; e demais legislação pertinente à matéria, torna público o presente Edital, destinado a selecionar candidatos para provimento de formação de cadastro de reserva do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, conforme as condições estabelecidas neste Edital, realizado pela empresa Passaporte PDH.

1.0 Altera o Anexo I ao Edital 001/2026 que dispõe sobre selecionar candidatos para provimento de formação de cadastro de reserva do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, realizado pela empresa Passaporte PDH, passa a vigorar a seguinte redação:

ANEXO I
CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Descrição	Data Prevista
Resultado preliminar da prova objetiva	26/08/2026
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	31/08 e 01/09/2026
Decisão quanto aos recursos interpostos contra Resultado Preliminar da prova objetiva	04/09/2026
Resultado preliminar da prova subjetiva	04/09/2026
Prazo para recurso contra o resultado preliminar da prova subjetiva	08/09 e 09/09/2026
Decisão quanto aos recursos interpostos contra Resultado Preliminar da prova subjetiva	17/09/2026
Convocação para o Teste de Aptidão Física, prova de Excel, prova prática de direção veicular	21/09/2026
Data da Aplicação do Teste de Aptidão Física, prova de Excel, prova prática de direção veicular	27/09/2026
Divulgação do resultado preliminar do Teste de Aptidão Física, prova de Excel e prova prática de direção veicular	06/10/2026
Recurso contra o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física, prova de Excel e prova prática de direção veicular	07/10 e 08/10/2026
Decisão quanto aos recursos interpostos contra Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física, prova de Excel e prova prática de direção veicular	15/10/2026
Convocação para envio de títulos	16/10/2026
Período para envio de títulos	19/10 e 20/10/2026

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

Divulgação do Resultado Preliminar do envio de títulos e do Certame	03/11/2026
Recurso contra Divulgação do Resultado Preliminar do envio de títulos e do Certame	04/11 e 05/11/2026
Retificação do Resultado Parcial Final – **Apenas para os cargos que houveram modificações**	09/11/2026
Recurso da Retificação do Resultado Parcial Final **(Recurso apenas para os candidatos relacionados na retificação)**	10/11 e 11/11/2026
Resultado final do Certame e Homologação do Concurso Público 001/2026 **(Resposta de todos os recursos apresentados do dia 04/11, 05/11, 10/11 e 11/11.**	16/11/2026

PASSAPORTE PDH

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV**, *PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedi-

ção Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº XX.9XX.XXX-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.965.491/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 2461, bairro Estilac Leal, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu Presidente NOEMI VEDOVATTO BONFANTI**,** inscrito(a) no CPF sob o nº 3XX.XX5.XX1-X1, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designada neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração sob a égide da **Lei Ordinária n.º 3.102/2026** e no que couber, da **Lei Federal n.º 13.019/2014** e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros da ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução de obras construção de muro de alambrado, passeio (calçada) e melhoramentos na sede da Associação, tudo em conformidade com projeto arquitetônico que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Atendido os requisitos legais, o repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado de forma fracionada, de acordo com as medições realizadas por técnicos da Direção de Engenharia do Município, bem como após as vistorias realizadas pelos fiscais técnicos e fiscais do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Termo de Colaboração, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo de colaboração;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste termo de colaboração; e,

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente termo de colaboração;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o termo de colaboração;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente termo de colaboração;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor conveniado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução de obras construção de muro de alambrado, passeio (calçada) e outros melhoramentos na sede da Associação, e será repassado de forma parcelada, para uso exclusivo no pagamento de despesas relacionadas à execução do projeto arquitetônico que integra a presente Lei,

Parágrafo único. O valor referente à verba/repasse será pago em conta bancária de titularidade da Associação ser informada ao setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do termo de colaboração;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.965.491/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 2461, bairro Estilac Leal, nesta cidade**;** e,

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente termo de colaboração poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência do termo de colaboração será no período de 09/11/2026 a 25/02/2027, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do termo de colaboração.

Parágrafo único. O termo de colaboração de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este termo de colaboração será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente termo de colabora-

ção.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV

NOEMI VEDOVATTO BONFANTI

Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a organização da sociedade civil abaixo identificada, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos - ACEUV, CNPJ nº 00.965.491/0001-05.

OBJETO: repasse de recursos financeiros destinados à execução de muro de alambrado, passeio (calçada) e melhoramentos na sede da ACEUV, conforme projeto arquitetônico, Plano de Trabalho, ART nº 1220260166754 e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.102, de 27 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA: a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, considerando que a Lei Municipal nº 3.102/2026 identifica expressamente a ACEUV como entidade beneficiária e autoriza o repasse, estando o objeto diretamente vinculado à execução de melhorias em sua sede e à finalidade pública descrita no Plano de Trabalho.

FINALIDADE PÚBLICA: melhoria da acessibilidade, segurança, circulação, proteção e organização do espaço comunitário utilizado para atividades de interesse coletivo desenvolvidas pela ACEUV e pela comunidade atendida.

DECISÃO: fica reconhecida e justificada a inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com a ACEUV, observados os demais requisitos legais e documentais aplicáveis.

IMPUGNAÇÃO: nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se impugnação à presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua publicação.

Nova Xavantina/MT, 9 de novembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO - JOÃO BANG

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.509, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.509, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Progressão Funcional****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 56/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iranete Guimarães Abreu da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4189, do(a) Nível/Classe B-3 para o(a) B-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 22/11/2023 a 21/11/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de ***Promoção de Classe****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***;

Decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Toni Djeimison Souza Silva**, Agente de Combate às Endemias – ACE, matrícula funcional 5080, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção – posse: 7/3/2023**, retroativa 13/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.511, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.511, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Ramos Pessoas**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4368, do(a) Nível/Classe A-3 para o(a) B-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção – posse: 4/4/2019**, retroativa 29/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.512, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.512, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniele Bigaton da Costa**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4365, do(a) Nível/Classe A-3 para o(a) B-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção – posse: 2/4/2019**, retroativa 30/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.513, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.513, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1967, do(a) Nível/Classe A-7 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção –**

posse: 5/9/2008, retroativa 14/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.514, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.514, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 56/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 56/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 3930, do(a) Nível/Classe A-4 para o(a) B-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **primeira promoção – posse: 15/12/2014**, retroativa 22/10/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. º 047/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Xavantina – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73.

CONTRATADA: Rnv Prestacao e Terceirizacao de Servicos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.718.481/0001-52.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26CIN000015 , ORIUNDA DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ OS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E REPAROS EM EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E HIDROSSANITÁRIA, GESSO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, REMUNERADOS MEDIANTE APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE DESCONTO SOBRE AS COMPOSIÇÕES E INSUMOS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados de sua assinatura.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 052/2026.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Presencial nº 009/2.026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal da Administração

Dotação: 03.001.4.122.0004.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 – 21

Fonte: 1.500.0000000

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Nova Xavantina-MT: João Machado Neto – Prefeito Municipal, Pela Contratada: Neimar Eracer de Toledo.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 280/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **PAULO ROGÉRIO DA SILVA LIMA BARRACHO,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1354, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 09/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 10/12/2026, não restando mais nenhum dia a ser gozado desse período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 281/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria

Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 05 (cinco) dias de férias ao Servidor **PEDRO PAULO PAULINO,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 196, lotado na **Secretaria Municipal de Administração,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 09/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 14/11/2026, restando assim, 05 (cinco) dias a serem gozados desse período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de novembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2026

O **Município de Novo Horizonte do Norte – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Contrato Administrativo nº 098/2026**, a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a **Lei Federal nº 13.465/2017**, expede a presente:

I – Fica **autorizada** a empresa **GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 06.332.201/0001-72**, a iniciar a execução dos **serviços técnicos especializados destinados à Regularização Fundiária Urbana – REURB e Demarcação Urbanística**, compreendendo levantamento planialtimétrico georreferenciado, levantamento cadastral, coleta e organização documental, elaboração do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, plantas, memoriais descritivos, peças técnicas, instrução dos procedimentos administrativos e acompanhamento registral, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, abrangendo os bairros **São Joaquim, Pedro Uliana e João Paulo II**, no perímetro urbano do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, observadas as condições, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

II – A presente Ordem de Serviço autoriza a execução parcial do objeto do **Contrato Administrativo nº 098/2026**, oriundo da **Adesão nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 012/2026**, à **Ata de Registro de Preços nº 034/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

III – Os serviços autorizados nesta Ordem de Serviço abrangerão os seguintes bairros e quantitativos estimados de unidades imobiliárias, conforme levantamento preliminar constante do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 021/2026:

Bairro	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor estimado
São Joaquim	37	R$ 600,00	R$ 22.200,00
Pedro Uliana	63	R$ 600,00	R$ 37.800,00
João Paulo II	127	R$ 600,00	R$ 76.200,00
Total	**227**		**R$ 136.200,00**

Os quantitativos possuem caráter estimativo, sujeitos à confirmação após os levantamentos técnicos e cadastrais, observados os limites contratuais. Os pagamentos ficarão condicionados aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas no contrato.

IV – A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento formal da presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Cláusula 4.1.4 do Contrato Administrativo nº 098/2026.

V – O prazo para conclusão dos serviços referentes aos bairros abrangidos por esta Ordem de Serviço será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento formal deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da Cláusula 4.1.6 do Contrato Administrativo nº 098/2026.

VI – A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Contrato Administrativo nº 098/2026, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes da contratação, ficando sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente quanto ao cumprimento das etapas previstas, à qualidade e regularidade dos serviços executados, à observância das exigências técnicas e legais aplicáveis e à apresentação da documentação necessária à conclusão dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – REURB e ao respectivo registro imobiliário.

Novo Horizonte do Norte – MT, 06 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE Agenor Evangelista da Silva Junior Prefeito Municipal

Ciente:

GERAÇÃO – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 06.332.201/0001-72 Benedito Carlos Arruda de Oliveira Representante Legal

---

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2026

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Calábria MHG Construtora Ltda.; **Base Legal:** Lei Federal 14.133/2021; **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 001/2026; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução pelo período adicional de 120 (cento e vinte) dias para continuidade da obra de engenharia consistente na pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e execução de passeio público em vias urbanas do Município, compreendendo o anel viário de ligação entre a MT-338, MT-Tabajaras e MT-160, com extensão aproximada de 2,19 km, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0022-2026/SINFRA.; **Data assinatura:** 05/11/2026; **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 12 de novembro de 2026 e término em 11 de março de 2027; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Marcio Henrique Giraldelli, sócio proprietário da empresa; **Fiscal Técnico:** Lucas Cavichioli Alves; **Fiscal Administrativo:** Jean Lucas Soares de Souza; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2026

RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2026 E ATUALIZA O ANEXO I , QUE DISPÕEM SOBRE A REGULARIZAÇÃO E O RECONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES REFERENTES AO BAIRRO BOA ESPERANÇA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, **SR. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Decreto Municipal nº 057/2026, que dispõe sobre a regularização e o reconhecimento da distribuição dos lotes referentes ao Bairro Boa Esperança I com a atualização de seus Anexos I na forma deste Decreto.

Art. 2º Ficam alterados o Anexo I e retira o Anexo II do Decreto Municipal nº 057/2026, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I deste Decreto, nos quais se encontram especificados a matrícula, a numeração dos lotes, as áreas e os respectivos beneficiários.

Art. 3º Fica reconhecida e oficializada a distribuição dos lotes pertencentes ao Bairro Boa Esperança I, constantes do Anexo I, conforme matrícula, numeração dos lotes, áreas e respectivos beneficiários neles especificados.

Art. 4º Os lotes descritos nos Anexos I passam a integrar o cadastro municipal, para fins administrativos, controle territorial, regularização fundiária e demais atos legais pertinentes.

Art. 5º Caberá ao Setor de Cadastro, à Secretaria Municipal de Agricultura e à Secretaria de Planejamento promover os devidos registros internos, atualizações e demais providências necessárias decorrentes deste Decreto.

Art. 6º Fica retificada a numeração dos artigos do Decreto Municipal nº 057/2026, que passa a observar a sequência ordinal contínua, sem alteração do conteúdo material de suas disposições.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte do Norte/MT, em 06 de novembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

BAIRRO BOA ESPERANÇA – QUADRA 03 – A

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA (m2)	NOME	CPF
064162.2.0016305-29	LOTE Nº 01	QUADRA Nº 03-A	250,00 m2	MARIA CICERA DA SILVA NUNES DIEGO MARIA AFONSO NUNES	034.9**.***-25 048.0**.***-60
064162.2.0016306-26	LOTE Nº 02	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	SIRLEY LAZARO	886.3**.***-34
064162.2.0016307-23	LOTE Nº 03	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	KATIA MARA NASCIMENTO DE SOUZA VAGNO PEREIRA DE SOUZA	062.1**.***-37 987.4**.***-15
064162.2.0016308-20	LOTE Nº 04	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	NEIDEMAR DE MOURA RAMOS	022.6**.***-18
064162.2.0016309-17	LOTE Nº 05	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	MARIA IVONE DE SÁ	535.7**.***-91
064162.2.0016310-14	LOTE Nº 06	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	MARIA BORGES DA SILVA	852.7**.***-20
064162.2.0016311-11	LOTE Nº 07	QUADRA Nº 03-A	250,00 m2	MARTA ROSA DA SILVA MARTINS	912.8**.***-49
064162.2.0016312-08	LOTE Nº 08	QUADRA Nº 03-A	250,00 m2	JOSE BATISTA DOS SANTOS IRACI FRANCISCO DOS SANTOS	094.5**.***-95 089.8**.***-30
064162.2.0016313-05	LOTE Nº 09	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES	045.3**.***-98
064162.2.0016314-02	LOTE Nº 10	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	OSMAR CAMPOREZI LUCINDA DA SILVA	270.3**.***-53 981.5**.***-00
064162.2.0016315-96	LOTE Nº 11	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	PATRICIA DA SILVA DAS FLORES	069.3**.***-50
064162.2.0016316-93	LOTE Nº 12	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	ANIELLI EPIFANIO DA COSTA	063.7**.***-00
064162.2.0016317-90	LOTE Nº 13	QUADRA Nº 03-A	220,00 m2	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO	987.4**.***-00
064162.2.0016318-87	LOTE Nº 14	QUADRA Nº 03-A	250,00 m2	IVANIA NEGRIZOLLI MARCELINO AVELINO	935.4**.***-68

				CLAUDIO APARECIDO AVELINO ANTONIO CARLOS GOMES VIVANE ALVES PACO	535.8**.***-91 034.7**.***-09 068.7**.***-17

BAIRRO BOA ESPERANÇA – QUADRA 04 – A/1

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA (m2)	NOME	CPF
064162.2.0016340-21	LOTE Nº 01	QUADRA Nº 04-A/1	250,00 m2	AUREA RIBEIRO KAFER MILTON GILMAR KAFER	036.4**.***.62 783.9**.***-87
064162.2.0016341-18	LOTE Nº 02	QUADRA Nº 04-A/1	220,00 m2	REVELINO ANDRADE DA SILVA MADALENA SANTOS COSTA ANDRADE	571.4**.***-04 018.2**.***-05
064162.2.0016342-15	LOTE Nº 03	QUADRA Nº 04-A/1	220,00 m2	JOAO DE ANDRADE BATISTA MARIA JOSE BEZERRA DOS SANTOS BATISTA	969.8**.***-68 014.4**.***-57
064162.2.0016343-12	LOTE Nº 04	QUADRA Nº 04-A/1	220,00 m2	CICERA MARIA MIGUEL DA SILVA MOACIR FRANSCISCO DA SILVA	810.9**.***-72 206.7**.***-78
064162.2.0016344-09	LOTE Nº 05	QUADRA Nº 04-A/1	220,00 m2	IVAN CREPALDI DE LUCAS	964.6**.***-63
064162.2.0016345-06	LOTE Nº 06	QUADRA Nº 04-A/1	220,00 m2	ANTONIO FILHO MORAES	072.0**.***-34
064162.2.0016346-03	LOTE Nº 07	QUADRA Nº 04-A/1	250,00 m2	DILMA SALETE MEES JOSÉ ANTONIO MEES	043.6**.***-95 603.7**.***-49
064162.2.0016347-97	LOTE Nº 08	QUADRA Nº 04-A/1	250,00 m2	DORCELINA DA SILVA SANTOS ARNALDO AVELINO DO SANTOS	974.4**.***-49 206.6**.***-91

BAIRRO BOA ESPERANÇA – QUADRA 04 – A/2

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA (m2)	NOME	CPF
064162.2.0016354-76	LOTE Nº 01	QUADRA Nº 04-A/2	250,00 m2	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	018.2**.***-83
064162.2.0016355-73	LOTE Nº 02	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	PATRICIA PIRES DA SILVA	036.4**.***-67
064162.2.0016356-70	LOTE Nº 03	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	ELENA PIRES DA SILVA	008.7**.***-10
064162.2.0016357-67	LOTE Nº 04	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	MARLY RAMOS DOS SANTOS JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	581.0**.***-49 387.5**.***-53
064162.2.0016358-64	LOTE Nº 05	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	ANTONIO LOPES DA SILVA VILMA ESPERIDIÃO DA SILVA	133.2**.***.71 943.3**.***-49
064162.2.0016359-61	LOTE Nº 06	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	SILVIO CARDOSO GILSINEIA COSTA DE MACEDO CARDOSO	051.6**.***-58 059.2**.***-69
064162.2.0016360-58	LOTE Nº 07	QUADRA Nº 04-A/2	250,00 m2	LOURIVAL DE OLIVEIRA	671.3**.***-91
064162.2.0016361-55	LOTE Nº 08	QUADRA Nº 04-A/2	250,00 m2	ROSELI LOPES DE SOUZA VALDINEI CORTEZ SANCHES	503.6**.***-49 513.6**.***-53
064162.2.0016362-52	LOTE Nº 09	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	FRANCISCA CUSTODIO DA SILVA CICERO NETO	030.1**.***-31 790.2**.***-00
064162.2.0016363-49	LOTE Nº 10	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	PAULO DEZANE ALVES	900.3**.***-04
064162.2.0016364-46	LOTE Nº 11	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS VALDECI AVELINO DOS SANTOS	014.0**.***-05 912.9**.***-53
064162.2.0016365-43	LOTE Nº 12	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS	059.2**.***-10
064162.2.0016366-40	LOTE Nº 13	QUADRA Nº 04-A/2	220,00 m2	VALTER NUNES BARROS	280.5**.***-15
064162.2.0016367-37	LOTE Nº 14	QUADRA Nº 04-A/2	250,00 m2	MANOEL BENEDITO DE OLIVEIRA MARIA SOUTO DE OLIVEIRA	427.8**.***-72 090.9**.***-50

BAIRRO BOA ESPERANÇA – QUADRA 04 – B

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA (m2)	NOME	CPF
064162.2.0016319-84	LOTE Nº 01	QUADRA Nº 04-B	250,00 m2	RUBENS VIGO LIVANETE DE JESUS FURLAN VIGO	350.2**.***-04 537.1**.***-72
064162.2.0016320-81	LOTE Nº 02	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	ELISANGELA GOMES EVARISTO FRAGA	055.5**.***-92
064162.2.0016321-78	LOTE Nº 03	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	MARLI DA SILVA	047.9**.***-40
064162.2.0016322-75	LOTE Nº 04	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	NADIR ANA GUERRA	861.3**.***-68
064162.2.0016323-72	LOTE Nº 05	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	PATRICIA GONÇALVES CARDOZO LUIS CARLOS DA SILVA DAS FLORES	028.6**.***-18 071.6**.***-01
064162.2.0016324-69	LOTE Nº 06	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	SIDNEY DA COSTA	894.9**.***-15
064162.2.0016325-66	LOTE Nº 07	QUADRA Nº 04-B	250,00 m2	LUCIMEIRE KORB	048.4**.***-38
064162.2.0016326-63	LOTE Nº 08	QUADRA Nº 04-B	250,00 m2	MARIA GORETI BUCHELT MOTA	910.3**.***-72
064162.2.0016327-60	LOTE Nº 09	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	GELSON SIMOES MAGALHAES	045.9**.***-43
064162.2.0016328-57	LOTE Nº 10	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	WEVERSON OLIVEIRA FRAGA	061.2**.***-02
064162.2.0016329-54	LOTE Nº 11	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	SIMONI LIMA SANTOS	020.9**.***-06
064162.2.0016330-51	LOTE Nº 12	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	TEREZA DIAS DE CAMPOS	662.5**.***-72
064162.2.0016331-48	LOTE Nº 13	QUADRA Nº 04-B	220,00 m2	HUGO FELIPE DA SILVA INACIO	061.5**.***-24
064162.2.0016332-45	LOTE Nº 14	QUADRA Nº 04-B	250,00 m2	ANDRESSA FRANCISCA DE OLIVEIRA KORB	045.9**.***-90

BAIRRO BOA ESPERANÇA - QUADRA 05

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA (m2)	NOME	CPF
064162.2.0016368-34	LOTE Nº 01	QUADRA Nº 05	250,00 m2	KARINE ALENCAR PADUAM	004.3**.***-04
064162.2.0016369-31	LOTE Nº 02	QUADRA Nº 05	220,00 m2	TEREZA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	934.5**.***-34
064162.2.0016370-28	LOTE Nº 03	QUADRA Nº 05	220,00 m2	NEIDE BORGES DOS SANTOS	945.3**.***-72
064162.2.0016371-25	LOTE Nº 04	QUADRA Nº 05	220,00 m2	ANA CRISTINA DE LIMA	028.3**.***-63
064162.2.0016372-22	LOTE Nº 05	QUADRA Nº 05	220,00 m2	SUELI BORGES DOS SANTOS	570.7**.***-72
064162.2.0016373-19	LOTE Nº 06	QUADRA Nº 05	220,00 m2	ADRIANO MEIRELES GONÇALVES	960.4**.***-53
064162.2.0016374-16	LOTE Nº 07	QUADRA Nº 05	250,00 m2	LAURINDA SANTANA MOTA JORGE BUCHELT MOTA	004.7**.***-27 934.4**.***-49
064162.2.0016375-13	LOTE Nº 08	QUADRA Nº 05	250,00 m2	VALDEREZA FERREIRA MAGALHAES	034.7**.***-07
064162.2.0016376-10	LOTE Nº 09	QUADRA Nº 05	220,00 m2	DEUERBETH SIQUEIRA VIEIRA	010.7**.***-03
064162.2.0016377-07	LOTE Nº 10	QUADRA Nº 05	220,00 m2	MARIO JORGE DA SILVA FARIAS	084.3**.***-89
064162.2.0016378-04	LOTE Nº 11	QUADRA Nº 05	220,00 m2	GRAZIELA REGINA GRECCHI	924.3**.***-72

064162.2.0016379-98	LOTE Nº 12	QUADRA Nº 05	220,00 m2	ROSELI MORENO	755.8**.***-00
064162.2.0016380-95	LOTE Nº 13	QUADRA Nº 05	220,00 m2	GENI DOS SANTOS	977.2**.***-72
064162.2.0016381-92	LOTE Nº 14	QUADRA Nº 05	250,00 m2	DENIVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO	722.5**.***-20

BAIRRO BOA ESPERANÇA – QUADRA 06

MATRICULA	LOTE	QUADRA	ÁREA (m2)	NOME	CPF
064162.2.0016382-89	LOTE Nº 01	QUADRA Nº 06	250,00 m2	VANDEIR FINCO CASSERES JANAINA MORAES DE PAULA CASSERES	902.4**.***-87 040.2**.***-62
064162.2.0016383-86	LOTE Nº 02	QUADRA Nº 06	220,00 m2	JOSIANE DE CASSIA IBANEZ NILSON CARLOS DA SILVA CAIRES	973.9**.***-68 007.0**.***-07
064162.2.0016384-83	LOTE Nº 03	QUADRA Nº 06	220,00 m2	CRISTIELI OLIVEIRA DA SILVA	018.2**.***-27
064162.2.0016385-80	LOTE Nº 04	QUADRA Nº 06	220,00 m2	ROSILENE SOUSA MORAES TINEU CLAUDIO TINEU NUNES	029.8**.***.33 013.7**.***-50
064162.2.0016386-77	LOTE Nº 05	QUADRA Nº 06	220,00 m2	LUCIANA DIAS CYRINO	035.5**.***-64
064162.2.0016387-74	LOTE Nº 06	QUADRA Nº 06	220,00 m2	SIDINEIA DE OLIVEIRA	044.7**.***-30
064162.2.0016388-71	LOTE Nº 07	QUADRA Nº 06	250,00 m2	ANA RIGEL SANTOS SOUZA	008.0**.***-20
064162.2.0016389-68	LOTE Nº 08	QUADRA Nº 06	250,00 m2	DEJUNIER RICARDO DUQUE DA CUNHA	047.5**.***-33
064162.2.0016390-65	LOTE Nº 09	QUADRA Nº 06	220,00 m2	LUCIANE KORB FABIO JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	037.4**.***-75 031.5**.***-79
064162.2.0016391-62	LOTE Nº 10	QUADRA Nº 06	220,00 m2	CLEONICE GOMES DA SILVA	032.6**.***-43
064162.2.0016392-59	LOTE Nº 11	QUADRA Nº 06	220,00 m2	ALBERTO SAMPAIO DE LACERDA	032.2**.***-64
064162.2.0016393-56	LOTE Nº 12	QUADRA Nº 06	220,00 m2	MIRIAN DA COSTA	016.2**.***-71
064162.2.0016394-53	LOTE Nº 13	QUADRA Nº 06	220,00 m2	MARIA DA CONCEIÇAO SILVA	046.7**.***-41
064162.2.0016395-50	LOTE Nº 14	QUADRA Nº 06	250,00 m2	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA SANDRA ELIANE DA SILVA	825.4**.***-20 001.1**.***-79

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR 008/2026 - REURB-JOÃO PAULO II - GABINETE PREFEITO

OFÍCIO CIRCULAR 008/2026 - REURB-JOÃO PAULO II - GABINETE PREFEITO

Novo Horizonte do Norte (MT), 9 de novembro de 2026

Aos

Senhoras e Senhores Secretárias(os) Municipais

Assunto: Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRTIVO

Referência: Regularização Fundiária Urbana

Senhoras e Senhores,

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado "**Moradores/Ocupantes"** do Núcleo Urbano **JOÃO PAULO II**, conforme preconizado no Art. 14 da Lei n° 13.465/2017, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse **social**.

Com o requerimento, vieram os documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica:

Engenharia: Lucas Cavichioli Alves

Assistencia Social: Aureligia dos Prazeres Mesquita **Agricultura**: Roberto Junior Rodrigues Callegari **Tributos**: Magali Soares **Procuradoria Geral**: Simoni Bergamashi da Fonseca

Para que sob a presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

2. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);

3. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, avaliando se essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da Reurb são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

23. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e nos átrios da sede da Prefeitura.

Dê-se ciência aos legitimados.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 101/2026 CONTENÇAO NOVO MUNDO MT

DECRETO Nº 101/2026
De 03 de novembro de 2026.
Dispõe sobre medidas temporárias de racionalização e acompanhamento das despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novo Mundo/MT e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o ritmo de execução das despesas com a arrecadação e a disponibilidade financeira, em observância ao art. 1º, § 1º, e aos arts. 8º e 9º da

Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar os controles internos e de priorizar a aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo das obrigações legais, contratuais e dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária e financeira no encerramento do exercício de 2026;
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, medidas temporárias de racionalização, planejamento e acompanhamento das despesas, destinadas a favorecer o equilíbrio orçamentário e financeiro e a eficiência na utilização dos recursos públicos.
Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, os direitos legalmente assegurados e as competências dos respectivos ordenadores de despesas.
Art. 2º Os titulares das Secretarias e demais unidades administrativas deverão avaliar a necessidade, a oportunidade e a prioridade das despesas sob sua responsabilidade, buscando, sempre que viável, a redução de gastos não essenciais e a otimização dos recursos disponíveis.
Art. 3º Constituem medidas prioritárias de racionalização administrativa:
I
– incentivar o uso eficiente de energia elétrica, água, telefonia, impressões, materiais de expediente e demais insumos;
II
– aperfeiçoar o controle de abastecimento, manutenção, itinerários e utilização dos veículos e máquinas da frota municipal;
III
– planejar aquisições e contratações de bens e serviços conforme a necessidade efetiva, os estoques existentes e a programação financeira;
IV
– avaliar a conveniência de reprogramar despesas com solenidades, recepções, publicidade institucional e eventos não previstos no planejamento municipal, observada a relevância das atividades para o interesse público;
V
– priorizar, sempre que possível, reuniões e atividades administrativas que dispensem deslocamentos e despesas adicionais;
VI
– reavaliar a programação de diárias, passagens, adiantamentos e deslocamentos, preservadas as viagens necessárias ao atendimento do interesse público;
VII
– acompanhar a execução dos contratos administrativos, identificando oportunidades de economia, adequação de quantitativos e melhoria da eficiência, observados os direitos contratuais e a legislação aplicável.
Parágrafo único. As festividades e os eventos tradicionais, culturais, comemorativos e de interesse da comunidade, inclusive as programações natalinas, poderão ser realizados normalmente quando previstos no calendário oficial ou no planejamento municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as contratações regulares e a busca pela economicidade, sem prejuízo da possibilidade de adequação de sua programação ou dos respectivos custos.
Art. 4º A realização de novas despesas discricionárias deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira, a prioridade administrativa e os compromissos já assumidos, cabendo aos responsáveis promover a adequada instrução dos respectivos processos.
§ 1º As aquisições, contratações, obras e investimentos poderão ser executados ou ter sua continuidade assegurada, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva fonte de recursos, especialmente quando custeados por convênios, transferências voluntárias, transferências especiais ou outros recursos de destinação específica, observadas as condições dos respectivos instrumentos e, quando necessária, a disponibilidade de recursos para a contrapartida municipal.
§ 2º As despesas relevantes ou não previstas na programação da unidade poderão ser submetidas à avaliação do setor responsável pelas finanças municipais e, quando necessário, à deliberação do Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos ordenadores de despesas.
Art. 5º A programação de pessoal deverá observar critérios de necessidade do serviço e eficiência administrativa, com atenção especial à realização de horas extraordinárias, substituições e novas admissões, nos limites e condições da legislação aplicável.
Parágrafo único. As medidas deste artigo não implicam supressão de direitos funcionais nem impedem providências necessárias à continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas

de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e demais atividades essenciais.
Art. 6º Terão prioridade na programação e execução financeira as despesas obrigatórias, a folha de pagamento e os encargos, o serviço da dívida, as obrigações contratuais exigíveis e as ações indispensáveis à prestação regular dos serviços públicos, observadas as vinculações legais de recursos.
Art. 7º As despesas relacionadas a convênios, transferências vinculadas e instrumentos congêneres serão acompanhadas de forma a preservar os respectivos objetos, prazos, contrapartidas necessárias e condições de prestação de contas.
Art. 8º O setor municipal responsável pelas finanças, em articulação com a contabilidade e as unidades administrativas, acompanhará periodicamente a arrecadação, os compromissos assumidos, os saldos de dotações e as disponibilidades financeiras, podendo recomendar ajustes na programação de despesas.
Parágrafo único. Caso a evolução da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, serão avaliadas as providências legalmente cabíveis, inclusive, quando presentes os pressupostos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a limitação de empenho e movimentação financeira nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º As orientações deste Decreto serão aplicadas com razoabilidade e proporcionalidade, admitida a realização de despesas justificadas por necessidade administrativa, urgência, obrigação legal ou contratual ou relevante interesse público, mediante decisão da autoridade competente.
Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão dar ciência das presentes medidas às respectivas equipes e adotar providências de acompanhamento compatíveis com a estrutura de cada unidade.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de revisão ou revogação antecipada conforme a evolução do cenário orçamentário e financeiro.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 03 de novembro de 2026.
CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 403/2026

De 09 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor **PATRICK ANDRE DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 730.***.***-04, para o cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo – MT, em 09 de novembro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 404/2026

De 09 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **DANIELA MEUREQUE DA CONCEIÇÃO MELO**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 017.***.***-02, para o cargo de **ASSESSOR DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 405/2026

De 09 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **ROSEMARA MORAES DOMINGUES**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 859.***.***-49, para o cargo de **COORDENADOR GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

À vista dos elementos constantes no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Técnico concluiu pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO N° 096/PGNM//2026 atesta o cumprimento das exigências legais pertinentes; e, no uso das atribuições que me foram conferidas, especialmente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 28/2026.

Em consequência, AUTORIZO a contratação, conforme especificações a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO COM A BANDA JULIANA BONDE & BANDA BONDE DO FORRÓ, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 100 (CEM) MINUTOS, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 23H30 DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026, DURANTE A FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NOVO MUNDO 2027 – FEIRA DE VERÃO: GASTRONOMIA, ARTESANATO E LAZER, A SER REALIZADA NO COMPLEXO DOS LAGOS MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.

Favorecido: M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA CNPJ: 08.111.952/0001-94

Valor Total: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Dotação: 259 - 05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.39.2.500.0000000

Fundamento Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

A Justificativa encontra-se devidamente juntada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 28/2026.

Determino, por fim, que seja dada a devida publicidade, em especial a prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, bem como o regular prosseguimento do feito, com sua devida autuação e posterior arquivamento.

Novo Mundo, 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 237/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sra. **VIVIANE MARTINS SIMÃO,** portadora do CPF N° 434.***.***-21, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **R$1.892,44** (Um mil oitocentos e noventa e dois Reais e quarenta e quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**09/11/2026 a 31/12/2026.**

Novo Mundo MT, 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

À vista dos elementos constantes no presente Processo, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Técnico concluiu pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO N° 088/2026 atesta o cumprimento das exigências legais pertinentes; e, no uso das atribuições que me foram conferidas, especialmente nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2026.

Em consequência, AUTORIZO a contratação, conforme especificações a seguir:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVI-ÇOS POSTAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.

Favorecido: VILMAR BOSA CPF n° 508. ***. ***-34

Valor Total: R$ 19.452,00 dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021

A Justificativa encontra-se devidamente juntada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 26/2026.

Determino, por fim, que seja dada a devida publicidade, em especial a prevista no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, bem como o regular prosseguimento do feito, com sua devida autuação e posterior arquivamento.

Novo Mundo, 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 401/2026

De 09 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a Senhora **DANIELA MEUREQUE DA CONCEIÇÃO MELO**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 017.***.***-02, do cargo de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 402/2026

De 09 de novembro de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** o Senhor **PATRICK ANDRE DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 730.***.***-04, do cargo de **ASSESSOR DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 02 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de novembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: I M R ALPHA ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 57.498.660/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de valor de R$ 175.144,66 (cento setenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Que corresponde a 18.83 % do valor do do contrato

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 330/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026. INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR E CONDUZIR O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E

PORTARIA Nº 330/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e nomeia a Comissão Organizadora responsável por acompanhar e conduzir o processo de renovação da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030, e dá outras providências.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e estabelece as normas referentes à composição e ao funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece orientações para a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, que altera dispositivos da Portaria FNDE nº 808/2022 e atualiza as orientações relativas à composição e aos procedimentos de renovação dos Conselhos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, participação democrática e cumprimento das normas legais no processo de renovação dos membros do CACS-FUNDEB para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora responsável por acompanhar, coordenar e conduzir os procedimentos administrativos necessários ao processo de renovação da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora os seguintes membros:

I – Irene Rodrigues Vieira– Membro;

II – Adriana Grandini Hunnicutt – Membro;

III – Maria Nilda Ribeiro da Cruz – Membro;

IV – Ildete Daniel Chagas Silva – Membro;

V – Geraldo Floriano de Freitas Filho- Secretario M. de Educação - **Presidente**

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar e acompanhar todas as etapas do processo de renovação do CACS-FUNDEB;

II – Elaborar e divulgar o edital e demais orientações referentes ao processo de escolha dos representantes;

III – Encaminhar solicitações de indicação aos órgãos, entidades e segmentos que possuem representação no Conselho;

IV – Orientar e acompanhar os procedimentos de indicação e eleição dos representantes, respeitando a autonomia de cada segmento;

V – Receber, conferir e organizar a documentação apresentada pelos representantes indicados ou eleitos;

VI – Verificar o cumprimento dos requisitos legais e a existência de possíveis impedimentos para participação no Conselho;

VII – Registrar e documentar todas as etapas do processo, por meio de atas, relatórios e demais documentos necessários;

VIII – Divulgar os resultados do processo de renovação e encaminhar a relação final dos representantes titulares e suplentes à autoridade competente para a devida nomeação;

IX – Disponibilizar a documentação necessária para a atualização do cadastro do CACS-FUNDEB no Sistema de Informações dos Conselhos do FUNDEB – SisCACS.

Art. 4º A Comissão deverá desenvolver seus trabalhos em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, a Portaria FNDE nº 808/2022, suas alterações, especialmente a Portaria FNDE nº 955/2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições habituais de seus membros, considerando-se de relevante interesse público, não sendo remunerados.

Art. 6º A Comissão será responsável pelo acompanhamento do processo de renovação até a conclusão dos procedimentos de escolha e encaminhamento da documentação necessária à nomeação dos novos conselheiros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Santo Antônio-MT, em 09 de Novembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT

Gestão 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE ERRATA Nº 347/2026

PORTARIA DE ERRATA Nº 347/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a correção da Portaria nº 240/2026, que designaram fiscal de contrato administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante na Portaria nº 240/2026;

CONSIDERANDO que a correção não altera o objeto, a vigência ou demais disposições dos atos administrativos, limitando-se à retificação da identificação do servidor designada para a fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 240/2026, publicada na Edição nº 5051 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 12 de agosto de 2026.

Onde se lê:

Leandro Marçal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Leia-se:

Higgor Pinho e Silva – Engenheiro Civil (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Portarias nº 240/2026. Retroagindo seus efeitos para o dia 31 de agosto de 2026.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim – MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348/2026

PORTARIA Nº 348/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 73.196.644/0001-70

DATA DE VIGÊNCIA: 26/10/2026 Á 26/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 26 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349/2026

PORTARIA Nº 349/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: CASA MIX LTDA

CNPJ: 37.429.301/0001-45

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350/2026

PORTARIA Nº 350/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: WDCL COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 39.436.640/0001-84

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351/2026

PORTARIA Nº 351/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: W. LISBOA PANTA LTDA

CNPJ: 11.543.045/0001-29

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2026

PORTARIA Nº 352/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: L2 – COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 54.043.075/0001-89

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353/2026

PORTARIA Nº 353/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: MEGMED LTDA

CNPJ: 03.238.581/0001-92

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2026

PORTARIA Nº 354/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 57.498.660/0001-61

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355/2026

PORTARIA Nº 355/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356/2026

PORTARIA Nº 356/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: CENTRAL HOLDING LTDA

CNPJ: 10.735.873/0001-04

DATA DE VIGÊNCIA: 27/10/2026 Á 27/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2026

PORTARIA Nº 358/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: MEDEIROS COSTA LTDA

CNPJ: 52.112.686/0001-06

DATA DE VIGÊNCIA: 28/10/2026 Á 28/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 28 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/2026

PORTARIA Nº 357/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 21.971.041/0001-03

DATA DE VIGÊNCIA: 28/10/2026 Á 28/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 28 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2026

PORTARIA Nº 359/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA EPP

CNPJ: 62.413.869/0001-15

DATA DE VIGÊNCIA: 28/10/2026 Á 28/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 28 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2026

PORTARIA Nº 360/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 09.609.356/0001-00

DATA DE VIGÊNCIA: 28/10/2026 Á 28/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 28 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2026

PORTARIA Nº 361/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 34.700.478/0001-46

DATA DE VIGÊNCIA: 29/10/2026 Á 29/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 29 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/2026

PORTARIA Nº 362/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 80.243.769/0001-70

DATA DE VIGÊNCIA: 29/10/2026 Á 29/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 29 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363/2026

PORTARIA Nº 363/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

CONTRATADO: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.473.099/0001-35

DATA DE VIGÊNCIA: 29/10/2026 Á 29/10/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 29 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/2026

PORTARIA Nº 364/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **29/08/2021 - 28/08/2026,** nos períodos de **03/11/2026 á 01/02/2027** para a Servidora: **Maria Aparecida Da Silva Salvador**, portadora do RG: 11**3 SSP/MT CPF: 830.***.***00, efetiva para o cargo de Agente De Fiscalização Da Saúde, matrícula número 53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2026

PORTARIA Nº 365/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **03/02/2021 Á 02/02/2026,** no período de **03/11/2026 á 01/02/2027,** para o Servidor: **Donizete Augusto De Carvalho**, portador do RG: 07***43 SSP/MT e do CPF: 441.***.***72, efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG5, matrícula número 340, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366/2026

PORTARIA Nº 366/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, REPAROS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: CONSTRULED COM E SERV EM HID, ELE, FER, FERRA E CONST LTDA

CNPJ: 65.849.053/0001-27

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/11/2026 Á 03/11/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/2026

PORTARIA Nº 367/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rejane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

Zenaide Castro de Oliveira - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

Leandro Marcal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Arianne Steffani Gonçalves Queiroz da Silva – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, REPAROS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: M LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 39.928.631/0001-00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/11/2026 Á 03/11/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 368/2026

PORTARIA Nº 368/2026

09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Higgor Pinho e Silva – Engenheiro Civil (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO TÉCNICO (PTEC) JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNCÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, EVENTOS TEMPORÁRIOS (PTET), E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PERMANENTE DE EDIFICAÇÕES.

CONTRATADO: NVX ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 59.328.769/0001-86

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/11/2026 Á 03/11/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de novembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL: LEI MUNICIPAL 1570/2026 LDO 2027

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 214
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

encaminhado.

Essas circunstâncias não devem ser confundidas.

O planejamento administrativo não extinguiu automaticamente os contratos; a recusa ao distrato não constituiu infração autônoma; e a desmobilização exige análise das obrigações que ainda eram exigíveis e das orientações efetivamente expedidas pela Administração.

Também não se pode presumir que a simples notícia de substituição por outra entidade corresponda a ordem juridicamente suficiente para afastar a responsabilidade contratual.

A aplicação dos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro exige apreciação das circunstâncias concretas, das dificuldades reais da gestão pública e das consequências práticas das decisões administrativas, sem prejuízo dos direitos da contratada.

Especialmente na área da saúde, cabe ao Município planejar preventivamente a continuidade das atividades, evitando riscos à população.

A responsabilidade constitucional não afasta, porém, a necessidade de demonstrar que a inexecução imputada à empresa decorreu de conduta juridicamente censurável, e não de determinação administrativa incompatível com a continuidade dos contratos.

Diante do exposto, REJEITO A ALEGAÇÃO DE QUE A SIMPLES EXISTÊNCIA DE TRATATIVAS VERBAIS, DE PLANEJAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO PELA AGAP OU DE COMUNICAÇÃO RECEBIDA POR CAMILA CONSTITUA PROVA SUFICIENTE PARA EXCLUIR A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA RECORRENTE.

Reconhece-se, todavia, que a responsabilização deve estar vinculada às obrigações comprovadamente exigíveis, aos registros efetivos da execução e à demonstração do nexo causal, conforme os arts. 115, 117, 137, 138 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, MANTENHO, QUANTO A ESSES FUNDAMENTOS, A CONCLUSÃO DE QUE AS ALEGAÇÕES RECURSAIS NÃO AFASTAM AUTOMATICAMENTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECIDA NA DECISÃO DE 25/09/2026, permanecendo indispensável a correspondência entre a conduta comprovada, a infração contratual imputada e as sanções aplicadas.

Diante do exposto, considerando a integralidade do Processo Administrativo nº 001/2026, o Relatório Final da Comissão Processante Permanente, a Decisão Administrativa de 25/09/2026, o Recurso apresentado em 28/10/2026 e os Docs. 01 a 05, com fundamento nos arts. 5º, 115, 137, 138, 155, 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

VII – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a integralidade do Processo Administrativo nº 001/2026, o Relatório Final da Comissão Processante Permanente, a Decisão Administrativa de 25/09/2026, o Recurso apresentado em 28/10/2026 e os Docs. 01 a 05, com fundamento nos arts. 5º, 115, 137, 138, 155, 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa SXX PXXXXXXXXX DX SXXXXXXXLTDA. – EPP, CNPJ nº 1X.7X2.4X7/0001-6X, reconhecendo sua tempestividade e a regularidade da representação processual;

b) RECONHECER o efeito suspensivo legal previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até a decisão administrativa definitiva;

c) NO MÉRITO REJEITAR as alegações de que as tratativas verbais de outubro de 2025 e a contratação da AGAP produziram, automaticamente, a extinção jurídica dos Contratos Administrativos nº 0X5/2025, nº 1X4/2025 e nº 1X5/2025;

d) JULGAR IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa SXX PXXXXXXXXX DX SXXXXXXX LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 1X.7X2.4X7/0001-6X, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 25/09/2026, acrescida da fundamentação exposta.

e) DETERMINAR a SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA a intimação da empresa investigada e seu patrono da decisão proferida.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Paranaíta, 03 de novembro de 2026.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.570, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Paranaíta para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027,

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 215
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII – as disposições relativas às transferências;

VIII – as disposições relativas aos precatórios judiciais;

IX – as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X – as disposições finais.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas; critérios e formas de limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas; condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas; despesas com pessoal para os fins do § 10 do art. 169 da Constituição Federal; e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerão às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social observarão os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, com ação planejada e transparente e amplo acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e pela realização de audiências e consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V – corrigir e prevenir eventuais desequilíbrios fiscais no Município;

VI – garantir a execução financeira do orçamento público de forma compatível com as metas fiscais.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, bem como modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, conforme estabelece o § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes/destinação 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Para a Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 Nº 3987 | Página 216
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

Art. 7º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária, assegurada a compatibilidade com o PPA 2026–2029.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I – Dos Conceitos Gerais

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e na LOA, quando couber;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: identificação de se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V – fonte/destinação de recursos: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI – categoria de programação: denominação genérica que engloba cada um dos níveis da classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte/destinação de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa (GND): agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 – Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 – Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 – Inversões Financeiras (GND 5);

6 – Amortização da Dívida (GND 6);

7 – Reserva de Contingência (GND 9);

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gasto, podendo ter desdobramentos facultativos, conforme necessidade da execução e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, podendo ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
Coordenação: SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (65)3613-7678 - e-mail: doc tce@tce.mt.gov.br
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro , S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 217
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII – transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – convenente: ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de programa com recursos provenientes de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo, sem transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII – poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos desta Seção estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, bem como normas supervenientes.

§ 2º Cada projeto constará de apenas uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes/destinação de recursos.

Seção II – Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art. 9º A lei orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento fiscal; e

II – orçamento da seguridade social.

Art. 10 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminará as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional (relação da ação – projeto, atividade ou operação especial – com a subfunção e a função), estrutura programática, categoria econômica, GND, modalidade de aplicação, fonte/destinação de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, com as respectivas dotações.

Art. 11 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Município de Paranaíta, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei de orçamento;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte/destinação de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos três últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 218
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, suas competências e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida, com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte/destinação de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores.

Art. 14 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e da despesa;

IV – a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I – Das Diretrizes Gerais para a Elaboração

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada etapa, bem como considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo II e os riscos fiscais do Anexo III.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo, na internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e seus anexos;

VI – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas.

Art. 16 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução.

Art. 17 Na programação da despesa, fica vedado:

I – fixar despesas sem a definição das respectivas fontes/destinação de recursos e sem a instituição legal das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 219
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I – os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II – os novos projetos forem compatíveis com o PPA 2026–2029 e tiverem viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja realização física executada até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 25% do total programado, independentemente da execução financeira, excluídos os projetos atendidos com recursos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II – Das Diretrizes para Execução, Acompanhamento e Alterações

Art. 20 A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2027.

Art. 22 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos dos acréscimos e das reduções sobre a execução das atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As ações orçamentárias com dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte/destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício.

Art. 24 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I – órgão;

II – unidade orçamentária;

III – função;

IV – subfunção;

V – programa;

VI – ação;

VII – grupo de natureza da despesa;

VIII – modalidade de aplicação

IX – fonte/destinação de recurso.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte/destinação de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à abertura por decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme o art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28 Em se tratando de ingresso de recursos decorrentes de transferências voluntárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante justificativa prévia, contendo plano de aplicação e cronograma de desembolso, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento, a comprovação da necessidade de ingresso poderá ser realizada mediante laudo de

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 220
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29 Os créditos orçamentários autorizados na lei orçamentária anual poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A descentralização dependerá de termo de cooperação que estabelecerá condições de execução e obrigações das partes.

§ 2º A descentralização preservará os limites dos créditos autorizados e manterá inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização preserva a responsabilidade do titular do crédito pelo resultado e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização para execução de ações pertencentes à unidade descentralizadora não caracteriza infringência ao art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos, consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2027.

Art. 31 Ficam vedados procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da inobservância do caput por parte do gestor público.

Art. 32 Verificada, ao final de um bimestre, frustração da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, visando atingir as metas fiscais, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados:

I – definição do montante de limitação proporcional à participação de cada Poder no total das dotações de outras despesas correntes e de capital;

II – comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um, com os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – ordem de prioridade:

a) projetos novos não executados e aqueles com execução abaixo do esperado, conforme Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) despesas com contrapartida em operações de crédito e convênios.

§ 1º No âmbito do Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a contabilidade e unidades administrativas correspondentes, analisar ações finalísticas, inclusive metas, cuja execução possa ser adiada sem afetar resultados.

§ 2º Havendo recuperação da receita, far-se-á a recomposição proporcional das dotações limitadas.

§ 3º A limitação será executada e comprovada por meio da transação “Contingenciamento” no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 33 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários será apresentada anualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I – o desempenho de seus indicadores;

II – a previsão e a execução orçamentária do programa;

III – a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação.

Seção III – Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, no montante do caput, conforme critérios de execução equitativa definidos na legislação aplicável prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19).

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de LOA, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA 2026–2029 e com esta Lei;

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 221
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das seguintes ações:

a) 9980 – Reserva das Emendas Impositivas – ASPS;

b) 9990 – Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS.

§ 5º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica durante a vigência da LOA;

II – poderão ser propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º As programações do § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – aumentem o valor global da despesa, inclusive com criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados objetivos complementares e interdependentes;

III – apresentem impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução;

IV – ausência de projeto de engenharia aprovado quando necessário;

V – ausência de licença ambiental prévia quando necessária;

VI – insuficiência de recursos para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade.

§ 7º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final.

Art. 35 A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de LOA, somente será admitida mediante redução de dotações de outros projetos ou atividades, observadas a Constituição, a Lei Orgânica do Município e esta Lei.

Art. 36 Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras de valor igual ou inferior.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas dos arts. 18 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000, dos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e do art. 109 do ADCT, incluído pela EC nº 109/2021.

Art. 38 Para fins dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens (aumento, reajuste ou adequação de remuneração), criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha, aquelas de natureza indenizatória, tais como bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação/refeição, moradia, auxílio-transporte, ajuda de custo por mudança de sede e verbas indenizatórias previstas em lei.

Art. 39 Se a despesa de pessoal atingir o nível do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o art. 167-A da Constituição Federal (EC nº 109/2021), a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 40 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município observará o art. 37, X, da Constituição Federal e as normas municipais vigentes.

Art. 41 Fica vedada a existência de despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42 Para o exercício de 2027, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar Concursos Públicos de Provas e Títulos e Processos Seletivos Simplificados, visando ao preenchimento de cargos e funções estritamente necessários aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Poderão ser promovidos aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I – Poder Executivo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e observada a Lei nº 11.738/2008 (piso do magistério).

II – Poder Legislativo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC.

§ 2º Eventuais reestruturações de carreira deverão vir acompanhadas de nota técnica de impacto (art. 16 e 17 da LRF) e parecer da contabilidade.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 44 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações aprovadas até a data do encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

Art. 45 As operações de crédito internas reger-se-ão pelas resoluções do Senado Federal e pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000,

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 222
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

respeitados os limites do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites das Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As operações de crédito autorizadas após a aprovação do projeto de LOA serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao SUS, consignadas na LOA, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação vigente.

Art. 48 O disposto no art. 47 aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas nos elementos: 41 – Contribuições; 42 – Auxílios; 43 – Subvenções Sociais; ou 70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 50 A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resultar na preservação ou acréscimo de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I – Das Subvenções Sociais

Art. 51 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades continuadas nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas com fins lucrativos.

Seção II – Dos Auxílios

Art. 52 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas da comunidade escolar da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – atendam pessoas em situação de risco social ou alcançadas por programas de combate às drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, quando demonstrado que a OSC possui melhores condições que o Poder Público local, com justificativa do órgão concedente;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – sejam voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo tornará disponível, em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da LRF.

Seção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas do art. 51 e que:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam para diretrizes, objetivos e metas do PPA;

II – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – atendam ao regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 54 A alocação de recursos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Seção IV – Disposições Gerais

Art. 55 A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam à

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 223
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

Instrução Normativa do Controle Interno Municipal que discipline parcerias com OSC, ou outra que a substitua.

Art. 56 Os recursos de capital transferidos pelo Município para OSC, desde que demonstrem capacidade técnica e operacional, serão aplicados exclusivamente em:

I – aquisição/instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à sua instalação;

II – aquisição de material permanente.

Art. 57 Os recursos destinados a associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha.

Art. 58 Em atendimento aos arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 26 da LRF, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica e previsão na LOA ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa será executada na modalidade "60 – Transferências para entidades com fins lucrativos" e no elemento "45 – Subvenções econômicas".

CAPÍTULO X

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais somente incluirão dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação do § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal (CF, art. 100, § 20; ADCT, art. 107-A, § 3º), para pagamento em 2027, o Tribunal competente deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda os recursos necessários, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão, autarquia e fundação e por GND, vedada a identificação de beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos do § 2º serão descentralizados após a abertura do crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nos Encargos Financeiros do Município, ressalvadas as de responsabilidade das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades.

Art. 60 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º Os precatórios serão classificados conforme critérios do § 8º do art. 107-A do ADCT.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS

Art. 61 As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas e demonstrativos relativos:

I – à adequação da legislação tributária decorrente de alterações federais e recomendações da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, acompanhadas de demonstração da necessidade e do benefício ao contribuinte ou à coletividade.

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações serão incorporados aos orçamentos mediante créditos adicionais e, quando decorrentes de projeto de lei, após aprovação legislativa.

§ 3º Projetos de lei que acarretem renúncia de receita serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva efetivamente observada na arrecadação do correspondente tributo, comparada à previsão orçamentária inicial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, unidade e fonte/destinação, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário e das metas bimestrais de realização de receitas, por categoria econômica.

Art. 64 O Poder Executivo adotará, durante 2027, as medidas necessárias, observada a legislação vigente, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da LOA.

Art. 65 Para efeito do § 3º do art. 16 da LRF, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (considerada a atualização de valores por decreto federal, quando houver).

Art. 66 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da LRF, o relatório de obras em andamento.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
Coordenação: SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (65)3613-7678 - e-mail: doc tce@tce.mt.gov.br
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro , S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 224
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

Art. 67 As ações prioritárias finalísticas de 2027 serão objeto de processos específicos de monitoramento.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I – as constantes do Anexo de Metas e Prioridades que integrem programas finalísticos;

II – as que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme PPA 2026–2029.

Art. 68 A execução da LOA de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não poderá ser utilizada para influenciar a apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 69 Em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas do PPA, a Administração indicará, no processo, a correlação entre o objeto das contratações e os objetivos/indicadores do Plano.

Art. 70 A despesa não poderá ser realizada sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, vedada a adoção de procedimento que viabilize sua realização sem observar tal disponibilidade.

§ 1º Após 31 de dezembro, não serão permitidos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício encerrado, exceto inscrição de restos a pagar e ajustes contábeis patrimoniais para elaboração das demonstrações contábeis, até o 30º dia do encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º Para cumprimento do § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a cargo dos órgãos e entidades.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial (art. 85 da Lei nº 4.320/1964), a contabilidade:

I – reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II – segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71 Para fins do § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro (relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres), demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas.

Art. 72 Além de observar as demais diretrizes desta Lei, a alocação e a execução de recursos na LOA de 2027 e em créditos adicionais deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III – considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas, em observância ao § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos do inciso II será orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, priorizando a análise da eficiência na alocação de recursos, e permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 Na hipótese de o autógrafo da LOA de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PIS/PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive precatórios e de pequeno valor;

V – despesas das áreas de Saúde e Educação destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII – ações do Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação proposta.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA de 2027 a utilização dos recursos autorizados no caput.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA

Prefeito Municipal

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarece-se, para os devidos fins, que os anexos integrantes da Lei Municipal nº 1.570, de 04 de novembro de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíta/MT para o exercício financeiro de 2027, não foram publicados conjuntamente com o texto legal no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em razão de limitações técnicas relacionadas à formatação dos respectivos documentos e à necessidade de observância dos padrões e requisitos exigidos para publicação no referido veículo oficial.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
Coordenação: SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (65)3613-7678 - e-mail: doc tce@tce.mt.gov.br
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro , S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3987 | Página 225
Divulgação quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Publicação sexta-feira, 06 de novembro de 2026

Ressalta-se, contudo, que os referidos anexos, demonstrativos e tabelas integram a legislação municipal, encontrando-se disponíveis, juntamente com o texto integral da Lei, para consulta e acesso público no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Município de Paranaíta/MT, nos endereços eletrônicos abaixo indicados, de modo a assegurar a publicidade, a transparência e o amplo acesso às informações, em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Endereços eletrônicos:

Site institucional: [https://www.paranaita.mt.gov.br/fotos_downloads/17563.pdf]

Portal da Transparência: [https://transparencia.paranaita.mt.gov.br/paranaita/publicacoes-download/947]

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 206/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº. 032/2026, regido pela regido pela Lei nº. 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INCLUINDO INJETÁVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À MANUTENÇÃO DOS ESTOQUES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS E DAS DEMAIS AÇÕES E SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Início da Sessão: dia 19/11/2026 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília).

Credenciamento/Acolhimento das propostas eletrônicas: das 18h00min (horário de Brasília) do dia 04/11/2026 às 07h00m do dia 19/11/2026, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br. Retirada do Edital na Prefeitura, no site: www.paranaita.mt.gov.br e no site www.bllcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3097-4623.

Paranaíta/MT, 04 de novembro de 2026.

Viviane Ribeiro Coutinho

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 033/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026

O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/21, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT.

DATA DE RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: A PARTIR DO DIA 10/11/2026 À 10/11/2028.

HORÁRIO: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

ENDEREÇO: Rua Alceu Rossi nº. 300 - Centro – Paranaíta/MT.

Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 04 de novembro de 2026.

Lizandra Bertolini

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 208/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº. 033/2026, regido pela regido pela Lei nº. 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT.

Início da Sessão: dia 23/11/2026 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília).

Credenciamento/Acolhimento das propostas eletrônicas: das 18h00min (horário de Brasília) do dia 04/11/2026 às 07h00m do dia 23/11/2026, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br. Retirada do Edital na Prefeitura, no site: www.paranaita.mt.gov.br e no site www.bllcompras.org.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3097-4623.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012
Coordenação: SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS - Telefone: (65)3613-7678 - e-mail: doc tce@tce.mt.gov.br
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro , S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI MUNICIPAL 1570/2026 - LDO 2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

Lei Municipal nº. 1.570, de 04 de novembro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Paranaíta para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII – as disposições relativas às transferências;

VIII – as disposições relativas aos precatórios judiciais;

IX – as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X – as disposições finais.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas; critérios e formas de limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas; condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas; despesas com pessoal para os fins do § 10 do art. 169 da Constituição Federal; e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerão às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social observarão os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, com ação planejada e transparente e amplo acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e pela realização de audiências e consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V – corrigir e prevenir eventuais desequilíbrios fiscais no Município;

VI – garantir a execução financeira do orçamento público de forma compatível com as metas fiscais.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, bem como modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, conforme estabelece o § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes/destinação 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Para a Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária, assegurada a compatibilidade com o PPA 2026–2029.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I – Dos Conceitos Gerais

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e na LOA, quando couber;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: identificação de se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V – fonte/destinação de recursos: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI – categoria de programação: denominação genérica que engloba cada um dos níveis da classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte/destinação de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa (GND): agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 – Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 – Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 – Inversões Financeiras (GND 5);

6 – Amortização da Dívida (GND 6);

7 – Reserva de Contingência (GND 9);

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gasto, podendo ter desdobramentos facultativos, conforme necessidade da execução e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, podendo ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII – transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – convenente: ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de programa com recursos provenientes de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo, sem transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII – poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos desta Seção estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, bem como normas supervenientes.

§ 2º Cada projeto constará de apenas uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes/destinação de recursos.

Seção II – Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art. 9º A lei orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento fiscal; e

II – orçamento da seguridade social.

Art. 10 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminará as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional (relação da ação – projeto, atividade ou operação especial – com a subfunção e a função), estrutura programática, categoria econômica, GND, modalidade de aplicação, fonte/destinação de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, com as respectivas dotações.

Art. 11 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Município de Paranaíta, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei de orçamento;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte/destinação de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos três últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, suas competências e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida, com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte/destinação de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores.

Art. 14 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e da despesa;

IV – a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I – Das Diretrizes Gerais para a Elaboração

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada etapa, bem como considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo II e os riscos fiscais do Anexo III.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo, na internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e seus anexos;

VI – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas.

Art. 16 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução.

Art. 17 Na programação da despesa, fica vedado:

I – fixar despesas sem a definição das respectivas fontes/destinação de recursos e sem a instituição legal das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I – os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II – os novos projetos forem compatíveis com o PPA 2026–2029 e tiverem viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja realização física executada até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 25% do total programado, independentemente da execução financeira, excluídos os projetos atendidos com recursos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II – Das Diretrizes para Execução, Acompanhamento e Alterações

Art. 20 A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2027.

Art. 22 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos dos acréscimos e das reduções sobre a execução das atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As ações orçamentárias com dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte/destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício.

Art. 24 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I – órgão;

II – unidade orçamentária;

III – função;

IV – subfunção;

V – programa;

VI – ação;

VII – grupo de natureza da despesa;

VIII – modalidade de aplicação

IX – fonte/destinação de recurso.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte/destinação de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à abertura por decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme o art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28 Em se tratando de ingresso de recursos decorrentes de transferências voluntárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante justificativa prévia, contendo plano de aplicação e cronograma de desembolso, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento, a comprovação da necessidade de ingresso poderá ser realizada mediante laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29 Os créditos orçamentários autorizados na lei orçamentária anual poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A descentralização dependerá de termo de cooperação que estabelecerá condições de execução e obrigações das partes.

§ 2º A descentralização preservará os limites dos créditos autorizados e manterá inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização preserva a responsabilidade do titular do crédito pelo resultado e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização para execução de ações pertencentes à unidade descentralizadora não caracteriza infringência ao art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos, consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2027.

Art. 31 Ficam vedados procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da inobservância do caput por parte do gestor público.

Art. 32 Verificada, ao final de um bimestre, frustração da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, visando atingir as metas fiscais, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados:

I – definição do montante de limitação proporcional à participação de cada Poder no total das dotações de outras despesas correntes e de capital;

II – comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um, com os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – ordem de prioridade:

a) projetos novos não executados e aqueles com execução abaixo do esperado, conforme Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) despesas com contrapartida em operações de crédito e convênios.

§ 1º No âmbito do Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a contabilidade e unidades administrativas correspondentes, analisar ações finalísticas, inclusive metas, cuja execução possa ser adiada sem afetar resultados.

§ 2º Havendo recuperação da receita, far-se-á a recomposição proporcional das dotações limitadas.

§ 3º A limitação será executada e comprovada por meio da transação "Contingenciamento" no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 33 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários será apresentada anualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I – o desempenho de seus indicadores;

II – a previsão e a execução orçamentária do programa;

III – a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação.

Seção III – Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, no montante do caput, conforme critérios de execução equitativa definidos na legislação aplicável prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19).

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de LOA, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA 2026–2029 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das seguintes ações:

a) 9980 – Reserva das Emendas Impositivas – ASPS;

b) 9990 – Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS.

§ 5º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica durante a vigência da LOA;

II – poderão ser propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º As programações do § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – aumentem o valor global da despesa, inclusive com criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados objetivos complementares e interdependentes;

III – apresentem impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução;

IV – ausência de projeto de engenharia aprovado quando necessário;

V – ausência de licença ambiental prévia quando necessária;

VI – insuficiência de recursos para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade.

§ 7º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final.

Art. 35 A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de LOA, somente será admitida mediante redução de dotações de outros projetos ou atividades, observadas a Constituição, a Lei Orgânica do Município e esta Lei.

Art. 36 Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras de valor igual ou inferior.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas dos arts. 18 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000, dos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e do art. 109 do ADCT, incluído pela EC nº 109/2021.

Art. 38 Para fins dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens (aumento, reajuste ou adequação de remuneração), criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha, aquelas de natureza indenizatória, tais como bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação/refeição, moradia, auxílio-transporte, ajuda de custo por mudança de sede e verbas indenizatórias previstas em lei.

Art. 39 Se a despesa de pessoal atingir o nível do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o art. 167-A da Constituição Federal (EC nº 109/2021), a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 40 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município observará o art. 37, X, da Constituição Federal e as normas municipais vigentes.

Art. 41 Fica vedada a existência de despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42 Para o exercício de 2027, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar Concursos Públicos de Provas e Títulos e Processos Seletivos Simplificados, visando ao preenchimento de cargos e funções estritamente necessários aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Poderão ser promovidos aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I – Poder Executivo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e observada a Lei nº 11.738/2008 (piso do magistério).

II – Poder Legislativo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC.

§ 2º Eventuais reestruturações de carreira deverão vir acompanhadas de nota técnica de impacto (art. 16 e 17 da LRF) e parecer da contabilidade.

CAPÍTULO VII
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 44 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações aprovadas até a data do encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

Art. 45 As operações de crédito internas reger-se-ão pelas resoluções do Senado Federal e pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, respeitados os limites do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites das Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As operações de crédito autorizadas após a aprovação do projeto de LOA serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao SUS, consignadas na LOA, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação vigente.

Art. 48 O disposto no art. 47 aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas nos elementos: 41 – Contribuições; 42 – Auxílios; 43 – Subvenções Sociais; ou 70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 50 A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resultar na preservação ou acréscimo de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I – Das Subvenções Sociais

Art. 51 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades continuadas nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas com fins lucrativos.

Seção II – Dos Auxílios

Art. 52 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas da comunidade escolar da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – atendam pessoas em situação de risco social ou alcançadas por programas de combate às drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, quando demonstrado que a OSC possui melhores condições que o Poder Público local, com justificativa do órgão concedente;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – sejam voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo tornará disponível, em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da LRF.

Seção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas do art. 51 e que:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam para diretrizes, objetivos e metas do PPA;

II – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – atendam ao regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 54 A alocação de recursos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Seção IV – Disposições Gerais

Art. 55 A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam à Instrução Normativa do Controle Interno Municipal que discipline parcerias com OSC, ou outra que a substitua.

Art. 56 Os recursos de capital transferidos pelo Município para OSC, desde que demonstrem capacidade técnica e operacional, serão aplicados exclusivamente em:

I – aquisição/instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à sua instalação;

II – aquisição de material permanente.

Art. 57 Os recursos destinados a associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha.

Art. 58 Em atendimento aos arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 26 da LRF, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica e previsão na LOA ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa será executada na modalidade “60 – Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento “45 – Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais somente incluirão dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação do § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal (CF, art. 100, § 20; ADCT, art. 107-A, § 3º), para pagamento em 2027, o Tribunal competente deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda os recursos necessários, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão, autarquia e fundação e por GND, vedada a identificação de beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos do § 2º serão descentralizados após a abertura do crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nos Encargos Financeiros do Município, ressalvadas as de responsabilidade das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades.

Art. 60 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º Os precatórios serão classificados conforme critérios do § 8º do art. 107-A do ADCT.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS

Art. 61 As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas e demonstrativos relativos:

I – à adequação da legislação tributária decorrente de alterações federais e recomendações da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, acompanhadas de demonstração da necessidade e do benefício ao contribuinte ou à coletividade.

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações serão incorporados aos orçamentos mediante créditos adicionais e, quando decorrentes de projeto de lei, após aprovação legislativa.

§ 3º Projetos de lei que acarretem renúncia de receita serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva efetivamente observada na arrecadação do correspondente tributo, comparada à previsão orçamentária inicial.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, unidade e fonte/destinação, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário e das metas bimestrais de realização de receitas, por categoria econômica.

Art. 64 O Poder Executivo adotará, durante 2027, as medidas necessárias, observada a legislação vigente, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da LOA.

Art. 65 Para efeito do § 3º do art. 16 da LRF, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (considerada a atualização de valores por decreto federal, quando houver).

Art. 66 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da LRF, o relatório de obras em andamento.

Art. 67 As ações prioritárias finalísticas de 2027 serão objeto de processos específicos de monitoramento.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I – as constantes do Anexo de Metas e Prioridades que integrem programas finalísticos;

II – as que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme PPA 2026–2029.

Art. 68 A execução da LOA de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não poderá ser utilizada para influenciar a apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 69 Em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas do PPA, a Administração indicará, no processo, a correlação entre o objeto das contratações e os objetivos/indicadores do Plano.

Art. 70 A despesa não poderá ser realizada sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, vedada a adoção de procedimento que viabilize sua realização sem observar tal disponibilidade.

§ 1º Após 31 de dezembro, não serão permitidos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício encerrado, exceto inscrição de restos a pagar e ajustes contábeis patrimoniais para elaboração das demonstrações contábeis, até o 30º dia do encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º Para cumprimento do § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a cargo dos órgãos e entidades.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial (art. 85 da Lei nº 4.320/1964), a contabilidade:

I – reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II – segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71 Para fins do § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro (relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres), demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas.

Art. 72 Além de observar as demais diretrizes desta Lei, a alocação e a execução de recursos na LOA de 2027 e em créditos adicionais deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III – considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas, em observância ao § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos do inciso II será orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, priorizando a análise da eficiência na alocação de recursos, e permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 Na hipótese de o autógrafo da LOA de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PIS/PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive precatórios e de pequeno valor;

V – despesas das áreas de Saúde e Educação destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII – ações do Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação proposta.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA de 2027 a utilização dos recursos autorizados no caput.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968

Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:25:37-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.1.1

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, de 04 de Novembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo I - das Metas e Prioridades

(PARANAÍTA/MT)

SETEMBRO DE 2026

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO
Objetivos: Fortalecer a gestão legislativa com eficiência e transparência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL **P:** LEGISLATIVO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.435.000,00

Programa: 0002 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO
Objetivos: Melhorar a infraestrutura física do legislativo para atender melhor os parlamentares e servidores.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - AMPLIAR, REFORMAR E MODERNIZAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL **P:** REFORMAS E AMPLIACOES EXECUTADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Programa: 0044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO RPPS – FUTURO SEGURO
Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do fundo municipal de previdência social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVPAR	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2002 - GESTÃO DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS DO PREVPAR **P:** PREVPAR MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 840.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:01 Página: 1 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO RPPS – FUTURO SEGURO
Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do fundo municipal de previdência social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 002 - GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DO PREVPAR	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2005 - GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PLANO DE CAPITALIZAÇÃO **P:** BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.147.000,00
02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 002 - GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DO PREVPAR	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	**A:** 9997 - RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) **P:** RESERVA LEGAL MANTIDA	OE	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.965.000,00

Programa: 0003 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA
Objetivos: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 131 - Comunicação social	**A:** 2033 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL **P:** DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 180.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO **P:** GABINETE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00

Programa: 0007 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Objetivos: Fortalecimento das políticas públicas: desenvolver e implementar políticas que promovam o bem-estar social e econômico da comunidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2011 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS **P:** CONTRIBUICOES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 705.000,00

Programa: 0014 - AUDITORIA E CONTROLE
Objetivos: Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentos, promovendo a transparência e integridade nas operações públicas.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2053 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA **P:** CONTROLADORIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 475.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0010 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
Objetivos: Assegurar o cumprimento da legislação em todas as esferas do município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	03 - Essencial a justiça 062 - Defesa do interesse público no processo judiciário	**A:** 2004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **P:** PGM MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.400.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT	03 - Essencial a justiça 092 - Representação judicial e extrajudicial	**A:** 2158 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS **P:** FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.586.184,18
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2052 - CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS **P:** CONCURSOS E TESTES SELETIVOS REALIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 4 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **P:** SECETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.410.000,00

Programa: 0011 - PROGRAMA PASEP
Objetivos: Garantir o pagamento adequado e pontual do PASEP aos servidores públicos, promovendo justiça e equidade na distribuição dos recursos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	11 - Trabalho 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	**A:** 2010 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP **P:** PASEP MANTIDO	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.757.080,00

Programa: 0013 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA
Objetivos: Garantir o pagamento regular e eficaz da dívida fundada do município, cumprindo com as obrigações financeiras estabelecidas.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2013 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS **P:** DIVIDA PAGA	OE	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.600.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
Objetivos: Garantir a eficiência e segurança da infraestrutura de T.I., suportando as necessidades operacionais da administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 2124 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC P: SIAFIC IMPLANTADO E MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 365.000,00

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, GESTÃO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO P: SECETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 230.000,00

Programa: 0049 - IMPULSO LOCAL: FOMENTO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Objetivos: Fortalecer a economia local: incentivar o crescimento das indústrias e comércios

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, GESTÃO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO 001 - GABINTE DA SECRETARIA DE CONTROLE, GESTÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GOVERNO	22 - Indústria 662 - Produção industrial	A: 1215 - IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL P: PARQUE INDUSTRIAL IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 155.000,00

Programa: 0009 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO
Objetivos: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 005 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 1030 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS **P:** UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.103.000,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 514.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2123 - PROGRAMA CESTA VERDE **P:** PROGRAMA CESTA VERDE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 735.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2132 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS **P:** BENEFÍCIOS MANTIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 180.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2133 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** MANUTENÇÃO DO CMAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2135 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** GABINETE MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 235.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2139 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** FUNDO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.542.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2140 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS) **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2141 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 72.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2142 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 323.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2143 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.186.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 8 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2156 - MANUTENÇÃO DO FUMAPI - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO **P:** FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2157 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA **P:** FUNDO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2159 - PROMOVER AÇÕES DE PREVENÇÃO, APOIO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** AÇÕES PROMOVIDAS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

Programa: 0019 - PROGRAMA LIVRO ABERTO – RENOVAR E LER
Objetivos: Reestruturar e modernizar as bibliotecas públicas, garantindo o acesso à informação e à cultura para toda a população.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2108 - REESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER BIBLIOTECAS E ACERVOS **P:** BIBLIOTECAS MANTIDAS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0021 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL
Objetivos: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **P:** CULTURA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 270.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2062 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FANFARRA MUNICIPAL **P:** FANFARRA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 56.000,00

Programa: 0023 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.558.436,51
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2022 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - INFANTIL **P:** SALÁRIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 470.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2023 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL **P:** SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 940.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0023 - PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2035 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2051 - PARCERIAS E APOIO AO ENSINO SUPERIOR **P:** ENSINO SUPERIOR APOIADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 95.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2125 - PAIPOC - APOIO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NAS OLIMPÍADAS DO CONHECIMENTO **P:** PROJETO IMPLANTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2160 - DESENVOLVIMENTO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** AÇÕES MANTIDAS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0025 - MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER
Objetivos: Garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada para os estudantes da rede pública de ensino.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR **P:** MERENDA ESCOLAR MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.137.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 11 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0026 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Objetivos: Garantir a qualidade das instalações físicas das escolas, promovendo ambientes adequados para o ensino e aprendizado. Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1011 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, EQUIPAR E MODERNIZAR- EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.150.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1014 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, EQUIPAR E MODERNIZAR - ENSINO FUNDMENTAL **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.150.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1216 - CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO ESCOLA JK **P:** COMPLEXO CONSTRUÍDO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 710.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1217 - CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS **P:** QUADRAS CONSTRUÍDAS	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 180.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0027 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2024 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.910.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2025 - FUNDEB 70% - INFANTIL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.190.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2027 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.646.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2028 - FUNDEB 30% - INFANTIL **P:** FUNDEB MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.854.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2162 - FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 435.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2163 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 285.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 13 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0027 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2164 - FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 110.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2165 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL **P:** FUNDEB ETI MANTIDO	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00

Programa: 0028 - TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER
Objetivos: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR **P:** TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.606.750,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 14 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0037 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE
Objetivos: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população. Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer e o esporte, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias e comunidades.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1205 - CONSTRUIR, MANTER E AMPLIAR LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTES **P:** Locais construídos e mantidos	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 409.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	**A:** 2015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER **P:** ESPAÇOS DE LAZER MANTIDOS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2136 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES **P:** DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 450.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2137 - AJUDA DE CUSTO A ATLETAS AMADORES **P:** Atletas atendidos	A	Uni	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 15 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0043 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS
Objetivos: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional. Fomentar o turismo cultural, atraindo visitantes e gerando benefícios econômicos para a comunidade. Fortalecer o senso de identidade e pertencimento da população, celebrando suas tradições e costumes.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2017 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS P: APOIO IMPLANTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Programa: 0055 - ENERGIZA PARANAÍTA: SOLAR NO SETOR PÚBLICO
Objetivos: Implantar sistemas de energia solar em unidades públicas municipais, visando à redução dos custos com energia elétrica, à promoção da sustentabilidade ambiental e à eficiência energética na administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 752 - Energia elétrica	A: 1212 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO-ENERGIA SOLAR - EDUCAÇÃO P: SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.539.293,63

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 306 - Alimentação e nutrição	A: 1096 - PROJETOS ESPECIAIS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO P: PROJETO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2085 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE **P:** GESTÃO DA SAÚDE MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.249.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2086 - APOIAR E MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **P:** CMS APOIADO E MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2087 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE **P:** MANUTENCAO IMPLANTADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2093 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA FARMÁCIA HOSPITALAR **P:** FARMACIA CUSTEADA E MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2097 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE **P:** CONTRIBUICOES ATENDIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.598.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2099 - CUSTEIO DO COMPONENTE MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA **P:** MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 738.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 17 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0029 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: AGarantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2100 - CUSTEIO DE MEDICAMENTOS POR DEMANDA JUDICIAL **P:** MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 225.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2120 - CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR DEMANDA JUDICIAL **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2161 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA **P:** VÍTIMAS ATENDIDAS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 999 - Reserva de contingência	**A:** 9980 - RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - SAÚDE - ASPS **P:** VALORES RESERVADOS	OE	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.345.494,79

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2088 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.487.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2089 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 623.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2090 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.084.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2091 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2092 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA **P:** HOSPITAL MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 24.498.059,53
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2094 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS **P:** LABORATÓRIO CUSTEADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.367.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 19 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2095 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR **P:** UDR CUSTEADA E MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.028.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2096 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.623.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2098 - CUSTEIO DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA **P:** MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2101 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 510.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2102 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE **P:** CUSTEIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 357.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2105 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE **P:** CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.261.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 20 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do sus, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2127 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS **P:** CUSTEIO DE ACE MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2138 - TRANSFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE **P:** PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00

Programa: 0036 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE
Objetivos: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde por meio da ampliação, reforma, construção e adequação de unidades de saúde. Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede pública de saúde

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1087 - INVESTIMENTO-CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E MODERNIZAR UBS **P:** UBS CONSTRUÍDA, REFORMADA E MODERNIZADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.880.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 21 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0055 - ENERGIZA PARANAÍTA: SOLAR NO SETOR PÚBLICO
Objetivos: Implantar sistemas de energia solar em unidades públicas municipais, visando à redução dos custos com energia elétrica, à promoção da sustentabilidade ambiental e à eficiência energética na administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 752 - Energia elétrica	**A:** 1211 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO-ENERGIA SOLAR - SAÚDE **P:** SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.539.293,63

Programa: 0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	19 - Ciência e tecnologia 573 - Difusão do conhecimento científico e tecnológico	**A:** 2126 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO **P:** DEPARTAMENTO MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 192.000,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1023 - FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1203 - ABATEDOURO MUNICIPAL - SENADOR FAVARO **P:** ABATEDOURO CONSTRUÍDO E EQUIPADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1213 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1214 - CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO PARA PEIXES **P:** FÁBRICA CONSTRUÍDA E EQUIPADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.127.000,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 23 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0039 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2054 - MANTER E MODERNIZAR VIVEIROS DE MUDAS MUNICIPAL **P:** VIVEIROS MANTIDOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2061 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES **P:** PARQUE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2121 - FEIRA AGROPECUÁRIA TECNOLÓGICA – EVENTO DIA D CAMPO **P:** FEIRA E EVENTO APOIADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.150.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2122 - PARCERIAS COM O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO E IFMT **P:** PARCERIA FIRMADA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0045 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE **P:** MEIO AMBIENTE MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.286.235,68

Programa: 0016 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Objetivos: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.901.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT **P:** FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.202.000,00

Programa: 0041 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Objetivos: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1020 - REESTRUTURAR, AMPLIAR E MODENIZAR O SISTEMA DE TRATAMENTO ÁGUA **P:** AGUA TRATADA DISTRIBUIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0041 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA
Objetivos: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 2050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE P: DAE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.050.000,00

Programa: 0045 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE
Objetivos: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1218 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO E ATERRO SANITÁRIO P: SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

Programa: 0015 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivos: Melhoria da infraestrutura urbana: focar na expansão e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e transporte.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1063 - ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE LAGO MUNICIPAL DE PARANAÍTA P: ESTRUTURAÇÃO IMPLANTADA	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO P: SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.953.070,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - TRANSFORMA CIDADE – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivos: Melhoria da infraestrutura urbana: focar na expansão e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e transporte.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2148 - MANTER, AMPLIAR E MODERNIZAR O TERMINAL RODOVIÁRIO **P:** TERMINAL MANTIDO	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

Programa: 0016 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Objetivos: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2149 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES **P:** PAVIMENTAÇÃO E COMPLEMENTARES REALIZADOS	A	ano	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.866.900,00

Programa: 0018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS
Objetivos: Garantir a iluminação pública de qualidade, proporcionando segurança e conforto à população durante a noite, com eficiência energética e baixo custo operacional.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2049 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **P:** ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.048.750,00

Data: 16/09/2026 07:10:02 Página: 27 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:02 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0050 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA
Objetivos: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1202 - PROJETO ORLA DO RIO TELES PIRES **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO **P:** AÇÕES DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 955.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 2110 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA **P:** EVENTOS REALIZADOS	A	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00

Programa: 0055 - ENERGIZA PARANAÍTA: SOLAR NO SETOR PÚBLICO
Objetivos: Implantar sistemas de energia solar em unidades públicas municipais, visando à redução dos custos com energia elétrica, à promoção da sustentabilidade ambiental e à eficiência energética na administração pública.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TURISMO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E TURISMO	25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 1210 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO - ENERGIA SOLAR EM ÓRGÃOS MUNICIPAIS **P:** SISTEMA IMPLANTADO	P	UN	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.112.682,52

Programa: 0042 - PROGRAMA VIGIA MAIS MT
Objetivos: Aumentar a segurança pública por meio de monitoramento e vigilância constantes em áreas estratégicas do município

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 2034 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO **P:** AÇÕES DE SEGURANÇA IMPLANTADAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

Programa: 0056 - PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA INTEGRAL
Objetivos: Garantir a proteção dos bens públicos, segurança nas vias e espaços urbanos, e promover a integração entre as forças de segurança, administração municipal e a sociedade civil, visando à redução da violência, melhoria da qualidade de vida

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA	06 - Segurança pública 122 - Administração geral	**A:** 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA **P:** SECRETARIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 563.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivos: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9990 - RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - OUTRAS **P:** RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS - OUTRAS	OE	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.345.494,79

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivos: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P:** RESERVA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 67.274,74
					Total Geral:	**200.000.000,00**

PARANAÍTA - MT, 16 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968

Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:25:54-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.1.1

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

Data: 16/09/2026 07:10:03 Página: 30 de 30
Data da emissão: 16/09/2026 07:10:03 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, de 04 de Novembro de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo II - das Metas Fiscais

(PARANAÍTA/MT)

SETEMBRO DE 2026

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO DE METAS ANUAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento à determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois exercícios seguintes (2028 e 2029).

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, bem como as medidas necessárias ao seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2027 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não financeiro consolidado, juntamente com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Municipal para aqueles anos. São também explicitados os resultados nominais estimados para o período, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória projetada da dívida pública.

A situação econômica mundial em 2026 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para as economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2027 indicam a continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global, cenário que baliza as premissas macrofiscais adotadas neste Anexo.

Crescimento Global

Segundo a atualização de julho de 2026 do relatório Perspectivas Econômicas Globais (World Economic Outlook – WEO) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento do PIB mundial é projetado em 3,0% em 2026 e 3,4% em 2027, patamar ainda inferior à média de 3,5% observada no biênio 2024–2025 e que reflete, sobretudo, os efeitos do conflito no Oriente Médio sobre os mercados de energia, parcialmente compensados pelo impulso da demanda associada ao ciclo tecnológico global e à adoção da inteligência artificial. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Perspectivas Econômicas, projeta o PIB global em 2,9% para 2026 e 3,0% para 2027, com revisão relevante em junho de 2026 (para 2,8% em 2026 e 3,1% em 2027) diante do mesmo choque geopolítico. Já a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) projeta a expansão do PIB global em 3,0% para 2026 e 3,2% para 2027.

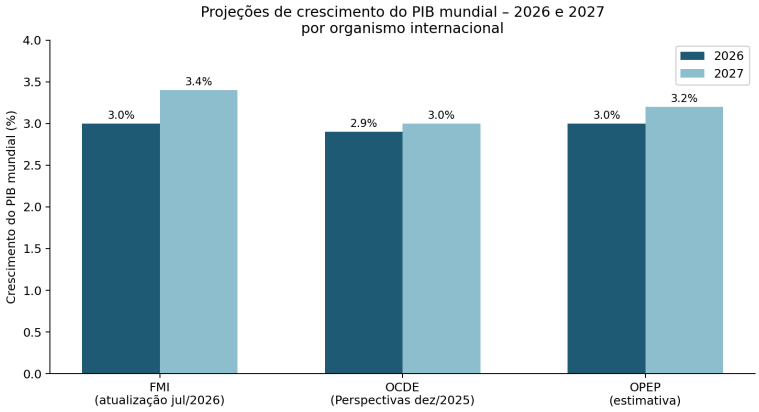


Gráfico 1 – Projeções de crescimento do PIB mundial (2026–2027), por organismo internacional

Fonte: FMI, World Economic Outlook Update (jul/2026); OCDE, Economic Outlook (dez/2025, com revisão de jun/2026); OPEP, Monthly Oil Market Report. Elaboração própria. As projeções da OPEP não puderam ser confirmadas em sua versão mais recente até o fechamento deste Anexo, devendo a Secretaria de Finanças validar o dado junto à fonte original antes da publicação definitiva.

Os Estados Unidos devem registrar crescimento reduzido, entre 1,9% e 2,2% em 2026, refletindo o efeito combinado de conflitos internacionais, da política tarifária e de incertezas políticas internas; para 2027, projeta-se crescimento entre 1,9% e 2,1%. A China também deve apresentar desaceleração, com crescimento estimado em 4,4% em 2026 e 4,3% em 2027, segundo o Banco Mundial.

Para a Zona do Euro, o crescimento é projetado em 0,8% em 2026 e 1,2% em 2027, com desafios adicionais decorrentes de políticas comerciais mais restritivas, da desaceleração econômica global e da continuidade da guerra na Ucrânia.

Riscos e Desafios

A imposição de tarifas elevadas pelos Estados Unidos, como a alíquota de 25% e o adicional de 12,5% sobre produtos brasileiros, além de tarifas recíprocas aplicadas a importações de países com superávit comercial em relação à economia norte-americana, tem gerado retaliações e ampliado a incerteza econômica, tanto local quanto global.

A inflação global está projetada em 4,7% em 2026, com riscos de pressões inflacionárias adicionais em algumas regiões, o que pode afetar a condução da política monetária e a estabilidade financeira internacional.

Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente nas economias mais vulneráveis, ampliando a incerteza sobre a trajetória de preços de alimentos e commodities.

Perspectivas Regionais para 2027

Economias Emergentes e em Desenvolvimento

A América Latina deve crescer 2,1% em 2026, enquanto o Caribe deve crescer 2,4%, impulsionados principalmente pela recuperação da economia argentina. Ainda assim, o ritmo de expansão é insuficiente para reduzir significativamente os índices de pobreza na região.

Para a África Subsaariana, o FMI projeta crescimento de 4,1% em 2026 e 4,3% em 2027, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e pelo aumento do volume de remessas internacionais. Persistem, contudo, desafios estruturais relacionados a conflitos regionais e à insegurança alimentar.

A Ásia emergente deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia, cuja expansão está estimada entre 5,6% e 6,3%. A desaceleração da economia global, no entanto, pode afetar as exportações e os investimentos direcionados à região.

Síntese e Riscos Globais para 2027

O crescimento global deve se estabilizar em torno de 3,2% a 3,4% em 2027, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. Ainda assim, a desaceleração estrutural das principais economias pode limitar o potencial de crescimento no médio prazo.

Riscos como tensões comerciais, inflação persistente, conflitos armados e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global, devendo ser monitorados ao longo da execução orçamentária do triênio 2027–2029.

Mato Grosso

Em 2026, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, pela indústria e por investimentos em infraestrutura logística.

O PIB projetado para Mato Grosso é de 2,9% em 2026, com desaceleração para 2,7% em 2027.

Para 2026, a agropecuária de Mato Grosso aponta faturamento estimado em cerca de R$ 206 bilhões, concentrando aproximadamente 15% de todo o Valor Bruto da Produção (VBP) agropecuário nacional, o que mantém o estado isolado na liderança do agronegócio brasileiro.

A indústria de Mato Grosso registrou forte alta em 2026, com crescimento acumulado de 3,5% nos primeiros cinco meses do ano, segundo o IBGE, superando a média nacional do setor. O desempenho foi impulsionado pela agroindústria, pela fabricação de alimentos, por biocombustíveis e por produtos químicos, mesmo com a projeção de alta mais moderada de 2,2% para o PIB total do estado.

A produção de grãos em Mato Grosso para 2026 aponta para uma colheita total próxima de 111 milhões de toneladas, impulsionada por novos recordes na soja (entre 51,5 e 52 milhões de toneladas) e por forte desempenho na produção de milho. O estado segue isolado na liderança nacional, respondendo por cerca de 31% de todo o grão produzido no Brasil.

A safra de soja 2025/26 alcançou recorde histórico, de cerca de 51,6 milhões de toneladas. Para a temporada seguinte (2026/27) cujos custos de custeio subiram para cerca de R$ 4.315 por hectare, as primeiras projeções do IMEA (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária) indicam safra estimada em torno de 48,8 milhões de toneladas, em razão de ajustes de produtividade e da atenção redobrada às condições climáticas.

A produção de milho na safra 2025/26 atingiu a reta final de colheita com volume recorde estimado em cerca de 57,3 milhões de toneladas. O avanço foi impulsionado por produtividade média de aproximadamente 128,6 sacas por hectare e área plantada de 7,43 milhões de hectares.

Indústria e Infraestrutura

O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido de forma consistente, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado.

O estado tem investido em projetos logísticos estruturantes, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrogrão, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir os custos logísticos do setor.

Mercado de Trabalho

Mato Grosso registrou forte ritmo de geração de empregos formais em 2026, impulsionado pelo desempenho do agronegócio e pela expansão de empresas, com saldo positivo acumulado superior a 22 mil vagas oficiais já no primeiro trimestre do ano, um dos melhores resultados iniciais entre os estados brasileiros.

A taxa de desemprego em Mato Grosso registrou 2,2% no segundo trimestre de 2026, conforme dados da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE, apresentando queda em relação ao primeiro trimestre do ano, quando a taxa havia ficado em 3,1%.

Sustentabilidade e Inovação

Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar o desmatamento.

O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a ciência, a tecnologia e a inovação no estado, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias.

Em síntese, Mato Grosso apresenta cenário econômico promissor para 2026, com destaque para o crescimento do PIB, o fortalecimento dos setores agropecuário e industrial, os investimentos em infraestrutura e os avanços em sustentabilidade e inovação. Esses dados servem de base para as perspectivas do Município de Paranaíta para o exercício de 2027.

PARANAÍTA

Panorama Econômico

Esta análise reúne dados públicos oficiais e de agregadores de dados municipais sobre o município de Paranaíta, localizado no norte do Estado de Mato Grosso (código IBGE 5106299), organizada em quatro eixos temáticos: perfil territorial e demográfico; Produto Interno Bruto (PIB) e renda; mercado de trabalho; e estrutura empresarial e financeira. As fontes primárias utilizadas foram o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, painel Cidades, Censos Demográficos de 2010 e 2022 e estimativas populacionais), o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/Ipea/FJP), o Sistema Nacional de Informações sobre

Saneamento (SINISA), o Portal da Transparência do Governo Federal, o sítio institucional e a Câmara Municipal de Paranaíta, e a base cadastral de empresas Econodata.

Perfil Territorial e Demográfico

Paranaíta é um município da mesorregião Norte Mato-grossense, distante da capital Cuiabá e inserido na região polo de Alta Floresta. Sua origem remonta à formação de um povoado em 29 de junho de 1979, elevado a distrito administrativo em 1º de outubro de 1981 e emancipado como município pela Lei Estadual nº 5.004, de 13 de maio de 1986. O território abrange 4.814,149 km², uma extensão comparável à de países como Trinidad e Tobago multiplicado por quatro, mas com densidade demográfica muito baixa — reflexo de uma ocupação recente, típica da fronteira agrícola do norte matogrossense.

Indicador	Valor	Ano / Fonte
Código IBGE	5106299	IBGE
Área territorial	4.814,149 km²	IBGE, malha municipal
População estimada	12.079 habitantes	2025 — IBGE/Prefeitura de Paranaíta
População (Censo)	10.684 habitantes	2010 — IBGE
Densidade demográfica	≈ 2,5 hab./km² (estimada com a população de 2025)	Cálculo do autor sobre dados IBGE
Eleitores	9.198	2023 — Câmara Municipal de Paranaíta
Fundação do povoado	29/06/1979	Prefeitura de Paranaíta
Emancipação política	13/05/1986 (Lei Estadual nº 5.004)	Prefeitura de Paranaíta

Tabela 1 — Ficha territorial e demográfica de Paranaíta/MT

A população do município cresceu de forma moderada e constante desde o Censo de 2010: das 10.684 pessoas contadas naquele ano, a estimativa oficial mais recente aponta 12.079 habitantes em 2025, um crescimento acumulado de aproximadamente

13% em quinze anos (cerca de 0,8% ao ano), taxa inferior à média de expansão populacional de municípios de fronteira agrícola mais dinâmicos da região. O gráfico a seguir ilustra essa trajetória.

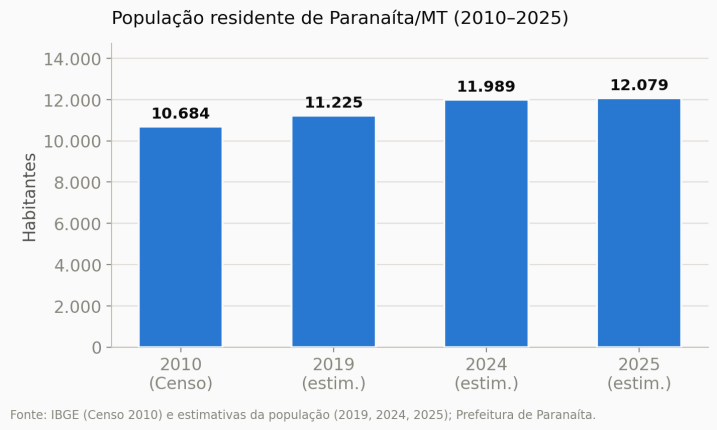


Gráfico 1 — Evolução da população residente de Paranaíta/MT (2010–2025)

Um ponto que merece destaque crítico é o padrão de distribuição da população entre as áreas urbana e rural. Segundo o Censo 2010 — última desagregação municipal disponível para esse recorte —, 66,4% da população (7.093 pessoas) residia na zona rural, contra apenas 33,6% (3.591 pessoas) na sede urbana. Esse é um perfil oposto ao da média brasileira (que já era predominantemente urbana, acima de 84%, em 2010) e reforça o caráter eminentemente agropecuário da economia local, discutido no eixo seguinte. Não há, nas fontes públicas consultadas nesta sessão, uma atualização dessa proporção com base no Censo 2022; presume-se, mas não se confirma, que a tendência de leve urbanização observada no restante do país também tenha ocorrido em Paranaíta.

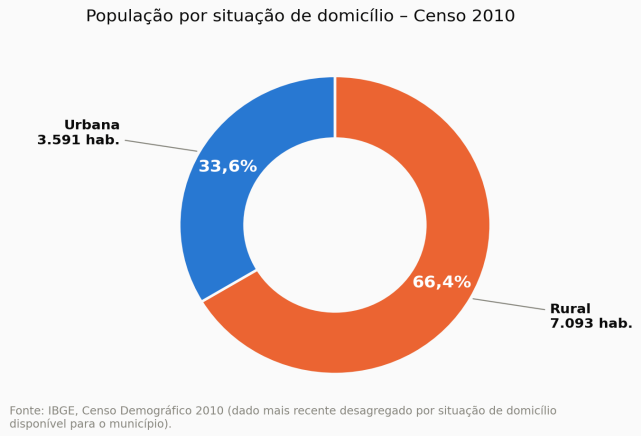


Gráfico 2 — População por situação de domicílio, Censo 2010

Grupo (cor/raça)	População (2010)	% do total
Pardos	4.915	46,0%
Brancos	4.910	46,0%
Negros (pretos)	721	6,7%
Amarelos	112	1,0%
Indígenas	26	0,2%

Tabela 2 — População por cor ou raça, Censo 2010

Saneamento básico e infraestrutura

Os indicadores de saneamento básico expõem uma fragilidade estrutural relevante do município, sobretudo no tratamento de esgoto. Segundo o SINISA (2024), apenas 56,5% da população total tem acesso a abastecimento de água (85,1% na área urbana, mas somente 8,9% na área rural — onde vive a maioria dos habitantes). O quadro de esgotamento sanitário é mais grave: de acordo com o Censo 2022, apenas 0,8% da população (97 pessoas) é atendida por rede geral de esgoto, enquanto 92,8% dos domicílios (10.792 pessoas) dependem de fossa rudimentar ou solução equivalente — uma taxa de cobertura de rede de esgoto praticamente nula, que coloca o município entre os piores do país nesse quesito e representa risco sanitário e ambiental relevante, especialmente combinado com a baixa cobertura de água tratada na zona rural. A coleta de resíduos sólidos, por sua vez, atende 81,7% da população total (100% na área urbana e 51,4% na rural). O município possui política, plano e conselho municipal de saneamento instituídos desde 2018 (Lei Municipal nº 1.008/2018), o que é positivo do ponto de vista institucional, mas os indicadores de cobertura efetiva de esgoto mostram que a política ainda não se traduziu em investimento estrutural.

Indicador de saneamento	Cobertura	Referência
Água — total do município	56,5%	SINISA 2024
Água — área urbana	85,1%	SINISA 2024
Água — área rural	8,9%	SINISA 2024
Esgoto — rede geral (total do município)	0,8%	Censo 2022 (IBGE)
Esgoto — fossa rudimentar/solução precária	92,8%	Censo 2022 (IBGE)
Coleta de resíduos sólidos — total	81,7%	SINISA 2024
Coleta de resíduos sólidos — área urbana	100%	SINISA 2024
Coleta de resíduos sólidos — área rural	51,4%	SINISA 2024

Tabela 3 — Indicadores de saneamento básico de Paranaíta/MT

Produto Interno Bruto e Renda

O indicador de PIB per capita mais recente localizado para Paranaíta, divulgado por meio do painel IBGE Cidades e replicado pelo portal institucional da Prefeitura, é de R$ 71.382,84. É necessário registrar uma ressalva metodológica importante: o widget

consultado rotula esse valor como referente a 2024, mas a série oficial do IBGE de "Produto Interno Bruto dos Municípios" tem defasagem de cerca de dois anos em relação ao ano corrente — a edição mais recente, divulgada em dezembro de 2025, refere-se ao ano de 2023. Não foi possível confirmar com certeza, nesta sessão, se o valor de R$ 71.382,84 corresponde de fato ao PIB per capita de 2023, a uma estimativa preliminar para 2024, ou a uma manutenção do último dado municipal oficial (que poderia ser de 2021 ou 2022). Esse número deve, portanto, ser lido com essa reserva, e recomenda-se a Éber confirmar o ano-base exato diretamente na tabela de microdados do IBGE (SIDRA, tabela 5938) antes de utilizá-lo em peças técnicas formais.

Localidade	PIB per capita (R$ correntes)	Ano-referência
Paranaíta/MT	R$ 71.382,84	Rótulo do widget: 2024 (ano-base oficial não confirmado — ver ressalva)
Mato Grosso (média estadual)	R$ 74.620,05	2023 — Contas Regionais/IBGE
Brasil (média nacional)	R$ 53.886,67	2023 — Contas Regionais/IBGE

Tabela 4 — PIB per capita comparado: Paranaíta, Mato Grosso e Brasil

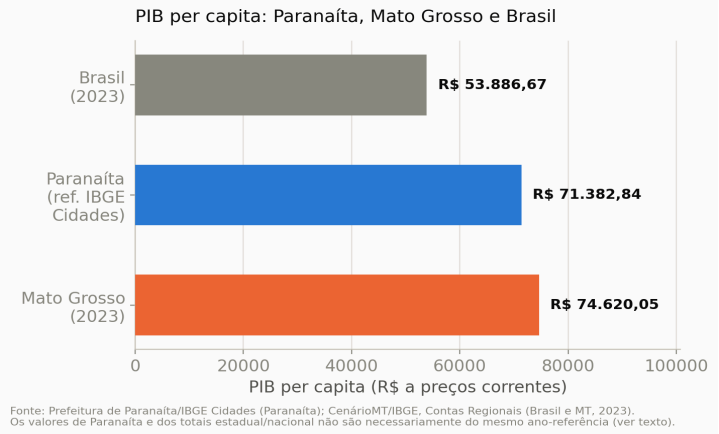


Gráfico 3 — PIB per capita: Paranaíta, Mato Grosso e Brasil

Ainda que sujeito à ressalva acima, o dado disponível indica que o PIB per capita de Paranaíta está cerca de 32% acima da média nacional, mas cerca de 4% abaixo da média do próprio Estado de Mato Grosso — que, vale registrar, é hoje o terceiro maior PIB per capita entre os estados brasileiros, puxado pelo agronegócio (soja, milho e algodão). Isto é, Paranaíta acompanha o padrão de riqueza agrícola de Mato Grosso, mas sem se destacar frente aos demais municípios do Estado: o próprio widget da Prefeitura posiciona o município na 455ª colocação entre os municípios brasileiros, na 51ª posição entre os 142 municípios de Mato Grosso e em 1º lugar entre os seis municípios de sua microrregião imediata.

A série histórica disponível é fragmentada, mas revela um dado que merece leitura crítica: o PIB per capita nominal do município passou de R$ 67.449,28 em 2019 para R$ 71.382,84 no dado mais recente — uma variação nominal de apenas 5,8% no período. Como a inflação acumulada no Brasil entre 2019 e 2024 superou 30% (IPCA), esse crescimento nominal modesto sugere estagnação ou mesmo retração do PIB per capita real de Paranaíta nesse intervalo, um sinal de alerta que contrasta com o discurso

de expansão do agronegócio no Estado e que merece investigação mais aprofundada com dados oficiais completos, não disponíveis nesta sessão.

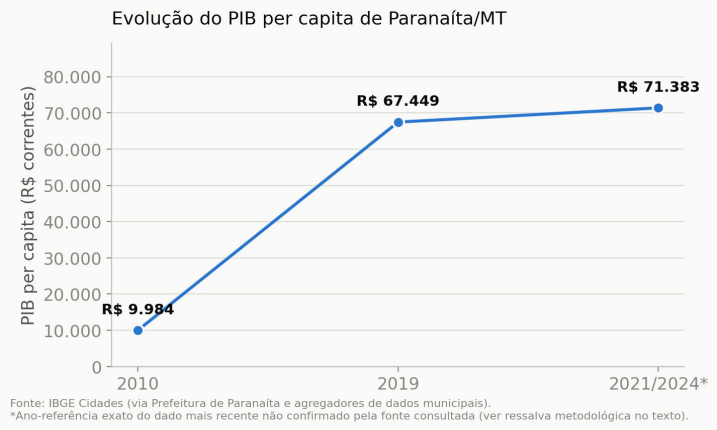


Gráfico 4 — Evolução do PIB per capita de Paranaíta/MT (valores nominais)

Base produtiva e desenvolvimento humano

A base econômica de Paranaíta é predominantemente agropecuária, com destaque para a pecuária leiteira (produção declarada pela Prefeitura em mais de 1 milhão de litros de leite por mês) e para a agricultura de grãos típica da região Norte de Mato Grosso. O território também abriga parte da infraestrutura das usinas hidrelétricas de Teles Pires (1.820 MW) e São Manoel (720 MW), grandes empreendimentos do setor elétrico nacional que, tipicamente, geram compensação financeira e royalties aos municípios em cuja área de influência se localizam — embora não tenha sido possível confirmar, nesta sessão, o valor exato dessas transferências para os cofres de Paranaíta.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Paranaíta era de 0,672 no Censo 2010 (classificação "médio", na faixa de 0,600 a 0,699), com Índice de Gini de 0,53 — indicando desigualdade de renda moderada a alta. A decomposição do IDHM revela um padrão desigual entre suas três dimensões: a Longevidade é o componente mais forte (0,81), a Renda é intermediária (0,68) e a Educação é, disparadamente, o ponto mais fraco (0,56) — evidenciando que o principal gargalo de desenvolvimento humano do município está no acesso e na qualidade da educação, não na geração de renda ou nas condições de saúde. É importante frisar que esses dados têm como base o Censo 2010; o IDHM com base no Censo 2022 ainda não foi localizado para o município nesta pesquisa.

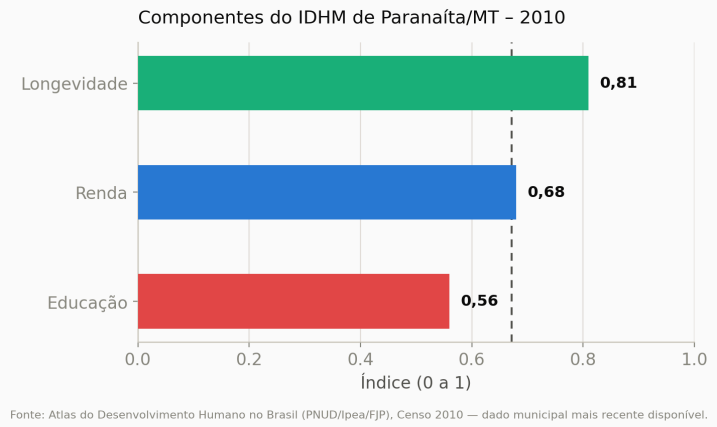


Gráfico 5 — Componentes do IDHM de Paranaíta/MT (2010)

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho formal de Paranaíta é proporcionalmente pequeno: o indicador de pessoal ocupado do IBGE Cidades aponta cerca de 2 mil vínculos empregatícios formais (CLT/RAIS), o equivalente a 16,56% da população total estimada em 2025 (12.079 habitantes). Essa proporção é baixa mesmo para os padrões de pequenos municípios rurais, e é coerente com o perfil territorial já discutido: com 66% da população vivendo na zona rural (dado de 2010) e a economia apoiada em agropecuária familiar e de pequena/média escala, é esperado um peso maior do trabalho informal, do trabalho por conta própria e da agricultura de subsistência — atividades que não geram vínculo formal e, portanto, não aparecem nas estatísticas de emprego formal (RAIS/Novo CAGED).

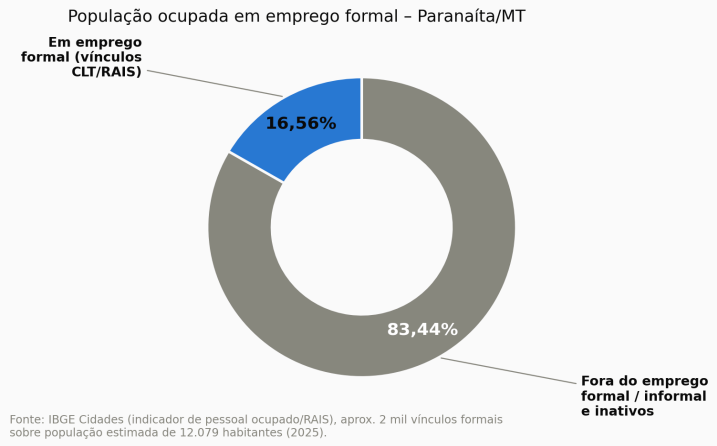


Gráfico 6 — População em emprego formal, Paranaíta/MT

Não foi possível obter, nesta sessão, os dados mensais e anuais do Novo CAGED especificamente desagregados para Paranaíta (admissões, desligamentos e saldo de empregos formais). Em nível estadual, o cenário é de forte expansão: segundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso (SEDEC-MT), o Estado fechou 2025 com crescimento de 25% no emprego formal segundo o Novo CAGED — mas esse dado é estadual, não municipal, e não deve ser extrapolado automaticamente para Paranaíta sem confirmação direta, sob pena de conclusão enganosa; municípios pequenos e de base rural frequentemente não acompanham o dinamismo do mercado de trabalho formal das cidades-polo da região (como Alta Floresta e Sinop).

No campo educacional, a taxa de escolarização líquida da faixa de 6 a 14 anos era de 97,4% em 2010 — um indicador relativamente bom mesmo à época, mas que, combinado ao já mencionado componente de Educação do IDHM (0,56, o mais fraco dos três), sugere que o desafio educacional do município está menos no acesso à matrícula e mais na qualidade do ensino, no fluxo escolar (aprovação/repetência) e na escolaridade da população adulta — dimensões que a taxa de escolarização de crianças, isoladamente, não capta.

Indicador	Valor	Ano / Fonte
Vínculos formais de emprego (estimativa)	≈ 2.000	IBGE Cidades (pessoal ocupado)
Percentual da população em emprego formal	16,56%	IBGE Cidades / cálculo sobre pop. 2025
Taxa de escolarização (6 a 14 anos)	97,4%	2010 — IBGE Cidades
Crescimento do emprego formal em MT (Novo Caged)	+25%	2025 — SEDEC-MT (dado estadual, não municipal)

Tabela 5 — Indicadores do mercado de trabalho

Estrutura Empresarial e Financeira do Município

Paranaíta conta atualmente com 1.180 empresas ativas registradas, segundo levantamento de base cadastral de CNPJ (Econodata, 2026). A grande maioria (1.084, ou cerca de 92%) são empresas de pequeno porte, com até 100 empregados — perfil típico de economias municipais pequenas e pouco industrializadas. O setor de Serviços concentra a maior parte dos negócios (568 empresas), seguido por Comércio Varejista (221), Alimentação e Bebidas (187), Construção Civil (134) e Restaurantes (118). No nível de atividades específicas, destacam-se serviços de alvenaria (72 empresas), bares (47), comércio de vestuário (46), salões de

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

beleza (42) e manutenção veicular (34) — um conjunto de atividades essencialmente voltado ao consumo local, sem indícios relevantes de agroindústria formal de maior porte instalada no município, o que é digno de nota crítica: apesar da vocação agropecuária da economia (discutida no eixo 2), a estrutura empresarial cadastrada não reflete processamento ou industrialização local significativa da produção primária, o que sugere baixo valor agregado retido no município e potencial perda de arrecadação e de empregos qualificados para polos regionais maiores.

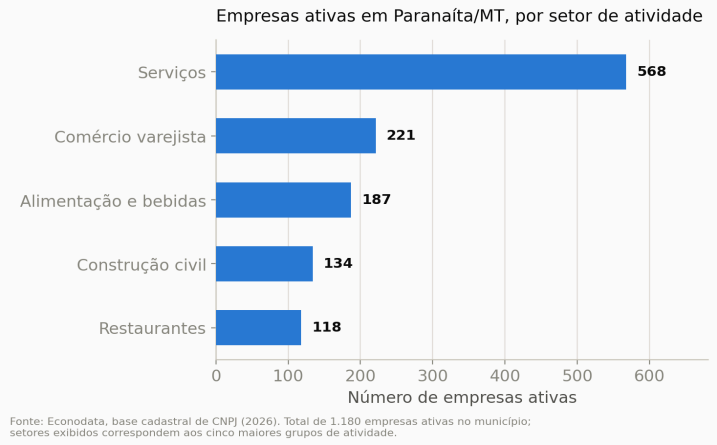


Gráfico 7 — Empresas ativas em Paranaíta/MT, por setor de atividade

Setor de atividade	Empresas ativas	% do total (1.180)
Serviços	568	48,1%
Comércio varejista	221	18,7%

Setor de atividade	Empresas ativas	% do total (1.180)
Alimentação e bebidas	187	15,8%
Construção civil	134	11,4%
Restaurantes	118	10,0%

Tabela 6 — Empresas ativas por setor (os percentuais não somam 100% pois as categorias podem se sobrepor na classificação da fonte)

Situação financeira do município

A análise financeira do município é o ponto de maior limitação de dados desta sessão. O dado mais recente e desagregado de execução orçamentária localizado publicamente refere-se ao exercício de 2017, com receitas realizadas de R$ 62.542,32 mil e despesas empenhadas de R$ 53.521,65 mil — um superávit orçamentário nominal de aproximadamente R$ 9,0 milhões naquele exercício. Esse dado tem quase uma década de defasagem e não deve ser utilizado como retrato da situação fiscal atual do município; ele é reportado aqui apenas como referência histórica, com a ressalva explícita de que dados mais recentes (SICONFI/RREO, Tesouro Nacional) não puderam ser acessados diretamente nesta sessão e deveriam ser consultados antes de qualquer conclusão ou peça técnica sobre a saúde fiscal atual da Prefeitura.

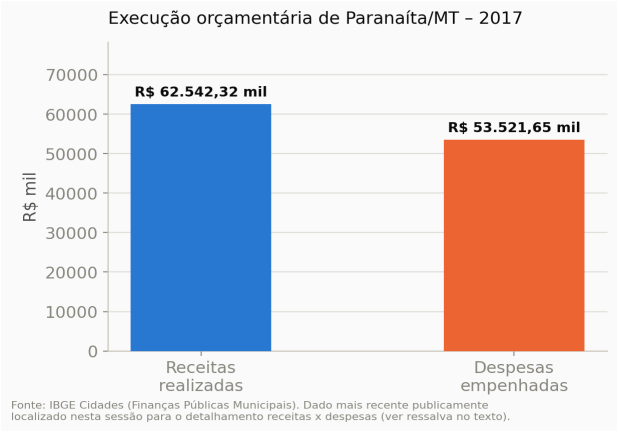


Gráfico 8 — Execução orçamentária de Paranaíta/MT, exercício de 2017 (dado histórico)

Em contrapartida, o Portal da Transparência do Governo Federal registra, para o exercício corrente de 2026, R$ 54.560.372,02 em recursos transferidos da União ao município e R$ 7.872.419,59 em benefícios sociais pagos diretamente aos cidadãos (Bolsa Família e programas correlatos). Comparando esse volume de transferências federais (R$ 54,6 milhões) com a receita total realizada em 2017 (R$ 62,5 milhões), é razoável presumir — sem que se possa afirmar com certeza absoluta, dada a defasagem entre as duas fontes — que Paranaíta mantém um padrão de forte dependência de transferências intergovernamentais (FPM, royalties e programas federais) frente à arrecadação própria, o que é típico de municípios pequenos e de baixa base tributária local, mas que limita a autonomia fiscal do governo municipal e o torna vulnerável a mudanças na política de transferências da União e do Estado.

Indicador financeiro	Valor	Ano / Fonte
Receitas realizadas	R$ 62.542,32 mil	2017 — IBGE Cidades / Finanças Públicas
Despesas empenhadas	R$ 53.521,65 mil	2017 — IBGE Cidades / Finanças Públicas
Transferências da União ao município	R$ 54.560.372,02	2026 (corrente) — Portal da Transparência
Benefícios sociais pagos a cidadãos	R$ 7.872.419,59	2026 (corrente) — Portal da Transparência
Total de empresas ativas	1.180	2026 — Econodata

Tabela 7 — Indicadores financeiros e empresariais consolidados

O quadro geral de Paranaíta é o de um município de fronteira agrícola do norte de Mato Grosso, pequeno, majoritariamente rural e com renda per capita nominalmente superior à média nacional — mas essa vantagem aparente exige leitura crítica em pelo menos quatro pontos. Primeiro, o PIB per capita parece ter estagnado em termos reais desde 2019, o que contradiz a narrativa de expansão contínua do agronegócio matogrossense e merece confirmação com dados oficiais atualizados. Segundo, a cobertura de esgotamento sanitário é praticamente inexistente (0,8%), configurando passivo de infraestrutura e de saúde pública que nenhum indicador de renda captura. Terceiro, o componente de Educação do IDHM é o mais fraco das três dimensões, sinalizando que o desenvolvimento humano do município é sustentado por longevidade e renda, não por capital humano — um desequilíbrio estrutural que tende a limitar o crescimento de longo prazo. Quarto, a estrutura empresarial local é dominada por comércio e serviços de baixo valor agregado, sem evidência de agroindústria instalada que capture localmente o valor da produção primária do município, o que sugere fragilidade na geração de emprego formal qualificado e na base tributária própria — reforçada pela aparente dependência de transferências federais frente à arrecadação local. Este documento deve ser tratado como um retrato aproximado, construído com as fontes públicas disponíveis nesta sessão; para qualquer decisão técnica, orçamentária ou de parecer formal, recomenda-se a confirmação dos dados assinalados como incertos diretamente nas bases oficiais primárias (SIDRA/IBGE, SICONFI/Tesouro Nacional e Censo 2022).

PARÂMETROS PARA PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

Introdução – Boletim FOCUS

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação, sendo publicado semanalmente, toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Importa destacar que essas projeções refletem as expectativas do mercado, e não a posição institucional do Banco Central do Brasil (BCB).

Expectativas de Mercado

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação econômica atual e no que acreditam que pode acontecer no futuro: quanto será cobrado pelo aluguel na renovação do contrato? O preço dos alimentos deve subir ou cair nos próximos meses? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos deve diminuir ou aumentar?

Para responder a essas questões, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera para a economia. Grandes agentes de mercado, como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras, possuem, em suas estruturas, áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica que, entre outras atividades, elaboram projeções sobre o cenário esperado para a economia. A essas projeções dá-se o nome de expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas decidem investir ou não, e que os mercados, de forma geral, definem os seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas do mercado sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o Banco Central coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias, entre outras) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data de referência.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para subsidiar as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos, e, no caso da Administração Pública, para subsidiar a projeção dos parâmetros macrofiscais utilizados neste Anexo de Metas Fiscais.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado — 31 de julho de 2026

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2026							2027							2028							2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	5,30	5,12	5,03	▼	(5)	152	5,03	109	4,18	4,22	4,22	=	(1)	150	4,27	108	3,70	3,80	3,80	=	(1)	121	3,50	3,50	3,50	=	(48)	114
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,99	=	(5)	119	2,00	62	1,69	1,60	1,57	▼	(2)	116	1,50	61	2,00	2,00	2,00	=	(125)	87	2,00	2,00	2,00	=	(72)	83
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	=	(7)	122	5,20	77	5,28	5,29	5,28	▼	(1)	118	5,30	77	5,35	5,30	5,30	=	(2)	87	5,40	5,37	5,39	▲	(1)	80
Selic (% a.a)	14,00	14,00	13,75	▼	(1)	152	13,75	100	12,00	12,00	12,00	=	(7)	147	12,25	97	10,50	10,50	10,50	=	(5)	122	10,00	10,00	10,00	=	(13)	113
IGP-M (variação %)	5,68	5,42	4,54	▼	(5)	66	5,00	39	4,10	4,16	4,16	=	(1)	60	4,18	37	3,85	3,97	3,97	=	(1)	52	3,77	3,90	3,90	=	(1)	49
IPCA Administrados (variação %)	5,00	5,00	4,93	▼	(1)	104	4,90	72	3,86	3,90	3,90	=	(1)	96	3,91	68	3,50	3,50	3,56	▲	(1)	65	3,50	3,50	3,50	=	(55)	62
Conta corrente (US$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	=	(4)	40	-61,85	20	-61,10	-61,10	-61,00	▲	(2)	37	-58,60	19	-62,83	-62,80	-62,80	=	(1)	29	-62,00	-62,00	-62,00	=	(7)	27
Balança comercial (US$ bilhões)	76,20	76,20	76,80	▲	(1)	41	76,20	22	75,00	77,85	77,70	▼	(1)	39	75,59	21	73,00	74,85	76,00	▲	(2)	34	73,00	74,84	74,92	▲	(4)	28
Investimento direto no país (US$ bilhões)	76,00	77,85	78,45	▲	(3)	40	77,58	20	79,50	79,85	80,00	▲	(1)	39	77,80	19	80,00	80,00	80,00	=	(25)	32	80,00	80,00	80,00	=	(12)	30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,84	69,80	69,90	▲	(1)	58	69,80	30	73,40	73,40	73,40	=	(4)	57	73,40	30	76,40	76,40	76,40	=	(4)	51	79,00	79,00	79,00	=	(1)	48
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=	(24)	62	-0,50	32	-0,40	-0,40	-0,40	=	(19)	61	-0,40	32	-0,25	-0,25	-0,25	=	(1)	54	-0,16	-0,16	-0,16	=	(2)	50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,70	-8,70	=	(1)	56	-8,80	30	-8,10	-8,20	-8,20	=	(3)	55	-8,50	30	-7,65	-7,70	-7,70	=	(1)	48	-7,23	-7,20	-7,20	=	(3)	44

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Figura 1 – Boletim Focus, Relatório de Mercado (31 de julho de 2026)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB), Boletim Focus – Relatório de Mercado, 31/07/2026.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

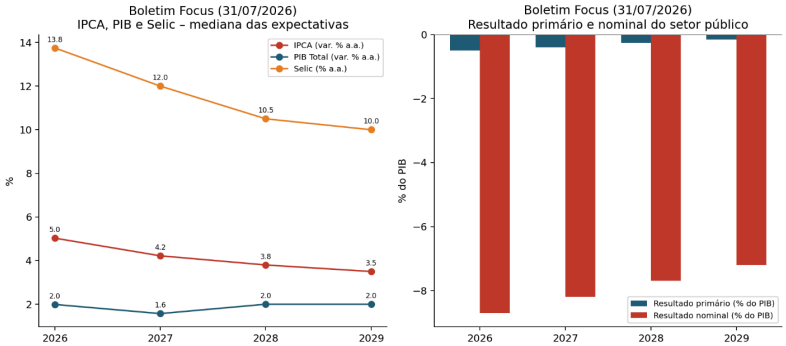


Gráfico 2 – Evolução das expectativas de mercado (IPCA, PIB, Selic, resultado primário e resultado nominal) – 2026 a 2029

Fonte: BCB, Boletim Focus (31/07/2026). Elaboração própria a partir dos dados da mediana agregada de mercado.

Perspectivas Fiscais

As estatísticas fiscais do Município de Paranaíta (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, as receitas, as despesas, a dívida pública e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos em lei.

O Município disponibiliza os seguintes relatórios: a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF), apresenta informações sobre a receita corrente líquida, as despesas com pessoal, a dívida consolidada líquida e a concessão de garantias; e b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), fornece dados sobre a execução da receita e da despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais: a) Receita Corrente Líquida (RCL), indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e de endividamento; b) Despesa Total com Pessoal (DTP), avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF; c)

Dívida Consolidada Líquida (DCL), reflete o endividamento do Município, sendo indicador relevante para avaliar a capacidade de pagamento; e d) Restos a Pagar, demonstra os compromissos financeiros não liquidados, com impacto direto sobre a disponibilidade de caixa.

Para informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados, disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Siconfi/STN.

A responsabilidade na gestão fiscal é princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagamento de suas dívidas nem a prestação dos serviços essenciais à população.

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal

Equilíbrio Orçamentário

O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando a formação de déficits fiscais recorrentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o princípio da responsabilidade fiscal, limitando os gastos públicos com pessoal e com dívida pública, além de fixar as metas fiscais de cada ente.

Controle e Transparência

A transparência fiscal exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre receitas, despesas, investimentos e execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.

A LRF determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, as despesas com pessoal, entre outros indicadores.

Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF, regulamentada quanto a esse ponto pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, impõe limites à Dívida Consolidada Líquida (DCL), com o objetivo de evitar o endividamento excessivo do ente federativo.

A LRF define, ainda, limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o Município possa continuar a prestar os serviços públicos essenciais.

Gestão de Recursos Públicos

A responsabilidade fiscal envolve, ainda, a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.

Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, executando o orçamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO e na LOA.

Respeito às Normas e aos Princípios Legais

Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Austeridade e Eficiência

Impõe-se a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar postura de contenção de despesas, especialmente em períodos de crise econômica, de modo a preservar a saúde fiscal do ente.

Os gestores devem buscar a maximização dos resultados no uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras à população.

Acompanhamento e Monitoramento

O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser adotadas sempre que houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade dos gestores.

São exemplos de medidas de responsabilidade fiscal: a) corte de despesas — em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser levado a cortar despesas não essenciais para preservar o equilíbrio fiscal, sem afetar os serviços públicos essenciais; b) refinanciamento de dívidas — quando o ente enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a equilibrar a necessidade de recursos com a capacidade de pagamento; e c) gestão sustentável — adoção de políticas fiscais que privilegiem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e em ações que beneficiem a população no longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e dentro dos limites legais, permitindo que o governo cumpra suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de preservar a confiança da população e dos investidores na Administração.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas realizadas de 2022 a 2025, estimadas para 2026 e projetadas para o triênio 2027–2029, levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Também foram considerados os esforços empreendidos pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários provenientes da União e do Estado, acrescentando-se aos cálculos as receitas provenientes de convênios e de operações de crédito. Cabe destacar, ainda, o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos de controle e gestão da dívida pública, sem os quais seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes, dada a necessidade de projetar os elementos que influenciam a dinâmica da dívida.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Conceito e Abrangência

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 15ª edição), a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à Dívida Consolidada (ou fundada) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).

A Dívida Consolidada (ou fundada) é o montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumida:

pela emissão de títulos públicos com amortização em prazo superior a 12 meses (dívida mobiliária);

por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização em prazo superior a 12 meses;

por operações de crédito com prazo inferior a 12 meses que tenham constado como receitas no orçamento;

por precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos no exercício em que foram incluídos;

por operações equiparadas a crédito pela LRF, com amortização superior a 12 meses.

Não integram a Dívida Consolidada, para fins de verificação de limites: a) precatórios emitidos antes de 5 de maio de 2000; b) passivo atuarial dos RPPS; e c) obrigações contratuais de PPP, na forma e condições previstas em norma específica.

Demais Haveres Financeiros

Para fins do MDF, "demais haveres financeiros" abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidos dos ajustes para perdas reconhecidos, como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros: créditos tributários e não tributários reconhecidos por competência (exceto empréstimos e financiamentos concedidos); inscrições em Dívida Ativa; estoques e ativo imobilizado; adiantamentos a fornecedores, pessoal ou terceiros; depósitos restituíveis e valores vinculados; e participações permanentes (ações/cotas) em outras entidades.

Metodologia de Projeção da Trajetória da Dívida

Ponto de Partida e Fluxos

As projeções da Dívida Pública Consolidada tomam como estoque inicial o saldo final projetado de 2025 (que se torna o estoque inicial de 2026). A partir desse marco, foram projetados os fluxos que afetam o estoque: a) ingressos de operações de crédito; b) juros, pelo regime de competência; e c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortizações). Para as operações de crédito, observou-se o cronograma de desembolsos dos financiamentos em andamento; para parcelamentos e renegociações, adotou-se a média histórica dos fluxos que alteraram os estoques nos últimos exercícios.

Compatibilização "Acima" e "Abaixo da Linha"

Buscou-se compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto entre receitas e despesas (fluxo — acima da linha) com a variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque — abaixo da linha). Esta última é representada pela DCL ajustada por efeitos patrimoniais, notadamente:

variação dos RPP;
receita de alienação de investimentos permanentes;
passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
variação cambial;
pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A programação de pagamento de precatórios observa a proposta apresentada pela Secretaria de Finanças ao Tribunal de Justiça, refletindo-se nas projeções de desembolsos.

Observações Finais

A apresentação dos dados respeita a padronização do MDF (15ª edição), preservando a comparabilidade e a consistência com o Balanço Patrimonial e com os demais demonstrativos fiscais (RREO e RGF).

As projeções assumem premissas macrofiscais coerentes com o próprio AMF da LDO e com a política econômica vigente, observados os limites e as condições estabelecidos pela LRF.

Eventuais ajustes metodológicos ou reclassificações contábeis relevantes serão objeto de nota explicativa específica.

Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estabelece, em valores correntes e constantes, as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública para 2027 e para os dois exercícios seguintes (2028–2029).

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para a gestão orçamentária e fiscal do Município, pois garantem que os objetivos fiscais sejam alcançados dentro das normas estabelecidas pela LRF. Elas fornecem o embasamento técnico necessário ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das metas fiscais ao longo do exercício.

A memória de cálculo detalha como as metas fiscais foram apuradas e é apresentada na LDO e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), devendo evidenciar a fundamentação e os parâmetros utilizados para a projeção da receita, a fixação da despesa e a trajetória da dívida pública.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluídos os pagamentos de juros da dívida pública. Seu objetivo é assegurar que o governo gere superávit suficiente para o pagamento do serviço da dívida. Já o Resultado Nominal é a diferença entre receitas e despesas, incluído o pagamento de juros — indicador que evidencia o impacto total das finanças públicas sobre a dívida.

A estimativa de arrecadação de tributos e demais fontes de receita considera aspectos econômicos como inflação e crescimento econômico, ao passo que as previsões de gastos do governo incluem os investimentos e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A Dívida Consolidada Líquida representa o montante da dívida pública após a dedução das disponibilidades de caixa e dos demais ativos financeiros, devendo ser mantida dentro dos limites estabelecidos pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Municípios, limite aplicável ao Município de Paranaíta, e 200% da RCL para os Estados e o Distrito Federal. Para a União, o limite ainda não foi fixado por resolução específica do Senado Federal, encontrando-se em tramitação, no âmbito daquela Casa, proposta de resolução voltada a esse fim (PRS nº 8/2025).

Correção em relação ao texto original: o documento apresentava o limite de 120% da RCL como aplicável à União, com “valores menores” para Estados e Municípios. Na verdade, é o inverso: 120% é o limite dos Municípios, 200% é o dos Estados/DF, e a União ainda não possui limite fixado por resolução do Senado, o que é especialmente relevante por se tratar do limite efetivamente aplicável a Paranaíta.

A LRF fixa, ainda, limites para os gastos com pessoal, que não podem ultrapassar percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL). A memória de cálculo detalha como esses limites são apurados e projetados para o exercício.

A metodologia de cálculo das metas fiscais descreve os métodos e as fórmulas utilizados para projetar receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o endividamento, devendo ser transparente e estar baseada em parâmetros econômicos e fiscais bem definidos, de forma a garantir que as metas sejam efetivamente alcançadas.

Passos para o Cálculo das Metas Fiscais

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada com base em análise das tendências econômicas, como o crescimento do PIB, a inflação e o comportamento do mercado de trabalho.

A arrecadação tributária (ICMS, IPVA, ISS e demais tributos), também é projetada, considerando-se o histórico de arrecadação e o impacto de eventuais mudanças nas políticas fiscais.

A metodologia de cálculo da despesa envolve a previsão dos gastos obrigatórios, como a folha de pagamento e a manutenção dos serviços essenciais, sendo os gastos com pessoal um dos maiores componentes da despesa municipal.

Para as despesas de custeio e de investimento, as projeções são elaboradas com base nos valores previstos para o ano anterior, em ajustes de inflação e nos planos de investimento em áreas prioritárias.

Cálculo do Resultado Primário e Nominal

A fórmula básica para o cálculo do resultado primário é:

Resultado Primário = Receitas – (Despesas Correntes + Investimentos)

Para o cálculo do resultado nominal, deve-se deduzir do resultado primário os juros incidentes sobre a dívida pública:

Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros sobre a Dívida

O texto original apresentava esta segunda fórmula com sinal invertido em relação ao conceito correto de resultado nominal (que soma, e não subtrai, os juros ao resultado primário, ainda que o efeito líquido seja de dedução quando os juros são positivos). A redação acima foi ajustada para refletir a definição usual do MDF/STN: Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros Nominais Apropriados.

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é calculada considerando-se o montante total das dívidas — internas e externas — do governo, descontadas as disponibilidades de caixa, os depósitos em conta corrente e os demais ativos líquidos.

Definição de Metas de Endividamento

O cálculo das metas de endividamento envolve a projeção da evolução da dívida pública para os próximos exercícios, de acordo com as políticas fiscais adotadas e os limites da LRF. A dívida não pode ultrapassar o percentual da Receita Corrente Líquida definido pela Resolução do Senado Federal aplicável ao ente federativo — 120% no caso dos Municípios.

Monitoramento das Metas

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais é feito por meio da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), divulgados quadrimestralmente pelos Municípios, contendo a comparação entre as receitas e despesas realizadas e as projeções constantes da LDO.

Importância da Memória e da Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

A memória de cálculo e a metodologia adotada permitem que os cidadãos, os órgãos de controle e as entidades externas verifiquem se as metas fiscais estão sendo cumpridas e de que forma os recursos públicos estão sendo utilizados.

Elas garantem, ainda, que os gestores públicos planejem suas finanças com responsabilidade, respeitando os limites legais e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A aplicação dos limites de endividamento e das metas fiscais ajuda a evitar a formação de dívidas insustentáveis, garantindo que o Município mantenha situação fiscal equilibrada e consiga cumprir suas obrigações sem comprometer a capacidade de investimentos futuros.

Conclusão

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para uma gestão fiscal responsável e para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Elas permitem o planejamento e o acompanhamento das finanças públicas, assegurando que o Município mantenha suas contas equilibradas e possa cumprir seus compromissos sem comprometer o bem-estar da população.

Nos termos da LRF, devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para a elaboração das projeções foram considerados os parâmetros macroeconômicos e fiscais descritos nas seções anteriores deste Anexo.

O demonstrativo consolidado apresenta as metas fiscais para o triênio 2027–2029, sendo as metas dos dois últimos exercícios apenas indicativas da política fiscal do Município. Para a obtenção dos valores constantes, foi utilizado o IPCA como índice de deflação.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses,

decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é indicador relevante para a avaliação dos limites de endividamento público definidos pela Resolução do Senado Federal.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior é processo essencial para verificar se as finanças públicas estão sendo administradas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa avaliação assegura que os gestores públicos estão cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visa garantir a sustentabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais pontos para a realização dessa avaliação e a importância de cada um.

Objetivos da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais visa a:

verificar a execução orçamentária e a conformidade das receitas e despesas com os valores planejados;

avaliar o controle da dívida pública, verificando se o endividamento foi mantido dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF;

analisar a performance da gestão fiscal, considerando a eficiência do uso dos recursos públicos e a capacidade do governo de cumprir suas obrigações fiscais.

Processo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal devem ser avaliados com base nas metas estabelecidas na LDO e no PPA.

Resultado Primário: diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes, excluídos os juros da dívida. Um superávit primário indica que o governo está gerando recursos suficientes para cobrir suas despesas sem necessidade de novo endividamento.

Resultado Nominal: inclui os pagamentos de juros sobre a dívida pública. O governo pode registrar déficit nominal mesmo diante de superávit primário, caso os juros sobre a dívida sejam elevados.

Despesas com Pessoal

A LRF estabelece limites para as despesas com pessoal, que não podem ultrapassar determinados percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL). O cumprimento desse limite deve ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e comparado com as projeções da LDO e da LOA.

Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida deve ser analisada com base no relatório de execução orçamentária. O Município deve garantir que a dívida não ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, limite este inferior ao aplicável aos Estados e ao Distrito Federal (200% da RCL).

A evolução da dívida pública deve ser monitorada e comparada com os resultados das metas fiscais dos exercícios anteriores.

Cumprimento das Metas de Receita

As metas de receita devem ser avaliadas com base no relatório de arrecadação de tributos e demais fontes de receita. A comparação entre as receitas projetadas na LDO e as receitas efetivamente arrecadadas ao longo do ano permite avaliar a precisão das estimativas e a capacidade de arrecadação do Município.

Metas de Despesa

As metas de despesa devem ser avaliadas em relação às despesas correntes e aos investimentos previstos. O cumprimento dessas metas demonstra se o governo está controlando seus gastos de maneira eficiente e priorizando áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Instrumentos de Avaliação

Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

O RGF é documento de periodicidade quadrimestral (semestral apenas para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes) que apresenta os dados financeiros do governo, como receita, despesa, resultado primário, resultado nominal, dívida e gastos com pessoal. Permite verificar se o governo está cumprindo as metas fiscais estabelecidas na LDO e se a gestão fiscal está dentro dos limites legais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O RREO apresenta o desempenho da receita e da despesa pública, comparando o orçamento aprovado com a execução real. É fundamental para verificar se as metas de receita e despesa foram atingidas.

Acompanhamento da Dívida Pública

Relatórios sobre a dívida consolidada líquida devem ser disponibilizados para análise e comparados com as metas estabelecidas na LDO.

Relatório de Auditoria Externa

Auditorias externas, realizadas pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de controle, também são importantes para garantir a transparência e a conformidade com as metas fiscais. O Tribunal de Contas verifica se os relatórios e as informações fiscais estão de acordo com a legislação e com as boas práticas de gestão pública.

Importância da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais tem várias implicações para a boa gestão pública: a) transparência — garante que a população e os órgãos de controle possam acompanhar como os recursos públicos estão sendo administrados; b) responsabilidade fiscal — permite verificar se o governo está mantendo o equilíbrio fiscal e cumprindo as regras da LRF; c) eficiência — a avaliação identifica áreas em que os recursos podem ser mais bem aplicados, contribuindo para melhorar a alocação de gastos e a eficácia na prestação de serviços públicos; e d) prevenção de crises fiscais — o monitoramento das metas fiscais permite identificar problemas financeiros de forma antecipada, evitando que o governo ultrapasse os limites de endividamento ou tenha dificuldades para cumprir suas obrigações.

Conclusão

A avaliação do cumprimento das metas fiscais é etapa crucial para garantir que a administração pública mantenha as finanças equilibradas e cumpra suas obrigações legais. Por meio de análise criteriosa das receitas, despesas, resultado primário e nominal, e do endividamento, é possível identificar os pontos fortes e os desafios da gestão fiscal, e adotar medidas corretivas quando necessário. Ao garantir o cumprimento das metas fiscais, o governo promove a sustentabilidade fiscal e a confiança dos cidadãos e dos investidores em sua capacidade de gestão.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição), o AMF deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes, contemplando ainda a comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência dessas metas com as premissas e os objetivos da política econômica. O acompanhamento do cumprimento das metas deve observar as informações divulgadas no RREO e no RGF.

No âmbito específico deste Demonstrativo 3, apresentam-se, lado a lado, as metas atuais da LDO e as metas fixadas nos três exercícios anteriores para os seguintes agregados: Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida — tanto a preços correntes quanto a preços constantes (com a devida deflação). Para o resultado nominal, observa-se a metodologia “acima da linha” prevista pelo MDF.

Objetivos do Demonstrativo 3

Transparência e comparabilidade temporal — evidenciar, de forma clara e padronizada, a trajetória das metas fiscais atuais em comparação às metas estabelecidas nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com o MDF.

Avaliação de consistência macrofiscal — demonstrar que as metas atuais estão fundamentadas nas premissas do cenário macroeconômico e são coerentes com a política econômica, permitindo aferir a robustez das projeções e a plausibilidade dos resultados pretendidos.

Monitoramento de resultados fiscais — permitir o acompanhamento da capacidade de geração de resultado primário (Receitas Primárias – Despesas Primárias) e do resultado nominal (segundo a metodologia acima da linha), favorecendo a avaliação da trajetória de consolidação fiscal.

Análise da sustentabilidade da dívida — oferecer visão comparativa da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida frente às metas históricas, apoiando a avaliação da sustentabilidade e o planejamento do endividamento.

Base para controle e fiscalização — subsidiar a atuação do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade no acompanhamento do cumprimento das metas, utilizando as informações do RREO e do RGF como referência de monitoramento.

Harmonização metodológica — assegurar observância às definições e às instruções de preenchimento do MDF vigente (15ª edição e alterações posteriores), garantindo uniformidade e comparabilidade interestadual e intertemporal.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) do ente, em atendimento ao art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Essa apresentação visa a evidenciar, em base contábil, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (15ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando a comparabilidade intertemporal.

Nos termos do MDF, a Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO (isto é, do 2º ao 4º anos anteriores), os valores nominais e os percentuais relativos aos componentes do PL — Patrimônio/Capital, Reservas e Resultados Acumulados —, além do total do PL. Quando houver quadro específico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF.

A mensuração e a classificação do PL observam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que define o Patrimônio Público e o Patrimônio Líquido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o Balanço Patrimonial e com as demais demonstrações patrimoniais do ente.

Objetivos do Demonstrativo 4

Transparência patrimonial — evidenciar, de forma clara e padronizada, a situação e a trajetória do Patrimônio Líquido e de seus componentes (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados) nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF.

Comparabilidade temporal — permitir a análise das variações do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de valores e percentuais, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais.

Aderência metodológica — assegurar uniformidade de critérios (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o MDF (15ª edição) e as portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes.

Diagnóstico das causas das variações — subsidiar a identificação dos fatores que impactam o PL, tais como o resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), o reconhecimento ou a baixa de ativos e passivos, os ajustes de exercícios anteriores, e as reavaliações ou reduções ao valor recuperável, em alinhamento conceitual com o MCASP.

Sustentabilidade e governança — oferecer base para avaliar a sustentabilidade patrimonial do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do quadro específico do RPPS, quando aplicável, conforme instruções do MDF.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo complementa a análise da evolução patrimonial e assegura transparência sobre o montante arrecadado com alienações e sobre a forma como tais valores foram aplicados, no horizonte temporal exigido.

Nos termos do MDF (15ª edição, com alterações vigentes), o Demonstrativo 5 deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO: (i) as receitas realizadas de capital provenientes da alienação de ativos — detalhadas em Alienação de Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis —; e (ii) as despesas executadas custeadas com esses recursos, evidenciando a aplicação em Despesas de Capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida) e,

quando cabível, em Despesas Correntes de Regimes Previdenciários (RGPS — apenas para a União — e RPPS), conforme a ressalva do art. 44 da LRF. O quadro deve, ainda, explicitar o Saldo Financeiro remanescente em cada exercício.

Para fins de padronização, consideram-se despesas executadas as despesas liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados financiados com a receita de alienação. A estrutura e a terminologia seguem o modelo e as instruções de preenchimento do MDF.

Objetivos do Demonstrativo 5

Transparência da origem e do destino — tornar clara a vinculação entre a receita de capital oriunda da alienação de ativos e sua aplicação, permitindo visão objetiva do fluxo de recursos nos três exercícios considerados.

Observância legal (art. 44 da LRF) — evidenciar o cumprimento da vedação ao uso de receitas de alienação para despesa corrente, salvo quando destinadas por lei aos regimes previdenciários (RGPS/RPPS), reforçando a disciplina fiscal.

Rastreabilidade e controle — proporcionar rastreabilidade entre arrecadação e aplicação, inclusive por meio do Saldo Financeiro (recursos ainda não aplicados), que deve ser considerado no cálculo do saldo do exercício seguinte, subsidiando o controle interno e externo.

Comparabilidade temporal — padronizar a apresentação para permitir comparação intertemporal (do 2º ao 4º anos anteriores ao ano de referência da LDO), facilitando a identificação de tendências, variações atípicas e escolhas de alocação entre investimentos, inversões e amortização da dívida.

Aderência metodológica (MDF 15ª edição) — garantir uniformidade de conceitos e de layout (colunas e linhas, distinção entre bens móveis e imóveis, e entre capital e previdenciário), conforme o MDF (15ª edição) e as Portarias STN que o alteraram (por exemplo, a Portaria STN/MF nº 989/2024 e atualizações posteriores).

Base para governança patrimonial e fiscal — oferecer insumos para avaliar se as alienações reduzem passivos, financiam investimentos ou cobrem obrigações previdenciárias autorizadas, contribuindo para as decisões de gestão de ativos e endividamento.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O Demonstrativo 6 integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), peça obrigatória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de todos os entes da Federação. Não se confunde com os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicados bimestralmente, embora se alimente diretamente de dados deles extraídos, conforme detalhado a seguir.

No Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional — atualmente em sua 15ª edição, válida a partir do exercício de 2026 —, o demonstrativo está classificado no item 02.06.00 da Parte II (Anexo de Metas Fiscais), sob o título "Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores".

A exigência decorre diretamente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especificamente do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a":

> "§ 2º O Anexo conterá, ainda: [...] IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos [...]"

O MDF apenas padroniza o modelo e as instruções de preenchimento que operacionalizam esse dispositivo legal, de forma uniforme para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo avaliar o impacto do regime previdenciário sobre as metas fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais, e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que o resultado previdenciário do RPPS — superavitário, equilibrado ou deficitário — repercute diretamente sobre a necessidade de aportes do Tesouro municipal e sobre despesas obrigatórias de caráter continuado.

A compreensão do demonstrativo depende da distinção entre dois planos temporais distintos de avaliação do RPPS:

Plano de avaliação	Definição
Equilíbrio financeiro	Equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS dentro de cada exercício financeiro — isto é, se o que se arrecada no ano é suficiente para custear os benefícios pagos naquele mesmo ano.
Equilíbrio atuarial	Equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e o fluxo de obrigações projetadas a longo prazo, apurada atuarialmente, considerando fatores como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios assegurados pela legislação do regime.

Um regime pode estar financeiramente equilibrado em determinado exercício as contribuições cobrem os benefícios pagos naquele ano e, ainda assim, apresentar desequilíbrio atuarial relevante, quando o valor presente das obrigações futuras supera o das receitas futuras projetadas. É esse descolamento entre curto e longo prazo que o Demonstrativo 6 se propõe a evidenciar.

Para os entes que adotaram a segregação de massas, o demonstrativo apresenta os dados separadamente para o Plano Financeiro (grupo de segurados sem lastro atuarial suficiente, cuja cobertura depende de aportes correntes do ente) e o Plano Previdenciário (grupo cujo custeio é calculado atuarialmente em regime de capitalização, visando ao equilíbrio de longo prazo). Em cada um desses planos são detalhados:

Receitas Previdenciárias — contribuições dos segurados e patronais, receita patrimonial, compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, e aportes para amortização de déficit atuarial;

Despesas Previdenciárias — benefícios (aposentadorias, pensões e outros) e compensação previdenciária do RPPS para o RGPS;

Resultado Previdenciário — diferença entre as receitas e as despesas previdenciárias apuradas;

Aportes de recursos do ente — para cobertura de insuficiências financeiras ou para formação de reserva;

Bens e Direitos do RPPS — caixa, investimentos e aplicações, e outros bens e direitos;

Receitas e Despesas da Administração do RPPS — custeio administrativo da unidade gestora, apartado do custeio previdenciário propriamente dito; e

Projeção Atuarial — saldo financeiro projetado exercício a exercício, com base na avaliação atuarial vigente.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo explicita, de forma padronizada, quais tributos terão renúncias no exercício de referência e nos dois subsequentes, qual a modalidade de cada renúncia e quais medidas de compensação serão adotadas para preservar as metas fiscais. Nos termos da 15ª edição do MDF (versão atualizada em 29/04/2025), a estrutura do demonstrativo e suas instruções de preenchimento visam a garantir transparência e comparabilidade intertemporal e entre entes.

Para fins deste demonstrativo, renúncia de receita compreende, nos termos do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique

redução discriminada de tributos, entre outras formas de benefício tributário. A concessão ou ampliação de renúncia deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de atender às condições de compensação estabelecidas na LRF.

Conforme o MDF (15ª edição), o demonstrativo identifica (i) o tributo (ex.: IPTU, ISS, ITBI etc.); (ii) a modalidade da renúncia (anistia, isenção não geral, crédito presumido etc.); (iii) os setores/programas/beneficiários atingidos; (iv) a renúncia prevista (valores para o triênio — exercício de referência mais dois seguintes); e (v) a compensação proposta (medidas de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa), mantendo alinhamento com as metas do AMF e com a política econômica.

Não há projeções sobre compensação e renúncia de receitas para 2027. Novas situações serão tratadas em projeto de lei específico.

Objetivos do Demonstrativo 7

Transparência e responsabilização tornar explícitos os valores e a composição das renúncias de receitas tributárias previstas para o triênio, indicando quem é beneficiado e em que magnitude, de modo a permitir o escrutínio do Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade.

Conformidade legal (LRF, arts. 4º e 14) evidenciar que cada renúncia está acompanhada da estimativa de impacto e das medidas de compensação necessárias (aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa), preservando as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Gestão macrofiscal e previsibilidade avaliar os efeitos das renúncias sobre o resultado primário e nominal e sobre a trajetória da dívida, fortalecendo a consistência entre o AMF e as projeções macroeconômicas e fiscais do ente.

Planejamento tributário e focalização permitir a análise da eficiência e da focalização dos benefícios (por tributo, modalidade e setor/programa/beneficiário), subsidiando decisões sobre manutenção, revisão ou reorientação de incentivos ao longo do ciclo orçamentário.

Rastreabilidade e padronização garantir rastreabilidade entre cada benefício, sua base legal e sua vigência, bem como padronização metodológica e de layout conforme a 15ª edição do MDF e suas portarias de atualização, assegurando comparabilidade entre entes e ao longo do tempo.

Apoio ao controle e à avaliação oferecer base objetiva para o monitoramento do cumprimento das condições do art. 14 da LRF, inclusive quanto à efetividade das medidas compensatórias propostas e à aderência às metas fiscais do AMF.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo 8 integra o AMF da LDO e atende ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o qual exige a apresentação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), juntamente com o demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita. O MDF (15ª edição, atualizada pela STN) disciplina a estrutura, o conteúdo e as instruções de preenchimento desse demonstrativo.

Conforme o MDF, o demonstrativo informa os valores previstos de novas DOCC para o exercício de referência da LDO e evidencia a composição da margem bruta (soma do aumento permanente de receita, líquido das transferências legais/constitucionais, com a redução permanente de despesa), deduzindo o saldo já utilizado da margem (por exemplo, o crescimento vegetativo de DOCC existentes) para apurar a margem líquida. O quadro deve vir acompanhado de análise técnica, observados os conceitos legais e as definições do MDF.

Nos termos do art. 17 da LRF, DOCC é a despesa corrente criada ou ampliada por ato normativo, com execução por período superior a dois exercícios; sua criação ou expansão requer estimativa de impacto e compensação por aumento permanente de receita (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição) e/ou redução permanente de despesa, não podendo ser executada antes da implementação dessas medidas.

Como diretriz metodológica, o MDF explicita a estrutura da “Tabela 8 – Margem de Expansão das DOCC” (eventos, apurações e saldos), garantindo padronização e comparabilidade. Destaca-se, ainda, o caráter indicativo do resultado apresentado, útil como alerta de espaço ou de restrição para novas DOCC, sem equivaler a autorização automática de gasto.

Não há projeções para 2027 por se tratar de demonstrativo exclusivo para União e Estados, conforme orientações do MDF 15ª edição.

Objetivos do Demonstrativo 8

Transparência e padronização tornar explícito o espaço fiscal disponível (ou a ausência dele) para novas DOCC no exercício, em formato padronizado conforme o MDF (15ª edição).

Conformidade legal evidenciar o cumprimento da LRF (art. 4º, § 2º, V; art. 17), demonstrando se a criação ou expansão de DOCC está coberta por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos legais.

Aderência metodológica aplicar a estrutura da Tabela 8: Eventos (Arrecadação/Aumento Permanente de Receita líquido; Redução Permanente de Despesa; Margem Bruta), Saldo Utilizado da Margem (crescimento vegetativo de DOCC) e Margem Líquida, acompanhada de análise técnica.

Gestão de riscos e sustentabilidade fiscal subsidiar o planejamento e a governança do gasto obrigatório, evitando comprometer o resultado primário e a trajetória fiscal com obrigações continuadas sem a devida compensação.

Comparabilidade e controle social permitir o acompanhamento pelo Legislativo, pelo controle interno e externo e pela sociedade, com conceitos uniformes e critérios claros de apuração, em conformidade com as instruções do MDF e os atos da STN.

Registre-se que a jurisprudência e a doutrina têm interpretado de forma mais flexível os rigores do art. 17 da LRF quanto à compensação de DOCC: admite-se, nesse entendimento, que a criação de despesa obrigatória prescinda de compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita nos termos estritos do § 3º do art. 17 da LRF, desde que a norma instituidora da DOCC demonstre ainda que não em seu próprio corpo que a neutralidade fiscal da medida já foi prevista na proposta orçamentária correspondente.

O texto original afirmava, sem qualificação, que essa interpretação “abrandou” os rigores do art. 17 da LRF e que a compensação poderia simplesmente deixar de ocorrer. Trata-se de uma flexibilização interpretativa e não de uma dispensa legal do dever de compensação o § 3º do art. 17 continua vigente. Recomenda-se que este trecho seja revisado pela assessoria jurídica do Município antes da publicação, por tratar de matéria sensível de conformidade com a LRF.

Esta apresentação reúne os conceitos e a estrutura dos anexos e demonstrativos a seguir detalhados, na seguinte sequência:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Paranaíta/MT. 04 de Novembro de 2026.

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968

Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:26:14-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.1

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDER FABIANO NAVARRO
Secretária de Fazenda

RAFAELA DE QUADROS FERNANDES BUTTURI
Contadora

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	191.790.000,00	184.590.952,84	0,07	135,15	202.453.524,00	195.493.939,75	0,07	142,66	213.588.467,82	206.365.669,39	0,07	150,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	189.395.000,00	182.285.851,78	0,06	133,46	199.925.362,00	193.052.686,37	0,07	140,88	210.921.256,91	203.788.654,02	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	163.203.730,22	157.077.699,92	0,06	115,01	172.277.857,62	166.355.598,32	0,06	121,40	181.753.139,79	175.606.898,35	0,06	128,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.545.000,00	13.036.573,63	0,01	9,55	14.298.102,00	13.806.587,49	0,01	10,08	15.084.497,61	14.574.393,83	0,01	10,63
Transferências Correntes	140.593.730,22	135.316.390,97	0,05	99,07	148.410.741,62	143.308.943,24	0,05	104,58	156.573.332,41	151.278.582,04	0,05	110,33
Demais Receitas Primárias Correntes	9.065.000,00	8.724.735,32	0,00	6,39	9.569.014,00	9.240.067,59	0,00	6,74	10.095.309,77	9.753.922,48	0,00	7,11
Receitas Primárias de Capital	26.191.269,78	25.208.151,86	0,01	18,46	27.647.504,38	26.697.088,05	0,01	19,48	29.168.117,12	28.181.755,67	0,01	20,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.373.000,00	185.152.069,30	0,07	135,56	198.883.484,80	192.046.624,95	0,07	140,15	209.822.076,46	202.726.643,92	0,07	147,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	188.673.000,00	181.590.952,84	0,06	132,95	194.977.764,80	188.275.168,79	0,06	137,40	205.701.541,86	198.745.451,07	0,07	144,95
Despesas Primárias Correntes	144.910.715,90	139.471.333,88	0,05	102,12	148.782.297,70	143.667.726,63	0,05	104,84	156.965.324,07	151.657.317,94	0,05	110,61
Pessoal e Encargos Sociais	64.136.734,18	61.729.291,80	0,02	45,20	67.702.736,60	65.375.373,31	0,02	47,71	71.426.387,11	69.011.002,04	0,02	50,33
Outras Despesas Correntes	80.773.981,72	77.742.042,08	0,03	56,92	81.079.561,10	78.292.353,32	0,03	57,14	85.538.936,96	82.646.315,90	0,03	60,28
Despesas Primárias de Capital	43.762.284,10	42.119.618,96	0,02	30,84	46.195.467,10	44.607.442,16	0,02	32,55	48.736.217,79	47.088.133,13	0,02	34,34
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.210.000,00	7.901.828,68	0,00	5,79	8.666.476,00	8.368.555,43	0,00	6,11	9.143.132,18	8.833.944,14	0,00	6,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.210.000,00	8.210.000,00	0,00	5,79	8.666.476,00	0,00	0,00	6,11	9.143.132,18	9.143.132,18	0,00	6,44
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.592.000,00	11.156.881,62	0,00	8,17	12.236.515,20	11.815.870,22	0,00	8,62	12.909.523,54	12.472.969,60	0,00	9,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.592.000,00	11.592.000,00	0,00	8,17	12.236.515,20	12.236.515,20	0,00	8,62	12.909.523,54	12.909.523,54	0,00	9,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	722.000,00	694.898,94	0,00	0,51	4.947.597,20	4.777.517,58	0,00	3,49	5.219.715,05	5.043.202,95	0,00	3,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-2.660.000,00	-2.687.101,06	0,00	0,51	1.377.558,00	4.777.509,41	0,00	3,49	2.126.332,03	1.949.819,93	0,00	3,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	583.000,00	561.116,46	0,00	0,41	509.420,00	491.908,07	0,00	0,36	537.258,00	519.089,86	0,00	0,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	575.700,00	554.090,47	0,00	0,41	607.190,79	586.317,87	0,00	0,43	640.404,13	618.747,95	0,00	0,45
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.461.115,81	8.143.518,59	0,00	5,96	8.931.553,85	8.624.520,91	0,00	6,29	9.422.789,31	9.104.144,26	0,00	6,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-39.522.368,11	-38.038.852,85	0,00	0,00	-41.719.811,78	-40.285.642,89	0,00	0,00	-44.014.401,44	-42.525.991,73	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.049.752,09	-1.972.812,41	0,00	-1,44	-2.197.443,67	-2.121.903,89	0,00	-1,55	-2.294.589,66	-2.216.994,84	0,00	-1,62

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaita/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 19:56:14

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**123.444.295,89**	**167.134.353,82**	**150.968.000,00**	**191.790.000,00**	**202.453.524,00**	**213.588.467,82**
Receitas correntes	**114.291.704,11**	**143.667.531,78**	**128.418.000,00**	**165.598.730,22**	**174.806.019,62**	**184.420.350,70**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	13.331.616,05	10.676.246,65	14.994.000,00	13.545.000,00	14.298.102,00	15.084.497,61
Receita patrimonial	**1.655.584,36**	**2.657.215,09**	**876.000,00**	**2.395.000,00**	**2.528.162,00**	**2.667.210,91**
Aplicações financeiras	1.655.584,36	2.657.215,09	876.000,00	2.395.000,00	2.528.162,00	2.667.210,91
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	94.347.277,15	124.259.967,10	107.818.000,00	140.593.730,22	148.410.741,62	156.573.332,41
Demais receitas correntes	**4.957.226,55**	**6.074.102,94**	**4.730.000,00**	**9.065.000,00**	**9.569.014,00**	**10.095.309,77**
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	4.957.226,55	6.074.102,94	4.730.000,00	9.065.000,00	9.569.014,00	10.095.309,77
Receitas de capital	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	9.152.591,78	23.466.822,04	22.550.000,00	26.191.269,78	27.647.504,38	29.168.117,12
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita total	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita primária	5.544.998,22	6.502.751,85	5.480.000,00	8.210.000,00	8.666.476,00	9.143.132,18
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2027

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:26:31-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.1.1

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaita/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas
2027

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	123.158.619,20	146.091.653,78	146.946.000,00	192.373.000,00	198.883.484,80	209.822.076,46
Despesas correntes	105.251.145,26	120.923.790,22	115.392.100,00	146.610.715,90	150.576.817,70	158.858.542,67
Pessoas e encargos sociais	45.930.585,93	50.076.313,60	51.806.000,00	64.136.734,18	67.702.736,60	71.426.387,11
Juros e encargos da dívida	1.127.233,36	1.518.581,10	1.700.000,00	1.700.000,00	1.794.520,00	1.893.218,60
Outras despesas correntes	58.193.325,97	69.328.895,52	61.886.100,00	80.773.981,72	81.079.561,10	85.538.936,96
Tranferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	58.193.325,97	69.328.895,52	61.886.100,00	80.773.981,72	81.079.561,10	85.538.936,96
Despesas de capital	17.907.473,94	25.167.863,56	31.502.150,00	39.039.019,78	41.209.589,28	43.476.116,69
Investimentos	17.021.859,40	23.589.569,26	30.052.150,00	37.039.019,78	39.098.389,28	41.248.800,69
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	885.614,54	1.578.294,30	1.450.000,00	2.000.000,00	2.111.200,00	2.227.316,00
Reserva de contingência			51.750,00	6.723.264,32	7.097.077,82	7.487.417,10
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias						
COM FONTES RPPS	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa total	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa primária	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa não primária						
TOTAL	**5.519.860,50**	**6.074.728,41**	**7.267.000,00**	**11.592.000,00**	**12.236.515,20**	**12.909.523,54**

Fonte: MUNICIPIO DE PARANAITA

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968

Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:26:44-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.1.1

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	107.678.893,20	0,00%
2025	134.936.213,75	25,31%
2026	122.812.000,00	-8,99%
2027	154.138.730,22	25,51%
2028	162.708.843,62	5,56%
2029	171.657.830,02	5,50%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	1.655.584,36	0,00%
2025	2.657.215,09	60,50%
2026	876.000,00	-67,03%
2027	2.395.000,00	173,40%
2028	2.528.162,00	5,56%
2029	2.667.210,91	5,50%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	4.957.226,55	0,00%
2025	6.074.102,94	22,53%
2026	4.730.000,00	-22,13%
2027	9.065.000,00	91,65%
2028	9.569.014,00	5,56%
2029	10.095.309,77	5,50%

Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	9.152.591,78	0,00%

Data: 15/09/2026 19:58:35 — Página: 1 de 2
Data da emissão: 15/09/2026 19:58:35 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

2025	23.466.822,04	156,40%
2026	22.550.000,00	-3,91%
2027	26.191.269,78	16,15%
2028	27.647.504,38	5,56%
2029	29.168.117,12	5,50%

Receita total (COM FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	5.544.998,22	0,00%
2025	6.502.751,85	17,27%
2026	5.480.000,00	-15,73%
2027	8.210.000,00	49,82%
2028	8.666.476,00	5,56%
2029	9.143.132,18	5,50%

Receita total (EXCETO FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	123.444.295,89	0,00%
2025	167.134.353,82	35,39%
2026	150.968.000,00	-9,67%
2027	191.790.000,00	27,04%
2028	202.453.524,00	5,56%
2029	213.588.467,82	5,50%

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Data: 15/09/2026 19:58:35 — Página: 2 de 2
Data da emissão: 15/09/2026 19:58:35 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

EXCETO FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	123.158.619,20	0,00%
2025	146.091.653,78	18,62%
2026	146.946.000,00	0,58%
2027	192.373.000,00	30,91%
2028	198.883.484,80	3,38%
2029	209.822.076,46	5,50%

Despesas correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	105.251.145,26	0,00%
2025	120.923.790,22	14,89%
2026	115.392.100,00	-4,57%
2027	146.610.715,90	27,05%
2028	150.576.817,70	2,71%
2029	158.858.542,67	5,50%

Despesas de capital		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	17.907.473,94	0,00%
2025	25.167.863,56	40,54%
2026	31.502.150,00	25,17%
2027	39.039.019,78	23,92%
2028	41.209.589,28	5,56%
2029	43.476.116,69	5,50%

COM FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	5.519.860,50	0,00%
2025	6.074.728,41	10,05%
2026	7.267.000,00	19,63%
2027	11.592.000,00	59,52%
2028	12.236.515,20	5,56%

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

2029	12.909.523,54	5,50%

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaita/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.968.000,00	0,05	112,20	167.134.353,82	0,06	124,22	16.166.353,82	10,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	150.092.000,00	0,05	111,55	164.477.138,73	0,06	122,24	14.385.138,73	9,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.946.000,00	0,05	109,21	146.091.653,78	0,05	108,58	-854.346,22	-0,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	143.796.000,00	0,05	106,87	142.994.778,38	0,05	106,28	-801.221,62	-0,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.480.000,00	0,00	4,07	6.502.751,85	0,00	4,83	1.022.751,85	18,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.267.000,00	0,00	5,40	6.074.728,41	0,00	4,52	-1.192.271,59	-16,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.296.000,00	0,00	4,68	21.482.360,35	0,01	15,97	15.186.360,35	241,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.509.000,00	0,00	3,35	21.910.383,79	0,01	16,28	17.401.383,79	385,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.813.588,28	0,00	6,55	8.813.588,28	0,00	6,55	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.708.247,54	-0,01	-13,16	-17.708.247,54	-0,01	-13,16	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.522.650,88	0,00	-4,11	22.401.289,76	0,01	16,65	27.923.940,64	-505,63

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 19:59:28

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Data: 15/09/2026 19:59:28 Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/09/2026 19:59:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaita/MT

(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.444.295,89	167.134.353,82	26,14	150.968.000,00	9,67	191.790.000,00	21,28	202.453.524,00	5,27	213.588.467,82	5,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	121.788.711,53	164.477.138,73	25,95	150.092.000,00	8,75	189.395.000,00	20,75	199.925.362,00	5,27	210.921.256,91	5,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.158.619,20	146.091.653,78	15,70	146.946.000,00	0,58	192.373.000,00	23,61	198.883.484,80	3,27	209.822.076,46	5,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	121.145.771,30	142.994.778,38	15,28	143.796.000,00	0,56	188.673.000,00	23,79	194.977.764,80	3,23	205.701.541,86	5,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.544.998,22	6.502.751,85	14,73	5.480.000,00	15,73	8.210.000,00	33,25	8.666.476,00	5,27	9.143.132,18	5,21
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.544.998,22	6.502.751,85	14,73	5.480.000,00	15,73	8.210.000,00	33,25	8.666.476,00	5,27	9.143.132,18	5,21
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.519.860,50	6.074.728,41	9,13	7.267.000,00	16,41	11.592.000,00	37,31	12.236.515,20	5,27	12.909.523,54	5,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.519.860,50	6.074.728,41	9,13	7.267.000,00	16,41	11.592.000,00	37,31	12.236.515,20	5,27	12.909.523,54	5,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	642.940,23	21.482.360,35	97,01	6.296.000,00	70,69	722.000,00	88,53	4.947.597,20	85,41	5.219.715,05	5,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	668.077,95	21.910.383,79	96,95	4.509.000,00	79,42	-2.660.000,00	158,99	1.377.558,00	151,79	1.453.323,69	5,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.391.882,58	8.813.588,28	15,19	8.022.296,21	8,98	8.461.115,81	5,19	8.931.553,85	5,27	9.422.789,31	5,21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.366.062,67	-17.708.247,54	80,99	-37.472.616,02	52,74	-39.522.368,11	5,19	-41.719.811,78	5,27	-44.014.401,44	5,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.366.062,67	-14.342.184,87	76,53	-19.764.368,48	27,43	-2.049.752,09	89,63	-2.197.443,67	6,72	-2.294.589,66	4,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.824.086,94	160.305.346,08	26,50	150.968.000,00	5,82	184.590.952,84	18,21	195.493.939,75	5,58	206.365.669,39	5,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.243.878,52	157.756.703,17	26,31	150.092.000,00	4,86	182.285.851,78	17,66	193.052.686,37	5,58	203.788.654,02	5,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.551.416,63	140.122.437,92	16,11	146.946.000,00	4,64	185.152.069,30	20,63	192.046.624,95	3,59	202.726.643,92	5,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	115.630.210,27	137.152.098,96	15,69	143.796.000,00	4,62	181.590.952,84	20,81	188.275.168,79	3,55	198.745.451,07	5,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.292.543,88	6.237.053,38	15,14	5.480.000,00	12,14	7.901.828,68	30,65	8.368.555,43	5,58	8.833.944,14	5,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.292.543,88	6.237.053,38	15,14	5.480.000,00	12,14	7.901.828,68	30,65	8.368.555,43	5,58	8.833.944,14	5,27
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.268.550,63	5.826.518,71	9,58	7.267.000,00	19,82	11.156.881,62	34,87	11.815.870,22	5,58	12.472.969,60	5,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.268.550,63	5.826.518,71	9,58	7.267.000,00	19,82	11.156.881,62	34,87	11.815.870,22	5,58	12.472.969,60	5,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	613.668,25	20.604.604,21	97,02	6.296.000,00	69,44	694.898,94	88,96	4.777.517,58	85,45	5.043.202,95	5,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	637.661,50	21.015.138,88	96,97	4.509.000,00	78,54	-2.560.154,00	156,78	1.330.202,79	151,96	1.404.177,49	5,27
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.918.757,83	8.453.470,44	14,77	8.022.296,21	5,10	8.143.518,59	1,49	8.624.520,91	5,58	9.104.144,26	5,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.212.811,56	-16.984.699,35	81,08	-37.472.616,02	54,67	-38.038.852,85	1,49	-40.285.642,89	5,58	-42.525.991,73	5,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.212.811,56	-13.756.171,95	76,64	-19.764.368,48	30,40	-1.972.812,41	90,02	-2.121.903,89	7,03	-2.216.994,84	4,29

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaita/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 19:59:53

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Data: 15/09/2026 19:59:53 Página: 2 de 2

Data da emissão: 15/09/2026 19:59:53 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	28.570.157,93	100,00	40.785.210,26	100,00	35.355.570,71	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**28.570.157,93**	**100,00**	**40.785.210,26**	**100,00**	**35.355.570,71**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	-100,00	0,00	0,00	279.630,57	101,34
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	-12.215.052,33	100,00	-3.697,90	-1,34
Total	**0,00**	**-100,00**	**-12.215.052,33**	**100,00**	**275.932,67**	**100,00**

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Data: 15/09/2026 20:00:22 Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/09/2026 20:00:22 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaita/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 20:2:26

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Data: 15/09/2026 20:02:26 Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/09/2026 20:02:26 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT | AMF - DEMONSTRATIVO 6 | RPPS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Descrição	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
Receitas Correntes (I)	5.717.337,90	5.960.450,78	9.671.619,16
Receitas de Contribuições	5.717.337,90	5.960.450,78	3.113.489,29
Receita de Contribuições dos Segurados	2.543.173,79	2.651.126,73	3.090.439,58
Ativo	2.523.853,72	2.633.157,10	23.049,71
Inativo	19.320,07	17.969,63	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.174.164,11	3.309.324,05	6.502.751,85
Ativo	3.174.164,11	3.309.324,05	6.502.751,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	55.378,02
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	55.378,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)	5.717.337,90	5.960.450,78	5.960.450,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
Benefícios	3.898.069,01	4.410.227,61	5.051.277,82
Aposentadorias	3.552.894,48	4.047.776,69	4.649.445,28
Pensões por Morte	345.174,53	362.450,92	401.832,54
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	2.397,78	358,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	2.397,78	23.970,78
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.898.069,01	4.412.625,39	5.051.635,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = IV - V	1.819.268,89	1.547.825,39	4.619.983,34
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.415.000,00	1.901.000,00	2.235.000,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.767.327,36	2.235.674,17	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS E ADMINISTRAÇÃO			
Descrição	**2023**	**2024**	**2025**
BENS E DIREITOS DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.918,42	154.009,82	0,00
Investimentos e Aplicações	55.170.795,31	62.755.536,72	76.343.691,37
Outros Bens e Direitos	9.728,89	11.651,55	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	629.227,10	647.804,86	647.804,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	629.227,10	647.804,86	647.804,86
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	347.681,11	442.057,61	480.830,58
Pessoal e Encargos Sociais	146.257,93	208.987,80	253.899,69
Demais Despesas Correntes	201.423,18	233.069,81	226.930,89
Despesas de Capital (XIV)	6.630,00	3.360,60	1.815,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)	354.311,11	445.418,21	482.645,58
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)	274.915,99	202.386,65	-482.645,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2025				76.343.691,37
2026	13.813.864,12	6.058.922,08	7.754.942,04	77.769.925,51
2027	14.143.648,03	7.412.408,80	6.731.239,23	84.501.164,73
2028	14.110.068,40	8.805.335,89	5.304.732,51	89.805.897,24
2029	14.242.001,59	9.560.508,65	4.681.492,95	94.487.390,19
2030	14.153.911,52	10.810.341,55	3.343.569,98	97.830.960,17
2031	14.221.565,14	11.485.316,37	2.736.248,77	100.567.208,94
2032	14.257.644,53	12.163.395,92	2.094.248,61	102.661.457,55
2033	14.252.320,20	12.853.367,98	1.398.952,22	104.060.409,77
2034	14.323.161,92	13.218.387,35	1.104.774,57	105.165.184,35
2035	14.173.073,84	14.132.362,92	40.710,92	105.205.895,27
2036	13.944.831,55	15.094.356,99	-1.149.525,44	104.056.369,83
2037	13.752.165,57	15.756.128,86	-2.003.963,29	102.052.406,54
2038	13.447.225,79	16.632.915,37	-3.185.689,58	98.866.716,95
2039	12.971.689,29	17.764.491,59	-4.792.802,31	94.073.914,64
2040	12.360.690,97	19.107.284,30	-6.746.593,33	87.327.321,32
2041	11.831.435,88	19.983.317,54	-8.151.881,65	79.175.439,66
2042	11.210.823,26	20.672.103,13	-9.461.279,87	69.714.159,79
2043	10.544.611,77	21.504.124,57	-10.959.512,80	58.754.646,99
2044	9.907.304,44	21.770.662,95	-11.863.358,51	46.891.288,48
2045	9.041.440,13	22.655.175,99	-13.613.735,86	33.277.552,62
2046	8.015.863,79	23.730.369,59	-15.714.505,80	17.563.046,82
2047	7.247.542,36	23.793.810,28	-16.546.267,92	1.016.778,90
2048	7.195.099,57	23.920.769,69	-16.725.670,12	-15.708.891,22
2049	7.249.007,06	23.748.897,18	-16.499.890,12	-32.208.781,34
2050	7.235.782,15	23.550.432,80	-16.314.650,65	-48.523.431,99
2051	7.070.199,36	24.039.199,84	-16.969.000,48	-65.492.432,47
2052	7.172.315,02	23.871.518,62	-16.699.203,60	-82.191.636,07
2053	7.209.995,79	23.535.836,71	-16.325.840,92	-98.517.476,99
2054	7.295.324,47	23.124.033,00	-15.828.708,53	-114.346.185,52
2055	7.412.692,63	21.330.196,44	-13.917.503,81	-128.263.689,31
2056	380.447,67	21.531.157,68	-21.150.710,01	-149.414.399,32
2057	367.817,90	20.716.949,60	-20.349.131,70	-169.763.531,02
2058	368.709,71	19.650.984,39	-19.282.274,68	-189.045.805,70
2059	319.382,12	19.208.330,51	-18.888.948,39	-207.934.754,09
2060	14.704,82	18.712.855,15	-18.698.150,33	-226.632.904,41
2061	14.851,87	17.229.957,18	-17.215.105,31	-243.848.009,72
2062	15.000,39	16.477.538,52	-16.462.538,13	-260.310.547,85
2063	15.150,39	15.613.386,90	-15.598.236,51	-275.908.784,36
2064	15.301,89	15.026.293,60	-15.010.991,71	-290.919.776,07
2065	0,00	14.509.793,56	-14.509.793,56	-305.429.569,63
2066	0,00	13.667.442,49	-13.667.442,49	-319.097.012,12
2067	0,00	12.619.042,08	-12.619.042,08	-331.716.054,20
2068	0,00	11.487.218,32	-11.487.218,32	-343.203.272,52

2069	0,00	10.296.677,66	-10.296.677,66	-353.499.950,18
2070	0,00	9.289.725,53	-9.289.725,53	-362.789.675,71
2071	0,00	7.854.740,75	-7.854.740,75	-370.644.416,46
2072	0,00	6.809.541,71	-6.809.541,71	-377.453.958,17
2073	0,00	5.980.959,99	-5.980.959,99	-383.434.918,16
2074	0,00	4.736.773,49	-4.736.773,49	-388.171.691,65
2075	0,00	3.959.112,86	-3.959.112,86	-392.130.804,51
2076	0,00	3.333.544,38	-3.333.544,38	-395.464.348,89
2077	0,00	2.509.846,36	-2.509.846,36	-397.974.195,25
2078	0,00	2.150.428,10	-2.150.428,10	-400.124.623,35
2079	0,00	1.669.656,01	-1.669.656,01	-401.794.279,36
2080	0,00	1.522.990,53	-1.522.990,53	-403.317.269,88
2081	0,00	1.258.775,26	-1.258.775,26	-404.576.045,14
2082	0,00	774.437,68	-774.437,68	-405.350.482,82
2083	0,00	606.672,37	-606.672,37	-405.957.155,19
2084	0,00	340.014,40	-340.014,40	-406.297.169,59
2085	0,00	273.725,67	-273.725,67	-406.570.895,26
2086	0,00	216.202,54	-216.202,54	-406.787.097,80
2087	0,00	227.342,04	-227.342,04	-407.014.439,84
2088	0,00	7.916,35	-7.916,35	-407.022.356,19
2089	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2090	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2091	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2092	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2093	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2094	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2095	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2096	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2097	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2098	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2099	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19
2100	0,00	0,00	0,00	-407.022.356,19

NOTAS, FONTES E ESTRUTURA DO DEMONSTRATIVO 6	
Item	**Informação**
Documento-base	LDO 2027 - Anexo II das Metas Fiscais - Município de Paranaíta/MT.
Base legal indicada no documento	LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a".
Situação financeira	Baseada no Anexo 4 do RREO, conforme indicado no documento.
Situação atuarial	Baseada no Anexo 10 do RREO, conforme indicado no documento.
Período histórico financeiro	2023 a 2025.
Projeção atuarial	2024 a 2100, conforme tabela constante do documento.
Plano Financeiro	O documento informa que o Município não possui Plano Financeiro.
Observação	Os valores foram transcritos do documento-base; células de cálculo podem ser alteradas para atualização de dados futuros.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT | AMF/TABELA 7

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO / FUNDAMENTO	2027	2028	2028
IPTU	Desconto	Art. 48. Pagamento em cota única, com desconto de até 30%, conforme regulamento e estudo de impacto orçamentário.	351.000,00	365.000,00	379.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, a – estabelecimentos beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, b – templos de qualquer culto.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, c – imóveis cedidos gratuitamente para finalidade social de entidades imunes.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, d – imóvel residencial próprio de cegos, inválidos, idosos, viúvos, aposentados e pensionistas, observadas as condições legais.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, e – imóvel residencial de família com filho com deficiência, observadas as condições legais.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, f – imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas com deficiência, com atendimento gratuito.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, g – imóvel residencial de contribuinte nas condições de saúde e renda previstas no Código Tributário.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
IPTU	Isenção	Art. 52, I, h – imóvel urbano comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, observadas as condições.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	Isenção de multas e juros da Dívida Ativa através de programas REFIS.	52.000,00	54.000,00	54.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, a – assalariados, conforme definição legal.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, b – diretores e membros de conselhos de sociedades, nas condições previstas.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, c – trabalhadores avulsos.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, d – locadores de livros novos e usados.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, e – promotores de concertos, recitais, shows e espetáculos similares para fins assistenciais/desportivos sem finalidade lucrativa.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, f – trabalhadores autônomos e negócios de rudimentar organização, dentro do limite de renda previsto.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, g – diversão pública com fins beneficentes ou de interesse da comunidade.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, h – jornais, periódicos e estações de rádio de caráter e interesse da coletividade.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, i – casas de caridade, sociedades de socorros mútuos e estabelecimentos humanitários e assistenciais sem finalidade lucrativa.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ISSQN	Isenção	Art. 87, j – Microempreendedor Individual (MEI) no regime SIMEI, conforme legislação indicada.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ISSQN	Isenção	Isenção de multas e juros da Dívida Ativa através de programas REFIS.	20.000,00	20.000,00	20.000,00
ITBI	Imune	Art. 93, I – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e fundações públicas, nas condições legais.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ITBI	Imune	Art. 93, II – partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação/assistência social sem fins lucrativos, conforme legislação.	7.000,00	7.000,00	7.000,00
ITBI	Imune	Art. 93, III – templos de qualquer culto.	6.000,00	6.000,00	6.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, I – dissolução da sociedade conjugal, observadas as condições previstas.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, II – retorno do imóvel ao antigo proprietário e hipóteses de desfazimento da alienação, inclusive por decisão judicial.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, III – usucapião.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, IV – extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder à quota-parte de cada condômino.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, V – promessa de compra e venda.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, VI – transferências de imóveis realizadas por cessões e contratos arquivados junto à colonizadora até 31/12/2017.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, VII – transmissão ao alienante anterior em razão do desfazimento da alienação, nas hipóteses legais.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, VIII – primeiras transmissões onerosas decorrentes de regularização fundiária destinadas à população de baixa renda ou reforma agrária.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, IX – primeira aquisição de imóveis para moradia pela população carente ou de baixa renda, nas condições legais.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, X – aquisições por instituições estatais vinculadas aos entes federativos destinadas à regularização/urbanização para população de baixa renda.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ITBI	Isenta	Art. 94, XI – transmissões onerosas de imóveis rurais para beneficiários de programas de reforma agrária por títulos definitivos da União ou Estado de Mato Grosso.	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TAXA	Desconto	Art. 124 – pagamento em cota única com desconto de até 30%, conforme regulamento e estudo de impacto orçamentário.	15.000,00	15.000,00	15.000,00
TAXA	Desconto	Art. 134 – pagamento em cota única com desconto de até 30%, conforme regulamento e estudo de impacto orçamentário.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, I – vendedores de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem empregados.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, II – associações de classe e templos de qualquer culto.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, III – instituições de educação e assistência social nas condições legais.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, IV – atividades individuais de pequeno rendimento destinadas ao sustento próprio/familiar, dentro do limite legal.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, V – atividades exercidas por órgãos da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, sem fins lucrativos.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 136, VI – Microempreendedor Individual (MEI), conforme LC nº 147/2014.	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 163, I – cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 163, II – estabelecimentos e profissionais indicados no dispositivo, quando nos respectivos locais.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 163, III – dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrinas internas.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, I – cegos, mutilados e pessoas com deficiência física que exerçam comércio ambulante/eventual.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, II – vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, III – engraxates ambulantes sem bancas com mais de uma cadeira.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, IV – entidades de educação e assistência social imunes/isentas que exerçam comércio eventual/ambulante para seus fins.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, V – pequeno sitiante cuja venda seja para necessidade básica, dentro do limite legal.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, VI – pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, dentro do limite legal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 173, VII – pessoa física cuja produção e comercialização própria não ultrapasse o limite legal.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, I – limpeza ou pintura externa/interna de prédios, muros ou grades.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, II – construção de passeios conforme padrão aprovado pela Prefeitura.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, III – construção de barracões para guarda de materiais de obras já licenciadas.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, IV – construção de muros conforme padrão aprovado pela Prefeitura.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, V – construção residencial, Projeto Popular licenciado pela Prefeitura (tipos A, B e C).	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 185, VI – igrejas, templos e prédios públicos pertencentes aos entes federados.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 209, I – distribuição gratuita à comunidade, mantendo-se a exigência de inspeção sanitária.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TAXAS	Isenção	Art. 225 P – isenção da Taxa de Utilização dos Serviços do Terminal Rodoviário para as hipóteses indicadas.	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS	Isenção	Isenção de multas e juros da Dívida Ativa através de programas REFIS.	4.000,00	4.000,00	4.000,00
CIP	Isenção	Art. 251, III – núcleos rurais do Município de Paranaíta ficam isentos da contribuição de iluminação pública (CIP).	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL			**649.000,00**	**665.000,00**	**679.000,00**

Compensação Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Item	Informação
Município	Paranaíta – MT
Documento-base	05_ANEXO II - DAS METAS FISCAIS.pdf
Base legal	LRF, art. 4º, §2º, inciso V; art. 14 da LRF.
Fonte normativa indicada	Lei Municipal nº 990/2017 – Código Tributário Municipal do Município de Paranaíta – MT.
Período	2026 a 2028.
Total da Tabela 7	2026: R$ 632.000,00 | 2027: R$ 649.000,00 | 2028: R$ 665.000,00.
Observação	Os valores e fundamentos foram transcritos da Tabela 7 do documento-base, sem substituição por dados externos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaita/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	28.300.222,28
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	1.516.746,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	26.783.476,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	26.783.476,24
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	26.783.476,24

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável PARANAÍTA - MT, Data da emissão 15/9/2026 e hora de emissão 20:4:33

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Data: 15/09/2026 20:04:33 Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/09/2026 20:04:33 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida consolidada	**10.391.882,58**	**8.813.588,28**	**8.022.296,21**	**8.461.115,81**	**8.931.553,85**	**9.422.789,31**
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	10.391.882,58	8.813.588,28	8.022.296,21	8.461.115,81	8.931.553,85	9.422.789,31
Deduções	**13.757.945,25**	**26.521.835,82**	**45.494.912,23**	**47.983.483,92**	**50.651.365,63**	**53.437.190,75**
Ativo disponível	14.206.643,07	30.805.688,33	46.294.229,52	48.826.523,87	51.541.278,60	54.376.048,93
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	448.697,82	4.283.852,51	799.317,29	843.039,95	889.912,97	938.858,18
Dívida consolidada líquida (DCL)	-3.366.062,67	-17.708.247,54	-37.472.616,02	-39.522.368,11	-41.719.811,78	-44.014.401,44
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE PARANAITA

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

Data: 15/09/2026 20:05:17 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/09/2026 20:05:17 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Resultado primário (I)	722.000,00	4.947.597,20	5.219.715,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	583.000,00	509.420,00	537.258,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	575.700,00	607.190,79	640.404,13
Resultado nominal (I + (II - III))	729.300,00	4.849.826,41	5.116.568,92

Fonte: MUNICIPIO DE PARANAITA

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:27:13-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.3.1

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

Data: 15/09/2026 20:06:12 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 15/09/2026 20:06:12 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**123.444.295,89**	**167.134.353,82**	**150.968.000,00**	**191.790.000,00**	**202.453.524,00**	**213.588.467,82**
RECEITAS CORRENTES (I)	**114.291.704,11**	**143.667.531,78**	**128.418.000,00**	**165.598.730,22**	**174.806.019,62**	**184.420.350,70**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	13.331.616,05	10.676.246,65	14.994.000,00	13.545.000,00	14.298.102,00	15.084.497,61
Receita patrimonial	**1.655.584,36**	**2.657.215,09**	**876.000,00**	**2.395.000,00**	**2.528.162,00**	**2.667.210,91**
Aplicações financeiras (II)	1.655.584,36	2.657.215,09	876.000,00	2.395.000,00	2.528.162,00	2.667.210,91
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	94.347.277,15	124.259.967,10	107.818.000,00	140.593.730,22	148.410.741,62	156.573.332,41
Demais receitas correntes	**4.957.226,55**	**6.074.102,94**	**4.730.000,00**	**9.065.000,00**	**9.569.014,00**	**10.095.309,77**
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	4.957.226,55	6.074.102,94	4.730.000,00	9.065.000,00	9.569.014,00	10.095.309,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	**112.636.119,75**	**141.010.316,69**	**127.542.000,00**	**163.203.730,22**	**172.277.857,62**	**181.753.139,79**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	9.152.591,78	23.466.822,04	22.550.000,00	26.191.269,78	27.647.504,38	29.168.117,12
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	**9.152.591,78**	**23.466.822,04**	**22.550.000,00**	**26.191.269,78**	**27.647.504,38**	**29.168.117,12**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	**121.788.711,53**	**164.477.138,73**	**150.092.000,00**	**189.395.000,00**	**199.925.362,00**	**210.921.256,91**
EXCETO FONTES RPPS	**123.158.619,20**	**146.091.653,78**	**146.946.000,00**	**192.373.000,00**	**198.883.484,80**	**209.822.076,46**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**105.251.145,26**	**120.923.790,22**	**115.392.100,00**	**146.610.715,90**	**150.576.817,70**	**158.858.542,67**
Pessoas e encargos sociais	45.930.585,93	50.076.313,60	51.806.000,00	64.136.734,18	67.702.736,60	71.426.387,11
Juros e encargos da dívida (XIV)	1.127.233,36	1.518.581,10	1.700.000,00	1.700.000,00	1.794.520,00	1.893.218,60
Outras despesas correntes	**58.193.325,97**	**69.328.895,52**	**61.886.100,00**	**80.773.981,72**	**81.079.561,10**	**85.538.936,96**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Tranferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	58.193.325,97	69.328.895,52	61.886.100,00	80.773.981,72	81.079.561,10	85.538.936,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	**104.123.911,90**	**119.405.209,12**	**113.692.100,00**	**144.910.715,90**	**148.782.297,70**	**156.965.324,07**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**17.907.473,94**	**25.167.863,56**	**31.502.150,00**	**39.039.019,78**	**41.209.589,28**	**43.476.116,69**
Investimentos	17.021.859,40	23.589.569,26	30.052.150,00	37.039.019,78	39.098.389,28	41.248.800,69
Inversões financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	885.614,54	1.578.294,30	1.450.000,00	2.000.000,00	2.111.200,00	2.227.316,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**17.021.859,40**	**23.589.569,26**	**30.052.150,00**	**37.039.019,78**	**39.098.389,28**	**41.248.800,69**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	51.750,00	6.723.264,32	7.097.077,82	7.487.417,10
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	**121.145.771,30**	**142.994.778,38**	**143.796.000,00**	**188.673.000,00**	**194.977.764,80**	**205.701.541,86**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	**642.940,23**	**21.482.360,35**	**6.296.000,00**	**722.000,00**	**4.947.597,20**	**5.219.715,05**
COM FONTES RPPS	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita total	**5.544.998,22**	**6.502.751,85**	**5.480.000,00**	**8.210.000,00**	**8.666.476,00**	**9.143.132,18**
Receita primária	5.544.998,22	6.502.751,85	5.480.000,00	8.210.000,00	8.666.476,00	9.143.132,18
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**5.519.860,50**	**6.074.728,41**	**7.267.000,00**	**11.592.000,00**	**12.236.515,20**	**12.909.523,54**
Despesa total	**5.519.860,50**	**6.074.728,41**	**7.267.000,00**	**11.592.000,00**	**12.236.515,20**	**12.909.523,54**
Despesa primária	5.519.860,50	6.074.728,41	7.267.000,00	11.592.000,00	12.236.515,20	12.909.523,54
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARANAÍTA - MT, 15 de setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, S/Nº - Centro - CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT
(66) 3563-2700 - www.paranaita.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:27:27-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.1.1

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

Data: 15/09/2026 20:06:52 — Página: 3 de 3
Data da emissão: 15/09/2026 20:06:52 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

(Município de Paranaíta- MT)

Setembro de 2026

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

1 | Introdução

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente Anexo avalia os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, indicando as providências programadas para o caso de sua materialização. O objetivo é conferir maior previsibilidade e transparência ao planejamento fiscal, complementando as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2 | Classificação dos Riscos

2.1 Riscos Gerais (Macroeconômicos)

• Crescimento do PIB
• Inflação (IPCA)
• Taxa básica de juros
• Taxa de câmbio
• Termos de troca em transferências constitucionais

2.2 Riscos Específicos (Passivos Contingentes)

• Demandas judiciais
• Dívidas em processo de reconhecimento
• Avais e garantias concedidas
• Assunção de passivos
• Assistências diversas

3 | Demonstração dos Riscos e das Providências

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
<ANO DE REFERÊNCIA - 2027>			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00		5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	5.000,00		5.000,00
Assistências Diversas	10.000,00		10.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.000,00
SUBTOTAL	**40.000,00**	**SUBTOTAL**	**40.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	17.694.730,22	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	17.694.730,22
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	8.815.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	8.815.000,00
Outros Riscos Fiscais	11.162,18	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	11.162,18
SUBTOTAL	**26.520.892,40**	**SUBTOTAL**	**26.520.892,40**
TOTAL	**26.560.892,40**	**TOTAL**	**26.560.892,40**

FONTE: LDO 2027

4 | Prazos e Conformidade Legal

O Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao art. 35, § 2º do ADCT e ao art. 4º, § 3º da LRF. O documento deve acompanhar a LDO em todas as fases de tramitação e publicação.

5 | Procedimentos de Monitoramento

1. Acompanhamento mensal dos indicadores econômicos e da execução orçamentária pela Secretaria de Finanças.

2. Relatórios bimestrais à chefia do Poder Executivo sobre limitação de empenhos, uso da reserva de contingência e reprogramação financeira.

3. Atualização anual do cadastro de passivos contingentes, conforme MCASP.

4. Gatilhos (art. 9º, LRF): constatado no RREO bimestral que a receita realizada acumulada ficará aquém da meta necessária ao cumprimento das metas fiscais, será implementada limitação de empenho na seguinte ordem: 1) GND 4 – Investimentos (exceto contrapartidas obrigatórias de convênios em execução); 2) GND 3 – Outras Despesas Correntes, priorizando cortes em itens não essenciais e economia em contratos; 3) Demais ajustes. São resguardados: pessoal e encargos, serviço da dívida, saúde (mín. 15%), educação (mín. 25%), FUNDEB e outras vinculações legais. Rodadas sucessivas poderão aplicar reduções de 10% / 20% / 30% conforme a persistência do desvio.

Materialidade (% da RCL/2027)

Passivos contingentes: 0,03%

Demais riscos fiscais: 18,57%

Total: 18,60%

Monitoramento e governança

Periodicidade e reporte: avaliação mensal pela Fazenda e consolidação bimestral no RREO, com nota técnica pública detalhando gatilhos acionados, economia obtida, riscos reavaliados e uso da Reserva de Contingência.

Governança: Núcleo de Programação Financeira (Tesouraria/Orçamento/Contabilidade) elabora recomendação; decisão por Decreto de Limitação de Empenho; comunicação às unidades executoras com metas de economia por contrato/categoria.

6 | Metodologia de mensuração dos riscos

As estimativas de frustração de arrecadação e discrepância de projeções baseiam-se em cenários de estresse aplicados às principais rubricas: FPM (−8%), ICMS (−10%), demais transferências correntes (−5%) e receitas próprias (−5%), tomando como referência as metas bimestrais de receita da LDO/LOA 2026. Os valores são apresentados em R$ e em % da RCL (R$ 142.785.000,00), servindo de base para a definição dos gatilhos e da ordem de contingenciamento.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

7 | Considerações Finais

O mapeamento dos riscos apresentados busca assegurar a sustentabilidade das finanças municipais e possibilitar respostas tempestivas a choques adversos, em consonância com as boas práticas internacionais de transparência fiscal.

Paranaíta/MT. 04 de Novembro de 2026.

OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
Assinado digitalmente por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968
ND: C=BR, CN=OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 17:27:43-04'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.1.1

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal

EDER FABIANO NAVARRO
Secretária de Fazenda

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 98/2026.

Processo de Adesão à ARP nº. 19/2026.

Processo Administrativo nº. 114/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ nº. 28.258.221/0001-83.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 445/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 077/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, visando à **aquisição de 01 (uma) caminhonete Pick-up Cabine Dupla Automática, zero quilômetro, marca Fiat, modelo Strada Vulcano AT**, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **03 de novembro de 2026** até o dia **03 de novembro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. Os preços para prestação de serviço e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 445/2025.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00069912	1002088	CAMINHONETE CD 0 KM, ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, CONFORME CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTORIZAÇÃO 1.3 L, COMBUSTIVEL FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MOTOR (CC): 1.332CM3 ; POTÊNCIA MÁXIMA (CV): 98 CV (G) A 6.000RPM / 107CV (E) A 6.250 RPM TORQUE MÁXIMO (KGF.M): 129 NM / 13,2 KGFM (G)	Unidade	1,0000	R$ 140.980,00	R$ 140.980,00

		A 4.250 RPM E 134 NM / 13,7 KGFM (E) A 4.000RPM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO DO VEÍCULO (MM): 4.480; ALTURA DO VEÍCULO (MM): 1.589; ALTURA DO SOLO (MM): 196MM; LARGURA DO VEÍCULO (MM): 1.732; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 2.737MM >> TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS): 55 >> CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS): 844L >> CAPACIDADE DE CARGA: 600 (KG). ITENS DE SÉRIE >>> DESCRIÇÃO: CÂMBIO AUTOMÁTICO CVT (7 VELOCIDADES SIMULADAS) / FUNÇÃO SPORT / RETROVISOR PRETO BRILHANTE / RODAS EM LIGA LEVE 16'' + PNEUS205/55 R16'' / WIRELESS CHARGER (CARREGADOR DO CELULAR POR INDUÇÃO) / AIR BAG LATERAL / AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) / AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA / ALARME ANTIFURTO / ALÇA DE SEGURANÇA LADO PASSAGEIRO / ALERTA DE USO DO CINTO DE SEGURANÇA PASSAGEIRO / ALERTAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA / APOIA PÉ PARA O MOTORISTA / APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA / APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA / AR-CONDICIONADO / BANCOS EM TECIDO CINZA COM FIAT FLAG / BARRA DE PROTEÇÃO DO VIDRO TRASEIRO BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO / CAPOTA MARÍTIMA / CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 7 / CHAVE COM TELECOMANDO / CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA / CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS / COMANDOS DE ÁUDIO NO VOLANTE / COMPUTADOR DE BORDO / CONSOLE CENTRAL COM CONSOLE				

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.3.1. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de novembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 469 DE 09 DE NOVEMBRO DE 202

PORTARIA N° 469 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. JAQUIELE PEREIRA PERES**, inscrita na matrícula n. 8884, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL,** a partir do dia 09 de novembro de 2026**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 97/2026.

Processo de Pregão Eletrônico nº. 13/2026.

Processo Administrativo nº. 43/2026.

Ata de Registro de Preço nº. 54/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: BHAREIN CAFÉ LTDA CNPJ nº. 64.673.961/0001-40.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Gêneros alimentícios para a alimentação escolar das escolas e creches municipais**, atendendo a solicitação a Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contado da contratação, a partir do dia **05 de novembro de 2026** até o dia **03 de julho de 2027**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R$ 108.472,00 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).**

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total

168348-9	1000628	PÃO FRANCES - COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, AÇUCAR E SAL, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS COM MATERIA PRIMA DE 1 QUALIDADE, PESANDO NO MINIMO 50G, FORNECIMENTO EM KG.	Quilograma	4.338,88	R$ 25,00	R$ 108.472,00

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de novembro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 468 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N° 468 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"CEDÊNCIA DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o edital de Chamamento Público 014/2024, que selecionou o Instituto Social de Saúde Santa Rosa, qualificado como Organização Social na área da Saúde, para gestão, operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora de Paranatinga;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 033/2024, que entre si celebram o município de Paranatinga, e o Instituto Social de Saúde Santa Rosa, que visa prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora em Paranatinga - MT;

CONSIDERANDO o Documento Descritivo que permite a cedência de servidores a Organização Social de Saúde de acordo com os valores do piso da categoria;

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Diozeni Maria Lima**, matrícula n° 1771, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 2º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Diozimeire Aparecida Lima**, matrícula n° 4753, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 3º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Euda Maria de Oliveira** matrícula nº 3927, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 4º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Ivania Maria de Oliveira**, matrícula n° 3915, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 5º. Ceder a servidora pública municipal a **Sra. Maria Madalena Gaudêncio de Pontes**, matrícula n° 5013, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 6º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Daniela Vaca Quirino Silva**, matrícula n° 1795, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 7º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Kenia Rodrigues Mazutti**, matrícula n° 9278, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO/FARMACEUTICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 8º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Jonilson de Campos**, matrícula n° 4060, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM RAIO X**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 9º. Ceder o servidor público municipal a **Sra. Marilda Teixeira da Silva**, matrícula n° 1757, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM RAIO X**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 10º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Wagner Ataides da Silva**, matrícula n° 9255, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 11º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Aparecida David de Oliveira**, matrícula n° 3857, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 12º. Ceder o servidor público municipal o **Sr. Amélia Aparecida de Souza**, matrícula n° 886, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer suas funções no Instituto Social de Saúde Santa Rosa.

Art. 13º. O Valor total correspondente aos servidores cedidos é de acordo com a tabela anexa, será descontado mensalmente da parte fixa do contrato de Gestão 033/2024 de acordo com o item Anexo 1F do edital de Chamamento Público nº 001/2024, validado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 372 de 03 de agosto de 2026 e as disposições em contrário.

Registra-se, Publica e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 06 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação ***Devenilson da Silva****, nomeado pela portaria nº 346/2026 de 21 de julho de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade* ***CONCORRÊNCIA Nº 07/2026****, forma* ***ELETRÔNICA****, critério de julgamento* ***MENOR PREÇO****,* ***EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL****, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.*

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 987164, **destinado ao atendimento de 40 famílias beneficiárias** do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024, em conformidade com o artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Paranatinga/MT, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data de Abertura: Dia 25/11/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 09 de novembro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 346/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 20/2026

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e recuperação das piscinas do Clube Ichiro Okada, localizado na Rua André Passos Amorim, no Município de Pedra Preta MT.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Pedra Preta MT, 09 de novembro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº 255, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026 - FICA ABERTO CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026.

Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**, com fulcro no o §3º do art. 25 da Lei nº 1892, de 1º de outubro de 2025 e §2º do art. 6º da Lei nº 1949, de 9 de janeiro de 2026.

Suplementar

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

01.001.01.031.0003.2.033 – 3.3.90.14.00.00 Diárias 20.000,00

01.001.01.031.0003.2.033 – 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica 5.000,00

Total a Suplementar 25.000,00

Reduzir

Projeto/Atividade: 1.008 – Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo

01.001.01.031.0003.1.008 – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo 5.021,92

01.001.01.031.0003.1.008 – 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física 5.000,00

01.001.01.031.0003.1.008 – 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica 10.103,88

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

01.001.01.031.0003.2.033 – 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais 1.867,99

01.001.01.031.0003.2.033 – 3.3.90.40.00.00 Serv. Tec. da Inf. e Comunicação - PJ 3.006,21

Total a Reduzir 25.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de novembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 15 de maio de 2024, para comparecerem até o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, no departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas neste edital.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA;

COL.	NOME:
36º	LIVIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS
37º	LARISSA ANDRADE CARVALHO
38º	EUZINETE NOGUEIRA VIANA
39º	JURACI OLIVEIRA GUERREIRO
40º	ANA PAULA CAVALCANTE

Apresentar os seguintes documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge (se for o caso);

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Carteira de Trabalho;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de Eleitor;

10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

13. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

14. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

17. Declaração de Bens;

18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

19. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

20. Comprovante do número da conta bancaria (Banco Brasil ou Caixa Econômica conta salário).

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico contendo CPF ou RG do convocado:

a) hemograma completo;

b) Ácido úrico;

c) glicemia de jejum;

d) Colesterol Total e Frações

e) creatinina;

f) ureia;

g) triglicerídeos;

h) Transaminases (TGO,TGP);

i) Sorologia para Chagas;

j) radiografia do tórax em PA e perfil com laudo;

k) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo médico psiquiatra (**laudo com assinatura física**);

m) Atestado de Saúde Física e Mental (admissional) emitido pela junta médica oficial do município.

22. Qualificação cadastral E-social (DRH da prefeitura).

p

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários.

Peixoto de Azevedo - MT, 09 de Novembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 16/10/2026, Processo Administrativo n.º 16927/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Registro de Preço da empresa **RR SERVICOS TERCERIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **17.987.379/0001-78** localizada na Rua Carlos Coimbra da Luz nº 119, Bairro Alvorada, Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, representada pela Sr.ª **Renata Aparecida Borges Soares**, CPF nº 040.***.***-13.

Item	TCE-MT	Descrição	Unidade	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
315205	343519-9	KIT DE CESTA BÁSICA, CONTENDO: 2 PACOTES DE ARROZ AGULINHA TIPO 1 DE 5KG; 2 PACOTES DE FEIJÃO, CARIOCA TIPO 1, COM 1KG; 2 PACOTES DE AÇÚCAR CRISTAL DE 2KG; 2 PACOTES DE BISCOITO DE ÁGUA E SAL; 1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO - TIPO 1 ESPECIAL; 1 PACOTE DE CAFÉ TORRADO EMBALADO 500G; 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA - TIPO 1 SECA E FINA; 1 PACOTE PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, COM 12 UNIDADES; 1 PACOTE FLOCOS DE MILHO, PARA PREPARO DE CUSCUZ, COM 500G; 2 LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM COM 400G; 2 MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM 500G; 2 MOLHO DE TOMATE, SACHÊ COM 300G; 1 ÓLEO DE SOJA, COM 900ML; 1 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO, COM 1KG; 2 SARDINHA ENLATADA EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM 250G; 1 PACOTE DE SABÃO EM BARRA, NEUTRO COM 5 UNIDADES; 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO, COM 1KG; 1 ACHOCOLATADO EM PÓ, COM 500G; 1 DETERGENTE LÍQUIDO, COM 500ML.	Unidade	2.000	R$ 231,10	R$ 462.200,00
					TOTAL GERAL	**R$ 462.200,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os se-

guintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudica-

tário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 09, novembro, 2026.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

Rep. Legal: **Nilmar Nunes de Miranda**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 52/ 53,54,55,56,57,58, E 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026- PROCESSO Nº 027/ 2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência **– ANEXO I,** parte integrante do edital **.**

ATA N. 052/2026-PLANALTO IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ n. 28.488.348/0001-99, valor total R$ 22.646,80;

ATA N. 053/2026- CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ n. 37.853.101/0001-15, valor total R$ 1.453,60

ATA N. 054/2026- BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 34.301.285/0001-12, valor total R$ 29.000,00;

ATA N.055/2026- IRON MEDIDORES DE PRECISAO LTDA, CNPJ n. 46.917.659/0001-08, valor total R$ 23.240,00;

ATA N.056/2026- PLASFIT INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA, CNPJ n. 55.249.515/0001-11, valor total R$ 10.258,50;

ATA N. 057/2026- ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n.12.514.719/ 0001-20, valor total R$ 26.664,00;

ATA N. 058/2026- REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 52.386.933/ 0001-62, valor total R$ 132.867,22;

ATA N.059/2026- COTOVIA COMERCIO LTDA, CNPJ n. 43.853.822/0001-28, valor total R$ 28.115,00;

DATA: 21/08/2026**.**

VALOR TOTAL: R$ 274.245,12.

Ata ratificada por **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 60,61 E 62/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2026- PROCESSO Nº 029/ 2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS, EM AMBIENTE ADEQUADO, SEGURO E COM CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DIGNA, INCLUINDO O TRANSPORTE DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES ENTRE A CASA DE APOIO E AS UNIDADES DE SAÚDE ONDE OS PACIENTES SERÃO ATENDIDOS, DURANTE TODO O PERÍODO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante do edital**.**

ATA N. 060/2026- PLANALTO IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ n. 28.488.348/0001-99, valor total R$ 33.491,00;

ATA N. 061/2026- HAFAM CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA, CNPJ n. 44.936.010/0001-09, valor total R$ 143.848,50

ATA N. 062/2026- M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n. 39.928.631/0001-00, valor total R$

1.424.181,92;

DATA: 15/09/2026**.**

VALOR TOTAL: R$ 1.601.521,42.

Ata ratificada por **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63,64,65,66,67,68 E 69/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2026- PROCESSO Nº 030/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PLANALTO DA SERRA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, parte integrante do edital**.**

ATA N. 063/2026- COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 02.507.465/0001-69, valor total R$ 54.207,80;

ATA N. 064/2026- **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, CNPJ n. 56.004.897/0001-86, valor total R$ 17.996,00;

ATA N. 065/2026- **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 26.542.381/0001-24, valor total R$ 440,00;

ATA N. 066/2026- ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 12.514.719/0001-20, valor total R$ 6.069,10

ATA N. 067/2026- KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 55.073.244/0001-96, valor total R$ 21.623,10;

ATA N. 068/2026- FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA, CNPJ n. 10.376.365/0001-79, valor total R$ 1.072,00;

ATA N. 069/2026- LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA, CNPJ n. 65.219.116/0001-61, valor total R$ 46.850,00;

DATA: 07/10/2026**.**

VALOR TOTAL: R$ 148.258,00.

Ata ratificada por **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 70 E 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026- PROCESSO Nº 032/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO POR MONITOR CAPACITADO/TREINADO, PARA AS ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO, SECRETARÍA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I** - Termo de Referência parte integrante do edital**.**

ATA N. 070/2026- SOBERANO KIDS LTDA, CNPJ n. 57.679.453/0001-03, valor total R$ 15.198,00;

ATA N. 071/2026- **THALIA DOS SANTOS BARBOSA**, CNPJ n. 24.415.186/0001-08, valor total R$ 75.168,00;

DATA: 07/10/2026**.**

VALOR TOTAL: R$ 90.366,00.

Ata ratificada por **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** - PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POCONÉ/MT – 2026

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 2.177/2023, na Resolução nº 01/2026/CMDCA e no Edital nº 001/2026/CMDCA,

CONSIDERANDO a conclusão das etapas previstas no Processo de Escolha Suplementar Indireto dos Membros do Conselho Tutelar de Poconé/MT – 2026;

CONSIDERANDO a realização da sessão de votação indireta em 04 de novembro de 2026, com a participação dos Conselheiros de Direitos integrantes do Colégio Eleitoral, conforme registrado em ata pela Comissão Especial;

CONSIDERANDO o resultado da apuração dos votos e a classificação dos candidatos habilitados, encaminhados pela Comissão Especial ao CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à homologação do resultado;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo de Escolha Suplementar Indireto dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Poconé/MT – 2026, realizado em 04 de novembro de 2026, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de membro titular e à formação de cadastro de suplentes.

Art. 2º O resultado final da votação indireta fica estabelecido conforme a seguinte ordem de classificação:

Classificação Candidato(a)

1º LUGAR – MEMBRO TITULAR: Elisangela Nunes de Souza Arruda, com 04 votos.

2º LUGAR – 1º SUPLENTE: Samile da Silva Santos, com 02 votos.

3º LUGAR – 2º SUPLENTE: Valter Emanuel da Costa Marques, com 01 votos.

4º LUGAR – 3º SUPLENTE: Elma Carrero, com 01 votos.

5 ° LUGAR - 4º SUPLENTE: Regina Lucia de Arruda e Silva, por nota: 10.

6º LUGAR – 5º SUPLENTE: Levy Maximo da Silva, por nota: 09.

7º LUGAR – 6º SUPLENTE: Geizeane Pereira da Silva, por nota: 08.

8º LUGAR – 7º SUPLENTE: Anni Fernanda Martins de Oliveira, por nota: 08.

Art. 3º O candidato classificado em primeiro lugar será considerado escolhido para o preenchimento da vaga de membro titular do Conselho Tutelar, enquanto os demais candidatos classificados integrarão o cadastro de suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 4º A escolha suplementar destina-se exclusivamente ao período remanescente do mandato vigente, não constituindo novo mandato de quatro anos.

Art. 5º Os candidatos classificados deverão participar da formação prévia prevista no item 21 do Edital nº 001/2026/CMDCA, em data e condições a serem divulgadas pelo CMDCA.

Art. 6º Após a realização da formação prévia, o resultado homologado será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das providências necessárias à nomeação e posse do candidato escolhido para a vaga de titular, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé/MT, 05 de novembro de 2026.

ALISSON ROBERTO DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDCARLA RONDON DA SILVA

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar Indireto

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N° 38/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N° 38/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1 Fica reajustado o valor original do contrato em 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento), com base na variação do índice IPC-FIPE, em razão do cumprimento do período de 12 (doze) meses, passando de R$ 644.652,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) para R$ 667.665,06 (seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), correspondente a um acréscimo de R$ 23.013,06 (vinte e três mil, treze reais e seis centavos), com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento inclui o reajuste do valor no instrumento contratual em comento, conforme dispõe o artigo 136, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Poconé/MT, 04 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 150/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 150/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 150/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FELIPE CAMPOS LEITE –ME (Hotel e Pousada Chalana).

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

GABINETE DO PREFEITO

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.500.0000000

24 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

26 - 05.001.08.122.0005.2022.3.3.90.1.500.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2023.3.3.90.1.660.0000000

28 - 05.001.08.122.0005.2024.3.3.90.1.500.0000000

31 - 05.001.08.122.0005.2139.3.3.90.1.500.0000000

34 - 05.001.08.122.0007.2041.3.3.90.1.500.0000000

36 - 05.001.08.244.0005.2140.3.3.90.1.661.0000000

38 - 05.002.08.241.0006.2035.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.500.0000000

39 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000

41 - 05.002.08.244.0006.2028.3.3.90.1.500.0000000

42 - 05.002.08.244.0006.2031.3.3.90.1.500.0000000

43 - 05.002.08.244.0006.2032.3.3.90.1.500.0000000

44 - 05.002.08.244.0006.2033.3.3.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0006.2034.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.500.0000000

46 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.660.0000000

50 - 05.002.08.244.0007.2048.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.500.0000000

51 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.0000000

52 - 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

59 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

61 - 06.001.12.122.0008.2058.3.3.90.1.500.1001000

62 - 06.001.12.122.0008.2135.3.3.90.1.500.0000000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.500.1001000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.550.0000000

76 - 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.1.571.0000000

91 - 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.1.500.1001000

92 - 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.1.500.1001000

93 - 06.002.12.367.0008.2074.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103 - 07.002.10.122.0009.2083.3.3.90.1.500.1002000

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURAL, AGROPECUARIO E URBANO

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000 162 - 12.002.15.451.0024.1074.3.3.90.1.500.0000000 173 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PUBLICAS

189 - 15.001.04.122.0003.2141.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
3584	SERVICO DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE POCONE-MT - EM HOTEL, APARTAMENTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV, WIFI E CAFE DA MANHA INCLUSO.	HOTEL E POUSADA CHALANA	Diaria	633,0000	R$ 205,0000	R$ 129.765,00
3585	SERVICO DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE POCONE-MT - EM HOTEL, APARTAMENTO SINGLE (INDIVIDUAL) COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV, WIFI E CAFE DA MANHA INCLUSO.	HOTEL E POUSADA CHALANA	Diaria	708,0000	R$ 180,0000	R$ 127.440,00
3586	SERVICO DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE POCONE-MT - EM HOTEL, APARTAMENTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV, WIFI E CAFE DA MANHA INCLUSO.	HOTEL E POUSADA CHALANA	Diaria	708,0000	R$ 280,0000	R$ 198.240,00
7847	SERVICO DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE POCONE-MT - EM HOTEL, APARTAMENTO QUÁDUPLO COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV, WIFI E CAFE DA MANHA INCLUSO.	HOTEL E POUSADA CHALANA	Diaria	738,0000	R$ 360,0000	R$ 265.680,00
						Valor Total: R$ 721.125,00

Valor Registrado: R$ 721.125,00 (setecentos e vinte e um mil cento e vinte e cinco reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 06 de novembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EDITAL 005/2026

EDITAL 005/2026

Divulga o resultado dos recursos interpostos contra o Edital n° 004 dos candidatos inscritos no Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto Municipal Nº. 3021/2026 de 11 de setembro de 2026 e comissão instituída pela Portaria nº007/2026/SME de 11 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que não houve interposição de recursos contra o Edital nº 004/2026 de 29 de outubro de 2026, Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Pontal do Araguaia de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Conforme Edital 001 e Edital 002, a avaliação referente à **segunda fase do Processo Seletivo** será realizada no dia **09 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, das **18h às 21h**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, rua Finlândia S/N**. Os candidatos deverão comparecer ao local com, no mínimo, **30 (trinta) minutos de antecedência**, para organização e realização dos procedimentos necessários antes do início da avaliação.

PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 360/GP/2026

PORTARIA Nº 360/GP/2026 Em 09 de Novembro de 2026.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo** à usufruir **04 (quatro) dias** de férias entre os dias 16 a 19/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026 conforme Portaria nº 002/GP/2026, adiado pela Portaria nº 150/GP/2026, restando 06 (seis) dias a serem usufruídos deste período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/GP/2026

PORTARIA Nº 361/GP/2026 De 09 de Novembro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 122 e 124/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Danny Rodrigues Lopes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 122 e 124/2026.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/GP/2026

PORTARIA Nº 362/GP/2026 De 09 de Novembro de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 125/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sra. Marcella Vasconcelos Rossi, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 125/2026.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/GP/2026

PORTARIA Nº 363/GP/2026 Em 09 de Novembro de 2026.

“Concede dispensa do serviço ao servidor, na forma que menciona. ”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a atuação do servidor como Auxiliar de Transporte conforme a Declaração Convocatória Justiça Eleitoral - 9ª Zona/MT, com Atividade Preparatória Realizado nos dias 03 e 24 Outubro de 2026; e o Trabalho Eleitoral na Escola Municipal São Miguel em Pontal do Araguaia, no dia 04 e 25 de Outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder dispensa de serviço à servidora **Claycson Moreira Queiroz**, a ser fruída nos dias **28, 29 e 30 de dezembro de 2026 e nos dias 04,05, 06, 07 e 08 de janeiro de 2027**, como compensação pelos dias trabalhados nos eventos mencionado, conforme Art. 98 da lei Federal 9.504/1997.

Parágrafo único. Considerando que o servidor faz jus ao total de 08 (oito) dias de dispensa, fica consignado que, com a fruição dos 08 (oito) dias previstos no caput deste artigo, não restando saldo remanescente, a ser usufruído oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/GP/2026

PORTARIA Nº 364/GP/2026 Em 09 de Novembro de 2026.

“Concede dispensa do serviço ao servidor, na forma que menciona. ”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a atuação do servidor como Auxiliar de Transporte conforme a Declaração Convocatória Justiça Eleitoral - 9ª Zona/MT, com Atividade Preparatória Realizado nos dias 03 e 24 Outubro de 2026; e o Trabalho Eleitoral na Câmara Municipal em Pontal do Araguaia, no dia 04 e 25 de Outubro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder dispensa de serviço à servidora **Samara Oliveira Andrade**, a ser fruída nos dias **13 e 27 de dezembro de 2026 e nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2026**, como compensação pelos dias trabalhados nos eventos mencionado, conforme Art. 98 da lei Federal 9.504/1997.

Parágrafo único. Considerando que o servidor faz jus ao total de 08 (oito) dias de dispensa, fica consignado que, com a fruição dos 08 (oito) dias previstos no caput deste artigo, não restando saldo remanescente, a ser usufruído oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Novembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a REABERTURA do Pregão Presencial SRP nº 08/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA/MT, anteriormente suspenso para revisão e correção do Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao certame.

Dessa forma, fica designada a nova data para realização da sessão pública, conforme segue:

DATA: 23 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília).

Os interessados deverão observar as disposições constantes no edital e seus anexos, considerando as alterações e correções realizadas, permanecendo inalteradas as demais condições que não conflitarem com as retificações promovidas. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos e-mails: licitacaopbmt@hotmail.com / licitacaopbmt@gmail.com ou pelo telefone (66) 9 9669-8547.

Ponte Branca – MT, 09 de novembro de 2026.

Gildo Vieira Arcanjo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2026 (IL Nº 45/2026).

O **Município de Porto Alegre do Norte – MT**, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Chamamento Público para **CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, EM TRECHO COM EXTENÇÃO DE 15 KM, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E ATENDIMENTO ÀS DEMAIS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.** O procedimento visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras publicas de forma paralela e não excludente, com base no Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

· **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de horas/diária de maquinas, para a pavimentação da Rodovia MT-550, em trecho com extenção de 15km, bem como para os serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Porto Alegre do Norte – MT, conforme valores prefixados em tabela regulamentar.

· **Período de Inscrição:** As inscrições iniciam-se a partir do dia **11/11/2026** e o edital permanecerá em **fluxo contínuo por 12 (dose) meses** para o ingresso de novos prestadores interessados.

· **Horário de Atendimento:** Das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 (Horário Local).

· **Formas de Envio da Documentação:**

o **Presencial:** No Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos / Setor dos Esportes, Município de Porto Alegre do Norte – MT (Sala de Licitações).

o **Eletrônico:** Através do e-mail oficial: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

· **Obtenção do Edital:** O documento completo está disponível gratuitamente no site oficial do município (www.portoalegredonorte.mt.gov.br), na Sala de Licitações e pelo e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

· **Contatos e Informações:** Pelo telefone **(66) 3144-0030** ou pelo e-mail mencionado.

Porto Alegre do Norte - MT, 09 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2026, ORIGINALMENTE IDENTIFICADA COMO Nº 026/2026

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO, referente à numeração da Lei Complementar que fixa e concede desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da numeração da referida Lei Complementar, em razão de erro material na sequência de numeração dos atos legislativos municipais;

CONSIDERANDO que a presente retificação se limita exclusivamente à correção da numeração da Lei Complementar, sem qualquer alteração em seu conteúdo normativo;

FICA RETIFICADO:

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2026

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2026

Permanecem inalterados todos os demais dispositivos, artigos, parágrafos, incisos, data de sanção e demais disposições constantes da referida Lei Complementar.

Porto Alegre do Norte – MT, 09 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2026 - IPTU 2026

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

LEI COMPLEMENTAR N° 029/2026

“FIXA E CONCEDE O DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido e concede o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026, para o pagamento antecipado em cota única até o vencimento de 31/05/2026 (trinta e um de maio de dois mil e vinte e seis) conforme previsto no art. 224 da Lei Complementar n° 003/2016 de 31 de dezembro de 2016;

§ 1º- Os imóveis residenciais localizados em vias públicas municipais que não possuam qualquer tipo de pavimentação (asfalto, paralelepípedo ou equivalente) terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a ser lançado a partir do exercício de 2026;

§ 2º- O benefício aplica-se exclusivamente a imóveis de uso residencial, comprovado mediante cadastro imobiliário ou vistoria, e que não disponham de infraestrutura de pavimentação definitiva na frente do lote;

§ 3º- A comprovação da falta de pavimentação poderá ser feita por laudo da Secretaria Municipal de Obras, pelo Departamento de Tributos ou por solicitação do proprietário, acompanhada de fotos, sendo a concessão automática no exercício seguinte à comprovação;

§ 4º- O desconto cessará imediatamente após a conclusão das

obras de pavimentação definitiva da via;

§ 5º- Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade do contribuinte, e utilizado como residência própria e de sua família, quando houver diagnosticada TEA (Transtorno do Espectro Autista), no núcleo familiar.

§ 6º- A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a família que tenha pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel;

§ 7º- Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido;

I – Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos;

II – Documento que comprove que o requerente é proprietário do imóvel no qual reside com sua família;

III – quando o imóvel for alugado, apresentar contrato de locação no qual conste o requerente como locatário;

IV – Documento de identificação do requerente (RG) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V – Quando a pessoa com TEA for dependente do proprietário, apresentar documento que comprove o vínculo de dependência, como certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de imposto de renda;

VI – Documento de identificação do requerente e da pessoa com TEA, quando houver;

VII – laudo ou atestado médico da pessoa com TEA, fornecido por profissional que acompanhe o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional de Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 2°. As datas de vencimentos e descontos concedidos no artigo anterior, não substituem as datas já predefinidas na Lei Complementar n° 003/2016, em seus artigos 223 e 224.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 31 de março de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

A presente Lei é republicada por incorreção material na numeração constante da publicação original, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº **4960, página 793 de 01 de abril de 2026**, na qual constou equivocadamente como Lei nº 26/2026.

Onde constou "Lei Complementar nº 26/2026", passa a constar "Lei Complementar nº 29/2026".

A republicação destina-se exclusivamente à correção da identificação numérica, permanecendo inalterados a data de sanção, o conteúdo normativo e os demais elementos do ato legislativo original.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para atendimento do evento "Um Sonho de Natal" no município de Porto Alegre do Norte - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, o Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no Decreto Municipal nº 1.545/2023, e considerando a regularidade de todo o procedimento administrativo, resolve:

ADJUDICAR o objeto do certame e **HOMOLOGAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 057/2026, conforme especificado abaixo:

Empresa Beneficiária: Sul Norte Negócios LTDA

CNPJ: 67.628.765/0001-41

Valor Global Homologado: R$ 55.792,60 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Determina-se a publicação deste ato no Diário Oficial, em estrita observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre do Norte - MT, 09 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 09 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOAO BONFIM BARROSO	***.406.701-**	9135 /00037/2026
JOAO RENATO BLAU	***.977.219-**	9135 /00038/2026
JOAO RENATO BLAU	***.977.219-**	9135 /00039/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

09/11/2026 24/11/2026

LEI Nº 1.328/2026 RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, EM CONFORMIDADE COM A L

LEI Nº 1.328/2026

DE: 09 de Setembro de 2026

"Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa em Rua Niterói, 81N - Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado por seu Presidente,

Sr. Valdinei Holanda Moraes; e os seguintes Municípios, doravante denominados MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa à Rua Niterói, 81N - Centro, CEP: 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes;

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171 - Centro, CEP: 78.570-000, Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior;

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede administrativa à Praça Leopoldina Wilke, 19, Centro, CEP: 78.560-000, Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu;

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.997/0001-40, com sede administrativa à Av. Comendador José Pedro Dias, 979, Centro, CEP: 78.563-000, Tabaporã/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Borchardt;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO: O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA: Constitui finalidade específica do CINDVALE a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO: Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA: O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE: O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO: As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio específico, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE: O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o SIM.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA: O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos Poderes Legislativos dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CINDVALE.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Agosto de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 616/2026 NOMEIA MICHELLINE DE SOUZA TAVARES CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 616/2026

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Nomeia **Michelline de Souza Tavares** classificada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Michelline de Souza Tavares** inscrita no CPF nº 959.***.***-59, classificada na **2ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 13/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeira com jornada de 40 horas semanais lotada na UBS-Distrito Novo Paraná na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 66/2026

EXTRATO DE CONTRATO 66/2026

Contrato nº: 66/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.718.481/0001-52

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DOS DISTRITOS DE VILA PICADA E PEDRO NECA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 542/2026/SINFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R$ 2.442.807,92 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 27 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 42/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E A EMPRESA MJ. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odirlei Queiroz Faria**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MJ. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.944/0001-11, neste ato representada pelo Senhor **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 42/2024**, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2024, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização de vias urbanas no Distrito de Vila Cardoso, no Município de Porto Esperidião/MT**, nos termos do Projeto Executivo de Engenharia e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. A prorrogação ora formalizada destina-se à manutenção da relação contratual e das condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à adequada gestão das obrigações relacionadas ao objeto contratado, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

1.3. O presente aditivo limita-se à alteração do prazo de vigência, permanecendo inalterados o objeto, o valor global originalmente pactuado e as demais condições contratuais, ressalvadas as disposições expressamente estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

2.1. A Administração Municipal justifica a formalização do presente Termo Aditivo pela necessidade de assegurar a continuidade do acompanhamento administrativo e técnico das obrigações vinculadas ao Contrato nº 42/2024, considerando a natureza do objeto contratado, que envolve serviços de engenharia relacionados à pavimentação asfáltica, à drenagem de águas pluviais e à sinalização de

vias urbanas no Distrito de Vila Cardoso.

2.2. A manutenção da vigência contratual mostra-se pertinente para possibilitar o adequado desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, a verificação da conformidade dos serviços e materiais com as especificações do Projeto Executivo de Engenharia, o acompanhamento das condições de drenagem e pavimentação e a adoção das providências administrativas eventualmente necessárias à preservação da qualidade, da segurança e da funcionalidade da infraestrutura pública abrangida pela contratação.

2.3. Considerando que a infraestrutura objeto do contrato possui relevância para a mobilidade urbana, a segurança dos usuários das vias, o escoamento das águas pluviais e a conservação do patrimônio público, a Administração entende ser necessário manter formalmente vigente o instrumento contratual pelo período adicional proposto, de modo a proporcionar segurança jurídica às partes e condições adequadas para o exercício das atribuições de gestão e fiscalização contratual.

2.4. A prorrogação também se fundamenta nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade administrativa, da economicidade e da prevalência do interesse público, devendo a Administração assegurar que a manutenção do vínculo contratual seja compatível com as necessidades públicas, com as condições originalmente pactuadas e com as exigências da legislação aplicável.

2.5. Dessa forma, a Administração Municipal considera justificada a prorrogação por mais 06 (seis) meses, condicionada à comprovação da regularidade da instrução processual, à manifestação dos setores competentes e à verificação da adequação jurídica e administrativa da medida, sem alteração do objeto ou do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 105 e 111, observada a natureza do contrato e o regime jurídico aplicável à sua duração, bem como nas disposições do Contrato nº 42/2024, em particular na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência e Execução, e nas demais cláusulas pertinentes.

3.2. A formalização deste aditivo fica condicionada à comprovação de que a prorrogação pretendida é juridicamente admissível no caso concreto, à existência de motivação administrativa suficiente e à observância das formalidades legais exigíveis, inclusive manifestação jurídica, quando cabível, e autorização da autoridade competente.

3.3. A prorrogação não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem prejudica a fiscalização, a aplicação de sanções cabíveis ou a adoção de outras medidas previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 42/2024 por mais **06 (seis) meses**, com início em **07 de novembro de 2026** e término em **07 de maio de 2027**.

4.2. Durante o período prorrogado, permanecem exigíveis as obrigações contratuais aplicáveis, observadas as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, as condições estabelecidas no Projeto Executivo de Engenharia e as demais disposições do instrumento originário.

4.3. A presente prorrogação não implica, por si só, acréscimo de quantitativos, alteração do objeto ou aumento do valor global contratado, permanecendo eventual alteração dessas condições sujeita à formalização própria e aos requisitos previstos na legislação vigente.

4.4. A prorrogação do prazo de vigência não afasta a necessidade de observância dos prazos de execução, dos registros de acompanhamento e das demais exigências técnicas e administrativas aplicáveis ao contrato, conforme a situação efetivamente verificada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução contratual no período abrangido por este Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Porto Esperidião/MT, consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros correspondentes, observada a disponibilidade de créditos e a indicação formal pelo setor contábil competente.

5.2. Para o exercício financeiro de 2026, deverá ser observada a seguinte classificação orçamentária, a ser confirmada e preenchida pelo setor competente:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras. Unidade: 01 – Gab. do Sec. mun. De Obras. Função: 15 – Urbanismo. SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana. Proj/Ativ.: 1027 – Pavimentação/ Restauração/ Conservação e Calçamento de Vias.	123 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Fonte: 1.1.500

5.3. Para o exercício financeiro de 2027, a dotação orçamentária correspondente deverá ser indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos pertinentes, mediante o registro administrativo cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. A indicação das dotações deverá ser certificada pelo setor contábil competente, de acordo com a natureza das despesas efetivamente previstas para o período, não constituindo este aditivo, isoladamente, autorização para realização de despesas sem prévio atendimento às exigências orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 42/2024 e de seus termos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

6.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 42/2024 para todos os efeitos legais, devendo ser juntado ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

7.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Termo Aditivo nos meios oficiais pertinentes e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidente, bem como as normas de transparência e publicidade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica mantido o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, nos termos estabelecidos no contrato originário, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades pertinentes.

Porto Esperidião/MT, 22 de outubro de 2026.

Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal Município de Porto Esperidião/MT **CONTRATANTE**

MJ. TERRAPLANAGEM/PAVIMENTAÇÃO
CNPJ nº 18.252.944/0001-11
CONTRATADA

PORTARIA N.° 325/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 325/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre suspensão do gozo de férias regulamentares, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a existência de superior interesse público que justifica a suspensão temporária do gozo de férias dos servidores relacionados nesta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por superior interesse público, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº 016/2003, o gozo das férias regulamentares das servidoras/agentes públicas abaixo relacionados, observadas as respectivas datas, período aquisitivo e ato de concessão:

Servidor	Mat.	Cargo	Período aquisitivo	Dias suspensos	Ato de concessão das férias	Novo período de gozo
DEISE RIBEIRO TAQUES FERREIRA	1.051	Técnica de Enfermagem	2024-2025	20 dias	Portaria n.º 319/2026	A serem gozados posteriormente
GABRIELLY NARDELI LIMA PALERMO	13.463	Secretária Adjunta de Ass. Social	2025-2026	20 dias	Portaria n.º 319/2026	A serem gozados posteriormente
GEIZIELLI RODRIGUES GOMES	12.036	Técnica de Enfermagem	2025-2026	20 dias	Portaria n.º 319/2026	A serem gozados posteriormente
DIVANIR DIAS TRINDADE	873	Técnica de Enfermagem	2020-2021	30 dias	Portaria n.º 319/2026	16/11/2026 a 15/12/2026

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo não implica perda do direito às férias, devendo os dias suspensos ser usufruídos posteriormente, conforme as datas indicadas na tabela ou mediante nova programação administrativa, quando ainda não houver período definido.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deverá promover as anotações e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais do servidor abrangido por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das respectivas datas de suspensão constantes da tabela do art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 'SRP' Nº. 004/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº 2035, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCIO RODRIGUES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.679.014/0001-14, com endereço na Rua N (Res. Despraiado), s/n, Bairro Despraiado, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. Marcio Rodrigues Barreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.612.991-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 004/2025.

1.2. A Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para aquisições de gêneros alimentícios e produtos de limpeza em geral com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico no município de Porto Estrela – MT.

1.3. A presente prorrogação decorre da permanência da necessidade administrativa do objeto registrado e do interesse da Administração Municipal na continuidade da disponibilidade da contratação, conforme manifestação da Unidade Demandante constante do Processo Administrativo nº 061/2025.

1.4. A prorrogação ora formalizada não altera o objeto originalmente registrado, permanecendo válidas as especificações, condições de execução, obrigações das partes e demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 040/2025.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 040/2025 foi assinada em 24 de outubro de 2025 e possui vigência de 12 (doze) meses, fica prorrogado o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pelo período de 25 de outubro de 2026 a 25 de outubro de 2027.

2.2. A presente prorrogação é formalizada dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços original, garantindo a continuidade do instrumento sem interrupção de sua vigência.

2.3. A prorrogação será realizada nas mesmas condições originalmente estabelecidas, observadas as disposições do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2025, da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, da proposta apresentada pela empresa e da legislação aplicável.

2.4. Fica estabelecida, para o novo período de vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, sem caracterização de acréscimo dos quantitativos originalmente licitados, permanecendo inalteradas as condições e os preços registrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente ajuste fundamenta-se no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Nos princípios da continuidade do serviço público, economicidade e eficiência.

3.3. Nas disposições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 040/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4.2. O presente Termo Aditivo não altera as demais condições originalmente pactuadas, permanecendo integralmente válidas as disposições relativas ao objeto, especificações, execução, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de alteração, cancelamento da Ata e demais condições estabelecidas no instrumento original.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo passa a integrar a Ata de Registro de Preços nº 040/2025 para todos os efeitos legais.

5.2. A presente prorrogação produzirá efeitos a partir do término da vigência original da Ata, observando-se o período estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 23 de outubro de 2026.

Marcio Rodrigues da Silva Prefeito Municipal Contratante	**VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA** CNPJ 51.679.014/0001-14 Contratada

Testemunhas:

NOME: CPF:	NOME: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Dispensa de Licitação nº 022/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de obras de acessibilidade na unidade escolar Escola Joaquim Miranda.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2026, na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação pela secretaria Municipal de Educação , considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026, adjudicando seus objetos a empresa CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.993.404/0001-30, com o valor total de R$ 84.347,96 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Porto Estrela – MT, 09 de novembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA.

CNPJ: 20.993.404/0001-30

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução de obras de acessibilidade na unidade escolar Escola Joaquim Miranda, localizada no Município de Porto Estrela/MT, pertencente à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 084/2026**.**

VALOR: R$ 84.347,96 (oitenta e quatro trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: 09/11/2026 à 09/11/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 977, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 977, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar a servidora **Flávia Rodrigues Nascimento Soares**, matrícula nº **2467**, lotada na **Secretaria de Saúde**, para atuar como **Fiscal do Contrato,** referente ao objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2026, DO ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N°20/2026 MUNICÍPIOS MINEIROS - GO, PARA CONTRATAÇÃO, VIA REGISTRO DE PREÇOS, PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, EM LOTE ÚNICO, COMPREENDENDO RECURSOS PEDAGÓGICOS E SENSORIAIS, ATIVAÇÃO PEDAGÓGICA, FORMAÇÃO APLICADA E SUPORTE DIGITAL, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE POXORÉU DE POXORÉU – MT**, realizado na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preço.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 978, DE 09 NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 978, DE 09 NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e

dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato administrativo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E POXORÉU, visando atender às demandas das secretarias e órgãos do Município POXORÉU - MT**, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**:

· **Secretaria de Administração:** Nicomedes Pereira da Fonseca – Matrícula nº 5889;

· **Secretaria Municipal de Fazenda e Receita Especiais:** Juliane Pereira Fagundes – Matrícula nº 5029;

· **Secretaria de Saúde:** Wislene Rosa Oliveira – Matrícula nº 831;

· **Secretaria de Educação:** Denise Battisti Xavier – Matrícula nº 2565;

· **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Lais Grasiela Pereira Fonseca – Matrícula nº 5932;

· **Secretaria de Agricultura:** Anna Paula de Oliveira Carvalho– Matrícula nº 5738;

· **Secretaria de Planejamento:** Daniele Medeiros da Silva – Matrícula nº 4023;

· **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:** João Victor de Morais Pio – Matrícula nº 5046;

· **Secretaria de Assistência Social:** Francielle Layne Araújo Batista Amâncio – Matrícula nº 3633;

· **Gabinete do Prefeito:** Érika Thalita Vieira Miyamoto – Matrícula nº 5858;

· **Departamento de Água e Esgoto – DAE:** Márcio Luís Sousa Silva – Matrícula nº 1057;

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o fiel cumprimento de todas as condições contratuais, bem como a legislação vigente.

Art. 3º Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

O MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que manifestou interesse em aderir, na condição de órgão não participante (carona), à Ata de Registro de Preços nº 057/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2025, gerenciado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.
• Objeto da Contratação: Aquisição de móveis escolares para atender à rede municipal de ensino
• Valor Total da Adesão: R$ 1.152.985,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais).
• Empresa Detentora da Ata: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. (MATRIZ FILIAIS), CNPJ: 11.676.271/0001 88
• O procedimento encontra-se instruído com a documentação exigida pela legislação vigente e com a anuência da empresa detentora do registro de preços.
Demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência.
Poxoréu - MT, 09 de novembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa
Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2026 (Processo Licitatório nº 029/2026).

CONTRATANTE: Município de Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40.

DETENTORA DA ATA: CR Distribuidora e Atacado de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 63.197.639/0001-29.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 028/2026 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08 referentes à aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas), adequando-os à realidade de mercado devidamente comprovada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

Poxoréu - MT, 06 de novembro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026 - ADESÃO Nº 13/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

PROCEDIMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2025 (Pregão Eletrônico nº 025/2025) do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS (Processo Administrativo nº 139/2026).

CONTRATANTE: Município de Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40.

CONTRATADA: Delta Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88.

OBJETO: Aquisição de móveis escolares para atender às demandas da rede municipal de ensino de Poxoréu/MT, na condição de órgão não participante (carona),

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.152.985,00 (*um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais*).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Conforme as disposições estabelecidas no instrumento contratual e documentos vinculados.

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2026

Poxoréu - MT, 09 de novembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 038/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 038/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Técnico de Enfermagem - Pronto Atendimento

Classificação	Nome	LOCAL
17º	ERLÂINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA	LAR DOS IDOSOS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de novembro de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 039/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 039/2026

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: O candidato convocado deverá apresentar, inicialmente na Prefeitura Municipal de Poxoréu, toda a documentação exigida neste edital. Somente após a conferência e validação dos documentos será emitida a guia para realização do atestado admissional, condição indispensável para o prosseguimento do processo de admissão.

CONVOCA:

Técnico de Enfermagem - Pronto Atendimento

Classificação	Nome	LOCAL
18º	IVANILSON PEREIRA DA SILVA	LAR DOS IDOSOS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de novembro de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO Nº 13/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026

PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 013/2026

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2025, gerenciado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS, na condição de órgão não participante (carona), em favor da empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 11.676.271/0001-88), tendo por objeto a aquisição de móveis escolares para atender à Secretaria Municipal de Educação, pelo valor global de **R$ 1.152.985,00** (*um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais*), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e no processo administrativo correspondente.

Poxoréu - MT, 09 de novembro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 07 de outubro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.077.847/0001-41, no valor global de R$ 865.541,50

MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 54.566.285/0001-51, no valor global de R$ 195.858,35

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 52.386.933/0001-62, no valor global de R$ 759.350,72

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 63.197.639/0001-29, no valor global de R$ 1.600.712,97

NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.540.866/0001-44, no valor global de R$ 97.225,15

HIDROMETROS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 31.850.762/0001-00, no valor global de R$ 153.020,00

PLASMAB MANUFATURA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.960.921/0001-34, no valor global de R$ 10.200,00

CARBOFLUOR INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E POLIMEROS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.355.086/0001-33, no valor global de R$ 134.378,30

PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 66.687.970/0001-15, no valor global de R$ 11.825,10

MERIDIUS SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.820.230/0001-74, no valor global de R$ 89.400,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E INTERLIGAÇÃO LAN-TO-LAN ENTRE AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO VIA VLAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 03 de novembro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

WELLINGTON PAIVA DAMASCENA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.497.478/0001-34, no valor global de R$ 301.999,86

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE/MARMORITE NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE POXORÉU - MT COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT,** que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 05 de novembro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

KR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 36.573.565/0001-05, no valor global de R$ 104.100,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 69.613.320 EDUARDA GABRIELLY ALVES DE SOUSA, portador CNPJ Nº: 69.613.320/0001-13, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, Endereço: Rua Principal, S/N, Alameda Monchão Dourado, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 09 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 69.613.320 EDUARDA GABRIELLY ALVES DE SOUSA, portador do CNPJ Nº. 69.613.320/0001-13

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato:299-2026

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA Nº 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA ELETRONICA, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, CORREÇÃO DE PROVAS E JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DA CATEGORIA D E OPERADOR DE MÁQUINA: MOTONIVELADORA, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE POXORÉU–MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 05 de novembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas foi declarada **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de novembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E SALVA-VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
55.915.928 REGINALDO ANTONIO DOS ANJOS	55.915.928/0001-98

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 05/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 07/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR DE MECÂNICO. No dia 01 de junho de 2026, às 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: 55.915.928 REGINALDO ANTONIO DOS ANJOS, portador do CNPJ nº 55.915.928/0001-98, Ocupação: Serviço de Carpintaria, com endereço Rua Jorge Amado, S/N, Jardim Novo Horizonte, CEP. 78.800-000, em Poxoréu/MT.

Poxoréu-MT, 09 de novembro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, de 26 de agosto de 2025, com o resultado em favor de: 55.915.928 REGINALDO ANTONIO DOS ANJOS, inscrito no CNPJ nº 55.915.928/0001-98, Ocupação: Serviço de Carpintaria.

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora

Poxoréu/MT, 09 de novembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 24/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: 55.915.928 REGINALDO ANTONIO DOS ANJOS, inscrito no CNPJ nº 55.915.928/0001-98

Ocupação: Serviço de Carpintaria

Contrato: 300/2026

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR DE MECÂNICO.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 09 de novembro de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ATA DAS SESSÕES PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2026, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência/MT, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio reuniram-se para a realização da sessão pública referente ao Edital de Credenciamento nº 17/2026, cujo objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento, sob demanda, de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, passagens aéreas nacionais e para a prestação de serviços de transporte de envelopes, documentos, encomendas e cargas em território nacional.

Na presente sessão foi protocolado o requerimento de credenciamento da empresa VENTURI TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.515.937/0001-87.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 17/2026, sendo HABILITADA para integrar o rol de credenciados, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

Querência MT, 09 de novembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

EMERSON CLARO DA SILVA
Membro

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG
Membro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

No dia 09 de novembro de 2026, às 09h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, 51.773.300 GILBERTO ALEXANDRE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.773.300/0001-44 se tratando Credenciamento nº 12/2026. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apoio à execução de obras, reformas, manutenções, conservação e reparos em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e auxiliar de serviços gerais em obras, remunerados por diária efetivamente executada, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 09 de novembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

EMERSON CLARO DA SILVA
Membro

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG
Membro

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

A Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, torna público que a Dispensa Eletrônica nº 008/2026, cuja sessão pública foi designada para o dia 29 de outubro de 2026, às 09h00, restou FRACASSADA, razão do pedido de desistência apresentado pelo único participante, sem proposta remanescente para o prosseguimento do procedimento.

Querência – MT, 09 de novembro de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 112/2026

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 28,

inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: "MENOR PREÇO GLOBAL"

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e II, com área construída de 564,56 m², no Lote 02, Quadra 06, situado na Rua 14, esquina com a Rua 23, Residencial Parque das Torres II, no Município de Querência/MT, conforme projetos arquitetônico e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital, sob o regime de empreitada por preço global.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 25 de novembro de 2026

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Plataforma: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas e documentos de habilitação: a partir da publicação

Fim de recebimento da proposta e documentos de habilitação: até 25 de novembro de 2026 às 07h59 (Horário de Brasília – DF).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

Plataforma: https://www.licitanet.com.br/

Site Prefeitura: https://www.querencia.mt.gov.br/

Querência MT, 9 de novembro de 2026

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.188/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.176, de 21 de outubro de 2026, especialmente em seu art. 9º, que estabelece a composição da Comissão de Análise dos Processos de Redução de Carga Horária;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 0999/2026, de 26 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e respectivos suplentes, para compor a Comissão de Análise dos Processos de Redução de Carga Horária, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3.176/2026:

I – Representante da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Lais Cristine Maciel Selhorst;

b) Suplente: Kamila Gabriela Lataliza Silva Wottrich.

II – Representante Médico:

a) Titular: André Orlando dos Santos;

b) Suplente: Amanda Braga Araújo Rege.

III – Representante Assistente Social:

a) Titular: Ivanete Roncai Volpi;

b) Suplente: Terezinha Aparecida Neckel Bay.

IV – Representante Psicólogo ou Profissional de Reabilitação:

a) Titular: Diego de Almeida Lima;

b) Suplente: Danyellen Olegario Dehelia Lamao.

V – Representante da Área Administrativa:

a) Titular: Gabrieli Wentz;

b) Suplente: Flavia Ruwer.

Art. 2º Compete à Comissão exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 3.176/2026, observando os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Os membros suplentes atuarão nas ausências, impedimentos ou afastamentos dos respectivos titulares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 09 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.189/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 084/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 105/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições do Decreto Municipal nº 3.176/2026, de modo a assegurar a aplicação do horário especial aos servidores públicos efetivos, independentemente da conclusão do estágio probatório;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I e o § 1º do art. 7º, bem como o inciso X do art. 12, todos do Decreto Municipal nº 3.176, de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º O § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 3.176, de 21 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** (...)

§ 3º O benefício concedido a servidor que se enquadre no art. 7º, inciso II, cessará em 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, mediante ato da Secretaria Municipal de Administração, ressalvada a alteração de regime prevista no art. 7º, § 2º."

Art. 3º Fica excluído do formulário constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 3.176, de 21 de outubro de 2026, o campo referente à data de conclusão do estágio probatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 09 de novembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01/2026 - CMFHIS

Regulamenta os critérios de priorização da seleção de famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o TERMO DE COMPROMISSO Nº 974371/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Querência;

Considerando os critérios para seleção de beneficiários estabelecidos na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e regulamentados pela Portaria MCID nº 1416, de 06 de novembro de 2023;

Considerando a Lei Municipal nº 530/2009 de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre a o Fundo de Habitação de Interesse Social e o Conselho de Habitação de Interesse Social e suas competências;

CONSIDERANDO a deliberação em conjunto tomada na reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, do Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social,

RESOLVEM:

Art. 1º. O Município deverá adotar os seguintes critérios de priorização da seleção das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS - Sub-50, conforme Portaria MCID Nº 1416, do Ministério das Cidades:

I - A renda bruta mensal das famílias atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior ao valor vigente para a Faixa Urbano 1, correspondente a até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários.

II - Com vistas a definir e caracterizar o universo de atendimento, o agente executor deverá priorizar a família:

a) que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

b) da qual faça parte:

b.1) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b.2) pessoa idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b.3) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e

b.4) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

c) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme lei orgânica da assistência social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

d) em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

e) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

g) residente em área de risco;

g.1) Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

II - Critérios de priorização adicionais:

a) residir no município nos últimos 5 anos ininterruptos;

Art. 2º. A classificação será feita de forma decrescente, sendo prioritárias para o atendimento aquelas famílias que se enquadrarem nos critérios de priorização.

Art. 3º. As listas dos candidatos serão geradas através do Sistema de Cadastro Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT e estarão disponibilizadas no processo para consulta e fiscalização pelo Conselho ou qualquer outro órgão competente.

Art. 4º Os filtros a serem aplicados para geração da lista de candidatos pré-selecionados deverão observar os requisitos de participação e os critérios de priorização previstos nesta resolução, sendo que a lista final observará, ainda, os critérios previstos no item 9.8 da Portaria MCID nº 1416, a serem verificados posteriormente através do Sistema SIGDH - CAIXA.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 28 de outubro de 2026.

JANICE LUISA HEEMANN WENTZ

Presidente do Conselho Municipal do Fundo de Habitação de Interesse Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível Funcional de servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 61, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais para a progressão funcional,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Elevação de Nível Funcional ao(à) servidor(a) público(a) municipal Lincon Freitas Franca, ocupante do cargo efetivo de Motorista, registro nº 000044, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O(A) servidor(a) acima nominado(a) passa da Classe/Nível

A-22 para a Classe/Nível A-23, com o respectivo reflexo financeiro sobre o vencimento-base, conforme a tabela de vencimentos vigente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 1º de novembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 423/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível Funcional de servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 61, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos legais para a progressão funcional,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Elevação de Nível Funcional ao(à) servidor(a) público(a) municipal Andre Leopoldino Neto, ocupante do cargo efetivo de Vigia, registro nº 000566, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O(A) servidor(a) acima nominado(a) passa da Classe/Nível B-14 para a Classe/Nível B-15, com o respectivo reflexo financeiro sobre o vencimento-base, conforme a tabela de vencimentos vigente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 1º de novembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 32.598.946/0001-98

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gestão documental, contemplando o fornecimento, implantação e suporte de soluções tecnológicas bem como serviços técnicos arquivísticos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT

VALOR GLOBAL: R$ 74.940,00 setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA O Sra. EMANUELLA PERREIRA VOLP DE SOUZA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 55/2026 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, cadastrada no CNPJ Nº: 32.598.946/0001-98

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **EMANUELLA PERREIRA VOLP DE SOUZA** cadastrado no CPF nº ***.***.541-**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 55/2026** que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gestão documental, contemplando o fornecimento, implantação e suporte de soluções tecnológicas bem como serviços técnicos arquivísticos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ARP Nº 46/2024 SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA - MEI, CNPJ: 13.524.585/0001-90, com sede na AV MATO GROSSO, CENTRO, RESERVA DO CABACAL - MT, CEP: 78265-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA, inscrito(a) no CPF sob o nº 862.727.306-59**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 46/2024, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 5 (cinco) meses a contar de 01/10/2026.

1.2 Este aditivo possui efeito retroativo a contar de 01/10/2026

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- O valor permanece inalterado

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.49 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.70 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.91 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.136 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.146 - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.175 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.193 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red.566 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.550.0 Red.567 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.569.0 Red.204 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.207 - 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red.223 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red.575 - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.2.540.0 Red.239 - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.248 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.270 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.292 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.293 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red.306 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.307 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.576 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.600 Red.577 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.621 Red.346 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.353 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red.354 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.362 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.378 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.388 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red.396 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.397 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.585 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.402 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.403 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.591 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.592 - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.423 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.424 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.588 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red.431 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.432 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red.435 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.440 - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. 451 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. 461 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. 472 - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.499 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.514 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 09 de novembro de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA	**ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA - MEI** **CNPJ 13.524.585/0001-90** Empresa CONTRATADA

Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 20/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 57/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, referente ao **Processo Licitatório nº 57/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de purificadores e bebedouros de água potável, filtros, refis, peças e componentes, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT.**

Informa-se que o certame foi realizado pelo critério de julgamento por ITEM, apresentando o seguinte resultado:

EMPRESAS VENCEDORAS:

ITENS 01 e 04: BAGATOLI COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.897.750/0001-08, vencedora pelo valor total de **R$ 187.350,00** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

ITEM 02: OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, vencedora pelo valor total de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais).

ITEM 20: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, vencedora pelo valor total de **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

O valor total homologado do certame corresponde a **R$ 309.350,00** (trezentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

ITENS FRACASSADOS:

ITENS 03, 05, 06 e 21: declarados FRACASSADOS.

ITENS DESERTOS:

ITENS 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19: declarados DESERTOS.

O resultado completo da licitação poderá ser consultado nos seguintes canais de divulgação:

· **Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT:** https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026

· **Portal da Licitanet:** https://portal.licitanet.com.br/login

· **Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios AMM: https://amm.diariomunicipal.org/**

· **Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT: https://servicos.tce.mt.gov.br/**

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL, FILTROS, REFIS, PEÇAS E COMPONENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

DETENTORA DA ATA: BAGATOLI COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.897.750/0001-08, vencedora pelo valor total de R$ 187.350,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

DETENTORA DA ATA: OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, vencedora pelo valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DETENTORA DA ATA: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, vencedora pelo valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R$ 309.350,00 (trezentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Diante do exposto, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2026, referente ao Processo Licitatório nº 57/2026, em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com o Parecer Jurídico constante dos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da respectiva Ata de Registro de Preços e à publicação dos atos pertinentes, na forma da legislação vigente.

Ribeirão Cascalheira – MT, 06 de novembro 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PORTARIA N°152/2026 DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°152/2026

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MARCELO COSTA FONSECA,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** do município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando a Portaria n° 085/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°153/2026 DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N°153/2026

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **IQUESIA MARIA GONÇALVES MOURA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** do município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando a Portaria n° 031/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1261 /2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 770.395,78 (setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, destinado a ações e serviços públicos de saúde n**o município de Ribeirão Cascalheira**, conforme dotações discriminadas a seguir:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	21135	Ações e Serviços Público de Saúde - Emendas Individuais		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|0000000	**600.000,00**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1|500|0000000	**170.395,78**
TOTAL				**770.395,78**

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 770.395,78 (setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) referente à indicação de Emendas Impositivas realizada pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira conforme ofício nº 087/2026, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações discriminadas a seguir:

Reduzido	97	
Órgão	04	Secretaria de Finanças
Unidade	001	Secretaria de Finanças
Função	99	Reserva de Contingência
Subfunção	999	Reserva de Contingência

Programa	9999	Reserva de Contingência		
Atividade	9999	Reserva de Contingência		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
9.9.99.99.00.00		Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1|500|0000000	**770.395,78**
TOTAL				**770.395,78**

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão das alterações orçamentárias previstas nesta Lei **na Lei Municipal nº 1.182/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.151/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026 e na Lei Complementar Municipal nº 1.150/2025 – Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 09 de novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1262/2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Declara de utilidade Pública Municipal à associação comercial e empresarial de ribeirão cascalheira – acerc".

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e a Prefeita Municipal Elza Divina Borges Gomes sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial e Empresarial de Ribeirão Cascalheira - MT - ACERC, inscrita no CNPJ nº 00.144.595/0001-59. Fundada em 05 de abril de 1994, é uma sociedade civil com duração ilimitada, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Ribeirão Cascalheira, do estado de Mato Grosso, de direito privado, beneficente de Atividades de associações de defesa de direitos sociais, tem suas finalidades regidas por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 2° - A Associação referida no artigo anterior encontra-se localizada na Avenida Padre João Bosco, nº 971, centro, em Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, podendo associar-se a quaisquer entidades congêneres do país.

Art. 3º - A Associação Comercial e Empresarial de Ribeirão Cascalheira – MT - ACERC, existirá por prazo indeterminado.

Art. 4° - Para cumprimento de sua finalidade a Associação Comercial e Empresarial de Ribeirão Cascalheira manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados recebendo contribuições e taxas para sua manutenção.

Parágrafo 1º – Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

Parágrafo 2º – Poderão, a critério do Conselho Diretor, serem organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Art. 5º – A Associação Comercial e Empresarial de Ribeirão Cascalheira sob nenhum pretexto poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidário.

Art. 6º – A Associação Comercial e Empresarial de Ribeirão Cascalheira - MT, será constituída de bens imóveis, móveis, direitos e valores que possuem ou venham a possuir.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 09 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1260/2026

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 1.123.432,35 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, destinado à construção e aquisição de mobiliário da **1ª Casa Mortuária Municipal do município de Ribeirão Cascalheira**, conforme dotações discriminadas a seguir:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	04	Administração
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0059	Urbanismo

Atividade	15019	Construção da Casa Mortuária do Mun. Ribeirão Cascalheira		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1|500|0000000	**1.023.432,35**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1|500|0000000	**100.000,00**
TOTAL				**1.123.432,35**

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 770.395,78 (setecentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) referente a indicação de Emendas Impositivas realizada pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira conforme ofício nº 087/2026 e R$ 353.036,57 (trezentos e cinquenta e três mil, trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) referente a contrapartida da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira conforme acordo firmado com a Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações discriminadas a seguir:

Reduzido	97			
Órgão	04	Secretaria de Finanças		
Unidade	001	Secretaria de Finanças		
Função	99	Reserva de Contingência		
Subfunção	999	Reserva de Contingência		
Programa	9999	Reserva de Contingência		
Atividade	9999	Reserva de Contingência		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
9.9.99.99.00.00		Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1|500|0000000	**770.395,78**
TOTAL				**770.395,78**

Reduzido	368			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	10232	Aquisição de Equip. Mat. Perman. p/Sec. Mun. De Infraestrutura		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1|500|0000000	**353.036,57**
TOTAL				**353.036,57**

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão das alterações orçamentárias previstas nesta Lei **na Lei Municipal nº 1.182/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.151/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026 e na Lei Complementar Municipal nº 1.150/2025 – Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 09 de Novembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 301/2026

Portaria nº 301/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor efetivo **RINALDO TAVEIRA RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2024 a 09/02/2025. A partir de 15/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 302/2026

Portaria nº 302/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VINICIUS JOSE RIBEIRO**, sendo 15 dias referente ao período aquisitivo de 15/06/2025 a 14/06/2026. A partir de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 303/2026

Portaria nº 303/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **PAULICEIA BENTO RODRIGUES**, sendo 20 dias referente ao período aquisitivo de 17/01/2025 a 16/01/2026. A partir de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 304/2026

Portaria nº 304/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor efetivo **EDSON PEREIRA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2025 a 20/05/2026. A partir de 09/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 305/2026

Portaria nº 305/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GENIO DE JESUS BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 19/10/2025 a 18/10/2026 a partir de 01/11/2026, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 306/2026

Portaria nº 306/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VILMAR DE JESUS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 19/10/2024 a 18/10/2025 a partir de 11/11/2026, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 307/2026

Portaria nº 307/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GILBERTO DAVI FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2025 a 02/09/2026 a partir de 13/10/2026, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTAIRA 308/2026

Portaria nº 308/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre **Abono** de 10 dias de Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder abono de 10 dias a servidora comissionada **IRIAN CARRIJO DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2025 a 30/09/2026 Abono de 10 dias de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 309/2026

Portaria nº 309/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VALCELI GOULART CARRIJO BARBOSA**, sendo 15 dias referente ao período aquisitivo de 03/09/2024 a 02/09/2025. A partir de 15/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 310/2026

Portaria nº 310/GP/26 Em, 20 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre **Férias** e **Abono** de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, referente ao período aquisitivo de 19/10/2025 a 18/10/2026 a partir de 26/10/2026, sendo 20 dias de gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 311/2026

PORTARIA Nº 311/GP/26
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre **Abono** de 10 dias de Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal Nº 850

de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844

de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder abono de 10 dias a servidora efetiva **GRAZIELE ARAUJO MARTINS**, referente ao período aquisitivo de 03/10/2025 a 02/10/2026 Abono de 10 dias de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 313/2026

Portaria Nº. 313/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - - Conforme Art. 134 da Lei Municipal 850 de 19 de fevereiro de 2024, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, MIS-**

LENE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo Gari, lotado junto a Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 13/10/2026 e término em 11/11/2026 referente ao segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 13/03/2020 a 12/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 314/2026

Portaria nº 314/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor efetivo **ELCIONE DAVID GOMES SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2024 a 17/10/2025. A partir de 03/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 315/2026

Portaria nº 315/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor efetivo **SANDRO CANDIDO NUNES**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2025 a 17/10/2026. A partir de 19/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 316/2026

Portaria Nº. 316/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ascensão de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 06, ao servidor **ADEMILSON RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo efetiva conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTAIRIA 318/2026

Portaria Nº. 318/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ascensão de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 06, a servidora **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo efetiva conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 319/2026

Portaria Nº. 319/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 06, ao servidor **CELESTINO DALCIN FILHO**, ocupante do cargo efetivo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação Obras e Transportes, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 320/2026

Portaria Nº. 320/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ascensão de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 06, a servidora **CLEIA OLIVEIRA BORGES,** ocupante do cargo efetivo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 322/2026

Portaria Nº. 322/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 06, ao servidor **ELCIONE DAVID GOMES SANTOS,** ocupante do cargo efetivo conforme tabela salarial, lotado junto à Secretaria Municipal de Viação Obras e Transportes, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 317/2026

Portaria Nº. 317/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ascensão de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 06, a servidora **AUDINEIA DIAS CLAUDINO**, ocupante do cargo efetiva conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 323/2026

Portaria Nº. 323/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Ascensão de servidora”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 06, a servidora **GEANE DA SILVA MONTEIRO**, ocupante do cargo efetivo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 324/2026

Portaria Nº. 324/GP/26 Em, 22 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre Ascensão de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 06, ao servidor **GENIO DE JESUS BARBOSA,** ocupante do cargo efetivo conforme tabela salarial, lotado junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 337 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 337 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA CAPELA MORTUÁRIA DE RIO BRANCO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de RIO BRANCO/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO da CAPELA MORTUÁRIA, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	***CAPELA MORTUÁRIA***	MARCOS JHONNY DE OLIVEIRA Arquiteto e Urbanista CAU: A118524-1
	ÁREA TOTAL DO PROJETO: 892,98 m² **ÁREA TOTAL CONST.:** 98,40 m²	

ENGENHEIRO CIVIL (a): KELVYN ALLAN DE OLIVEIRA CREA – MT 58101

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rio Branco – MT, 09 de novembro de 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - ADESÃO N° 018/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 118/2026

Adesão de Ata: 018/2026

Origem: ARP 008/2025, Município de Figueiropolis D'oeste (Pregão Presencial 009/2025).

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025 do Município de Figueiropolis D'oeste: **CONSIDERANDO** a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de **Adesão à Ata de Registro de Preços**, para a contratação de empresa prestadora de serviços para locação, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada de decoração natalina, em favor da em-

presa Pedro Batista Correia Limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.367.271/0001-29.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 09 de novembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO - ADESÃO N° 018/2026

COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 018/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025 DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.

O Município de Rio Branco torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n° 008/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2025, realizado pelo Município De Figueirópolis D'oeste, sendo o objeto processual a contratação de empresa prestadora de serviços para locação, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada de decoração natalina, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de modernização tecnológica, expansão e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem do município.

Detentora da Ata: Pedro Batista Correia Limitada.

Valor: R$ R$ 467.662,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Rio Branco/MT, 09 de novembro de 2026

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem de diversas ruas no Município de Rio Branco/MT (Travessa Alagoas, Rua Projetada, Rua Paraná, Rua Araputanga, Rua Rotary Club e Estrada da Aviação), totalizando 12.680,35 m², sob regime de empreitada por menor preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

CONTRATADO: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº: 07.522.407/0002-09. ENDEREÇO: RUA 21, QUADRA 28, CASA 24, SALA 03, JARDIM OURO FINO, EM BARRA DO GARÇAS/MT. Prazo de entrega: A obra deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Prazo de vigência do contrato: 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Valor dos serviços a serem contratados: R$ 2.030.000,42 (dois milhões e trinta mil reais e quarenta e dois centavos). Fundamento legal: Art. 6, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação empresa, para que produza todos os efeitos legais. Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação com fulcro no art. Art. 6, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra. RESOLVO, ADJUDICAR o objeto e RATIFICAR este processo de Concorrência para a contratação da empresa acima descrita, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco – MT, 06 de novembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 PROCESSO DE ORIGEM: PROCESSO Nº 105/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

Processo de Origem: Processo nº 105/2026

Modalidade: Concorrência Presencial nº 004/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (especialmente o art. 6º, XXXVIII e art. 17, § 2º).

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT (CNPJ/MF nº 15.023.997/0001-72).

Contratada: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 07.522.407/0002-09).

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias urbanas (Travessa Alagoas, Rua Projetada, Rua Paraná, Rua Araputanga, Rua Rotary Club e Estrada da Aviação), perfazendo uma área total de 12.680,35 m².

Valor Global: R$ 2.030.000,42 (*dois milhões e trinta mil reais e quarenta e dois centavos*).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Vigência Contratual: 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura e publicação oficial.

Dotação Orçamentária: Ficha 135 | Órgão: 02 (Poder Executivo) | Unidade: 06 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento) | Dotação: 26.782.0058.2122.10000 | Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.

Data da Assinatura: 09 de novembro de 2026.

Signatários:

Pabollo Victor Batista Siman (Prefeito Municipal / Contratante)

Luiz Antonio Jacomini (Representante Legal / Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO N. 417/GAB/PMR/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Designa a servidora Hellen Silva dos Santos Freire, Coordenadora Municipal do Programa Federal Bolsa Família e dá outras Providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal n. 243, de 14 de janeiro de 2011;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal n. 14.601, de 19 de junho de 2023, que instituí o Programa Bolsa Família; altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória n. 1.155, de 1º de janeiro de 2023.

Considerando, o disposto no Decreto Federal n. 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências.;

Considerando o Ofício n. 081/SEMAS/2026 de 22/10/2026, solicitando a substituição da servidora, tendo em vista o pedido de a exoneração da servidora nomeada através do Decreto n. 337/GAB/PMR/2025, de 27/02/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Designo, com o fim de delegar competência, para Hellen Silva dos Santos Freire, servidora pública municipal, Coordenadora Municipal do Programa Federal Bolsa Família no município de Rondolândia/MT;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 09 de novembro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS RESOLUÇÃO CMS N.º 120/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência Arboviroses Urbanas para os próximos 02 anos (2027-2028), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 780/2024, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como estabelece os critérios de prestação de contas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO as competências institucionais do Conselho Municipal de Saúde elencadas no art. 3º da Lei nº 780, de 14 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a Ata n.º 205/2026 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 05 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Plano Municipal de Contingência Arboviroses Urbanas, para os próximos 02 anos (2027-2028)**, da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Salto do Céu - MT, 05 de novembro de 2026.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente no exercício da Presidência do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 364/2026

DATA: 03 de novembro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 143/2026, Nº 144/2026, Nº 145/2026, Nº 146/2026, Nº 147/2026, Nº 148/2026 e Nº 149/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 143/2026, firmado com a empresa **CASA NOEL LTDA;** da Ata de Registro Nº 144/2026, firmado com a empresa **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA;** da Ata de Registro Nº 145/2026, firmado com a empresa **MT LOCACOES E EVENTOS LTDA;** da Ata de Registro Nº 146/2026, firmado com a empresa **ILUMINA GOIAS ILUMINACAO LTDA;** da Ata de Registro Nº 147/2026, firmado com a empresa **68.956.008 JONATHAN DA SILVA GOMES;** da Ata de Registro Nº 148/2026, firmado com a empresa **63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA; ;** da Ata de Registro Nº 149/2026, firmado com a empresa **MEGA LUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**, constitui objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – SRP 48/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de novembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2025, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DA REDE ELETRICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 34,5KV

– 220/127V E ILUMINAÇÃO PUBLICA – COMUNIDADE PACOVAL NO BAIRRO KUNIBERTO HOEPERS, DE ACORDO CARTA DE APROVAÇÃO CONCESSIONARIA ENERGISA-MT Nº231936013- 2025-DCMD-ENERGISA, PROJETO ELÉTRICO Nº49626/2024 – OS:235595434. PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2640, Cidade Alta, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.235/0003-47, com sede na AV. MIGUEL SUTIL N.° 14.477, SALA 03 - Bairro: JD. UBATÃ - Cidade: CUIABÁ – MT - CEP: 78.025-700 Telefone: (65) 3637-8000 Fax: (65) 3637-8000 E-MAIL: etartari@terra.com.br neste ato representada pela Sra. ARLETE TEREZINHA DELLA TORRE TARTARI CPF: 345.***.***-91 - RG: 10*****0-0 SSP/PR, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o **PRESENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO** nos seguintes termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo de execução, do Contrato nº 120/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DA REDE ELETRICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 34,5KV – 220/127V E ILUMINAÇÃO PUBLICA – COMUNIDADE PACOVAL NO BAIRRO KUNIBERTO HOEPERS, DE ACORDO CARTA DE APROVAÇÃO CONCESSIONARIA ENERGISA-MT Nº231936013- 2025-DCMD-ENERGISA, PROJETO ELÉTRICO Nº49626/2024 – OS:235595434. PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1 Fica prorrogado o prazo de execução de obra do contrato em mais **120 (cento e vinte) dias** corridos, vigorando, portanto, **30 de setembro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL:

3.1 O presente Termo Aditivo está amparado tanto no Contrato originário, como na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de **18/12/2026.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELETRO TARTARI LTDA

CNPJ 15.062.235/0003-47

EMPRESA CONTRATADA

MARIA CILENE PEREIRA PIERRE FRANCIS HAUBRICHT

CPF: 655.***.***-15 CPF: 014.***.***-00

(Página de assinatura do primeiro termo aditivo ao contrato nº. 120/2025, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa ELETRO TARTARI LTDA)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024

Proc. Administrativo 2.045/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RELOGIO ELETRONICO DE PONTO “POR RECONHECIMENTO FACIAL” PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI,** denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **50.943.973/0001-32**, estabelecida na estabelecida na Rua São Paulo, Nº 909, 3º Andar Sala 302- espelho das Águas, Bairro Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon-PR, Cep: 85960-142, neste ato representada por seu **JARLES LUIZ SCHMITT,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº. 759.***.***-82, e-mail: contato@pontotech.net.br daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor inicial da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 109/2024, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá **início a partir do dia 13 de novembro de 2026 e seu término previsto para o dia 13 de novembro de 2027,** podendo ser prorrogado pelas partes, mediante novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa de **R$ 2.353,76 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos**, para **R$ 2.420,10 (dois mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos),** referente ao reajuste de 2,16 % do índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.2. O valor do presente aditivo é de **R$ 29.041,20 (vinte e nove mil quarenta e um reais e vinte centavos),** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 2.420,10 (dois mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos),** na mesma forma inicialmen-

te pactuada, mediante apresentação do Relatório dos Serviços executados e apresentação da referida Nota Fiscal, conforme planilha abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR UNITARIO POR APARELHO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	00038408	LOCAÇÃO DE RELOGIO ELETRONICO DE PONTO "RECONHECIMENTO FACIAL" e RFID(leitor de crachá) e serviço de instalação e configuração dos equipamentos, incluindo deslocamento e hora técnica.	UND	18	R$ 134,45	R$ 2.420,10	**R$ 29.041,20**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DO EXERCÍCIO DE 2026, SENDO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RED-48-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000

RED-48-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.2.500.0000000

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 107, da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

CNPJ: 50.943.973/0001-32

CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15 CPF: 070.***.***-22**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.047.706/0001-58, a sociedade tem a sua sede na Rua Cinquenta, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SONORA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, COM ADEQUAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 13.028/2025 E PERSONALIZAÇÃO DOS ÁUDIOS CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: (FUNDAMENTADA ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 05/11/2026 ATÉ 05/11/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

FINANÇAS

DECRETO Nº 98, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 98, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Senhor VOLMIR BASSANI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 874/2025 – Lei Orçamentária Anual, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
I – Reduzido nº 013, Natureza da Despesa 3.3.90.40 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação, Fonte de Recursos 1.500.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor total R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme discriminado abaixo:
I – Reduzido nº 007, Natureza da Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, Fonte de Recursos 1.500.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL

FINANÇAS
DECRETO Nº 099, DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 099, DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos, prazos e responsabilidades para o encerramento do exercício financeiro de 2026 no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP, PCASP e NBC TSP);

CONSIDERANDO as obrigações de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC, e à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI;

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis dependem de informações produzidas pelos diversos setores da Administração, que precisam ser entregues à Contabilidade de forma completa, conferida e tempestiva;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos, prazos e responsabilidades para o encerramento do exercício financeiro de 2026, a elaboração das demonstrações contábeis e a prestação de contas anual, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato-MT.

Parágrafo único. A Câmara Municipal será oficiada para devolver o saldo não utilizado dos recursos recebidos a título de duodécimo e, assim como o regime próprio de previdência social e os consórcios públicos de que o Município participe, quando houver, para encaminhar à Contabilidade, nos prazos do Anexo I, as informações necessárias à consolidação das contas do Município.

1

Art. 2º Integram este Decreto:

I – Anexo **I** – Cronograma de entregas;

II – Anexo **II** – Modelos de documentos.

Art. 3º As referências deste Decreto a áreas ou setores, tais como finanças, tesouraria, contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado, tributação, recursos humanos, engenharia, contratos, convênios, planejamento e controle interno, entendem-se feitas ao órgão, unidade ou servidor que exerça a respectiva função na estrutura administrativa do Município, qualquer que seja a sua denominação.

Parágrafo único. Na falta de unidade específica, a entrega compete ao órgão ao qual a função esteja vinculada.

Art. 4º Os prazos deste Decreto e de seus anexos são contados em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo quando indicada data certa.

Parágrafo único. As informações que dependam de terceiros, como instituições financeiras, fornecedores de sistemas, consórcios e credores, deverão ser solicitadas formalmente pelo setor responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo de entrega.

Art. 5º Cada secretaria designará, no prazo do Anexo **I**, um servidor responsável pelas entregas de sua área e o respectivo substituto, comunicando os nomes à Contabilidade.

Art. 6º As informações de que trata este Decreto serão entregues à Contabilidade por escrito, com data-base de 31 de dezembro de 2026, salvo indicação diversa, mediante o ofício do Modelo 1 do Anexo **II**, assinadas pelo responsável e acompanhadas, sempre que o sistema permitir, do arquivo em formato de planilha eletrônica.

§ 1º Os saldos iniciais informados deverão ser iguais aos saldos finais do exercício anterior informados ao Tribunal de Contas do Estado, apontando-se e justificando-se qualquer divergência.

§ 2º A pendência de fornecedor de sistema que comprometa o prazo deverá ser comunicada por escrito à Contabilidade antes do vencimento, com o número do chamado aberto e a previsão de solução.

§ 3º A Contabilidade poderá compartilhar as informações recebidas com a assessoria técnica contratada pelo Município, para fins de conferência e elaboração das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Do Empenho, da Liquidação e do Pagamento

Art. 7º Os prazos finais para requisição de compras e serviços e para emissão de notas de empenho, para todos os órgãos e fontes de recursos, são os fixados no Anexo I.

§ 1º Não se aplicam os prazos do *caput* às despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, incluídas as obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais, incluídos juros, encargos e amortização da dívida;

III – necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde e à aplicação dos recursos do FUNDEB;

IV – custeadas com recursos de transferências voluntárias ou de operações de crédito, desde que o recurso tenha ingressado no caixa;

V – decorrentes de sentenças judiciais e precatórios, na forma do art. 100 da Constituição Federal;

VI – decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – relativas a tarifas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e internet;

VIII-Despesas decorrentes ao aniversário do município de 2026

IX – outras expressamente autorizadas pelo Prefeito, mediante demonstração da disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos.

§ 2º Para fins do inciso III do § 1º, observar-se-á que até 10% (dez por cento) dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício poderão ser utilizados no primeiro

quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º Considera-se liquidada a despesa cujo direito do credor tenha sido verificado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com base no documento fiscal ou equivalente atestado pelo fiscal do contrato ou pelo responsável pelo recebimento, que será entregue à Contabilidade no prazo do Anexo I.

Parágrafo único. A despesa cujo objeto tenha sido executado, prestado ou entregue até 31 de dezembro, mas que ainda esteja em fase de verificação do direito do credor, será registrada como despesa em liquidação, conforme o MCASP, mediante declaração do fiscal do contrato ou do responsável pelo recebimento.

Art. 9º As ordens de pagamento e transações bancárias relativas ao exercício de 2026 deverão ser processadas até as 15 (quinze) horas do último dia útil bancário.

Parágrafo único. Os adiantamentos, suprimentos de fundos e diárias concedidos no exercício terão as prestações de contas apresentadas e os saldos não utilizados recolhidos no prazo do Anexo I, vedada nova concessão cujo período de aplicação ultrapasse o exercício de 2026.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 10. Serão inscritas em restos a pagar, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I – como processados, as despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro e não pagas;

II – como não processados, as despesas empenhadas e não liquidadas, até o limite da disponibilidade de caixa líquida da respectiva fonte ou destinação de recursos, observados o parágrafo único do art. 8º e o inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os empenhos não liquidados que não puderem ser inscritos em restos a pagar por insuficiência de disponibilidade de caixa na fonte serão cancelados, com evidenciação no Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55, inciso III, alínea "b", item 4, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os saldos de empenhos por estimativa ou globais que não correspondam a obrigações a executar serão anulados no prazo do Anexo **I**.

§ 3º No último ano de mandato, observar-se-á também a vedação do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Compete à área de finanças, em conjunto com os ordenadores de despesa, indicar por escrito à Contabilidade, no prazo do Anexo **I**, os empenhos a serem inscritos em restos a pagar não processados, os que deverão ser anulados e os restos a pagar de exercícios anteriores a serem cancelados.

Art. 12. Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores e não liquidados até 31 de dezembro de 2026 serão cancelados, exceto:

I – as despesas em liquidação, assim entendidas aquelas cujo objeto já tenha sido executado, prestado ou entregue e que se encontrem em fase de verificação do direito do credor;

II – as despesas custeadas com recursos de convênios, transferências voluntárias ou operações de crédito cujo objeto esteja em execução, mediante justificativa do ordenador de despesa;

III – as despesas relativas a obras em execução, mediante declaração da área de engenharia quanto ao andamento.

Art. 13. Os restos a pagar processados inscritos há mais de 5 (cinco) anos e não reclamados pelos credores serão cancelados por prescrição, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, após verificação pela área de finanças da inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar processados por motivo diverso da prescrição observará a lei municipal específica e dependerá de processo com justificativa do ordenador de despesa.

Seção III

Da Receita e das Disponibilidades

Art. 14. Pertencem ao exercício de 2026 as receitas nele arrecadadas, nos termos do art. 35, inciso **I**, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Os rendimentos de aplicações financeiras e as transferências creditados nas contas bancárias até 31 de dezembro, cujos valores somente sejam conhecidos após essa data, serão registrados com data de 31 de dezembro de 2026, no prazo do Anexo I.

§ 2º Os ingressos cuja origem não possa ser identificada serão registrados em conta própria do PCASP destinada a valores pendentes de classificação até sua regularização, devendo a tesouraria diligenciar junto à instituição financeira para identificá-los.

CAPÍTULO III
DAS ENTREGAS, DO INVENTÁRIO E DA INCORPORAÇÃO DE BENS

Art. 15. Os setores entregarão à Contabilidade as informações relacionadas no Anexo I, com o conteúdo e nos prazos nele indicados.

Parágrafo único. A Contabilidade fornecerá aos setores, nos prazos do Anexo I, os relatórios extraídos do sistema contábil necessários à conferência das informações de sua área.

Art. 16. A comissão de inventário, constituída por ato do Prefeito no prazo do Anexo I, realizará o levantamento dos bens móveis, imóveis e estoques, com posição em 31 de dezembro de 2026, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A contagem física dos estoques será registrada no relatório de contagem emitido pelo sistema, assinado por no mínimo dois servidores, sendo um deles não responsável pela guarda dos materiais, com as diferenças em relação ao saldo do sistema justificadas.

§ 2º O saldo do inventário deverá corresponder ao saldo contábil, ressalvadas as obras em andamento, e as divergências serão relacionadas e justificadas na ata de encerramento, com indicação das providências e dos prazos para sua regularização.

§ 3º A comissão e o ordenador de despesa firmarão as declarações de regularidade dos inventários.

Art. 17. Todo bem permanente, móvel ou imóvel, adquirido, construído, recebido em doação ou havido por qualquer outra forma, será registrado no sistema patrimonial, com número de tombamento, na data de sua incorporação.

§ 1º A área de patrimônio conferirá a relação de despesas liquidadas em bens permanentes emitida pela Contabilidade com os registros patrimoniais e promoverá o tombamento dos bens ainda não registrados, no prazo do Anexo **I**.

§ 2º Compete à área de patrimônio, com a comissão de inventário, revisar ao final do exercício a vida útil e o valor residual dos bens e, quanto aos bens com vida útil esgotada que permaneçam registrados:

I – levantar a relação desses bens por conta contábil, podendo a revisão ser feita por lotes de bens semelhantes;

II – quanto aos bens em uso, promover a reavaliação, com laudo da comissão, e atribuir nova vida útil remanescente, retomando-se a depreciação;

III – quanto aos bens inservíveis, ociosos ou antieconômicos, instaurar o processo de baixa ou alienação;

IV – quanto aos bens não localizados, apurar o fato e, conforme o resultado, promover a baixa.

§ 3º Não concluída a revisão no prazo do Anexo **I**, a ata de encerramento do inventário relacionará os bens pendentes e o cronograma para sua conclusão no exercício seguinte.

Art. 18. A incorporação de obras e de bens imóveis observará o seguinte procedimento:

I – a nota de empenho de despesa com obras identificará a obra a que se refere, e os valores liquidados serão registrados pela Contabilidade em obras em andamento;

II – concluída a obra, a área de engenharia encaminhará à área de patrimônio e à Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo, a ficha de conclusão de obra, com o termo de recebimento, os empenhos vinculados e os dados de identificação do bem;

III – a Contabilidade apurará o custo da obra, correspondente à soma dos valores liquidados nos empenhos vinculados, informará o valor à área de patrimônio e promoverá a baixa da conta de obras em andamento, com a reclassificação para a conta definitiva de bens imóveis ou de infraestrutura, conforme o caso;

IV – a área de patrimônio promoverá o tombamento do imóvel no sistema patrimonial, com número de tombamento, localização, matrícula ou inscrição imobiliária, quando houver, área construída ou extensão executada e valor, iniciando-se a depreciação a partir da data em que o bem estiver disponível para uso;

V – os imóveis adquiridos, recebidos em doação, dação em pagamento ou adjudicação, ou havidos por desapropriação, serão tombados pela área de patrimônio com base no documento de aquisição, que será encaminhado em cópia à Contabilidade.

§ 1º Em 31 de dezembro, o saldo da conta de obras em andamento deverá corresponder à relação de obras em andamento e paralisadas da área de engenharia, e as divergências serão justificadas na ata de encerramento do inventário.

§ 2º As obras concluídas em exercícios anteriores que permaneçam registradas em obras em andamento serão regularizadas pelo procedimento deste artigo, mediante levantamento conjunto da Contabilidade e das áreas de engenharia e de patrimônio.

CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Recebidas as informações deste Decreto, compete à Contabilidade, nos prazos do Anexo I e nos prazos legais:

I – promover os registros de ajuste e encerramento do exercício, incluídos a conferência e o ajuste anual da depreciação e das provisões registradas mensalmente, o ajuste para perdas da dívida ativa, as reavaliações, os ajustes ao inventário e o registro dos atos potenciais em contas de controle;

II – elaborar as demonstrações contábeis da Administração Direta e as consolidadas do Município, com as notas explicativas e os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – publicar e encaminhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do último período, a Matriz de Saldos Contábeis de dezembro, as informações ao SIOPE e ao SIOPS, a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema APLIC, e a Declaração de Contas Anuais ao SICONFI.

Parágrafo único. Para a consolidação, a Câmara Municipal e, quando houver, o regime próprio de previdência social e as entidades da Administração Indireta deverão estar com o exercício encerrado até o último dia útil de janeiro de 2027 encaminhando à Contabilidade seus balancetes e demonstrações contábeis.

Art. 20. Encerrado o exercício, o sistema ficará bloqueado para lançamentos com data de 2026, e sua reabertura dependerá de solicitação escrita e justificada do contador, autorizada pelo titular da área de finanças.

§ 1º A Contabilidade poderá, mediante prévia comunicação aos setores, bloquear as funcionalidades dos sistemas informatizados que possam alterar dados do exercício de 2026 após os prazos do Anexo I.

§ 2º Os saldos iniciais do exercício de 2027 deverão ser iguais aos saldos finais do balancete de encerramento de 2026 enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. A Contabilidade apurará o superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos em 31 de dezembro de 2026 e o encaminhará às áreas de finanças e de planejamento no prazo do Anexo I, para fins do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. As demonstrações contábeis serão assinadas pelo Prefeito e pelo contador responsável, com indicação do registro no Conselho Regional de Contabilidade, e publicadas em meio oficial e no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As contas anuais do Prefeito, com as demonstrações consolidadas, serão encaminhadas à Câmara Municipal e ficarão à disposição de qualquer contribuinte, na Prefeitura e na Câmara Municipal, durante 60 (sessenta) dias a partir de 15 de fevereiro de 2027, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e do art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 23. A unidade de controle interno acompanhará o cumprimento deste Decreto e encaminhará ao Prefeito, no prazo do Anexo I, relatório sobre o encerramento do exercício, apontando as entregas não realizadas e as inconsistências identificadas.

Art. 24. Os documentos de que trata este Decreto serão arquivados pela Contabilidade, em meio físico ou digital, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 25. Poderão ser pagas à conta de dotação específica de despesas de exercícios anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I – as despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente, que não se tenham processado na época própria;

II – os restos a pagar com prescrição interrompida;

III – os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º O empenho e o pagamento de despesas de exercícios anteriores dependerão de processo contendo:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente, com a comprovação da execução do objeto;

II – manifestação da assessoria jurídica quanto à legalidade do pagamento e à ocorrência ou não de prescrição;

III – autorização expressa da autoridade competente para o empenho e o pagamento.

§ 2º Os órgãos deverão comunicar à Contabilidade, no prazo do Anexo I, as despesas de competência de 2026 não empenhadas no exercício, para registro patrimonial da obrigação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O servidor que, por motivo justificado, não puder cumprir prazo previsto neste Decreto deverá comunicar o fato por escrito à Contabilidade antes do seu vencimento, indicando a causa e a data prevista para a entrega.

Art. 27. O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos deste Decreto será apurado nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

Art. 28. Fica o titular da área de finanças autorizado a editar as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto e a decidir sobre os casos omissos, ouvida a Contabilidade.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato 09 de novembro de 2026

Volmir Bassini
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Prazos contados em dias úteis (art. 4º). As áreas correspondem à função exercida, qualquer que seja o nome do órgão no Município (art. 3º).

Nº	O que entregar	Prazo	Destino
GABINETE DO PREFEITO			
1	Constituir a comissão de inventário de bens móveis, imóveis e estoques (art. 16).	5º dia útil de dezembro	–
2	Oficiar a Câmara Municipal e, quando houver, o RPPS e os consórcios públicos, com cópia deste Decreto, conforme o Modelo 3 do Anexo II (art. 1º, parágrafo único).	5º dia útil de dezembro	Entidades oficiadas
TODAS AS SECRETARIAS			
3	Designar o servidor responsável pelas entregas e seu substituto (art. 5º).	3º dia útil após a publicação	Contabilidade
4	Entregar os documentos fiscais atestados para liquidação e as declarações de despesas em liquidação (art. 8º).	Penúltimo dia útil de dezembro	Contabilidade
5	Entregar as justificativas para manutenção de restos a pagar não processados de convênios, operações de crédito e obras em execução (art. 12, II e III).	Penúltimo dia útil de dezembro	Contabilidade
6	Comunicar as despesas de competência de 2026 não empenhadas no exercício (art. 25, § 2º).	5º dia útil de janeiro	Contabilidade
COMPRAS			
7	Último dia para requisições de compras e serviços, ressalvadas as exceções do art. 7º, § 1º.	30/11/2026	–
CONTABILIDADE			
8	Último dia para emissão de notas de empenho, ressalvadas as exceções do art. 7º, § 1º.	14º dia útil de dezembro	–
9	Registrar as liquidações e anular os saldos de empenhos sem obrigação a executar (arts. 8º e 10, § 2º).	Último dia útil de dezembro	–
10	Emitir os relatórios de conferência para os setores (art. 15, parágrafo único): a) despesas liquidadas no exercício em equipamentos e material permanente (4.4.90.52) e em aquisição de imóveis (4.4.90.61), por empenho e fornecedor; b) valores liquidados em obras e instalações (4.4.90.51), por obra e por empenho; c) valores empenhados e liquidados no exercício, por contrato.	5º dia útil de janeiro	Patrimônio, engenharia e contratos
11	Registrar os rendimentos e as transferências creditados até 31 de dezembro (art. 14, § 1º).	5º dia útil de janeiro	–
12	Realizar os registros de ajuste e encerramento, incluídos a conferência e o ajuste anual da depreciação e das provisões registradas mensalmente, e bloquear o exercício (arts. 19, I, e 20).	20º dia útil de janeiro	–
13	Apurar o superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos (art. 21).	15 de fevereiro	Finanças e planejamento

PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

Nº	O que entregar	Prazo	Destino
14	Publicar o RREO do 6º bimestre e o RGF e enviar a MSC de dezembro, o SIOPE e o SIOPS (art. 19, III).	30 de janeiro, observados os prazos legais de cada sistema	–
15	Elaborar as demonstrações contábeis e as notas explicativas da Administração Direta (art. 19, II).	5 de fevereiro	–
16	Elaborar as demonstrações contábeis consolidadas (art. 19, II).	10 de fevereiro	–
17	Publicar as demonstrações contábeis assinadas em meio oficial e no Portal da Transparência e encaminhar as contas anuais à Câmara Municipal, para que fiquem à disposição de qualquer contribuinte por 60 (sessenta) dias a partir de 15 de fevereiro (art. 22).	Último dia útil anterior a 15 de fevereiro	Câmara e sociedade
18	Enviar a prestação de contas ao TCE-MT pelo Sistema APLIC (art. 19, III).	Calendário de obrigações do TCE-MT (até o dia seguinte ao término dos 60 dias de disponibilização)	TCE-MT
19	Enviar a Declaração de Contas Anuais (DCA) ao SICONFI (art. 19, III).	30 de abril	STN
FINANÇAS			
20	Indicar por escrito os empenhos a inscrever em restos a pagar não processados, os empenhos a anular e os restos a pagar de exercícios anteriores a cancelar, inclusive por prescrição (arts. 11 a 13).	Penúltimo dia útil de dezembro	Contabilidade
21	Entregar os saldos em 31 de dezembro das operações de crédito e dos parcelamentos, com principal, juros e encargos pagos no exercício e parcelas pagas e a pagar, e, quando houver, a relação dos precatórios e requisições de pequeno valor expedidos, pagos e pendentes.	8º dia útil de janeiro	Contabilidade
TESOURARIA			
22	Receber as prestações de contas de adiantamentos, suprimentos de fundos e diárias e os saldos recolhidos, encaminhando-os à Contabilidade (art. 9º, parágrafo único).	Penúltimo dia útil de dezembro	Contabilidade
23	Processar os pagamentos e as transações bancárias do exercício (art. 9º).	11:00 horas do último dia útil bancário	–
24	Entregar o boletim de caixa e o demonstrativo de disponibilidades por fonte de recursos do último dia útil.	3º dia útil de janeiro	Contabilidade
25	Entregar os extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras em 31 de dezembro, inclusive das contas sem movimento, e a relação das contas encerradas no exercício.	5º dia útil de janeiro	Contabilidade
26	Entregar a conciliação de todas as contas bancárias e das contas extraorçamentárias de consignações, retenções e depósitos, com o recolhimento dos valores devidos.	7º dia útil de janeiro	Contabilidade
TRIBUTAÇÃO			

PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

Nº	O que entregar	Prazo	Destino
27	Entregar, por tributo: a) os créditos lançados no exercício e os saldos a receber em 31 de dezembro; b) a movimentação da dívida ativa tributária e não tributária, com saldo inicial, inscrições, atualização, juros e multas, baixas por recebimento, cancelamento, prescrição e outras, e saldo final; c) ofício sobre o desempenho da arrecadação e as ações de cobrança (arts. 13 e 58 da LC nº 101/2000).	7º dia útil de janeiro	Contabilidade
ALMOXARIFADOS (CENTRAL E SETORIAIS, QUANDO HOUVER)			
28	Realizar a contagem física dos estoques e entregar o relatório de contagem emitido pelo sistema, assinado pelos participantes (art. 16, § 1º).	5º dia útil de janeiro, com posição de 31 de dezembro	Comissão de inventário
29	Entregar o relatório de movimentação anual por conta contábil (saldo inicial, entradas, saídas e saldo final) e as justificativas das diferenças entre a contagem física e o sistema.	7º dia útil de janeiro	Contabilidade
ENGENHARIA			
30	Entregar as fichas de conclusão (Modelo 4) das obras concluídas no exercício ainda não encaminhadas e a relação das obras em andamento e paralisadas em 31 de dezembro, com os empenhos, os valores liquidados e o percentual de execução (art. 18).	8º dia útil de janeiro	Contabilidade e patrimônio
PATRIMÔNIO			
31	Conferir a depreciação registrada mensalmente até dezembro e promover os ajustes; concluir o tombamento dos bens adquiridos no exercício, conferido com o relatório "a" do item 10, e dos imóveis decorrentes de obras concluídas; e concluir os registros de incorporações e baixas (arts. 17 e 18).	10º dia útil de janeiro	–
32	Entregar o inventário analítico e o relatório de movimentação anual por conta contábil, com saldo inicial, incorporações, baixas, depreciação e saldo final.	10º dia útil de janeiro	Contabilidade
33	Entregar, com a comissão de inventário, a relação dos bens com vida útil esgotada e o resultado da revisão: bens em uso reavaliados, com laudo e nova vida útil; bens destinados a baixa ou alienação; bens não localizados; e, se for o caso, o cronograma dos bens pendentes (art. 17, §§ 2º e 3º).	12º dia útil de janeiro	Contabilidade
COMISSÃO DE INVENTÁRIO			
34	Entregar as atas de encerramento dos inventários e as declarações de regularidade do Modelo 2 do Anexo II (art. 16).	12º dia útil de janeiro	Contabilidade
RECURSOS HUMANOS			
35	Conferir os saldos das provisões de férias, adicional de férias e décimo terceiro salário, com encargos, registradas mensalmente, com o relatório da folha de dezembro, informando os ajustes necessários, e entregar a relação das obrigações de pessoal não pagas, como rescisões, férias e diferenças salariais reconhecidas.	12º dia útil de janeiro	Contabilidade
CONTRATOS			

PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

Nº	O que entregar	Prazo	Destino
36	Entregar a relação dos contratos vigentes em 31 de dezembro, com número, fornecedor, objeto, vigência, valor contratado (incluídos aditivos), valor empenhado, valor liquidado, saldo a empenhar e saldo empenhado a liquidar, utilizando o relatório "c" do item 10.	10º dia útil de janeiro	Contabilidade
CONVÊNIOS			
37	Entregar o relatório dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, recebidos e concedidos, com valores pactuados, recebidos ou repassados, a receber ou a repassar, saldos a comprovar e situação de vigência.	8º dia útil de janeiro	Contabilidade
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
38	Registrar no sistema o orçamento do exercício de 2027	Último dia útil de dezembro	–
39	Entregar a relação dos atos de abertura de créditos adicionais do exercício, com número, data, tipo, recurso de cobertura e comprovante de publicação.	5º dia útil de janeiro	Contabilidade
40	Registrar, quando houver, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício (art. 167, § 2º, da Constituição Federal).	10º dia útil de janeiro	–
CONTROLE INTERNO			
41	Encaminhar ao Prefeito o relatório sobre o encerramento do exercício (art. 23).	5º dia útil de fevereiro	Prefeito
ENTIDADES OFICIADAS			
42	Câmara Municipal: devolver o saldo não utilizado do duodécimo.	Penúltimo dia útil de dezembro	Tesouraria
43	Câmara Municipal: confirmar por escrito os valores recebidos e devolvidos no exercício.	5º dia útil de janeiro	Contabilidade
44	RPPS, quando houver: informar o resultado da avaliação atuarial, as provisões matemáticas, o plano de amortização do déficit e as contribuições e aportes devidos e não repassados.	10º dia útil de janeiro	Contabilidade
45	Consórcios públicos, quando houver: encaminhar as demonstrações de 31 de dezembro, a participação do Município no patrimônio líquido e a execução do contrato de rateio (Portaria STN nº 274/2016).	10º dia útil de janeiro	Contabilidade
46	Câmara Municipal e RPPS e entidades da Administração Indireta: estar com o exercício encerrado e encaminhar os balancetes e as demonstrações contábeis em condições de consolidação (art. 19, parágrafo único).	Último dia útil de janeiro	Contabilidade

15

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: ENEIAS KANAIAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.213.668/0001-94

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 359,900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LO-

CAÇÃO DE ESTRUTURA DE PARQUE DE DIVERSÕES COMPLETO E GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA OU SUPERIOR (ABASTECIDO), INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO COM EQUIPE QUALIFICADA E REGULARIZAÇÃO TÉCNICA/LAUDOS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E FINAL DE ANO (PERÍODO DE 26/12/2026 A 01/01/2027 - 07 DIAS).

VIGÊNCIA: 09/11/2026 até 09/11/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2026**, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa EDSON FURQUIM CNPJ: 17.908.249/0001-00, endereço Rua João Pedro de Oliveira, n° 144 – Bairro Cidade Alta – Cuiabá - MT, sagrou-se vencedora do processo e, apresentou proposta no valor total de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

(Fundamentada art. 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021)

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

CONTRATADA: EDSON FURQUIM

CNPJ n: 17.908.249/0001-00

Endereço: Rua João Pedro de Oliveira, n° 144 – Bairro Cidade Alta – Cuiabá - MT.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

(Fundamentada art. 75, inciso II, incisos I e I**da Lei 14.133/2021)**

RITO SIMPLIFICADO

A Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 166/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

CONTRATADA: EDSON FURQUIM

CNPJ n: 17.908.249/0001-00

Endereço: Rua João Pedro de Oliveira, n° 144 – Bairro Cidade Alta – Cuiabá - MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Decreto Municipal n° 016, de 24 de janeiro de 2024, especificadamente o art. 1°, §2° inciso III, e art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (dias).

Declaração de Dispensa emitida pelo agente de contratação e equipe de apoio e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de novembro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS ORIGINALMENTE REGISTRADOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2640, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR BASSANI,** brasileiro, casado, profissão, portador do RG nº ********** SSP/RS, inscrito no CPF nº ***.***.***,**, residente e domiciliado na Av/Rua ***, nº ***, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP nº 78445-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 20.357.366/0001-20,** estabelecida no LOGRADOURO: AV ISAAC POVOAS NÚ-

MERO, 475, COMPLEMENTO SUBSL, SALA 01 CEP 78.005-340, BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE, MUNICÍPIO CUIABA UF-MT, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO GONÇALO DE ASSUNÇÃO TORRES, PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 39.591.725/0001-37,** estabelecida no LOGRADOURO AV BRASIL (NUC HAB CPA II) NÚMERO 9, COMPLEMENTO QUADRA 69, CEP 78.055-508 BAIRRO/DISTRITO MORADA DA SERRA MUNICÍPIO, CUIABA UF-MT, neste ato representada pelo Sr. **RAUL VICTOR GRIEBEL DA SILVA,** resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL 13/2025 – Registro de Preços, objetivando a prorrogação de sua vigência e renovação dos quantitativos, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 044/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **06/11/2026 até 06/11/2027,** ressalvadas as alterações expressamente previstas neste Termo Aditivo.

1.2. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução desta Ata de Registro de Preços sem qualquer indenização ou restituição de valores. Considera-se rescindido a Ata de Registro de Preços 44/2025 na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato/ata de registro de preços, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS QUANTITATIVOS:

2.1. Para o novo período de vigência renovam-se os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 044/2025.

2.2. Permanecem mantidos os preços registrados vigentes, observadas as alterações regularmente formalizadas.

2.3. Permanecem inalteradas as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 044/2025, salvo aquelas expressamente modificadas pelos termos aditivos celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições da Cláusula Sexta, itens 6.1, 6.1.1, 6.2 e 6.3, da Ata de Registro de Preços nº 044/2025, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 044/2025, celebrada em 06/11/2025, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESAS PROMITENTE FORNECEDORAS:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 20.357.366/0001-20

PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA

CNPJ nº. 39.591.725/0001-37

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Cilene Pereira P. de Campos — **Nome: Helena O.**

CPF: 655. *. ***-15** — **CPF: 070.***.***-22**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 03/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, CNPJ nº 04.205.596/0001-17.

CONTRATADO: Matheus Alencar Carvalho.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato Temporário de Trabalho por Tempo Determinado nº 03/2026, celebrado em 08 de janeiro de 2026, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o exercício do cargo de Procurador do Município, com lotação no Gabinete.

FUNDAMENTO: Cláusula 4.0 do contrato originário, observado o regime administrativo especial do vínculo e a legislação municipal aplicável.

DATA DE ENCERRAMENTO: 09/11/2026, considerado o último dia de vigência do vínculo e de exercício das funções pelo contratado.

VERBAS DECORRENTES DO ENCERRAMENTO: O saldo de remuneração e as demais parcelas legalmente devidas serão apurados pelo setor de Recursos Humanos e pagos conforme a legislação aplicável. A quitação ficará restrita às parcelas discriminadas e efetivamente pagas.

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2026

SIGNATÁRIOS: Volmir Bassani, Prefeito Municipal, e Matheus Alencar Carvalho, contratado.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de Novembro de 2026.

VOLMIR BASSANI Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA Sr. MATHEUS ALENCAR CARVALHO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIAO municipal de administração, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO **SENHOR VOLMIR BASSANI,** PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Sr. **MATHEUS ALENCAR CARVALHO**, portador do RG nº 26.***.**-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 05*.***.***-59, residente no município de Santa Rita do Trivelato – MT, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO municipal de ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA INTERINA.**

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2026 - GP

PORTARIA Nº 328/2026-GP

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre Concessão de Licença Para Qualificação Profissional"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no Artigo 49 de Lei Municipal nº 551/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Qualificação Profissional, à servidora pública municipal, Sra. **DORCAS DOS SANTOS GOMES**, portadora do CPF nº 023.***.801-46 e RG nº 1784959, cargo de Apoio Administrativo Educacional – A.A.E/nutrição, matricula funcional nº 435, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI – "Michelly Silva Lima de Araújo", da Rede Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença de que trata o Artigo 1º é com base no Artigo 49 da Lei Municipal nº 551/2012 – "Reestrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica", de Santa Terezinha – MT, por um período de 30 (trinta) dias, compreendidos entre 01/11/2026 a 30/11/2026, para cumprimento de 250h de estágio clínico do Curso Superior de Nutrição, do Centro Universitário UniBTA – Pólo de Barra do Garças MT, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2.026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
EDITAL TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 0004/2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 09 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ATAIDES ALVES DA FONSECA	026.743.511-87	9197/00042/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 09/11/2026

Data de desafixação: 24/11/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA REFERENTE AO EDITAL Nº 005/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES REFERENTE AO EDITAL Nº 005/2026
O Município de SANTA TEREZINHA, por intermédio da **Comissão Coordenadora do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao **EDITAL Nº 005/2026**, torna público o Resultado Final da Prova de Conhecimentos Específicos (Prova Objetiva) do Processo de Seleção de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal para o Biênio 2027/2028.
1. RESULTADO DOS CANDIDATOS
Os candidatos listados abaixo realizaram a Prova Objetiva. Todos obtiveram pontuação superior à média mínima exigida de 6,0 (seis) pontos, preenchendo o requisito desta etapa de caráter eliminatório:

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Nota Obtida	Situação
1º Escola Municipal Martiniano Carlos Pereira	Nilza Alves Santos Rodrigues	10,0	Aprovada
1º Escola Municipal São João	Valdovan Santos Costa	10,0	Aprovado
1º Escola Municipal Bom Jesus	Darilene Dias da Cruz Ferreira	9,5	Aprovada
1º Centro de Educação Infantil.	Janinha Maria Mariotti	9,5	Aprovada

(Nota: A classificação obedece à ordem decrescente das notas obtidas. A listagem final dos 3 (três) candidatos aptos a seguir para a consulta pública dependerá da unidade escolar para a qual se inscreveram e da somatória com a Análise de Títulos).
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRÓXIMAS ETAPAS

- **Prazo de Recursos:** Conforme o Cronograma Geral (Anexo I), o período legal para interposição de recurso contra o resultado da Prova Objetiva é de **11/11/2026 a 13/11/2026**. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento devidamente fundamentado (conforme Anexo VI) à comissão organizadora.
- **Entrega de Títulos:** O prazo compreendido entre **11/11/2026 e 13/11/2026** é igualmente destinado à entrega de documentos para a fase de Análise de Títulos.
- **Plano Anual:** Os candidatos aprovados deverão se atentar aos prazos e regulamentos para a Apresentação do Plano Anual à comunidade escolar pertinente.

CELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Santa Terezinha _ MT, 09 de novembro de 2026.

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra mencionado.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e reforma de pontes de madeira localizada na malha vicinal municipal de Santa Terezinha-MT, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e administração local**,** ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA: Francisco Alberto de Sousa, inscrita no CNPJ nº **CNPJ nº 20.489.401/0001-64**

VALOR GLOBAL : **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**

Santa Terezinha/MT, 09 de novembro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 138/2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Santo Afonso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

· Beatriz Sanches Merejoli Pichirli

b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;

· Marcela Aurea Brandao França

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial.

· Nair Souto Felisbino

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;

· Marta Del Mazzo Lópes

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

· Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros

c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

· Marli Pessoa Brito Azevedo

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;

· Ronaldo Wanderson Pereira de Melo

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

· Maria de Lurdes Monteiro Rodrigues

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

· Maria de Lurdes Monteiro Rodrigues

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único. Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso, em 09 de novembro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N°139/2026

Dispõe sobre a designação da Equipe de Trabalho da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social presta o apoio técnico administrativo às ações de promoção da igualdade racial, nos termos do art. 13 parágrafo único da Lei Municipal nº 589/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a equipe técnica responsável pela execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Trabalho da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Kennia Regina Fabricio dos Santos, ocupante do cargo de Se-

cretária Executiva dos Conselhos Municipais, para exercer a função de Secretária Executiva da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Maria de Lurdes Monteiro Rodrigues, ocupante do cargo de Enfermeira, para exercer a função de Responsável pelo Apoio Técnico e Administrativo da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III- Iraneide Souza Farias, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a função de Gestora Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Compete à Equipe de Trabalho:

I -Coordenar administrativamente a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II- Promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para implementação das ações da política pública;

III- Prestar apoio técnico e administrativo às atividades relacionadas à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV- Organizar, acompanhar e manter atualizada a documentação, os programas, projetos, relatórios e demais instrumentos relacionados à política pública;

V- Acompanhar os procedimentos administrativos necessários à adesão, implementação, manutenção e monitoramento do Município junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial SINAPIR;

VI -Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social relacionadas à implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º As funções atribuídas por esta Portaria possuem natureza exclusivamente administrativa e organizacional, sendo exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ocupados pelos servidores designados, não implicando criação de cargo, função gratificada, alteração da estrutura administrativa ou percepção de vantagem remuneratória.

Art. 4º A Equipe de Trabalho atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 09 NOVEMBRO DE 2026.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, por meio da sua Agente de Contratação e do Leiloeiro Administrativo designado, torna público o RESULTADO do Leilão Presencial nº 001/2026, realizado no dia 03/11/2026, cujo objeto é a alienação de bens móveis inservíveis municipais, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 593/2026.

Dos 24 (vinte e quatro) itens licitados (veículos leves, utilitários, caminhões, tratores, máquinas pesadas, micro-ônibus, van, motocicleta e sucatas), o certame obteve o seguinte resultado:

ITENS ARREMATADOS (09 itens):

- Grupo 1 – item 01;

- Grupo 2 – item 02;

- Grupo 4 – itens 07, 10, 12 e 13;

- Grupo 5 – item 01;

- Grupo 6 – itens 01 e 02.

VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

ITENS DECLARADOS DESERTOS (15 itens):

- Grupo 1 – itens 02 e 03;

- Grupo 2 – itens 01 e 03;

- Grupo 3 – itens 01 e 02;

- Grupo 4 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 11.

A Ata da Sessão Pública e demais documentos encontram-se disponíveis nos autos do processo administrativo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.santoafonso.mt.gov.br/).

Santo Afonso/MT, 09 de novembro de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO ZERO KM (ano/modelo 2026 ou superior, tipo hatch, cor branca, capacidade para 05 ocupantes,) QUE SERÃO DESTINADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: F.M.C CENTER CAR LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 70.487.921/0001-06

O valor total da contratação/aquisição *é de* R$ 399.600,00 (*trezentos e noventa e nove reais e seiscentos reais*).

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses .

Santo Antônio de Leverger–MT, 03 de novembro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 47 Á 50/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026.

OBJETO: *"A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NOVA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL (BAIRRO FRONTEIRA) DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT , conforme especificações constantes no Anexo II.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: ECONST CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.206.966/0001-04.

O valor total deste Instrumento Contratual é de R$ 2.578.000,00 (Dois milhões e quinhentos e setenta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 05 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026.

OBJETO: *"A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL "CRAS", CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 45.692.866/0001-49.

O valor total deste Instrumento Contratual é de R$ 623.423,99 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinte e três reais e noventa e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses .

Santo Antônio de Leverger–MT, 05 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2026.

OBJETO: *A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL "CREAS", CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 45.692.866/0001-49.

O valor total deste Instrumento Contratual é de R$ 681.539,67 (seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses .

Santo Antônio de Leverger–MT, 05 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2026.

OBJETO: A CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 1- NA COMUNIDADE DE AGROVILA DAS PALMEIRAS do Município de Santo Antônio do Leverger MT, FNDE, CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL DEMAIS ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF SOB O N. º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 28.775.270/0001-93.

4.1.1. O valor total deste Instrumento Contratual é de R$ 5.319.500,50 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil , quinhentos reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026

DATA DE VIGÊNCIA: 12 meses .

Santo Antônio de Leverger–MT, 05 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 105/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência Contrato, firmado entre as partes, com prorrogação do prazo de 12 (doze) meses.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT CGC/MF sob o n. º 03.XXX.555/0001-12.CONTRATADA: INSTIUTO ATAME -ASSOCIACAO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS , inscrita no CNPJ sob o n.º 51.500.039/0001-09 .DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.DATA DE ASSINATURA:29/10/2026.Santo Antônio de Leverger–MT, 29 de OUTUBRO de 2026.FRANCIELI

MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 11/2026 CMDCA

Santo Antônio de Leverger, 09 de Novembro de 2026.

RESOLUÇÃO 11/2026 CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Leverger–MT e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e com a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a importância da realização da 3º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como espaço democrático de participação, discussão e deliberação sobre as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), promovendo a articulação entre o Poder Público, a Sociedade Civil e os demais atores da rede de proteção;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação de crianças, adolescentes e da sociedade em geral na discussão, avaliação e construção de propostas para o fortalecimento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **3º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio de Leverger a ser realizada no dia 26.11.2026, as 08:30 no Auditorio da Secretaria Municipal de Assistencia Social.**

Art. 2º A Conferência Municipal terá como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**, com o objetivo de promover o debate, a participação social e a construção de propostas para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A Conferência contará com a participação de representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, de entidades, instituições, profissionais da rede de atendimento, crianças, adolescentes e demais interessados na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A organização e a realização da Conferência ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Organizadora composta por Alcione Benedita e Silva ,Glaucia Helena da Costa Saraiva , Vital Gomes de Siqueira,Suzana Maria Arruda Amorim, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos e instituições envolvidos na política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE BENEDITA E SILVA

PRESIDENTE CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissional **Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade** com formação de uma vaga e mais cadastro de reserva, para atuação na Secretária Municipal de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.048/2025 e demais leis municipais vigentes, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Análise de títulos, tempo de serviço na área de atuação P.S.F e Especialidades, destinado ao provimento e formação de uma vaga e mais Cadastro de Reserva para os cargos de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

TORNA PÚBLICO que, transcorrido o prazo estabelecido para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva para o cargo de Médico Especialista em Medicina de Família e Comunidade, compreendido entre os dias 05 e 06 de novembro de 2026, **não houve apresentação de recursos por parte dos candidatos**.

Diante da ausência de interposição de recursos, fica mantido o Resultado Preliminar anteriormente divulgado, sem alterações decorrentes da fase recursal.

Assim, a Comissão Organizadora dará prosseguimento às etapas seguintes do certame, conforme o cronograma estabelecido no Edital Complementar de 20 de outubro de 2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital Complementar.

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de novembro de 2026.

Ana Paula Alves Capitanio Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vanessa Barbosa Ferreira Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Maria Luísa Pereira Canedo Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vitória Barbosa Oliveira Silva Suplente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

---

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço na Área da Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 592.486,91 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2026 a 04/05/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: G M SERVIÇOS MÉDICOS E SAÚDE LTDA, CNPJ N°58.261.394/0001-11.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 05/11/2026.

JURÍDICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2023

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ N° 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**.

LOCADOR: **VANDER FRANCISCO CARRIJO,** inscrito no CPF N° 106.xxx.xxx-53, com sede na Rua Primavera s/n, centro, Município de Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 098/2023, bem como a aplicação do reajuste anual dos valores contratuais, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, cujo objeto consiste na Locação de imóvel aproximado de 177,38m² de área construída para ser utilizado como sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme termo de Cessão da lei municipal 824/2021 de 19 de março de 2021, situada na Rua “Passo Fundo”, quadra 16, lote 02, Bairro Centro, que deverá ser utilizado como sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Santo Antônio do Leste/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, com início em 09 de novembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2027, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE ANUAL

Fica aplicado aos valores contratuais o reajuste anual de 3,709040% (três vírgula sete milhões, noventa mil e quarenta milionésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), observada a periodicidade e a data-base previstas no contrato original, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES ATUALIZADOS

Em decorrência da aplicação do reajuste previsto na cláusula anterior, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 2.233,83 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor global de R$ 26.805,96 (vinte e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de celebração do presente Termo Aditivo ao contrato original justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados, visando ao atendimento das demandas do Município e à manutenção da regularidade dos serviços contratados, em observância ao interesse público.

A prorrogação da vigência contratual encontra fundamento legal no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no edital, seja atestada pela autoridade competente a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, bem como sejam observados os demais requisitos legais, visando assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

Justifica-se, ainda, a aplicação do reajuste anual dos valores contratuais em razão da necessidade de atualização dos preços pactuados, considerando a variação acumulada de 3,709040% (IGP-M), conforme índice previsto contratualmente, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e recompor os efeitos da inflação ao longo do período, mantendo-se as

condições originalmente estabelecidas entre as partes.

Dessa forma, a prorrogação da vigência e a aplicação do reajuste anual encontram justificativa na necessidade de continuidade dos serviços, na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e na observância das disposições contratuais e legais aplicáveis, atendendo ao interesse público e buscando assegurar a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade	03	Sec. Mun. Administração. e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de novembro de 2026.

PELO LOCATÁRIO:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

Prefeito Municipal

PELO LOCADOR:

VANDER FRANCISCO CARRIJO

CPF N°106.xxx.xxx-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2026 - CONTRATADO: WESLLEY MARINHO DOS SANTOS, CPF Nº 028.813.721-39

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal - CONTRATADO: **WESLLEY MARINHO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 028.813.721-39 e Identidade RG nº 2.051.201-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 11/04/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 439 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO - **CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 218/2026**, emitido em 23/03/2026, com VIGÊNCIA de 2 meses e 2 dias, iniciando em 02/03/2026 e terminando em 04/05/2026, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **1º ADITIVO** emitido em 04/05/2026 - Vigência estendida em mais 6 meses, de 04/05/2026 a 04/11/2026, totalizando 8 meses e 2 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 19.054,07 (dezenove mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-I - Vila - DOTAÇÃO mantida em Órgão 06 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2023 - Elemento de Despesa 3.1.90.04 - **DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 04/11/2026 - PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses e 22 dias, para o período de 04/05/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 11 meses e 24 dias - CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 19.054,07 (dezenove mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos) - FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO. - LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-I - Vila - DOTAÇÃO: Mantida em 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2023 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SAUDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2026 - CONTRATADO: ROBSON FREITAS DA SILVA, CPF Nº 980.436.331-34

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal - CONTRATADO: **ROBSON FREITAS DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Médico, inscrito no CPF sob o nº 980.436.331-34 e Identidade RG nº 6.280.970-2 - SSP-SP, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua dos Esportes, nº 562 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO. - **CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 080/2026 emitido em 23/03/2026**, com VIGÊNCIA de 2 meses e 2 dias, iniciando em 02/03/2026 e terminando em 04/05/2026, com CARGA HORÁ-

RIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 18.268,52 (dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). - **1º ADITIVO emitido em 04/05/2026** - Vigência estendida em mais 6 meses, de 04/05/2026 a 04/11/2026, totalizando 8 meses e 2 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 19.054,07 (dezenove mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-II - Centro - DOTAÇÃO mantida em Órgão 06 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2023 - Elemento de Despesa 3.1.90.04 - **DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 04/11/2026 - PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses e 22 dias, para o período de 04/05/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 11 meses e 24 dias - CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 19.054,07 (dezenove mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos) - FUNÇÃO: MÉDICO PSF, em CARÁTER TEMPORÁRIO. - LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS-II - Centro - DOTAÇÃO: Mantida em 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2023 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SAUDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº131/2025

PROCESSO 074/2025 DISPENSA N°031/2025

CONTRATO (A) - A empresa **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.507.230/0001-90.

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 131/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KGS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; PLANEJAMENTO URBANO, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado.

DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **04 de novembro de 2026** até **03 de novembro de 2027**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº147/2025
PROCESSO 070/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°04/2025

CONTRATO (A) - A empresa **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.507.230/0001-90.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 147/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (PNAE), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra nº 147/2025 por mais **12 (doze) meses**, de **29 de novembro de 2026** para **28 de novembro de 2027.**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº148/2025
PROCESSO 070/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°04/2025

CONTRATO (A) - A empresa **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, Cadastrada no CNPJ sob n.º 40.626.136/0001-26.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 148/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (PNAE), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra nº 148/2025 por mais **12 (doze) meses**, de **29 de novembro de 2026** para **28 de novembro de 2027.**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº149/2025
PROCESSO 070/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°04/2025

CONTRATO (A) - A empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA,** Cadastrada no CNPJ sob n.º **13.660.382/0001-21.**
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 149/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (PNAE), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra nº 149/2025 por mais **12 (doze) meses**, de **29 de novembro de 2026** para **28 de novembro de 2027.**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº150/2025
PROCESSO 070/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°04/2025

CONTRATO (A) - A empresa **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA,** Cadastrada no CNPJ sob n.º **33.955.893/0001-88.**
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 150/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (PNAE), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra nº 150/2025 por mais **12 (doze) meses**, de **29 de novembro de 2026** para **28 de novembro de 2027.**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº151/2025
PROCESSO 070/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°04/2025

CONTRATO (A) - A empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT** cadastrada no CNPJ sob n.º 02.950.701/0001-17.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 151/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (PNAE), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Compra nº 151/2025 por mais **12 (doze) meses**, de **29 de novembro de 2026** para **28 de novembro de 2027.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 ADESÃO Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE **ADERIU** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **002/2026, ORIUNDA DO**, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **008/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPÁ-MT.**

Objeto; AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- RESOLVE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ; 32.400.083/0001-00, com sede à Rua PAPA JOÃO XXIII nº 828- PRIMEIRO ANDAR Bairro POCAO CUIABA/CEP 78.015615, NO VALOR TOTAL **R$**191.766,00**(CENTO E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).**

São Jose do Povo-MT, 09 de novembro de 26.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo/MT, por intermédio de sua comissão de contratação, torna público que o ordenador de despesas, senhor Prefeito Municipal IVANILDO VILELA DA SILVA, HOMOLOGOU a adesão nº 002/2026, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ata de registro de preços nº** 002**/2026** Que teve como ganhador a seguinte empresa do ramo: COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ; 32.400.083/0001-00, com sede à Rua PAPA JOÃO XXIII nº 828- PRIMEIRO ANDAR Bairro POCAO CUIABA/CEP 78.015-615: HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, no valor total de **R$**191.766,00**(CENTO E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).**

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 650/2026/SECAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	153/2024	
Ata	115/2024 – LIMPA TUDO LTDA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE FOSSAS, PIAS, CAIXA DE GORDURA, CANO DE ESGOTO E VASO SANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ALBERTINO APAREIDO DA SILVA	MARCOS ANTONIO PENTEADO
Cargo/Função	DIRETOR DE OBRAS I	COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Matricula	2517	216

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos em 01 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 09 de novembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 151/2026 - INSTITUI A SEMANA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA E DOS CONTRIBUINTES

DECRETO Nº 151, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a semana da atualização cadastral imobiliária e dos contribuintes do município de São José Dos Quatro Marcos/MT, estabelece horário especial de atendimento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais e das competências municipais previstas no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações dos cadastros imobiliário e econômico do Município;

CONSIDERANDO a importância da atualização dos dados de prestadores de serviços e dos demais contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, para o adequado funcionamento da Administração Tributária Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de atendimento e orientação cadastral;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Atualização Cadastral Imobiliária e dos Contribuintes, a ser realizada no período de 9 a 13 de novembro de 2026, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Parágrafo único. A iniciativa abrangerá os cadastros imobiliários, de prestadores de serviços e dos demais contribuintes municipais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Durante o período previsto no art. 1º, o atendimento ao público nos setores responsáveis pelo cadastro e pela tributação municipal será realizado das 7h às 17h, de forma ininterrupta, para orientação, recebimento de documentos e atualização cadastral.

Parágrafo único. A unidade administrativa responsável organizará as escalas de atendimento, observadas a jornada de trabalho dos servidores e os intervalos legalmente assegurados.

Art. 3º A atualização cadastral compreenderá a conferência, a complementação e a correção das informações constantes dos registros municipais, especialmente:

I – identificação do contribuinte e de seu representante legal, quando houver;

II – endereço de domicílio ou sede, endereço para correspondência, telefone e correio eletrônico;

III – identificação, localização, titularidade e características dos imóveis, mediante documentação comprobatória pertinente;

IV – identificação dos prestadores de serviços, atividades econômicas exercidas e endereço dos estabelecimentos;

V – demais informações necessárias à manutenção dos cadastros municipais, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Os interessados deverão apresentar os documentos de identificação e os documentos comprobatórios pertinentes às informações que pretendam atualizar, podendo atuar pessoalmente ou por representante devidamente habilitado.

Parágrafo único. As alterações cadastrais dependerão da conferência dos documentos e, quando necessário, de análise técnica pelo setor competente.

Art. 5º Compete à unidade responsável pela Administração Tributária Municipal coordenar a execução das atividades previstas neste Decreto, orientar os contribuintes e divulgar o local de atendimento e os documentos necessários à atualização.

Art. 6º O tratamento das informações e dos documentos apresentados deverá observar o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º O período estabelecido neste Decreto destina-se à realização da campanha e ao atendimento em horário especial, permanecendo disponível a atualização cadastral pelos meios ordinários após o seu encerramento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de novembro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 152/2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2026 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026

DECRETO Nº 152, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.138, de 28 de outubro de 2026, que dispõe sobre condições especiais de pagamento do IPTU do exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN,** no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.138, de 28 de outubro de 2026, especialmente seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 061, de 21 de outubro de 2021, e o Decreto Municipal nº 122, de 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão de guias, a formalização das opções e o controle dos pagamentos do IPTU de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em caráter excepcional e exclusivamente quanto ao IPTU do exercício de 2026, as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 2.138/2026, aplicáveis a créditos regularmente lançados, ainda não integralmente pagos e não inscritos em dívida ativa na data da adesão, inclusive os abrangidos por parcelamento anterior do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os benefícios não alcançam taxas, contribuições ou outras receitas lançadas no mesmo documento de arrecadação.

Art. 2º Fica prorrogado até 30 de novembro de 2026 o pagamento do IPTU de 2026 em cota única por Pix, com desconto de 15% (quinze por cento) exclusivamente sobre o principal do imposto.

§ 1º A concessão depende da quitação integral, em pagamento único e até o vencimento, por documento emitido pelo Município que identifique imóvel, contribuinte e exercício.

§ 2º O contribuinte que tenha optado por parcelamento anterior poderá utilizar a cota única com desconto somente se nenhuma prestação tiver sido paga; após confirmada a quitação, serão canceladas as guias anteriores não pagas.

§ 3º O pagamento do saldo remanescente de parcelamento com prestação já quitada não constitui cota única para fins deste desconto.

Art. 3º O contribuinte poderá optar, até 30 de novembro de 2026, pelo parcelamento do IPTU de 2026 em até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, aperfeiçoando-se a adesão com o pagamento tempestivo da primeira prestação.

§ 1º A primeira prestação vencerá em 30 de novembro de 2026; as seguintes vencerão no último dia de cada mês subsequente, até 30 de abril de 2027, na modalidade de seis parcelas.

§ 2º Na opção por 2 (duas) ou 3 (três) prestações, será aplicado desconto de 10% (dez por cento) exclusivamente à fração do principal que integrar a primeira prestação, desde que paga no vencimento.

§ 3º Nas opções por 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) prestações não haverá desconto sobre as novas prestações, ressalvados os descontos regularmente usufruídos antes de eventual migração.

§ 4º O principal será dividido em quotas iguais antes de eventual desconto, admitido ajuste de centavos na última prestação; encargos exigíveis serão distribuídos proporcionalmente, sem desconto.

§ 5º Não se aplica a este regime especial o valor mínimo de parcela do art. 356, § 1º, da Lei Complementar nº 061/2021, respeitada a unidade monetária mínima.

Art. 4º O contribuinte que tenha optado pelo pagamento em até 3 (três) parcelas poderá requerer, uma única vez e até 30 de novembro de 2026, a substituição do parcelamento anterior por novo parcelamento do saldo devedor em até 6 (seis) prestações, inclusive quando existirem prestações vencidas ou parcialmente pagas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará demonstrativo individualizado do principal remanescente, dos encargos exigíveis e dos pagamentos já realizados, respeitada a imputação legal e vedada cobrança em duplicidade.

§ 2º Os descontos regularmente usufruídos em prestações quitadas serão preservados, sem reincorporação ao saldo pela mera migração e sem duplicação de benefício.

§ 3º Se nenhuma prestação anterior tiver sido paga, a nova opção por até 3 (três) prestações poderá usufruir do desconto do art. 3º, § 2º; havendo prestação anterior quitada, não haverá novo desconto na primeira prestação do saldo reparcelado.

§ 4º A substituição somente produzirá efeitos após o pagamento tempestivo da primeira prestação do novo acordo, quando serão canceladas as guias anteriores não pagas e registrada a nova programação.

§ 5º O saldo poderá ser reparcelado em até seis prestações, independentemente da quantidade de prestações anteriores já pagas, respeitado o vencimento final de 30 de abril de 2027.

§ 6º Para esta migração, fica afastada exclusivamente a vedação do art. 356, § 2º, da Lei Complementar nº 061/2021, nos limites autorizados pela Lei Municipal nº 2.138/2026 e desde que o crédito não esteja inscrito em dívida ativa.

Art. 5º O requerimento de opção ou reparcelamento será registrado pelo Departamento de Tributos, presencialmente ou por meio eletrônico quando disponível, com identificação do contribuinte, do imóvel, da modalidade escolhida e, no caso de migração, do parcelamento anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a emissão dos documentos de arrecadação, a memória de cálculo e o registro dos pagamentos, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º Quanto aos encargos e à exigibilidade, observar-se-á o art. 5º da Lei Municipal nº 2.138/2026: I – obrigações ainda não vencidas na publicação da Lei não sofrerão encargos pelo período de prorrogação; II – obrigações já vencidas conservarão os encargos legalmente exigíveis até a adesão, sem anistia ou remissão; III – após a consolidação, não incidirão novos encargos até os novos vencimentos, se pagos tempestivamente; IV – o parcelamento regularmente aperfeiçoado suspenderá a exigibilidade do saldo enquanto adimplido; V – os descontos não poderão ser cumulados sobre a mesma fração do imposto.

Parágrafo único. O atraso de prestação sujeitará o valor aos acréscimos legais contados do novo vencimento, sem prejuízo dos encargos anteriormente consolidados.

Art. 7º Os pagamentos anteriores à Lei Municipal nº 2.138/2026 ficam preservados, sem direito automático a restituição, compensação ou recálculo de obrigações extintas, ressalvado pagamento indevido na forma da lei.

Art. 8º O pagamento de prestações em 2027 não altera o exercício de origem do crédito de 2026 nem afasta a cobrança autônoma do IPTU do exercício de 2027.

Art. 9º Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, sem acréscimos ou perda de desconto, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.138/2026.

Art. 10º Permanecem inalteradas as disposições do Decreto nº 122/2026 relativas ao ISSQN. Quanto ao IPTU de 2026, prevalecem as condições especiais da Lei Municipal nº 2.138/2026 e deste Decreto, no que forem incompatíveis com o art. 2º do Decreto nº 122/2026.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a divulgação das condições especiais e expedirá orientações operacionais estritamente necessárias à execução deste Decreto, vedada a alteração dos limites e benefícios fixados em lei.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de novembro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº036-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

Objeto: "Aquisição de hipoclorito de sódio em solução aquosa, para atendimento as necessidades de tratamento e potabilização de água no município de Sâo Pedro da Cipa-MT".

Prazo: **12 (doze) meses**.

VALOR GLOBAL: R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

ASSINATURA: 23 de Setembro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº037-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – EPP

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL IRMÃ MIGUELINA CORSO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, VISANDO RESTAURAR A INTEGRIDADE ESTRUTURAL, MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, AMPLIAR A CAPACIDADE E ASSEGURAR AMBIENTE ESCOLAR ADEQUADO, SEGURO, ACESSÍVEL E COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT"

Prazo: **12 (doze) meses**.

VALOR GLOBAL: **R$ 7.797.000,78 (Sete Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil e Setenta e Oito Centavos).**

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº038-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J. M. PRIMO

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, para a aquisição de material esportivo de diversas modalidades para atender as demandas das secretarias do Município de São Pedro da Cipa/MT

Prazo: **12 (doze) meses**.

VALOR GLOBAL: **R$ 139.054,30 (cento e trinta e nove mil, cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**

ASSINATURA: 22 de outubro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº039-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PRIME SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 128/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 023/2026 da Prefeitura Municipal de Alto Garça/MT, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, higienização, limpeza, recarga de gás, substituição de peças e demais serviços correlatos em equipamentos de climatização, refrigeração, bebedouros industriais e máquinas de lavar, visando atender às necessidades de todas as Secretarias e unidades administrativas do Município de São Pedro da Cipa/MT

Prazo: **12 (doze) meses**.

VALOR GLOBAL: **R$ 211.822,75 (duzentos e onze mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).**

ASSINATURA: 03 de novembro de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº040-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Objeto: Contratação da empresa REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA para apresentação de Show Artístico Musical da dupla DIEGO & ARNALDO, a ser realizado em comemoração á tradicional Festa do Migrante 2026 no Município de São Pedro da Cipa MT

Prazo: **60 (sessenta) dias**.

VALOR GLOBAL: **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

ASSINATURA: 05 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 090/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 090/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **12.889.035/0001-02**, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 8 - 9 - 11 - 12 - 13 - 20 - 22 - 38 - 39 - 58 - 65 - 68 - 74 - 79 - 85 - 86 - 93 - 100 - 101 - 102 - 106 - 108 - 110 - 115 - 119 - 140 - 141 - 142 - 144, com valor global de **R$ 110.629,3830** (Cento e Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

A empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **26.457.348/0001-04**, sagrou-se vencedora dos itens nº 3 - 10 - 18 - 40 - 45 - 47 - 48 - 89 - 96 - 103 - 104 - 127 - 132 - 139 - 143, com valor global de **R$ 69.294,3094** (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos).

A empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **76.386.283/0001-13**, sagrou-se vencedora dos itens nº 4 - 5 - 21 - 57 - 80 - 129, com valor global de **R$ 17.594,8000** (Dezessete Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

A empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **67.729.178/0004-91**, sagrou-se vencedora dos itens nº 6 - 25 - 26 - 44 - 60 - 77 - 82 - 84 - 99 - 109 - 120 - 124 - 126 - 131 - 148, com valor global de **R$ 45.955,2130** (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos).

A empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **09.034.672/0001-92**, sagrou-se vencedora dos itens nº 7 - 64 - 71 - 87 - 98, com valor global de **R$ 125.832,0000** (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais).

A empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **09.135.378/0001-77**, sagrou-se vencedora dos itens nº 14 - 59 - 81 - 97 - 113 - 118 - 138, com valor global de **R$ 54.008,0000** (Cinquenta e Quatro Mil e Oito Reais).

A empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **17.472.278/0001-64**, sagrou-se vencedora dos itens nº 15 - 36 - 51 - 55, com valor global de **R$ 4.703,0000** (Quatro Mil, Setecentos e Três Reais).

A empresa **GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **41.836.567/0001-80**, sagrou-se vencedora dos itens nº 19 - 30 - 41 - 46 - 83 - 107 - 128, com valor global de **R$ 20.585,8000** (Vinte Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centa-

vos).

A empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **81.706.251/0001-98**, sagrou-se vencedora dos itens nº 24 - 28 - 32 - 37 - 49 - 78 - 92 - 114 - 116 - 122 - 136 - 137, com valor global de **R$ 84.228,8700** (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

A empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº **02.520.829/0001-40**, sagrou-se vencedora dos itens nº 27 - 33 - 34 - 50 - 52 - 67 - 69 - 73 - 75 - 111 - 112 - 117 - 123 - 130 - 134 - 145 - 149, com valor global de **R$ 82.391,6000** (Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos).

A empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **41.365.113/0001-78**, sagrou-se vencedora dos itens nº 31 - 42 - 54 - 63 - 72, com valor global de **R$ 16.483,2000** (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos).

A empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **19.391.064/0001-99**, sagrou-se vencedora do item nº 53, com valor global de **R$ 1.200,0000** (Mil e Duzentos Reais).

A empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **34.772.843/0001-28**, sagrou-se vencedora do item nº 61, com valor global de **R$ 16.800,0000** (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

A empresa **MHL MEDICAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **66.392.375/0001-52**, sagrou-se vencedora dos itens nº 66 - 125 - 155, com valor global de **R$ 76.690,0000** (Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

A empresa **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **64.117.995/0001-58**, sagrou-se vencedora do item nº 70, com valor global de **R$ 3.897,0000** (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 090/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2026 – PSS 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Tornar pública a Trigésima Nona Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas
Classificação:
30°
Nome:
TAMARA CAROLINE MENDES TABORDA
A lista da documentação necessária segue em anexo.
Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.
Sapezal, 06/11/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 408/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 25.993.540/0001-44

CREDENCIADO: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 37.096.015/0001-05.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 018/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para lotes nº 1 a 9, do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de novembro de 2026 e findando em 17 de setembro de 2027.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 040/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0002 62, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 189/2026, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
4	168831	UN	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - COM MOTOR DE LONGA DURAÇÃO (A INDUÇÃO), PRESSÃO MÍNIMA DE 1900 PSI, POTÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 1800 W, MANGUEIRA COM NO MÍNIMO 5 METROS, CONEXÃO DO TIPO ENGATE RÁPIDO, ACOMPANHANDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO, TENSÃO ELÉTRICA 127V, COM 02 RODAS E 01 ALÇA.	WAP PREMIER 110V	TRAMONTINA

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Educação e Cultura, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 09 de novembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EDITAL Nº 002/2026 – FOMENTO CULTURA RESULTADO PRELIMINAR HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SASPEZAL por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de habilitação do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado. Os recursos deverão ser enviados na forma presencial em envelope lacrado na Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos, situada na rua do Cará, 929 SW - Cidezal I, Sapezal - MT, das 7h às 11h, das 13h às 17 e das 18h às 22h.

Entende-se que:

Desabilitado não está com os documentos corretos ou entregues.

Habilitado está com todos os documentos corretos

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	Marilene dos Prazeres Messias	Cores de Mato Grosso: A Arte Regional em Perspectiva Cubista	Preta/ Pardo	Pintura	80,58	HABILITADA
2	Maria Luiza Sanches Tino	Tinta e Pincel	Não	Pintura	64,38	HABILITADA
4	Alex Escame Ferreira	Bonecos em Cena – Oficinas de Criação e Manipulação	Não	Teatro	56	HABILITADO
5	Marcia Lins Nacimento	Oficina de Biscuit	Não	Artesanato	64,68	HABILITADA
8	Edson Garcia da Silva	Siriri - Dança e Tradição de Mato Grosso em Sapezal	Preta/Pardo	Dança	57,92	DESABILITADO
9	Joisy Cristina dos Santos Rodrigues	Exposição Gastronômica Cultural de Sapezal	Não	Culinária (cultura alimentar)	63,21	HABILITADA
10	Marcia Ferreira Caetano Coutinho	Curso de Costura Criativa	Não	Costura Criativa	59,40	HABILITADA
12	Juvenal da Silva Pereira	Sapecap Ii – Capoeira, Graduação e Troca de Cordas	Preta/Parda	Cultura Tradicional e/ou Popular	83,67	HABILITADO

Sapezal/MT, 09 de novembro de 2026.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2026

OBJETO: Aquisição de aparelho de eletrocardiograma (ECG) destinado à Unidade Básica de Saúde do Município de Serra Nova Dourada/MT.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da autoridade competente, torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Processo Administrativo n.º 46/2026**, referente à **Dispensa de Licitação n.º 7/2026**, cujo objeto é a **aquisição de aparelho de eletrocardiograma (ECG) destinado à Unidade Básica de Saúde deste Município**.

A medida fundamenta-se em fato superveniente devidamente comprovado, comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício n.º 190/2026 GAB/SMS/SND, de 27 de outubro de 2026, consistente no recebimento, por doação do Governo Federal, de 01 (um) aparelho de eletrocardiograma (ECG). Em razão do recebimento do equipamento, a necessidade que motivou a contratação encontra-se suprida, tornando desnecessária a conti-

nuidade do procedimento e evitando a realização de despesa em duplicidade.

A revogação observa o disposto no art. 71, inciso II, §§ 2º e 3º, e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicável, no que couber, aos procedimentos de contratação direta, considerando a conveniência e oportunidade administrativas, o interesse público e a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Registra-se que foi assegurada à interessada a oportunidade de manifestação prévia, nos termos da Notificação n.º 001/2026.

Dessa forma, fica comunicado aos interessados que o referido procedimento de contratação direta está **REVOGADO**, devendo os autos receber as anotações e providências administrativas pertinentes.

Serra Nova Dourada/MT, 9 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Serra Nova Dourada/MT

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2026

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 17/2026**, referente ao **Processo Administrativo n.º 36/2026**, cujo objeto consiste na **aquisição de insumos destinados à execução de calçadas no Município de Serra Nova Dourada/MT, vinculada ao Termo de Convênio nº 0087/SINFRA**, nos termos da decisão da autoridade competente constante dos autos.

A revogação fundamenta-se em razões de interesse público decorrentes de circunstâncias identificadas nas condições de execução da contratação, especialmente a constatação de equívoco na definição das condições de fornecimento dos itens areia e pedra britada, para os quais havia sido prevista a retirada dos materiais pelo próprio Município diretamente no local de fornecimento/jazida.

Verificou-se que o Município não dispõe atualmente de veículos em quantidade e condições suficientes para realizar o transporte regular desses materiais, circunstância que torna inviável a execução da aquisição nos moldes originalmente estabelecidos.

Considerou-se, ainda, que a aquisição decorre de convênio e possui finalidade específica e integrada, de modo que o prosseguimento do certame exclusivamente quanto aos demais itens não se mostram conveniente ou adequado ao atendimento do objeto pretendido, especialmente diante do insucesso do item referente ao cimento e da inviabilidade constatada nas condições de fornecimento da areia e da pedra britada.

Dessa forma, fica comunicado aos interessados que o referido procedimento de contratação direta está **REVOGADO**, devendo os autos receber as anotações e providências administrativas pertinentes.

Serra Nova Dourada/MT, 9 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal Serra Nova Dourada/MT

PORTARIA Nº 313/2026

PORTARIA Nº 313/2026

Dispõe sobre a designação da Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Serra Nova Dourada/MT, eleitos pelos conselheiros titulares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, inciso III, e o art. 87, inciso II, alíneas “c” e “g”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e na Lei Municipal nº 177, de 20 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, nos termos do art. 43, § 11, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

CONSIDERANDO que a presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, conforme o § 10 do mesmo artigo;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada pelos conselheiros titulares em sessão plenária de 06 de Abril de 2026, registrado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em conformidade com o resultado da eleição de que trata esta Portaria, os conselheiros abaixo relacionados para o exercício das funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Serra Nova Dourada/MT, com mandato coincidente com o do Conselho:

I - Presidente: **KATHERINNE MACIEL CAMINHAS**, CPF nº XXX.587.121-XX, representante do segmento Entidade Civil;

II - Vice-Presidente: **JOÃO VICTOR ALVES RODRIGUES**, CPF nº XXX.608.131-XX, representante do segmento Entidade Civil.

Art. 2º A ata da sessão plenária de eleição integra o presente ato e deverá instruir o cadastro dos conselheiros junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT, 09 de novembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.668, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o decreto n° 1.636, de 2 de outubro de 2026 que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sorriso-MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 5º do Decreto n° 1.636, de 2 de outubro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **5º** .....

.....

§ 3º As atribuições das aulas devem ser realizadas respeitando rigorosamente a pontuação de cada professor.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II, alínea “a”, do art. 10 do Decreto n° 1.636, de 2 de outubro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **10**. .....

.....

.....

.....

II - .....

.....

a) divulgação da relação nominal dos professores com a respectiva pontuação, turno de efetivação e área ou disciplina de atuação;”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 9 de novembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 125/2026

SAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 125/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, referentes às Decisões Administrativas exaradas nos processos a seguir elencados, podendo apresentar recurso ou pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação desta Notificação.

Sorriso/MT, 10 de novembro de 2026.

CLOVIS PICOLO FILHO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	ENDEREÇO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
0027/2026	STÉFANI FERREIRA ALVES	RUA NOSSA SENHORA DE SALETE, QD 15, LT 355, BAIRRO TERRA BRASIL, SORRISO-MT.	067.092.171-83	0027/2026	DA SAMA N° 589/ 2026
0032/2026	BRASA FORTE MT LTDA	RUA JORGE AMADO, N° 2588, BRASIL NORTE, SORRISO-MT.	66.901.746/ 0001-84	0032/2026	DA SAMA N° 601/ 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 148/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: HR CONSTRUÇÕES LTDA. DATA: 06/11/2026. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REPROGRAMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. OBJETO: CONSTRUÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL COMPOSTO DE 50 UNIDADES HABITACIONAL. SORRISO MT 09 DE NOVEMBRO DE 2026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 297/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI. DATA: 09/11/2026 – CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES. OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER LTDA. SORRISO MT 09 DE NOVEMBRO DE 2026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS

DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: às 14h00min (horário de Brasília) do dia 11/11/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: às 10h00min (horário de Brasília) do dia 30/11/2026.

Data e horário da sessão pública: 30/11/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

Realização: por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas: https://www.licitanet.com.br/

Início do recebimento das propostas: às 14h00min (horário de Brasília) do dia 11/11/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: às 10h00min (horário de Brasília) do dia 26/11/2026.

Data e horário da sessão pública: 26/11/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EPP'S, ME'S OU MEI CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.464/2023 E ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou através dos sites oficiais: www.sorriso.mt.gov.br e https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial, na Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (horário oficial de Sorriso), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou pelo e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 115/2025

O Município de Sorriso/MT, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público o **ENCERRAMENTO** da **Inexigibilidade nº 115/2025**, referente ao CREDENCIAMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS E INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, INTERESSADOS EM ATENDER AS DEMANDAS MUNICIPAIS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O encerramento do presente credenciamento ocorre em razão do **esgotamento da disponibilidade dos quantitativos previstos para as contratações decorrentes do processo**, inexistindo quantitativos remanescentes para a realização de novas contratações.

A medida encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nas disposições constantes do respectivo Edital, que condicionam as contratações aos quantitativos estimados pela Administração.

Sorriso/MT, **09 de Novembro de 2026**.

Departamento de Licitações Município de Sorriso/MT

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2027

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ACERCA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO ART. 48 PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS OITO HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS ARI JOSÉ RIEDI, NO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZOU-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO ART. 48 PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009. A SOLENIDADE FOI ABERTA PELO MESTRE DE CERIMÔNIAS, QUE DEU AS BOAS-VINDAS ÀS AUTORIDADES, SERVIDORES, CONVIDADOS E DEMAIS PARTICIPANTES PRESENTES NO CENTRO DE EVENTOS, BEM

COMO ÀQUELES QUE ACOMPANHARAM A TRANSMISSÃO AO VIVO PELAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO E PELO YOUTUBE. A AUDIÊNCIA CONTOU COM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EQUIPES TÉCNICAS, SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS PARTICIPANTES, PRESENCIALMENTE E POR MEIO DA TRANSMISSÃO. ENTRE AS AUTORIDADES E REPRESENTANTES MENCIONADOS NA ABERTURA, REGISTRAM-SE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SR. GEORGE INDARSANE LALL; DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, SR. RUMMENIGGE MARINHEIRO; DA PRIMEIRA-DAMA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA, SRA. MARA FERNANDES; O SR. JULIANO MAESTRO, CONSULTOR E CONTADOR, SÓCIO DA EMPRESA FORGOV; DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, SRA. MARISA NETO; DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DANIELA MARSOLA; DO REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SINSEMS, SR. LEOCIR FACCIO; E A VICE-PRESIDENTE, ANA PAULA; ALÉM DE OUTROS SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS E INTEGRANTES DAS EQUIPES TÉCNICAS MUNICIPAIS. NA SEQUÊNCIA, FOI CONCEDIDA A PALAVRA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEORGE LALL JÚNIOR, QUE DESTACOU QUE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA RESULTOU DE UM TRABALHO CONJUNTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, AS DEMAIS SECRETARIAS E SUAS EQUIPES TÉCNICAS. RESSALTOU O EMPENHO DOS SERVIDORES E DOS GESTORES NA CONSOLIDAÇÃO DAS METAS, AÇÕES E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027, AGRADECENDO A TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO. EM SEGUIDA, O CONSULTOR PÚBLICO JULIANO MAESTRO INICIOU A APRESENTAÇÃO TÉCNICA, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA O APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RESULTADOS ENTREGUES À SOCIEDADE. DURANTE A EXPOSIÇÃO, FOI ESCLARECIDA A INTEGRAÇÃO ENTRE O PLANO PLURIANUAL (PPA), A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). EXPLICOU-SE QUE O PPA ESTABELECE OS PROGRAMAS E OBJETIVOS DE GOVERNO, A LDO DEFINE AS PRIORIDADES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, E A LOA DETALHA A PREVISÃO DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO. FOI INFORMADO QUE A LOA DETALHA A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO, COM BASE NAS PRIORIDADES E METAS ESTABELECIDAS NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO. CONFORME OS SLIDES APRESENTADOS, A RECEITA TOTAL PROJETADA PARA 2027 É DE R$ 1.323.321.443,00, VALOR CORRESPONDENTE TAMBÉM À META TOTAL DE DESPESAS APRESENTADA. A PROJEÇÃO DE RECEITA REPRESENTA VARIAÇÃO INDICADA DE 18,5% EM RELAÇÃO À RECEITA PROJETADA PARA 2026, ENQUANTO A META DE DESPESAS APRESENTA VARIAÇÃO INDICADA DE 15,6% EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO ATUALIZADA DE 2026. QUANTO ÀS FONTES DE RECEITA PARA 2027, OS SLIDES INDICARAM, ENTRE OS PRINCIPAIS GRUPOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES NO VALOR DE R$ 677.923.900,00; RECEITA TRIBUTÁRIA DE R$ 347.638.243,00; TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DE R$ 88.402.400,00; RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE R$ 53.500.000,00; OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE R$ 50.000.000,00; RECEITA PATRIMONIAL DE R$ 47.036.000,00; CONTRIBUIÇÕES DE R$ 38.951.800,00; OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE R$ 14.036.400,00; ALIENAÇÃO DE BENS DE R$ 3.200.000,00; E RECEITA DE SERVIÇOS DE R$ 2.632.700,00. FOI EXPLICADO QUE AS PROJEÇÕES SÃO ESTIMATIVAS SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E À EFETIVA ARRECADAÇÃO, E QUE PARTE DAS TRANSFERÊNCIAS ESTÁ SUJEITA A DEDUÇÕES LEGAIS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB. FORAM MENCIONADAS, AINDA, AS ESTIMATIVAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO ISSQN, IPTU, ITBI E DEMAIS RECEITAS TRIBUTÁRIAS, ASSIM COMO OS REPASSES ESTADUAIS E FEDERAIS DESTINADOS ÀS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESTACOUSE QUE AS PROJEÇÕES ESTÃO SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E À EFETIVA
REALIZAÇÃO DAS RECEITAS AO LONGO DO EXERCÍCIO. NA APRESENTAÇÃO DAS DESPESAS, FORAM DESTACADOS OS VALORES PREVISTOS POR ÓRGÃO, INCLUINDO EDUCAÇÃO, COM R$ 363.923.769,15; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE SAÚDE, COM R$ 281.722.938,00; INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO, COM R$ 123.884.000,00; PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, COM R$ 118.000.000,00; FAZENDA, COM R$ 58.066.000,00; ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM R$ 45.729.000,00; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM R$ 42.481.000,00; ADMINISTRAÇÃO, COM R$ 39.105.270,00; CÂMARA MUNICIPAL, COM R$ 34.000.000,00; E

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, COM R$ 33.391.000,00. TAMBÉM FORAM APRESENTADAS AS DESPESAS POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA DE GOVERNO E NATUREZA DA DESPESA, INCLUINDO CUSTEIO, PESSOAL, INVESTIMENTOS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA. FORAM DEMONSTRADAS, AINDA, AÇÕES PREVISTAS PARA AS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENTRE ELAS MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO, TRANSPORTE ESCOLAR, PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, SERVIÇOS DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, SEGURANÇA PÚBLICA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS. O APRESENTADOR ESCLARECEU QUE ALGUMAS AÇÕES APARECEM COM VALORES INICIAIS REDUZIDOS POR ESTAREM SINALIZADAS NO ORÇAMENTO, EMBORA SUA EXECUÇÃO DEPENDA DA OBTENÇÃO DE RECURSOS, CONVÊNIOS OU OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO. AO FINAL DA EXPOSIÇÃO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO REFORÇOU QUE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SERÁ ENCAMINHADA À CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO, ANÁLISE E EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, PODENDO SER DEBATIDA EM NOVAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. AGRADECEU A PRESENÇA DOS PARTICIPANTES E O ACOMPANHAMENTO DA TRANSMISSÃO, ENCERRANDO A AUDIÊNCIA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA ACERCA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, FICANDO CONSIGNADO QUE OS DADOS, DOCUMENTOS E MATERIAL APRESENTADOS, BEM COMO A GRAVAÇÃO INTEGRAL DA AUDIÊNCIA, PERMANECERÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA PÚBLICA. PARA FINS DE REGISTRO, EU, GISLAYNE MARA MORAES PELLENZ, SECRETARIEI ESTA ATIVIDADE E LAVREI A PRESENTE ATA COMO FIEL ESPELHO DO OCORRIDO.
SORRISO-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2.201, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga, por mais 90 (noventa) dias, a nomeação interina para o cargo de Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso;

Considerando o disposto nos arts. 18 e 21 da referida Lei;

Considerando a necessidade de continuidade administrativa e a ausência de designação definitiva para o cargo;

Considerando a Portaria nº 005, de 13 de janeiro de 2026, que nomeou interinamente a Diretora Presidente pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Considerando as Portarias nº 988, de 14 de abril de 2026, nº 1.174, de 14 de maio de 2026, nº 1.382, de 12 de junho de 2026, nº 1.540, de 10 de julho de 2026, e nº 1.875, de 09 de setembro de 2026, que prorrogaram sucessivamente a nomeação interina;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo anteriormente estabelecido, a nomeação de **CLAUDIA ASHIMOTO**, CPF nº 853.xxx.xxx-87, para exercer, interinamente, o cargo de Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Portarias anteriormente expedidas que tratam da nomeação interina de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.202, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui Comissão Especial de Contratação para conduzir o processo de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, e demais alterações;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 330/2026/SEMASA, de 09 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Contratação para conduzir o processo de Chamamento Público nº 01/2026, visando à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da rede pública municipal de ensino de Sorriso, durante o

ano de 2027, composta pelos seguintes integrantes:

I – Cristina Felix, matrícula nº 19.564;

II – Elaine Sequini Correia Souza, matrícula nº 10.822;

III – Paulo Henrique de Oliveira Velozo, matrícula nº 4.759;

IV – Vania Sarubo Loca, matrícula nº 16.957.

Art. 2º A Comissão Especial de Contratação instituída por meio do artigo 1º desta Portaria terá a incumbência de conduzir o processo de Chamamento Público nº 01/2026, observadas as disposições do respectivo edital e da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 429, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Alessandra Nicolau Mendes**, matrícula nº 7161, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, compreendido de 01 de outubro de 2026 e 31 de outubro de 2026, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 430, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença saúde à servidora **Caroline Kathleen Silva do Nascimento**, matrícula 17224, ocupante do cargo de Monitor de Oficinas – Balé - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 03 (três) dias, compreendido entre 29 de outubro de 2026 e 31 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 431, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença saúde à servidora **Celia Marcia Reisner Dalla Rosa**, matrícula 15734, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 14 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Dionice Leite da Silva Costa**, matrícula nº 13.149, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Pedagogia, carga horária de 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 43 (quarenta e três) dias, compreendido entre 03 de novembro de 2026 e 15 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 434, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor público municipal **José Carlos Penariol**, matrícula nº 457, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 05 de outubro de 2026 e 03 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 434, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor público municipal **José Carlos Penariol**, matrícula nº 457, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 05 de outubro de 2026 e 03 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Katia Silvana Gomes Fernandes**, matrícula nº 11340, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 100 (cem) dias, compreendido entre 15 de setembro de 2026 e 23 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 436, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor público municipal **Leandro Lauri Reinheimer**, matrícula nº 10148, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) dias, compreendido entre 02 de outubro de 2026 e 13 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 437, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença saúde à servidora **Maricleia Rodrigues**, matrícula 4207, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21 (vinte e um) dias, compreendido entre 11 de outubro de 2026 e 31 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Patricia Bonissoni**, matrícula nº 4326, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 23 de outubro de 2026 e 21 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 440, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Rosimar Ribeiro da Silva**, matrícula nº 12617, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 23 de outubro de 2026 e 21 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 442, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Valdecy Benedito de Figueiredo**, matrícula nº 7667, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, compreendido entre 15 de outubro de 2026 e 18 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 443, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Zildene Moreira Gouveia**, matrícula nº 14.911, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) dias, compreendido entre 09 de novembro de 2026 e 13 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 441, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Simone Lacerda de Araujo**, matrícula nº 2158, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28 (vinte e oito) dias, compreendido entre 29 de setembro de 2026 e 26 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 438, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal Noadir Josenira Tedesco Funez, matrícula nº 1.654, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 10 de outubro de 2026 e 08 de novembro de 2026, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Itaguaraciaba Machado Rosa**, matrí-

cula nº 1621, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Pedagogia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09 (nove) dias, compreendido entre 22 de outubro de 2026 e 30 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSA Nº 12, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Setorial da Secretaria Municipal de Saúde para Preparação e Resposta a Eventos com Múltiplas Vítimas – EMV, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – MT, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, VANIO DE JESUS JORDANI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade de preparação, organização e resposta da Secretaria Municipal de Saúde diante de eventos que possam ocasionar múltiplas vítimas e demandar mobilização extraordinária dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as características territoriais, econômicas, logísticas e sociais do Município de Sorriso, incluindo a presença da Rodovia BR-163, aeroporto, empreendimentos industriais de grande porte, frigoríficos, estabelecimentos de grande concentração de trabalhadores e a realização de eventos de grande porte, como shows, rodeios, festividades e eventos esportivos;

CONSIDERANDO que eventos como acidentes de trânsito de grande magnitude, acidentes envolvendo aeronaves, incêndios, explosões, acidentes industriais, eventos com grande concentração de público, desastres naturais e outras situações de emergência podem ocasionar número de vítimas superior à capacidade habitual de atendimento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre os serviços de saúde, órgãos de segurança pública, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, forças policiais, organizadores de eventos, concessionárias e demais instituições envolvidas na prevenção e resposta a situações com múltiplas vítimas;

CONSIDERANDO a importância do conhecimento prévio da capacidade instalada, dos fluxos assistenciais, dos recursos disponíveis e das limitações da Rede de Atenção à Saúde do município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover capacitação permanente, treinamento e exercícios simulados para qualificação dos profissionais e avaliação da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – SEMSA, o **Comitê Setorial para Preparação e Resposta a Eventos com Múltiplas Vítimas – EMV**, de caráter técnico, consultivo, articulador e permanente.

Art. 2º

O Comitê tem como finalidade **fortalecer a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de eventos com múltiplas vítimas**, promovendo a integração dos serviços da Rede de Atenção à Saúde e a articulação com os demais órgãos e instituições envolvidos na gestão de emergências e desastres.

Art. 3º

Para fins desta Portaria, consideram-se **Eventos com Múltiplas Vítimas – EMV** as ocorrências súbitas ou previsíveis que resultem em número de vítimas capaz de provocar aumento extraordinário da demanda aos serviços de saúde, podendo ultrapassar, temporariamente, a capacidade habitual de resposta da rede municipal.

Art. 4º

Constituem objetivos do Comitê:

I – elaborar e propor o **Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde para Eventos com Múltiplas Vítimas**;

II – identificar os principais riscos e cenários de eventos com múltiplas vítimas no território municipal;

III – mapear e conhecer a capacidade instalada da Rede de Atenção à Saúde, incluindo serviços próprios, contratualizados e de referência;

IV – identificar recursos humanos, leitos, equipamentos, ambulâncias, insumos, medicamentos e demais recursos disponíveis para situações de emergência;

V – estabelecer e revisar fluxos de acionamento, comunicação, transporte, acolhimento, classificação de risco, atendimento, regulação e encaminhamento das vítimas;

VI – preparar os serviços de saúde para atuação coordenada diante de eventos que possam gerar demanda extraordinária;

VII – promover capacitações permanentes para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – realizar treinamentos teóricos e exercícios simulados, com diferentes cenários de eventos com múltiplas vítimas;

IX – avaliar, por meio dos exercícios e ocorrências reais, a capacidade de resposta da rede e propor melhorias;

X – identificar previamente os serviços e unidades que poderão ser mobilizados ou ampliados em situações de emergência;

XI – fortalecer a comunicação entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde e os órgãos externos envolvidos na resposta;

XII – promover a integração com SAMU, UPA, hospitais, Atenção Primária, Vigilâncias e demais setores da SEMSA;

XIII – articular-se com os órgãos municipais e estaduais envolvidos na gestão de emergências e desastres;

XIV – representar a Secretaria Municipal de Saúde no **Comitê Municipal de Enfrentamento a Eventos com Múltiplas Vítimas**, ou estrutura equivalente, quando instituído;

XV – acompanhar e avaliar os riscos associados à realização de eventos de grande porte no município, contribuindo tecnicamente para o planejamento das ações de saúde;

XVI – estabelecer mecanismos para revisão e atualização periódica do Plano de Contingência.

Art. 5º

Para fins de planejamento, o Comitê deverá considerar, entre outros, os seguintes cenários de risco existentes ou potencialmente existentes no município:

I – acidentes de trânsito de grande magnitude, especialmente na **BR-163 e demais rodovias e vias de acesso ao município**;

II – acidentes envolvendo aeronaves e ocorrências relacionadas à operação aeroportuária;

III – acidentes em grandes estabelecimentos industriais e frigoríficos;

IV – incêndios, explosões, vazamentos ou acidentes envolvendo produtos perigosos;

V – eventos de grande concentração de público, incluindo shows, rodeios, festividades, eventos esportivos e culturais;

VI – acidentes envolvendo transporte coletivo ou transporte de cargas;

VII – desastres naturais ou eventos meteorológicos extremos que possam ocasionar múltiplas vítimas;

VIII – acidentes em obras, estruturas ou empreendimentos de grande porte;

IX – situações de emergência em estabelecimentos de saúde ou outros locais de grande concentração de pessoas;

X – outros cenários identificados a partir da análise de risco municipal.

Art. 6º

O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Municipal;

III – Atenção Primária à Saúde;

IV – Atenção Especializada;

V – Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

VI – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VII – Vigilância Epidemiológica;

VIII – Vigilância Sanitária;

IX – Vigilância Ambiental;

X – Regulação;

XI – Assistência Farmacêutica;

XII – Departamento de Planejamento;

XIII – Departamento de Compras;

XIV – Assessoria de Comunicação;

XV – demais setores da SEMSA que possam contribuir para a preparação e resposta aos eventos.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos responsáveis de seus respectivos setores e designados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outras instituições públicas ou privadas, conforme o cenário de risco e a necessidade de articulação, especialmente Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, concessionárias de rodovias, administração aeroportuária, hospitais, empresas, organizadores de eventos e demais instituições pertinentes.

Art. 7º

A coordenação técnica do Comitê ficará sob responsabilidade do **CIEVS Municipal**, competindo-lhe promover a articulação entre os setores, organizar as reuniões, acompanhar os encaminhamentos e consolidar as informações necessárias ao planejamento.

Art. 8º

Compete ao Comitê:

I – realizar diagnóstico da capacidade de resposta da Rede de Atenção à Saúde;

II – elaborar mapa dos serviços e recursos disponíveis para atendimento de múltiplas vítimas;

III – estabelecer fluxos internos e interinstitucionais de acionamento;

IV – propor critérios para mobilização extraordinária de profissionais, serviços e recursos;

V – elaborar protocolos e procedimentos operacionais necessários à resposta;

VI – promover capacitações e treinamentos;

VII – organizar exercícios simulados periódicos;

VIII – avaliar os resultados dos treinamentos e ocorrências reais;

IX – propor medidas corretivas e de melhoria;

X – consolidar as informações para elaboração do plano de contingência e manter atualizado.

Art. 9º

O Comitê deverá realizar **reuniões ordinárias mensais** durante a fase de estruturação e elaboração do Plano de Contingência.

§ 1º Após a consolidação do Plano de Contingência, a periodicidade das reuniões poderá ser ajustada conforme a necessidade e o nível de risco identificado.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias diante de situações de risco, ocorrência de eventos, necessidade de revisão do plano ou preparação para eventos de grande porte.

Art. 10º

O Plano de Contingência deverá contemplar, no mínimo:

I – análise e classificação dos principais cenários de risco;

II – critérios para ativação e desativação do plano;

III – estrutura de comando e coordenação da resposta;

IV – fluxo de comunicação e acionamento;

V – organização e responsabilidades dos serviços de saúde;

VI – fluxo de atendimento e encaminhamento das vítimas;

VII – capacidade hospitalar e disponibilidade de leitos;

VIII – organização do transporte e remoção de pacientes;

IX – gestão de recursos humanos;

X – disponibilidade de medicamentos, insumos e equipamentos;

XI – estratégias para ampliação temporária da capacidade assistencial;

XII – comunicação de risco e comunicação institucional;

XIII – articulação com órgãos externos;

XIV – procedimentos para registro, monitoramento e avaliação da ocorrência;

XV – estratégias de recuperação e retorno à normalidade.

Art. 11º

O Comitê deverá promover **exercícios simulados periódicos**, com o objetivo de testar os fluxos estabelecidos, avaliar o tempo de resposta, identificar gargalos e aperfeiçoar a capacidade de

atuação dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Sempre que possível, os exercícios deverão envolver instituições externas à SEMSA, permitindo testar a comunicação e a integração interinstitucional.

Art. 12º

Os setores integrantes do Comitê deverão manter atualizadas as informações relativas à sua capacidade operacional, recursos disponíveis, contatos institucionais e demais informações necessárias à resposta aos eventos com múltiplas vítimas.

Art. 13º

A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14º

A atuação do Comitê não substitui as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, Defesa Civil, Saúde e demais instituições envolvidas na resposta a emergências, devendo promover a integração e a complementaridade das ações.

Art. 15º

O Comitê deverá encaminhar à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, periodicamente, relatório contendo as atividades realizadas, capacitações, exercícios simulados, principais riscos identificados, fragilidades encontradas e recomendações para qualificação da capacidade de resposta da SEMSA.

Art. 16º

A representação da Secretaria Municipal de Saúde no Comitê Municipal de Enfrentamento a Eventos com Múltiplas Vítimas será definida pela gestão da SEMSA, devendo o representante promover a integração entre as ações internas da Secretaria e as estratégias intersetoriais do município.

Art. 17º

Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de novembro de 2026, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 18º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde

NIF

EDITAL Nº 068/2026 - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

· **Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção);**

· **Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.**

· **Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras),** que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

· **Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia),** que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários, por se recusaram-se a assinar os documentos, no momento de entrega.

Considerando-se as tentativas de entrega frustrada diretamente aos proprietários/ responsáveis, pela ausência dos mesmos nos endereços em que ocorreram as infrações, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando o disposto no artigo 96, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como a realização de 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, e devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal serem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes;

NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionadas, a procederem com a **regularização das infrações identificadas no imóvel**, junto à municipalidade, conforme prevê a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras). Que a inobservância ao teor do presente edital acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

O notificado deverá **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, no **prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente edital;

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 09 de novembro de 2026.

Assinatura Eletrônica/Digital

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO N°. 16415/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Lázaro Campista.			**CPF/CNPJ:** 622.474.251-00
Imóvel notificado: Rua João Ferlin.			**Nº:** 308
Bairro: Loteamento Victória	**Quadra / Lote:** 04 / 07	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16424/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Kátia Silva Martins.			**CPF/CNPJ:** 000.991.231-26
Imóvel notificado: Rua SULMAP.			**Nº:** s/n
Bairro: Loteamento Victória	**Quadra / Lote:** 13 / 19	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16430/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Anderson Cardoso dos Santos.			**CPF/CNPJ:** 007.634.691-90
Imóvel notificado: Rua Corbélia.			**Nº:** 1598
Bairro: Loteamento Victória	**Quadra / Lote:** 19 / 24	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16437/2026			Data: 27/10/2026
Proprietário: Jurandir Barbosa Leal.			**CPF/CNPJ:** 361.866.191-68
Imóvel notificado: Rua Caetano Balvedi.			**Nº:** 491
Bairro: Loteamento Victória	**Quadra / Lote:** 04 / 19	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

NOTIFICAÇÃO N°. 16440/2026			Data: 03/09/2026
Proprietário: B.R. Participações, Investimentos e Compra e Venda Ltda.			**CPF/CNPJ:** 32.556.324/0001-05
Imóvel notificado: Rua Chalito.			**Nº:** 2467
Bairro: Loteamento Victória	**Quadra / Lote:** 08 / 07	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NIF

EDITAL Nº 069/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

· **Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade;**

· **Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção);**

· **Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos;**

· **Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras),** que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

· **Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia),** que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários,** devido aos endereços informados pelos infratores, ou os constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários,** por se recusaram-se a assinar os documentos, no momento de entrega.

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários /responsáveis,** sendo que na ausência dos mesmos, os documentos foram assinados/recebidos por terceiros, sejam eles residentes ou responsáveis pelo local da infração, ou que tenham algum grau de contato, seja por afinidade ou grau de parentesco.

CIENTIFICA: As pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionadas, que em seu desfavor encontram-se lavrados autos de infração por infringência aos códigos de obras e código de posturas vigentes, que os mesmos deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, ou, com base na Lei Municipal de nº. 3150/21, no seu Art. 24º, quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso, poderão solicitar desconto sobre o valor da multa **no prazo de 30 (trinta) dias úteis,** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.

A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 09 de novembro de 2026.

Assinatura Eletrônica/Digital

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10861/2026			Data: 07/10/2026
Proprietário: Naiton Cristiano Johann.			**CPF:** 058.851.389-07
Imóvel Autuado: Rua Modena.			**Nº:** 3236
Bairro: Europark.	**Quadra / Lote:** 18 / 06	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10901/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: José Alberto Piason Ferreira.			**CPF:** 225.900.008-80
Imóvel Autuado: Rua Roberto Simonsen.			**Nº:** s/n
Bairro: Lot. e Ind. Eldorado III.	**Quadra / Lote:** 01 /02	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10902/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: José Alberto Piason Ferreira.			**CPF:** 225.900.008-80
Imóvel Autuado: Rua Roberto Simonsen.			**Nº:** s/n
Bairro: Lot. e Ind. Eldorado III.	**Quadra / Lote:** 01 / 03	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10903/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Agrosyn Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda.			**CNPJ:** 22.954.084/0001-35
Imóvel Autuado: Avenida Orélio Bedin.			**Nº:** s/n
Bairro: Lot. e Ind. Eldorado III.	**Quadra / Lote:** 01 / 13	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10904/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Bruno de Lucas dos Santos Antônio			**CPF:** 027.145.711-23
Imóvel Autuado: Rua Tércio Pacitti.			**Nº:** s/n
Bairro: Lot. e Ind. Eldorado III.	**Quadra / Lote:** 04 / 75	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10905/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Bruno de Lucas dos Santos Antônio.			**CPF:** 027.145.711-23
Imóvel Autuado: Rua Tércio Pacitti.			**Nº:** s/n
Bairro: Lot. e Ind. Eldorado III.	**Quadra / Lote:** 04 / 75	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10916/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Luiz Cláudio Dahmer da Silva 62675907049.			**CNPJ:** 47.004.466/0001-29
Imóvel Autuado: Rua Roberto Simonsen.			**Nº:** s/n
Bairro: Lot. e Ind. Eldorado III.	**Quadra / Lote:** 06 / 117	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10917/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Fabiano Junior Bonatto.			**CPF:** 059.248.469-62
Imóvel Autuado: Rua Amador Aguiar.			**Nº:** s/n
Bairro: Lot. e Ind. Eldorado III.	**Quadra / Lote:** 06 / 142	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10919/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Nilson Jacob Ferreira.			**CPF:** 631.737.351-53
Imóvel Autuado: Rua Helicônias.			**Nº:** 5000
Bairro: Mont Serrat.	**Quadra / Lote:** 21/ 05	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10921/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: João Maria Martins Dutra.			**CPF:** 787.622.519-53
Imóvel Autuado: Rua Franca.			**Nº:** 512
Bairro: Mont Serrat.	**Quadra / Lote:** 30 / 08	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10922/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: João Maria Martins Dutra.			**CPF:** 787.622.519-53
Imóvel Autuado: Rua Franca.			**Nº:** 512
Bairro: Mont Serrat.	**Quadra / Lote:** 30 / 08	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10923/2026			Data: 29/10/2026
Proprietário: Jullia Gabriella Alves Belo Brito.			**CPF:** 087.227.355-50
Imóvel Autuado: Rua 13 de Maio.			**Nº:** 955
Bairro: Mont Serrat.	**Quadra / Lote:** 27 / 12	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10925/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Luane de Paula Freitas.			**CPF:** 016.566.291-35
Imóvel Autuado: Rua Aracatuba.			**Nº:** 1751
Bairro: Mont Serrat.	**Quadra / Lote:** 54 / 16	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10926/2026			Data: 21/10/2026
Proprietário: Luane de Paula Freitas.			**CPF:** 016.566.291-35
Imóvel Autuado: Rua Aracatuba.			**Nº:** 1735
Bairro: Mont Serrat.	**Quadra / Lote:** 54 / 17	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10929/2026			Data: 28/10/2026
Proprietário: Associação Galpão da Ferruem - AGF.			**CNPJ:** 35.211.691/0001-57
Imóvel Autuado: Rua Santa Gertrudes.			**Nº:** 1989
Bairro: Green Park.	**Quadra / Lote:** 01 / 03	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10931/2026			Data: 28/10/2026
Proprietário: Lucas Albino Franco.			**CPF:** 046.250.752-11
Imóvel Autuado: Rua Andradina.			**Nº:** 1389
Bairro: Mont Serrat.	**Quadra / Lote:** 57 / 14	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10932/2026			Data: 03/11/2026
Proprietário: Transportadora Chico Ltda.			**CNPJ:** 16.812.249/0001-31
Imóvel Autuado: Rua Monte Belo do Sul.			**Nº:** 247
Bairro: Master Ville I.	**Quadra / Lote:** 01 / 1U	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10933/2026			Data: 03/11/2026
Proprietário: Roque Pesavento.			**CPF:** 960.760.461-04
Imóvel Autuado: Rua Gramado.			**Nº:** 2108
Bairro: Master Ville I.	**Quadra / Lote:** 04 / 2A	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10934/2026			Data: 03/11/2026
Proprietário: Roque Pesavento.			**CPF:** 960.760.461-04
Imóvel Autuado: Rua Gramado.			**Nº:** 2108
Bairro: Master Ville I.	**Quadra / Lote:** 04 / 2A	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10935/2026			Data: 03/11/2026
Proprietário: Cooperativa dos Caminhoneiros de Sorriso-MT.			**CNPJ:** 08.319.779/0001-14
Imóvel Autuado: Rua Nova Petrópolis.			**Nº:** 2193
Bairro: Master Ville I.	**Quadra / Lote:** 05 / 10	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10947/2026			Data: 03/11/2026
Proprietário: Sônia A. Aragão Lepris.			**CPF:** 531.180.651-68
Imóvel Autuado: Rua Barão de Mesquita.			**Nº:** 201
Bairro: Eco Ville.	**Quadra / Lote:** 06 / 95	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10948/2026			Data: 03/11/2026
Proprietário: Sônia A. Aragão Lepris.			**CPF:** 531.180.651-68
Imóvel Autuado: Rua Barão de Mesquita.			**Nº:** 201
Bairro: Eco Ville.	**Quadra / Lote:** 06 / 95	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo critério de **menor preço global do lote único**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE UMA CÂMARA FRIA EXISTENTE E MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA CÂMARA FRIA NOVA, COM TESTES OPERACIONAIS, PARA ATENDIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR NO ASSENTAMENTO PAI HERÓI, EM TABAPORÃ/MT.** Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.tabapora.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).** RE**ALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br.

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 09 de novembro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Exonera e Nomeia servidor público para cargo em comissão que especifica, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de **10 de novembro de 2026**, a senhora **Maria Eduarda Siqueira de Freitas**, matrícula nº 2521, do cargo em comissão de **Gerente de Ouvidoria**, e, concomitantemente, **NOMEÁ-LO** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Complementar nº 037/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.495, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Nomeia o Sra. **Natieli de Queiroz da Silva**, e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo em Comissão de **Gerente de Ouvidoria,** a Sra. **Natieli de Queiroz da Silva**, lotada no Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº. 037/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 551/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 551/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **KAMYLA CRISTINA SALSA SOBRINHO,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 058-...-...-.. e PIS Nº 203-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua Belizário de Almeida, Bairro: Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 254/2021, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 184° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 085/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais. Conforme a Ata Nº 0208/2026-1, o servidor atribuiu: CME PROF. TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA: Matutino: 20 horas na função de ADI. Vespertino: 20 horas na função de ADI. Convocação em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 1016180-18.2026.8.11.0055. Ficando com 40 horas atribuidas. **Local de Trabalho: CME PROF. TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA**, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 24 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais,** conforme Despacho 24 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria

Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 24 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/11/2026 à 16/12/2027, conforme Despacho 24 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

KAMYLA CRISTINA SALSA SOBRINHO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 552/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 552/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **THAYS SOARES MARQUES, portador do RG Nº 148-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 018-...-...-.., PIS Nº 204-…..-..-. e CRM-MT Nº 130-..,** residente e domiciliado na Rua 140, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 38º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025,

publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 086/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. Justifica-se pela necessidade de preenchimento das vagas ampliadas pela Lei Ordinária nº 7.556/2026, a fim de manter a continuidade dos atendimentos da UPA, considerando que não foram ofertadas vagas para Médico em Regime de Plantão no Concurso Público nº 001/2024, sendo necessária a contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/11/2026 à 05/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

THAYS SOARES MARQUES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 553/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 553/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA, portador do RG Nº 212-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 033-...-...-.., PIS Nº 204-…..-..-. e CRM-MT Nº 932-.,** residente e domiciliado na Travessa Santa Monica, Nº 399, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 39º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 086/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. Justifica-se pela necessidade de preenchimento das vagas ampliadas pela Lei Ordinária nº 7.556/2026, a fim de manter a continuidade dos atendimentos da UPA, considerando que não foram ofertadas vagas para Médico em Regime de Plantão no Concurso Público nº 001/2024, sendo necessária a contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/11/2026 à 05/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos

devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 554/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 554/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 991-...-...-.., PIS Nº 128-.....-..-. e COREN/MT 101-....-TE**, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Nº 708-E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 5º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 059/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, PATRÍCIA DE SOUZA, Solicitou Exoneração através do Protocolo n° 11.784 , em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23100. Gestão dos Serviços de Atenção Psicossocial – Ficha: 552 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 555 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33047 – Manutenção da Casa Terapêutica – Contratado – 3.1.500.1002.030.000, Local de Trabalho: Casa Terapêutica, conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/11/2026 à 05/11/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Rondinele Amaral da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 111713

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 555/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 555/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA, portador do RG Nº 229-….-. SSP/MT, CPF sob nº. 024-…-…-.., PIS Nº 154-…..-..-. e CRM-MT Nº 136-..,** residente e domiciliado na Rua das Mangabeiras, Nº 2328, Complemento N, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei 4334/2014 e Alterações Posteriores.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 40º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 086/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014,** com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados. Justifica-se pela necessidade de preenchimento das vagas ampliadas pela Lei Ordinária nº 7.556/2026, a fim de manter a continuidade dos atendimentos da UPA, considerando que não foram ofertadas vagas para Médico em Regime de Plantão no Concurso Público nº 001/2024, sendo necessária a contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1858 – 3.1.90.04.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1859 – 3.1.90.13.00 3.2.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500 - Local de Trabalho – UPA,** conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pela CONTRATADA, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 09/11/2026 à 08/11/2027, conforme Lei 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 36.085/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 09 de novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Lucileia Oliveira Rodrigues

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 113938

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2026, DOS Nº 769/2026 A 840/2026, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2026, DOS Nº 769/2026 A 840/2026, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 769/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 516/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JAQUELAINE RODRIGUES DA SILVA, Registro Funcional nº 115991,** residente e domiciliado na Rua Mensaque Jose da Silva, Distrito de Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 516/2026, no cargo **1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 11/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 516/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JAQUELAINE RODRIGUES DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 770/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 468/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **TALITA FERNANDA FELIX DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115935,** residente e domiciliado na Rua Palmira Moreschi Tayano, Distrito de Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 468/2026, no cargo **1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 468/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária pró-

pria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; TALITA FERNANDA FELIX DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 771/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 376/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GLAUCE KELLY GRIGGI, Registro Funcional nº 115671,** residente e domiciliado na Rua 42, Nº 1192-E, Bairro: Jardim Acapulco, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 376/2026, no cargo **1285 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 05/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 376/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GLAUCE KELLY GRIGGI.

TERMO ADITIVO Nº 772/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 311/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO,

estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LILIAN NASCIMENTO SUQUERE, Registro Funcional nº 115546,** residente e domiciliado no Antonio Conselheiro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 311/2026, no cargo **1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 09/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 311/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LILIAN NASCIMENTO SUQUERE.

TERMO ADITIVO Nº 773/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 131/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RAYANNE VITORIA DO NASCIMENTO, Registro Funcional nº 115223,** residente e domiciliado no Antonio Conselheiro, Agrovila 02, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 131/2026, no cargo **1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 131/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educa-

ção, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; RAYANNE VITORIA DO NASCIMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 774/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 488/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ALINE JACOB DA COSTA SOUZA, Registro Funcional nº 115959,** residente e domiciliado na Gleba Triangulo, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 488/2026, no cargo **1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 488/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações Patronais: Ficha 2159 - Elemento 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES – PATRONAIS – Código – Fonte – Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22832 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o

presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ALINE JACOB DA COSTA SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 775/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 171/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADRIANA CAJADO SABINO, Registro Funcional nº 115263,** residente e domiciliado na Rua dos Abacateiros, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 171/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 171/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ADRIANA CAJADO SABINO.

TERMO ADITIVO Nº 776/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 469/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADRIANA SOUZA DA SILVA, Registro Funcional nº 115936** residente e domiciliado na Rua O, Quadra 35, Lote15, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 469/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 469/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ADRIANA SOUZA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 777/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 154/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADRIELLY CRISTINA DE SOUZA, Registro Funcional nº 115246,** residente e domiciliado na Rua 27, Nº 578-S Bairro: Jardim Shangrila no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 154/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 154/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CON-**

TRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ADRIELLY CRISTINA DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 778/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 070/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANDRESSA MILANEZE DE LIMA, Registro Funcional nº 115162,** residente e domiciliado na Rua 6 -A, Nº 465-W, Bairro: Vila São Pedro no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 070/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 070/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22080.3.1.90.04.00 Ação: 22080 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 – Ficha: 0234 Obrigações Patronais: Ficha 0236 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ANDRESSA MILANEZE DE LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 779/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 202/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CRYSLAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS, Regis-**

tro Funcional nº 115311 residente e domiciliado na Rua L, Nº 1321-W, Bairro: Buritis, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 202/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 06/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 202/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CRYSLAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 780/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 364/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DANIELA NASCIMENTO ALVES GONÇALVES, Registro Funcional nº 114944** residente e domiciliado na Rua 32-B, Nº661-E, Bairro: JD. Floriza, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 364/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 364/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos

Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DANIELA NASCIMENTO ALVES GONÇALVES.

TERMO ADITIVO Nº 781/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 514/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DANIELA PATRICIA DOURADO LORENTE, Registro Funcional nº 115989,** residente e domiciliado na Avenida Arapongas, nº 5083-S, Bairro: Jardim Alto da Boa Vista no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 514/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 10/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 514/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DANIELA PATRICIA DOURADO LORENTE.

TERMO ADITIVO Nº 782/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 068/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DANIELLI DE LIMA OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115160** residente e domiciliado na Rua 11- A, Nº1087-N, Bairro: Vila Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 068/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 068/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DANIELLI DE LIMA OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 783/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 077/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DEBORA GARLET COCCO, Registro Funcional nº 115169** residente e domiciliado na Rua 110- B, Nº1609-N, Bairro: JD. São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 077/2026, aditivado pelo termo aditivo 330/2026 no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 077/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DEBORA GARLET COCCO.

TERMO ADITIVO Nº 784/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 391/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DEISIVANIA DE ARAUJO, Registro Funcional nº 115054,** residente e domiciliado na Rua 180, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 391/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 22/12/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 391/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22080.3.1.90.04.00 Ação: 22080 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento:**

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 – Ficha: 0234 Obrigações Patronais: Ficha 0236 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DEISIVANIA DE ARAUJO.

TERMO ADITIVO Nº 785/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 384/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DENISE DA ROCHA FERREIRA, Registro Funcional nº 115016** residente e domiciliado na Rua Pássaro Preto, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 384/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 384/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DENISE DA ROCHA FERREIRA.

TERMO ADITIVO Nº 786/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 270/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DHENNYFFER THALYTA ZUZA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115445** residente e domiciliado na Rua 34, Nº

894 N, Bairro: 13 de Maio no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 270/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 270/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DHENNYFFER THALYTA ZUZA DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 787/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 470/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EDELAINE SANTOS DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115937** residente e domiciliado na Rua 04, Nº 1495 -E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 470/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 470/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendi-

zagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; EDELAINE SANTOS DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 788/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 318/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELIZABETE ALVES MENDES RODRIGUES, Registro Funcional nº 115557** residente e domiciliado na Linha 12 Chácara Santa Terezinha, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 318/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 16/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 318/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ELIZABETE ALVES MENDES RODRIGUES.

TERMO ADITIVO Nº 789/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 141/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EMILY SOUZA SALLES, Registro Funcional nº 115233,** residente e domiciliado na Rua 28, Nº 1129-N, Bairro: Jardim Tanaka, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 141/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 240/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 141/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; EMILY SOUZA SALLES.

TERMO ADITIVO Nº 790/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 367/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ESLAINE PEREIRA DA SILVA, Registro Funcional nº 115670,** residente e domiciliado na Rua Rotary Internacional, Nº 1234-W, Bairro: Jardim Santa Lucia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 367/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 478/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 367/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.0000.000.020.030 Ficha: 0351 Obrigações Patronais: Ficha 0356 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.0000.000.020.030 22784 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF CRECHE CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ESLAINE PEREIRA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 791/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 078/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115170,** residente e domiciliado na Rua 01, Ismael Jose do Nascimento, Bairro: Monte Libano, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 078/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI- AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 078/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED.**

INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; FERNANDA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 792/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 064/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GABRIELA DE BRITO DE ALMEIDA, Registro Funcional nº 115156,** residente e domiciliado na Gleba Juntinho, São José, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 064/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 348/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 064/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GABRIELA DE BRITO DE ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 793/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 140/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GESLEN NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115232,** residente e domiciliado na Rua 110-B, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 140/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 12/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 140/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GESLEN NEPOMUCENO DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 794/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 375/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GISLAINE PINHEIRO DE CASTRO, Registro Funcional nº 115005,** residente e domiciliado na Avenida Abadi Monticelli, nº 1930-S, Bairro: JD. Shangrila, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 375/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 375/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Es-

colar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GISLAINE PINHEIRO DE CASTRO.

TERMO ADITIVO Nº 795/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 142/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GRAZIELE DOS SANTOS SILVA, Registro Funcional nº 115234,** residente e domiciliado na Rua Cambaras, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 142/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 142/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomina-

das, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GRAZIELE DOS SANTOS SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 796/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 067/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ILZA RODRIGUES DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115159,** residente e domiciliado na Rua Pavão, Quadra 35, Lote 07, Nº 499-S, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 067/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 067/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ILZA RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 797/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 052/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **INGRID YOHANNA RODRIGUES RUFINO, Registro Funcional nº 115132,** residente e domiciliado na Rua 150, Nº 671-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 052/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 052/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; INGRID YOHANNA RODRIGUES RUFINO.

TERMO ADITIVO Nº 798/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 447/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ISE MAIARA RODRIGUES DE LIMA, Registro Funcional nº 115913,** residente e domiciliado na Rua Julio Martinez Benevides, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 447/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 12/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 447/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Do-**

tação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ISE MAIARA RODRIGUES DE LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 799/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 143/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **IZABEL CRISTINA GOMES, Registro Funcional nº 115235,** residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 143/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº143/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; IZABEL CRISTINA GOMES.

TERMO ADITIVO Nº 800/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 378/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no

CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115012,** residente e domiciliado na Rua 11- A, Nº 2665, Bairro: Parque Tangara, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 378/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 653/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 378/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 801/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 072/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JANAINA HENRIQUE DIAS DA COSTA, Registro Funcional nº 115164,** residente e domiciliado na Avenida Iamael José do Nascimento, Bairro: Jd.Vitoria, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 072/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 279/2026 no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 072/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JANAINA HENRIQUE DIAS DA COSTA.

TERMO ADITIVO Nº 802/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 079/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM, Registro Funcional nº 115171,** residente e domiciliado na Rua 13, Nº 1087-E, Bairro: Jardim Floriza, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 079/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 331/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 079/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM.

TERMO ADITIVO Nº 803/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JULIA GRACIELA TELLES DE SOUZA, Registro Funcional nº 115004,** residente e domiciliado na Rua 15, Nº1544-E, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 347/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 374/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JULIA GRACIELA TELLES DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 804/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 366/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JUSILENE SAMUEL PESSOA, Registro Funcional nº 115669,** residente e domiciliado na Rua 190, Nº 910-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal

de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 366/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 366/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JUSILENE SAMUEL PESSOA .

TERMO ADITIVO Nº 805/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 276/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **KAROLINE VITORIA SANTOS AMORA, Registro Funcional nº 115450,** residente e domiciliado na Rua Tucano, Nº 4959-S, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 276/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 339/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 06/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 276/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromis-

so com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; KAROLINE VITORIA SANTOS AMORA.

TERMO ADITIVO Nº 806/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 139/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **KELLEN INARA CRISTINA ALVES, Registro Funcional nº 115231,** residente e domiciliado na Rua 11-A, Nº 2505-W, Bairro: Jardim California, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 139/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 139/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; KELLEN INARA CRISTINA ALVES.

TERMO ADITIVO Nº 807/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 380/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LARESSA CAMILA CARDOSO DE SOUZA, Registro Funcional nº 115011,** residente e domiciliado na Rua O, Nº 14-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 380/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 14/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 380/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22080.3.1.90.04.00 Ação: 22080 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 – Ficha: 0234 Obrigações Patronais: Ficha 0236 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LARESSA CAMILA CARDOSO DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 808/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 304/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUANA FERREIRA DA SILVA, Registro Funcional nº 115519,** residente e domiciliado na Rua H, Quadra 02, Lote 03, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 304/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 369/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 304/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,**

conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LUANA FERREIRA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 809/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 471/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUANA SOUZA COSTA, Registro Funcional nº 115938,** residente e domiciliado na Travessa 23 C, Qd 28, Nº 3080-W Bairro: Valênvia II, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 471/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 471/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação:**

2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LUANA SOUZA COSTA.

TERMO ADITIVO Nº 810/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 298/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUANA VANESSA ALVES BISPO DE SIQUEIRA, Registro Funcional nº 115516,** residente e domiciliado na Travessa 646, Nº 270-W, Bairro: San Diego, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 298/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 298/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LUANA VANESSA ALVES BISPO DE SIQUEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 811/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 319/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUCINEIDE RIBEIRO SOCORE, Registro Funcional nº 115558,** residente e domiciliado na Rua Atalibio Correia Batista, Bairro: Parque Tangará, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajus-

tam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 319/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA ,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 16/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 319/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LUCINEIDE RIBEIRO SOCORE.

TERMO ADITIVO Nº 812/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 269/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARCIELA ALVES SILVA, Registro Funcional nº 115444,** residente e domiciliado na Rua 15-A, Sob esquina com 32, Bairro: Parque Tangará, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 269/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 337/2026 no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 269/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para

crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARCIELA ALVES SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 813/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 071/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARIA EDCLEVIA BISPO DA SILVA, Registro Funcional nº 115163,** residente e domiciliado na Rua 13, Nº 2356-W, Bairro: Vila Esmeralda, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 071/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 071/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARIA EDCLEVIA BISPO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 814/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 299/

2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115517,** residente e domiciliado na Rua dos Pequis, Nº 674-S, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 299/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 299/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 815/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 081/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA, Registro Funcional nº 115173,** residente e domiciliado na Rua 9-A, Nº 1104-N, Bairro: Vila Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 081/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 332/2026 no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato**

nº 081/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 816/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 168/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MILENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115260,** residente e domiciliado na Rua Almicar, Nº625-S, Bairro: JD.Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 168/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 168/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CON-**

TRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MILENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 817/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 252/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NAIANA BEATRIZ PERES DA ROCHA, Registro Funcional nº 115424** residente e domiciliado na Rua 05, Nº 2387-W, Bairro: Vila Esmeralda, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 252/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 280/2026 no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 252/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; NAIANA BEATRIZ PERES DA ROCHA.

TERMO ADITIVO Nº 818/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 355/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE**

FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NILZA BATISTA DE SOUZA, Registro Funcional nº 114923,** residente e domiciliado na Fazenda Paraiso, S/Nº, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 355/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 355/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; NILZA BATISTA DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 819/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 351/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **PAOLA DE OLIVEIRA REIS, Registro Funcional nº 114919** residente e domiciliado na Rua 70, Nº803-N, Bairro: Novo Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 351/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 351/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendi-

zagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; PAOLA DE OLIVEIRA REIS.

TERMO ADITIVO Nº 820/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 080/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **PRYSCILLA MARYS SUEZA TAYANO, Registro Funcional nº 115172,** residente e domiciliado na Rua J, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 080/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 080/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; PRYSCILLA MARYS SUEZA TAYANO.

TERMO ADITIVO Nº 821/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 145/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **REGILENE MARIA DA SILVA, Registro Funcional nº 115237,** residente e domiciliado na Travessa 19-b, Nº 2940- W, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 145/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 145/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; REGILENE MARIA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 822/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 155/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSICLAIR DE SOUZA SANTOS, Registro Funcional nº 115247,** residente e domiciliado na Rua 11 -A, Nº 1016-W, Bairro: JD.Santa Lucia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 155/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 155/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROSICLAIR DE SOUZA SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 823/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 365/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA, Registro Funcional nº 114945,** residente e domiciliado na Rua Francisco Jose de Mendonça, Nº 914 -W, Bairro: JD.Santa Lucia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 365/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 365/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Do-**

tação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROSICLEIA BARBOSA DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 824/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 503/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSIMAR DE SOUZA SANTOS, Registro Funcional nº 115979** residente e domiciliado na Rua 11-A, Bairro: JD. Santa Lucia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 503/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 08/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 503/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROSIMAR DE SOUZA SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 825/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 417/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal

VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SCARLLET SANTOS FERREIRA BARBOZA, Registro Funcional nº 115794,** residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Ramos, Nº 458-E, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 417/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 617/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 18/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 417/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SCARLLET SANTOS FERREIRA BARBOZA.

TERMO ADITIVO Nº 826/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 353/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SEVERINA SOARES NABUCO, Registro Funcional nº 114921,** residente e domiciliado na Rua Décio Burali, Nº 368-N, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 353/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 353/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à de-

manda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SEVERINA SOARES NABUCO.

TERMO ADITIVO Nº 827/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 354/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SILVANA VALERIA DE LIMA, Registro Funcional nº 114922,** residente e domiciliado na Rua 50, Nº 764-N, Bairro: Jardim Novo Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 354/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 04/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 354/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor

e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SILVANA VALERIA DE LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 828/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 065/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SIMONE CRISTINA LIMA, Registro Funcional nº 115157,** residente e domiciliado na Rua 44, Nº 689-N, Bairro: JD. Mituo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 065/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 065/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SIMONE CRISTINA LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 829/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 300/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SUZANA CAROLINE DOS REIS OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115518,** residente e domiciliado na Rua Pavão, Nº 4656 -S, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 300/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/04/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 300/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SUZANA CAROLINE DOS REIS OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 830/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 169/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **TAMAR CUSTODIO DA SILVA, Registro Funcional nº115261,** residente e domiciliado na Rua 32, Nº1039 - W, Bairro: Jardim California, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 169/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 169/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260**

- GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; TAMAR CUSTODIO DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 831/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 073/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **TAYANE SANTANA MARTINS, Registro Funcional nº 115165,** residente e domiciliado na Rua C, QD- 7, Lt. 01, Bairro: Jardim Bela Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 073/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 073/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; TAYANE SANTANA MARTINS.

TERMO ADITIVO Nº 832/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 376/2025, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº**

002116, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **THAIS MARA SANTOS ALVES, Registro Funcional nº 115013,** residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 376/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 376/2025 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.05.12.365.0030.22120.3.1.90.04.00 Ação: 22120 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0281 Obrigações Patronais: Ficha 0284 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; THAIS MARA SANTOS ALVES.

TERMO ADITIVO Nº 833/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 484/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **THAIZA DOS SANTOS BELEM, Registro Funcional nº 115960,** residente e domiciliado na Rua 140, S/Nº, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 484/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 484/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendi-

zagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; THAIZA DOS SANTOS BELEM.

TERMO ADITIVO Nº 834/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 293/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **THALITA MAURA PEREIRA MACIEL, Registro Funcional nº115469,** residente e domiciliado na Rua Falcão, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 293/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 16/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 293/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; THALITA MAURA PEREIRA MACIEL.

TERMO ADITIVO Nº 835/2026 – Referente ao Contrato de

Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 053/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **VANESSA DA SILVA COELHO, Registro Funcional nº 115133,** residente e domiciliado na Rua 36-A, Bairro: Barcelona, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 053/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 053/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; VANESSA DA SILVA COELHO.

TERMO ADITIVO Nº 836/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 271/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **AURILENE SOUSA SILVA BARROS, Registro Funcional nº 115446,** residente e domiciliado na Fazenda Nova Fronteira, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 271/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 338/2026, no cargo **1286 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 271/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, po-**

dendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; AURILENE SOUSA SILVA BARROS.

TERMO ADITIVO Nº 837/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 004/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADRIANA CORREIA MATOS BONFIM, Registro Funcional nº 115127,** residente e domiciliado no Distrito São Jorge, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 004/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 427/2026, no cargo **1364 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 004/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações**

Patronais: Ficha 2159 - Elemento 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES – PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22832 - FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ADRIANA CORREIA MATOS BONFIM.

TERMO ADITIVO Nº 838/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 226/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA, Registro Funcional nº 115359,** residente e domiciliado na Fazenda Salto das Nuvens, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 226/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 441/2026, no cargo **1364 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 226/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ-ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ANA LUISA OLIVEIRA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 839/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 823/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **KAMILLA RODRIGUES PEGNORATTO, Registro Funcional nº 113571,** residente e domiciliado na Rua José Garcia Lacerda (32), Nº 599-E, Bairro: Jardim do Sul, no município de

Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 823/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 770/2024 e 1117/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 16/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Regularizar o vencimento do contrato acima referido de 13/01/2027 até a data de 08/01/2027**, **conforme a Portaria nº 1231 de 16 de julho de 2026 que concede Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, Atestado Médico Protocolado pela servidora sob nº 8.221/2026/1Doc,** conforme Memorando nº 34.790/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se**, *em virtude de regularizar a data do vencimento do contrato, devendo manter o vínculo empregatício com esta municipalidade até o término da Licença Maternidade em atenção a Alínea b do Inciso II do Artigo 10 da Constituição Federal de 1988, conforme a Portaria nº 1231 de 16 de julho de 2026 que concede Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Atestado Médico Protocolado pela servidora sob nº 8.221/2026/1Doc, conforme Memorando nº 34.790/2026 da Secretaria Municipal de Educação.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; KAMILLA RODRIGUES PEGNORATTO.

TERMO ADITIVO Nº 840/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 449/2026, Prorrogação de Vigência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GEOVANA VITORINA DE ABREU, Registro Funcional nº 115915,**residente e domiciliado na Rua Pardal, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 449/2026, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 12/08/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 449/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas, conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 09 de novembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GEOVANA VITORINA DE ABREU.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 09 de novembro de 2026.

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Mirelli Neves de Caldas Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

DISTRATO N.º 229/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 229/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 002/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. ANA APARECIDA SILVA NASCIMENTO DO MONTE, registro funcional nº 113722,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 04/11/2026 o Contrato de nº 002/2025 de 03/01/2025,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 002/2025** firmado em **03/01/2025,** no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334/2014, do Processo Seletivo nº 002/2023, conforme Protocolo Servidor nº 13.452/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 03/11/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 09 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANA APARECIDA SILVA NASCIMENTO DO MONTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Lucileia Oliveira Rodrigues Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 113938

DISTRATO N.º 230/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 230/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 079/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA, registro funcional nº 113847,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 09/11/2026 o Contrato de nº 079/2025 de 11/03/2025,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 079/2025** firmado em **11/03/2025,** no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334/2014, do Processo Seletivo nº 002/2023, conforme Protocolo Servidor nº 13.521/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 06/11/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 09 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Lucileia Oliveira Rodrigues Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 113938

DISTRATO N.º 231/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 231/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 886/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 116081,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO, registro funcional nº 113691,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 10/11/2026 o Contrato de nº 886/2024 de 19/11/2024,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 886/2024** firmado em **19/11/2024,** no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334/2014, do Processo Seletivo nº 002/2023, conforme Protocolo Servidor nº 13.614/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 09/11/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 09 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMILA DE FREITAS ASSUNÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Lucileia Oliveira Rodrigues Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 113938

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1030/2026/SAMAE.

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1030/2026/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE CABOS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA TROCA DE CABEAMENTOS DO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE GLEBA TRIÂNGULO, ATENDENDO A UMA DEMANDA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** pelo valor global de **R$ 27.372,30 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos)** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **LISBOA NEGOCIOS E LICITACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 59.600.977/0001-92.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 09 de novembro de 2.026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 724/2026 – REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 508/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 724/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 508/2026, publicado em 09 de novembro de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XXI Nº 5111 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra Nº 801/2026, publicado em 09 de novembro de 2026, conforme Distrato nº 228/2026 e Protocolo Servidor nº 13.367/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JAQUELINE DOS SANTOS DUTRA, Registro Funcional nº 115984**, residente e domiciliado na Rua 21, Nº 1016-N, Bairro: Vila Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 508/2026, no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/09/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do Contrato nº 508/2026 de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo das alterações propostas conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação, As alterações propostas têm como objetivo atender à demanda de profissionais para o ano letivo de 2027 (Calendário Escolar 2027), assegurando a continuidade das ações e atividades essenciais para os educandos, conforme o interesse público. Essas mudanças são justificadas pela necessidade permanente dos serviços de manutenção, vigilância, limpeza e higienização dos Centros Municipais de Educação (CME), bem como pelo atendimento adequado aos educandos no processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visam cumprir as legislações específicas que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento educacional para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, garantindo um ensino de qualidade. Tais medidas estão em consonância com a Lei Ordinária nº 5452, de 27 de abril de 2021, que reconhece os serviços e atividades educacionais escolares e correlatos como essenciais no município, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar educacional dos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATADO,** conforme o Memorando nº 34.779/2026 da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 06 de novembro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

JAQUELINE DOS SANTOS DUTRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.745/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: AQUISIÇÃO DE SEDAN, HATCH SUBCOMPACTO, PICK-UP CABINE DUPLA, AMBULÂNCIA TIPO B E VAN ACESSÍVEL,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 23 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** –**www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8681. Tangará da Serra-MT, 09.11.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ N° 07.752.236/0001-23, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 09 de novembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2026

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS N° 043/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, DOCES E REFRIGERANTES PARA COFFEE BREAK, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento TOTAL da ATA, registrado em favor da empresa LOB BAR RESTAURANTE PROMOCOES E ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.432.321/0001-77, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 09 de novembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2026. A agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1716/2026, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 615/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 10.595/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MT PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, compreendendo as soluções Simplifica Digital – Consolidação, Transformação Digital e Eficiência da Gestão Municipal e Gestão Estratégica em Ação – Governança, Indicadores e Resultados, conforme especificações, cargas horárias, entregas e condições constantes da Proposta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por intermédio da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.534.450/0001-52, o valor global de **R$ 160.291,60 (cento e sessenta mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, conforme Proposta de Consultoria nº 188/2026, sendo **R$ 80.145,80 (oitenta mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)** de responsabilidade do Município de Tangará da Serra/MT e **R$ 80.145,80 (oitenta mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)** correspondentes ao subsídio concedido pelo SEBRAE/MT, sem ônus financeiro adicional para o Município. O presente ato torna pública a ratificação **e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 09.11.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.503/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2026, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 09.11.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 155/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 155/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.716/2026 de 02.10.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 333/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 7.021/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTITUTO CRISTÃO BENEFICENTE DA VILA – CNPJ Nº 53.724.157/0001-26 – OBJETO: Repasse de recursos para promover atendimento de saúde multiprofissional especializada, à pessoa responsável pelo cuidado com a criança com autismo. Valor: 485.566,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais). **Tangará da Serra – MT, 09 de novembro de 2026.**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 088/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. BRASIL Nº. 2351-N JARDIM EUROPA – TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.901 FONE (65) 3311-4800

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 088/2026 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 35.111/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
45	846	TAYLINE DE OLIVEIRA	22/3/1999	797	17	68	CLASSIFICADO
46	2590	CAMILA VILANOVA RIGHETTO	11/3/2001	797	17	68	CLASSIFICADO
47	96	EDOMIR MACIEL DUTRA	11/5/1979	797	16	64	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **10/11/2026 e 11/11/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Novembro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que

omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:	CEP:		
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:			CPF da Mãe:		
Nome do Pai:			CPF do Pai:		
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XX1 Nº 5108/2026, PÁGINA Nº 574 DE 04.11.2026.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO XX1 Nº 5108/2026, Página nº 574 de 04.11.2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.739/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO POR LOTE – Objeto:*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO 2026" DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR,** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 18 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 03.11.2026. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

ONDE SE LÊ: *a* **Realização: 18 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília.**

LEIA-SE: *a* **Realização: 24 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília.**

Tangará da Serra-MT, 09.11.2026. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2026. O Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 1.716, de 2 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 019, de 23 de janeiro de 2017, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial nº 037/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 12.222/2026, cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EDIFICAÇÃO COMERCIAL

EM ALVENARIA LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº, QUADRA 08, LOTE 03, SETOR N, JD. PARQUE DAS MANSÕES, através da empresa SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.160.284/0001-23, com fundamento no art. 74, inciso V, da lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R$ R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e Oito mil reais).O presente ato torna pública a ratificação da inexigibilidade de licitação, cujo procedimento poderá ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 09.11.2026. Gilson Da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 122/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E DESCARGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

A. V. CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.775.220/0001-46

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 033/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 134/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA, MOBILIARIO EM GERAL, E ELETROMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 25/11/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL E O ARQUIVO MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Pregoeira Substituta, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – SRP, Processo Licitatório nº 077/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura da sessão no dia 26 de novembro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma www.licitanet.com.br, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares e odontológicos, produtos para saúde, equipamentos, instrumentais e correlatos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torixoréu – MT. O recebimento das propostas terá início em 10/11/2026, às 08h00min, e encerramento em 26/11/2026, às 08h00min, observado o horário de Brasília/DF. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis nos sítios https://www.torixoreu.mt.gov.br/ e www.licitanet.com.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 05 de novembro de 2026.

Júlia Nery Alves de Castro

Pregoeira Substituta

ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0563/2026

ERRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0563/2026

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO 0564/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REIAS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 09/10/2026 e termo 08/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

161 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 63.250,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 69.004.468 ALINE SOUZA DOS REIS inscrito no CPF/CNPJ **69.004.468/0001-50.**

LEIA-SE

EXTRATO DO CONTRATO 0563/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REIAS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 09/10/2026 e termo 08/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

161 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 63.250,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 69.004.468 ALINE SOUZA DOS REIS inscrito no CPF/CNPJ **69.004.468/0001-50.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE GABARITO OFICIAL- EDITAL Nº 002/2026 / EDITAL 003/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE GABARITO OFICIAL

PROCESSO DE ESCOLHA: DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES

EDITAL Nº 002/2026 / EDITAL 003/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU – MT**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, conforme cronograma dos Editais **002/2026 e 003/2026,** referente ao Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores Escolares, torna pública a divulgação do Gabarito Oficial, que se encontra disponível no site do município, na “Gestão de Pessoas” > “Processo Seletivo”, conforme link abaixo:

<https://transparencia.torixoreu.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo/>

Torixoréu – MT, 09 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

PORTARIA Nº 200/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 333/2026

Data: 04/11/2026.

Dispõe sobre readaptação de servidora municipal e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 029, de 25.09.2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida readaptação profissional à servidora MARIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA, no cargo de Zeladora, para permanecer no mesmo cargo, no entanto, não deverá desempenhar as funções abaixo elencadas, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º. Fica a servidora dispensada das seguintes funções/atividades:

a) exercer atividades intensas e esforços repetitivos;

b) permanecer longos períodos em pé;

c) executar faxinas em geral nos bens públicos;

d) executar serviços de limpeza urbana e reparação de utensílios.

Parágrafo Único. A servidora poderá ser mantida em troca de função como recepcionista.

Art. 3º. A servidora permanece com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º. Esta readaptação vigora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 23 de outubro de 2026, conforme o Atestado Médico em anexo.

Art. 5º. A servidora deverá apresentar semestralmente laudos médicos que atestem o seu estado de saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades de origem.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de outubro de 2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 334/2026

Data: 04/11/2026.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que assegura à trabalhadora gestante o direito à licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, incisos I e II, da Lei Com-

plementar Municipal nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que estabelece a concessão de licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, sendo os primeiros 120 (cento e vinte) dias remunerados pela instituição previdenciária competente e os últimos 60 (sessenta) dias pelo Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a redação do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 029/2019, conferida pela Lei Complementar nº 042, de 04 de dezembro de 2024, que estabelece como termo inicial da contagem do período da licença-maternidade a data do nascimento do bebê, observadas as disposições legais;

CONSIDERANDO o documento médico e demais documentos apresentados pela servidora, que comprovam o nascimento de seu filho;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora Sra. JÉSSICA MARTINS ROSÁRIO, ocupante efetiva do cargo de Assistente de Controle Administrativo, portadora da Matrícula nº 2055, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes períodos:

I – De 01 de novembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, correspondente aos primeiros 120 (cento e vinte) dias, remunerados pela instituição previdenciária competente, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 029/2019;

II – De 01 de março de 2027 a 29 de abril de 2027, correspondente aos últimos 60 (sessenta) dias, remunerados pelo Tesouro Municipal, nos termos do inciso II do art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 029/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2026

Data: 04/11/2026.

Dispõe sobre Progressão de Nível de Servidores Efetivos vinculados às diversas Secretarias Municipais abrangidas pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), e dá outras providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II do art. 13 e no art. 20, da Lei Municipal nº 722, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores (PCCR do Quadro Geral da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), aos servidores efetivos lotados nas Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento, abrangidas pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. Os novos enquadramentos dos vencimentos por conta das progressões de nível ora concedidas, demonstrados no Anexo Único desta Portaria, observarão a Tabela 4-C do Anexo VI, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 336/2026)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2026		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
669	ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	01/11/2008	A	06	NOVEMBRO	A	07

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2026		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
665	ADRIMONE MARIA HELBING CORREA	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	01/11/2008	C	06	NOVEMBRO	C	07

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2026

Data: 04/11/2026

Dispõe sobre Progressão funcional de Profissional e Servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II, do art. 12 e no art. 19, da Lei Municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), a profissional e servidora efetiva vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela, 6-J do Anexo IX, da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de novembro de 2026.

VANDERELI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 335/2026)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE PROFISSIONAL E SERVIDORA EFETIVA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2026		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
663	LUCIANI REGINA BULLA	ODONTÓLOGA	01/11/2008	C	06	NOVEMBRO	C	07

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025-B

Espécie: I Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 009/2025-B, de fornecimento de combustíveis

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: AUTO POSTO MADEIRA - LTDA

CNPJ: 00.063.243/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quinta – Da Validade**, da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-B, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por necessidade e interesse de ambas as partes;

II – Nos **arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados até a consecução de novo processo licitatório, ora em curso, e de acordo com o previsto na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-B, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência da referida ARP por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir de 07/11/2026, passando seu termo final para **07/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-B, assinada em 07 de novembro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 06 /11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

VALDECIR GAZZIERO

Pela DETENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025-C

Espécie: I Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 009/2025-C, de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FRANDOLOSO E SCHMITT - LTDA

CNPJ: 02.721.137/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quinta – Da Validade**, da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-C, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por necessidade e interesse de ambas as partes;

II – Nos **arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados até a consecução de novo processo licitatório, ora em curso, e de acordo com o previsto na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-C, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência da referida ARP por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir de 07/11/2026, passando seu termo final para **07/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-C, assinada em 07 de novembro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 06 /11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

RENATO HENRIQUE FRANDOLOSO

Pela DETENTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025-A

Espécie: 5º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 009/2025-A, de fornecimento de combustíveis

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA - LTDA

CNPJ: 19.416.774/0001-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quinta – Da Validade**, da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-A, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por necessidade e interesse de ambas as partes;

II – Nos **arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados até a consecução de novo processo licitatório, ora em curso, e de acordo com o previsto na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-A, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência da referida ARP por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir de 07/11/2026, passando seu termo final para **07/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-A, assinada em 07 de novembro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 06 /11/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JANICE GROFF

Pela DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 41/2026

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão de Contratação e disciplina a atuação de integrantes de equipe de apoio, de acordo com as regras da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto nº 104/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Vale de São Domingos-MT, ainda, Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 104/2023, resolve:

Art. 1º. Designar estes servidores para atuar como Agentes de Contratação:

I - **Edinaldo Ferreira de Santana**, portador do RG: 35***57-5 SSP/MT e CPF: 009. ***. ***-06;

II - **Elisangela Renata Costa Silva,** portadora do RG: 22***56-1

SSP/MT e CPF: 038. ***. ***.08; (Suplente);

Art. 2º. Designar servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I - **Geovani ramos da cruz**, portador do RG: 13***583 SSP/MT e CPF: 008. ***. ***-78 – Membro; e

II – **Paulo da Rocha lima,** portadora do RG: 16***94-2 SSP/MT e do CPF: 011. ***. ***-12 – Membro; e

III – **Isabelly Cristine Silva Ramos**, portadora do RG: 24***46-5 SSP/MT e CPF: 049. ***. ***-04 – Membro; e

IV - **Elias Furtado,** portador do RG: 16***28-1 SSP/MT e CPF: 010. ***. ***-60 – Membro; e

V- **Silvia de Jesus Barboza Silva,** portadora do RG: 26***34-6 SSP/MT e CPF: 169. ***. ***-45 – Membro; e

VI - **Karla Priscilla Passos Calixto Maxiano,** portadora de RG: 23***645 SESP/MT e CPF: 010. ***. ***-00 – Membro.

Art. 3°. Instituir Comissão de Contratação composta por estes servidores:

I - **Geovani ramos da cruz**, portador do RG: 13***583 SSP/MT e CPF: 008. ***. ***-78 – Membro; e

II - **Paulo da Rocha lima,** portadora do RG: 16***94-2 SSP/MT e do CPF: 011. ***. ***-12 – Membro; e

III - **Isabelly Cristine Silva Ramos**, portadora do RG: 24***46-5 SSP/MT e CPF 049. ***. ***-04 – Membro; e

IV - **Elias Furtado,** portador do RG: 16***28-1 SSP/MT e CPF: 010. ***. ***-60 – Membro; e

V- **Silvia de Jesus Barboza Silva,** portadora do RG: 26***34-6 SSP/MT e CPF: 169. ***. ***-45 – Membro; e

VI - **Karla Priscilla Passos Calixto Maxiano,** portadora de RG: 23***645 SESP/MT e CPF: 010. ***. ***-00 – Membro.

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os Arts. 63 e 64 Decreto Municipal n° 104/2023 que trata sobre as atribuições do Agente de Contratação.

Art. 5°. Os Agentes Públicos designados nesta portaria como Membros da Equipe de Apoio, deverão observar, no desempenho de suas funções, o Art. 65 do Decreto Municipal n° 104/2023.

Art. 6°. Com fulcro no Artigo 64 do Decreto Municipal 104/2023, o Agente de Contratação poderá conduzir os processos de contratação direta, respeitada a segregação de funções.

Art. 7°. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções, com o auxílio da Procuradoria do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 8°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 09 de novembro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMDCA – DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE VOTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT

Dispõe sobre a apuração de votos do Processo de Escolha Simplificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Vale de São Domingos – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132º e 139º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); a Lei Municipal nº 711/2023; o Edital Suplementar nº 01/2026; e o Edital Suplementar nº 03/2026 Processo de Escolha Simplificada de Suplentes para o Conselho Tutelar; **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar público o Resultado da apuração de votos do Processo de Escolha Simplificada dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar organizados por ordem decrescente conforme a quantidade de votos, sendo:

ORDEM DE VOTAÇÃO	CANDIDATO	NUMERO DE VOTOS
1	Geicielly Martins de Souza Inácio	23
2	Adineia Ferreira dos Santos	06

Parágrafo único. Os candidatos serão empossados como conselheiros tutelares suplentes na data de 17 de novembro de 2026, conforme o previsto no Edital nº. 05/2026, de 23 de novembro de 2026. A cerimônia solene será realizada a partir das 08h, na Câmara Municipal dos Vereadores de Vale de São Domingos – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

09 de novembro de 2026, Vale de São Domingos – MT.

Keylla Almeida Campos

Presidente do CMDCA

ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2026 – DISPÕE SOBRE AO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2024

Dispõe sobre ao Prestação de contas referente ao ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO a Ata da reunião extraordinária nº 09/2026/CMAS, de 09 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Reprovar parcialmente a Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2024, em razão da falta de lançamentos do Sistema AgilizaSUAS no âmbito dos recursos próprios utilizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 09 de novembro de 2026.

Walisson Daniel da Luz Souza

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1109/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
EVA PATRICIA DA SILVA MARQUES	130472	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	01/09/2026	31/08/2027
JUNIOR ALBERTO DE MORAES REIS	25589	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/10/2026	20/10/2026
ZILDA APARECIDA MARIA	47830	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOE E MOB. URBANA	24/10/2026	20/02/2027
ANDREIA RIOS DE MELO	3515	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	09/10/2026	07/12/2026
MILTON SANTOS KSIAZEKI	130434	AGENTE TÉCNICO DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/09/2026	07/10/2026
CELESTE MONTEIRO DA SILVA	151700	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/10/2026	09/10/2026
DAYANE MIRANDA DE DEUS	132790	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/10/2026	12/10/2026
LUCIENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	28758	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	01/10/2026	29/11/2026
ODILZA SILVA OLIVEIRA	101071	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2026	13/10/2026
LAWRINEY MACHADO PESSOA DOS SANTOS	26792	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	12/10/2026	09/04/2027
CREUZA MARIA DUARTE	9115	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/10/2026	12/12/2026
FRANCISCO ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA	16861	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	06/10/2026	01/11/2026
ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	15157	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	07/10/2026	15/12/2026
MOISES SANTOS DE SIQUEIRA	130167	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DOS SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12/10/2026	21/10/2026
JOÃO JOAQUIM DE JESUS	22412	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2026	12/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 03 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1110/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
SANDRA CRISTINA PAVINI NUNES	130027	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/10/2026	11/01/2027
ELBANICE FERNANDES LEDEMA	12887	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/10/2026	10/04/2027
DEONICE DE ARRUDA AMORIM CORREA	101125	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2026	14/10/2026
ELIZABETH EDVIRGES GOMES DE ARRUDA	13950	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/10/2026	09/02/2027
PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	100559	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	09/10/2026	16/10/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
DAYANE MIRANDA DE DEUS	132790	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/10/2026	27/10/2026
RISONEIDE NEVES DA SILVA	130296	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15/10/2026	13/12/2026
ICARO ANTONINE OLIVEIRA	141095	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DOS SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/10/2026	17/10/2026
DIRCINETE NUNES DA SILVA	10907	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/10/2026	18/12/2026
ADILA DOS SANTOS BENEVIDES CORDEIRO	100804	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15/10/2026	24/10/2026
JULIANE DE SOUZA PARADA	148390	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	12/10/2026	25/10/2026
ELAINE CRISTINA VITORINO	130784	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	08/10/2026	17/10/2026
RUTIENE GONÇALVES DA SILVA	134431	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS EXTERNOS	SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICOS E MOB. URBANA	01/10/2026	29/11/2026
ELISANGELA FATIMA DO ESPIRITO SANTO ROSA	13759	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/10/2026	01/11/2026
MARILCEIA APARECIDA DA SILVA	101060	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/10/2026	26/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 03 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1111/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS	141594	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/10/2026	09/11/2026
ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	13644	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	15/10/2026	12/01/2027
MILTON SANTOS KSIAZEKI	130434	AGENTE TÉCNICO DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2026	12/10/2026
VALQUIRIA SANTOS DA CUNHA	183558	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2026	12/10/2026
LIDIA RODRIGUES DE ALMEIDA	130293	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/10/2026	10/01/2027
ELENICE PINTO NEVES	101044	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2026	14/10/2026
ROSALBA TERCIA MORAIS CURADO	130662	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/10/2026	07/11/2026
ROSALBA TERCIA MORAIS CURADO	86675	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/10/2026	07/11/2026
EVA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	92093	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/10/2026	06/11/2026
HENRIQUE CAMPOS DE PAULA	19183	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/09/2026	27/12/2026
ROSAIR DE OLIVEIRA MARQUES	40669	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19/10/2026	11/04/2027
WELBA LIMA DUTRA	86664	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15/10/2026	13/12/2026
MARIA ANTONIA FERREIRA BEZERRA	31586	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	05/10/2026	13/11/2026
FRANKISNETH DE ALMEIDA DUARTE	130539	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15/10/2026	28/10/2026
RAQUEL GONÇALVES SAMPAIO PICOLO	132888	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/10/2026	27/10/2026
JOSE BATISTA PRIMO	23578	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/10/2026	26/10/2026
MARINETE RODRIGUES SANTANA E ANUNCIAÇÃO	34372	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/10/2026	13/12/2026
MARINICE SILVINA DA SILVA	82207	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26/01/2026	09/02/2026
GRAZIELLE MARIA DE LIMA MELO	18729	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	30/06/2026	28/08/2026
MILTON SANTOS KSIAZEKI	130434	AGENTE TÉCNICO DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/08/2026	30/08/2026
KARYTANY ULIAN DALLA COSTA	147618	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	11/10/2026	05/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 03 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1112/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00098697/26

RESOLVE:

Art 1º- Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família com ônus, a servidora GONÇALINA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 82252, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, por 88(oitenta e oito) dias,garantida a remuneração a contar de 06/10/2026 à 01/01/2027.

Art 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1113/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00100290/26

RESOLVE:

Art.1º- Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família com ônus, a servidora VALDILENE ANTONIA BOTELHO SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, matrícula nº 175537, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, por 14(quatorze) dias,garantida a remuneração a contar de 13/10/2026 à 26/10/2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 29 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA CONJUNTA Nº 113/SAD/SMAS/2026

Dispõe sobre a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de condução da etapa externa referente ao Processo Administrativo GESPRO nº 89875/2026, mediante Dispensa Eletrônica, e dá outras providências.

AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 81/2023 estabelece a distribuição de competências entre as Secretarias Municipais e, em seu art. 6º, prevê a possibilidade de transferência da atribuição de condução da fase externa de licitações mediante portaria conjunta;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo GESPRO nº 89875/2026 foi demandado e instruído em sua fase preparatória pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objeto a aquisição de bens permanentes destinados à Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI Casa de Sarita;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a atuação da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações, na condução operacional da Dispensa Eletrônica, preservadas as competências da Secretaria demandante;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizada a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Administração – SAD e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, atribuindo à SAD, por intermédio da Superintendência de Licitações, a condução operacional da etapa externa de seleção de fornecedores referente ao Processo Administrativo GESPRO nº 89875/2026, a ser realizado mediante Dispensa Eletrônica.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio de Agente de Contratação regularmente designado, a operacionalização do procedimento eletrônico, incluindo a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, a condução da sessão pública, o recebimento e julgamento das propostas, a verificação das condições de habilitação, a realização de diligências e demais atos procedimentais pertinentes à seleção de fornecedores, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Permanecem sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a instrução e aprovação dos documentos da fase preparatória, as definições técnicas do objeto, a prestação de esclarecimentos necessários durante a seleção, a aprovação do instrumento convocatório, a autorização da contratação direta e os demais atos decisórios de competência da autoridade responsável pela contratação.

§ 1º As manifestações técnicas solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração deverão ser prestadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente quando envolverem análise de conformidade do objeto ofertado, avaliação de especificações, condições de fornecimento ou demais aspectos técnicos da contratação.

§ 2º A atuação da Secretaria Municipal de Administração não substitui nem afasta as atribuições dos responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória, tampouco implica assunção de responsabilidade por suas definições técnicas, quantitativos ou estimativas de preços.

Art. 4º A atuação integrada prevista nesta Portaria restringe-se ao Processo Administrativo GESPRO nº 89875/2026, não implicando transferência da titularidade da contratação, da competência para ordenar despesas ou das responsabilidades pela formalização, gestão e fiscalização contratual.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 03 de novembro de 2026.

Silvio Aparecido Fidelis **Secretária Municipal de Administração**	**TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS** **Secretária Interina Municipal de Assistência Social**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na **8ª Reunião Ordinária**, a se realizar de forma presencial, no dia **11 de novembro de 2026**, às 09:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Assuntos correlatos ao CONCIDADE.

Várzea Grande-MT, 9 de novembro de 2026

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO **Presidente do Conselho da Cidade e** **Secretária Municipal de Planejamento**	**NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA** **Secretária Geral do Conselho da Cidade** **Procuradora Patrimonial**

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMDPD/VG/MT

Dispõe sobre a Nomeação da Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande/MT - Triênio 2026/2029.

O **Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.389/2018, e Lei Municipal 5.370/2024 e,

Considerando o art.12, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.389/2018, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o Decreto Municipal nº 93, de 28 de setembro de 2026, que nomeou os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do município de Várzea Grande - MT, para o triênio 2026/2029;

Considerando as deliberações deste colegiado da Pessoa com Deficiência em sua Plenária Ordinária nº. 005/2026, realizada no dia 03 de novembro de 2026.

Resolve:

Art.1º - Nomear a Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande para o triênio 2026/2029.

Presidente: Elyzandra Arruda Benevides Tominaga

Vice-Presidente: Elizangela Lourdes Laurenço

1º Secretário: Indhiara Sousa dos Reis

2º Secretário: Diney Ribeiro Campos

Secretária Executiva: Fabiane Christina de Lima Guedes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 03 de novembro de 2026.

Elyzandra Arruda Benevides Tominaga

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

---

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 69/2026

PROCESSO: 89875/2026

O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio do Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará DISPENSA na forma ELETRÔNICA, com objetivo de AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO CAMAS DE SOLTEIRO, COMPUTADORES COMPLETOS, CADEIRAS MODELO ISO E SMART TV DE 65 POLEGADAS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI CASA DE SARITA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE–MT,

CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO E SEUS ANEXOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, no dia **16/11/2026 às 09:00hs (Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Aviso e seus anexos. O Aviso completo com anexos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br, www.varzeagrande.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/ . Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social Interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2026/PMVG/MT

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 12 de maio de 2026, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: local de entrega abaixo descriminado

Horário: 08:00h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 07/11/2026 a 16/11/2026

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL NUTICIONISTA

NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004366	JAYNE ARAUJO MENEZES FERREIRA	Ampla Concorrência	4º	-	Classificado
840006660	ELIZETE SANDRA VIEIRA	Ampla Concorrência	5º	-	Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840005159	LUCIANA LUCIANO BUENO PEREIRA	Ampla Concorrência	41º	-	Classificado
840006549	SAMARIDA NATALY DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	42º	-	Classificado
840004568	PATRICIA MARIA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	43º	-	Classificado

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840006062	GONCALO FRANCA PEREIRA	Ampla Concorrência	80º	-	Classificado
840007444	MARCUS DUQUE DE FARIA	Ampla Concorrência	81º	-	Classificado
840001982	RHAI ADNAN UNTAR DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	82º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital e alíneas, no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia);

2 – CPF; (Cópia);

3 - Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

4 – Título de eleitor (Cópia);

5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);

6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (cópia);

7 - Certidão de Nascimento dos dependentes (Cópia);

8 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver (Cópia);

9 - Documento de quitação com o Serviço Militar (Cópia);

10 - Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo;

11 - Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

12 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

13 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

14 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

15 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

16 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

17 – 01 (uma) Foto recentes 3x4;

18 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1° e 2° graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site);

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1° e 2° graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site;

22 – Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

Várzea Grande - MT, 07 de novembro de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12/2026/PMVG/MT

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 12 de maio de 2026, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: local de entrega abaixo descriminado

Horário: 08:00h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 10/11/2026 a 20/11/2026

CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Endereço: Av. Castelo Branco n° 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840002886	ELISA COSTA E SILVA	Ampla Concorrência	57º	-	Classificado
840004086	KEMILLY VITORIA DE PAULA CAMPOS	Ampla Concorrência	58º	-	Classificado
840002430	NUBIA LOPES DOS ANJOS	Ampla Concorrência	59º	-	Classificado
840007258	KETHLYNN PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	60º	-	Classificado
840001074	THALYA FERREIRA DE ASSIS BOTELHO	Ampla Concorrência	61º	-	Classificado
840006399	DARLEY CESAR DA ROSA CONCEICAO	Ampla Concorrência	62º	-	Classificado
840001246	MARCOS LINS DA SILVA	Ampla Concorrência	63º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em

função da alínea “m” acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital e alíneas, no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia);

2 – CPF; (Cópia);

3 - Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

4 – Título de eleitor (Cópia);

5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);

6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (cópia);

7 - Certidão de Nascimento dos dependentes (Cópia);

8 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver (Cópia);

9 - Documento de quitação com o Serviço Militar (Cópia);

10 - Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo;

11 - Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

12 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

13 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

14 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

15 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

16 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

17 – 01 (uma) Foto recentes 3x4;

18 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1° e 2° graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site);

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1° e 2° graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site;

22 – Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2026.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Os (a) candidatos (a) abaixo relacionados, **classificados** (a) no Processo Seletivo Simplificado Edital n° 002/2026/PMVG, convocados (a) através do Edital n° 10/2026/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para contratação.

CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840007277	ROSILENE GODOY MOREIRA DE CAMPOS	Ampla Concorrência	50º	-	Classificado
840004879	FRANCIELLE SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	51º	-	Classificado
840005028	LORRAINY GOMES BELMONTE	Ampla Concorrência	52º	-	Classificado
840007361	ANA FLAVIA DE ARRUDA	Ampla Concorrência	53º	-	Classificado
840000750	YASMIN VITORIA LEITE DO CARMO	Ampla Concorrência	54º	-	Classificado
840007547	BEATRIZ CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	Ampla Concorrência	55º	-	Classificado
840007448	GABRIELLY SANTOS DE ARRUDA	Ampla Concorrência	56º	-	Classificado

Tendo o prazo de 10 (dez) dias no período compreendido entre 14/10/2026 a 23/10/2026 para entrega de documentos, os (a) candidatos (a) não compareceu à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para protocolo e apresentação de documentos, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, os(a) candidatos (a) foram considerados pelo reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foram classificados.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 1130/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
ROSANA APARECIDA GABANA QUEIROZ ROSA	82260	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/01/2026
LILIANE FERREIRA MACIEL DE OLIVEIRA	27835	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/01/2026
CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES	8966	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/01/2026
MARIZETE DOS SANTOS SILVA ANJOS	34632	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/07/2026
MARINETE RODRIGUES SANTANA E ANUNCIAÇÃO	34372	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	04/08/2026
MARCIA ANTONIA MIRANDA DA COSTA	138910	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	10/08/2026
LILIANE FERREIRA MACIEL DE OLIVEIRA	27835	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	31/07/2026
ROSEMEIRE ROCHA DA SILVA	84116	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/07/2026
NOLI MARIA MOREIRA	82186	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	07/06/2026
INGRID RODRIGUES DE MORAES	19749	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	27/07/2026
HOSANA DA SILVA	130355	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/07/2026
ANA NERY NASCIMENTO DOS SANTOS	3049	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1131/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Conceder a READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias aos(as) seguintes servidores(as), conforme órgão de Lotação de acordo com o decreto nº 93/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT de 25 de Novembro de 2025,

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
ANA NERY NASCIMENTO DOS SANTOS	3049	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	01/04/2025
GIZELA CANHETA DA SILVA LEME	146283	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16/01/2026
FLAVIA NILMA DA CUNHA	100604	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	15/01/2026
MARIA DAS GRAÇAS LELES FIGUEIREDO	32250	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/01/2026
MARILENE MIRANDA FARIA RONDON	34025	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	27/05/2026
JUCINEY GORET DA COSTA ARRUDA	100831	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	01/06/2026
MILENA CHAVES DOS SANTOS	135695	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	12/08/2025
ROSEMEIRE CORREA	41625	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/08/2025
DENAIR FERREIRA FRANÇA	10279	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/01/2026
GONÇALINA CEZARINA CURADO	132733	PROFESSORA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	17/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1132/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando com base no decreto de nº 93/2025 de 25 de novembro de 2025 e tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

Art. 1º- READAPTAR de FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE, por apresentar limitações, na sua capacidade laborativa e no desempenho das atribuições de seu cargo, o(a) seguinte servidor(a):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO
ANA NERY NASCIMENTO DOS SANTOS	3049	MERENDEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados, torna pública a presente ERRATA, destinada a harmonizar o Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

1**. DA HARMONIZAÇÃO DOS PRAZOS**

Fica retificada a tabela constante do item 10.4 do Termo de Referência – Anexo I, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega inicial dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade, em conformidade com o item 10.3 do Termo de Referência.

2. DA HARMONIZAÇÃO DAS MULTAS

Ficam retificadas as disposições relativas às multas constantes do Termo de Referência – Anexo I, da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VII e da Minuta do Contrato – Anexo VIII, que passam a observar os seguintes percentuais e bases de cálculo:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial; e

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE OS QUANTITATIVOS DE PPP

Fica incluída nota explicativa no item 7.5.4 do Termo de Referência – Anexo I e no item 1.2 da Minuta do Contrato Anexo VIII, esclarecendo que, embora os quantitativos da planilha estejam dimensionados por função/cargo, a regularização dos PPPs históricos poderá abranger aproximadamente 410 (quatrocentos e dez) servidores, distribuídos entre aproximadamente 87 (oitenta e sete) funções/cargos, conforme a demanda da Administração.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica esclarecido que é vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial de atividades específicas, tais como exames laboratoriais e atendimentos psicológicos, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

A subcontratação dependerá da comprovação da capacidade técnica do subcontratado e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e resultados dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A regra aplica-se ao Edital, ao Termo de Referência Anexo I, à Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo VII e à Minuta do Contrato Anexo VIII.

5. DA PUBLICAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO

O Edital e seus anexos consolidados, com as correções promovidas por esta Errata, serão disponibilizados na plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Após análise da Administração, fica mantida a sessão pública para o dia 18 de novembro de 2026, às 10h00min, considerando que as alterações promovidas não comprometem a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Várzea Grande/MT, 9 de novembro de 2026.

EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS TORRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MATRÍCULA Nº 2541

PORTARIA Nº. 1114/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme o que consta do processo n° 97295/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GERMANO MAMEDE SANTOS**, matrícula n° 174816, exercendo o cargo de Gerente – DNS 06, em substituição a servidora **NATALYE NAZARE DANTAS PEREIRA,** matrícula n° 176145, exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial - DNS 03, na Secretaria Municipal de Administração, afastada em virtude de Licença Medica no período compreendido entre **29/09/2026 a 27/11/2026**, com efeitos financeiros.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1125/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 106102/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORREA DA COSTA**, Matrícula **18845**, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente Administrativo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**,** a partir de **01/11/2026**,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1127/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 97623/2026,

RESOLVE:

Reconduzir o servidor **JONAS SANTANA LEITE RIBEIRO**, matrícula n° 23154 ao cargo de **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico de Segurança no Trabalho** do **Município de Várzea Grande - MT,** declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 1388/2024**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **efeito financeiro a partir de 12 de novembro 2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1129/GAB/SAD/2026

Dispõe sobre a regularização funcional da servidora ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA SILVA, declara a nulidade de alteração irregular de cargo, reconhece a continuidade de seu vínculo funcional no cargo de Professora e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO e a Secretária Municipal de Administração, JAQUELINE FAVETTI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA SILVA ingressou no serviço público municipal em 01 de março de 1982, no cargo de Professora, conforme assentamentos funcionais;

CONSIDERANDO que sua estabilidade funcional foi reconhecida pelo Município de Várzea Grande, com fundamento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, por meio do Decreto Municipal nº 36/1999;

CONSIDERANDO que, a partir de 01 de janeiro de 2004, os assentamentos e fichas financeiras da servidora passaram a registrar a nomenclatura funcional de Técnico Administrativo Educacional, sem que tenha sido localizado ato administrativo formal, procedimento legal ou fundamento jurídico válido que autorizasse a alteração do cargo originariamente ocupado;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal condiciona a investidura em cargo público à prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO que a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT assegura a permanência do servidor no vínculo funcional alcançado pela norma transitória, não constituindo fundamento para transposição ou investidura em cargo público diver-

so;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 274/2024 registrou a servidora no cargo de origem e cargo/perfil de Professora, com data de admissão em 01/03/1982, jornada de 25 horas e Classe/Nível A-10;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 904/2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Município no Processo nº 1055272/2025 e devidamente homologado, que concluiu pela necessidade de expedição de Ato Declaratório de Regularização Funcional, reconhecendo a nulidade da alteração para Técnico Administrativo Educacional e a continuidade do vínculo funcional da servidora no cargo de Professora;

CONSIDERANDO, finalmente, as providências solicitadas pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, por meio do Ofício nº 215/2025/PRES/PREVIVAG, destinadas à regularização da situação funcional e previdenciária da servidora para instrução e conclusão de seu processo de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR, para fins de regularização funcional, administrativa e previdenciária, a nulidade da alteração da situação funcional da servidora ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA SILVA para o cargo de Técnico Administrativo Educacional, registrada a partir de 01 de janeiro de 2004, diante da inexistência de ato administrativo formal e de fundamento jurídico válido para a alteração do cargo originariamente ocupado.

§ 1º A declaração prevista no caput possui natureza exclusivamente declaratória e corretiva de erro material/funcional, não constituindo nova investidura, provimento derivado, transposição, reenquadramento, ascensão funcional ou alteração de carreira.

§ 2º Fica reconhecido que a alteração ora declarada nula não produziu validamente efeitos capazes de modificar o vínculo funcional originário da servidora.

Art. 2º RECONHECER, para todos os fins funcionais e previdenciários, a continuidade do vínculo funcional da servidora ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA SILVA no cargo de PROFESSORA, desde sua admissão em 01 de março de 1982, inclusive durante todo o período compreendido entre 01 de janeiro de 2004 e a presente data, sem solução de continuidade.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo decorre da restauração da situação funcional originária e da correção dos assentamentos administrativos, não configurando nova investidura ou alteração de carreira.

Art. 3º Ficam ratificados, para fins de regularização dos assentamentos funcionais, os registros constantes da Portaria nº 274/2024, que identificam a servidora ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA SILVA no cargo de origem e cargo/perfil de Professora, admissão em 01/03/1982, carga horária de 25 horas e Classe/Nível A-10.

Art. 4º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração – SAD, por intermédio da unidade competente de Gestão de Pessoas, que proceda à imediata retificação dos assentamentos, registros, fichas funcionais e demais documentos administrativos da servidora, fazendo constar a continuidade do vínculo no cargo de Professora nos termos desta Portaria.

Art. 5º Para fins funcionais e previdenciários, fica reconhecido, para todos os efeitos legais, o vínculo da servidora no cargo de Professora desde 01/03/1982, abrangendo todo o período de efetivo exercício e contribuição, inclusive aquele iniciado em 01/01/2004, observadas as disposições desta Portaria e a legislação previdenciária aplicável.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o PREVIVAG e os demais órgãos municipais competentes, deverá adotar as providências administrativas, contábeis e previdenciárias necessárias à regularização das contribuições incidentes sobre eventual diferença remuneratória decorrente da regularização funcional ora reconhecida.

§ 1º O Município providenciará o recolhimento das contribuições previdenciárias eventualmente devidas ao PREVIVAG, incidentes sobre a diferença remuneratória apurada entre os registros funcionais de Técnico Administrativo Educacional e Professora, relativamente ao período abrangido pela regularização, compreendendo as respectivas cotas patronal e do servidor, quando juridicamente exigíveis.

§ 2º Fica afastada a responsabilização da servidora pelo recolhimento de eventual quota-parte que deixou de ser oportunamente retida em razão do erro administrativo ora reconhecido, observadas as conclusões do Parecer Jurídico nº 904/2025.

Art. 7º Determina-se a ciência formal do PREVIVAG acerca da publicação desta Portaria, mediante o encaminhamento de cópia integral do presente ato ao Processo Administrativo Previdenciário nº 2024.04.34749P, para conhecimento, adoção das providências cabíveis e regular prosseguimento da análise e conclusão do pedido de aposentadoria da servidora.

Art. 8º Esta Portaria constitui Ato Declaratório de Regularização Funcional, destinando-se a formalizar situação funcional preexistente e a sanar a inconsistência administrativa identificada, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 904/2025 e com as solicitações formuladas pelo PREVIVAG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o reconhecimento declaratório da continuidade do vínculo funcional originário da servidora no cargo de Professora desde sua admissão, em 01 de março de 1982, inclusive quanto ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2004 e a presente data, nos limites da regularização funcional ora reconhecida.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, 23 de setembro de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 06 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 192/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, o Senhor LUCIO DUARTE GUIMARAES, inscrito no CPF n. XXX.616.211-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no artigo art. 62, § 3º, inciso I, da Lei n. 8.666/93 C/C com o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 57/2021, no Termo de Contrato n. 192/2021, na devida justificativa exarada pela Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 73385/2026. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de um imóvel urbano do tipo residencial, localizado na Rua 24 de Maio, n. 303, Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.110-215, destinado único e exclusivamente para alojar a UNIDADE DE SAÚDE CAPS AD III 24 HORAS do Município de Várzea Grande. VALOR.: Fica reajustado o valor mensal do contrato nº 192/2021 para R$ 10.067,86 (dez mil sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 1,969050%, referente ao período de julho de 2025 a julho de 2026, perfazendo o valor total do contrato de R$ 120.814,32 (cento e vinte mil, oito centos e quatorze reais e trinta e dois centavos, para o período de 12 (doze) meses. UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0150/0160/1621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. A saber 29/10/2026 à 28/10/2027. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato: FISCAL DE CONTRATO: O servidor YASSER BARACAT BARROS, inscrito na matricula n. 174987.SUPLENTE DE FISCAL: A servidora MARIA DE LURDES NOGUEIRA DE SOUZA, inscrita na matricula nº 182687.GESTOR DE CONTRATO: A Senhora SONIA MARIA DO CARMO NABARRETE, inscrita na Matricula nº 181204.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2026

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

LUCIO DUARTE GUIMARAES

LOCADOR

ATO Nº. 922/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 912/2026 que nomeou CRISLAYNE ADEVANESSA DA SILVA, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Administração.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PARECER Nº. 15/2026/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 09 de novembro de 2026.

Assunto: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína.

RAZÃO SOCIAL: J. F. Medicamentos e Perfumaria LTDA.

CNPJ: 46.197.707/0001-30

LOCAL: Rua João de Deus Bulhões, Nº. 4.

BAIRRO: Petrópolis.

CEP: 78.110-843

CIDADE: Várzea Grande / MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que atende a Portaria SVS/MS Nº. 344/98 e Portaria SVS/MS Nº. 06/1999, desta forma o processo está DEFERIDO.

PARECER Nº. 17/2026/COVSAN/SVS/SES/MT

Várzea Grande, 09 de novembro de 2026.

Assunto: Cadastro para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de isotretinoína.

RAZÃO SOCIAL: Casa Nobre Comercio de Medicamentos LTDA.

CNPJ: 59.914.212/0002-08

LOCAL: Av. Júlio Domingos de Campos, Nº. 3548.

BAIRRO: Jardim Glória.

CEP: 78.140-340

CIDADE: Várzea Grande / MT

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos protocolados na sede da Vigilância Sanitária, onde solicita cadastro para adquirir, dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, verificou-se que atende a Portaria SVS/MS Nº. 344/98 e Portaria SVS/MS Nº. 06/1999, desta forma o processo está DEFERIDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1290/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 2/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** CNPJ: 20.357.366/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS., da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 2/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** CNPJ: 20.357.366/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS., para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1291/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 3/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** 10.199.538/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS, da Sec. de M. Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 3/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** 10.199.538/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS, para atender a Sec. de M. Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1292/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 20/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 20/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1293/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 21/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DHALLS COMERCIO LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 21/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DHALLS COMERCIO LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1294/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 22/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 22/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1295/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/

serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 25/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **AMERICANFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 25/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **AMERICANFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1296/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VALADÃO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,** que tem por objeto fornecimento de areia e brita, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **VALADÃO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA,** que tem por objeto fornecimento de areia e brita, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1297/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 39/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **ARRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, conforme especificações do termo de referência, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 39/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **ARRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** que tem por objeto a contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1298/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 40/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, conforme especificações do termo de referência, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 40/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1299/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 41/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **STP COMERCIAL LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 41/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **STP COMERCIAL LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1300/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 43/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EJ ENGENHARIA LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, conforme especificações do termo de referência, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 43/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EJ ENGENHARIA LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1301/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matricula n. 5270;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 69/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **C. MARCOS SILVA LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1302/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 70/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa a **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 70/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa a **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1303/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 71/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa a **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 71/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa a **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1304/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 72/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 72/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELLI,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1305/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 73/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 73/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1306/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 76/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 76/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1307/2026

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 78/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MEGACOM INTERNET LTDA,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matricula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 78/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MEGACOM INTERNET LTDA,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matricula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matricula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS

DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 017/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) NOTEBOOKS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

CONTRATADO: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA – CNPJ: 03.831.877/0001-12

VALOR TOTAL: R$ 30.720,00 (trinta mil e setecentos e vinte reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 016/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DA ROTINA DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDOS À EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, DESTINANDO-SE EXCLUSIVAMENTE AO SUPORTE ADMINISTRATIVO E ORGANIZACIONAL.

CONTRATADO: MARIO FRANCIS DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 67.311.184/0001-81

VALOR TOTAL: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO Nº 087, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT para o quadriênio 2027-2030.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os integrantes a seguir, titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, com um mandato de quatro anos, abrangendo o período de 1º de novembro de 2027 até 31 de outubro de 2030:

I – Representante do Poder Executivo:

- **Titular:** Arnaldo Matucari Supepi, CPF nº 011.xxx.xxx-95
- **Suplente:** Izabel Leite Toledo, CPF nº 884.xxx.xxx-53

II – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

- **Titular 1 (Docente):** Carlita Leal Gonçalves Oliveira, CPF nº 044.xxx.xxx-92
- **Suplente 1 (Docente):** Glória Adriana Ribeiro da Cruz, CPF nº 632.xxx.xxx-87
- **Titular 2:** Adriana amorim Leandro, CPF nº 929.xxx.xxx-20
- **Suplente 2:** Gilda Valéria Vieira, CPF nº 581.xxx.xxx-72

III – Representantes de Pais de Estudantes:

- **Titular 1:** Ana Flávia de Araujo, CPF nº 044.xxx.xxx-92
- **Suplente 1:** Juliana Ferreira dos Santos, CPF nº 025.xxx.xxx-74
- **Titular 2:** Lucas dos Santos Neris, CPF nº 065.xxx.xxx-27
- **Suplente 2:** Jéssica Cordeiro Martins, CPF nº 032.xxx.xxx-78

IV – Representantes de Entidades Civis Organizadas:

- **Titular 1:** Adrian El Kadri de Moraes, CPF nº 021.xxx.xxx-09
- **Suplente 1:** Pasqual de Mello, CPF nº 256.xxx.xxx-00
- **Titular 2:** Deizeane Augusta Coelho de Barros, CPF nº 003.xxx.xxx-77
- **Suplente 2:** Juliana Nilza da Carvalho Passini, CPF nº 326.xxx.xxx-15

Art. 2º - Os membros do CAE têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, e o exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do art. 1º, desse Decreto.

Parágrafo único: O Presidente e Vice-Presidente do CAE devem ser eleitos dentre os membros titulares pela maioria absoluta dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este

fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 4º - São atribuições do CAE definidas no art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, além das competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º;

II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução; e

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 002/2026

Processo Administrativo nº 36/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA N. 002/2026, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS URBANAS NA COMUNIDADE PONTA DO ATERRO (DISTRITO DE SANTA CLARA) NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N.º 2005/2021 - CELEBRANDO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA- SINFRA/MT, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): OESTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.746.603/0001-98, que apresentou proposta no valor global de R$ 4.475.099,39 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1308/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 001/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** que tem por objeto a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e todas as unidades e setores do poder executivo municipal, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Daniel Geraldes de Paula,** matricula n. 4359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1309/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 001/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** que tem por objeto a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e todas as unidades e setores do poder executivo municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Ronnie da Silva Ramos**, matricula n. 0863;

II – Fiscal Suplente: **Ercílio Pereira Candia,** matricula n. 238;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1310/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 001/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** que tem por objeto a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e todas as unidades e setores do poder executivo municipal, para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1311/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 001/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** que tem por objeto a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e todas as unidades e setores do poder executivo municipal, da Secretaria Municipal de Educação.

I – Fiscal Titular: **Jessica Cordeiro Martins**, matricula n. 3842;

II – Fiscal Suplente: **Thamires Layane Ramos de Brito,** matricula n. 2828;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1312/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 001/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** que tem por objeto a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e todas as unidades e setores do poder executivo municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – Fiscal Titular: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

II – Fiscal Suplente: **Greyck Lopes Coelho,** matricula n. 2702;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT

PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2026

Trata-se do preenchimento e envio do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso, exercício 2026. São obrigatórias e estão sujeitas ao disposto conforme DECRETO ESTADUAL Nº 721/2020, observando o Art. 10 "Os repasses dos recursos serão bloqueados nas seguintes situações: I - omissão da apresentação do Plano de Ação dentro do prazo estabelecido pela SETASC; os art. 2º, inciso I e art. 5° § 1º , citamos ainda o art 10 que trata da situação de bloqueio de repasse e conforme o art. 11 "A inobservância das obrigações estabelecidas neste Decreto ou emprego irregular dos recursos financeiros repassados acarretará a devolução pelo Município dos recursos transferidos pelo FEAS, atualizados monetariamente." Citamos ainda o Art. 7º "As informações prestadas presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações, serviços, programas ou projetos, cujos recursos utilizados foram objeto da transferência realizada ao Município, em boa ordem e conservação, conforme Portaria n° 124, de 29 de junho de 2017, devidamente identificada e à disposição da SETASC e Tribunal de Contas do Estado - TCE".

Município-MT:*
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Nome do Responsável pelo Preenchimento:*
FRANCISCA ANA DA SILVA

CPF do Responsável pelo Preenchimento:*
826.591.094-00

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome do Prefeito:*
JOCOB ANDRE BRINGSKEN

1.2 CPF do Prefeito:*
205.977.201-00

1.3 Nome do(a) Secretário(a):*
ANTONIO APARECIDO MEDEIROS

1.4 CPF do(a) Secretário(a):*
280.541.481-00

1.5 Contato do(a) Secretário(a)(E-mail):*
antonioaparecidomedeiros79@gmail.com

1.6 Contato do(a) Secretário(a)(Telefone):*
65984661633

1.7 CNPJ do FMAS:*
13.988.836/0001-98

1.8 Número do Ato de Criação do FMAS:*
685/2005

1.9 Nome do Ordenador de Despesas do FMAS:*
ANTONIO APARECIDO MEDEIROS

1.10 CPF do Ordenador de Despesas do FMAS:*
280.541.481-00

1.11 Contato do Ordenador de Despesas do FMAS (e-mail):*
antonioaparecidomedieros79@gmail.com

1.12 Nome do Presidente do CMAS:*
BRENNA DA CUNHA NOVAIS

1.13 CPF do Presidente do CMAS:*
048.696.282-28

1.14 Contato do CMAS E-mail:*
cmasvb2021@hotmail.com

1.15 Data do Mandato do Presidente do CMAS:*
2026/2028

OBS: Todas as folhas deverão estar Rubricadas

ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100

Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100
Dados: 2026.11.09 08:44:21 -04'00'

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA PARA 2026

2.1 Serviços de Proteção Social Básica - PSB:*	
2.1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (Famílias Acompanhadas):*	841
2.1.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (usuário atendidos):*	0
2.1.3 Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola (Formulários Preenchidos):*	17
2.1.4 Equipe Volante (Usuários Atendidos):*	684
2.1.5 Serviço de PSB no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (Usuários acompanhados):*	0
2.1.6 Serviços de PSB Executado de Forma Indireta (Parcerias):*	0
2.2 Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade - PSE MC:	
2.2.1 Serviço de Proteção e Atend. Espec. à Famílias e Indivíduos - PAEFI (Famílias Acompanhadas):*	2.315
2.2.2 Serviço de Proteção a Adolesc. em Cump. de Medida Socioed. de LA e PSC (Usuários atendidos):*	0
2.2.3 Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Usuários atendidos):*	0
2.2.4 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Usuários atendidos):*	0
2.2.5 Serviços de PSB Executado de Forma Indireta (Parcerias):*	0
2.3 Serviços de Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSE AC:	
2.3.1 Serviço de Acolhimento Institucional/República/Familia Acolhedora (Usuários atendidos):*	1.363
2.3.2 Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências (Usuários atendidos):*	0
2.3.3 Serviços de PSE Executado de Forma Indireta (Parcerias):*	0
2.4 Benefícios Eventuais (previsão com o recurso estadual da quantidade de benefícios a serem concedidos):	
2.4.1 Auxílio Natalidade:*	10
2.4.2 Auxílio Funeral:*	40
2.4.3 Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária:*	8
2.4.4 Auxílio por Situação de Calamidade Pública:*	0

OBS: Todas as folhas deverão estar Rubricadas

ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100

Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100
Dados: 2026.11.09 08:44:36 -04'00'

3.1 DADOS BANCÁRIOS COFINANCIAMENTO ESTADUAL - PISO MATO-GROSSENSE:

3.1.1 Nome do Banco:*	3.1.2 Agência:*	3.1.3 Conta Corrente:*
BRASIL	1095-2	12228-9

3.2 Previsão de Receita	Total
3.2.1 Saldo passível de reprogramação do PISO MATO-GROSSENSE (Saldo em conta em 31/12/2025):	R$ 32,37
3.2.2 Valor do PISO MATO-GROSSENSE previsto para recebimento em 2026:	R$ 79.405,92
3.2.3 Outros valores depositados na conta em 2026 (devoluções, entre outros):*	R$ 0,00
3.2.4 Valor Total Previsto de Receita do PISO MATO-GROSSENSE para 2026:	**R$ 79.438,29**
3.3 Previsão de Execução Financeira com o PISO MATO-GROSSENSE em 2026 (deve ser igual ao 3.2.4):	**R$ 59.154,60**
3.3.1 Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Social Básica - PSB para 2026:	**R$ 59.154,60**
3.3.1.1 Pagamento de pessoal - Equipe de referência:*	
3.3.1.2 Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física/Jurídica) para Oferta dos Serviços de PSB:*	
3.3.1.3 Com Conservação e Adaptação de Imóvel:*	
3.3.1.4 Despesas de Investimento (Aquisição de Bens Permanentes) para oferta dos Serviços de PSB:*	
3.3.1.5 Outras Despesas de custeio/manutenção vinculadas aos Serviços de PSB:*	R$ 59.154,60
3.3.1.6 Despesas referentes a Parcerias com Entidades/Organizações da Sociedade Civil:*	R$ 0,00
3.3.2 Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Social Especial-MC para 2026:	**R$ 0,00**
3.3.2.1 Pagamento de pessoal - Equipe de referência:*	R$ 0,00
3.3.2.2 Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física/Jurídica) para Oferta dos Serviços de PSE:*	R$ 0,00
3.3.2.3 Com Conservação e Adaptação de Imóvel:*	R$ 0,00
3.3.2.4 Despesas de Investimento (Aquisição de Bens Permanentes) para oferta dos Serviços de PSE:*	R$ 0,00
3.3.2.5 Outras Despesas de custeio/manutenção vinculadas aos Serviços de PSE:*	R$ 0,00
3.3.2.6 Despesas referentes a Parcerias com Entidades/Organizações da Sociedade Civil:*	R$ 0,00
3.3.3 Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Social Especial-AC para 2026:	**R$ 0,00**
3.3.3.1 Pagamento de pessoal - Equipe de referência:*	R$ 0,00
3.3.3.2 Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física/Jurídica) para Oferta dos Serviços de PSE:*	R$ 0,00
3.3.3.3 Com Conservação e Adaptação de Imóvel:*	R$ 0,00
3.3.3.4 Despesas de Investimento (Aquisição de Bens Permanentes) para oferta dos Serviços de PSE:*	R$ 0,00
3.3.3.5 Outras Despesas de custeio/manutenção vinculadas aos Serviços de PSE:*	R$ 0,00
3.3.3.6 Despesas referentes a Parcerias com Entidades/Organizações da Sociedade Civil:*	R$ 0,00
3.3.4 Previsão de execução financeira com Gestão do SUAS para 2026:	**R$ 0,00**
3.3.4.1 Despesas com Material de Consumo:*	R$ 0,00
3.3.4.2 Despesas com Contratação de Serviços (Pessoa Física/Jurídica):*	R$ 0,00
3.3.4.3 Despesas de Investimento (Equipamentos e Materiais Permanentes):*	R$ 0,00
3.3.4.4 Despesas com a manutenção do Conselho de Assistência Social:*	0

3 de 4

OBS: Todas as folhas deverão estar Rubricadas

ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100

Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100
Dados: 2026.11.09 08:44:48 -04'00'

4. Previsão de Financiamento - PISO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

4.1 DADOS BANCÁRIOS COFINANCIAMENTO ESTADUAL - PISO DE BENEFÍCIO EVENTUAL:

4.1.1 Nome do Banco:*	4.1.2 Agência:*	4.1.3 Conta Corrente:*
BRASIL	1095-2	14.978-0

4.2 Previsão de Receita	Total
4.2.1 Saldo passível de reprogramação do Piso de benefício eventual em 31/12/2025:	R$ 1.265,39
4.2.2 Valor do Piso de benefício eventual previstos para recebimento em 2026:	R$ 84.845,64
4.2.3 Outros créditos/devolução realizados na conta:	R$ 57.380,65
4.2.4 Valor Total de Receita do Piso de benefício eventual previstos para 2026:	**R$ 143.491,68**
4.3 Previsão de execução financeira com o Piso de benefício eventual para 2026: (deve ser igual ao item 4.2.4**)**	**R$ 143.491,68**
4.3.1 Auxílio Natalidade:*	R$ 25.000,00
4.3.2 Auxílio Funeral:*	R$ 70.000,00
4.3.3 Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária:*	R$ 15.000,00
4.3.4 Auxílio por Situação de Calamidade Pública:*	R$ 20.000,00

5. NORMATIVA/LEI QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL:

5.1 Lei Municipal Nº/ANO*	5.2 Resolução CMAS de critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais Nº/ANO*
Em elaboração	002/2026

5.3 O município tem regulamentado a concessão de benefício eventual na forma de pecúnia? (sim ou não)*	SIM

6. PREVISÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS (Tesouro municipal)

6.1 Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social (Código da Unidade)*:	12.003
6.2 Previsão de Recursos Próprios Alocados na UO do FMAS para a concessão de Benefício Eventual em 2026*:	R$ 52.622,00
6.3 Previsão Total de Recursos Próprios Alocados na UO do FMAS para o exercício de 2026*:	R$ 3.212.447,15

ILA BELA DA SS.TRINDADE-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100 Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100 Dados: 2026.11.09 08:45:01 -04'00'

ANTONIO APARECIDO MEDEIROS
Secretário (a) Municipal de Assistência Social

ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100 Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO MEDEIROS:28054148100 Dados: 2026.11.09 08:45:12 -04'00'

ANTONIO APARECIDO MEDEIROS
Ordenador (a) de Despesas do FMAS

Documento assinado digitalmente gov.br BRENNA DA CUNHA NOVAIS Data: 09/11/2026 10:31:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRENNA DA CUNHA NOVAIS
Presidente do CMAS

4 de 4

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1313/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,

e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 001/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** que tem por objeto a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e todas as unidades e setores do poder executivo municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - DAE.

I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza,** matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1314/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 001/2024**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** que tem por objeto a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e todas as unidades e setores do poder executivo municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

I – Fiscal Titular: **Elizete Bispo de Oliveira**, matricula n. 869;

II – Fiscal Suplente: **Brenna da Cunha Novais,** matricula n. 5606;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1315/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 057/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **JOY FIT ACADEMIA LTDA,** que tem por objeto a contratação de serviços especializados em produção e capacitação audiovisual pela Secretaria Municipal de Cultura de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

I – Fiscal Titular: **Fábia Aguirre Valhejo**, matricula n. 4022;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E METAS DO RREO E RGF – 2º QUADRIMESTRE/2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 2º Quadrimestre/2026 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que realizar-se-á em 10/11/2026 às 15:00 h no Plenário do Poder Legislativo, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, 258, Centro, Vila Bela da SS. Trindade.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 09 de Novembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2026, APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025 E APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente e por seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2026,
CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a Política Municipal de Assistência Social e a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a necessidade de ratificação da Resolução nº 01/2026, anteriormente aprovada por este Conselho;
CONSIDERANDO a apresentação e análise da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2025, no valor total de R$ 182.666,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos);
CONSIDERANDO a apreciação da documentação comprobatória da execução dos recursos e das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação para o exercício de 2026, contendo o planejamento das ações, serviços, programas e projetos da Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º Ratificar, em todos os seus termos, a Resolução nº 01/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 2º Aprovar a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2025, no valor total de R$ 182.666,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), conforme documentação apresentada e

apreciada pelos membros deste Conselho.
Art. 3º Aprovar o Plano de Ação para o exercício de 2026, referente ao planejamento e à execução das ações, serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social deverão observar as deliberações desta Resolução, adotando as providências administrativas necessárias ao cumprimento e acompanhamento das ações aprovadas.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada na forma regulamentar.
Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de novembro de 2026.

CONVOCAÇÃO 10 - EDITAL N.º 004/2026/SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE CURRICULAR

CONVOCAÇÃO 10
EDITAL N.º 004/2026/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR
Obs. As Atribuições ocorrerão no dia 09/11/2026 (segunda- feira) às 08:00 horas da manhã na Secretaria Municipal de Educação.
Zona Rural
Escola Municipal Dom Antônio Rolim Moura
Professora

	Nome	Pontuação	Data De Nascimento
1.	Delma Bispo da Silva	11,0	21/05/1977

Ob: A contratação faz-se necessária devido a vacância da professora Sirlei Fernandes da Silva.
Atenciosamente,
Vila Bela da Santíssima Trindade, 06 de novembro de 2026.
Geisieli Rafaela da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023

DECRETO MUNICIPAL N°. 089, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 48 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1967, e

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

CONSIDERANDO que as despesas empenhadas na fonte 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos, no segundo quadrimestre, apresentam um déficit em relação às receitas arrecadadas no mesmo período,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1° do artigo 1° da Lei Complementar de n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam limitados a emissão de empenhos no grupo de modalidade da despesa **3.1.90.00.00, 3.3.90.00.00 e 4.4.90.00.00 na fonte 1.500.0000000,** devido déficit orçamentário apresentado no mesmo grupo, no segundo quadrimestre de 2026 ou para evitar que ocorra déficit orçamentário no terceiro quadrimestre de 2026.

§ 1° - Ficam suspensas a emissão de empenhos na modalidade **3.1.90.00.00 na fonte 1.500.0000000,** para execução de despesas para novas contratações de pessoal, abonos, adicionais, horas-extras; **3.3.90.00.00 na fonte 1.500.0000000,** para execução de despesas com diárias, festividades, serviços de terceiros, suprimentos de fundos (adiantamento) e despesas de capital na modalidade na **4.4.90.00** suportadas com recursos próprios na **fonte 1500.0000000.**

§ 2° - Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes de vinculação constitucional e legal, as despesas inadiáveis, como as decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais e folha de pagamento de seus servidores, bem como as despesas de capital de contrapartida de convênios e transferência para esse fim.

Art. 2º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. A limitação de empenho definida neste decreto, poderá ser revista a critério da Secretaria Municipal de Cidades e Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 4º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N°. 090, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2026 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSÍMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de estabelecer prazos e rotinas para o fiel cumprimento das normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando a transparência e a regularidade das contas públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos limites para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026:

· **I - Aquisição de Bens Patrimoniais e Equipamentos:** Até o dia 30 de novembro de 2026, visando garantir o tempo hábil para o tombamento e registro contábil.

· **II - Entrega de Notas Fiscais e Documentos para Liquidação:** Todos os documentos fiscais referentes a materiais entregues ou serviços prestados deverão ser protocolados no Setor de Compras/Almoxarifado até o dia 10 de dezembro de 2026.

· **III - Concessão de Diárias e Adiantamentos:** O prazo limite para solicitação de diárias e adiantamentos para servidores será o dia 05 de dezembro de 2026, exceto para casos de emergência ou serviços essenciais inadiáveis.

· **IV - Prestação de Contas de Adiantamentos:** Todos os processos de prestação de contas de adiantamentos concedidos em 2026 deverão ser protocolados até o dia 20 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO II - DOS RESTOS A PAGAR E CANCELAMENTOS

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade expressamente autorizado a proceder ao cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados relativos a exercícios anteriores que se encontrem prescritos ou cujas obrigações não tenham sido cumpridas pelos credores até a data deste Decreto.

Art. 3º - Somente serão inscritos em Restos a Pagar Processados as despesas cujos serviços ou produtos tenham sido efetivamente recebidos e liquidados até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º - A inscrição de Restos a Pagar Não Processados fica condicionada à estrita disponibilidade financeira em caixa, conforme exigido pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III - DO ENCERRAMENTO E BALANÇO

Art. 5º - O Setor de Contabilidade deverá consolidar os dados para o Balanço Geral, observando os prazos para envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Art. 6º - As Secretarias Municipais deverão concluir o inventário físico dos bens móveis e do estoque de almoxarifado sob sua guarda até 31 de dezembro de 2026, encaminhando os relatórios à Contabilidade e ao Setor de Patrimônio até o 5º dia útil de janeiro de 2027.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A inobservância das normas contidas neste Decreto poderá resultar na apuração de responsabilidade administrativa e funcional.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N°. 091 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DO FINAL DE ANO NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo em estabelecer as datas de recesso do final de ano no âmbito desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso do final de ano da Administração Pública Municipal, compreendido **entre 21 de dezembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027**.

Art. 2º. Para efeito do disposto neste decreto, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, (exceto atenção básica), coleta de lixo, limpeza pública urbana, abastecimento de água, obrigações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes e todas as demais atividades tipificadas como essenciais por normativos especiais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO DE dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 112/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 112/2026, de 16 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2346/2026, de 15 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 549.886,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2058-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$77.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 77.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2059-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$158.815,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 158.815,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$101.084,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 101.084,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$142.987,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 142.987,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$70.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$77.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 77.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$73.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 73.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.2009-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$35.815,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.815,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$34.185,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.185,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.005 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
03.005.4.122.2.2014-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
04.002.4.123.7.2019-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$70.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 70.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.005 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
03.005.4.122.2.2014-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$30.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
04.004.28.843.7.2021-3.2.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.899,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.899,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
04.004.28.843.7.2021-3.2.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$104.022,69
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 104.022,69

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$22.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.004 - CONSELHO TUTELAR
02.004.4.243.4.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$38.964,31
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 38.964,31

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 16 de Outubro de 2026, publique-se..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 113/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 113/2026, de 16 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2347/2026, de 15 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 604.741,93, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.306.9.2027-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$70.974,81
1.552.0000000.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação — 70.974,81

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$100.000,00
1.621.3210000.000004 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$100.000,00
1.621.3210000.000005 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$100.000,00
1.621.3210000.000006 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$100.000,00
1.621.3210000.000007 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$133.767,12
1.621.3210000.000008 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 133.767,12

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$70.974,81
1.552.0000000.000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação — 70.974,81

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$100.000,00
1.621.3210000.000004 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$100.000,00
1.621.3210000.000005 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$100.000,00
1.621.3210000.000006 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$100.000,00
1.621.3210000.000007 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$133.767,12
1.621.3210000.000008	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	133.767,12

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 16 de Outubro de 2026, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 110/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 110/2026, de 13 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2265/2025, de 3 de Dezembro de 2025

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.843.813,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$24.361,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.361,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.122.2.2024-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$195.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 195.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$156.836,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 156.836,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.365.12.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$144.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 144.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.365.12.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$215.000,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 215.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$35.125,00
1.600.0000603.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 35.125,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$112.110,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 112.110,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$80.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$54,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 54,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$442.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 442.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$8.730,00
1.600.0000603.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 8.730,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$7.511,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.511,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.122.2.2024-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$2.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$56.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 56.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.365.12.2037-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$114.000,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 114.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.367.13.2039-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$15.500,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2044-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$1.480,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.480,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$120.000,00
1.600.0000600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 120.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.305.29.2053-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$7.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.305.29.2054-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$7.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.304.29.2055-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$2.387,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.387,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.365.12.2037-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$55.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 55.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.608,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.608,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.122.2.2041-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$10.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$6.397,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.397,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2044-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$1.313,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.313,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.2091-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$10,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2044-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$28.990,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.990,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$136.274,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 136.274,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.303.30.2056-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$11.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2048-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$12.384,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.384,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.367.13.2039-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$104.778,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 104.778,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.005 - ENSINO INFANTIL
05.005.12.365.12.2031-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$93.854,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 93.854,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

08.000 - SECRETARIA MUN. DE ABAST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE
08.001 - GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES
08.001.4.122.2.2069-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE — R$9.373,20
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 9.373,20

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$2.354,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 2.354,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$3.331,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 3.331,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.1002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$512,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 512,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$6.988,08
2.500.0000000.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.988,08

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$781,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados — 781,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$7.913,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 7.913,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA
10.001.4.122.2.2090-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$1.644,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 1.644,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.1002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$8.340,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 8.340,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$3.400,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 3.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.2091-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$470,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 470,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.24.2095-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.213,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.213,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.452.16.1006-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.800,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.800,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$15.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.25.751.17.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$165.910,00
1.751.0000000.000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 165.910,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$38.170,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 38.170,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.003.2.92.2.2004-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.116,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.116,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$52.190,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 52.190,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.002.4.122.2.2011-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$25.290,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.290,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.004 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
03.004.4.122.2.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.312,97
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.312,97

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
04.002.4.123.7.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$40.304,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.304,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$57.192,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 57.192,00

12.000 - SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA
12.001.4.122.2.2101-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.963,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.963,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.336,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.336,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.296,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.296,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.306.9.2027-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.332,00
1.550.0000000.000000 Transferência do Salário Educação 5.332,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - TRANSPORTE ESCOLAR
05.004.12.361.11.2029-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$39.537,00
1.550.0000000.000000 Transferência do Salário Educação 39.537,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.600,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 14.600,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.005 - ENSINO INFANTIL
05.005.12.365.12.2032-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.005 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
03.005.4.122.2.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$914,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 914,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.122.2.2025-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$24.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$22.188,81
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.188,81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$450,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 450,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.364.8.2026-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.783,04
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.783,04

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.852,00
1.550.0000000.000000 Transferência do Salário Educação 1.852,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.305.29.2054-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.255,50
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.255,50

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.1002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$512,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 512,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA
10.001.4.122.2.2090-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.644,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.644,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.2091-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$470,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 470,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.500,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 7.500,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.003.2.92.2.2004-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.116,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.116,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$52.190,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 52.190,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.002.4.122.2.2011-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$25.290,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.290,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.004 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
03.004.4.122.2.2016-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$12.312,97
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.312,97

12.000 - SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
12.001 - GABINETE DA SECRETARIA
12.001.4.122.2.2101-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.963,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.963,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.336,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.336,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - TRANSPORTE ESCOLAR
05.004.12.361.11.2029-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$104.778,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 104.778,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - TRANSPORTE ESCOLAR
05.004.12.361.11.2029-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$93.854,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 93.854,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.364.8.2026-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.005 - ENSINO INFANTIL
05.005.12.365.12.2031-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$195.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 195.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.366.10.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.600,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 14.600,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$144.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 144.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2050-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$35.125,00
1.600.0000603.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 35.125,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$112.110,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 112.110,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.005 - ENSINO INFANTIL
05.005.12.365.12.2032-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$442.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 442.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.511,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.511,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$15.500,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$120.000,00
1.600.0000600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 120.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$55.000,00
1.540.1070000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 55.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.005 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
03.005.4.122.2.2014-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$914,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 914,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.005 - ENSINO INFANTIL
05.005.12.365.12.2032-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$24.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$2.354,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.354,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.331,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.331,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2081-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.2091-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$10,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$781,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 781,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.378,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.378,00
07.002.26.782.16.2065-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$4.535,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.535,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$1.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.1002-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$8.340,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.340,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2081-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.400,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.400,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.800,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.800,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$7.500,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 7.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$450,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 450,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$17.657,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.657,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
04.002.4.123.7.2019-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$20.304,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.304,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$28.990,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.990,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$136.274,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 136.274,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$11.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$12.384,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.384,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.364.8.2026-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$6.783,04
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.783,04

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$24.361,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.361,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$2.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$56.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 56.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$1.480,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.480,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$7.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$7.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.301.15.2045-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$2.387,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.387,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$80.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$54,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 54,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.364.8.2026-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.608,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.608,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
04.004.28.843.7.2021-3.2.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$57.192,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 57.192,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2081-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$12.188,81
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.188,81

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2050-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$6.397,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.397,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2050-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$1.313,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.313,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.24.2095-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$2.213,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.213,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$20.513,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.513,00

08.000 - SECRETARIA MUN. DE ABAST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE
08.001 - GABINETE DA SECRETARIA E UNIDADES
08.001.4.122.2.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$9.373,20
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.373,20

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.122.2.2041-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA
04.001.4.122.2.2018-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.296,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.296,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$156.836,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 156.836,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$215.000,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos — 215.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2050-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$8.730,00
1.600.0000603.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada — 8.730,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$114.000,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos — 114.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.122.2.2024-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$5.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2062-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$6.988,08
2.500.0000000.000000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.988,08

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.25.751.17.2061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$165.910,00
1.751.0000000.000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP — 165.910,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - TRANSPORTE ESCOLAR
05.004.12.361.11.2029-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$5.332,00
1.550.0000000.000000 Transferência do Salário Educação — 5.332,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - TRANSPORTE ESCOLAR
05.004.12.361.11.2029-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$39.537,00
1.550.0000000.000000 Transferência do Salário Educação — 39.537,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - TRANSPORTE ESCOLAR
05.004.12.361.11.2029-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$1.852,00
1.550.0000000.000000 Transferência do Salário Educação — 1.852,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.304.29.2055-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$2.255,50
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 2.255,50

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 13 de Outubro de 2026, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Outubro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 114/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 114/2026, de 16 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2348/2026, de 15 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 159.149,37, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$159.149,37
2.621.3210000.000008 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 159.149,37

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$159.149,37
2.621.3210000.000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 159.149,37

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 16 de Outubro de 2026, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 115/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 115/2026, de 16 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2349/2026, de 15 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 130.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUN. DE ABAST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE
08.002 - FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
08.002.20.608.19.1009-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$65.000,00
1.711.0000804.000000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas — 65.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.1011-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$65.000,00
1.711.0000804.000000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas — 65.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUN. DE ABAST. AGRIC. E MEIO AMBIENTE
08.002 - FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
08.002.20.608.19.2070-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$15.000,00
1.711.0000804.000000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas — 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMÉRCIO E TURISMO
11.001 - GABINETE DA SECRETARIA
11.001.4.122.2.2098-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$50.000,00
1.711.0000804.000000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas — 50.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMÉRCIO E TURISMO
11.001 - GABINETE DA SECRETARIA
11.001.4.122.2.2098-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS — R$65.000,00
1.711.0000804.000000 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas — 65.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 16 de Outubro de 2026, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 117/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 117/2026, de 26 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2353/2026, de 23 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.450.266,51, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$68.400,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 68.400,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2059-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.046,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.046,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$67.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 67.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$77.255,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 77.255,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.122.22.2080-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.664,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.664,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
04.004.28.843.7.2021-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$70.951,98
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.951,98

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$432,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 432,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.736,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.736,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2081-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$366,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 366,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$380,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 380,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$28.650,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.650,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$31.430,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 31.430,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.356,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 3.356,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.6.181.3.2015-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$60.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.2091-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$6.247,02
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.247,02

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$106.853,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 106.853,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.1002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
04.004.28.843.7.2021-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$368.505,79
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 368.505,79

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.2091-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$78.430,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 78.430,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2059-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$245.768,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 245.768,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$290.575,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 290.575,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2058-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$47.300,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 47.300,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$86.558,72
1.750.0000000.000000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 86.558,72

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$53.800,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 53.800,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$300.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 300.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$69.353,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 69.353,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.24.2092-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$54.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 54.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$241.600,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 241.600,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2082-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$211,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 211,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$24.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.23.2091-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.398,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.398,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$10.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$68.400,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	68.400,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$6.046,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.046,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$67.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	67.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$77.255,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	77.255,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$17.664,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.664,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$368.505,79
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	368.505,79
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$70.951,98
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	70.951,98
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$60.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$78.430,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	78.430,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$245.768,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	245.768,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$290.575,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	290.575,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$47.300,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.300,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$6.247,02
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.247,02
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$86.558,72
1.750.0000000.000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	86.558,72
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$53.800,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	53.800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$300.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$69.353,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	69.353,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$54.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$241.600,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	241.600,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$211,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	211,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$106.853,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	106.853,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$6.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$380,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	380,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$28.650,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	28.650,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$31.430,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	31.430,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$3.356,00
1.501.0000000.000000	Outros Recursos não Vinculados	3.356,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$432,00
1.501.0000000.000000	Outros Recursos não Vinculados	432,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$8.736,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.736,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$366,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	366,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$24.000,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$5.398,00
1.500.0000000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.398,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 26 de Outubro de 2026, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESÃO À ARP N° 122/2024/UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2026

ADESÃO Nº 016/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conforme prevê a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conside-

rando o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 099/2026, que trata da adesão a Ata de Registro de Preço Nº 122/2024 Processo Originário SEI nº 25000.143425/2023-38, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), constituída por veículo automotor tipo furgão 0 km, original de fábrica, já transformado em consultório odontológico móvel, incluindo todos os itens, equipamentos, adaptações e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a documentação para regularização junto aos órgãos competentes, manuais do proprietário e dos equipamentos instalados e termos de garantia,(demais descrição do item está na proposta da empresa), destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Rica – MT, para apoio às ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, por meio da oferta de atendimentos odontológicos e atividade, correspondente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 122/2024, UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, gerenciada por aquele Município, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT. A contratação fica condicionada à autorização do gerenciador e à aceitação da detentora, à vigência e saldo disponíveis, à compatibilidade integral com o edital/TR originários, aos limites legais e à demonstração de vantajosidade. Resolve **HOMOLOGAR** o procedimento de Adesão (Carona), tendo em vista a regularidade do certame de origem e a comprovação da vantagem para esta Administração. Empresa detentora: **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 36.519.422/0001-15 Valor global do contrato: R$ R$ 399.380,26 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), com base nesta homologação, fica autorizada a convocação da empresa para assinatura do contrato conforme previsto na legislação vigente.

Vila Rica, 09 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 099/2026

ADESÃO Nº 016/2026

DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), constituída por veículo automotor tipo furgão 0 km, original de fábrica, já transformado em consultório odontológico móvel, incluindo todos os itens, equipamentos, adaptações e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a documentação para regularização junto aos órgãos competentes, manuais do proprietário e dos equipamentos instalados e termos de garantia,(demais descrição do item está na proposta da empresa), destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Rica – MT, para apoio às ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, por meio da oferta de atendimentos odontológicos e atividade.

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor deste CONTRATO é de R$ 399.380,26 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), referentes ao valor global dos serviços previstos na clausula segunda. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do veículo vinculado a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 09 de novembro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.519.422/0001-15 – Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 494, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Leandro Antunes Mendes (titular), matrícula nº 2379, e o servidor Stanley Durye Mas (suplente), matrícula nº 4777, para atuar como fiscais do contrato nº 075/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT e a empresa IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 36.519.422/0001-15, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), constituída por veículo automotor tipo furgão 0 km, original de fábrica, já transformado em consultório odontológico móvel, incluindo todos os itens, equipamentos, adaptações e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a documentação para regularização junto aos órgãos competentes, manuais do proprietário e dos equipamentos instalados e termos de garantia,(demais descrição do item está na proposta da empresa), destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Rica – MT, para apoio às ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, por meio da oferta de atendimentos odontológicos e atividade.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

T

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 495/2026

PORTARIA N.º 495/2026, de 09 de novembro de 2026.
João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008,
R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora LUCIENE DIEL MARTINI, matricula nº 2895, cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, pelo período de 09 de novembro de 2026 a 07 de novembro de 2028.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
C U M P R A – S E
Gabinete do Prefeito Municipal.
JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-11-09T22:48:35+0000